



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 69

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de abril de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça	39
Ministério da Previdência Social	43
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações	73
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário	93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	93
Ministério do Esporte	93
Ministério do Meio Ambiente	94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	95
Ministério do Trabalho e Emprego	98
Ministério dos Transportes	104
Conselho Nacional do Ministério Público	105
Ministério Público da União	106
Tribunal de Contas da União	129
Poder Judiciário	193
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	193

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.322 (1)
ORIGEM : ADI - 106046 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou pelo requerente o Dr. Flávio Jardim, Procurador do Distrito Federal. Plenário, 02.12.2010.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital n. 3.426/2004. 3. Serviço público de Telecomunicações. 4. Telefonia fixa. 5. Obrigação de discriminar informações na fatura. 6. Definição de ligação local. 7. Disposições sobre ônus da prova, termo de adequação e multa. 8. Invasão da competência legislativa da União. 9. Violação dos artigos 22, incisos I, IV, e 175, da CF. Precedentes. 10. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2011(*)

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, concluído em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, concluído em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Parágrafo único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão à referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 13.06.2008.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2011(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na Área de Submarinos, celebrado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na Área de Submarinos, celebrado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de abril de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 18.02.2011.

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

Coronel Art ADRIANO CABRAL DE MELO AZEVEDO
Coronel QMB AGNALDO CATHARINO DOS ANJOS FILHO
Coronel Int AIRES DE MELO JUREMA
Coronel Art ALAN SAMPAIO SANTOS
Coronel Com ALEX VANDER LIMA COSTA
Coronel Med ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA
Coronel Int ALEXANDRE GARCIA KURY
Coronel Art AMADEU MARTINS MARTO
Coronel Inf ANDRÉ MAURO ÁVILA
Coronel Int ANTÔNIO AMARO DE LIMA FILHO
Coronel Art ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
Coronel Inf ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO
Coronel Inf ANTONIO JOSÉ TORRES DE MELO SANTIAGO
Coronel Cav ARTUR JOSÉ SOLON NETO
Coronel Inf BENEDITO CELSO DOS SANTOS
Coronel Art CARLOS EDUARDO DE MOURA NEVES
Coronel Inf CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA
Coronel Int CESAR ALEX BARROS TORRES
Coronel Inf CLÁUDIO ROGÉRIO BESSA GARCIA
Coronel Com CLÁUDIO ALVES CANELLAS
Coronel QEM CLAYTON JONES ALVES DA SILVA
Coronel Med CLEBER DE ARAUJO LEAL FERREIRA
Coronel Inf DAVI AGNELO DE ARAÚJO
Coronel Art DIELSON JOSÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
Coronel Inf DILSON GAMARRA RODRIGUES
Coronel Int DOMINGOS PELLIZZARO CAVINATTO
Coronel QEM DOUGLAS MARCELO MERQUIOR
Coronel Inf EDMUNDO PALAIA NETO
Coronel Inf EDSON MOTA XAVIER
Coronel Eng EDUARDO ALBERTO COSTA SOUZA FALCÃO DE OLIVEIRA

Coronel Eng EDUARDO DE MOURA GOMES
Coronel QEM EDUARDO RUFFO MONTEIRO NUNES
Coronel Eng EDUARDO SANTOS BARROSO
Coronel QMB EDVALDO MARQUES VIEIRA DOS SANTOS
Coronel Art ELSON SOARES TEIXEIRA
Coronel Inf ENIO MOREIRA AZZI
Coronel Art FERNANDO GOMES FERREIRA
Coronel Inf FERNANDO LUIZ CUNHA
Coronel Art FERNANDO LUIZ VELASCO GOMES
Coronel Com FORTUNATO MENEZES DA SILVA
Coronel Inf GILBERTO BARBOSA MOREIRA
Coronel Eng GILSON JORGE ARRUDA
Coronel Inf GUY HERMÍNIO ROCHA
Coronel Inf HEBER GARCIA PORTELLA
Coronel Inf HENRIQUE RIBEIRO RHODEN
Coronel Inf IVANILDO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
Coronel Art JARBAS ARRAIS DE SOUZA
Coronel Com JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ
Coronel Cav JERÔNIMO BORNES
Coronel Eng JOÃO BATISTA ECHEVARRIA SALLES
Coronel Inf JOÃO MIGUEL SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA
Coronel Med JOÃO RICARDO POLETTI
Coronel Cav JORGE HENRIQUE LUZ FONTES
Coronel QMB JORGE LUIZ BARROSO FRANCO
Coronel Inf JOSÉ ANTONIO DE SÁ JÚNIOR
Coronel Eng JOSÉ EDUARDO FERREIRA CHERFÊN
Coronel Art JOSE HENRIQUE DOMINGOS DE MEDEIROS
Coronel QMB JOSÉ TORRES VIEIRA DE AZEVEDO
Coronel Inf LINCOLN DUQUE BARBABELA
Coronel Cav LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO
Coronel Cav LUCIANO PINTO MARTINS
Coronel Cav LUIS OLAVO BARBOSA

Coronel Art LUIZ ANTÔNIO FORTES
Coronel Art LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA
Coronel Art MARCOS AURÉLIO BARBOSA DOS REIS
Coronel Art MAURICIO AUGUSTO CABRAL GALDINO
Coronel Art MAURÍLIO MIRANDA NETTO RIBEIRO
Coronel Inf MAURO DE CASTRO ANICETO
Coronel Eng ODILON MAZZINI JUNIOR
Coronel Cav PAULO ANTÔNIO BRIGNOL PACHECO
Coronel Art PAULO ANTÔNIO NAHON PENIDO MONTEIRO
Coronel Inf PAULO ROBERTO COSTA
Coronel Com PAULO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA
Coronel Art PEDRO BARBOZA DE SOUZA FILHO
Coronel Inf RICARDO GUILHERME RIBEIRO DE ALMEIDA
Coronel Art RINALDO BENEVIDES FEIJÓ
Coronel Eng ROBSON COCINO DA COSTA
Coronel Art ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Coronel Eng RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA
Coronel Eng TENNYSON LUIZ DA SILVA DE QUEIRÓZ
Coronel Cav UILSON NASCIMENTO
Coronel Art VALTER VIEIRA SAMPAIO FILHO
Coronel Cav WALDIR SILVA FILHO
Coronel Cav WALTER GOMES DA SILVA JÚNIOR
Coronel Inf WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER
Tenente-Coronel Inf ALCIMAR MARQUES DE ARAUJO MARTINS
Tenente-Coronel Inf ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIÓCA
Tenente-Coronel QEM ANDRÉ KUHN
Tenente-Coronel Eng BOAVENTURA GOMES CAMPOS
Tenente-Coronel QMB CARLOS ALBERTO MEDINA ÁVILA
Tenente-Coronel Com CARLOS WALDYR AGUIAR
Tenente-Coronel Com CÍCERO ROSA PRESTES FILHO
Tenente-Coronel Inf DENILSON SANTOS LEITÃO
Tenente-Coronel Art ERNESTO DE LIMA GIL
Tenente-Coronel Inf HILDOMAR ARNALDO FILTER JÚNIOR
Tenente-Coronel Cav JOSÉ OTÁVIO BERTÉ CASSEPP
Tenente-Coronel Med JUVENAL DONIZETE OZELIM
Tenente-Coronel Inf LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Tenente-Coronel Inf MIGUEL LUIZ KOTHE JANNUZZI
Tenente-Coronel Eng MOACIR RANGEL JÚNIOR
Tenente-Coronel Inf OMAR ZENDIM
Tenente-Coronel Inf OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO
Tenente-Coronel Inf PAULO CALIFANO
Tenente-Coronel Inf UMBERTO RAMOS DE VASCONCELOS
Tenente-Coronel SAREx VANDERLEI VALENTIM DA SILVA
Tenente-Coronel Inf VICTOR HUGO GOMES CENTENO
Major QCO FRANCISCO AIRTON GOMES
Major QCO LUIS CARLOS REICHERT
Capitão QAO ADÃO AILTON DA ROSA SILVA
Capitão QCO MARIO ABRAHÃO ANTONIO
Capitão QAO PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO CORTES
Primeiro-Tenente QAO ALZIMIR CARNEIRO DA SILVA
Primeiro-Tenente QAO ANDRÉ YOSHIHITO PEREIRA CHIBA
Primeiro-Tenente QAO DINAMIR DA LUZ BELO
Primeiro-Tenente QAO GENÉSIO FRANCISCO TEÓFILO
Primeiro-Tenente QAO GILNEI DOS SANTOS SILVEIRA
Primeiro-Tenente QAO IVOIR OLIVEIRA COELHO
Primeiro-Tenente QAO JESUS CARLOS GOMES
Primeiro-Tenente QAO JORGE EUCLIDES ALDICIR CONTREIRA
Primeiro-Tenente QAO JUAREZ SCHAPARINI
Primeiro-Tenente QAO LEONEL PAULO MELLO PEREIRA
Primeiro-Tenente QAO MARCELO RIBEIRO DO ROSARIO
Primeiro-Tenente QAO MARCOS PRETEROTTO
Primeiro-Tenente QAO VITOR GIULIANI
Segundo-Tenente QAO ADAILTON GUARDIANO GUIMARÃES
Segundo-Tenente QAO ALCIMAR SILVA DUTRA
Segundo-Tenente QAO ANTONIO ERLEY PINTO DE GOES
Segundo-Tenente QAO CLAUDINEY CASSEMIRO
Segundo-Tenente QAO CONSTANTINO DE OLIVEIRA CASTRICINI
Segundo-Tenente QAO EDSON LUIZ FOLETTO
Segundo-Tenente QAO GILMAR SOARES

Segundo-Tenente QAO JOÃO VICENTE GOMES RODEN
Segundo-Tenente QAO JORGE LUIZ DE ANDRADE CARVALHO
Segundo-Tenente QAO JOSÉ EURI TONIN
Segundo-Tenente QAO JOSÉ SOTERO DOS SANTOS NETO
Segundo-Tenente QAO LUIZ CLAUDIO CARDOSO DE CASTRO
Segundo-Tenente QAO LUIZ ROBERTO MARIN PISSUTTI
Segundo-Tenente QAO PALLEMBERG PINTO DE AQUINO
Segundo-Tenente QAO PEDRO RAIMUNDO DE BRITO
Segundo-Tenente QAO ULISSES MANAIA DA SILVA
Segundo-Tenente QAO VALDIR DA SILVA NEVES
Subtenente Int ADILSON ROBSON DA SILVA
Subtenente Mnt Com ALBERTO MOTA BARBOSA JÚNIOR
Subtenente Com ALEX FONTES DE BRITO
Subtenente MB ALOISIO SARAIVA DE OLIVEIRA
Subtenente Inf CID NUNES OLIVEIRA JÚNIOR
Subtenente Com CLAIR ITAMAR DONDÉ
Subtenente Cav DENIS RAIMUNDO DE QUADROS SOARES
Subtenente Inf DERBLAY BONATES FARIA
Subtenente Inf EDUARDO LACERDA NIEDDERMEYER
Subtenente Int ELISSON VICENTE DE SOUZA
Subtenente Inf ENIO DENIS RAZZOLINI
Subtenente Art EOLISSES FERREIRA LEOPOLDINO
Subtenente Av Mnt FLAVIO JORNADA DA SILVA
Subtenente Eng FLÁVIO JOSÉ DIAS DOS SANTOS
Subtenente Art GILBERTO DA SILVEIRA MACHADO
Subtenente Art JAYME DA COSTA PINTO FILHO
Subtenente Com JOÃO DE ARIMATÉIA ARAUJO
Subtenente Cav JOÃO PEDRO CHIAVENATO
Subtenente Art JOEL GOMES DE SOUZA
Subtenente Mnt Com JOSÉ MARIA DE FREITAS GOMES
Subtenente Topo JOSÉ PAULO MAIER CARDOSO
Subtenente Eng JOSÉ PORTELA JÚNIOR
Subtenente Com JULIO SERGIO MEDINA TEIXEIRA
Subtenente Inf KELSO COLNAGO DOS SANTOS
Subtenente Inf LINDOMAR GOMES
Subtenente Cav LUIZ CARLOS DE SOUZA
Subtenente Mnt Com MARCELO DE PAIVA SPORTITSCH
Subtenente Inf MÁRCIO GONÇALVES BASTOS
Subtenente Com MAURO SERGIO GUEDES
Subtenente Int MILBIO JOSÉ ROCHA BENGALY
Subtenente Inf NÉDSON LUIZ DOS SANTOS CAMPOS
Subtenente Mnt Com ORLANDO LIMA SANTOS
Subtenente Cav PAULO AFONSO CANABARRO
Subtenente Mnt Com PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Subtenente Cav PAULO ROBERTO MINHO PEDELHES
Subtenente Inf RONALDO GOMES DE CARVALHO
Subtenente Art RUBEM ANTONIO CAMARGO ROGIA
Subtenente Inf SERGIO MONTEIRO
Subtenente Eng VALDIR SOUZA BRASIL
Subtenente Cav VICTOR LUIZ MALISKY
Subtenente Eng WALTER DE SOUSA OZE
Primeiro-Sargento Art PAULO FERNANDO DE SOUZA MATTOS
Primeiro-Sargento Cav PAULO ROGERIO CONCEIÇÃO VARSELY DA SILVA
Primeiro-Sargento Inf PÉRICLES FLÔRES DA SILVA
Primeiro-Sargento Inf RENATO CORREIA DA SILVA
Terceiro-Sargento QE EDIVAL DA COSTA VALE
Terceiro-Sargento QE ELIZEU LEITE DE SOUZA
Terceiro-Sargento QE GEDEL NUNES DE ANDRADE
Terceiro-Sargento QE GILDSON SOARES MONTEIRO
Terceiro-Sargento QE JOAQUIM VICENTE MONTEIRO
Terceiro-Sargento QE JOSÉ NETO MARQUES TEIXEIRA
Terceiro-Sargento QE LUCIANO FERREIRA JOSÉ
Terceiro-Sargento QE NELSON SOUZA DE ANDRADE
Terceiro-Sargento QE RODNEI ZANETTI
Terceiro-Sargento QE VALDINEI BARBOSA DA SILVA

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

AO GRAU DE COMENDADOR:

- Coronel R/1 DARLAN RIOS FREITAS ALVIM
- Coronel R/1 MIGUEL ANGELUS HOLLANDA CAVALCANTI
- Coronel R/1 ROBERTO DE SOUZA BEZERRA

AO GRAU DE OFICIAL:

- Coronel R/1 EGBERTO RIBEIRO SALÓES DO AMOR
- Coronel R/1 RUY CÉSAR BRANDI DA SILVA
- Tenente-Coronel R/1 SIDNEY CHARLES DAY
- Capitão R/1 GERVASIO JOSE MACEDO DE AZEVEDO
- Segundo-Tenente R/1 DILNEI RODRIGUES CHAVES.

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

ao grau de Oficial no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

- Coronel Inf ALEXANDRE DA SILVA PINTO
- Coronel Com ALEXANDRE HOSANG
- Coronel Inf ALTAIR JOSÉ POLSIN
- Coronel Inf AMAURI SILVESTRE
- Coronel Med ANTONIO ANDRÉ CORTES MARQUES
- Coronel Inf ANTONIO EUDES LIMA DA SILVA
- Coronel Inf ANTÔNIO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA
- Coronel Art ANTONIO RICARDO DE ALCANTARA LIMA
- Coronel Eng CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA
- Coronel Com CARLOS ALBERTO DAHMER
- Coronel Art CARLOS ALBERTO MANSUR
- Coronel Inf CARLOS ANDRÉ ALCÂNTARA LEITE
- Coronel Inf CARLOS FERNANDO VILANOVA
- Coronel QMB DENIS TAVEIRA MARTINS
- Coronel Med DERLI DA SILVA GOUVÊA
- Coronel Art EDSON DIEHL RIPOLI
- Coronel Inf EDSON RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
- Coronel Com ERIK MEDVED
- Coronel Inf EUSTÁQUIO BOMFIM SOARES
- Coronel Cav FERNANDO GARRONE PALMA VELLOSO
- Coronel Eng FLAVIO MÓRA GUARNASCHELLI
- Coronel Cav IGNÁCIO DORVAL MELLO LOPES
- Coronel Inf JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO
- Coronel Cav JOÃO HUMBERTO DALLA TORRE
- Coronel Com JORGE ALBERTO MACHADO DE SOUZA
- Coronel Art JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO
- Coronel Art JOSÉ ANTONIO SILVA FARIA
- Coronel Inf JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PINTO
- Coronel Art JOSÉ VITOR SIQUEIRA BAZUCHI
- Coronel QMB JULIO CEZAR PEREZ MAZÓ
- Coronel Inf KLEGER LUZ DA SILVA
- Coronel Cav LEONARDO PFEIFER MACEDO
- Coronel Inf LUIZ ALFREDO MENDES DOS SANTOS
- Coronel Art LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
- Coronel Cav MARCELO MUNIZ COSTA
- Coronel Inf MARCOS ANTÔNIO HORTA FERREIRA
- Coronel Cav MARCOS ANTONIO SOARES DE MELO
- Coronel Eng MARCOS RENZETI ESPURIO
- Coronel Art PAULO ROBERTO LARABURU NASCIMENTO
- Coronel Cav RODRIGO ESPINOLA ARAUJO
- Coronel Cav ROGERIO GOMES DA COSTA
- Coronel Eng RONALDO BARCELLOS FERREIRA DE ARAUJO

- Coronel Cav RUI YUTAKA MATSUDA
- Coronel Int SÉRGIO FREIRE PIMENTA
- Coronel Art SEVERINO DE RAMOS BENTO DA PAIXÃO
- Coronel Inf VINICIUS FERREIRA MARTINELLI
- Major QCO FABIO GIOVANI BATISTA MONTINI
- Major QCO IRACI DE OLIVEIRA
- Major QCO JOÃO VALDEMIR DORNELES DE LIMA
- Major QCO LUIZ CARLOS KAMINSKI
- Primeiro-Tenente QAO ANTÔNIO CARLOS CASEIRO
- Primeiro-Tenente QAO CARLOS BENEDITO BRANCO GUIMARÃES
- Primeiro-Tenente QAO CRISTOVÃO HENRIQUE PINTO DA SILVA
- Primeiro-Tenente QAO EDMILSON EVANGELISTA DURÃES
- Primeiro-Tenente QAO EDUARDO JOSÉ NUNES VIEIRA
- Primeiro-Tenente QAO ELI EUGÊNIO DE REZENDE
- Primeiro-Tenente QAO FIRMINO BORGES BOEIRA
- Primeiro-Tenente QAO GENALDO SIMÕES MEDEIROS
- Primeiro-Tenente QAO GILMAR MATIAS HOLLER
- Primeiro-Tenente QAO LUIS AUGUSTO MACHADO DE FREITAS
- Primeiro-Tenente QAO LUIZ CARLOS ALVES
- Primeiro-Tenente QAO MAURÍCIO JAHNECKE JORGE
- Primeiro-Tenente QAO NILO CELINO DOS SANTOS VALENTE
- Primeiro-Tenente QAO NIRLEN ANTONIO RODRIGUES
- Primeiro-Tenente QAO OSMAR ROQUE CATAFESTA
- Primeiro-Tenente QAO RENATO BARROSO PIMENTEL
- Primeiro-Tenente QAO WOLNEY SILVEIRA WIECZOREK
- Segundo-Tenente QAO AIRTON LUIZ SCHNEIDER
- Segundo-Tenente QAO ALCEU SOUZA VARGAS
- Segundo-Tenente QAO CARLOS JOSÉ VIEIRA CAVALCANTE
- Segundo-Tenente QAO CLAUDIO AZEVÊDO DA SILVA
- Segundo-Tenente QAO DORIVAL DE OLIVEIRA
- Segundo-Tenente QAO EZIEL GAMA
- Segundo-Tenente QAO JOCIMAR CUSTODIO DE OLIVEIRA EU-FRAZIO
- Segundo-Tenente QAO JOSÉ ANTONIO PELIZER
- Segundo-Tenente QAO LAUDECI RODRIGUES CATONHO
- Segundo-Tenente QAO MANACÉS FRANCISCO DOS SANTOS
- Segundo-Tenente QAO PAULO FERREIRA DOS SANTOS
- Segundo-Tenente QAO PEDRO FERREIRA MARQUES
- Segundo-Tenente QAO RONALDO NUNES HEMAN
- Subtenente Av Ap ALEXANDRE DOS SANTOS
- Subtenente MB ANTONIO CLAUDIO MEDEIROS DE ANDRADE
- Subtenente Cav ARQUIMEDES DA COSTA SILVA
- Subtenente Eng CARLOS MAGNUS BAIÃO
- Subtenente Cav CESAR GOBBI
- Subtenente MB CLAUDIO LUÍS BUENO DO NASCIMENTO
- Subtenente Com CLAUDIO VALENTIM DYBALSKI
- Subtenente Cav ÉDISON PIECHA FELICIANI CHAVES
- Subtenente Inf EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
- Subtenente Inf JOÃO BATISTA PILONETO
- Subtenente Com JOSÉ DONIZZETTI CARVALHO CASTRO
- Subtenente MB LEANDRO SEVERO LOPES
- Subtenente MB LUIS HERMINIO ANTUNES PIRES
- Subtenente Inf MYMBERG RODRIGUES CHAVES
- Subtenente Com NILSON GALENO MIRANDA
- Subtenente MB RONALD FREITAS DE OLIVEIRA
- Subtenente Com VALMIR JOSE KERKHOVEN
- Subtenente MB VITORINO PEREIRA DA SILVA
- Subtenente Inf WALTEIR JOSÉ ANTUNES

Brasília, 8 de abril de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no grau de Cavaleiro do Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares :

- Coronel R/1 AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA MIRANDA
- Coronel R/1 ALFREDO CRUZ JUNIOR
- Coronel R/1 BALDOMERO DA COSTA CEREIGIDO

- Coronel R/1 CARLOS ALBERTO PASSARELLA ARANTES
- Coronel R/1 CARLOS OSCAR BRANDÃO FALCÃO
- Coronel R/1 CLAUDIO ANTÔNIO DA ROSA
- Coronel R/1 ELTO OLYMPIO VALICH DA FONSECA JUNIOR
- Coronel R/1 FRANCISCO DE ASSIS BULHÕES DA SILVA
- Coronel R/1 JOSE WASHINGTON TEIXEIRA
- Coronel R/1 JOUBERTO OLIVEIRA MACHADO
- Coronel R/1 LUCIANO ROCHA SILVEIRA
- Coronel R/1 NILO PAULO MOREIRA
- Coronel R/1PAULO CÉSAR MONTEIRO CABRITA
- Coronel R/1 PAULO JOSÉ LIMA ROCHA
- Coronel R/1 WALDO MANUEL DE OLIVEIRA AIRES
- Tenente-Coronel R/1 ALVARO GATTI GUERRA
- Capitão R/1 JAMIL TADASHI WATANABE
- Capitão R/1 JOÃO PEDRO BORGES DA COSTA
- Capitão R/1 JOSÉ ANTONIO GONÇALVES
- Capitão R/1 JOSÉ ARAÚJO GONÇALVES
- Capitão R/1 LUIS ALBERTO BERTOLDO
- Capitão R/1 LUIZ GONZAGA LISBOA DUARTE
- Capitão R/1 MARCOS ANTONIO ANDREOTTI E SILVA
- Capitão R/1 OSNY RICARDO CLAVÉ GOMES

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

AO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Ministro de Estado das Relações Exteriores ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministro do Supremo Tribunal Federal ANTÔNIO CEZAR PELUSO

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Ministro de Estado da Integração Nacional FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO

Ministro de Estado da Advocacia-Geral da União LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ FUX

Governador ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Governador JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador TEÔTONIO BRANDÃO VILELA FILHO

Governador OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ

Governador CARLOS ALBERTO RICHA

Governador ANDRÉ PUCCINELLI

Ministro do Superior Tribunal de Justiça ARI PARGENDLER

Ministro do Superior Tribunal de Justiça JOSÉ DE CASTRO MEIRA

Ministro do Superior Tribunal de Justiça MAURO LUIZ CAMP-BELL MARQUES

Ministro do Superior Tribunal de Justiça BENEDITO GONÇALVES

Ministro do Superior Tribunal Militar ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

Arcebispo DOM VITÓRIO PAVANELLO

Presidente das Organizações Globo ROBERTO IRINEU MARINHO

Vice-Presidente das Organizações Globo JOÃO ROBERTO MARINHO

AO GRAU DE COMENDADOR:

Procuradora-Geral da União HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Subprocuradora-Geral da Justiça Militar RITA DE CÁSSIA LAPORT

Subprocurador-Geral da Justiça Militar JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR

Desembargador Federal SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA JÚNIOR

Diretor-Geral do Superior Tribunal Militar MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA

Advogado LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR



AO GRAU DE OFICIAL:

Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogado JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
Diretora de Pessoal do Superior Tribunal Militar ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO
Jornalista RÉGIS DE OLIVEIRA RÖSING

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no grau de Grande Oficial do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, o General-de-Divisão AFONSO DE LA ROSA MORENA, da Espanha.

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

P R O M O V E R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira:

AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

MARINHA DO BRASIL
Almirante-de-Esquadra (FN) MARCO ANTONIO CORRÊA GUIMARÃES
Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Tenente-Brigadeiro-do-Ar AILTON DOS SANTOS POHLMANN
Tenente-Brigadeiro-do-Ar RICARDO MACHADO VIEIRA
Major-Brigadeiro-do-Ar JORGE CRUZ DE SOUZA E MELLO
Major-Brigadeiro-do-Ar SERGIO PEINADO MINGORANCE
Tenente-Brigadeiro-do-Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Major-Brigadeiro-do-Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
Major-Brigadeiro-do-Ar ÁLVARO KNUPP DOS SANTOS

AO GRAU DE COMENDADOR:

MARINHA DO BRASIL
Contra-Almirante (IM) FRANCISCO JOSÉ DE ARAUJO
Contra-Almirante DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Brigadeiro-do-Ar EDGARD DE OLIVEIRA JUNIOR
Brigadeiro-do-Ar HELIO SEVERINO DA SILVA FILHO

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira e Forças Auxiliares:

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

MARINHA DO BRASIL
Vice-Almirante WALTER CARRARA LOUREIRO

NO GRAU DE COMENDADOR:

MARINHA DO BRASIL
Contra-Almirante PAULO ROBERTO DA SILVA XAVIER
Contra-Almirante MARCOS JOSÉ DE CARVALHO FERREIRA
Contra-Almirante LUIZ HENRIQUE CAROLI
Contra-Almirante (EN) FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
Contra-Almirante (FN) FERNANDO CESAR DA SILVA MOTTA
Contra-Almirante (FN) ALEXANDRE JOSÉ BARRETO DE MATTOS
Contra-Almirante (IM) ANATALICIO RISDEN JUNIOR
Contra-Almirante RICARDO ALBERGARIA CLARO
Contra-Almirante (FN) NILTON MOREIRA SALGADO
Contra-Almirante JOSÉ CARLOS MATHIAS
Contra-Almirante (Md) JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS AMARANTE JUNIOR
Contra-Almirante (FN) PAULO MARTINO ZUCCARO

FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Brigadeiro Intendente WILSON NUNES VIEIRA
Brigadeiro-do-Ar JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Brigadeiro-do-Ar JOSÉ AVELINO RAMOS
Brigadeiro-do-Ar ANTÔNIO CARLOS EGITO DO AMARAL
Brigadeiro MédicoJOSÉ MARIA LINS CALHEIROS
Brigadeiro-do-Ar JOSÉ EUCLIDES DA SILVA GONÇALVES

NO GRAU DE OFICIAL:

MARINHA DO BRASIL
Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCELO LUIS SEABRA PINTO
Capitão-de-Mar-e-Guerra JORGE HENRIQUE MACHADO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1) JOSÉ NELSON NONATO DE OLIVEIRA COUTINHO
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Coronel Aviador CARLOS EDIR DE ALMEIDA SOBREIRA
Coronel Aviador FÁBIO AUGUSTUS SOUZA BARBOSA
Coronel Aviador MARCOS AURÉLIO SANTOS MARTINS
Coronel Aviador JASON SAKAI
Coronel Aviador MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS
Coronel Intendente R/1 JOSÉ LUIZ DE ASCENÇÃO

NO GRAU DE CAVALEIRO:

MARINHA DO BRASIL
Capitão-de-Fragata ANDRÉ MARTINS DE CARVALHO
Capitão-de-Corveta CARLOS MARCELO FERNANDES CONSIDERA
Suboficial (FN) ADALBERTO BLANCO GONÇALVES
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
Major Aviador MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA
Capitão QOEA R/1 MILTON RODRIGUES FERREIRA
FORÇAS AUXILIARES
Coronel PMRJ ALEXANDRE CARVALHO COSTA
Coronel PMRN FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

C O N C E D E R

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes Organizações Militares:

MARINHA DO BRASIL:
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

EXÉRCITO BRASILEIRO:
CENTRO DE AVALIAÇÕES DO EXÉRCITO
CENTRO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO
7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
HOSPITAL GERAL DE BELÉM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
20ª BATALHÃO LOGÍSTICO PARAQUEDISTA

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
22ª BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE
20ª BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO

FORÇA AÉREA BRASILEIRA:
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

FORÇA AUXILIAR:
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

A D M I T I R

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Deputado Federal MARCO AURELIO SPALL MAIA

NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL:

Ministro de Estado da Justiça JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Ministro de Estado da Saúde ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Presidente do Banco Central do Brasil ALEXANDRE ANTÔNIO TOMBINI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Governadora ROSEANA SARNEY MURAD
Governador CID FERREIRA GOMES
Governadora ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governador MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador CONFUCIO AIRES DE MOURA
Ministro do Superior Tribunal de Justiça HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Ministro do Superior Tribunal de Justiça ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN
Embaixador CESARIO MELANTONIO NETO

NO GRAU DE COMENDADOR:

Senador ACIR MARCOS GURGACZ
Senador FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
Senador GILVAM PINHEIRO BORGES
Deputado Federal GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Deputado Federal ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Prefeito de Porto Alegre JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI
Desembargador Federal ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO
Desembargador Federal NÉFI CORDEIRO
Desembargador Federal JOEL ILAN PACIOMIK
Secretário de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República JOSÉ RAMOS FILHO
Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais ROGÉRIO VEIGA ARANHA
Consultor Jurídico do Ministério da Defesa VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA
Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA
Secretário-Geral do Tribunal Superior Eleitoral MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO
Assessor Especial do Ministro de Estado da Defesa CARLOS JOSÉ AREIAS MORENO GARCETE
Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Presidente da Federação de Comércio do Distrito Federal ADELMIR SANTANA



NO GRAU DE OFICIAL:

Assessor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão GERALDO ANTONIO NICOLI

Subconsultora Jurídica do Ministério da Defesa LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES

Assessor Especial do Ministro de Estado de Minas e Energia ANTONIO CARLOS RAMOS DE BARROS MELLO

Secretário de Cultura do Estado do Mato Grosso do Sul OSCE-MÁRIO FORTE DALTRO

Deputada Estadual DIONE MARLY GANDOLFO HASHIOKA

Desembargador LUIZ CHRISTIANO GOMES DOS REIS KUNTS

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Procurador da União CLÓVIS FERREIRA LOPES

Procuradora Regional da União ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO

Juiz Federal IVAN LIRA DE CARVALHO

Juíza Federal DANIELE MARANHÃO COSTA

Juíza Federal LISA TAUBEMBLATT

Delegado da Polícia Federal CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

Delegado da Polícia Federal GERSON LUIZ MULLER

Assessor do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO

Gerente de Planejamento do Ministério da Defesa JOSÉ FERNANDO DEPIREUX BRASIL

Superintendente Regional do Banco Santander VALDIR FERRAZ DE OLIVEIRA

Juiz de Direito ADALBERTO CARIN ANTONIO

Juíza Auditora TELMA QUEIROZ

Juiz Auditor Corregedor da Justiça Militar ALCEU ALVES DOS SANTOS

Auditor Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

Diretor de Departamento da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa FERNANDO BAUER

Presidente de Conselho do Corpore AMADEU ARMENTANO NETO

Consultor de Defesa da Câmara dos Deputados JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA

Consultor de Defesa da Câmara dos Deputados SÉRGIO FERNANDES SENNA PIRES

Engenheiro Civil GERALDO DE SOUZA COELHO

Prefeito Municipal de Ladário JOSÉ ANTÔNIO ASSAD E FARIA

Professor BIANOR SCELZA CAVALCANTI

Professora CARLA LIBERAL PAGLIARI

NO GRAU DE CAVALEIRO:

Vice-Presidente do Grupo M Dias Branco FRANCISCO IVENS DE SÁ DIAS BRANCO JUNIOR

Coordenador-Geral Substituto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão JOELSON VELLOZO JÚNIOR

Coordenador-Geral de Análise do Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda JOAQUIM DA CUNHA NETO

Coordenador-Geral Técnico do Ministério da Fazenda RODRIGO ANDRÉ DE CASTRO SOUZA RÊGO

Coordenador-Geral do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral da União em Pernambuco LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Urologista JOÃO SÁ MELO RIBEIRO

Assessor Técnico do Exército Brasileiro HÉLCIO WANDER ALVES DE FREITAS

Coordenador de Transporte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis LUCIO LIMA DA MOTA

Gerente-Geral da Regional de Segurança do Banco do Brasil VINÍCIUS ROBERTO RODRIGUES PASTORIS

Gerente de Relacionamento do Banco Real JAPIR JOSÉ DO PRADO

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal MARCO ANTONIO VENTURA RODRIGUES

Tetraneta de Tiradentes LÚCIA DE OLIVEIRA MENEZES

Engenheiro Civil HENRIQUE BERNARDO HEMESATH

Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva Adjunta de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas THÔMAZ AUGUSTO CORRÊA DE VASCONCELLOS DIAS

Secretário de Segurança Institucional do Superior Tribunal Militar FERNANDO LUIZ BARCELLOS

Técnico de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DUARTE

Assistente Administrativo RAFAEL ALVES DA CRUZ

Assistente Administrativo ZILMAR FERREIRA LIMA

Jornalista ANA PAULA PADRÃO MONDELL

Jornalista VIVIANE PEREIRA FERNANDES

Agente Administrativo JORGINO FRANCISCO DIAS

Agente Administrativo VALNI BRITO DELFES

Servidora Civil JÚLIA KOLLAR

Servidora Civil MARIA FRANCISCA DA COSTA

Servidora Civil ROSÂNGELA DE ASSIS CRUZ DE CASTRO

Agente de Portaria JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

Brasília, 8 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 94 e 95, de 8 de abril de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 8 a 18 de abril de 2011, em viagem oficial à República Popular da China..

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de abril de 2011

Entidade: AR LASTRO, vinculada à AC SINCOR RFB

Processo nº: 00100.0000080/2011-36

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 049/2011 e consoante Parecer ICP 016/2011 - PRCC/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LASTRO, com instalação técnica situada na Rua Julio Mesquita - Nº 743 - 1º andar - Centro - Araras - SP, vinculada a AC SINCOR RFB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB

Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 052/2011 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, com nomes e localizações listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome	Endereço
Almenara - MG	Rua Avelino Nascimento, S/N, Centro, Almenara - MG
Araxá - MG	Rua Mariano de Ávila, 389, Centro, Araxá - MG
Brasil - MG	Av. Floriano Peixoto, 3232, Brasil, Uberlândia - MG
Capelinha - MG	Rua Jacinto José Ribeiro, 594, Centro, Capelinha - MG
Caratinga - MG	Rua Coronel Pedro Martins, 157, Centro, Caratinga - MG
Cataguases - MG	Av. Astolfo Dutra, 44, Centro, Cataguases - MG
Center Shopping - MG	Rua João Neves de Ávila, 1331, Tibery, Uberlândia - MG
Coronel Fabriciano - MG	Rua José Cornélio, 147, Centro, Coronel Fabriciano - MG
Frutal - MG	Rua Delfim Moreira, 43, Centro, Frutal - MG
Itajubá -MG	Rua Coronel Carneiro Júnior, 141, Centro, Itajubá - MG
Itaúna - MG	Rua Coronel Osório Camargos, 49, Centro, Itaúna - MG
Ituiutaba - MG	Avenida Nove, 670, Centro, Ituiutaba - MG
Lavras - MG	Rua Raul Soares, 159, Centro, Lavras - MG
Leopoldina - MG	Rua Ribeiro Junqueira, 61, Centro, Leopoldina - MG
Monte Sião - MG	Rua Presidente Tancredo Neves, 130, Centro, Monte Sião - MG
Muriae - MG	Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 260, Centro, Muriae - MG
Nanuque - MG	Rua Caxambu, 393, Centro, Nanuque - MG
Pará de Minas - MG	Praça Afonso Pena, 42, Centro, Pará de Minas - MG
Passos - MG	Rua Coronel João de Barros, 311, Centro, Passos - MG
Patos de Minas - MG	Rua José de Santana, 503, Patos de Minas - MG
Patrocínio - MG	Rua Governador Valadares, 991, Centro, Patrocínio - MG
Pirapora - MG	Praça Presidente Tancredo Neves, 06, Centro, Pirapora - MG
Poços de Caldas - MG	Rua Prefeito Chagas, 221, Centro, Poços de Caldas - MG
Ribeirão das Neves - MG	Rua Papa José Leão, 18, Várzea Grande, Ribeirão das Neves - MG
Santa Luzia - MG	Rua do Comércio, 164, São João Batista, Santa Luzia - MG
São João Del Rei - MG	Av. Tiradentes, 500, Centro, São João Del Rei - MG
São Sebastião do Paraíso - MG	Rua Alferes Patrício, 157, Centro, São Sebastião do Paraíso - MG
Três Corações - MG	Rua Des. Alberto Luz, 96, Centro, Três Corações - MG
Ubá - MG	Av. Vereador Rafael Girardi, 64, Centro, Ubá - MG
Unai - MG	Rua São José, 217, Centro, Unai - MG
Venda Nova - MG	Rua Padre Pedro Pinto, 780, Venda Nova, Belo Horizonte - MG

Viçosa - MG	Av. Bueno Brandão, 578, Centro, Viçosa - MG
Aparecida de Uberlândia - MG	Av. Florentino Peixoto, 2095, Bairro Brasil, Uberlândia - MG
Araguari - MG	Rua Rio Branco, 542, Centro, Araguari - MG
Pedro II - MG	Av. Presidente Carlos Luz, 126, Caçaras, Belo Horizonte - MG
São Benedito - MG	Av. Brasília, 1330, São Benedito, Santa Luzia - MG
Terminal Central - MG	Av. João Pinheiro, 1154, Lojas 55 e 56, Centro, Uberlândia - MG
Curvelo - MG	Rua Levindo Augusto Pereira, 60, Centro, Curvelo - MG
Paracatu - MG	Av. Olegário Maciel, 714, Centro, Paracatu - MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de abril de 2011

Entidade: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes - PwC

Processo nº: 00100.000047/2011-14

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI - 046/2011 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes - PwC, CNPJ 61.562.112/0001-20, para atuar no âmbito da ICP-Brasil, podendo realizar auditoria em AC, ACT e respectivos PSS - Tipo 1, de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0. Defiro o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução CAMEX nº 22, de 7 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2011, Seção 1, página 8,

Onde se lê:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
4015.19.00	--Outras	16
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4015.19.00, exceto luvas de látex próprias para utilização em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.	35

Leia-se:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
4015.19.00	--Outras	35
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4015.19.00, exceto luvas de látex próprias para utilização em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.	16

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 709, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, letra "I" do inciso I da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANAC e nos termos da Resolução nº 49, de 02 de setembro de 2008 que instituiu o Atestado de Capacitação Operacional dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis, no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.023579/2010-75, resolve:

Art. 1º - Conceder o Atestado de Capacitação Operacional (ACOP) nº 015/2010/SBNT ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) do Aeroporto Internacional Augusto Severo/Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIEGAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 695, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Renova os cursos de familiarização para pilotos da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Em decorrência do processo nº 0001498-79.2011.4.02.5101 (2011.51.01.001498-2), inscrito na 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro, referente a Mandado de Segurança impetrado pela Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., renovar a homologação dos cursos de familiarização para pilotos, parte teórica, das aeronaves Cessna C 208 Caravan, Cessna C208-B Grand Caravan, Cessna Citation C-500, Esquilo AS 50 B, Esquilo AS 50 B2, Esquilo AS 50 BA, King Air C-90, King Air F-90, Learjet 20, Learjet 30, Robinson 22, Robinson 44, Agusta 109, Bell 206-B, Bell 407, Bell 430 e EC 135, pelo período de 5 anos, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua Sylvania da Silva Braga nº 415 - Hangar 31, Jardim Santa Mônica, CEP: 13082-105, Campinas-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

PORTARIA Nº 696, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Revogar o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA da empresa BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, aprovado pela Resolução nº 114, de 29 de setembro de 2009 e o artigo 43, incisos I e IV, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo nº 199-10-0BAJ-02-01 de 18 de maio de 2009, do Operador Aéreo BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos, como medida imediata e acauteladora de prevenção de segurança de voo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 708, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-06-4CGQ-03-01, emitido em 14 de setembro de 2006, em favor de Aerofar Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida nº processo administrativo n.º60840.010837/2011-68, em virtude de parecer não-favorável à manutenção das operações dessa Empresa expedida pela Divisão de Aeronavegabilidade, e comunicada à interessada em 06 de Abril de 2011 por meio do Ofício n.º 183/2011/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 80, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001889/2011-83, resolve:

Art. 1ª Submeter à consulta pública, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico da Manga, definindo seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, na forma dos seus Anexos I, II e III.

Art. 2ª As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1ª, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo em Anexo e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3ª andar, sala 336, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico consultapublica.cggv@agricultura.gov.br.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO

MODELO DE FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE SUGESTÕES PARA CONSULTA PÚBLICA

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()	Fax: ()	Endereço eletrônico:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública	Sugestão (inclusão, exclusão ou nova redação)	
Justificativa tecnicamente embasada:		
Comentários, observações ou recomendações, com justificativas tecnicamente embasadas:		

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.001889/2011-83, resolve:

Art. 1ª Aprovar o Regulamento Técnico da Manga, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DA MANGA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regulamento Técnico tem por objetivo definir o padrão oficial de classificação da manga, considerando seus requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - manga: a fruta pertencente à espécie Mangífera indica L.;

II - queimadura por sol: a alteração na coloração normal da casca da fruta devido a exposição excessiva ao sol, podendo ser branca ou escura.

III - dano mecânico: aquele de qualquer natureza, sem rompimento da casca, atingindo a polpa da fruta;

IV - dano por inseto: qualquer dano causado por inseto, tais como lesões causadas por trips, cochonilhas, lagartas, ácaros, entre outros;

V - dano profundo: aquele de qualquer natureza, com rompimento da casca, atingindo a polpa da fruta;

VI - deformação: o desvio acentuado da forma característica da cultivar;

VII - distúrbio fisiológico: a alteração de origem fisiológica na fruta, de causa não patológica, com suas diferentes manifestações (na polpa, casca ou semente);

VIII - fisiologicamente desenvolvida: a fruta que atingiu o seu desenvolvimento fisiológico completo, característico da cultivar e que permite o amadurecimento depois de colhida;

IX - imatura: a fruta que não atingiu o estágio ideal de maturação para colheita e, conseqüentemente, não atingirá o estágio ideal para consumo;

X - matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XI - matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto que somente podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

XII - passada (sobremadura): a fruta que ultrapassou o estágio ideal de maturação para consumo in natura;

XIII - mancha difusa: aquela que não impede a visualização da cor da casca, tais como látex transparente, pontos descoloridos e outras que causem o mesmo sintoma;

XIV - mancha escura: aquela que impede a visualização da cor da casca, tais como queima por látex e outras que causem o mesmo sintoma;

XV - mancha profunda: a lesão causada por fungos ou bactérias, restrita à casca, que podem progredir depois da colheita;

XVI - mancha rugosa: aquela com textura áspera, tais como lesão cicatrizada, atrito de campo e outras que causem o mesmo sintoma;

XVII - podridão: o dano patológico que implique em qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos;

XVIII - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação da manga é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade da manga é definido pela própria espécie do produto.

Art. 5º Os requisitos de qualidade da manga são definidos em função do estágio de maturação, do peso das frutas e dos limites máximos de tolerância estabelecidos no anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 6º A manga será classificada em Grupos, Calibres e Categorias, conforme a seguir:

§ 1º A manga, de acordo com o estágio de maturação, definido em função da coloração da polpa no momento da classificação, será classificada nos grupos a seguir:

I - creme: quando a polpa apresentar-se completamente creme;

II - creme amarelo: quando a polpa apresentar-se creme, com uma cor amarela desenvolvendo-se ao redor da semente;



III - amarelo: quando a polpa apresentar-se amarela em 30% a 60% da fruta e com cor amarela escura ao redor da semente;

IV - amarelo alaranjado: quando a polpa apresentar-se mais intensamente amarela em mais de 60% da fruta, tornando-se alaranjada ao redor da semente em até 30% da polpa; e

V - alaranjado: quando a polpa apresentar-se alaranjada em mais de 60% da fruta.

§ 2º A classificação em grupos será de caráter informativo; essa informação se refere ao grupo que predomina no momento da classificação do produto.

§ 3º A manga, de acordo com o peso das frutas contidas na embalagem, será classificada em calibres, de acordo com a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Calibres da manga de acordo com o peso da fruta expresso em gramas.

Código de calibre	Intervalo de peso (g)
6	Maior que 930
7	Maior que 800 até 930
8	Maior que 710 até 800
9	Maior que 630 até 710
10	Maior que 570 até 630
11	Maior que 520 até 570
12	Maior que 480 até 520
13	Maior que 445 até 480
14	Maior que 415 até 445
15	Maior que 390 até 415
16	Maior que 365 até 390
17	Maior que 345 até 365
18	Maior que 325 até 345
19	Maior que 310 até 325
20	Maior que 295 até 310
21	Maior que 280 até 295
22	Maior que 265 até 280
23	Maior que 255 até 265
24	Maior que 245 até 255
25	Maior que 235 até 245
26	Maior que 225 até 235
27	Maior que 215 até 225
28	Maior que 210 até 215
29	Maior que 205 até 210
30	Menor ou igual a 205

§ 4º Admite-se em um mesmo lote até 30% de mistura de frutas de diferentes calibres desde que imediatamente superior ou inferior, sendo que acima desse limite o produto será considerado como calibre misturado, podendo ser rebeneficiado ou comercializado como calibre misturado.

§ 5º A manga será classificada em categorias de acordo com os limites máximos de tolerâncias estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrada como Fora de Categoria ou Desclassificada.

Art. 7º Para a manga comercializada, a granel, no varejo, deverão ser observados apenas os seguintes requisitos: máximo de 2% do total dos defeitos Podridão, Imatura e Passada, 5% de Dano Profundo, 2% de Distúrbio fisiológico e 3% de Mancha profunda.

§ 1º O produto que não atender as tolerâncias estabelecidas no caput deste artigo não pode ser comercializado como se apresenta, devendo ser repassado para enquadramento nos respectivos percentuais de tolerância.

§ 2º O repasse da manga comercializada a granel, no varejo, visando manter os requisitos estabelecidos no caput deste artigo será de responsabilidade do detentor do produto.

Art. 8º O lote de manga enquadrado como Fora de Categoria poderá ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Categoria, cumprindo com as exigências relativas à marcação ou rotulagem ou ser rebeneficiado, para efeito de enquadramento em categoria.

Art. 9º Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o lote de manga que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

- I - mau estado de conservação;
- II - ocorrência de defeitos em limites superiores aos estabelecidos para Fora de Categoria no Anexo II desta Instrução Normativa para os defeitos: dano profundo, dano por inseto, distúrbio fisiológico, imaturo, passado e podridão, mancha difusa, mancha escura, mancha rugosa e mancha profunda; e
- III - odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o lote de manga importado que apresentar as situações constantes do Art. 9º deste Regulamento Técnico, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 11. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 12. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 13. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 14. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 15. A manga deverá se apresentar limpa, fisiologicamente desenvolvida e sã, observados os limites de tolerâncias de defeitos previstos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 16. O teor de sólidos solúveis tecnicamente recomendável para a manga é de no mínimo 7º Brix (sete graus Brix).

Parágrafo único. A manga com teor de sólidos solúveis inferior a 7º Brix (sete graus Brix) pode ser comercializado desde que não comprometa o seu uso proposto.

CAPÍTULO IV
DA AMOSTRAGEM

Art. 17. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 18. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 19. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 20. Na classificação da manga importada e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 21. A amostragem da manga embalada deverá obedecer ao disposto na tabela 2 a seguir:

Número de embalagens que compõem o lote	Número mínimo de embalagens a serem amostradas
Ate 100	5
101 a 300	7
301 a 500	9
501 a 1.000	10
Mais de 1.000	15

Parágrafo único. As embalagens devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutas, observando o que segue:

I - quando o total das embalagens amostradas não contiver 100 (cem) frutas, a amostragem deve ser complementada, retirando-se embalagens do mesmo lote, também ao acaso, até atingir, no mínimo, as 100 (cem) frutas; e

II - quando o total das embalagens que compõem o lote não contiver 100 (cem) frutas, a amostra será o próprio lote.

Art. 22. A amostragem da manga a granel deverá obedecer ao disposto na tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Amostragem para a manga a granel

Peso do lote (Kg)	Quantidade mínima a ser amostrada (Kg)
Até 200	10
201 a 500	20
501 a 1000	30
1001 a 5000	60
Mais de 5000	100

Parágrafo único. As amostras devem ser retiradas ao acaso, em diferentes pontos do lote, de forma a manter a representatividade do mesmo, formando-se uma amostra de trabalho com no mínimo 100 (cem) frutas, observando o que segue:

I - quando o total de frutas amostradas for inferior a 100 (cem), a amostragem deve ser complementada, retirando-se frutas do mesmo lote, também ao acaso, até atingir, no mínimo, as 100 (cem) frutas;

II - no caso de o lote ser inferior a 100 (cem) frutas, a amostra será o próprio lote; e

III - no caso da quantidade de mangas amostrada for superior a 100 (cem) frutas, a amostra deverá ser reduzida ao acaso até se obter 100 (cem) frutas.

Art. 23. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 24. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização, quarteramento e classificação será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 25. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou resarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 26. A amostragem da manga oriunda de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o previsto no Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VÍGIAGRO, aprovado pela Instrução Normativa MAPA nº 36, de 10 de novembro de 2006.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação da manga, deve ser observado o que segue:

I - a amostra de trabalho será constituída de no mínimo 100 (cem) frutas e no caso de lotes inferiores a 100 (cem) frutas, a amostra de trabalho será o próprio lote;

II - para determinação do grupo, deve-se retirar ao acaso, no mínimo, 10 (dez) frutas da amostra de trabalho, abrindo-se longitudinalmente todas as frutas verificando-se a coloração da polpa das mesmas observando o estabelecido no § 1º, do art. 6 , deste Regulamento Técnico, calcular os percentuais encontrados para os diferentes grupos, anotar o resultado no laudo de classificação, verificar o grupo predominante definindo o grupo a que pertence o produto.

III - reconstituir a amostra de trabalho de no mínimo 100 (cem) frutas.

IV - Com no mínimo 10 (dez) frutas retiradas ao acaso da amostra de trabalho, realizar a determinação do calibre, sendo que essas frutas podem ser as mesmas utilizadas para a determinação do grupo, observando o que segue:

- a) Para determinação do calibre, pesar cada um das frutas e em função do que estabelece a tabela 1 deste Regulamento Técnico, anotar no laudo de classificação o calibre correspondente para essas frutas;
- b) verificar o percentual de ocorrência para cada calibre, identificando o calibre predominante; e

c) com base no calibre predominante, verificar se os outros calibres encontrados estão dentro da tolerância estabelecida no § 4º do Art. 6º deste Regulamento Técnico e, em caso positivo, confirmar o calibre predominante; e, caso ultrapasse o limite de tolerância estabelecido, o lote será considerado do calibre misturado;

V - reconstituir a amostra de trabalho de no mínimo 100 (cem) frutas e proceder como segue:

a) avaliar a intensidade ou a quantidade dos defeitos de acordo com o estabelecido no anexo II deste Regulamento Técnico, anotando o resultado no laudo de classificação. Para verificação dos defeitos internos deve-se retirar ao acaso, no mínimo, 10% das frutas da amostra de trabalho, abri-las para verificação da ocorrência dos mesmos, calcular o percentual de ocorrência desses defeitos, anotando o resultado no laudo de classificação;



b) enquadrar o produto em categoria associando o que estabelecem os anexos II e III da Instrução Normativa que aprova este Regulamento Técnico;

VI - fazer constar, no laudo e no Documento de Classificação, os motivos que levaram o produto a ser considerado como Fora de Categoria ou Desclassificado, conforme o caso; e

VII - concluir o preenchimento do laudo de classificação.

CAPÍTULO VI
DO MODO DE APRESENTAÇÃO
Art. 28. A manga poderá apresentar-se embalada ou a granel.

Art. 29. As embalagens utilizadas no acondicionamento da manga deverão ser de materiais apropriados.

Art. 30. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento da manga devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 31. As especificações de qualidade da manga referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 32. No caso da manga embalada para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Relativas à classificação do produto:

I - calibre; e

II - categoria.

§ 2º Relativas ao produto e ao seu responsável:

I - denominação de venda do produto (a palavra "manga", seguida da marca comercial do produto, quando houver);

II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

III - nome empresarial, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 33. No caso da manga a granel destinada à venda direta à alimentação humana, as informações previstas no art. 32 deste Regulamento Técnico deverão constar do documento que acompanha o produto.

Parágrafo único. No caso da manga a granel no varejo, essa deverá ser identificada e as informações colocadas em lugar de destaque, contendo, no mínimo, a origem do produto, o nome empresarial, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 34. No caso da manga importada embalada e destinada diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no Art. 32 deste Regulamento Técnico, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 35. A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

Art. 36. As informações relativas ao calibre devem ser grafadas com a palavra "calibre", seguida do código ou do intervalo de peso correspondente e a categoria deve ser grafada com as palavras "categoria", seguida da palavra Extra ou do algarismo romano correspondente, conforme o caso, podendo a palavra "categoria" ser abreviada para "Cat."

Art. 37. As informações relativas a calibre e categoria devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As duvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 39. Com o objetivo de uniformizar os critérios de classificação poderá ser elaborado um referencial fotográfico, identificando e caracterizando os parâmetros que servem de base para a classificação da manga.

ANEXO II

Limites máximos de tolerâncias por categoria

ENQUADRAMENTO	Extra	Categoria 1	Categoria 2	Fora de Categoria
DEFEITO				
Deformação (percentual de frutas)	0	5	10	Maior que 10
Dano mecânico (percentual de frutas)	0	10	20	Maior que 20
Dano profundo (percentual de frutas)	0	0	5	Até 15
Atrito de campo (área atingida)	10 mm²	15 mm²	25 mm²	Maior que 25 mm²
Queimadura por sol (percentual de frutas)	0	0	5	Até 10
Dano por inseto (percentual da área atingida)	0	5	10	Até 33
Distúrbio fisiológico (percentual de frutas)	0	5	10	Até 20
Imatura, Passada e Podridão (percentual de frutas)	0	0	2	Até 5
Mancha difusa (percentual da área atingida)	5	15	25	Até 50
Mancha escura (percentual da área atingida)	3	4	5	Até 15
Mancha rugosa (percentual da área atingida)	2	4	6	Até 20
Mancha profunda (percentual da área atingida)	2	3	4	Até 8

ANEXO III

Tolerância de frutas de categorias distintas, em número de frutas, por categoria, expressa em (%)

CATEGORIA	TOLERÂNCIA			
	Categoria Extra ou Cat Extra	Categoria I ou Cat I	Categoria II ou Cat II	Fora de Categoria
Categoria Extra ou Cat Extra	*	Até 5%	-	-
Categoria I ou Cat I	*	*	Até 10%	-
Categoria II ou Cat II	*	*	*	Até 10%

* frutas da categoria superior serão considerados como frutas da categoria especificada.

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 71, DE 23 DE MARÇO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2011, Seção 1, página 3, onde se lê "<Rua Estados Unidos, nº 682>" leia-se "<Rua Estados Unidos, nº 390>".

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de março de 2011:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21044.006571/2009-68	Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Biomanguinhos	TR DPP Leishmaniose Visceral Canina - Bio Manguinhos - Teste Rápido Qualitativo para detecção de anticorpos de cão para leishmania	9.591/2011	27/02/2021

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21044.006184/1998-35	Trajatória Farmacêutica, Cosmética e Veterinária Ltda	Marcovit K	6.966/1999	20/06/2019

3. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005362/1999-10	Laboratório Bio Vet S/A	Vermivet Composto
21052.010297/1984-12	"	Eczevet
21052.004402/1988-44	"	Equisantel Pasta
21052.003660/1999-57	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Ricobendazole 10 Injetável
21052.000686/1996-91	"	Cálcio Reforçado Ouro Fino Injetável
21028.002116/1993-63	Jofadel Indústria Farmacêutica S/A	Vermotrix
21042.003265/1998-11	Laboratórios Rosenbush do Brasil Ltda	Trivalico ADE 5
21044.007859/1999-26	Eurofarma Laboratórios Ltda	Lexacin A



4. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.007648/1995-70	Laboratório Vitafort Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda	Aminofort
21052.013350/2006-02	Ceva Saúde Animal Ltda	Vectormune FP MG
21052.005823/2008-51	Gea Farm Techonologies do Brasil	Armor
21052.005824/2008-04	"	Dit Dairypro
21052.010114/2003-83	"	Theracide
21052.018639/2001-03	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Dermacorten 20 Mg
21052.018638/2001-51	"	Dermacorten 5 Mg
21052.006649/2003-50	"	Maxicam Plus 2,0 Mg
21052.013766/2002-99	"	Maxicam 0,5 Mg
21052.000818/1999-73	"	Trissulfín Comprimidos
21052.016041/2006-86	"	Doxifin Comprimidos 100 Mg
21052.008271/2006-71	"	Azicox-2 (200 Mg)
21052.008270/2006-27	"	Azicox-2 (50 Mg)
21052.009623/1998-62	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Enropet
21052.008107/2000-79	União Química Farmacêutica Nacional S/A	Dorax
21028.001500/2005-43	Bioeasy Diagnóstica Ltda	Anigen Rapid CPV Ag Test Kit
21028.001761/2005-63	"	Anigen Rapid CDV Ag Test Kit
21042.000119/1999-15	Proagroviqum Produtos Agro-Veterinários e Químicos Ltda	Iodoprev
21052.014948/2001-04	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Chorulon 5.000UI
21052.018742/2004-98	Merial Saúde Animal Ltda	Previcox
21052.004154/1996-14	Bayer S/A	Advantage Antipulgas Cães e Gatos
21052.006543/1994-95	Pharmalogic Indústria e Comércio Ltda	Oxithal
21052.005184/1999-63	M. Cassab Comércio e Indústria Ltda	Tiamupac 400
21044.004060/1995-17	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Dopram-V

5. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.004131/1981-32	Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários	Keravit
21052.020734/2003-21	Sauvet Indústria Farmacêutica e Veterinária Ltda	Enromaxi OS
21052.020731/2003-97	"	Maximulin OS
21036.000423/1994-55	Du Pont do Brasil Ltda	Farm Fluid S
21034.000746/1994-78	Laboratórios Calbos Ltda	Amitraz Calbor
21052.008290/1993-21	Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda	Buscopan Composto

6. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21020.000792/2008-10	Champion Farmoquímico Ltda	Ectofen
21044.007768/2007-52	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Spot Dog
21052.002101/1999-20	Norbrook do Brasil Produtos Veterinários e Farmacêuticos Ltda	Alamycina La
21052.017048/2007-04	Bayer S/A	Baytril Pig Doser

7. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	DECISÃO
21052.008596/2004-92	Pharmalogic Indústria e Comércio Ltda	Amici Dottori - Veflex 150	Provimento Negado
21052.018666/2001-78	Fagra-Farmagráfica S/A - Importação e Exportação	Cilinox Injetável	Provimento Negado

8. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISÃO
21052.005170/2006-49	União Química Farmacêutica Nacional S/A	Fenzol Plus Pasta	LP 042/2002	Provimento Negado

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 30 E 32 DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.008664/1999-95	Farmavet Produtos Veterinários Ltda	Rubrovét Forte	LP-021/2002
21052.006442/2009-71	Ikebana Ind. e Com. de Produtos de Beleza Ltda	Dug's Spray Desodorante Antipulgas e Carrapatos de Cães e Gatos	6.697/1999
21052.009872/2009-44	"	Dug's Shampoo Antipulgas. Sarnas e Carrapatos	6.160/1997
21052.009873/2009-99	"	Dug's Sabonete Líquido Antipulgas Cães e Gatos	6.162/1997

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.003912/1996-03	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Partocilina	6.489/2008

11. TORNAR SEM EFEITO O CANCELAMENTO DOS PRODUTOS VETERINÁRIOS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.007243/1996-59	Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda	Doxigram 10	6.344/1998
21052.004032/1997-18	"	Coccibac-SDT Premix	6.550/1998
21052.002569/1997-80	"	Bromespect 10%	6.216/1998
21052.000583/1997-30	"	Enrofloxacina 50%	6.356/1998
21052.001999/1997-93	"	Colistope	6.353/1998
21052.000582/1997-77	"	Norfloxacina Base 50%	6.311/1998

12. TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DOS ITENS 3, 7, 8, E 9 DO ATO Nº 02 DE 01/03/2011 UMA VEZ QUE JÁ FORAM PUBLICADOS NO ATO Nº 01 DE 28/01/2011.

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do DFIP/SDA/MAPA

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO
Coordenador CPV/DFIP/SDA/MAPA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 16, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa holandesa KOPPE ROYALTY B.V., das cultivares de begônia (Begonia x hiemalis Fotsch.) relacionadas.

Nº do Processo	Denominação da Cultivar	Nº Certificado de Proteção
21806.000065/2007-34	ELEKTRA PINK	01104
21806.000012/2008-02	ELEKTRA WHITE	20090017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa NIDERA S.A. da Argentina, da cultivar da espécie soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada A 5777RG, e respectivo Certificado de Provisório de Proteção Nº 988. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 18, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Chrysanthemum L.	Yodurango	21806.000131/2009
Chrysanthemum L.	Zanmupart Pink	21806.000163/2009
Eucalyptus spp	VT07	21806.000001/2008
Glycine max (L.) Merr.	BMX TURBO RR	21806.000175/2009
Glycine max (L.) Merr.	BRS 291RR	21806.000176/2009
Glycine max (L.) Merr.	BRS GO 7561 RR	21806.000194/2009
Glycine max (L.) Merr.	CD 246	21806.000134/2009
Glycine max (L.) Merr.	FTS BALSAS RR	21806.000076/2010
Glycine max (L.) Merr.	FTS CAMPO NOVO RR	21806.000075/2010
Lactuca sativa L.	Inaiá	21806.000113/2010
Phaseolus vulgaris L.	IPR Tuiuiú	21806.000041/2010
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10561	21806.000050/2010
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10580	21806.000046/2010
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10598	21806.000044/2010
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10603	21806.000043/2010
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10638	21806.000047/2010
Saintpaulia H. Wendl.	OPT 10640	21806.000045/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 19, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa holandesa AB BREEDING B.V., das cultivares de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), relacionadas.

Nº do Processo	Denominação da Cultivar	Nº Certificado de Proteção
21806.000117/2007-72	FRODO	1143
21806.000113/2007-94	WALDAN	1140

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 590, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa Nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei Nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo Nº 21034.000085/2010-99, Resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa REAL MARINE AGRONOMIA LTDA, número BR PR 0406, CNPJ nº 07.378.704/0003-03, localizada na Av. Gabriel de Lara, 733 - João Gualberto - Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

V - Fumigação em Porões de Navios - Fosfina(FPN);

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (Cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE MASCARENHAS NETO
Substituto

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação n.º 257, de 29 de dezembro de 2010 no que diz respeito à aprovação do projeto São Paulo Confessions, O Filme, publicada em Diário Oficial no dia 30 de dezembro de 2010 para considerar o que segue:

10-0321 - São Paulo Confessions, O Filme

Processo: 01580.032321/2010-32

Proponente: COBRAM - Cia Brasileira de Marketing Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 65.705.055/0001-42

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.921.222,47

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.506.757,59

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5399-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 389, realizada em 29/03/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0599- Controle de Pragas

Processo: 01580.056129/2010-31

Proponente: Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.465.974/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.155.237,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.047.475,15

Banco: 001- agência: 6805-5 conta corrente: 6517-x

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 388, realizada em 23/03/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Atualizar os dados referentes às contas de captação dos seguintes projetos audiovisuais da proponente Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.:

07-0168 - O Samba Que Mora em Mim

Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 6.813-6

Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 9.362-9

Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 9.358-0

Artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.727-1

08-0119 - Tropicália

Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 9.261-4

08-0431 - Versos Diversos

Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 9.492-7

Artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.782-4

09-0257 - Cada Um Com Sua Balada

Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.039-0

09-0502 - Tudo Bom, Tudo Bem

Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.485-X

Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.487-6

Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.486-8

10-0042 - O Reino Animal

Artigo 39 da MP 2.228/01:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.460-4

10-0155 - Brazilian Model

Artigo 1º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.821-9

Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.823-5

Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.822-7

10-0200 - São Silvestre

Artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93:

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 10.645-3

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN Nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto Nº 6.844 de 07.05.09, na Lei Nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN Nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN Nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.004248/2010-01.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo nas Áreas das Poligonais e Áreas de Entorno da Empresa Terrativa Minerai.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Eliany Salaroli La Salvia.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-

Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

02 - Processo nº. 01514.002518/2010-31.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas do

Loteamento Comercial Goiabeiras.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Márcio Walter de Moura

Castro.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-

Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

03 - Processo nº. 01514.003752/2010-85.

Projeto: Resgate do Sítio Pré-Histórico Amargoso, BRA-

SICAL Pains/MG.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Gilmar Pinheiro Henriques

Júnior.

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto

São Francisco - MAC.

Área de Abrangência: Município de Pains, Estado de Minas

Gerais.

Prazo de Validade: 07 (sete) meses.

04 - Processo nº. 01506.000071/2011-45.

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - VCA Ad-

ministração e Participações Ltda., Jacarei/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Paulo Eduardo Zanettini.

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria

de Abreu.

Área de Abrangência: Município de Jacarei, Estado de São

Paulo.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

05 - Processo nº. 01514.003379/2010-62.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área de

Exploração de Grafita da Empresa Magnesita.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Fernando Walter da Silva Costa.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming - Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Cachoeira do Pajeú, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

06 - Processo nº. 01514.003297/2010-18.

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica

- Mineração Ferro Puro.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Edward Karel Maurits Ko-

ole.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Municípios de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

07 - Processo nº. 01514.005025/2010-52.

Projeto: Programa Conjunto de Diagnóstico e Prospecção

Arqueológica - Mina Dolomito.

Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta.

Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim

Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, Estado

de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses.

08 - Processo nº. 01514.000777/2011-16.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo DNPM

833.150/2005 - Minas de Bauxita da CBA - Companhia Brasileira de

Alumínio na Região da Zona da Mata, Município de Pains/MG.

Arqueólogo Coordenador: Edward Karel Maurits Koole.

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto

São Francisco - MAC.

Área de Abrangência: Município de Pains, Estado de Minas

Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

09 - Processo nº. 01514.000859/2011-52.

Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Pa-

trimônio Arqueológico da Área Sob Intervenção da CGH Limeira.

Arqueóloga Coordenadora: Camila Constantino Alves.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Univer-

sidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Área de Abrangência: Município de Rosário Limeira, Estado

de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

10 - Processo nº. 01514.000665/2011-57.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas

Diretamente Afetadas pelo Condomínio Boulevard Santa Helena.

Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming

- Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de

Minas Gerais.

Prazo de Validade: 08 (oito) meses.

11 - Processo nº. 01514.000669/2011-35.

Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico, Histórico

e Cultural do Projeto de Loteamento da Fazenda Eucaliptal - Reserva

Monte Verde e Recanto Eucaliptal.

Arqueóloga Coordenadora: Luciane Monteiro Oliveira.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia

Americana - UFJF.

Área de Abrangência: Município de Camanducaia, Estado de

Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

12 - Processo nº. 01514.000858/2011-16.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Influência do

Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora/MG.

Arqueólogos Coordenadores: Vanessa Linke e Rogério To-

bias Júnior.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia

Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de

Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

13 - Processo nº. 01514.000860/2011-87.

Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Pa-

trimônio Arqueológico da Área sob Intervenção da CGH Antônio

Prado.

Arqueóloga Coordenadora: Camila Constantino Alves.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos

da Paisagem - UFVJM.

Área de Abrangência: Município de Antônio Prado de Mi-

nas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

14 - Processo nº. 01514.005070/2010-15.

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Preservação

Permanente (APP) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Várzea

Alegre.

Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming

Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Municípios de Chalé, São José do

Mantimento e Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

15 - Processo nº. 01514.005068/2010-38.

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Preservação

Permanente (APP) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Ninho de

Águia.

Arqueóloga Coordenadora Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
Área de Abrangência: Município de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
16 - Processo nº. 01514.005067/2010-93.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Preservação Permanente (APP) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Varginha. Arqueólogo(s) Coordenador(es): Christiane Lopes Machado.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming - Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
Área de Abrangência: Municípios de Chale, São José do Mantimento e Durandé, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
17 - Processo nº. 01514.000698/2011-05.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - DNPM 810.395/1976 - Minas de Bauxita da CBA - Companhia de Alumínio na Região da Zona da Mata.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Municípios de Descoberto e Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
18 - Processo nº. 01514.004455/2010-57.
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área da Mina do Bahú.
Arqueólogos Coordenadores: Martha Maria de Casto e Silva e Warley de Almeida Delgado.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Municípios de Itabirito, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
19 - Processo nº. 01514.000695/2011-63.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - DNPM 830.884/1979 - Minas de Bauxita da CBA - Companhia de Alumínio na Região da Zona da Mata.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Municípios de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
20 - Processo nº. 01514.003018/2010-16.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Implantação da Pilha de Deposição de Estéril (PDE) Oeste, da Mina de Mar Azul.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Vanessa Linke Salvio.
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG.

Área de Abrangência: Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
21 - Processo nº. 01514.000686/2011-72.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - DNPM 802.053/1975 - Minas de Bauxita da CBA - Companhia de Alumínio na Região da Zona da Mata.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Municípios de Itamarati de Minas e Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
22 - Processo nº. 01514.000659/2011-08.
Projeto: Programa de prospecção Arqueológica - Projeto Salitre - Complexo Industrial.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Paulo Avarenga Junqueira e Ione Mendes Malta.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
23 - Processo nº. 01514.000701/2011-82.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - DNPM 831.178/1980 - Minas de Bauxita da CBA.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião da Varagem Alegre Mirai e Rosário de Limeira, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
24 - Processo nº. 01514.000692/2011-20.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - DNPM 830.740/1980 - Minas de Bauxita da CBA.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Lúcia de J. C. Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião da Varagem Alegre e Mirai, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
25 - Processo nº. 01514.005069/2010-82.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Preservação Permanente (APP) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Corrente Grande.

Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Área de Abrangência: Municípios de Açucena, Gonzaga e Guanhães, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
26 - Processo nº. 01514.005083/2010-86.

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Preservação Permanente (APP) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) da Paciência.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Christiane Lopes Machado.

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco (MAC).

Área de Abrangência: Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
27 - Processo nº. 01496.000238/2011-34.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Complexo Aeroportuário do Pólo Turístico de Jericoacoara - CE.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Rosiane Limaverde.
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri.

Área de Abrangência: Município de Cruz, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
28 - Processo nº. 01496.000448/2011-22.

Projeto: Prospecção Interventiva, Resgate e Educação Patrimonial na Área do Serrote São Paulo.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Manuela Xavier Gomes Matos e Valdeci dos Santos Jr.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Homem Potiguar da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Área de Abrangência: Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
29 - Processo nº. 01425.000322/2010-19.

Projeto: Programa de Prospecções, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial - Duplicação da Rodovia BR-163/364/MT.

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Aiub Branchelli.
Apoio Institucional: Museu Histórico do Parecis - Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Área de Abrangência: Municípios de Acorizal, Campo Verde, Cuiabá, Jaciara, Jangada, Juscimeira, Rondonópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São Pedro da Cipa e Várzea Grande, Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
30 - Processo nº. 01514.000689/2011-14.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Minas de Bauxita, DNP 831.100/2982.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de São Sebastião da Varagem Alegre, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
31 - Processo nº. 01514.000066/2011-33.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Projeto Expansão dos Pátios Ferroviários João Monlevade e Bela Vista

Arqueólogo Coordenador: Thiago Moreira Alves.
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
32 - Processo nº. 01514.005140/2010-27.

Projeto: Levantamento Prospectivo nas Áreas Direta e Indiretamente Impactadas pela Implantação de Empresas no Distrito Industrial do Município de Sete Lagoas/MG.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Fernando Walter da Silva Costa.

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 01 (um) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01502.001410/2008-45.
Projeto: Pesquisa Arqueológica nos Povoados de Malhada Grande, Rio do Sal, Lagoa das Pedras e Xingozinho.

Instituição Executora: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso, da Universidade do Estado da Bahia.

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cleonice de Souza Vergne.

Área de Abrangência: Município de Paulo Afonso, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
02 - Processo nº. 01450.011519/2009-24.

Projeto: Programa d Gestão do Patrimônio Arqueológico da Ferrovia Transnordestina.

Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Alves Corrêa, Camila Azevedo de Moraes, Denise Maria Cavalcante Gomes e Paulo Eduardo Zanettini.

Apoio Institucional: Museu de Paleontologia de Santana do Cariri - Universidade Regional de Cariri.

Área de Abrangência: Municípios de Abaiara, Acopiara, Aurora, Brejo Santo, Capistrano, Caucaia, Cedro, Guaiuba, Iguatu, Itapiuna, Jati, Lavras da Manguabeira, Marangubape, Missão Velha, Penaforte, Porteiras, Quixadá, Quixeramobim e Senador Pompeu, no Estado do Ceará; Altinho, Araripina, Arco Verde, Belém Maria, Bodocó, Bonito, Cachoeirinha, Catende, Custódia, Gameleira, Ipojuca, Ouricuri, Parnamirim, Pesqueira, Ribeirão, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia, Terra Nova, Trindade, Venturosa e Verdejante, no Estado de Pernambuco; Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Flores do Piauí, Itaueira, Paulistana, São Francisco de Assis do Piauí, São Miguel Fidalgo, Simões e Simplicio Mendes, no Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses.
03 - Processo nº. 01494.000593/2008-28

Projeto: Os Sambaquis do Bacanga e Jaguarema na Ilha de São Luís e Mocambo, Município de Cururupu, Maranhão: Um Estudo Acerca da Paisagem Arqueológica, Cultura Material, Padrão de Assentamento e Subsistência.

Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Arqueólogos Coordenadores: Márcia Angelina Alves e Arkley Marques Bandeira

Área de Abrangência: Municípios de Cururupu, São José do Ribamar e Ilha de São Luís, no Estado do Maranhão.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04 - Processo nº. 01500.002400/2009-28.

Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Paracambi/RJ.

Arqueóloga Coordenadora: Lígia Maria Zaroni.
Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de Abrangência: Município de Paracambi, Pirai e Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
05 - Processo nº. 01502.001180/2008-14

Projeto: Patrimônio Arqueológico e Gestão: Bases para o Desenvolvimento Regional do Entorno da Serra de Monte Alto.

Arqueólogo Coordenador: Joaquim Perfeito da Silva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal da Bahia.

Área de Abrangência: Municípios de Palmas de Monte Alto, Sebastião Laranjeiras, Guanambi, Candiba e Pindaí, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
06 - Processo nº. 01508.000556/2009-02.

Projeto: Levantamento, Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na LT Presidente Vargas - Klabin 69KV - Telêmaco Borba/PR.

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogarolli.
Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Área de Abrangência: Municípios Telêmaco Borba e Ortigueira, no Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
07 - Processo nº. 01496.000540/2010-10.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológica na Área de Implantação da Companhia Siderúrgica de Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01514.000792/2011-56.
Projeto: Pesquisa Histórica-Arqueológica na Casa do Padre Toledo.

Arqueólogo Coordenador: Carlos Magno Guimarães.

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Área de Abrangência: Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo nº. 01500.005015/2010-76.

Projeto: Projeto de Monitoramento e Escavação Arqueológica - Programa de Revitalização da Zona Portuária do Rio de Janeiro.

Instituição Executora: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Arqueólogos Coordenadores: Tânia Andrade Lima

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 15 (quinze) meses.

RETIFICAÇÕES

No Projeto 24, Anexo I, da Portaria IPHAN nº. 35, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010, Seção I, onde se lê "Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Serro, no estado de Minas Gerais e Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro", leia-se "Área de Abrangência: Municípios Conceição do Mato Dentro, Morro do Pilar, Santa Maria de Itabira, Nova Era, São Domingos do Prata, Sem Peixe, Santa Cruz do Escalvado, Carangola e Tombos, no Estado de Minas Gerais".



No Projeto 02, Anexo III, da Portaria nº. 5, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de setembro de 2009, Seção I, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Santarém, Monte Alegre, Mauaná, Novo Progresso e Castelo dos Sonhos, no Estado de Amazonas", leia-se: "Municípios de Santarém, Monte Alegre, Muana, Novo Progresso e Castelo dos Sonhos, no Estado do Pará".

No Projeto 02, Anexo I, da Portaria IPHAN nº. 10, de 25 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2011, Seção I, onde se lê: "Projeto: Programa de Arqueologia e Educação Patrimonial - BR-163: Santarém - Rurópolis e BR-422: Novo Repartimento - Tucuruí", leia-se: "Projeto: Programa de Arqueologia e Educação Patrimonial - BR-163: Santarém - Rurópolis, BR-230/PA: Divisa TO/PA à Rurópolis (Excluindo Trecho Altamira-Medicilândia) e BR-422: Trecho: Novo Repartimento - Tucuruí", e onde se lê: "Arqueólogo(s) Coordenador(es): Denise Pahn Schaan", leia-se "Arqueólogo(s) Coordenador(es): Denise PAHL Schaan."

No Projeto 04, Anexo I, da Portaria IPHAN nº. 09, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2011, Seção I, onde se lê: "Arqueólogo(s) Coordenador(es): Sônia Baptista Carle", leia-se "Arqueólogo(s) Coordenador(es): MIRIAN Baptista Carle."

No Projeto 07, Anexo I, da Portaria IPHAN nº. 30, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de novembro de 2010, Seção I, onde se lê: "Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Base Portuária do B&P - Porto de Ubu", leia-se "Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Base Portuária do B&P."

No Projeto 01, Anexo II, da Portaria IPHAN nº. 27, de 1º de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de outubro de 2010, Seção I, onde se lê: "Processo IPHAN nº. 01504.000442/2010-28", leia-se "Processo IPHAN nº. 01504.000612/2010-74".

No Projeto 12, Anexo I, da Portaria IPHAN nº. 07, de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2011, Seção I, onde se lê: "Arqueólogo(s) Coordenador(es): Walter Fagundes Morales e Luis Dutra de Souza Neto", leia-se "Arqueólogo(s) Coordenador(es): Luiz Augusto Viva".

No Projeto 10, Anexo I, da Portaria IPHAN nº.35, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, desconsiderar toda a informação.

No Inciso I, da Portaria GEPAN nº. 62, de 10 de Março de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de Março de 2005, desconsiderar toda a informação.

Nos Projetos 08, 09, 10 e 11, Anexo I, da Portaria do IPHAN nº. 33 de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de dezembro de 2010, onde se lê: "Apoio Institucional: Núcleo de Assuntos Indígenas - Universidade do Estado de Mato Grosso - Campus Cáceres", leia-se: "Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro - HBrasil"

No Projeto 01, Anexo III, da Portaria IPHAN nº. 07 de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2011, onde se lê: "Apoio Institucional: Superintendência Regional do IPHAN Goiás", leia-se: "Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás.

No Projeto 04, Anexo III, da Portaria IPHAN nº. 22 de 24 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de agosto de 2010, onde se lê: "Processo IPHAN nº. 01502.001748/2010-11", leia-se: "Processo IPHAN nº. 01502.002044/2010-66".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 197, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 4279 - ANITA
NBP PRODUÇÕES SC LTDA ME
CNPJ/CPF: 82.257.858/0001-09
Processo: 01400.010660/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 145.915,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização da montagem do espetáculo Annita Garibaldi que é considerada um exemplo de força e coragem. Uma mulher a frente do seu tempo e parte da nossa identidade nacional.

10 3345 - É com esse que eu vou; turnê nacional
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.008376/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.709.600,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é promover uma turnê nacional do musical "É com esse que eu vou", novo espetáculo concebido por Rosa Maria Araújo e Sérgio Cabral, na sequência do enorme sucesso de "Sassaricando - E o Rio inventou a marchinha" desta vez tendo como tema os "sambas de carnaval". A direção geral, pesquisa e roteiro serão feitos pelos autores. A direção do espetáculo será de Charles Moeller e Claudio Botelho. A turnê percorrerá 12 cidades do Brasil, totalizando 28 espetáculos.

11 0150 - Lasanha e Ravioli in Casa
BB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53
Processo: 01400.000284/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 305.584,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto prevê apresentar, através do espetáculo infantil Lasanha e Ravioli in Casa, o trabalho da Cia. Ana Barroso e Monica Biel, que está comemorando 21 anos dedicados ao teatro para a infância e Juventude. O objetivo desta turnê, em 12 cidades brasileiras, é mostrar um trabalho de reconhecida qualidade para crianças com pouco acesso ao teatro, além de democratizar este acesso através de ingressos a preços populares.

10 10835 - Circulação gratuita da comédia popular
DEOLINDO E GENOVEVA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.021371/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 279.500,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

Circulação da comédia popular DEOLINDO E GENOVEVA, com entrada gratuita, por 20 cidades de 05 estados do Brasil. Serão 25 apresentações (05 por estado) dirigidas ao público jovem, de baixa renda, à partir de 14 anos. Deolindo e Genoveva é um espetáculo desenvolvido à partir do conto "Noite de Almirante" de Machado de Assis. O espetáculo recebeu o prêmio ProAC 2009 (Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo) e o prêmio Viagem Teatral 2010 (SESI SP).

10 12823 - Memória da Cana - Temporada CCBB Rio de Janeiro
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.024089/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 612.722,24
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Esta proposta contempla a realização da temporada no Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro no período de dois meses e meio do espetáculo "Memória da Cana" da Cia. Os Fofos Encenam e direção de Newton Moreno, com sessões de quarta a domingo no Teatro III. O espetáculo recebeu diversos prêmios entre eles o APCA de Melhor Espetáculo e o Shell de Melhor direção e Cenário, cumpriu temporada de 8 meses em São Paulo além de participar dos mais importantes Festivais do Brasil.

11 0101 - NELSON CAVAQUINHO, UM PRANTO NA BOÊMIA - LITORAL RJ
Norton Ribeiro
CNPJ/CPF: 024.312.437-61
Processo: 01400.000231/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 119.372,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Em 2011, comemora-se o Centenário do maior boêmio da Música Popular Brasileira: Nelson Cavaquinho. E para contar sua história feita de inesquecíveis canções, muita melancolia e uma bela declaração de amor ao samba, artistas petropolitanos montam um espetáculo feito de teatro, poesia e canção. O texto transcorre nos anos 60, década de relevância extrema para o cenário histórico brasileiro. Na montagem, 6 atores-músicos e 6 atores juvenis de grupos escolares da cidade petropolitana.

10 10853 - A Mulher sem pecado
SINAL VERMELHO FILMES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 11.625.818/0001-16
Processo: 01400.021396/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.556.000,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção e apresentação do espetáculo teatral Vestido de Noiva, de Nelson Rodrigues. Temporada mínima de 42 apresentações, na cidade de São Paulo, de sexta à domingo, podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação de público, crítica e/ou patrocínio.

10 12367 - Projeto enCena
Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural
CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64
Processo: 01400.023562/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.033.012,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Alvorada Cultural pretende realizar, através do projeto enCena, 12 diferentes espetáculos teatrais de alta qualidade, com importantes artistas consagrados do teatro brasileiro e com grandes revelações do cenário cênico atual. Cada peça ficará em cartaz por, no mínimo, duas noites, totalizando 27 apresentações durante o projeto. Com preços acessíveis, o enCena espera atingir a mais de 13 mil brasilienses.

11 0074 - BONECOS CANTANTES
DOXA MIX CULTURAL PRODUÇÃO E EVENTOS
LTDA
CNPJ/CPF: 07.567.383/0001-23
Processo: 01400.000160/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 403.975,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentações para alunos do Ensino Fundamental da rede pública da cidade de Niterói de espetáculo infantil musica através do teatro de manipulação, Levando de maneira lúdica, ao mesmo tempo, educativa, divertida e vibrante, conceitos sobre preservação do meio ambiente, valorização do ser humano; dentro da perspectiva da alteridade e da diversidade -, respeito à vida, com ênfase na construção de uma auto-estima coerente e positiva.

11 0107 - Projeto Clownspital
Moinho Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.367.999/0001-28
Processo: 01400.000238/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 473.696,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Durante 10 meses de 2011, haverá visitas regulares de uma dupla de palhaços, duas vezes por semana, à crianças de dois hospitais da cidade do Rio de Janeiro ou de municípios vizinhos. O projeto realizará pelo menos 500 visitas à crianças hospitalizadas por mês, somando um total de 155 espetáculos/intervenção e realizar oficinas para potencializar cada vez mais os palhaços e contratar funcionários administrativos para a manutenção do trabalho e preparar a continuidade do projeto nos outros anos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 10810 - Circuito Sinfônico 2011
Associação Sinfônica Jovem - ASJOV
CNPJ/CPF: 11.196.278/0001-00
Processo: 01400.021334/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 833.934,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Através da apresentação de 16 concertos gratuitos de música sinfônica, a serem realizados em 11 diferentes cidades do estado de Pernambuco, o Circuito Sinfônico 2011 pretende difundir e valorizar este segmento musical ainda tão pouco popularizado, formando novas plateias para a música erudita e fomentando o hábito de ouvir e apreciar a música sinfônica.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11389 - Redescobrir Elis - exposição itinerante
JMB Shows e Produções Ltda. EPP
CNPJ/CPF: 08.544.326/0001-91
Processo: 01400.022342/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.117.040,00
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma exposição em homenagem à Elis Regina, apresentando sua trajetória artística, desde o início até a consagração da cantora, e seus memoráveis shows, através de fotografias, vídeos (depoimentos, trechos de shows, entrevistas) músicas, documentos. A exposição multimídia é itinerante por cinco cidades, iniciando em São Paulo, passando por Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife e encerrando-se em Porto Alegre, terra natal da cantora.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11295 - Villa-Lobos Digital - Re-edição de partituras
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400.022239/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.258.068,27
Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente processo consiste na realização de revisão crítica nos manuscritos originais de Villa-Lobos, a digitalização das partituras dessas obras e respectivo material de orquestra, e seu ar-

mazenamento no banco de partituras da Academia Brasileira de Música, com a finalidade de difusão junto às principais orquestras do Brasil e do mundo, de promoção da execução em concertos e da gravação da obra do nosso compositor maior.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 0149 - Salão do Livro de Divinópolis

AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41

Processo: 01400.000283/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 562.760,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Salão do Livro de Divinópolis é um evento multidisciplinar de incentivo à leitura que utiliza diversas manifestações culturais como ferramenta de fomento e incentivo ao hábito da leitura. É a segunda fase de um projeto integrado que teve início em BH em 2000. Compreende uma feira realizada em praça pública com pelo menos 10 expositores, contação de histórias, oficinas e bate papos com autores e educadores e lançamentos de livros.

11 0954 - Em Minhas Veias Correm Aço

David Bruno Ramos

CNPJ/CPF: 117.179.567-00

Processo: 01400.001993/20-11

RJ - Barra Mansa

Valor do Apoio R\$: 144.800,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edição, publicação e distribuição de um livro ilustrado, sobre a história da cidade de Volta Redonda, interior do estado do Rio de Janeiro, contendo imagens e ilustrações representando a história, cultura, gastronomia, economia e história da Cidade do Aço.

11 0439 - A história da música sertaneja no Brasil - Livro INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL

CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48

Processo: 01400.000619/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 306.798,25

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Esta proposta visa documentar a história da música sertaneja no Brasil desde a década de 20 aos dias atuais, através da publicação de um livro. O projeto propõe uma pesquisa que resgate o acervo histórico da música sertaneja do Brasil para produção, edição e distribuição de 3 mil exemplares de um livro. Na publicação serão destacados Destacar os diversos gêneros da música sertaneja do Brasil: as modas, toadas, cateretês, chulas, emboladas, batuques, até as duplas sertanejas atuais.

11 0961 - Festival Literário do Atlântico

João Luís Chiodini

CNPJ/CPF: 007.343.929-07

Processo: 01400.002024/20-11

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 383.730,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O Festival Literário do Atlântico que acontecerá de 6 a 9 de outubro, tem como objetivo difundir, abrir espaço para formação de leitores e escritores através de discussão e oficinas de literatura, no sul do Brasil, utilizando o Centro Histórico de São Francisco do Sul (3ª cidade mais antiga do país) como palco do Festival. Queremos oferecer oficinas, debates, palestras e encontros entre escritores e leitores para a população (crianças e adultos) de forma acessível. É uma Feira de Livros.

11 0800 - Ao Encontro da Vida

MARCO ANTONIO FURLANETTO

CNPJ/CPF: 893.577.798-68

Processo: 01400.001700/20-11

SP - Atibaia

Valor do Apoio R\$: 23.750,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Confecção de cartilha, com orientações e atividades eco-pedagógicas. O conteúdo traz a abordagem de temas como: Educação para a sustentabilidade, Valores para uma cultura de paz, Princípios da Carta da Terra, assim como conceitos da preparação para o cidadão frente ao mundo.

11 0774 - A Itinerância dos Artistas

Maria Angélica Brasil Gonçalves Madeira

CNPJ/CPF: 410.795.901-53

Processo: 01400.001673/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 89.815,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

Publicação e lançamento de 1.000 exemplares do livro A Itinerância dos Artistas, estudo de natureza sócio-histórica, baseado em pesquisa documental e empírica sobre a construção do campo das artes plásticas em Brasília, tendo como eixo conceitual a categoria Itinerância, isto é, a circulação dos artistas em torno de instituições e políticas voltadas para as artes durante os 50 anos de existência da cidade.

11 1008 - RAÍZES DE ITÁLIA

Olga Piazeria Majcher

CNPJ/CPF: 461.132.239-49

Processo: 01400.002112/20-11

SC - Jaraguá do Sul

Valor do Apoio R\$: 85.640,50

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Publicar um livro de aprox. 260 páginas com textos e imagens que retratam a imigração italiana no Brasil com ênfase para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

11 0192 - Corais: paisagens submersas

M4 Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74

Processo: 01400.000329/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 280.351,63

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Edição de um livro de arte, bilingue português-inglês, com imagens e textos sobre os corais, recifes de coral e seres invertebrados, em ocorrência nos mares brasileiros. A publicação reunirá cerca de 100 fotografias do renomado fotógrafo Carlos Secchin. O livro terá 160 páginas e será de autoria do escritor e jornalista Guilherme Aragão e do fotógrafo Carlos Secchin.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 12471 - Projeto Vinil Brasil

Felipe Vieira Xavier

CNPJ/CPF: 067.186.996-59

Processo: 01400.023671/20-10

MG - Viçosa

Valor do Apoio R\$: 144.440,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

Pretende-se dar continuidade ao Projeto que consiste em um evento cultural altamente participativo, no qual o público deixa de ser espectador e torna-se um (re)produtor cultural, seja pintando, esculpindo argila, recitando ou escrevendo poesias, e outras intervenções. Além do público, outras atrações do evento são: bandas de música instrumental, dj tocando MPB apenas em vinil, exposições de artes plásticas, teatro e dança.

10 12544 - No Coração do Mundo

Marcos Lopes Studio e Foto Ltda.

CNPJ/CPF: 02.494.308/0001-66

Processo: 01400.023766/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 405.563,90

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Exposição e livro de fotos de Marcos Lopes, com concepção e textos sobre o povo indígena Yawanawa e sobre seu Festival Yawa, realizado, anualmente, há dez anos no Estado do Acre. As fotos de Lopes são eixo central do evento que resgata os costumes, a cultura, a tradição e a arte deste povo. O projeto compõe-se de exposição, livro de 130 páginas com fotos, textos e documentos sobre as duas viagens de Marcos Lopes à aldeia.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 5348 - CONCURSO DE REDAÇÃO PARA

PROFESSORES - ACADEMIA BRASILEIRA DE

LETRAS

EDITORIA FOLHA DIRIGIDA LTDA

CNPJ/CPF: 31.944.762/0001-70

Processo: 01400.012426/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 247.016,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

Produção de um livro proveniente de um concurso de redações confeccionadas por professores, promovido pela Academia Brasileira de Letras e a Folha Dirigida, com a tiragem de 7.000 exemplares, com publicação trilingue e distribuição gratuita para bibliotecas e instituições nacionais e internacionais.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

10 5174 - VIII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO

EVENTOS PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54

Processo: 01400.012104/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.385.695,00

Prazo de Captação: 11/04/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

A VIII Bienal do Livro de Pernambuco, visa através de palestras, debates e cursos, com 22.000 m2 de feira e 4 teatros, colocar a sociedade em contato com o conhecimento e leitura. Na sua VII edição a Bienal conseguiu numeros expressivos com 600 livrarias e editoras e com mais de 1.000.000 de livros vendidos e escritores nacionais e internacionais. O evento tem um foco infantil, com atrações e um cidade cenografica chamada "cidade do livro", que mostra a importa do livro e da leitura.

PORTARIA Nº 198, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1,º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 6571 - Orquestra Cidades

Fundação Espirita Nova Vida

CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56

GO - Catalão

Valor Complementar em R\$: 51.199,20

PORTARIA Nº 199, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 4022 -"II FEIRA DO LIVRO INFANTIL DE FORTALEZA", publicado na portaria n. 0468/10 de 15/09/2010, publicada no D.O.U. em 16/09/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)

LEIA-SE : ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE

VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 17, referente ao Processo: 01400.023679/2010-45, Projeto "A ARCA DA ALEGRIA" - Pronac: 10 12480.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 17, referente ao Processo: 01400.023091/2010-91, Projeto "Um Elefante no Caos" - Pronac: 10 11983.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 17, referente ao Processo: 01400.021705/2010-09, Projeto "Um Conto e Você" - Pronac: 10 11067.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 17, referente ao Processo: 01400.020444/2010-00, Projeto "Classicos nas praças - Farsacena 13 anos" - Pronac: 10 10231.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 18, referente ao Processo: 01400.023512/2010-84, Projeto "Banda do Coreto" - Pronac: 10 12318.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 18, referente ao Processo: 01400.023203/2010-12, Projeto "Caminhos do Rio às Minas Gerais: 5 séculos da conquista de um território" - Pronac: 10 12073.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 18, referente ao Processo: 01400.023880/2010-22, Projeto "Com histórias tudo fica mais divertido" - Pronac: 10 12652.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 04/11/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 30/11/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 18, referente ao Processo: 01400.023301/2010-41, Projeto "Danças Impuras:Dissecação e Reconstrução de Danças do Passado" - Pronac: 10 12153.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 15/09/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 15/09/2011

Retificar o período de captação do projeto na portaria de aprovação nº. 157/11 de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 28 de março de 2011, Seção 1, página 18, referente ao Processo: 01400.023366/2010-97, Projeto "Albino Saré e Banda" - Pronac: 10 12207.

Onde se lê: Prazo de captação: 23/08/2011 a 31/12/2011

Leia-se: Prazo de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA N 208-T/GC4, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a reversão de área sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, na cidade de São Raimundo Nonato-PI, à Secretaria do Patrimônio da União.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67220.004945/2008-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de área, medindo 1.000.000,00 m², no Município de São Raimundo Nonato/PI, Tombo nº PI.019-000, sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas à sua futura destinação ao Município de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º Delegar competência ao Major-Brigadeiro-do-Ar LUIS ANTONIO PINTO MACHADO, Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí- SPU/PI.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO
DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 22.965/07 - BP "JOÃO PAULO IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Natalino Júnior Mittersteiner (Mestre) - Revel

: Paulo Ricardo Silva Martins (Conductor inabilitado)-Revel
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Proc. nº 23.329/08 - NM "SKYLARK"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Devindev Singh (Comandante)
Advogada : Drª Ana Atalia Tamler (DPU/RJ)
: Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.222/09 - EMB "N. S. DE GUADALUPE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Aluzenir Pedrosa (Patrão)
Advogado : Dr. Marcus di Fabianni Ferreira Lopes
: Jameson de Souza Aparício (Responsável pela lancha)
Advogado : Dr. Antonio Raimundo Barros de Carvalho
Despacho : "Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo 1º Representado por confundir-se com o mérito.

Aos Representados sobre diligências."
Proc. nº 23.633/08 - NT "KASCO"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Salvador Siqueira (Prático)
Advogado : Dr. Luís André Beckhauser
Assist. Defesa: Kasco Navigation Limited (Proprietária)
Advogada : Drª Flávia Rezende Guerra
Despacho : "Defiro o requerido pelo Representado às fls.

465."
Prazo : "20 (vinte) dias."
Proc. nº 24.162/09 - Lancha "CAPTAIN"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Adrian Fuhrhauser
Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça
Representado : Tec-Craft Indústria e Comércio de Fibra de Vidro Ltda.
Advogada : Drª Teresa Sampaio Reinoso
Despacho : "Em tempo. Indefiro a preliminar de intempestividade da Representação de Parte, argüida na defesa do Representado de Parte, com fulcro no art. 41, inciso III, da Lei nº 2.180/54 c/c o art. 68, § 2º do RIPTM e por esta ter sido recebida por unanimidade na Sessão Ordinária nº 6.531ª, do dia 23 de março de 2010."

Proc. nº 24.466/09 - Balsa "BATATAI"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Município da Estância Turística de Eldorado

Advogado : Dr. José Geraldo de Azevedo Ferreira (Procurador)
: Odácio Pedroso (Conductor) - Revel
Despacho : "Indefiro as preliminares suscitadas na peça de defesa do 1º Representado, tendo em vista que a Representação está conforme, à luz da Lei nº 2.180/54 e do RIPTM, e foi recebida por unanimidade por esta E. Corte Marítima, acolhendo os argumentos apresentados pela D. Procuradoria Especial da Marinha de fls. 119 a 121."

Proc. nº 24.570/10 - Plataforma "OLINDA STAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Marcelo de Mendonça Abreu (Engenheiro Naval)

Advogada : Drª Lilian Schaefer
: Carlos Alberto Tormento (Comandante)
Advogada : Drª Carolina Alves Costa
Despacho : "Designo o dia 11 de maio de 2011 para colher os depoimentos pessoais de ambos Representados, às 09h30min, na sala de audiências deste Tribunal Marítimo."

Proc. nº 23.887/09 - Lancha Sem Nome
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Adair de Oliveira (Proprietário) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.432/09 - BP "NATAN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antonio Joaquim da Silveira (Co-Proprietário) e

: Natalino Joaquim da Silveira (Co-Proprietário)
Advogada : Drª Priscilla Polla Angeloni
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.794/10 - Lancha "DONA JURA" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Vilmar Schackow Júnior (Conductor)
Advogado : Dr. Durval Kuehne
Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as Provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 22.951/07 - Catamarã "BAIA DE TODOS OS SANTOS"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante)

Advogado : Dr. Albert Andrade
: Estaleiro Nicholson Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Amorim
: Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
Advogado : Dr. Emanuel Vinícius Santos Silva
Despacho : "Com relação ao pedido do Representado Julio Cezar de Assis Marinho, de novo prazo para fornecer o endereço atual da testemunha Juliana Tamagnoni, informe-se que este Tribunal já tem o atual endereço da testemunha, sendo desnecessário o seu fornecimento. Intime-se o mesmo para o recolhimento das custas referentes à oitiva pretendida, em cinco dias, sob pena de perda da prova. Desnecessária a apresentação de quesitos pois já constam dos autos. Tão logo juntadas as guias de recolhimento das custas, voltem os autos conclusos para que seja apresentado ao Tribunal pedido de delegação de atribuição à Capitania dos Portos da Bahia para oitiva desta testemunha, ato para o qual as partes deverão ser oportunamente intimadas. Cumpra-se com urgência."

Proc. nº 24.029/09 - Rb "BANAV I" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Antônio Carlos Belém Nascimento (Comandante) - Revel
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.142/09 - Lancha "GIBA I" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Pedro Eslander dos Santos Juvenal Lima

(Conductor)
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.243/09 - NM "GOLDEN LYDERHORN"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Linésio Gomes Barbosa Júnior (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues
: José Fernandez Adriatico (Comandante)
Advogada : Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)

Despacho : "O segundo Representado, Sr. José Fernandez Adriatico, apresenta defesa às fls. 220/226, na qual há preliminar de nulidade da citação, pois, segundo seu entendimento, a PEM não teria esgotado os meios de localização do Representado de forma a justificar sua citação por meio de edital. Apresenta como fundamento o art. 232 do Código de Processo Civil, que seria de aplicação subsidiária a teor do art. 155 da Lei 2.180/54, LOTM.

Em resposta, a PEM aduz que o Código de Processo Civil será aplicado nos processos perante este Tribunal apenas nos casos em que a Lei 2.180/54 for omissa e no caso das citações de estrangeiros não residentes no país há preceito expresso tanto na Lei como no Regimento Interno deste Tribunal.

Tem razão a PEM. A LOTM, em seu art. 53 estabelece o rito que deve ser seguido para a citação válida dos representados nos processos sob jurisdição deste Tribunal. Há, portanto, regra específica na LOTM a respeito do tema que afasta a necessidade de aplicação do Código de Processo Civil no caso. E no caso presente o rito foi cumprido, havendo sido enviado ofício ao Consulado Geral das Filipinas em Brasília e publicado Edital, conforme preceitua a lei e o Regimento Interno.

Sendo assim, rejeito a preliminar, determino seja dado prosseguimento ao processo. Intime-se as partes desta decisão.

Intimem-se, ato contínuo, os Representados para requererem a produção de provas justificando o pedido."

Proc. nº 24.386/09 - EMB "COMTE. ELÍSIO LEÃO"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Posto Mirante Comércio de Combustíveis Ltda.(Propr.) e

: Evaldo Coelho Braga
Advogada : Drª Anaíze Maciel Amorim
Despacho : "Aos Representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.509/09 - Lancha "BONA AMIGO II" e outra EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Luiz Henrique da Silva (Proprietário/Conductor)

Advogado : Dr. Jorge Marcondes da Rocha Passos
: Almir dos Santos Leal (Comandante)
Advogado : Dr. Ronaldo Figueiredo Brito
Despacho : "Aos Representados para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.816/10 - NM "GRANDE FRANCIA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Merangolo Gennaro (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz
Despacho : "Ao Representado para Alegações Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 8 de abril de 2011.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 25187/2010
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NENEM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DO ALÉM / UBU - ANCHIETA - ES
Data do Acidente: 17/12/2009
Hora:
Data Distribuição: 17/08/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 25369/2010
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MAR-37 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO MARANHÃO / LATº 40º55'LONG 044º3'W
Data do Acidente: 24/07/2009
Hora: 10:00
Data Distribuição: 28/09/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25379/2010
Acidente / Fato: EMBARCAMENTONA NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ELVIS "EX-SEU DUARTE I" / EMBARCAÇÃO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO CEARÁ / COSTA DE PARACURU - CE
Data do Acidente: 05/02/2010
Hora: 06:30
Data Distribuição: 05/10/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA



Nº do Processo: 25427/2010
Acidente / Fato:
ATO DE PIRATARIA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: KEMPTON / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO LARGO DO TERMINAL DE MIRAMAR / BAÍA DE GUAJARÁ - PA
Data do Acidente: 02/02/2008
Hora: 01:15
Data Distribuição: 19/10/2010
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25606/2011
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CRUZEIRO DO SUL / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE / SEIS MILHAS NAUTICAS DA COSTA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN
Data do Acidente: 08/07/2010
Hora: 01:30
Data Distribuição: 22/02/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 25271/2010
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDOMORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANANI I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO VILA NOVA / MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP
Data do Acidente: 20/03/2010
Hora: 14:00
Data Distribuição: 31/08/2010
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25057/2010
Acidente / Fato:
ATO DE PIRATARIA / ASSALTO / FURTO / ROUBO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JUBILOSO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: SANAVE V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO JACARÉ / BREVES - PA
Data do Acidente: 05/05/2008
Hora: 01:20
Data Distribuição: 07/07/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25424/2010
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LIBERTY III / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: Lancha
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS FLUTUANTE DO PORTO DE SANTO ANTONIO / ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA
Data do Acidente: 29/05/2010
Hora:
Data Distribuição: 19/10/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 25478/2010
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: VAN DAME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / 4 MN DO LITORAL DE BARRA NOVA - SÃO MATEUS - ES
Data do Acidente: 15/11/2009
Hora: 14:30
Data Distribuição: 09/11/2010

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 25517/2010
Acidente / Fato:
ARRIBADAACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: REBEKKA N / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE TUBARÃO À CORÉIA DO SUL / 150 MILHAS DE VITÓRIA - ES
Data do Acidente: 05/10/2009
Hora: 02:00
Data Distribuição: 23/11/2010
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 25604/2011
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OCEANBOAT II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: Lancha
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIA DE GUANABARA / PROXIMIDADES DA BOIA 01 DO PIER MAUA - RJ
Data do Acidente: 20/05/2010
Hora: 10:20
Data Distribuição: 22/02/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 8 de abril de 2011.
ANGELA CARNEVALE
Chefe da Seção de Processamento de Feitos

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 301, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 7.446, de 1º de Março de 2011 e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria GM/MEC nº 257, de 4 de março de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria GM/MEC nº 257, de 4 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MEC Nº 257, de 1º de Março de 2011)

		R\$ 1,00	
		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150014	UG/UO		
	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/SPO	250.000	250.000
TOTAL		250.000	250.000

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011
(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria MEC Nº 257, de 1º de Março de 2011)

		R\$ 1,00	
		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
150011	UG/UO		
	SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR/SESU	250.000	250.000
TOTAL		250.000	250.000

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Nº 03/2011, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0004	Rosângela Cardoso Silva Barreto	58,50	1º
0010	Eduardo Alejandro Flores Araya	50,00	2º
0001	Adriana Piumatti de Oliveira	46,00	3º

RICARDO PAIVA
Pro Tempore

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial Nº . 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009;

- Considerando a Ação Civil Pública Nº 17605-09.2010.4.01.3600, proposta pelo Ministério Público Federal, cujo tramite se dá na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso;

- Considerando a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal, que determinou que fossem mantidas as condições originais do Edital 13/2010, sem as alterações previstas no Edital Retificador 02/2010;

- Considerando que a mesma decisão supra, manteve ainda a convocação dos candidatos interessados nas vagas da área de Licenciatura em Química nos campi de Sorriso e Campo Novo do Parecis, para que sejam aplicadas novas provas Objetiva e Didática, bem como a reavaliação de títulos. RESOLVE:

Art. 1º Revogar o resultado do Concurso Público disponibilizado no site www.ifmt.edu.br em 30 de junho de 2010, bem como publicado no Diário Oficial da União Nº 124, em 1º de julho de 2010, por meio das Portarias Nº 566; Nº 567, Nº 568, Nº 569, Nº 570, Nº 571, Nº 572, Nº 573, Nº 574, Nº 575, todas de 29 de junho de 2010; além da Nº 581, 19 de julho de 2010, bem como a Portaria Nº 208, de 4 de março de 2011, assim como seus efeitos.

Art. 2º Reaplicar as provas objetivas, didáticas e análise de títulos aos candidatos inscritos para área de Química/Licenciatura do campus avançado de Sorriso e do campus de Campo Novo do Parecis, cuja data para primeira avaliação será dia 08/05/2011, cujos locais serão disponibilizados no site http://www.ifmt.edu.br até 72 (setenta e duas) horas antes.

Parágrafo único: Os seguintes candidatos serão chamados a se submeterem a novo processo seletivo:

Campus Avançado Sorriso:

	Candidato	Inscrição Nº
01	Alissandro Cassiando Machado	2804
02	Bruno Joaquim de Sousa	2798
03	Clayte de Paula Azevedo	2796
04	Creide do Nascimento Silva	2795
05	Daiana Dal Pupo	2806
06	Edson Gomes dos Santos	2799
07	Eduardo Ribeiro Mueller	2794
08	Eloana Benassi Ribeiro de Souza	2801
09	Luis Maurício da Silva Soares	2800
10	Marcelo Rossatto	2793
11	Murilo Robert Diniz	2803
12	Patrícia Rosinke	2802
13	Renato Candido Alves Filho	2805
14	Valeria de Souza	2797



Campus Campo Novo do Parecis:

	Candidato	Inscrição N°
01	Eline Marcia de Jesus Silva	852
02	Elis Vergínia de Arruda	853
03	Elisete Martins Soares	846
04	Erli Alves de Oliveira	847
05	Grace Vilarinho Nobre	855
06	Henrique de Araújo Sobreira	854
07	João Augusto Valentim	849
08	Joice Aparecida Gurkewicz Nunes	844
09	José Maria Rodrigues da Silva	848
10	Renata Reis da Silva	845
11	Simone Maria Marques	850
12	Thiago José Resplande Lima	851

Art. 3º Homologar, parcialmente, o resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos públicos - Lei n.º 8.112/90, da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Lei n.º 11.784/2008, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, observando o disposto me decisão do juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, ficado desta forma o resultado final como se segue:

3.1 Campus Barra do Garças / Barra do Garças-MT.

3.1.1 Administração - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Fabio Trindade Longhi	62,17	1º
Elizeu Demambro	61,50	2º
José Ivo Fernandes de Oliveira	61,22	3º

3.1.2 Aquicultura - Campus Barra do Garças- 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Flávia Tavares Couto Fabian	63,50	1º

3.1.3 Arquitetura e Urbanismo - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Não houve classificados

3.1.4 Artes - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Não houve classificados

3.1.5 Biologia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Wolney Heleno de Matos	71,33	1º
Thaísa Lemos de Freitas Oliveira	67,22	2º
Hilton Marcelo de Lima Souza	65,00	3º
Ana Paula Barcelos Reinaque	60,89	4º

3.1.6 Educação Física - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Não houve classificados

3.1.7 Filosofia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Elias Sergio Dutra	68,17	1º
Ivo Luciano da Assunção Rodrigues	61,83	2º

3.1.8 Geografia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
André Luís Hippler	67,43	1º
Ismael Donizete C. de Moraes	66,92	2º
Luziene Aparecida Silva Borges	60,73	3º
Angelo Florentino Fernandes	60,27	4º

3.1.9 História - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Rosana Núbia Sorbille	75,43	1º
Julio Mangini Fernandes	69,83	2º
Catia Cristina de Almeida Silva	69,83	3º
Rainer Gonçalves Sousa	68,10	4º
Filipe Germano Canavese	62,23	5º

3.1.10 Informática - Campus Barra do Garças - 03 vagas (somadas as reservadas para PNEs)

Candidato	Nota	CLAS.
Andre da Silva Abade	60,60	1º

3.1.11 Língua Espanhola (Português e Espanhol) - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Luciana Schuster	63,87	1º
Flávia Karolina Lima D. Barbosa	61,62	2º

3.1.12 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Não houve classificados

3.1.13 Matemática - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Victor Fernando de Matos	63,77	1º

3.1.14 Química - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Não houve classificados

3.1.15 Química (Licenciatura) - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Não houve classificados

3.1.16 Segurança do Trabalho - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Não houve classificados

3.1.17 Sociologia - Campus Barra do Garças - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
João Luis Binde	66,77	1º
Valéria Marcia Queiroz	61,40	2º
Paulo Eduardo Angelin	60,33	3º

3.1.18 Turismo e Hospedagem - Campus Barra do Garças - 02 vagas

Não houve classificados

3.2 Campus Cáceres / Cáceres-MT.

3.2.1 Agroindústria (processamento de produtos de origem vegetal) - Campus Cáceres - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Merce Teodora Aguil Santana	64,10	1º

3.2.2 Engenharia Agrícola - Campus Cáceres - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Igor Rodrigues de Assis	64,10	1º

3.2.3 Engenharia Florestal - Campus Cáceres - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Felipe Vieira da Cunha Neto	63,28	1º

3.2.4 Engenharia Florestal - PNE - Campus Cáceres - 01 vaga

Não houve classificados

3.2.5 Geomática - Campus Cáceres - 01 vaga

Não houve classificados

3.2.6 Informática (Desenvolvimento de Sistemas para Internet) - Campus Cáceres - 01 vaga

Não houve classificados

3.2.7 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Cáceres - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Luciano Paulo da Silva	64,17	1º

3.3 Campus Campo Novo do Parecis / Campo Novo do Parecis-MT.

3.3.1 Agroindústria - Campus Campo Novo do Parecis - 02 vagas

Não houve classificados

3.3.2 Agronomia - Campus Campo Novo do Parecis - 03 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Magno Luiz de Abreu	65,70	1º
Eduardo Barreto Aguiar	64,60	2º
Rafael Henrique Pereira dos Reis	64,43	3º
Leandro Paiola Albrecht	63,07	4º
José Marcos Garrido Beraldo	62,80	5º
Franciele Caroline de A. Valadão	62,10	6º

3.3.3 Artes - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Não houve classificados

3.3.4 Engenharia Agrícola - Campus Campo Novo do Parecis

Não houve classificados

3.3.5 Engenharia de Alimentos - Campus Campo Novo do Parecis - 02 vagas

Não houve classificados

3.3.6 Filosofia - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Renan Gonçalves Rocha	66,83	1º

3.3.7 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Não houve classificados

3.3.8 Matemática - Campus Campo Novo do Parecis - 02 vagas

Não houve classificados

3.3.9 Pedagogia - Campus Campo Novo do Parecis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Vera Cristina de Quadros	66,50	1º
Maria Auxiliadora de Almeida	61,33	2º
Kelly Katia Damasceno	60,17	3º

3.4 Campus Confresa / Confresa-MT.

3.4.1 Agronomia - Campus Confresa - 01 vaga

Não houve classificados

3.4.2 Matemática - Campus Confresa - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Renato Silva Vasconcelos	55,27	1º

Obs.: nomeado em julho de 2010

3.4.3 Química - Campus Confresa - 01 vaga

Não houve classificados

3.5 Campus Cuiabá / Cuiabá-MT.

3.5.1 Artes - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Cristiane Paiva Puertas	60,10	1º

3.5.2 Construção Civil (Materiais de Construção e Planejamento de Obras) - Campus Cuiabá - 01 vaga

Não houve classificados

3.5.3 Construção Civil (Sistemas Construtivos e Estruturas) - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Angela Fatima da Rocha	61,22	1º

3.5.4 Eletro-Eletrônica - Campus Cuiabá - 01 vaga

Não houve classificados

3.5.5 Eventos - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Daniel Fernando Queiroz Martins	69,83	1º
Júlio Corrêa de Resende D. Duarte	61,50	2º

3.5.6 Instalações Elétricas Prediais - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Rodrigo Rodrigues da Cunha Paiva	68,43	1º
Leticia Caldeira Pereira Rodrigues	63,77	2º

3.5.7 Língua Brasileira de Sinais - Libras - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Suammy Priscila R. Leite Cordeiro	62,23	1º

3.5.8 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Cuiabá - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Luiz Renato de Souza Pinto	64,43	1º
Marli Terezinha Walker	60,73	2º

3.5.9 Turismo - Campus Cuiabá - 01 vaga

Não houve classificados

3.6 Campus Cuiabá - Bela Vista / Cuiabá-MT.

3.6.1 Ambiental - Campus Bela Vista - 01 vaga

Não houve classificados

3.6.2 Farmácia - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Daniela F. L. de C. Cavenaghi	64,11	1º
Juliana da Silva Agostini	61,05	2º
Isabel Cristina Gimenez	60,61	3º

3.6.3 Física - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Marcelo Estevam	68,50	1º

3.6.4 Geografia - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Rodrigo Marques	68,05	1º
Frankes Marcio Batista Siqueira	65,82	2º
Pollyana Crocetta Biazin	61,51	3º
Lucelma Aparecida Nascimento	60,27	4º

3.6.5 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Vinicius Carvalho Pereira	79,66	1º
Renato Augusto Azevedo	61,99	2º

3.6.6 Matemática - Campus Bela Vista - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Maurino Atanasio	62,89	1º
Jeferson Gomes Moriel	61,28	2º
Adriano Sales Nascimento	60,17	3º

3.6.7 Química - Campus Bela Vista - 01 vaga

Não houve classificados

3.7 Campus Pontes e Lacerda / Pontes e Lacerda-MT.

3.7.1 Arquitetura e Urbanismo - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Não houve classificados

3.7.2 Biologia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Hérica Clair Garcêz Nabuco	66,83	1º
Vitor Quadros Altomare Sanches	66,22	2º
Ana Cláudia Colle	65,56	3º
Graciele Simoneti da Silva	62,89	4º

3.7.3 Construção Civil - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Eliane Alves Pereira	68,99	1º

3.7.4 Economia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Gleicy Denise Vasques M. Santos	67,00	1º
Anibal Machado Tannuri	60,84	2º

3.7.5 Educação Física - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Não houve classificados

3.7.6 Filosofia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Ivanir Signorini	72,00	1º

3.7.7 Física - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas
Não houve classificados

3.7.8 Gestão (Secretariado e Administração) - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Elvys Patrick Ferreira de Oliveira	71,10	1º
Edmir Soares de Sena	61,63	2º

3.7.9 Informática - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas
Não houve classificados

3.7.10 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Maristela Abadia Guimarães	63,88	1º
Moisés José Rosa Souza	61,22	2º

3.7.11 Matemática - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas
Não houve classificados3.7.12 Química - Campus Pontes e Lacerda - 02 vagas
Não houve classificados

3.7.13 Sociologia - Campus Pontes e Lacerda - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Antonio João Castrillon Fernandez	73,53	1º
Christiany Regina Fonseca	62,57	2º

3.8 Campus Rondonópolis / Rondonópolis-MT.

3.8.1 Alimentos - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Suzana Magda Pimenta	64,00	1º
Marcia Leopoldina M. Corrêa	63,27	2º

3.8.2 Artes - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Imara Pizzato Quadros	75,50	1º

3.8.3 Biologia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Patricia Carla de Oliveira	68,50	1º
Fabiane de Mesquita Batista	61,00	2º

3.8.4 Direito - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Silvia Maria de Moura Bonjour	63,55	1º

3.8.5 Engenharia Química - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Andrey Maldonado G. da Costa	65,84	1º

3.8.6 Filosofia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Valter Cardoso da Silva	70,55	1º
Fabio Mariani	69,94	2º
Fábio Augusto Antea Rotilli	65,72	3º

3.8.7 Geografia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Wilson José Soares	69,04	1º
Sidnei Leandro Albacete	65,47	2º
Sálvio Itamar da Silva	61,26	3º

3.8.8 Gestão (Secretariado e Administração) - Campus Rondonópolis - 02 vaga (somadas as vagas reservadas para PNEs)

Candidato	Nota	CLAS.
Susana Nunes Taulé Piñol	75,50	1º
Osmar Antônio Magnabosco	67,00	2º
Washington Fernando da Silva	65,72	3º
Katiuscia Diniz Goulart	64,27	4º
Nilson Fernando Gomes Bezerra	60,44	5º

3.8.9 Informática - Campus Rondonópolis - 03 vagas

Candidato	Nota	CLAS.
Alcindo José Dal Piva	71,83	1º
Aldo Antonio Vieira da Silva	71,61	2º
Durval Negri Filho	64,72	3º
Carlos Gracioli Neto	60,11	4º

3.8.10 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Celeste Garcia Ribeiro Novaga	70,61	1º

3.8.11 Língua Portuguesa (Português e Literatura) - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Rosilene Rodrigues de Carvalho	72,00	1º
Arlete Fonseca de Oliveira	64,93	2º
Silvia Matsuoka de Oliveira	63,00	3º
Eliézer Polinati Silva	61,43	4º

3.8.12 Matemática - Campus Rondonópolis - 02 vagas
Não houve classificados

3.8.13 Química - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Eduardo Santos de Araujo	70,60	1º

3.8.14 Química (Licenciatura) - Campus Rondonópolis - 01 vaga
Não houve classificados

3.8.15 Sociologia - Campus Rondonópolis - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Cláudia Regina Benedetti	71,33	1º
Selton Evaristo de Almeida Chagas	62,73	2º

3.9 Campus São Vicente / Localidade de São Vicente da Serra - situado na Rodovia BR 364, Km 329.

3.9.1 Agronomia (Entomologia) - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Patricia Sobral Silva	71,57	1º
Adalberto Hipólito de Sousa	70,83	2º
Zeneide Ribeiro Campos	69,47	3º
Elmo Pontes de Melo	65,63	4º
Lucas Castro Torres	60,23	5º

3.9.2 Alimentos - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Sidney Fernandes Bandeira	64,33	1º
Celina Martins de Souza Ignácio	63,10	2º
Andréia Fernanda Silva Iocca	61,90	3º

3.9.3 Filosofia - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Lívio dos Santos Vogel	74,83	1º
Katia Silva Araujo	65,94	2º

3.9.4 Informática (Análise de Sistemas e Banco de Dados) - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Tiago de Almeida Lacerda	62,77	1º

3.9.5 Informática (Produção de Mídias Digitais) - Campus São Vicente - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Alexandre Torrezam	66,83	1º
Rothschild Alencastro Antunes	63,22	2º

3.10 Campus Avançado de Sorriso / Sorriso-MT.

3.10.1 Administração - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Lindomar Kinzler	74,83	1º
Renato Neder	62,66	2º
Michele Rejane Coura da Silva	60,00	3º

3.10.2 Alimentos - Campus Avançado de Sorriso - 03 vagas (somadas as vagas reservadas para PNEs)

Não houve classificados

3.10.3 Artes - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Silvia Mara Davies	64,33	1º

3.10.4 Biologia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Líandra Cristine Bello Grosz	66,50	1º
Alexander Stein de Luca	65,78	2º
Rodrigo Ferreira de Morais	61,28	3º
Inez Silva Fernandes Costa	60,61	4º

3.10.5 Educação Física - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Marcio Martins Karolczak	60,67	1º

3.10.6 Engenharia Florestal - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga
Não houve classificados

3.10.7 Filosofia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Claudir Von Dentz	70,11	1º
Paulo Jose Furtado	67,93	2º
Marivetto Leite Xavier	64,43	3º

3.10.8 Física - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga
Não houve classificados

3.10.9 Geografia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Zenilda Lopes Ribeiro	71,70	1º
Mauro Sergio de França	60,17	2º

3.10.10 História - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Fernanda Quixabeira Machado	70,67	1º
Masilia Aparecida da Silva Gomes	67,33	2º
Itamara dos Anjos Oliveira	66,50	3º
Alex Sandre Marques Andrade	64,17	4º
Mario Antônio Moyses Nadaf	60,00	5º

3.10.11 Informática - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga
Não houve classificados

3.10.12 Língua Espanhola (Português e Espanhol) - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Enzo Victorio Franco	61,27	1º

3.10.13 Língua Inglesa (Português e Inglês) - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga
Não houve classificados3.10.14 Matemática - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga
Não houve classificados

3.10.15 Sociologia - Campus Avançado de Sorriso - 01 vaga

Candidato	Nota	CLAS.
Sandro Aparecido Lima dos Santos	60,77	1º

Art. 4º Em razão da republicação da homologação e resultado deste concurso público, o prazo estipulado no item 13.6 do Edital Nº 13/2010, será contado a partir da data de publicação deste resultado no DOU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 573, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a Recomendação GAB/CMC Nº 01/2011, do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, de 15 de março de 2011, constante do Processo Nº 23421.003840.2011-31, de 16 de março de 2011; resolve:

I - ANULAR o Concurso Público deste Instituto Federal para o provimento de Cargo de Técnico-Administrativo em Educação (Assistente de Alunos) cujo processo foi tornado público pelo Edital Nº 09/2010-DIGPE/IFRN, de 03/05/2010, com as alterações efetuadas pelas Retificações Nº s 01 e 02/2010, de 05 e 11/05/2010, respectivamente.

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal que, no âmbito de suas atribuições, uma vez autorizado pelos órgãos superiores competentes, adote as providências necessárias, para realização de novo certame, resguardando aos candidatos inscritos no Concurso ora anulado a isenção do pagamento de inscrição no novo concurso a ser realizado.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 265, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, tendo em vista o Despacho nº 13/2011, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.000860/2007-23, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773/2006, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange o endereço de funcionamento, dos atos autorizativos dos cursos abaixo relacionados, ofertados pela Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATEC, mantida pela Escola Tecnológica de Curitiba - ETC, conforme quadro abaixo:

Parágrafo único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e o mesmo turno estabelecido pelo devido ato autorizativo.



Ato autorizativo em aditamento	Curso Superior de Tecnologia	Endereço de funcionamento anterior do curso	Endereço de funcionamento atual
Portaria MEC 159, de 19/01/05 Publicada no DOU de 20/01/2005	Rede de Computadores	Rua 24 de maio, 452, Bairro Rebouças, Curitiba - Paraná	Rua Itacolomi, 450, Bairro Portão, Curitiba - Paraná.
Portaria MEC 1,100, de 05/04/05 Publicada no DOU de 06/04/2005	Sistemas de Telecomunicações	Rua 24 de maio, 452, Bairro Rebouças, Curitiba - Paraná	Rua Itacolomi, 450, Bairro Portão, Curitiba - Paraná.
Portaria MEC 1,101, de 05/04/05 Publicada no DOU de 06/04/2005	Eletroeletrônica Industrial	Rua 24 de maio, 452, Bairro Rebouças, Curitiba - Paraná	Rua Itacolomi, 450, Bairro Portão, Curitiba - Paraná.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 785, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 09/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.104162/2009-19, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ITUVERAVA, inscrita no CNPJ Nº 45.332.194/0001-60, com sede em Ituverava- SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 786, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 07/2011/GAB/SESu/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.001981/2009-88, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, inscrito no CNPJ Nº 78.624.202/0001-00, com sede em Londrina-PR, em função do descumprimento do caput do artigo 10 da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 787, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a decisão proferida no Agravado de Instrumento nº 2009.04.00.037069-4/RS, com origem na Ação Ordinária nº 2009.71.11.001328-8/RS, bem como o Despacho SESu/DESUP/ COREG nº 00002/2011, conforme consta do Processo nº 23000.013883/2009-60, Registro e-MEC nº 20074026, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria SESu nº 1.428, de 21 de setembro de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2009, seção 1, página 636, até o julgamento e decisão final do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 788, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas instituições de ensino superior, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

SAPIEnS - CPC - 3 e 4

Nº de ordem	Registro SAPIEnS Nº Processo SIDOC	Curso, Modalidade, Habilitação	Nº de Vagas	Turno(s)	Instituição (Mantida) Endereço (local de oferta do curso)	Mantenedora (Sede)
01	20060000708 23000.006397/2006-42	Arquitetura e Urbanismo Bacharelado	80 (oitenta)	Noturno	Universidade Paranaense Praça Mascarenhas de Moraes, s/n - Centro Umuarama/PR	Associação Paranaense de Ensino e Cultura
02	20060001665 23000.007129/2006-48	História Licenciatura	80 (oitenta)	Noturno	Universidade Paranaense Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2.000, bairro Industrial - Francisco Beltrão/PR	Associação Paranaense de Ensino e Cultura
03	20060000706 23000.006395/2006-53	Administração Bacharelado	80 (oitenta)	Noturno	Universidade Paranaense Avenida Parigot Sousa, 3.636, Jardim Prata Toledo/PR	Associação Paranaense de Ensino e Cultura

(*) Estão dispostos nesta portaria os cursos que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) "3" e "4", processos de renovação de reconhecimento tramitando no Sistema SAPIEnS, até a presente data.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.031, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Matemática, realizado pelo Instituto de Matemática e Estatística, objeto do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 20/11/2009, homologado através do Edital nº 128, publicado no D.O.U. de 13/05/2010, seção 3, pag. 59. (Processo nº 23070.020767/2009-73)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 1.094 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Olericultura e Tecnologia de Alimentos de Origem Vegetal realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 077, publicado no D.O.U. de 13/04/2010, seção 3, pag. 83. (Processo nº 23070.023129/2009-12)

Nº 1.095 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Teorias e Técnicas Psicanalíticas, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 081, publicado no D.O.U. de 13/04/2010, seção 3, pag. 83. (Processo nº 23070.023143/2009-16)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Nº 1.096 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Morfofisiologia Humana e Animal, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 082, publicado no D.O.U. de 14/04/2010, seção 3, pag. 78. (Processo nº 23070.023131/2009-83)

Nº 1.097 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ecologia Florestal, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 092, publicado no D.O.U. de 14/12/2009, homologado através do Edital nº 085, publicado no D.O.U. de 16/04/2010, seção 3, pag. 101. (Processo nº 23070.023153/2009-43)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 2.150, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria Nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU Nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital Nº 14, de 04/02/2011, publicado no DOU Nº 26, Seção 3, de 07/02/2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica
Setorização: Enfermagem Médico-Cirúrgica
1 - Iuri Bastos Pereira
2 - Alessandra de Souza Monteiro Esteves
3 - Fernanda Gomes Franca
4 - Paula Isabella Marujo Nunes da Fonseca

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 261, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, de conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2001, Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário da ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação - no Estado do Rio Grande do Norte, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para fins de apoio ao provimento de meios e serviços na área de computadores, com a manutenção do acesso lógico da Rede Corporativa da UFERSA à Rede Ipê da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, através do Ponto de Presença da RNP no Rio Grande do Norte - PoP-RN, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante da presente Portaria, independente de transcrição, conforme consta do processo Nº 23091.000450/10-35. Esta descentralização obedece a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0024
PTRES: 002107
Fonte: 0112000000

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	Nº	Data	
33.90.39.00- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	NC000001	06/04/2011	21.120,00
Total			21.120,00

Art 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto 6.046, de 22/02/2007. O recurso financeiro será liberado em parcelas trimestrais.

Parágrafo Único - o saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término do mesmo exercício financeiro de 2011, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art 3º - É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único - A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º - A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA
DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 273, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005197/2011-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 013/DDPP/2011, de 11 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, página 46, de 14 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Elisângela Wolsk Piva	8,66
2º	Ângela Angeloni Rovaris	7,72

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 274, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000942/2011-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 003/DDPP/2011, de 28 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 3, página 60, de 31 de janeiro de 2011.

Campo de Conhecimento: Física Geral.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Delson Antonio da Silva Júnior	8,8

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 275, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005195/2011-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 13/DDPP/2011, de 11 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, página 46, de 14 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Economia e Administração Rural

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juares Lorenzon	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 276, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.045580/2010-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Odontologia - ODT/CCS, instituído pelo Edital nº 10/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 4 de março de 2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09/03/2011.

Campo de Conhecimento: Interação Comunitária

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Cláudia Baladelli Silva Cimardi	7,8

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 278, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006895/2010-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 17/DDPP/2011, de 18 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 54, Seção 3, página 60, de 21 de março de 2011.

Campo de Conhecimento: Didática

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Edson Marcos de Anhaia	8,80
2º	Rafaela Samagaia Lamy-Peronnet	8,42
3º	Natasha Eugênia Janata	8,00
4º	Inês Soares Nunes Poggio	7,45

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF Nº 7, de 7 de abril de 2011, publicado no DOU de 8 de abril de 2011, Seção 1, páginas 31 e 32 :

onde se lê:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,0446	2,4839	3,2627	2,0000	2,4293	-	-	-

",
leia-se:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
AC	3,1784	2,4906	3,4160	2,0000	2,4980	-	-	-

".



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a empresa que menciona, por ter praticado comercialização de mercadorias objeto de descaminho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 225, de 05 de setembro de 2007, considerando o art. 15, § 3º, da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa PRANEDA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESENTES LTDA ME, CNPJ 08.448.410/0001-01, optante do Simples Nacional, conforme o processo administrativo Nº 12539.000188/2010-98, em face das seguintes constatações.

Foi constatada, em operação de repressão ao contrabando e descaminho, que a empresa comercializava produtos de origem estrangeira sem documentação da regular importação.

Pelo exposto, faz-se necessário a exclusão "de ofício" da empresa fiscalizada por incorrer na comercialização de mercadorias objeto de descaminho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2009, consoante o disposto no § 1º do artigo 29 da Lei Complementar Nº 123/2006.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI Nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto Nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (ml)	Código TIPI	Enquadramento
26.730.689/0001-01	LICOR FINO DE MENTA MENTA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	I
26.730.689/0001-01	LICOR FINO DE MENTA MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
26.730.689/0001-01	COQUETEL ALCOOLICO COQUINHO BAIANO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
26.730.689/0001-01	COQUETEL ALCOOLICO COQUINHO HAVAIANO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
26.730.689/0001-01	COQUETEL ALCOOLICO COQUINHO HAVAIANO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
26.730.689/0001-01	COQUETEL ALCOOLICO RAIZES AMARGAS GOIAS (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
26.730.689/0001-01	COQUETEL ALCOOLICO JURUBEBA GOIAS (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	E
26.730.689/0001-01	COQUETEL ALCOOLICO JURUBEBA GOIAS (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3o do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, estado no artigo 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Excluída do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, e de acordo com o art. 39 e parágrafos da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.720613/2011-15, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ Nº 10.142.035/0001-19 - AMGRA - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO GRANDE. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ Nº 07.265.136/0001-72.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo Nº 10120.720578/2011-34, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ Nº 33.258.096/0001-41 - CLEOMAR ELIZETH DE SANTANA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ Nº 02.783.421/0001-61.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.253	MARCILENE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	624.497.293-72	11131.001044/2008-43

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.188	MARCILENE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	624.497.293-72	11131.000158/2011-71

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1 DE ABRIL DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, estado no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.210	CIRLEY SOARES FIUZA	648.232.293-04	11131.001303/2006-74

Art. 2º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.189	CIRLEY SOARES FIUZA	648.232.293-04	11131.000089/2011-04

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A Chefe Substituta da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 108 do CTN, na Instrução Normativa INSS/DC Nº 91/2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA GERMANA MORORÓ RIBEIRO



ANEXO ÚNICO

Relação da(s) pessoa(s) excluída(s) do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
35.059.104/0001-56	DIPESCA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS DE CAMOCIM LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A Chefe Substituta da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal em São Luís (MA), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da portaria conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na portaria conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São Luís (MA)

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CREUSA MARTINS DE SOUSA

ANEXO I

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.
DRF: 03201 LOTE: 00001

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

NI	NOME
00.125.685/0001-00	COMERCIAL AURORA LTDA
00.585.113/0001-04	D F C GOMES
00.944.042/0001-80	RAIMUNDO MILDES DE SOUSA
01.088.548/0001-06	G S BARRETO PANIFICADORA
01.105.787/0001-19	A M CRUZ COMERCIO
01.116.836/0001-19	R C PINHEIRO & CIA LTDA
01.599.870/0001-91	R G V PERFURACOES MONTAGENS E RECUPERA
01.807.923/0001-12	J DE S PINTO
02.442.584/0001-80	L. DA CUNHA BATISTA
02.446.617/0001-60	S MOREIRA FURTADO
02.683.839/0001-05	B LOPES PINHEIRO
03.477.582/0001-90	ALLENDE COMERCIO LTDA.
03.829.164/0001-14	J DE R M GONCALVES COMERCIO
04.873.292/0001-28	NEIDITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
05.690.086/0001-45	L C AROUCHA & CIA LTDA
06.173.082/0001-52	GUSTAVO CASTRO BRANDAO
06.259.667/0001-90	JAIME CRUILLAS E CIA LTDA.
06.262.182/0001-55	CONFEITARIA E PANIFICACAO SANTA IZABEL
06.460.711/0001-25	H L MOREIRA
07.059.090/0001-35	ITACOLOMI-ENGENHARIA COMERCIO E REPRES
07.361.157/0001-91	GRAFICA E EDITORA CARAJAS LTDA
07.609.282/0001-78	MANOEL BARROS CORREA COMERCIO
10.340.917/0001-99	F GOMES DE CASTRO
11.015.864/0001-01	J. B. NUNES SA
23.677.198/0001-48	ANNA CARLA M S
23.703.275/0001-97	BOGEA REPRESENT
41.373.291/0001-40	CENTRO DE ENSIN
41.470.865/0001-07	FARMANOSSA LTDA
41.491.788/0001-63	LIDERPLAST EMBALAGENS LTDA
41.615.055/0001-93	OLIVEIRA E GUIMARAES LTDA.
63.409.502/0001-90	J B F BARROSO
63.415.830/0001-08	IMPLANTA ENGENHARIA & COMERCIO LTDA
63.435.903/0001-15	TVT TV TALENTO PRODUTORA DE AUDIO E VI
69.582.864/0001-65	FERMOVEIS INDUSTRIA COMERCIO LTDA
73.696.429/0001-39	EUNICE M S PINTO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, no uso da competência regimental prevista na Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, artigo 295, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, e com fundamento no artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e artigos 45, 47 e 50 do Decreto Nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4 - D - 0348	ERBERSON EVANGELISTA VIEIRA	053.144.184-95

JOSÉ HONORATO DE SOUZA.

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no disposto na Portaria Nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no DOU de 6 de abril de 2011, considerando o afastamento do Agente da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA e diante da impossibilidade de substituição do servidor em questão, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, a partir de 11 de abril de 2011, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ibotirama-BA, localizada na Rua Otávio Mangabeira, Nº 250, Centro, Ibotirama-BA, e para a Agência da Receita Federal do Brasil em Seabra-BA, localizada na Travessa Cônego João Pedro Alves, Nº 10, Centro, Seabra-BA, abertas ao público no horário de 8h às 12h, o atendimento aos contribuintes dos municípios de Macaúbas, Boquira, Botuporã, Caturama, Ibitipanga e Rio do Pires, jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Macaúbas-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 MARÇO DE 2011

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 5 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Leite pasteurizado integral, com um teor, em peso, de matérias gordas, de 3% a 4%, água 87%, E.S.T. 13%, proteína 3,4% lactose 4,8% e minerais 0,8%, classifica-se no código 0401.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 04.01), RGI 6 (texto da subposição 0401.20) e RGC-1 (texto do código 0401.20.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para o Capítulo 4 e para a posição 04.01 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pela IN RFB Nº 1.072, de 30 de setembro de 2010, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF Nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Artefato constituído por uma prancha de madeira tratada, com dimensões de 900 mm de comprimento x 700 de largura x 180 mm de altura, provida, na parte superior, de alça de apoio igualmente de madeira e, na parte inferior, de duas saliências, em forma de meia lua, fixadas paralelamente no sentido da largura, comercialmente denominado "prancha de exercício de equilíbrio", classifica-se no código 4421.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 44.21) e RGI 6ª (texto da subposição 4421.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) apro-

vada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para as posições 44.21, 90.19 e 95.06 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF Nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 7 DE ABRIL DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Artefato constituído por uma prancha de madeira tratada, com dimensões de 900 mm de comprimento x 700 de largura x 180 mm de altura, provida, na parte inferior, de duas saliências, em forma de meia lua, fixadas paralelamente no sentido da largura, comercialmente denominado "prancha de exercício de equilíbrio", classifica-se no código 4421.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 44.21) e RGI 6ª (texto da subposição 4421.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com os subsídios fornecidos para as posições 44.21, 90.19 e 95.06 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF Nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe



RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10675.000260/2009-42,declara:

Art. 1º A nulidade, devido à fraude, da inscrição Nº 057.026.725-00 no CPF, concedida a EDUARDO ANDRADE NASCIMENTO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2009.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE MARÇO DE 2011**

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010; no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 11610.004464/2002-01,declara:

Art. 1º O cancelamento da inscrição Nº 618.294.635-00, no CPF, concedida a JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, em razão de multiplicidade de inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 25 DE MARÇO DE 2011**

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010; no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 13558.000502/2009-22,declara:

Art. 1º O cancelamento da inscrição Nº 385.617.275-00, no CPF, concedida a ERIVALDO CUSTODIO DOS REIS, em razão da multiplicidade de inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 25 DE MARÇO DE 2011**

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010; no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 13558.000571/2009-36,declara:

Art. 1º O cancelamento da inscrição Nº 859.921.945-68, no CPF, concedida a FLÁVIO LOPES SILVA TEIXEIRA, em razão da multiplicidade de inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010; no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 10510.002895/2009-67,declara:

Art. 1º O cancelamento da inscrição Nº 054.444.905-48, no CPF, concedida a IZAAC MATEUS CARVALHO SOUZA, em razão da multiplicidade de inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 31 DE MARÇO DE 2011**

Declara cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010; no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo Nº 13558.000665/2009-13,declara:

Art. 1º O cancelamento da inscrição Nº 247.425.543-53, no CPF, concedida a ORDAZIO GOMES DE JESUS, em razão da multiplicidade de inscrições.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 8DE ABRIL DE 2011**

Declara a nulidade da alteração contratual no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587, de 12 de dezembro de 2010, e art. 35, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo nº13558.000487/2008-31,declara:

Art. 1º A nulidade da alteração contratual que incluiu o CPF Nº 279.780.105-97 e retirou o CPF Nº 615.051.885-04, atribuída à pessoa jurídica Nº 00.756.979/0001-22, no CNPJ, com efeitos a partir de 17/12/1998.

Art. 2º A nulidade da alteração contratual que incluiu o CPF Nº 247.552.735-87 e retirou o CPF Nº 604.675.925-00, atribuída à pessoa jurídica Nº 00.756.979/0001-22, no CNPJ, com efeitos a partir de 24/07/1998.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 326, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a transferência temporária de competências entre unidades, no âmbito da 6ª RF.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Transferir, no período de 06 de Abril de 2011 a 06 de Maio de 2011, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Montes Claros -MG, a competência atribuída a Agência da Receita Federal do Brasil em Janaúba, estabelecida nos incisos V e VII do art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º Determinar que seja dada ampla divulgação ao conteúdo dessa Portaria em toda a jurisdição da unidade.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Concede Registro Especial para operação com o Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, a partir das atribuições conferidas pelos art. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.720.670/2011-47, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do Nº UP-06107/00080, o estabelecimento da empresa GAZETA DE MINAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 22.596.308/0002-65, sito à Rua Dr. Cícero de Castro, Nº 17, Centro, município de Oliveira/MG; não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Concede Registro Especial para operação com o Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 20 de abril de 2010, a partir das atribuições conferidas pelos art. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.720.670/2011-47, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de GRÁFICA, através do Nº GP-06107/00081, o estabelecimento da empresa GAZETA DE MINAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ: 22.596.308/0002-65, sito à Rua Dr. Cícero de Castro, Nº 17, Centro, município de Oliveira/MG; não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e 1.048 de 29 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10675.720685/2011-96, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial Nº GP-06109/0067, o estabelecimento abaixo, na categoria - gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009 e suas alterações posteriores.

Estabelecimento: GAIA EDITORA GRÁFICA LTDA - ME
CNPJ nº: 12.512.322/0001-07

Endereço: Rua Quintino Bocaiuva Nº 851 - Centro
Uberlândia - MG - CEP 38400-108

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 27/29 do processo Nº 13780.000083/2010-29, com relação ao pedido apresentado no men-

cionado processo pelo estabelecimento FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 12.201.949/0001-39, situado à Rua das Rosas, s/n, lote 24, quadra 26, Cidade satélite, Tanguá/RJ, CEP 24890-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00136.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 40 a 42 do processo Nº 10886.000791/2010-93, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento FOCO NOTÍCIAS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME, CNPJ Nº 07.843.243/0001-30, situado na Rua São Gonçalves, 1080, casa, Boqueirão, Saquarema/RJ, CEP 28990-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00135.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 13/15 do processo Nº 10886.001865/2010-17, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento LARISSA MONACO NASCIMENTO, CNPJ Nº 11.320.869/0001-30, situado à Rua das Perdizes, 283, Iguabinha, Araruama/RJ, CEP 28970-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00138.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-

taria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 32/34 do processo Nº 10886.001942/2010-21, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento JORNAL DA CIDADE LTDA, CNPJ Nº 08.998.489/0001-44, situado na Rua Horácio Vieira, 207, Rio do Limão, Araruama/RJ, CEP 28970-000, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00139.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 8 ABRIL DE 2011**

Concessão de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Concedido o registro especial de número GP-07105/034, na condição de gráfica de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária, para o estabelecimento da Fundação Oswaldo Aranha, CNPJ Nº 32.504.995/0001-14, localizado à Rodovia Volta Redonda Pinheiral, 1325, Três Poços - Volta Redonda/RJ, requerido no processo administrativo Nº 10073.001280/2010-53.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 6 DE ABRIL DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento interno da secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º; 39, inciso II; 41, inciso II e § 2º, da instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com a redação dada pela IN RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010 tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 11052.000262/2010-65, resolve:

Art. 1º Declarar inapta perante o cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a firma individual LS Souza veículos, CNPJ 07.685.144/0001-78, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 6 DE ABRIL DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento interno da secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de

2010, publicada no Diário oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º; 39, inciso II; 41, inciso II e § 2º, da instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com a redação dada pela IN RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010 tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 11052.000352/2010-56, resolve:

Art. 1º Declarar inapta perante o cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a firma individual Goiario Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda, CNPJ 06.323.681/0001-05, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 6 DE ABRIL DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento interno da secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º; 39, inciso II; 41, inciso II e § 2º, da instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, com a redação dada pela IN RFB Nº 1.097, de 13 de dezembro de 2010 tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 11052.000403/2010-40, resolve:

Art. 1º Declarar inapta perante o cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a firma individual Luizinho Sucata Ltda, CNPJ 29.377.686/0001-16, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente EDITAL, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.724286/2011-11, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária TECHNOSERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 04.463.950/0001-03, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

MONICA PAES BARRETO

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no art. 25 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 11128.007743/99-02, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 98, de 18 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2007 e retificado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 109, de 24 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 13 de novembro de 2008, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"1. Alfandegado, a título precário e em caráter extraordinário, até 11/05/2018, para operar como embarque e desembarque de passageiros, com movimentação e guarda de bagagens, o recinto de zona primária situado na Avenida Cândido Gaffrêe, s/Nº - Armazém 25 Interno - Porto de Santos/SP, administrado pela empresa CONCAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.092.233/0002-78, composto de: (A) ARMAZÉM 25, com área de 6.194,79 m², constituído



pelos salões VERMELHO, AMARELO e AZUL, destinados ao embarque, desembarque, espera e "check-in" de passageiros; (B) ARMAZÉM FRIGORÍFICO, com área de 2.009,49 m², constituído pelos salões LARANJA e VERDE, destinados ao embarque, desembarque e espera de passageiros; e (C) ARMAZÉM DE BAGAGEM, com área de 1.066,60 m², localizado em frente ao Armazém VII-A, destinado à recepção e à expedição de bagagem, totalizando 9.270,88 m² de área alfandegada, parte da área maior arrendada da CODESP conforme o Contrato de Arrendamento para Exploração de Instalação Portuária Nº PRES.022.98, firmado em 11 de maio de 1998, e seus quatro Instrumentos Aditivos."

2. Permanecem inalteradas, em vigor e eficazes as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 98, de 18 de dezembro de 2007.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, art. 294 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000070/2010-77, declara:

1. Fica a empresa ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Butantã, 500 - conjuntos 81 e 82 - Butantã - município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.329.181/0001-99, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, instituído pelo art. 458 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e disciplinado pela Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, para a execução do contrato de prestação de serviços relacionado no item 2, nas áreas onde a PETROBRÁS for concessionária.

2. A presente habilitação é válida até 30 de outubro de 2015, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Nº 2050.0059067.10.2 relativo ao navio sonda "ABAN ABRAHAM" firmado com a empresa Petróleo Brasileiro - PETROBRÁS S/A.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 61.329.181/0002-70.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000075/2010-08, declara:

1. Fica prorrogada para 15 de abril de 2011 a habilitação da empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Jardim Santanense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, para utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008 para a execução do Contrato de Prestação de Serviços para embarcação "offshore" Nº LOG-C-022/10, relativo à embarcação "PSV ER HAUGESUND", firmado em 15 de outubro de 2010 entre a REPSOL BRASIL S.A. e a PETRO-SANTOS LTDA., c/c o Contrato Uniforme de Afretamento dessa mesma embarcação, para prestação de serviços na Bacia de Campos, bloco C-M-539, denominado BM-C-33.

2. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 05.891.196/0002-56.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

4. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO PORTO DE SANTOS**

PORTARIA Nº 199, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos a empresa Oficina Ouraff Ltda., CNPJ Nº 11.482.592/0001-41, com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão Nº 0817800/000008/2010, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 24/25 do processo Nº 11128.000633/2011-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no Art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, com fulcro nas disposições dos Arts. 1o e 2o da Lei no 11.945, de 04 de junho de 2009, e do Art. 2o da Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13106.000675/2010-01, declara:

Art. 1º É concedido o Registro Especial para o Papel Imune sob número GP-08103/084 e UP-08103/084, com fundamento na Instrução Normativa RFB no 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e de acordo com o respectivo processo administrativo de pedido de registro especial para o papel imune, para o estabelecimento da empresa GRAFICA E EDITORA INTERATIVO LTDA, CNPJ Nº 60.323.250/0001-94, localizada na Av. Amapá, Nº 1-8, Vila Coralina, Bauru, SP, na atividade desenvolvida de GRÁFICA(GP) e de USUÁRIO(UP), para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Declara inapta a inscrição 03.070.188/0001-32 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000021/2011-19, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I e II do art 39 combinado com os artigos 40 e 41 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição Nº 03.070.188/0001-32 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica DELLA PACK COMERCIAL LTDA, em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Declara inapta a inscrição 02.964.383/0001-43 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000454/2010-85, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I e II do art 39 combinado com os artigos 40 e 41 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição Nº 02.964.383/0001-43 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica TECHFILM PLÁSTICOS LTDA, em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Declara inapta a inscrição 00.292.943/0001-35 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000022/2011-55, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I e II do art 39 combinado com os artigos 40 e 41 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição Nº 00.292.943/0001-35 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica VALUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Declara inapta a inscrição 54.889.324/0001-51 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000399/2010-23, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento nos incisos I e II do art 39 combinado com os artigos 40 e 41 da IN RFB 1005 de 08/02/2010, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1097/2010, a inaptidão da inscrição Nº 54.889.324/0001-51 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica CONNECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO LTDA, em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**DIVISÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 7 DE MARÇO DE 2011**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria Nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 35 da Instrução Normativa Nº 1.005 de 08/02/2010.

PROCESSO: 14.311.000345/2010-44

CONTRIBUINTE: PEDRO DE GOES MACIEL --ME

CNPJ: 10.996.710/0001-77

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei Nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF Nº 709 de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10980.720285/2011-27, declara:

Art. 1º Conceder à ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.716.144/0010-31, a habilitação, na qualidade de operador portuário, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 31 DE MARÇO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei Nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF Nº 709 de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10980.720282/2011-93, declara:

Art. 1º Conceder à ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.716.144/0005-74, a habilitação, na qualidade de operador portuário, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 5 DE ABRIL DE 2011

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei Nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF Nº 709 de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10980.720284/2011-82, declara:

Art. 1º Conceder à ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.716.144/0007-36, a habilitação, na qualidade de operador portuário, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no presente processo (PAF Nº 11634.720.028/2011-98) e, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 14 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e ainda com a disciplina do parágrafo único, inciso I do artigo 23, da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A exclusão do contribuinte CARLOS MARCO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 02.339.020/0001-17, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, tendo em vista a ocorrência da hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, prevista no art. 9º, inciso II e art. 23, inciso II da Lei 9.317/96 (excesso de receita em relação ao limite de R\$ 2.400.000,00 no ano-calendário de 2006).

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá efeito a partir de 01/01/2007, nos termos do inciso VI do art. 24 da Instrução Normativa SRF 608, de 09 de janeiro de 2006, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SÉRGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 8 ABRIL DE 2011

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SIMPLES

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o que consta no presente processo (PAF Nº 11634.720.028/2011-98) e, de acordo com o disposto no Art. 28 da Lei Complementar Nº 123/2006, artigo 12, I da Resolução CGSN Nº 04, de maio de 2007 e artigo 5º, XI da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa CARLOS MARCO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - CNPJ: 02.339.020/0001-17, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, tendo em vista a ocorrência da hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, prevista no artigo 12, I da Resolução CGSN Nº 04, de 30 de maio de 2007 e artigo 5º, XI da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, excesso de receita bruta em relação ao limite de R\$ 2.400.000,00 no ano-calendário de 2006.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá efeito a partir de 01/07/2007, no termo do conforme determina o Art. 6º, inciso VII, da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

SÉRGIO GOMES NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 8 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003026/2010-78, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Gaio Ltda, CNPJ nº 74.029.638/0001-91, situado no Tr Entre Rios, s/n, Mato Perso, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/144, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Gaio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Gaio	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Gaio	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Gaio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Cabernet Sauvignon	Gaio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Cabernet Sauvignon	Gaio	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Cabernet Sauvignon	Gaio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Cabernet Sauvignon	Gaio	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Merlot	Gaio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Merlot	Gaio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Riesling	Gaio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Riesling	Gaio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Gaio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Gaio	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Gaio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	Gaio	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Gaio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Gaio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Gaio	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave Niagara	Gaio	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Seco	Gaio	2204.29.11	retornável	4.550ml
Vinho Rosado Suave	Gaio	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Suave	Gaio	2204.21.11	retornável	4.550 ml

TARSILA MARIA PASA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 1.860 selos de controle Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Møet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob Nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador Nº 10106/067, para selagem no exterior dos uísques produzidos por Macdonald & Muir Ltd, localizado em 18 Westerton Road Broxbum, West Lothian, EH52 5AQ, Escócia - Reino Unido com as seguintes características e quantidades:

- Uísque escocês puro de malte, marca Glenmorangie Néctar D'OR, graduação alcoólica 43º; garrafas de 750 ml, 600 unidades;
- Uísque escocês puro de malte, marca Glenmorangie The Original, graduação alcoólica 43º, garrafas de 750 ml, 600 unidades;

- Uísque escocês puro de malte, marca Glenmorangie The Original, graduação alcoólica 43º, garrafas de 750 ml e dois copos, 660 conjuntos.

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Inscreve no Registro Especial de Importador.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 13016.000540/2010-46, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o Nº 10106/143 como importador de bebidas o estabelecimento da empresa Casa Valduga Vinhos Finos Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 87.848.180/0001-44, situado na Linha Leopoldina, Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves - RS.

TARSILA MARIA PASA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002899/2010-63, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Irmãos Slomp Ltda, CNPJ nº 04.349.044/0001-82, situado no Quarto Distrito de São Roque, no município de Farroupilha/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/145, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordo	Slomp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Slomp	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Slomp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Slomp	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Slomp	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Slomp	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Slomp	2204.29.11	retornável	4.600 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002987/2010-65, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Waldemar Milani Ltda, CNPJ nº 06.938.896/0001-30, situado na Rua Julio Calegari, Nº 3700, Esplanada, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/146, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordo	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Emoção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Emoção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Emoção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niagara	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Emoção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Emoção	2204.29.11	retornável	4.550 ml

TARSILA MARIA PASA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003335/2010-48, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Casa Onzi Vinícola Ltda, CNPJ nº 06.339.354/0001-41, situado na Capela Menino Deus, s/n, Forqueta, no município de Caxias do Sul/RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/147, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Casa Onzi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Onzi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Casa Onzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Onzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Onzi	2204.29.11	retornável	4.600 ml

TARSILA MARIA PASA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 1º DE ABRIL DE 2011

Cancela Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 220 da Portaria MF Nº 587, de 21de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, alterada pela Portaria RFB Nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 03 do processo digital Nº 11065.721469/2011-17, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial Nº 10107/0002, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ Nº 97.194.757/0001-03 da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE SOL, em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Nulidade de ato perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e no art. 35, inciso I e parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, na forma do processo Nº 11065-721.510/2011-47, declara:

Art. 1º: ANULADO o ato de concessão da inscrição no CNPJ Nº 12.684.587/0001-84, atribuído à empresa REFERÊNCIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em Sapiranga/RS, por multiplicidade de inscrição.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 7 DE ABRIL DE 2011

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 13026.000021/2011-40 declara:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 12.882.420/0001-28, em nome de Marcon & Grasselli Cia Ltda, por duplicidade de inscrição.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

Habilita contribuinte no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS/RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e considerando o disposto nos Artigos 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007, na IN-SRF Nº 758, de 19 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelas IN RFB Nº 778, de 19/10/2007 e 955, de 09/07/2009 e, ainda, no processo administrativo de nº.17698.000074/2011-17, declara:

Art. 1º - Habilitado, no Regime Tributário denominado Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, o estabelecimento da empresa TECON RIO GRANDE S/A, inscrita no CNPJ sob o número 01.640.625/0001-80 e estabelecida à Avenida Almirante Maximiano Fonseca, 201, 4ª Seção da Barra, Distrito industrial de Rio Grande.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOTOYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 6 DE ABRIL
DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER



ANEXO

IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.349.555/0001-02	VELHO PESCADOR EXTRA PREMIUM 700ML (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	MARIBO (MISTELA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
04.349.555/0001-02	MARIBO - MINI (MISTELA)	Até 180ml	2204.21.00	C
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA - MINI (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.349.555/0001-02	VELHO PESCADOR OURO - BOLSO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.349.555/0001-02	VELHO PESCADOR PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	VELHO PESCADOR PRATA BOLSO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
04.349.555/0001-02	VELHO PESCADOR - OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA COMPOSTA COM ARRUDA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA - BÁLSAMO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA - CARVALHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA - GRAPIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA - AMBURANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA - JEQUITIBA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	30 EUAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
04.349.555/0001-02	LICOR DE CACHAÇA VELHO PESCADOR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
04.349.555/0001-02	VELHO PESCADOR	Até 180ml	2208.70.00	I
04.349.555/0001-02	LIMONSOLE	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.349.555/0001-02	LICOR FINO DE MEL - MARIBO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.349.555/0001-02	LICOR FINO DE AMENDOAS - MARIBO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P

04.349.555/0001-02	LICOR FINO DE CANELA - MARIBO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.349.555/0001-02	LICOR FINO DE JABUTICABA - MARIBO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.349.555/0001-02	LICOR FINO DE MORANGO - FRAGOLINO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.349.555/0001-02	LICOR DE CHOCOLATE CREME - MARIBO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.349.555/0001-02	LICOR DE CHOCOLATE CREME - MARIBO 100ML	Até 180ml	2208.70.00	I
04.349.555/0001-02	LICOR DE LEITE COM CHOCOLATE E MENTA CREME - MARIBO 500ML	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
04.349.555/0001-02	LICOR DE LEITE COM CHOCOLATE E MENTA CREME - MARIBO 100ML	Até 180ml	2208.70.00	I

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 6.345.467 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 15.830.322,06 (quinze milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,494745	1.366.909	3.410.089,39
1º/1/2010	1º/1/2040	2,494745	1.020.749	2.546.508,46
1º/1/2011	1º/1/2041	2,494745	3.957.809	9.873.724,21
TOTAL			6.345.467	15.830.322,06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.04.2011;

V - data da liquidação financeira: 08.04.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2012	359	1.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	815	2.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.364	2.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.04.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.04.2012	359	300.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2013	815	500.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.364	400.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.04.2011;

V - data da liquidação financeira: 08.04.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.095	1.500.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.556	500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.04.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	2.095	300.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	3.556	100.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 64.356, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 7.446, de 1º de março de 2011 e no Voto BCB-0063/2011, aprovado pela Diretoria



Colegiada em sessão de 23 de março de 2011, bem assim a necessidade de adequação da autarquia às restrições orçamentárias, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a realização de viagens a serviço com propósito de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como para participação de reuniões.

Art. 2º Fica vedada, até o dia 30 de junho de 2011, a realização de viagens com propósito de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como para participação de reuniões, tanto gerenciais quanto técnicas, qualquer que seja a fonte dos recursos.

§ 1º Inclui-se na vedação de que trata o caput a realização de viagens para participação de reuniões de comitês, conselhos, grupos de trabalho e assemelhados.

§ 2º Não se incluem na vedação de que trata o caput os eventos que envolvam exclusivamente o deslocamento dos Diretores, do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete do Presidente, dos Chefes de Gabinete de Diretor e dos assessores que acompanhem o Presidente.

Art. 3º Poderá ser autorizada pelo Diretor de Administração a realização de viagem a serviço no País:

I - de facilitadores, professores e assemelhados, das praças de lotação até a praça de realização do evento de treinamento, desenvolvimento ou aperfeiçoamento; e

II - para participação em reuniões não compreendidas no § 2º do art. 2º, decorrentes de extrema necessidade do serviço, mediante justificativa expedida por Diretor, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelo Chefe de Gabinete do Presidente, de acordo com a respectiva área de atuação.

Parágrafo único. Mediante justificativa da área interessada ao Diretor de Administração, poderá ser autorizada viagem a serviço ao exterior com o propósito de treinamento:

I - prevista em projeto aprovado pela Diretoria Colegiada, com propósito de treinamento no exterior, limitada a um servidor por evento;

II - cujos custos de passagens, locomoção urbana e diárias sejam preponderantemente custeados por organismo internacional ou por instituição pública de outro país.

Art. 4º Fica o Diretor de Administração autorizado a editar os atos complementares necessários à operacionalização do disposto nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Portaria Nº 63.895, de 4 de março de 2011.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11638, de 07 de abril, publicado no D.O.U., de 08.04.2011, Seção I, página 42, onde se lê "OPPORTUNITY ASSET ADMINISTRADORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA, C.N.P.J. Nº 05.395.883", leia-se "OPPORTUNITY LÓGICA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 07.263.709".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 11471, de 29 de dezembro, publicado no D.O.U., de 30.12.2010, Seção I, página 161, onde se lê "a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999", leia-se "a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Data: 07.06.11 - terça-feira

Horário: 15h

PAS: RJ2006/4422 [BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA. E OUTROS]

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de: (i) BI AGENTES DE INVESTIMENTO LTDA., por eventual infração ao art. 13 da Instrução CVM Nº 355/01, ao não atualizar seu cadastro na CVM; ao art. 15, VIII, da mesma Instrução, ao utilizar-se de serviços de outros agentes autônomos que não os seus sócios; ao art. 8º, I, da mesma Instrução, ao exercer atividades distintas daquelas estabelecidas em seu objeto social; (ii) Reinaldo Zakalski, por eventual infração ao art. 4º da Instrução CVM Nº 355/01, ao exercer a atividade de agente autônomo após o cancelamento de seu registro para tal, e ao art. 7º, §5º, da Instrução CVM Nº 306/99, por ocasionar conflito de interesses com tal exercício; (iii) COOPERANEXO e outros, por infração ao art. 4º da Instrução CVM 355/01, ao exercerem a atividade de agente autônomo sem o necessário registro e (iv) BANCO ITAÚ S.A. e BANIF PRIMIS CVC S.A., por infração ao art. 3º, parágrafo único, da Instrução CVM 355/01, ao não atualizarem seu cadastro na CVM relativamente a contratos com agentes autônomos.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Reinaldo Zakalski da Silva	Erik Frederico Oioli
Bi Agentes de Investimento Ltda.	Erik Frederico Oioli
C L F Administração e Finanças Ltda.	Não constituiu advogado
Christiane Lombardo Ferrari	Não constituiu advogado
Cooperanexo Cooperativa de Serviços em Informática e Infra Estrutura Empresarial	Não constituiu advogado
Daniel Roberto Silveira de Paiva	Erik Frederico Oioli
Fábio de Primo Bailão	Erik Frederico Oioli
Gustavo Coutinho Leite Flávio	Erik Frederico Oioli

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2011

RENATA NOSRALA PORTAS

Chefe

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2010

Em treze de agosto de dois mil e dez, às dez horas, na Avenida Paulista, 2063, 7º andar - São Paulo (SP), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Participaram, também, os Srs. Orival Grah, Diretor Jurídico; Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização; Renato Donatello Ribeiro, Diretor de Controladoria; Daniel Sigelmann, Marcos Machado Guimarães, Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva e Clóvis Ailton Madeira, membros do Conselho Fiscal; José Gilberto Jaloretto, José Danúbio Roza, Celene Carvalho de Jesus e Arno Meyer, membros do Comitê de Auditoria; Francesco Luigi Cleso, da KPMG Auditores Independentes; Eduardo César Pasa, Gerente Geral da Unidade Contábil; Gustavo de Faria Barros e Márvio Melo Freitas, da Diretoria de Controladoria. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: a) e b) (...). 2. (...). 3. Aprovar: a) a d) (...). 4. Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 05.08.2010, ad referendum do Colegiado, que, tendo em vista a fusão das Diretorias Internacional e de Comércio Exterior em 11.08.2010, aprovou o remanejamento do Diretor Admilson Monteiro Garcia para a Diretoria Internacional e de Comércio Exterior, criada a partir da fusão; 5. Declarar-se ciente: a) das renúncias dos Srs. Sebastião Antonio Bueno Brandão, Diretor de Logística, e Nilo José Panazzolo, Diretor de Comércio Exterior, em 07.07.2010 e 10.08.2010, respectivamente; b) a f) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass: Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 25 FOLHAS 38 A 40. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 17.03.2011 sob o número 20110076419 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Em treze de dezembro de dois mil e dez, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Participaram, também, os Srs. Orival Grah, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: a) (...); b) o aumento do capital social do BB Banco de Investimento S.A., mediante a incorporação do saldo de Reservas de Capital, conforme a Nota Dimec-2010/2225, de 26 de novembro de 2010; c) o aumento do capital social da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BESCVAL, mediante a incorporação do saldo de Reservas de Capital, conforme a Nota Dimec-2010/2261, de 02 de dezembro de 2010; d) a k) (...); 2. Declarar-se ciente: a) a k) (...); l) da renúncia ao cargo de Diretor de

Varejo apresentada pelo Sr. Janio Carlos Endo Macedo em 30.11.2010, em virtude de sua indicação para a diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Brasil; 3. Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 10.11.2010, ad referendum do colegiado, que aprovou o remanejamento do Sr. Sérgio Ricardo Miranda Nazaré da Diretoria de Governo para a Diretoria de Varejo; b) a decisão do Sr. Presidente de 10.11.2010, ad referendum do colegiado, que elegeu o Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 na Diretoria de Governo, esclarecendo que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob Nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade Nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo, endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); c) (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.: Nelson Henrique Barbosa

Filho, Aldemir Bendine, Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco Gaetani, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 25 FOLHAS 55 A 59. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Maira Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 17.03.2011 sob o número 20110076400 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10680.011994/2005-54
Recurso nº 339.773 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.358 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria DCTF - MULTA
Recorrente AO JOCA ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2002
DCTF, MULTA POR ATRASO NA ENTREGA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A denúncia espontânea não tem o condão de afastar a multa decorrente do atraso na entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10166.000563/2003-10
Recurso nº 176.750 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.359 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente SRG PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Exercício: 1999
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO INTEMPESTIVO,
Não se conhece do recurso apresentado intempestivamente, mormente pelo fato de já ter decorrido mais de 30 dias, do termo inicial do prazo recursal contra a decisão proferida pela Delegacia de Julgamento, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70,235/1972.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.

--
Processo nº 10980.009498/2005-56
Recurso nº 167.109 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.360 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2009
Matéria IRRJ
Recorrente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2002
Ementa: PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70.235, de 1972, por preempção, quando restar comprovada a extemporaneidade.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de im-

pedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009500/2005-97
Recurso nº 167.110 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.361 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2004

Ementa: PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70235, de 1972, por preempção, quando restar comprovada sua extemporaneidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009499/2005-09
Recurso nº 167.112 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.362 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2001

Ementa: PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70235, de 1972, por preempção, quando restar comprovada sua extemporaneidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009496/2005-67
Recurso nº 167.425 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.363 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Exercício: 2003

PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70235, de 1972, por preempção, quando restar comprovada sua extemporaneidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009497/2005-40
Recurso nº 167.426 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.364 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2000

Ementa: PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70235, de 1972, por preempção, quando restar comprovada sua extemporaneidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009486/2005-21
Recurso nº 167.485 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.365 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002
Ementa: DIPIJ. ATRASO NA ENTREGA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPIJ aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009486/2005-21
Recurso nº 167.485 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.365 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002
Ementa: DIPIJ. ATRASO NA ENTREGA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPIJ aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009488/2005-11
Recurso nº 167.486 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.366 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2003
Ementa: DIPIJ. ATRASO NA ENTREGA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPIJ aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009494/2005-78
Recurso nº 167.490 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.367 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000
Ementa: DIPIJ. ATRASO NA ENTREGA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPIJ aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009495/2005-12
Recurso nº 167.491 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.368 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE VILA CAMARGO
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2001
Ementa: DIPIJ. ATRASO NA ENTREGA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPIJ aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009490/2005-90
Recurso nº 167.487 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.373 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente IRMANDADE DE SANTA EDWIGES
Recorrida 18 TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 2003
DIPIJ ATRASO NA ENTREGA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPIJ aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009493/2005-23
Recurso nº 167.488 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.374 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente IRMANDADE SANTA EDWIGES
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000
DIPIJ. ATRASO NA ENTREGA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIN aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009491/2005-34
Recurso nº 167.489 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.375 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente IRMANDADE DE SANTA EDWIGES
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2004
DIPIJ ATRASO NA ENTREGA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS IMUNE OU ISENTA.

A obrigatoriedade de apresentação, nos prazos fixados na legislação de regência, da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPIJ aplica-se a todos os contribuintes, ainda que beneficiários de isenção ou imunidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.

--
Processo nº 10980.009503/2005-21
Recurso nº 167.427 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.376 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL TRABALHÃO DA ÚLTIMA HORA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2000

Ementa: PEREMPÇÃO. Não se conhece do recurso interposto além do prazo fixado no artigo 33 do Decreto 70.235, de 1972, por preempção, quando restar comprovada sua extemporaneidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não



conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Em face da declaração de impedimento do Conselheiro Sergio Rodrigues Mendes, foi convocado o Conselheiro Eduardo Martins Neiva Monteiro para compor o colegiado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.

--
Processo nº 10980.014667/2007-31
Recurso nº 167.492 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.377 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FERREIRA DE LIMA & FERREIRA LTDA. - ME
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Obrigações Acessórias
Exercício: 2005
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A apresentação da Declaração Simplificada fora do prazo sujeita o contribuinte à multa por atraso na entrega, como penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.

--
Processo nº 10680.008263/2006-11
Recurso nº 166.123 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.107 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO - Ex:2006
Recorrente COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2006
Ementa: : DIFERENÇA ENTRE O ESCRITURADO E DECLARADO DCOMP- DECLARAÇÃO DÉBITO LANÇADOS DE OFÍCIO DESISTÊNCIA À DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA. DIFERENÇA ENTRE A compensação declarada à SRF de crédito tributário lançado de ofício importa renúncia às instâncias administrativas, ou desistência de eventual recurso interposto.
IRPJ - CSLL - MULTA ISOLADA. Por se referirem a infrações distintas, a multa de ofício exigida isoladamente sobre o valor do imposto apurado por estimativa no curso do ano-calendário, que deixou de ser recolhido, é aplicável concomitantemente com a multa de ofício calculada sobre o imposto devido com base no lucro real, mesmo que o lançamento ocorra após o encerramento do ano-calendário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Benedicto Celso Benicio Júnior Suplente Convocado, Silvana Rescigno Guerra Banca() (Suplente Convocada) e Karem Jureidini Dias, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19404.000044/2005-38
Recurso nº 141.566 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.192 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO - ANOS-CALENDÁRIO: 2003 e 2004
Recorrente PLIMSOLL SERVIÇOS LTDA.
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2003 e 2004
SIMPLES. RECEITA BRUTA. LIMITES
Nos anos-calendário de 2003 e 2004, o limite de receita bruta para enquadramento no Simples era de R\$ 1.200.000,00. A alteração deste limite, introduzida pela Lei nº 11.136, de 21/10/2005, não pode ser aplicada retroativamente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.001478/2004-16
Recurso nº 161.155 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.200 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria CSLL - ANOS-CALENDÁRIO: 2000, 2001
Recorrente COMESA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
Anos-calendário: 2000, 2001
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE
Descabe a alegação de nulidade, quando a autoridade atuante observa os devidos procedimentos fiscais, prevista na legislação tributária.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Anos-calendário: 2000, 2001
Ementa: JUROS DE MORA, TAXA SELIC.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19679.011243/2005-41
Recurso nº 142.782 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.201 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria DCTF - ANO-CALENDÁRIO: 2004
Recorrente BASTIEN INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2004
PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA
A busca da tutela jurisdicional, antes ou depois da formalização do ato administrativo litigioso, com o mesmo objeto, importa em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e/ou desistência do recurso interposto (Súmula CARF nº 1).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em face à renúncia do contribuinte às instâncias administrativas, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.000274/2004-50
Recurso nº 163.971 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.202 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS - ANO-CALENDÁRIO: 1999
Recorrente KOBRAF COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano-calendário: 1999
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS. PASSIVO FICTÍCIO
A manutenção no passivo de obrigações não comprovadas autoriza a presunção de omissão de receitas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11080.004040/2007-89
Recurso nº 165.946 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.209 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2005
Recorrente ATIVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
MPF, NULIDADE. O mandado de procedimento fiscal é instrumento interno de controle da Receita Federal na condução do procedimento administrativo de fiscalização, sendo que eventuais irregularidades na sua expedição não implicam em nulidade do lançamento realizado.
VALE PEDÁGIO. RECEITA OPERACIONAL. NÃO INCIDÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI 10.209/01. Atendidos os requisitos constantes do § 5º do art. 2º da lei nº 10.209/01, o valor recebido a título de vale pedágio não é parte do frete, não se considerando como receita operacional da empresa. No caso, apesar de reconhecer de que o valor do vale pedágio não integra a receita operacional da Contribuinte, verifico que ela não comprova quais são os valores recebidos efetivamente a título de vale pedágio.
EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS. QUESTÃO CONSTITUCIONAL. A exclusão do ICMS da base de cálculo da COFINS é questão que enfrenta a constitucionalidade da lei, pelo que a instância administrativa está impedida de analisar. Segundo a súmula CARF nº 2, "o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei".
SIMPLES, EXCLUSÃO. APROVEITAMENTO DOS TRIBUTOS JÁ PAGOS. Os tributos pagos na sistemática do SIMPLES são passíveis de aproveitamento para pagamento dos tributos de mesma natureza apurados após a exclusão do sistema simplificado.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA

A prática reiterada de omissão de receitas conduz necessariamente ao preenchimento automático das condições previstas nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 1964, sendo cabível a duplicação do percentual da multa de que trata o inciso I do art.44 da Lei nº 9430/96, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007,
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Alexandre Antonio Alkmin Teixeira (Relator), Maurício Pereira Faro e Alexei Mareoni Vivan que votavam pela desqualificação da multa, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Bezerra Neto.

--
Processo nº 10865.001556/2004-39
Recurso nº 164.626 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.210 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ e CONEXOS - ANOS-CALENDÁRIO: 2000 a 200.3
Recorrente VICAN VEÍCULOS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

DILIGÊNCIA, DESNECESSIDADE. Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, torna-se desnecessária a realização de diligência.
INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CARF. Segundo a súmula CARF nº 2, "o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei". LOCAL DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Não é intenção da lei que todo o procedimento ocorra no estabelecimento, bastando que a ciência, em princípio, seja dada ao contribuinte na empresa.
Não há que se confundir a confecção do auto de infração (processamento de informações). Ademais, segundo a súmula nº 6 do CARF, "é legítima a lavratura do auto de infração no local em que foi constatada a infração, ainda que fora do estabelecimento do contribuinte".

SIGILO BANCÁRIO E SIGILO FISCAL. AUSÊNCIA E QUEBRA DE SIGILO. O sigilo bancário pode ser conceituado como o dever legalmente imposto a pessoa que possua informação acerca da movimentação bancária de outra de não tornar públicos referidos dados, sob pena de responsabilização pessoal. Segundo o art. 1º, parágrafo 3º, inciso VI e do art. 6º da LC 105/2001, c/c O art. 197 do CTN, a requisição de informações bancárias no curso de procedimento fiscal, ao contribuinte ou diretamente às instituições financeiras, não constitui quebra do sigilo bancário, dispensando, nesta ordem, a intervenção do Poder Judiciário para a aquisição de referidas informações.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS. OMISSÃO DE RECEITA. A autoridade fiscal, diante das informações bancárias, deve contrapô-las à escrita fiscal da empresa e demandar, no caso de divergências, a comprovação da origem dos recebimentos por meio de documentação hábil e idônea. Somente na ausência dessas explicações é que se considera a existência de omissão de receita.
DECADÊNCIA. Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, sem que tenha havido a imputação de fraude ou dolo, aplica-se o prazo decadencial constante do art. 150, § 4º do CTN.
OMISSÃO DE RECEITA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS. PRESUNÇÃO LEGAL. Basta ao fisco demonstrar a existência de depósitos bancários de origem não comprovada para que se presuma, até prova em contrário, a carga do contribuinte, a ocorrência de omissão de receita. Trata-se de uma presunção (relativa), o que transfere o ônus probatório ao contribuinte, vez que este deve evidenciar a origem de todos os depósitos para que seja afastada a presunção.

Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade; 2- por maioria de votos, acolher parcialmente a decadência dos três primeiros trimestres de 1999, em relação ao IRRJ e CSLL e de janeiro a novembro 1999, em relação Cofins e PIS, vencidos os Conselheiros Fernando Luiz Gomes de Mattos e Viviane Vidal Wagner, que afastavam a decadência pela regra do art 173, 1, do CIN; e 3 - por unanimidade de votos, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10860.000300/2004-54
Recurso nº 138.605 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.213 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES/EXCLUSÃO - ANO-CALENDÁRIO: 2002
Recorrente LUIZ ANTONIO DOS SANTOS TAUBATÉ - ME
Recorrida DRJ-CAMPINAS/SP
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHEIRO OU ASSEMBLHADOS, OPÇÃO PELO SIMPLES, VEDAÇÃO.
Não podem optar pelo Simples as pessoas jurídicas que prestem serviços profissionais de engenheiro ou assemelhados. Compete ao contribuinte comprovar a não prestação de serviços desta natureza, nos casos em que tal atividade consta expressamente no seu contrato social e na sua FCPJ - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13866.000272/2005-94
Recurso nº 139.858 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.218 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria DCTF - ANO-CALENDÁRIO: 2001
Recorrente TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2001
MULTA POR ATRASO. DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
Por se tratar a DCTF de ato puramente formal e de obrigação acessória autônoma, sem qualquer vínculo direto com a ocorrência do fato gerador do tributo, o atraso na sua entrega não encontra amparo no instituto da denúncia espontânea. Precedentes do STJ e da CSRF.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Alexandre Antônino Alkmin Teixeira.

Processo nº 19679.017889/2003-71
Recurso nº 341.684 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.250 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente LEADER TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2004
Ementa: ACÓRDÃO. NÃO APRECIAÇÃO DA LIDE. NULIDADE.

É nulo o Acórdão que não aprecia os fatos e argumentos em relação aos quais se estabeleceu o litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, anular a decisão recorrida, nos termos do relatório e voto integram o presente julgado.

--
Processo nº 10768.010382/2003-32
Recurso nº 156.206 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.001 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ - ANOS-CALENDÁRIOS: 2003 e 2004
Recorrente WRITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 2002, 2003
Ementa: COMPENSAÇÃO DIRETA. IRRF E COFINS. SALDO NEGATIVO DE IRPJ.

Inexiste previsão legal autorizando compensação direta entre valores recolhidos pelas fontes pagadoras a título de IRRF (IRRF), de um lado, e débitos Tributários, de outro. Somente os saldos negativos de IRPJ podem ser objeto de compensação/restituição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10283.011801/00-81
Recurso nº 156.068 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.002 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de julho de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1996
Recorrente MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CCE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A)
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO.

O prazo para pedir restituição/compensação extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10380.000147/2005-49
Recurso nº 154.107 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.011 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria CSLL - ANO-CALENDÁRIO: 2001
Recorrente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
Recorrida DRJ-FORTALEZA/CE
Normas Gerais de Direito Tributário. Extinção do Crédito Tributário, apresentada contra a exigência fiscal simultaneamente àquela iniciativa não instaura a fase Pagamento - Litígio não Instaurado - O pagamento realizado pelo sujeito passivo extingue o crédito tributário regularmente constituído, nos termos do artigo 156, I, do CTN. Eventual petição litigiosa do procedimento, por não mais persistir o objeto da lide que se pretendeu instalar.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.00230012003-01
Recurso nº 161.379 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.012 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria CSLL, - ANO-CALENDÁRIO: 2001
Recorrente REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 2000

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DE DECISÃO SINGULAR - A omissão do julgador a quo em não verificar que sua própria determinação não foi cumprida, no sentido da intimação da contribuinte sobre realização de diligência, acarreta a nulidade da decisão por preterição do direito de defesa, e, ainda, a supressão de instância, se, porventura, o julgador de segundo grau resolve suprir tal lacuna, permitindo que se adite as razões de defesa aduzidas na instância inferior. Processo que se anula a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância e determinar o retorno dos autos à Unidade de origem para que o sujeito passivo seja formalmente cientificado do resultado da diligência, com concessão de prazo para manifestação e, posteriormente, encaminhamento à primeira instância julgadora para que nova decisão seja proferida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001944/2004-93
Recurso nº 166.451 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.021 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO - ANO-CALENDÁRIO: 2000
Recorrente BANCO INDUSVAL S.A.
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
IRPJ, PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. CRÉDITOS TRANSFERIDOS A TERCEIROS.
Na determinação do lucro real, a dedutibilidade, como despesa, de perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica requer a observância das condições impostas pela legislação tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19647.007481/2004-49
Recurso nº 163.854 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.023 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2000
Recorrente CONLAR CONSTRUTORA LAR LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DE DECISÃO SINGULAR - A omissão do julgador a quo em não verificar que sua própria determinação não foi cumprida, no sentido da intimação da contribuinte sobre realização de diligência, acarreta a nulidade da decisão por preterição do direito de defesa, e, ainda, a supressão de instância, se, porventura, o julgador de segundo grau resolve suprir tal lacuna, permitindo que se adite as razões de defesa aduzidas na instância inferior. Processo que se anula a partir da decisão de primeira instância, inclusive.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, anular a decisão de primeira instância para que outra seja proferida com análise de todas as razões de defesa apresentadas pelo sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 13807.008520/2004-69
Recurso nº 164102 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.031 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CHAVEIRO AMIGÃO LTDA. - ME
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Obrigações acessórias
Ano-calendário: 1998
MULTA POR ENTREGA ATRASADA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DECADÊNCIA, CTN ARTIGO 17.3, L INOCORRÊNCIA.

A decadência do direito de lançar multa por omissão no cumprimento de obrigações acessórias rege-se pelo artigo 173, I do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19679.008938/2005-46
Recurso nº 164.210 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.034 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CARBONO LORENA LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP 1

Ano-calendário: 2004
MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.. DENÚNCIA ESPONTÂNEA, INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1.38 DO CTN. LANÇAMENTO PROCEDENTE. Não se aplica regra do artigo 138 do CTN para a hipótese de entrega intempestiva de declarações obrigatórias.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19679.008937/2005-00
Recurso nº 164.259 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.035 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CARBONO LORENA LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP 1
Assunto: Obrigações acessórias
Ano-calendário: 2002
MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1.38 DO CTN. LANÇAMENTO PROCEDENTE. Não se aplica regra do artigo 138 do CTN para a hipótese de entrega intempestiva de declarações obrigatórias.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 19679.015917/2004-04
Recurso nº 164.260 Voluntário
Acórdão no 1402-00.036 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente CARBONO LORENA LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 1998
Ementa: MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 138 DO CTN, LANÇAMENTO PROCEDENTE. Não se aplica regra do artigo 1.38 do CTN para a hipótese de entrega intempestiva de declarações obrigatórias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10882.001453/2003-80
Recurso nº 164.122 Voluntário
Acórdão nº 1402-00.040 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de agosto de 2009
Matéria CSLL
Recorrente GIRONA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Assunto: CSLL
Ano-calendário: 1998
COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA. LIMITAÇÃO A 30% ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI INCOMPETÊNCIA DO CARF PARA ANÁLISE DA MATÉRIA, SÚMULA CC nº 2, É defeso ao CARF deixar de aplicar lei válida sob argumento de inconstitucionalidade.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 18471.001744/2003-11
Recurso nº 164.543 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.138 - 3ª Turma Especial
Sessão de 25 de agosto de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1999
Recorrente BSM ENGENHARIA LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ/R10 DE JANEIRO/RJ
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1999
DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO.
Estando presentes nos autos todos os elementos essenciais ao lançamento, é de se indeferir o pedido de perícia e diligência, que não pode suprir a omissão do contribuinte na obtenção de provas, que a ele competia produzir.

MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - PRECLUSÃO.
Não se opera a preclusão em relação a alegações de interesse público e exclusivamente de direito embora não deduzidas na impugnação, que não foi objeto de conhecimento na decisão de primeira instância, mormente se a matéria (glosa de compensação de prejuízos) foi contestada objetivamente.

CSLL, COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS. POSTERGAÇÃO. Na compensação de bases negativas da CSLL o efeito da postergação só se verifica quando, em um período de incidência posterior, o contribuinte paga CSLL a maior do que a devida caso compensasse, pelo menos os 30% (trinta por cento) do lucro líquido. A falta ou a compensação a menor no período posterior há de ser motivada pelo esgotamento do saldo ou sua redução em função de compensação integral em períodos anteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, afastar a preliminar de preclusão, e no mérito NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Solene Ferreira de Moraes (Relatara) e José Sérgio Gomes (Suplente Convocado) que entendiam ter havido a preclusão da alegação de postergação do pagamento do tributo. Designado o Conselheiro Walter Adolfo Maresch para redigir o voto vencedor em relação a preclusão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10880.008136/98-02
Recurso nº 163.128 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.169 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - ANO-CALENDÁRIO: 1994
Recorrente SAMAB CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL
Recorrida 3ª TURMA/DRJ SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1994
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A teor da Súmula nº 11, do Primeiro Conselho de Contribuintes, não se reconhece no âmbito do processo administrativo fiscal, o instituto da prescrição intercorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--



Processo nº 13820.000870/2002-47
Recurso nº 163.439
Acórdão nº 1803-00.242 - Turma Especial / 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de dezembro de 2009
Matéria CSLL
Recorrente LAVIN BARDUSH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 1996
RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN), considerando-se como tal a data do pagamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos (Relator) que afastava a preliminar de decadência pelo fato do pedido ter sido efetuado antes da Lei Complementar nº 118/2005, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado o Conselheiro Walter. Adolfo Maresch para redigir o voto vencedor.
--
Processo nº 16327.000375/2001-16
Recurso nº 165.846 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.278 - 3ª Turma Especial
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria CSLL
Recorrente BANCO MISASI DE INVESTIMENTO S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO LM PARTICIPAÇÕES LTDA.)
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 1997
Ementa: CSLL - PRAZO NONAGESIMAL - EMENDA CONSTITUCIONAL nº 10/96 - Uma vez alterado o art. 72 do ADCT, para majorar a alíquota da CSLL, e especialmente ampliar o aspecto temporal da incidência, verificando-se a alteração material do aspecto quantitativo da mesma, é de se observar a determinação de observância do prazo nonagesimal, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, na aplicação da nova alíquota em face ao período abrangido pela alteração constitucional promovida pela citada emenda.
AUTO DE INFRAÇÃO. ALÍQUOTA DE 30%, Eleito o lucro real anual, pelo contribuinte, como regime de tributação de IRPJ para o ano-calendário de 96, o fato gerador da CSLL, por prescrição legal, tem sua ocorrência também em 31/12/96, aplicando-se na apuração do valor devido dessa contribuição social a alíquota de 30% estipulada na EC 10/96. Em decorrência, a tese de que a EC 10/96 teria eficácia somente a partir de 01/07/96, - findo o prazo da anterioridade nonagesimal -, ao invés de contra, milita a favor da aplicação da citada alíquota.
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSIBILIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA - É vedado aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto vigente, sob fundamento de sua inconstitucionalidade, nos termos do artigo 62 do Regimento Interno.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos.
--
Processo nº 10640.001614/2005-40
Recurso nº 140.808 Voluntário
Acórdão nº 1803-00.301 - 3ª Turma Especial
Sessão de 26 de janeiro de 2010
Matéria DCTF
Recorrente MRS LOGISTICA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 1999
LANÇAMENTO - VALIDADE - É plenamente válido o lançamento efetuado nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional e Decreto 70.235/72. Se houve posteriormente outro lançamento em dobro, é o segundo que está eivado de erro e deve ser cancelado no correspondente processo administrativo.
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROVA DO PAGAMENTO -
A contribuinte que alega ter pago o valor lançado deve comprovar o quanto alega. Não provada a extinção da multa pelo atraso na entrega da DCTF, ela deve ser mantida.
MULTA PELO ATRASO DA DCTF - LEGALIDADE
O atraso na entrega da DCTF implica em multa exigida por Lei, não cabendo à autoridade administrativa atenuar a obrigação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 13888.002726/2004-22
Recurso nº 164.515 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.199 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria CSLL - ANO-CALENDÁRIO: 2000

Recorrente USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO. LIMITAÇÃO, POSTERGAÇÃO,
Somente pode ser acolhida a tese de postergação na compensação integral de prejuízos fiscais quando o contribuinte fizer prova nos autos de que, num período posterior, encerrado quando se encontrava sob ação fiscal, mesmo obedecendo o limite legal de 30%, não compensou ou compensou a menor prejuízo fiscal, em virtude de inexistência ou redução do saldo pela compensação a maior que fez em períodos anteriores.
Recurso voluntário negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 18471.002235/2003-14
Recurso nº 158.938 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.217 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria SIMPLES - ANO-CALENDÁRIO: 1998
Recorrente EDITORA INTERCIÊNCIA LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1998
Ementa: COMPENSAÇÃO
A existência de eventual direito creditório não impede o lançamento. Os pedidos de compensação devem ser formalizados na forma da legislação de regência, observando-se o prazo prescricional quinquenal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Antônio Ananim Teixeira.
--
Processo nº 13054.000973/2004-05
Recurso nº 168.007 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.231 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria PERC - IRPJ
Recorrente PINCEIS ATLAS S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC
A faculdade do contribuinte de optar pela aplicação de parcela do IRPJ em investimentos regionais foi revogada a partir de 3 de maio de 2001, não prevalecendo a indicação nesse sentido feita na DIPJ apresentada após aquela data.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente temporária e justificadamente, a Conselheira Sandra Maria Dias Nunes.
--
Processo nº 10380.001238/2007-63
Recurso nº 162.90.3 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.223 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ano-calendário: 2004
MANDADO DE SEGURANÇA,, SENTENÇA, EFEITOS.
A declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei que institui a cobrança de tributo, proferida em sede de ação mandamental, não integra o dispositivo da sentença, não sendo alcançada pelo efeito preclusivo da coisa julgada. A concessão do writ diz respeito estrito à cobrança tópica do tributo em exercício determinado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 10384.004370/2005-25
Recurso nº 162.674 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.232 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria PERC - IRPJ
Recorrente CLAUDINO S. A. LOJAS DE DEPARTAMENTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2000
IRPJ. APURAÇÃO ANUAL DECADÊNCIA,
Visto ser complexo o fato gerador do IRPJ calculado com base em apuração anual, este somente se aperfeiçoa em 31 de dezembro de cada ano-calendário, iniciando-se a contagem do prazo decadal a partir do ano-calendário subsequente.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC

Encerrou-se em 28/11/2003 o prazo para apresentação de Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, questionando eventuais incorreções contidas no Extrato de Aplicações em incentivos Fiscais, referente ao ano-calendário de 2000. Não tendo apresentado PERC até a referida data, o contribuinte perdeu o direito ao gozo do benefício fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente temporária e justificadamente, a Conselheira Sandra Maria Dias Nunes.
--
Processo nº 18471.002431/2004-61
Recurso nº 161.831 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.233 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente MOMSEN LEONARDOS & CIA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999
PEDIDO DE REVISÃO DE ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - PERC
Encerrou-se em 28/11/2003 o prazo para apresentação de Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais, questionando eventuais incorreções contidas no Extrato de Aplicações em Incentivos Fiscais referente ao ano-calendário de 1999. Não tendo apresentado PERC até a referida data, o contribuinte perdeu o direito ao gozo do benefício fiscal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Declarou-se impedido o Conselheiro Maurício Pereira Faro, Ausente, temporária e justificadamente a Conselheira Sandra Maria Dias Nunes.
--
Processo nº 10935.001846/2004-10
Recurso nº 340.638 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.244 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente AQUISIVEL VEÍCULOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS. VEDAÇÃO.
A intermediação de negócios financeiros (financiamentos e consórcios), mediante recebimento de comissões, caracteriza o exercício de atividade de corretor ou assemelhada à de corretor, razão pela qual a pessoa jurídica fica impedida de optar pelo Simples
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 35439.000501/2004-62
Recurso nº 340.813 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.249 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente RIO PARDO SERVIÇOS RURAIS SC LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA, EMPREITADA EXCLUSIVAMENTE DE MÃO DE OBRA VEDAÇÃO.
Não podem optar pelo Simples as pessoas jurídicas que exercem atividades de locação de mão de obra, de cessão de mão-de-obra ou de empreitada exclusivamente de mão de obra.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao presente recurso, vencidos os Conselheiros Alexandre Antônio Alkmin Teixeira, Maurício Pereira Faro e Sandra Maria Nunes Dias, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo nº 16707.002944/2001-9.3
Recurso nº 159.037 Voluntário
Acórdão nº 1401-00.251 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente N.B. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999
INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Tendo a contribuinte declarado valores de receita bruta inferiores aos constantes das informações prestadas ao fisco estadual, procede a cobrança dos imposto e contribuições componentes do SIMPLES calculados sobre a diferença não declarada.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2000, 2001

ACÓRDÃO. ARGÜIÇÃO DE NULIDADE

Descabe a alegação de nulidade, quando o Acórdão recorrido efetivamente apreciou todas as alegações apresentadas pelo contribuinte, não se configurando nenhum cerceamento ao seu de direito de defesa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2000, 2001

JUROS DE MORA, TAXA SELIC.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula CARF nº 4).

MULTA DE OFÍCIO, INCONSTITUCIONALIDADE.

A aplicação da multa de ofício tem previsão legal, não competindo à esfera administrativa a análise da legalidade ou inconstitucionalidade de normas jurídicas (Súmula CARF nº 2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10675.000093/2006-97

Recurso nº 344.836 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.350 - 3ª Turma Especial

Sessão de 07 de abril de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente SER V-LÂNDIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Data do fato gerador: 01/01/2002

EXCLUSÃO, CESSÃO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADE VEDADA.

Correta a exclusão do Simples quando restar caracterizada a realização de atividade vedada, tipificada como cessão de mão-de-obra.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Benedito Celso Benício.

--

Processo nº 10707.001558/2006-11

Recurso nº 248.699 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.371 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de abril de 2010

Matéria IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA

Recorrente MONTE CASTELO IDEIAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2002

RECURSO. PEREMPÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso perempto, apresentado após o trintídio legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior.

--

Processo nº 10680.012851/2004-89

Recurso nº 339.316 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.404 - 3ª Turma Especial

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente AGROPECUÁRIA IRMÃOS TORRES LTDA.,

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 1999

NULIDADE. ACÓRDÃO DE DRJ. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E/OU ARGUMENTOS RELEVANTES.

São nulos os despachos e decisões proferidos com preterição do direito de defesa, assim entendido o acórdão de DRJ que deixa de analisar documentos e/ou argumentos relevantes oferecidos com a impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o acórdão recorrido, por cerceamento do direito de direito de defesa, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10680.006825/2005-01

Recurso nº 344.850 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.407 - 3ª Turma Especial

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrente EDUARDO ANTONIO DIAS ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Exercício: 2004

EXCLUSÃO. SÓCIO. PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EMPRESA. Não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art 2º da Lei nº 9317, de 5 de dezembro de 1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13838.000154/2002-71

Recurso nº 165.938 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.428 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente JOSÉ MANUEL MIGUEL - ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica

Ano-calendário: 1996

Ementa: IRPJ - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL/DECADENCIAL - É de cinco anos o prazo para o exercício de direito creditado supostamente apurado, mediante restituição ou compensação, tendo como início a data da extinção do crédito tributário.

Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito quando o pedido de restituição original foi apresentado em 07/08/02, e os pagamentos alegadamente indevidos foram concretizados no ano-calendário de 1996. Disposição do artigo 30 da Lei Complementar nº 118/05, ao interpretar o artigo 168, inciso I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencida o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos que afastava a preliminar de decadência pelo fato do pedido ter sido efetuado antes da Lei Complementar nº 118/2005, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13838.000154/2002-71

Recurso nº 165.938 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.428 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria IRPJ

Recorrente JOSÉ MANUEL MIGUEL - ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica

Ano-calendário: 1996

Ementa: IRPJ - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL/DECADENCIAL - É de cinco anos o prazo para o exercício de direito creditado supostamente apurado, mediante restituição ou compensação, tendo como início a data da extinção do crédito tributário.

Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito quando o pedido de restituição original foi apresentado em 07/08/02, e os pagamentos alegadamente indevidos foram concretizados no ano-calendário de 1996. Disposição do artigo 30 da Lei Complementar nº 118/05, ao interpretar o artigo 168, inciso I, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencida o Conselheiro Luciano Inocência dos Santos que afastava a preliminar de decadência pelo fato do pedido ter sido efetuado antes da Lei Complementar nº 118/2005, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 10166.007469/2005-53

Recurso nº 336.715 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.431 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DIPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Recorrente INSTITUTO CULTURAL BRASIL AMÉRICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2002

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ, EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Não se exime da multa por atraso na entrega da DIPJ a empresa excluída do Simples que recorre dessa exclusão, quando poderia, conformando-se com o referido ato, ter passado, desde logo, a cumprir as obrigações acessórias atinentes a outro regime de tributação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2002

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10166.007472/2005-77

Recurso nº 336.155 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.432 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria DIPJ - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Recorrente INSTITUTO CULTURAL BRASIL AMÉRICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Exercício: 2001

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ, EXCLUSÃO DO SIMPLES.

Não se exime da multa por atraso na entrega da DIPJ a empresa excluída do Simples que recorre dessa exclusão, quando poderia, conformando-se com o referido ato, ter passado, desde logo, a cumprir as obrigações acessórias atinentes a outro regime de tributação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Exercício: 2001

ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13839.003514/2006-18

Recurso nº 159.250 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.435 - 3ª Turma Especial

Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente ISOLADORES SANTANA S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 2002

Ementa: DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA,

Não restou configurada a decadência, uma vez que não houve o transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 150, § 4º do CTN. **LANÇAMENTO REFLEXO** Tendo em vista a íntima relação de causa e efeito que possuem com o lançamento principal, a decisão proferida nos autos do processo nº 13839,003496/2006-66 deve ser estendida à exigência reflexa.

JUROS DE MORA. MULTA DE OFÍCIO. Os juros de mora são devidos sobre os tributos e a multa de ofício desde o seu lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos conhecer do recurso, vencidos os Conselheiros Diniz Raposo e Silva e Sérgio Rodrigues Mendes que não tomavam conhecimento da matéria relativa à incidência dos juros de mora sobre a multa de ofício, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Benedito Celso Benício Júnior, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13888.001539/2003-41

Recurso nº 162.340 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.436 - 3ª Turma Especial

i Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente CATHA CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Período de apuração: 01/10/1998 a 30/09/1998, 01/10/1998 a 31/12/1998

Ementa: AUDITORIA INTERNA. DCTF. Comprovado nos autos que o parcelamento de débitos declarado foi inferior ao montante devido, deve ser mantida a exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10768.004100/2003-48

Recurso nº 162.405 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.440 - 3ª Turma Especial

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria IRPJ - COMPENSAÇÃO

Recorrente OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2003

ACÓRDÃO RECORRIDO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO POSTERIOR. SITUAÇÕES DISTINTAS.

A existência de procedimento de revisão da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), posterior a acórdão que indeferiu manifestação de inconformidade referente a compensações pleiteadas, nenhum reflexo tem quanto a este, eis que visa à eventual constituição de crédito tributário, e não à verificação da existência de direito creditório pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10875.000246/2002-16

Recurso nº 169.856 Voluntário

Acórdão nº 1803-00.445 - 3ª Turma Especial

Sessão de 21 de maio de 2010

Matéria CSLL

Recorrente LIC- FLIGHT SERVIÇOS COMERCIAIS S C, LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL

Exercício: 1998

Ementa: ERRO NO PREENCHIMENTO DA DCTR. ÔNUS DA PROVA ÔNUS DA PROVA.

Eventuais erros de preenchimento na DCTF devem ser comprovados pelo contribuinte que detém todos os elementos necessários, ou seja, a escrituração contábil e os documentos que lhe dão sustentação.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10510.900320/2006-69
Recurso nº 166.221 Voluntário
Acórdão nº 1101-00.125 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de junho de 2009
Matéria CSLL
Recorrente Banco do Estado de Sergipe S.A.
Recorrida 2ª Turma - DRJ Salvador-BA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/04/2001
CSLL COMPENSAÇÃO - INDEBITO TRIBUTÁRIO
O pagamento, modalidade de extinção do crédito tributário, pode se revelar indevido ou a maior que o devido e, como tal, passível de restituição total ou parcialmente.
Na hipótese de pagamento a maior que o devido a expressão do excesso aflora tão logo atingida a satisfação do valor integral do crédito tributário.
Reputam-se indébitos fiscais o excesso apurado e eventuais adimplementos que sucedem a liquidação, inclusive aqueles efetuados a conta de compensação tributária.
O sujeito passivo não detém poder de administrar a ordem dos pagamentos, substituindo os segundos pelo primeiro, e com isso objetivar a repetição daquele que originariamente solveu o débito, pois não se concebe renascimento da obrigação regularmente extinta.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso.
Voluntário interposto por BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.
Acordam os Membros da Primeira Turma Ordinária, da Primeira Câmara, da Primeira Seção, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Ricardo da Silva (Relator), Aloysio José Percinio da Silva e João Carlos de Lima Júnior, que davam provimento parcial para reconhecer o direito de crédito até o limite do segundo pagamento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Designado para redigir o voto vencedor. o Conselheiro José Sérgio Gomes.

--
Processo nº 10510.900344/2006-18
Recurso nº 166.701 Voluntário
Acórdão nº 1101-00-126 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de junho de 2009
Matéria CSLL
Recorrente Banco do Estado de Sergipe S.A.
Recorrida 2ª Turma - DRJ Salvador-BA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/08/1999 a 31/08/1999
CSLL, - COMPENSAÇÃO - INDEBITO TRIBUTÁRIO
O pagamento, modalidade de extinção do crédito tributário, pode se revelar indevido ou a maior que o devido e, como tal, passível de restituição total ou parcialmente.
Na hipótese de pagamento a maior que o devido a expressão do excesso aflora tão logo atingida a satisfação do valor integral do crédito tributário.
Reputam-se indébitos fiscais o excesso apurado e eventuais adimplementos que sucedem a liquidação, inclusive aqueles efetuados a conta de compensação tributária.
O sujeito passivo não detém poder de administrar a ordem dos pagamentos, substituindo os segundos pelo primeiro, e com isso objetivar a repetição daquele que originariamente solveu o débito, pois não se concebe renascimento da obrigação regularmente extinta.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.
Acordam os Membros da Primeira Turma Ordinária, da Primeira Câmara, da Primeira Seção, do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros José Ricardo da Silva, relator originário, Aloysio José Percinio da Silva e João Carlos de Lima Júnior, que davam provimento parcial, para reconhecer o direito de crédito até o limite do segundo pagamento. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro José Sérgio Gomes.

--
Processo nº 11020.004155/2005-16
Recurso nº 816.415 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.184 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Alzido Dinnebie & Cia Ltda.
Recorrida 1ª Turma da DRJ em Porto Alegre-RS
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2000
LIMITE DE RECEITA BRUTA. EXCLUSÃO DO SIMPLES EFEITOS.
Ultrapassado o teto legal da receita bruta estabelecido pela legislação do SIMPLES impõe-se a exclusão desse sistema de tributação incentivada Os efeitos dessa exclusão operam-se no ano-calendário subsequente àquele em que ocorreu o excesso de receita.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencida a conselheira Silvaria Rescigno Barreto, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13971.001667/2004-26
Recurso nº 165.035 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.188 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Blucargo Comissária de Despachos Ltda.
Recorrida 3ª Turma da DRJ em Florianópolis-SC
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2002, 2003
NULIDADE DO LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA. LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA ACERCA DA EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES.
A atividade do lançamento é vinculada e obrigatória, mesmo que o objeto desse ato administrativo seja um tributo contestado administrativa ou judicialmente pela contribuinte.
Não ocorre nulidade do lançamento quanto atendida os preceitos do artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal.
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002, 2003
EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SISTEMA. ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA, INÍCIO DOS EFEITOS.
É vedada a opção ou permanência no regime do SIMPLES às pessoas jurídicas que prestem serviços de despachante, ou ainda qualquer serviço assemelhado a esse.
Os efeitos da exclusão do regime simplificado, em razão de atividade econômica vedada, operam-se a partir do mês subsequente àquele em que for incorrida a situação excludente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, para reconhecer o direito creditório no valor de R\$ 75.748,47, nos &trios do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10580.005679/2004-35
Recurso nº 169528 Voluntário
Acórdão nº 1102-00213 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria ARBITRAMENTO DO LUCRO
Recorrente HS PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Recorrida 1ª.TURMA DRJ SALVADOR/BA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa:
PAF-PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário, A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculantes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.
PAF PRINCIPIO INQUISITORIO - O dever de investigação decorre da necessidade que tem o fisco em provar a ocorrência do fato constitutivo do seu direito de lançar. Sendo seu o encargo de provar a ocorrência do fato impositivo, para exercício do direito de realizar o lançamento, a este corresponderá o dever de investigação com o qual deverá produzir as provas ou indícios segundo determine a regra aplicável ao caso.
PAF - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Ensjem a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa da interessada. Descabe a alegação de nulidade quando inexistirem atos insanáveis e quando a autoridade atuante observa os devidos procedimentos fiscais, previstos na legislação tributária.
PAF INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - O afastamento da aplicabilidade de lei ou de ato normativo, pelos órgãos judicantes da Administração Fazendária, está necessariamente condicionado à existência de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal declarando sua inconstitucionalidade. SÚMULA CARF Nº2 O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
PAF - ESCRITURAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OBRIGATORIEDADE - A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem a guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:o livro caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária; o livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário e todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores, (art. 7º. da Lei 9317/1996)
PAF ARBITRAMENTO DO LUCRO - Cabe o arbitramento do lucro quando o contribuinte, não apresentar a escrituração exigida para comprovar a acerto no procedimento escolhido para apuração do lucro tributável, ao qual encontra-se submetido.
IRPJ - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - O artigo 44 do CTN determina que:"a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis".
LANÇAMENTOS DECORRENTES - CSLL/ IRRF/PIS/COFINS - Tratando-se de lançamentos decorrentes, mantidos os valores tributáveis que lhes deram causa, deve-se dar a estes o mesmo destino.
Preliminares Afastadas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares e no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10280..005043/2004-78
Recurso nº 160772 Voluntário
Acórdão nº 1102-00.217 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO A MAIOR
Recorrente BANDEIRANTE MOTOMEKANIZAÇÃO S/A
Recorrida 1ª TURMA DRJ BELÉM/PA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000
IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO A MENOR - ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA - Não está atingido pelo óbice decadencial o lançamento efetuado para exigir a realização mínima do lucro inflacionário acumulado, quando não implica revisão a des- tempo da declaração referente ao período de formação do lucro. Sendo o lucro inflacionário acumulado, cuja realização está sendo exigida no ano-calendário de 1999, oriundo do saldo credor apurado pelo próprio sujeito passivo no ano-calendário de 1991 e informada na declaração de rendimentos apresentada em 1992, não há que se falar em decadência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, os termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10140.001548/2004-68
Recurso nº 153.510 De Ofício
Acórdão nº 1102-00.218 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria OMISSÃO DE RECEITAS
Recorrente 2ª TURMA DRJ CAMPO GRANDE/MS
Interessado JACUTINGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 2000
PAF - RECURSO DE OFÍCIO - REMESSA NECESSÁRIA - CONHECIMENTO - Conhece-se de recurso de ofício interposto nos termos do art. 34 do Dec, nº 70.235, de 1972, com a redação dada pelo art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando os valores exonerados extrapolam o limite consignado na Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008.
IRPJ e CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS - ARTIGO 42 DA LEI 9430/1996 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS CUJA ORIGEM SE COMPROVA EM SEDE DE DILIGÊNCIA - Restando os autos devidamente instruídos quanto a real atividade da Contribuinte e tendo esta justificado a origem dos recursos movimentados em sua conta corrente, confirma-se a exoneração das exigências correspondentes aos valores comprovados.
PIS E COFINS - Inexistindo causa diversa a ensejar outra conclusão, o decidido em relação ao principal acompanha o acessório.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acorda os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 15374.002778/2001-71
Recurso nº 171.586 De Ofício
Acórdão nº 1103-00.109 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2009
Matéria Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
Recorrente DRJ Rio de Janeiro I
Interessado Companhia do Jaú
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 1ª câmara / 3ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 19515.003448/2004-45
Recurso nº 144.582 De Ofício
Acórdão nº 1103-00.124 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente 3ª TURMA DRJ DE SÃO PAULO
Interessado HOKKO DO BRASIL IND. QUÍMICA E. AGROPECUÁRIA LIDA.
ASSUNTO: IMP
OSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2000
IRPJ. INCENTIVOS FISCAIS. GLOSA. SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA AUTORIDADE LANÇADORA, CERTIFICADOS DE REGULARIDADE DO FGTS EMITIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE NO MOMENTO DA OPÇÃO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. GLOSA INJUSTIFICADA CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício nos termos do relatório e voto do relator.

--
Processo nº 19515.003148/2005-47
Recurso nº 168.246 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.125 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de janeiro de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente SPGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Recorrida 5ª TURMA DRJ SÃO PAULO
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001, 2002

IRPJ. CSLL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS E BASES NEGATIVAS EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. ARGUIÇÃO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INEXISTÊNCIA.

Refere-se a disposição inscrita no art. 47 da Lei nº. 9.430/96 a créditos já declarados pelo contribuinte, ou seja, a valores que o contribuinte, anteriormente à instauração do procedimento de fiscalização, já houvesse informado à Administração Tributária, sem que tivesse efetuado o pagamento.

Porquanto exigível à configuração da denúncia espontânea a prévia informação (declaração) dos débitos objeto do lançamento e o pagamento destes no lapso temporal de 20 dias, contado do recebimento do termo de fiscalização, a ausência de informação anterior do contribuinte impede a aplicação do art. 47 da Lei nº 9.430/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator.

--

Processo nº 13851.001016/2003-11

Recurso nº 137.040 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.168 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de abril de 2010

Matéria SIMPLES

Recorrente ARASERV S.C. LTDA.

Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/RIBEIRÃO PRETO

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 1997

Ementa:

INGRESSO NO SIMPLES - EFEITO RETROATIVO

Sendo o débito de 1995, adimplido em 15/09/2004, e constatada a vontade e o propósito de adesão ao Simples federal, a inclusão no regime se opera a partir do 10 dia do ano-calendário subsequente ao do "expurgo" do fundamento impeditivo (débito com a União sem exigibilidade suspensa), desde que o fato impeditivo tenha sido sepultado a partir de fevereiro, como se dá no caso vertente. Inconformismo da contribuinte a que não assiste razão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13737.000722/2003-52

Recurso nº 337.088 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.190 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente MAT. PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RIO1

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13737.000730/2003-07

Recurso nº 337.090 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.191 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente TANDE - PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RJ01

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados.

SIMPLES ATIVIDADE VEDADA, PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13737.000731/2003-43

Recurso nº 337.095 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.197 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente M. WANGLER - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RJOI

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA - As pessoas jurídicas que exercem a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Esportiva estão impedidas de optar pelo Simples em vista de vedação expressa à opção contida no XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13737.000743/2003-78

Recurso nº 337.089 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.198 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente SHELDA EVENTOS LIDA EPP

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ/RJ01

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13737.000727/2003-85

Recurso nº 337.076 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.199 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente PARÁ PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Recorrida 5ª TURMA DA DRJ/RJ01

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2001

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 13737.000732/2003-98

Recurso nº 337.091 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.209 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria Exclusão do Simples

Recorrente GCS PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

Recorrida 8ª TURMA DA DRJ RIO1

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa:

ARGUIÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DA ILEGALIDADE - Falece competência ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) para se pronunciar sobre eventual ofensa de lei tributária a princípios constitucionais, matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário. Ademais, nos procedimentos administrativos hostilizados pela recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos princípios arrolados. SIMPLES, ATIVIDADE VEDADA. PRÊMIOS OBTIDOS PELA PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS EM EVENTOS ESPORTIVOS - Os rendimentos auferidos pelos sócios de pessoa jurídica, derivados de prêmios conquistados pela participação individual destes, na qualidade de profissionais de vôlei de praia, em eventos esportivos organizados por terceiros, quando imputados a pessoa jurídica, vedam a opção desta pelo Simples, ao teor do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois a mencionada atividade é assemelhada às relacionadas no referido inciso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10283.006776/2005-81

Recurso nº 162.084 Voluntário

Acórdão nº 1103-00.211 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de maio de 2010

Matéria IRPJ e Reflexos

Recorrente Amazon PC Indústria e Comércio de Computadores Ltda.

Recorrida 1ª Turma da DRJ/BEL

Assunto: Auto de Infração de IRPJ e reflexos de CSLL, PIS e COFINS

Ano-calendário: 2000

Ementas:

ARGUIÇÕES DE OFENSAS A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE LEGALIDADE, CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E CONFISCÓ - O julgador administrativo é incompetente para decidir acerca de arguições de inconstitucionalidades, voltadas contra diversas leis que embasam o lançamento tributário hostilizado, pois a lei formal vigente nasce com o pressuposto de constitucionalidade, que somente pode ser afastado pelo STF, em ação direta de inconstitucionalidade, ou por decisão judicial transitada em julgado, ou ainda por ato do Senado Federal que determine a suspensão da aplicação de lei julgada inconstitucional pela Corte Suprema.

ARBITRAMENTO DO LUCRO, NULIDADE. IMPROCEDÊNCIA - É legal o arbitramento do lucro da pessoa jurídica que se declara optante pelo lucro presumido, mas que, regularmente intimada, não apresenta ao fisco a escrituração a que está obrigada.

DECADÊNCIA - IRPJ E LANÇAMENTOS REFLEXOS DE. CSLL, PIS E COFINS - Quando ausente dolo, fraude ou simulação, ao teor do disposto no art. 150, § 4º, do CTN (Lei nº 5172/1966), mesmo que ausentes pagamentos relacionados ao período, o Fisco dispõe de 5 (cinco) anos, a contar do respectivo fato gerador, para revisar o procedimento do contribuinte e, quando for o caso, constituir crédito tributário. Sob este enfoque, no caso, o lançamento, notificado ao contribuinte em 28/12/2005, não pode prosperar em relação a fatos geradores, mensais ou trimestrais, ocorridos anteriormente a 28/12/2000.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718/98 INAPLICABILIDADE AO LANÇAMENTO. É inócua a alegação de inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, quando, no caso sob análise, os lançamentos de PIS e COFINS, guarnecidos, foram constituídos, exclusivamente, com base na receita bruta colhida dos livros registro de saídas do ICMS, sem abarcar, portanto, outra receita que não decorrente de vendas de produtos ou mercadorias.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, acolherem a preliminar de decadência em relação aos fatos geradores ocorridos até novembro de 2000. Vencido o conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso e, no mérito negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro ugo Correia Sotero.

--
Processo nº 10280.001464/2003-49
Recurso nº 144.365 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.214 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente HÉLIO TERUTOSHI IKEDA E MARY DE FÁTIMA GONÇALVES
DAMASCENO - MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S.A.
Recorrida 1ª TURMA DA DRJ/BELÉM
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa:

NULIDADE DO LANÇAMENTO
O auto de infração em causa não contém a data nem a hora de sua lavratura, exigidas pelo art. 10, II, do Decreto 70.235/72, o que, por si, eiva o auto de nulidade.
Para, além disso, incontornável nulidade inquina o auto em dissídio por falta de qualificação dos responsabilizados e de motivação em relação a esses. Os responsabilizados tiveram de reagir sem feita a Representação Fiscal de responsabilidade solidária deles e, pois, sem conhecerem da motivação ou dos fundamentos para tanto.
A impugnação fora apresentada em 5 de agosto de 2003 e o Termo de Apresentação de Documentos e de Representação Fiscal de Responsabilidade Solidária é datado de 28 de outubro de 2003 e juntado aos autos em 7 de janeiro de 2004.. Sequer consta nos autos a cientificarão da Representação Fiscal de Responsabilidade Solidária. Flagrante a nulidade da exigência fiscal em relação aos responsabilizadas, com evidente cerceamento do direito de ampla defesa.

ILEGITIMIDADE PASSIVA
O art. 1.34, VII, do CTN não se presta à responsabilidade dos recorrentes, pois versa sobre responsabilidade dos sócios, na liquidação de sociedade de pessoas. No caso em dissídio, não há sociedade de pessoas, mas sociedade de capital, uma S.A. e, evidentemente, não há sócios, mas acionistas.

No quadro posto, os acionistas, ora recorrentes, não têm interesse comum no suporte tático que supostamente afeiçoa o fato gerador do IRPJ - sequer exerciam eles a gerência ou administração da sociedade. Inaplicabilidade do art. 124, 1, do CTN.

DECADÊNCIA
O auto de infração fora cientificado aos recorrentes em 4 de julho de 2003 e em 10 de julho de 2003. O fato gerador do IRRJ aperfeiçoou-se em 31 de março de 2008, segundo o auto de inflação - embora a extinção da pessoa jurídica se tenha dado em 28 de fevereiro de 2008. Concreção do fenômeno decadencial, nos termos do art. 150, § 4º, do CIN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para acolher as preliminares de nulidade, de ilegitimidade passiva e de decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso quanto à decadência.

--
Processo nº 1073.002142/2004-43
Recurso nº 158.703
Acórdão nº 1103-00.215 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 19/05/2010
Matéria IRPJ e Reflexos
Recorrente 3ª Turma da DRI/RJ01
Recorrida Arbeit Administração e Serviços Ltda.
Assunto: Auto de Infração de IR PJ c reflexos de CSLL, PIS e COFINS
Ano-calendário: 1999
Ementas:

RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a decisão recorrida constata que os fatos narrados pelo Fisco, tidos como motivadores do arbitramento, não se subsumem às hipóteses que impõem o arbitramento, previstas no art. 530, do RIR/99.

IRPJ, ARBITRAMENTO DO LUCRO. IMPROCEDÊNCIA. Se a empresa comprova que os fundamentos que levaram o Fisco a adotar o arbitramento do lucro, no caso, baseado em pretensas impropriedades na escrituração, ainda mais quando estas não foram claramente especificadas nas peças da autuação, é ilegítimo o arbitramento dos lucros, motivo pelo qual não pode prosperar a exigência de IRPJ
LANÇAMENTOS REFLEXOS DE CSLL, PIS E COFINS - Aos lançamentos reflexos aplica-se o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em vista da relação de causa e de efeito que os vincula.

Recurso de Ofício Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar movimento ao recurso de ofício nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10730.003895/2004-85
Recurso nº 339.482 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.216 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente RAZÃO INFANTIL, MÓVEIS E. DECORAÇÕES LTDA.

Recorrida 4ª TURMA DA DRJ/RJ
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2003
Ementa:
SIMPLES - VEDAÇÕES À OPÇÃO - Não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite referido no inciso II do art. 20 da Lei nº 9,317/1996, fixado em R\$1.200.000,00 para o ano calendário de 2002 (Lei nº 9 732/98, art. 30),
LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO SIMPLES, EMPRESA EXCLUÍDA

DO SIMPLES. NULIDADE - São nulos os lançamentos de ofício, relativos ao ano calendário de 2003, de IRPJ e reflexos de CSLL, PIS, COFINS e INSS, calculados segundo a sistemática do Simples, quando, antes da formalização dos lançamentos, a fiscalizada foi excluída do Simples, a partir de 01/01/2003, por Ato Declaratório Executivo, por incurso, em 2002, na vedação prevista no inciso IX do art. 90 da Lei nº 9.317/1996.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relator e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10830.007651/2003-62
Recurso nº 340.626 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.222 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES
Recorrente ESPAÇO HOLÍSTICO DE INDAIATUBA S/C LTDA.
Recorrida 1ª Turma/DRJ/CAMPINAS

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002
Ementa:
SIMPLES - EXCLUSÃO - Os serviços de terapeuta holístico, desenvolvidos a partir de "habilidades pessoais, manuais e técnicas de ajuda ao ser humano, inclusive aconselhamentos e atenção ao cliente em busca de uma melhor qualidade de vida, trabalhando com a energia vital, trazendo o equilíbrio e a harmonia do sistema 'corpo do cliente'", são atividades vedadas ao SIMPLES por assemelhadas a atividades expressamente relacionadas no inciso XIII do art. 90 da Lei nº9,317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente, os conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso e Hugo Correia Sotero.

--
Processo nº 11030.000277/2005-14
Recurso nº 344.516 Voluntário
Acórdão nº 1103-00.224 - 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010

Matéria SIMPLES
Recorrente PRESTUL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Recorrida 2ª Turma/DRJ/Santa Maria
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004

Ementa:
SIMPLES - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EXCLUSÃO - Empresa que exerce a atividade de locação de mão de obra tem sua opção pelo Simples vedada por força do disposto no art. 9º, inciso XII, letra "F", da Lei nº 9.317/96.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente, os conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso e 1-Jugo Correia Sotero.

--
Processo nº 13964.000111/2001 -69
Recurso nº 512.814 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.498 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria SIMPLES
Recorrente ASIA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME
Recorrida 5ª TURMA/DM-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 1997

OPÇÃO PELO SIMPLES - CORREÇÃO CADASTRAL CONFORME FCPI - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A VEDAÇÃO DO ART. 90, XIII, DA LEI 9.317/1996.

No contexto da Lei 5.194/1966, o exercício da profissão de engenheiro configura-se como atividade intelectual, de natureza científica. A "execução de serviço técnico" típico de engenheiro deve ser compreendida a partir desse referencial, porque "serviços técnicos", em uma acepção ampla, podem ser prestados tanto por profissionais com nível superior ou com nível médio, quanto por aqueles com cursos profissionalizantes de curta duração, não regulamentados, e até mesmo por profissionais que aprenderam com a vivência prática do

trabalho. As expressões "manutenção" e "reparação" também abarcam uma enorme variedade de práticas que podem ou não ser qualificadas como típicas de engenheiro. Além disso, no caso concreto, os objetos submetidos às manutenções e reparos (máquinas e equipamentos industriais), dada a sua genérica indicação, não evidenciam a execução de atividade que demande a qualificação técnica de engenheiro. Não havendo nos autos elementos que justifiquem a vedação ao Simples, prevista no art. da Lei 9,317/1996, há que se admitir a opção pelo regime de tributação simplificada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordamos membros do colegiado por maioria de votos, dar provimento ao recurso Vencidos os Conselheiros Ester Marques Lins de Sousa e Nelso Kichel, que votavam pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.001397/2005-27
Recurso nº 173.838 Voluntário
Acórdão nº 1802-00332 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Recorrida 8ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1995
BENEFÍCIO FISCAL - ART. 17 DA LEI Nº 9.779/1999, DESISTÊNCIA PARCIAL DE AÇÕES JUDICIAIS
Havendo duas ações judiciais com objetos distintos (correção monetária em 1989 e inconstitucionalidade do IOF/Lei 8.033/90), mas que afetavam os débitos em questão, o § 6º do art. 17 da Lei 9779/99 permitia que a Contribuinte desistisse de apenas uma delas. Nesse caso, o recolhimento deveria abranger integralmente a parte que mostrou-se incontroversa, o que ocorreu neste processo, sem prejuízo da exigência da parte dos débitos relacionados à outra ação . judicial, dependendo do que nela for decidido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, no..s. termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16327.000231/2004-11
Recurso nº 166.618 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.308 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010

Matéria IRPJ
Recorrente Itaú Capitalização S.A. (Sucedida por Cia. Itaú de Capitalização)
Recorrida DRJ/São Paulo I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999
Ementa: PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS DE TERCEIROS,

Os pedidos de compensação que utilizaram créditos de terceiros, não se converteram em declaração de compensação quando da publicação da Lei nº 10.637, de 2002.
DÉBITOS INDEVIDAMENTE COMPENSADOS, CRÉDITOS DE TERCEIROS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

A manifestação de inconformidade e o recurso voluntário apresentados pela denegação do pedido de compensação com créditos de terceiros, não convertido em declaração de compensação, não tem a eficácia de suspender a exigibilidade dos débitos indevidamente compensados, porque não se enquadram na hipótese do § 11 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. MULTA APLICADA. JUROS DE MORA.

Nos lançamentos efetuados de ofício, por expressa disposição legal, é cabível a imposição da multa de ofício e dos juros de mora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10840.003561/2004-64
Recurso nº 340.456 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.334 - 2ª Câmara I 2ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de julho de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente FERREIRA & SOUZA COLIETAS UMA ME
Recorrida Delegacia da RI de julgamento em Ribeirão Preto
Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte simples LOCAÇÃO E/OU Cessão de mão-de-obra.

Ano - calendário 2003
Ementa: **LOCAÇÃO E/011 CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA** A Não caracterizar locação de mão-de-obra, a disponibilização de funcionários para execução de tarefas determinadas, mesmo quando as atividades contratadas sejam executadas nas dependências da contratante, desde que as atividades laborais exercidas não caracterizem vínculo direto ou indireto entre o contratante e o efetivo prestador de serviço contratado, seja pela inexistência de relação de subordinação/ hierarquia, ou pela inexistência de continuidade, na realização da prestação desses serviços, ou mesmo pela inexistência de pagamento efetuado por horas-homem trabalhadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 10907.003149/2006-94
Recurso nº 170.752 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.325 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de 10 julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Indústria e Comércio de Conservas Floresta Ltda.
Recorrida 2ª Turma da DRJ/CTA
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004
PEDIDO DE COMPENSAÇÃO CRÉDITO OBJETO DE CONTESTAÇÃO JUDICIAL.
É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Para períodos subsequentes deve o sujeito passivo cumprir normas complementares de competência legal da SRFB, sem o que deixa de atender requisito formal prévio e necessário ao pleno exercício do reconhecido direito creditório no âmbito administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 16327.000916/2006- 11
Recurso nº 500.396 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.309 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ/PERC
Recorrente Banco Santander Meridional S.A.
Recorrida DRJ/São Paulo I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2002
Ementa: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE - A falta de apreciação de uma das motivações que acarretaram o indeferimento do incentivo fiscal enseja a nulidade do despacho denegatório, por cerceamento do direito de defesa, implicando em tornar sem efeito as peças processuais a partir do despacho viciado, nos termos do disposto no art. 59, item II, do Decreto nº 70.235, de 1972.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular o despacho decisório da DEINF/SP, tomando sem efeito todas as demais peças processuais proferidas após o referido despacho, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11012.000166/200.3-64
Recurso nº 165.246 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.546 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente DILÉCIO ANTÔNIO ADAMATTI
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Assunto IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1998
AUDITORIA INTERNA DE DCTF - FALTA DE PAGAMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INCLUSÃO DOS DÉBITOS NO REFIS,
A inclusão automática de débitos no parcelamento REFIS, por iniciativa do próprio Pisco, tinha limites, porque a opção do Contribuinte implicava em confissão irretroatável da dívida, renúncia de eventuais recursos, desistência de ação judicial, etc, situações que eram correlatas ao interesse de quitar débitos em aberto por meio de parcelamento. Tendo o Contribuinte declarado que os débitos estavam extintos pot pagamento, era incabível a inclusão automática destes no REFIS, pois seria completamente contraditório parcelar débito já quitado. Dada a ausência do pagamento informado, e também a não inclusão dos débitos no REFIS por falta de retificação da DCTF, deve ser mantida a exigência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11012.000165/2003-10
Recurso nº 239.810 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.547 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de .julho de 2010

Matéria COFINS
Recorrente DILÉCIO ANTÔNIO ADAMATTI
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O financiamento DA SEGURIDADE SOCIAL , COFINS
Período de apuração: 01/04/1998 a 30/09/1998
AUDITORIA INTERNA DE DCTF - FALTA DE PAGAMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - INCLUSÃO DOS DÉBITOS NO REFIS
A inclusão automática de débitos no parcelamento "REFIS, por iniciativa do próprio Fisco, tinha limites, porque a opção do Contribuinte implicava em confissão irretroatável da dívida, renúncia de eventuais recursos, desistência de ação judicial, etc., situações que eram correlatas ao interesse de quitar débitos em aberto por meio de parcelamento. Tendo o Contribuinte declarado que os débitos estavam extintos por pagamento, era incabível a inclusão automática destes no RFFIS, pois seria completamente contraditório parcelar débito já quitado. Dada a ausência do pagamento informado, e também a não inclusão dos débitos no RUIS por falta de retificação da DCTF, deve ser mantida a exigência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11020.000002/2004 - 19
Recurso nº 163.945 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.530 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FAMASTIL FERRAMENTAS S/A
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - GLOSA PARCIAL POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO, ALEGAÇÃO DE ERRO - EXCLUSÃO DO LUCRO LÍQUIDO REALIZADA A MENOR
Tendo a Contribuinte admitido o excesso na compensação de prejuízos de períodos anteriores, e não conseguindo ela demonstrar a ocorrência do alegado erro que implicou em exclusões a menor no lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, deve ser mantida a exigência.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.005636/2003-61
Recurso nº 165.100 Voluntário
Acórdão nº 1802-00.515 - 2ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente FORIASUL CANOAS S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/R.S
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA Jurídica - IRPJ
Data do fato gerador: 31/03/1998, 30/06/1998, 31/12/1998
DECADÊNCIA - 1º e 2º TRIMESTRES DE 1998
Não sendo imputada à contribuinte a prática de dolo, fraude ou simulação, o recolhimento, ainda que parcial, enseja a aplicação da regra contida no art. 150, § 4º, do CTN, para efeito de reconhecimento da decadência. Esse é o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAT nº 1617/2008.
APLICAÇÃO EM INCENTIVO FISCAL - FINAM - VALOR CONSIDERADO COMO SUBSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA - EXIGÊNCIA DO IRPJ CORRESPONDENTE - ÔNUS DA PROVA
O § 7º do art 4º da Lei Nº 9.532/97 prevê que na hipótese de pagamento a menor de imposto em virtude de excesso de valor destinado para os fundos de investimento, a diferença deverá ser paga com acréscimo de multa e juros, calculados de conformidade com a legislação do imposto de renda. Mas tanto a situação de irregularidade fiscal, que prejudica a totalidade da renúncia fiscal em favor da Contribuinte, quanto as inconsistências no cálculo do incentivo, que também acarretam débito de IRPJ devem ser devidamente demonstradas pelo Fisco, sob pena de não subsistir o lançamento.
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO PARA CONTESTAR O NÃO RECONHECIMENTO DE INCENTIVO FISCAL - PEDIDO DE RE-

VISÃO/PERC E IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DE IRPJ
O prazo previsto no § 5º do art. 15 do Decreto-lei nº 1.376/1974 está relacionado à norma que trata da destinação dos valores das ordens de emissão cujos títulos não foram procurados pelos optantes. Esse limite temporal é para que os Contribuintes busquem os seus certificados de investimentos, e não se aplica aos casos em que o Fisco nega o direito ao incentivo. A negativa da Administração Tributária em relação ao reconhecimento do incentivo, manifestada por meio de extrato que não atende aos requisitos do Decreto nº 70.235/1972 - PAF, desautoriza aplicação do prazo de 30 dias lá previsto para a apresentação de recursos administrativos. Deste modo, a impugnação ao lançamento, apresentada tempestivamente, merece ser apreciada em todos os seus aspectos, independentemente de o Contribuinte ter ou não apresentado o PKRC no prazo estipulado no § 5º do art. 15 do Decreto-lei nº 1.376/1974 e prorrogado por ato da CORAT/SRF.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em reconhecer a decadência em relação aos atos geradores ocorridos em 31/03/1998 e 30/06/1998, e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria Nº 639, de 4 de abril de 2007, e nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial Nº 7.226, de 1o de julho de 2010; do art. 59 do Anexo II da Portaria Nº 436, de 28 de fevereiro de 2007; e do art. 1º, inciso II, da Portaria Nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa INDÚSTRIA PLAYBOY DO NORDESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.602.410/0001-08, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudene nº 10.516, de 21 de dezembro de 1989, como objetivo de desenvolver um empreendimento voltado à produção de colchões de espuma e ortopédicos, travesseiros e conjunto de estofados, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que a Empresa arrendou o prédio e as máquinas para a Empresa Maranhão Colchões Ltda., paralisou as atividades de implantação, bem como executou de forma diversa do previsto as obras do bicicletário e do reservatório inferior;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do art. 12, enquadrando-se no inc. I e II, do § 1º, e § 7º, bem como no inc. I do art. 16, ambos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e, ainda, descumpriram o art. 76, inc. I, da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, aprovada pela Portaria Nº 855, de 15 de dezembro de 1994, da extinta Sudene.

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como o seu recurso administrativo foi improvido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho Nº 2, de 28 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU, p. 38, de 4 de março de 2011; e

Considerando que, no curso do Procedimento Administrativo Apuratório Nº 28110.FO.0588/87-0, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou desvio na aplicação de recursos do Finor, Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos do Finor concedidos à Empresa INDÚSTRIA PLAYBOY NORDESTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.602.410/0001-08.

HENRIQUE SAMPAIO

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
18.544.0515.1851.0029 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - No Estado da Bahia.	F	100	4499.00	1.500.000 1.500.000	4490.00	1.500.000 1.500.000	
Total						1.500.000	1.500.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos em Infra-Estrutura Hídrica no Estado da Bahia.							

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria Nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI



PORTARIA Nº 2, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria Nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00689, resolve:

Nº 432 - Declarar anistiado político "post mortem" ANTÔNIO CARLOS BAHIENSE DE MELLO, filho de HILDA BAHIENSE DE MELLO, e conceder em favor de seus dependentes, ou sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.03430, resolve:

Nº 433 - Dar provimento ao recurso interposto por ÁLVARO SCALISE portador do CPF nº 039.111.958-34, retificar as Portarias nº 970, de 07 de abril de 2004, nº. 1926, de 30 de setembro de 2005 e nº. 802, de 18 de maio de 2010, concedendo ao anistiado contagem de tempo de serviço de 38 anos, sendo que o índice de adicional de tempo de serviço seja fixado em 41% (quarenta e um por cento), e no tocante aos efeitos financeiros retroativos, descontando os valores já recebidos pelo anistiado referente ao posto de Coronel do período compreendido entre março de 1994 a outubro de 1998, totalizando R\$ 353.225,70 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), ratificando seus demais termos e o não conhecimento do pedido de reparação econômica em razão do impedimento de atividade profissional na carreira Civil face a desistência deste requerimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª sessão realizada no dia 25 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.05910, resolve:

Nº 434 - Dar provimento ao recurso interposto por OVIDIO FERREIRA DIAS portador do CPF nº 364.633.298-00, ratificar a condição de anistiado político, acrescer ao valor do retroativo fixado na Portaria Ministerial n.º 0283, de 30 de janeiro de 2004, a importância de R\$ 21.930,48 (vinte e um mil, novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), consistentes na somatória das gratificações natalinas devidas, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, mantendo os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12507, resolve:

Nº 435 - Declarar JOSÉ DE LIMA DUARTE portador do CPF nº 020.037.324-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.244.1025.7K66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.	F	100	4499.00	2.000.000	4490.00	2.000.000	
				2.000.000		2.000.000	
Total				2.000.000		2.000.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado da Bahia.							

período compreendido de 02.05.1976 a 23.12.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.33117, resolve:

Nº 440 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO JOACIR VIEIRA TAVARES portador do CPF nº 002.488.433-20, substituir a aposentadoria excepcional de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.025,64 (oito mil, vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos retroativos, vez que não há diferença a ser concedida, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42309, resolve:

Nº 441 - Declarar anistiado político "post mortem" ROSENDO LUIZ DA SILVA, filho de BEVENUTA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder em favor de JOSEFA MARQUES DA SILVA, portadora do CPF nº 244.839.234-04, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44032, resolve:

Nº 442 - Declarar LUIZ SÉRGIO NICOLETTI portador do CPF nº 299.469.058-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.741,89 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 02.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 380.391,54 (trezentos e oitenta mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.11.1969 a 02.01.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, e o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datado de 14 de março de 2011, no Requerimento n.º 2004.01.44393, resolve:

Nº 443 - Retificar a Portaria n.º 2413 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 20 subsequente, declarar RAMYSE SELVAS BRAGA filho de FRANCISCA VALENTIM BRAGA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor de MARIA GOMES BRAGA portadora do CPF nº 154.872.533-15, e demais dependentes econômicos, se houver, ante a ausência desses, aos sucessores, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), devendo ser desconsiderada a presente reparação econômica caso já tenha havido pagamento por determinação judicial, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46791, resolve:

Nº 444 - Declarar SERGE MICHEL SEVIN portador do CPF nº 425.043.177-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2007, e o Despacho do Presidente datado de 15 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48347, resolve:

Nº 445 - Declarar ALBERTO SANTIAGO GALENO filho de CANDIDA DE SANTIAGO GALENO, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48490, resolve:

Nº 446 - Declarar anistiado político "post mortem" JOAQUIM ANTONIO DA FONSECA, filho de INEZ AUGUSTA CALDEIRA, e conceder a MARILENA FRANCO DA FONSECA, portadora do CPF nº 001.477.576-06, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.05.2010 a 23.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 74.020,08 (setenta e quatro mil e vinte reais e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49521, resolve:

Nº 447 - Declarar WAGNER JOAQUIM HARDOIM filho de IRACEMA HARDOIM MENDONÇA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de seus dependentes, ou sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51425, resolve:

Nº 448 - Declarar ANDRELINO SOUZA SENA portador do CPF nº 109.348.985-53, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 77ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53113, resolve:

Nº 449 - Declarar CARLOS ROBERTO SERRASOL BORGES portador do CPF nº 165.225.240-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.305,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.10.2010 a 20.12.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 166.257,00 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.12.1970 a 29.11.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53616, resolve:

Nº 450 - Dar provimento ao recurso interposto por JOÃO MAIA DA SILVA FILHO portador do CPF nº 041.443.417-04, declará-lo anistiado político, conceder-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.10.2010 a 08.03.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 249.033,33 (duzentos e quarenta e nove mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª sessão realizada no dia 11 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56726, resolve:

Nº 451 - Declarar JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO filho de MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO, anistiado político "post mortem", conceder a MARIA ISVALDA DE ARAÚJO portadora do CPF nº 100.162.698-29, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.520,50 (dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 11.09.2009 a 01.01.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 678.014,50 (seiscentos e setenta e oito mil, quatorze reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.08.1968 a 28.11.1968, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55478, resolve:

Nº 452 - Declarar ESTHER DEGGERONI portador do CPF nº 004.916.320-53, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57537, resolve:

Nº 453 - Declarar MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO portador do CPF nº 027.888.458-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.686,17 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 23.09.2010 a 17.02.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 294.449,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.10.1964 a 21.12.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo órgão empregador, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58857, resolve:

Nº 454 - Declarar LINO FERREIRA NETO portador do CPF nº 192.111.557-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58604, resolve:

Nº 455 - Retificar parcialmente a Portaria nº. 0724, de 28 de abril de 2010, para conceder a JOSÉ DANTAS DE MIRANDA FILHO portador do CPF nº 065.318.907-97, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.728,49 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.11.2010 a 25.07.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 186.907,34 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e trinta e quatro centavos) nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60432, resolve:

Nº 456 - Declarar OSWALDO TAKESHI YONO portador do CPF nº 495.503.818-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão de Turma realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63977, resolve:

Nº 457 - Declarar SILVIO LEHMKUHL MEYER, portador do CPF nº 002.260.769-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.364, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.023685/2010-78-SR/DPF/RO, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.957.650/0009-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: TEREZINHA DA SILVA DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de Rondônia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 331, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494000709/2011-73-DPF/JVE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS - IE-LUSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.685.163/0001-45, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: TITO LIVIO LERMEN, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 334, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.011115/2010-90-



SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.588.906/0001-43, para exercer suas atividades no Estado do Piauí, com Certificado de Segurança nº33240, expedido pelo DREX/SR/DPF/PI.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 335, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016172/2010-17- DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa CONDOMÍNIO PERDIZES TOWER FLAT, CNPJ/MF: 04.845.341/0001-19, com sede na RUA MONTE ALEGRE, 835 - BAIRRO PERDIZES - SÃO PAULO/SP, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 705, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.000097/2011-33-DPF/SJK/SJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.561, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/590/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.153, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/957/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:13 (treze) Revólver(es) calibre 38,156 (cento e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.166, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000859/DPF/UDI/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEVINCI DIVERSOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.551.519/0001-09 para atuar em MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.197, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007578/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA,, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 131/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.214, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001087/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 61.064.697/0001-59 para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.222, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000651/DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO , com Certificado de Segurança nº 608/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.239, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/718/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.250, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/820/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.252, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1029/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa GARANTIA REAL BAHIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.438.922/0001-64, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.261, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1131/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.262, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000411/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0143-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar em ALAGOAS , com Certificado de Segurança nº 571/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.264, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1173/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 83.411.025/0001-05, para exercer a atividade de Escolta Armada em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.265, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/607/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6500 (seis mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,
6500 (seis mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,
1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
2000 (dois mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.268, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/111/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MASTER MAGNUM -

FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 77 (SETENTA E SETE) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g;
- 77 (SETENTA E SETE) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC);
- 500 (QUINHENTAS) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto;
- 4.000 (QUATRO MIL) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico;
- 6 (SEIS) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze);
- 20 (VINTE) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Coordenador-Geral de Operações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ Nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, resolve:

Considerando que o feriado de Tiradentes no dia 21/04/2011 (quinta-feira) antecede o feriado da Semana Santa no dia 22/04/2011 (sexta-feira).

Art. 1º Retificar o anexo da Portaria nº 1, de 20 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

Onde se lê:

SEMANA SANTA	20/04/2011 24/04/2011	22/04/2011 (sexta-feira) 24/04/2011 (domingo)	06:00 às 12:00 16:00 às 22:00
--------------	--------------------------	--	----------------------------------

Leia-se:

SEMANA SANTA/ TIRADENTES	20/04/2011 24/04/2011	20/04/2011 (quarta-feira) 21/04/2011 (quinta-feira) 24/04/2011 (domingo)	16:00 às 22:00 06:00 às 12:00 16:00 às 22:00
-----------------------------	--------------------------	--	--

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o pedido de permanência, por não atender o interessado ao requisito etário a que alude o art. 2º, inc. III, da Resolução Normativa n. 36, de 28 de setembro de 1999/ Cnig., tendo em vista que, à época do requerimento, contava com 24 anos de idade. Processo Nº 08280.036888/2008-97 - Moetassem Mohamed Rasmy Zidan.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.009636/2009-80 - Rabia Kharbouch
Processo Nº 08280.011687/2010-00 - Alicia Simalie Om-bredane Stickland
Processo Nº 08280.019220/2011-81 - Feng Tian
Processo Nº 08280.033726/2010-11 - Bruno Miguel da Costa

Leitão
Processo Nº 08364.001366/2010-69 - Ana Margarida Gamboa de Carvalho Pignatelli Soares e Chermont
Processo Nº 08444.006620/2009-91 - Adela Patron Gomez

Cagliari
Processo Nº 08514.000294/2010-71 - Johnny Jose Mansilla
Montoya
Processo Nº 08514.005703/2010-26 - Luis Miguel de Sousa

Semião Guerreiro
Processo Nº 08514.010792/2010-22 - Junko Magalhães
Dias
Processo Nº 08703.000328/2011-81 - Eduardo Omar Oficialdegui.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000777/2011-86 - Juan Jose Troitino
Processo Nº 08492.001118/2011-33 - Mauro Ezequiel Char-mac

Processo Nº 08492.001137/2011-60 - Katherine Debora Arcosa-Ramos
Processo Nº 08492.001140/2011-83 - Isaac Daniel Arcosa
Processo Nº 08492.001147/2011-03 - Uriel Jonathan Arcosa

sa
Processo Nº 08492.001150/2011-19 - Melisa Victoria Arcosa

ALVARÁ Nº 11.275, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/4350/DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0005-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 668/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

Processo Nº 08712.000006/2011-23 - Santos Hernandez Hernandez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.003518/2010-78 - Zhou Zonghua e Zhang Junhong
Processo Nº 08444.005347/2010-11 - Evelyn Josina Rodrigues Ramos

Processo Nº 08444.005349/2010-19 - Ahmed Alejo
Processo Nº 08505.019345/2010-48 - Oscar Mario Hernandez Soto e Silvia Karina Jimenez Bazoaldo

Processo Nº 08505.019384/2010-45 - Chadi Nassar
Processo Nº 08505.019415/2010-68 - Oscar Cartagena Silvestre e Julieta Rodriguez Paniagua

Processo Nº 08505.024537/2010-76 - Milciades Ramon Gonzalez Baez e Fanny Lorena Alcaraz Galeano

Processo Nº 08505.024543/2010-23 - Patricia Maria Gortizolo Suzuki

Processo Nº 08505.024588/2010-06 - Bachir Majid Azzi
Processo Nº 08505.024665/2010-10 - Istvan Horvath

Processo Nº 08505.027505/2010-22 - Elias Tola Ramos e Betza Eliza Mamani Mamani

Processo Nº 08505.027522/2010-60 - Ronald Erskine Neptune, Jeison Seth Neptune, Jennifer Suzanne Neptune, Marisa Cynthia Neptune e Stephan Ian Neptune

Processo Nº 08505.027595/2010-51 - Jarno Julius Johannes Talens Y Willemsen e Rosanna Talens

Processo Nº 08505.035212/2010-19 - Hyun Sook Ahn
Processo Nº 08505.035247/2010-58 - Vidal Gonzalo Paredes Quijhua e Graylin Canaviri Merida

Processo Nº 08505.035407/2010-69 - Elizabeth Wecker Martins

Processo Nº 08505.037507/2010-20 - Juan Carlos Marin Hernandez

Processo Nº 08505.037516/2010-11 - Chaofan Ye e Suyan Yan

Processo Nº 08505.037582/2010-91 - Jiyan Lei
Processo Nº 08505.042403/2010-37 - Frank Ferdinand Okele

lie
Processo Nº 08505.042419/2010-40 - Jose Luis Mamani Ticona e Nelly Chambi Coronel de Mamani

Processo Nº 08505.042467/2010-38 - Juan Carlos Rapu Male

Processo Nº 08505.042468/2010-82 - Julia Apaza Chipana
Processo Nº 08505.042476/2010-29 - Susan Patricia Santaria

Livia
Processo Nº 08505.042478/2010-18 - Stofi Sani, Abdallah Sami e Amel Harach

Processo Nº 08505.042486/2010-64 - Jose Ramiro Sarco Alanoca, Cristian Jhovani Sarco Luque e Rosa Luque Pinto

Processo Nº 08505.047071/2010-87 - Humberto Flores Flores e Julia Ampuero Andia.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08458.008340/2007-05 - Julia Alonso Fernandez

Processo Nº 08505.041513/2010-81 - Shengli Ji e Xiaocui Xia

Processo Nº 08505.042427/2010-96 - Susanne Alexa Gilmore

Processo Nº 08505.042465/2010-49 - Nuonuo Rao.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.071284/2010-20 - Esteban Grossy Paradela.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.059220/2010-51 - Maria Del Rosario Valente de Leonard, Salvador Leonard e Trinidad Leonard

Processo Nº 08260.003594/2010-31 - Samanta Mandara, Felix Mazzier e Vinicio Mazzier

Processo Nº 08260.005969/2009-64 - Fernando José Gómez Almaraz

Processo Nº 08505.047206/2010-12 - Masaharu Mataka

Processo Nº 08375.001826/2010-20 - Sergio Biagi

Processo Nº 08505.017034/2010-44 - Carla Maria Suarez Motta

Processo Nº 08310.000119/2010-71 - Joshua Wayne Saltmarsh.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II,"b" da Lei 6.815/80, para os Estrangeiros Rodrigo de Freitas Gonçalves Mendes e Dilia Cristina dos Santos Rafael Nunes e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Maria Nunes Gonçalves Mendes e Afonso Nunes Gonçalves Mendes.Processo Nº 08310.000172/2011-52 - Rodrigo de Freitas Gonçalves Mendes, Dilia Cristina dos Santos Rafael Nunes, Maria Nunes Gonçalves Mendes e Afonso Nunes Gonçalves Mendes.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II,"b" da Lei 6.815/80, para os Estrangeiros Thomas Reineke e Frauke Reineke e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Britt-Marie Reineke. Processo Nº 08505.019330/2010-80 - Thomas Reineke, Frauke Reineke e Britt-Marie Reineke.



Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS
E SERVIÇOS LOGÍSTICOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de abril de 2011

O Diretor de Finanças e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente na Resolução n.º 3057/2011, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998 e atendendo solicitação contida no Ofício Circular STN/COREF/GEFIS n.º 44, de 4 de setembro de 2006, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício de 2009, aprovada conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 14 de março de 2011, referente ao Processo Nº 10951.000080/2011-79.

Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2009		
	Descrição	Valor em R\$
1 -	Reserva Legal	605.999,30
2 -	Reserva de Amparo ao Imobilizado Técnico	1.726.927,00
3 -	Juros sobre capital próprio e dividendos mínimos provisionados (creditados)	2.878.211,66
4 -	Reserva de Retenção de Lucros	6.907.707,99
5 -	Total do Lucro Líquido do Exercício de 2009	12.118.785,95

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei Nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 8/2011/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 44000.000642/2009-21
INTERESSADO: Hans Henning Gunther e outros
ENTIDADE: Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATER - Paraná - FAPA

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Hans Henning Gunther (Diretor-Presidente), Felipe José Vidigal dos Santos (Diretor Financeiro) e Leibnitz Agibert (Diretor Administrativo), por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 40, § 1º e art. 50, parágrafo único, da Lei Nº 6.435, de 15/07/1977; e arts. 1º e 10 da Resolução CMN Nº 2.324, de 30/10/1966, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 53ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração Nº 01/09-10, de 03/02/2009, com aplicação de pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para cada autuado, conforme prevê a Instrução Normativa SPC Nº 15, de 29 de setembro de 1997, Anexo I, item 3, atenuada de 25% (vinte e cinco por cento), pela primariedade dos autuados, conforme dispõe o item 37, inciso I, alínea a, da referida IN Nº 15, redundando no valor final de R\$ 4.875,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do Relatório Final Nº 07/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 31/03/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 9/2011/DICOL/PREVIC
PROCESSOS: 44000.001731/2009-94
INTERESSADO: Hélio de Almeida Machado Paulo
ENTIDADE: Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATER - Paraná - FAPA

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado Hélio de Almeida Machado, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto nos artigos. 1º, 7º, 24 e respectivos incisos do regulamento anexo à Resolução CMN Nº 3.121, de 25/09/2003, Res. CGPC Nº 07, de 04/12/2003 e IN/SPC Nº 03/2003, c/c o art. 64 do Decreto Nº 4.942 de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 53ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração Nº 07/09-98 de 03/06/2009, Processo Nº MPS 44000.001731/2009-94, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária de R\$ 34.382,23 (trinta e

quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), nos termos do Relatório Final Nº 08/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 31/03/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 10/2011/DICOL/PREVIC
PROCESSOS: 44000.001730/2009-40
INTERESSADO: Hélio de Almeida Machado e outros
ENTIDADE: Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATER - Paraná - FAPA

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Hélio de Almeida Machado (Diretor-Presidente), Leibnitz Agibert (Diretor de Seguridade e Administração), Luiz Amado Araújo Fernandez (Presidente do Conselho Deliberativo), Ivan Decker Raupp (membro do Conselho Deliberativo), Silvio Tedéo (membro do Conselho Deliberativo), Hécio Luiz Ferro (membro do Conselho Deliberativo), Lauro Morales Crepaldi (membro do Conselho Deliberativo) e João Carlos Zandona (membro do Conselho Deliberativo), por descumprirem cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar ou do regulamento do plano de benefícios, ou adotar cláusula do estatuto ou do regulamento sem submetê-la à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Previdência Complementar, infringindo o disposto no inciso I do art. 33 e art. 17 da Lei Complementar Nº 109, de 29/05/2001 c/c art. 90 do Decreto Nº 4.942 de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 53ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração Nº 08/09-51, de 03/06/2009, com aplicação nos termos do art. 90 do Decreto Nº 4.942/2003 da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 17.191,12 (dezesete mil, cento e noventa e um reais e doze centavos), atualizada pela Portaria SPC Nº 2.649, de 11 de dezembro de 2008, para cada autuado, nos termos do Relatório Final Nº 09/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 31/03/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 11/2011/DICOL/PREVIC - PROCESSOS: 44011.000010/2010-71
INTERESSADO: Clayton Ferraz de Paiva e outros
ENTIDADE: Fundação CHESF Assistência e Seguridade Social - FACHESF

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Clayton Ferraz de Paiva, Luiz Ricardo de Câmara Lima, Robstaine Alves Saraiva e José Sebastião Lins, por violarem dispositivos das Leis Complementares Nº 108 e 109, de 29/05/2001, ou de seus atos normativos regulamentadores, infringindo o § 1º do art. 76 da Lei Complementar Nº 109, de 29/05/2001 c/c o art. 110 do Decreto Nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 53ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela NULIDADE do Auto de Infração Nº 01/10-45, de 01/02/2010, nos termos do Relatório Final Nº 10/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 31/03/2011, aprovado nesta oportunidade, e considerando os relevantes indícios de prática de conduta irregular, determinaram a remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização - DIFIS para que inicie novo procedimento.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II,"b" da Lei 6.815/80, para os Estrangeiros Larry Benjamin Lyon e Melissa Diane Lyon e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Juliah Diane Lyon e Moriah Grace Lyon. Processo Nº 08389.000333/2011-02 - Larry Benjamin Lyon, Melissa Diane Lyon , Juliah Diane Lyon e Moriah Grace Lyon.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II,"b" da Lei 6.815/80, para a Srª. Isabel da Nazaré Duarte Celestino e para seus filhos Ednei Kelly Duarte e Silva e Bruna Lukenny Duarte e Silva com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.023192/2010-05 - Isabel da Nazaré Duarte Celestino, Ednei Kelly Duarte e Silva e Bruna Lukenny Duarte e Silva.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II,"b" da Lei 6.815/80, para os Estrangeiros Sungil Lee e Yukyeong Park e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Joao Lee. Processo Nº 08505.030316/2010-37 - Sungil Lee, Yukyeong Park e Joao Lee.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08451.004575/2009-41 - Francisco Javier Brugos Brage.

Determino o arquivamento do pedido de permanência, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08420.005573/2009-37 - Hector Luis Lopez Salinas.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08083.002017/2006-34 - Satyavathi Srinivasan Munta

Processo Nº 08212.009584/2009-41 - Maria de La Caridad Soto Lopez

Processo Nº 08240.012603/2010-13 - Salvadora Fernandez Fornaris

Processo Nº 08256.002761/2009-52 - Orbelina Salazar Vda. de Melendez

Processo Nº 08280.038001/2010-10 - Joseph Gergi El-Asmar

Processo Nº 08354.008654/2009-20 - Maria Angelica Graciela Allende Zamora e Enrique Salvador Heresi

Processo Nº 08389.025647/2008-12 - Bouchra Koumaiha, Dana Kassem Sbeity e Samer Kassem Sbeity

Processo Nº 08444.002702/2009-67 - Jesus Arnaldo Rodrigues Figueira

Processo Nº 08475.015227/2009-21 - Katherine Mendonza Llaveta

Processo Nº 08475.015845/2010-13 - Jorge Miguel Pereira Brites

Processo Nº 08504.015354/2008-55 - Maqueen Bradley Osa-Ajari

Processo Nº 08504.019380/2009-33 - Maria da Conceição Nogueira de Souza

Processo Nº 08514.002698/2009-66 - Yangah Lee.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08320.001222/2010-19 - Juan Antonio Gimenez Gonzalez

Processo Nº 08505.024626/2010-12 - Javier Eduardo Novoa Pardo

Processo Nº 08505.037613/2010-11 - Ruben Fernandez Torrez e Lady Angela Viscarra Paye

Processo Nº 08505.042525/2010-23 - Moises Elias Machado Castillo.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.005110/2009-75 - Jose Maria Ortuzar German

Processo Nº 08444.000031/2007-38 - Frederic Henri Eric Van Gilse

Processo Nº 08505.037521/2010-23 - Eli Matthews Gaultney III.

Tendo em vista que as justificativas apresentadas pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados: Processo Nº 08505.101329/2009-64 - Maria Edith Landa Pontes

Processo Nº 08505.101481/2009-47 - Xianyue Wang

Processo Nº 08505.101641/2009-58 - Fernando Ccoya Hualpa

Processo Nº 08505.101835/2009-53 - HONGXING LI

Processo Nº 08505.101829/2009-04 - Xiongju He

Processo Nº 08505.101750/2009-75 - Grover Calle Sinani

Processo Nº 08505.101944/2009-71 - Robinson Jose Sanchez Rojas

Processo Nº 08514.009820/2009-25 - Maria do Ceu da Silva Caldas

Processo Nº 08505.051414/2009-74 - Gustavo Horacio Burgos

Processo Nº 08505.074113/2009-19 - Guillermo Reinaldo Perez Calderon

Processo Nº 08505.098853/2009-41 - Ruben Cadena

Processo Nº 08505.085804/2009-48 - Maria Paulina Etchegaray Pozas

Processo Nº 08430.072624/2009-17 - Michael Andrew Gaiquinto

Processo Nº 08389.032311/2009-89 - Hassan Baydoun

Processo Nº 08389.029778/2009-41 - Houssam Moussa Babbir

Processo Nº 08505.101862/2009-26 - Fehmi Çekiç

Processo Nº 08505.098770/2009-51 - Freddy Churqui Tancara

Processo Nº 08505.099958/2009-17 - Franco Mariani

Processo Nº 08240.020962/2009-19 - Gloria Facundo Potenciado.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência



Nº 12/2011/DICOL/PREVIC - PROCESSOS: 44011.000011/2010-16

INTERESSADO: Clayton Ferraz de Paiva e outros
ENTIDADE: Fundação CHESF Assistência e Seguridade Social - FACHESF

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são atuados Clayton Ferraz de Paiva, Luiz Ricardo de Câmara Lima, Robstaine Alves Saraiva e José Sebastião Lins, por permitirem que a FACHESF preste serviços que não estão no âmbito do objeto das entidades fechadas de previdência, infringindo o § 2º do art. 32 Lei Complementar Nº 109, de 29/05/2001, c/c o art. 89 do Decreto Nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 53ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela NULIDADE do Auto de Infração Nº 02/10-16, de 01/02/2010, nos termos do Relatório Final Nº 11/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 31/03/2011, aprovado nesta oportunidade, e considerando os relevantes indícios de prática de

conduta irregular, determinaram a remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização - DIFIS para que inicie novo procedimento.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

DELIBERAÇÃO Nº 1 , DE 5 DE ABRIL DE 2011

Aprova a Súmula PREVIC Nº 01, que dispõe sobre o prazo para apresentação de defesa quando houver mais de um atuado em um mesmo processo administrativo.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em cinco de abril de 2011, com fundamento no art. 3º, incisos II e V da Lei Complementar Nº 109, de 29 de abril de

2011, no art. 2º, inciso V, da Lei Nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e na Instrução Previc Nº 5, de 10 de agosto de 2010, decidiu:

Art. 1º Aprovar o seguinte enunciado de súmula administrativa, com efeito vinculante no âmbito da Previc e caráter indicativo para as entidades fechadas de previdência complementar:

"Súmula Previc Nº 1. O prazo para apresentação de defesa em face de auto de infração conta-se a partir da última notificação válida, quando forem dois ou mais os atuados no mesmo processo administrativo."

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 581, DE 28 DE MARÇO DE 2011
Publicada no DOU de 29 de março de 2011

ANEXO IV(*)

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 5 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO GOIÁS
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
520357	Bonópolis	FED	61.434,00	216.174,00	16.064,61	0,00	10.280,88	26.345,49	26.345,49	0,00	0,00	0,00	17.406,36	0,00	0,00	0,00	10.324,77	1.800,00	0,00	307.139,13
		EST	0,00	43.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.635,00
		MUN	0,00	210.603,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.756,50	98.165,37	0,00	0,00	32.755,13	18.991,36	85.935,00	451.206,72
	Bonópolis Total		61.434,00	469.899,36	16.064,61	0,00	10.280,88	26.345,49	26.345,49	0,00	0,00	0,00	31.675,86	98.165,37	0,00	0,00	43.079,90	20.791,36	85.935,00	810.980,85
520750	Estrela do Norte	FED	58.356,00	225.456,00	84.402,68	0,00	43.803,75	128.206,43	128.206,43	0,00	0,00	0,00	16.437,36	0,00	0,00	0,00	9.712,59	7.200,00	0,00	317.161,95
		EST	0,00	43.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.531,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.653,00
		MUN	0,00	56.482,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.765,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.248,32
	Estrela do norte Total		58.356,00	325.060,82	84.402,68	0,00	43.803,75	128.206,43	128.206,43	0,00	0,00	0,00	30.733,86	0,00	0,00	0,00	9.712,59	7.200,00	0,00	431.063,27
521090	Itapaci	FED	307.548,00	913.506,00	473.531,61	78.683,68	916.938,05	1.469.153,34	1.319.153,34	0,00	0,00	150.000,00	87.138,60	0,00	0,00	0,00	49.212,90	7.200,00	0,00	1.514.605,50
		EST	0,00	194.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.850,00
		MUN	0,00	155.828,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	665.032,41	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	969.437,83	1.905.298,49
	Itapaci Total		307.548,00	1.264.184,25	473.531,61	78.683,68	916.938,05	1.469.153,34	1.319.153,34	0,00	0,00	815.032,41	202.138,60	0,00	0,00	0,00	49.212,90	7.200,00	969.437,83	3.614.753,99
520995	Indiara	FED	240.552,00	752.112,12	337.879,27	0,00	351.497,35	689.376,62	539.376,62	0,00	0,00	150.000,00	68.156,40	0,00	0,00	0,00	42.569,88	9.939,63	0,00	1.263.330,03
		EST	0,00	134.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.935,00
		MUN	0,00	842.220,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	825.382,73	76.925,67	0,00	0,00	0,00	160.124,26	29.713,77	1.367.163,93	3.301.530,89
	Indiara Total		240.552,00	1.729.008,65	337.879,27	0,00	351.497,35	689.376,62	539.376,62	0,00	0,00	975.382,73	183.341,07	0,00	0,00	0,00	202.694,14	39.653,40	1.367.163,93	4.737.795,92
521960	Santa Tereza de Goiás	FED	75.528,00	254.790,12	113.476,67	0,00	51.327,93	164.804,60	164.804,60	0,00	0,00	0,00	21.119,16	0,00	0,00	0,00	14.605,29	7.200,00	0,00	373.242,57
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.435,00
		MUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.217,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924.121,19	930.338,69
	Santa Yereza de Goiás Total		75.528,00	254.790,12	113.476,67	0,00	51.327,93	164.804,60	164.804,60	0,00	0,00	0,00	39.771,66	0,00	0,00	0,00	14.605,29	7.200,00	924.121,19	1.316.016,26
	Total Geral		427.338,00	2.059.144,43	573.998,90	78.683,68	971.022,68	1.623.705,26	1.473.705,26	0,00	0,00	0,00	264.548,32	98.165,37	0,00	0,00	102.005,39	35.191,36	1.055.372,83	10.910.610,29

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO		FEDERAL	3.775.479,18		ESTADUAL	485.508,00		MUNICIPAL	6.649.623,11		TOTAL	10.910.610,29
---------------------------------------	--	---------	--------------	--	----------	------------	--	-----------	--------------	--	-------	---------------

ANEXO V(*)

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 13 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE		Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Estratégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
210235	Buritirana	FED	270.486,00	1.297.979,64	537.515,79	0,00	0,00	537.515,79	537.515,79	0,00	0,00	0,00	76.760,16	0,00	0,00	0,00	53.416,89	7.200,00	0,00	1.705.842,69
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.165.354,52
	Buritirana Total		270.486,00	1.297.979,64	537.515,79	0,00	0,00	537.515,79	537.515,79	0,00	0,00	0,00	76.760,16	0,00	0,00	0,00	53.416,89	7.200,00	0,00	2.871.197,21
210250	Cajari	FED	237.654,00	1.197.005,64	472.271,31	0,00	0,00	472.271,31	472.271,31	0,00	0,00	0,00	67.167,00	0,00	0,00	0,00	36.688,26	7.200,00	0,00	1.545.714,90
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	616.400,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.147.560,22
	Cajari Total		237.654,00	1.197.005,64	472.271,31	0,00	0,00	472.271,31	472.271,31	0,00	0,00	0,00	67.167,00	0,00	0,00	0,00	36.688,26	7.200,00	0,00	3.309.675,12
210390	Duque Bacelar	FED	194.886,00	954.749,64	382.882,08	0,00	0,00	382.882,08	382.882,08	0,00	0,00	0,00	55.217,76	0,00	0,00	0,00	33.192,00	7.200,00	0,00	1.245.245,40
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	245.499,66
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.179.672,69
	Duque Bacelar Total		194.886,00	954.749,64	382.882,08	0,00	0,00	382.882,08	382.882,08	0,00	0,00	0,00	55.217,76	0,00	0,00	0,00	33.192,00	7.200,00	0,00	2.670.417,75
210467	Governador Nunes Freire	FED	609.183,96	2.495.370,00	907.656,41	2.655.819,20	1.737.114,87	5.300.590,48	0,00	0,00	0,00	5.300.590,48	125.052,00	0,00	0,00	0,00	135.775,74	8.900,76	0,00	8.674.872,94
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36.018,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.904.508,49
	Governador Nunes Freire Total		609.183,96	2.495.370,00	907.656,41	2.655.819,20	1.737.114,87	5.300.590,48	0,00	0,00	0,00	5.300.590,48	125.052,00	0,00	0,00	0,00	135.775,74	8.900,76	0,00	11.615.399,43
210480	Grajaú	FED	1.019.394,00	5.114.802,00	2.047.510,01	1.208.184,79	2.273.362,54	5.529.057,34	0,00	0,00	0,00	5.529.057,34	288.828,36	0,00	0,00	0,00	334.002,84	20.557,77	0,00	12.306.642,31
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.702.819,21
	Grajaú Total		1.019.394,00	5.114.802,00	2.047.510,01	1.208.184,79	2.273.362,54	5.529.057,34	0,00	0,00	0,00	5.529.057,34	288.828,36	0,00	0,00	0,00	334.002,84	20.557,77	0,00	16.009.461,52



210560	Joselândia	FED	291.384,00	1.259.897,64	574.251,58	0,00	0,00	574.251,58	574.251,58	0,00	0,00	0,00	82.558,80	0,00	0,00	0,00	45.425,73	7.200,00	0,00	1.686.466,17
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	962.140,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.351.308,06
	Joselândia Total		291.384,00	1.259.897,64	574.251,58	0,00	0,00	574.251,58	574.251,58	0,00	0,00	0,00	82.558,80	0,00	0,00	0,00	45.425,73	7.200,00	0,00	3.999.914,23
210760	Palmeirândia	FED	340.719,96	2.008.265,64	928.615,42	0,00	0,00	928.615,42	928.615,42	0,00	0,00	0,00	95.737,20	0,00	0,00	0,00	76.940,22	7.200,00	0,00	2.528.863,02
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250.000,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.806.729,53
	Palmeirândia Total		340.719,96	2.008.265,64	928.615,42	0,00	0,00	928.615,42	928.615,42	0,00	0,00	0,00	95.737,20	0,00	0,00	0,00	76.940,22	7.200,00	0,00	4.585.592,55
210790	Passagem Franca	FED	317.250,00	1.529.507,64	630.446,25	0,00	0,00	630.446,25	630.446,25	0,00	0,00	0,00	91.279,80	0,00	0,00	0,00	49.862,79	7.200,00	0,00	1.995.100,23
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.355.062,59
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.780.825,87
	Passagem Franca Total		317.250,00	1.529.507,64	630.446,25	0,00	0,00	630.446,25	630.446,25	0,00	0,00	0,00	91.279,80	0,00	0,00	0,00	49.862,79	7.200,00	0,00	5.130.988,69
210870	Pio XII	FED	484.863,96	2.293.308,00	779.026,00	0,00	0,00	779.026,00	0,00	0,00	0,00	779.026,00	113.322,00	0,00	0,00	0,00	86.276,28	8.065,86	0,00	3.764.862,10
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	229.000,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.770.580,66
	Pio XII Total		484.863,96	2.293.308,00	779.026,00	0,00	0,00	779.026,00	0,00	0,00	0,00	779.026,00	113.322,00	0,00	0,00	0,00	86.276,28	8.065,86	0,00	6.764.442,76
211003	Santa Luzia do Paruá	FED	435.420,00	2.287.127,52	737.081,00	0,00	65.556,60	802.637,60	802.637,60	0,00	0,00	0,00	102.969,00	0,00	0,00	0,00	63.872,22	11.467,92	0,00	2.900.856,66
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	615.000,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.518.331,53
	Santa Luzia do Paruá Total		435.420,00	2.287.127,52	737.081,00	0,00	65.556,60	802.637,60	802.637,60	0,00	0,00	0,00	102.969,00	0,00	0,00	0,00	63.872,22	11.467,92	0,00	5.034.188,19
211060	São Bernardo	FED	472.914,00	1.738.019,52	939.785,21	0,00	0,00	939.785,21	939.785,21	0,00	0,00	0,00	135.736,56	0,00	0,00	0,00	60.890,88	9.661,26	0,00	2.417.222,22
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	442.820,01
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.012.475,91
	São Bernardo Total		472.914,00	1.738.019,52	939.785,21	0,00	0,00	939.785,21	939.785,21	0,00	0,00	0,00	135.736,56	0,00	0,00	0,00	60.890,88	9.661,26	0,00	4.872.518,14
211085	São Francisco do Brejão	FED	159.534,00	691.529,52	311.270,54	0,00	0,00	311.270,54	311.270,54	0,00	0,00	0,00	45.201,36	0,00	0,00	0,00	36.592,41	7.200,00	0,00	940.057,29
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	837.090,81
	São Francisco do Brejão Total		159.534,00	691.529,52	311.270,54	0,00	0,00	311.270,54	311.270,54	0,00	0,00	0,00	45.201,36	0,00	0,00	0,00	36.592,41	7.200,00	0,00	1.777.148,10
211107	São João do Sótér	FED	329.868,00	1.583.657,52	647.953,16	0,00	0,00	647.953,16	647.953,16	0,00	0,00	0,00	88.362,60	0,00	0,00	0,00	72.723,09	6.289,35	0,00	2.080.900,56
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50.000,00
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.363.480,74
	São João do Sótér Total		329.868,00	1.583.657,52	647.953,16	0,00	0,00	647.953,16	647.953,16	0,00	0,00	0,00	88.362,60	0,00	0,00	0,00	72.723,09	6.289,35	0,00	3.494.381,30
Total Geral			5.163.557,88	24.451.219,92	9.896.264,76	3.864.003,99	4.076.034,01	17.836.302,76	6.227.628,94	0,00	0,00	11.608.673,82	1.368.192,60	0,00	0,00	0,00	1.085.659,35	115.342,92	0,00	72.135.324,99

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	43.792.646,49	ESTADUAL	4.801.940,26	MUNICIPAL	23.540.738,24	TOTAL	72.135.324,99
---------------------------------------	---------	---------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------

ANEXO VI(*)

TERMO DE LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DE 01 MUNICÍPIO DO ESTADO DO MATO GROSSO

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Va-riável	População Própria	População Referenciada	Outros re-cursos, ajus-tes e incenti-vos	Total PPI As-sistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Estra-tégico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
510774	Santa Cruz do Xingu	FED	42.426,00	207.210,00	44.040,33	0,00	0,00	44.040,33	44.040,33	0,00	0,00	0,00	12.020,76	0,00	0,00	0,00	11.455,02	7.200,00	0,00	280.311,78
		EST	0,00	15.648,00	0,00	0,00	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	5.562,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.410,60
		MUN	0,00	7.354,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	365,34	0,00	0,00	0,00	900,00	900,00	6.800,00	20.319,34
	Santa Cruz do Xingu Total		42.426,00	230.212,00	48.040,33	0,00	13.200,00	61.240,33	44.040,33	0,00	0,00	17.200,00	17.948,70	0,00	0,00	0,00	12.355,02	8.100,00	6.800,00	335.041,72
	Total Geral		42.426,00	230.212,00	48.040,33	0,00	13.200,00	61.240,33	44.040,33	0,00	0,00	17.200,00	17.948,70	0,00	0,00	0,00	12.355,02	8.100,00	6.800,00	335.041,72

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	280.311,78	ESTADUAL	34.410,60	MUNICIPAL	20.319,34	TOTAL	335.041,72
---------------------------------------	---------	------------	----------	-----------	-----------	-----------	-------	------------

ANEXO VIII(*)

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 10 MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Re- curso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			TOTAL		
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-térgico	Comp. Excepcional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária		Bloco de Gestão	
250010	Água Branca	FED	172.458,00	855.266,88	330.569,15	23.912,71	34.001,41	388.483,27	388.483,27	0,00	0,00	0,00	48.863,16	0,00	0,00	0,00	0,00	21.702,93	7.200,00	0,00	1.105.490,97
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.534,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.534,80
		MUN	86.420,00	214.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.324,80	0,00	0,00	0,00	0,00	13.516,00	5.628,00	0,00	330.040,80
	Água Branca Total		258.878,00	1.069.418,88	330.569,15	23.912,71	34.001,41	388.483,27	388.483,27	0,00	0,00	0,00	75.722,76	0,00	0,00	0,00	0,00	35.218,93	12.828,00	0,00	1.452.066,57
250650	Gurjão	FED	55.674,00	244.520,16	7.267,73	0,00	1,39	7.269,12	7.269,12	0,00	0,00	0,00	15.774,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	7.200,00	0,00	330.368,52
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.714,56			0,00	0,00	0,00	0,00	4.714,56
		MUN	725.911,25	55.301,66	0,00	0,00	0,00	0,00	35.940,00	0,00	0,00	0,00	35.940,00	627,54	0,00	0,00	0,00	3.795,84	2.400,00	0,00	823.976,29
	Gurjão Total		781.585,25	299.821,82	7.267,73	0,00	1,39	43.209,12	7.269,12	0,00	0,00	35.940,00	21.116,46	0,00	0,00	0,00	10.995,84	9.600,00	0,00	1.159.059,37	
250939	Maturéia	FED	108.522,00	436.537,68	589,53	0,00	0,32	589,85	589,85	0,00	0,00	0,00	30.747,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.604,88	7.200,00	0,00	596.612,52
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.667,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.667,00
		MUN	88.923,38	427.233,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.401,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.327,52	14.000,00	0,00	571.885,47
	Maturéia Total		197.445,38	863.771,15	589,53	0,00	0,32	589,85	589,85	0,00	0,00	0,00	69.816,06	0,00	0,00	0,00	0,00	24.932,40	21.200,00	0,00	1.177.164,99
250950	Montadas	FED	85.500,00	416.226,24	19.585,75	0,00	36.000,35	55.586,10	55.586,10	0,00	0,00	0,00	24.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.719,48	7.200,00	0,00	543.870,72
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.395,19	0,00	0,00	0,00	28.395,19		8.204,40			0,00	0,00	0,00	0,00	36.599,59
		MUN	510.485,26	219.729,11	0,00	0,00	0,00	0,00	90.952,56	0,00	0,00	0,00	90.952,56	349.234,19	0,00	0,00	0,00	14.904,51	8.200,00	0,00	1.143.156,75
	Montadas Total		595.985,26	635.955,35	19.585,75	0,00	36.000,35	174.933,85	55.586,10	0,00	0,00	119.347,75	349.234,19	0,00	0,00	0,00	0,00	14.904,51	8.200,00	0,00	1.723.627,06
251260	Quixabá	FED	26.784,00	204.785,52	572,57	0,00	1,61	574,18	574,18	0,00	0,00	0,00	7.588,80	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00	7.200,00	0,00	255.958,32
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767,68
		MUN	25.759,98	196.311,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.875,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727,75	7.200,00	0,00	237.874,29
	Quixabá Total		52.543,98	401.096,76	572,57	0,00	1,61	574,18	574,18	0,00	0,00	0,00	16.231,80	0,00	0,00	0,00	0,00	12.327,75	14.400,00	0,00	496.600,29
251600	Solânea	FED	519.231,96	1.938.178,20	891.394,84	110.329,83	771.002,24	1.772.726,91	1.772.726,91	0,00	0,00	0,00	142.550,16	0,00	0,00	0,00	0,00	73.741,59	10.146,21	0,00	2.683.848,12
		EST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.059,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.059,30
		MUN	352.505,00	176.252,50	528.757,50	0,00	0,00	528.757,50	0,00	0,00	0,00	528.757,50	176.252,50	0,00	0,00	0,00	0,00	264.378,70	264.378,70	176.252,60	1.938.777,50
	Solânea Total		871.736,96	2.114.430,70	1.420.152,34	110.329,83	771.002,24	2.301.484,41	1.772.726,91	0,00	0,00	528.757,50	374.861,96	0,00	0,00	0,00	0,00	338.120,29	274.524,91	176.252,60	4.678.684,92



RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	7.607.810,04	ESTADUAL	139.208,93	MUNICIPAL	7.190.651,15	TOTAL	14.937.670,12
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	---------------

ANEXO IX(*)

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 04 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO
(Valores anuais em R\$)

ANEXO XI(*)

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 08 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(Valores anuais em R\$)

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	6.368.413,47	ESTADUAL	1.062.121,95	MUNICIPAL	34.809.794,13	TOTAL	42.240.329,55
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	---------------	-------	---------------



ANEXO XIII(*)

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Re-curso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. pró-pria	Pop. Refe-ren-ciada	Outros re-cursos, ajus-tes e incenti-vos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec reti-dos p/ FNS p/ pgto dire-to a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Estra-té-gico	Comp. Excep-cional	Vig. Epi-dem. e Amb-iental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL	
170610	Cristalândia	FED	126.048,00	656.676,00	83.289,33	18.856,05	280.600,76	382.746,14	382.746,14	0,00	0,00	0,00	33.802,80	0,00	0,00	0,00	28.666,14	8.558,73	0,00	853.751,67	
		EST	-	-	-	-	570,60	570,60	-	-	-	570,60	16.967,68	-	-	-	-	-	-	295.435,20	312.973,48
		MUN	-	-	1.377,60	-	-	1.377,60	-	-	-	1.377,60	815,00	-	163,03	-	4.000,00	2.000,00	-	8.355,63	
	Cristalândia Total		126.048,00	656.676,00	84.666,93	18.856,05	281.171,36	384.694,34	382.746,14	0,00	0,00	1.948,20	51.585,48	0,00	163,03	0,00	32.666,14	10.558,73	295.435,20	1.175.080,78	
171610	Paraíso do Tocantins	FED	806.670,00	2.352.816,00	1.762.827,64	1.094.386,58	1.625.314,49	4.482.528,71	4.403.328,71	10,00	0,00	79.200,00	214.276,56	0,00	0,00	0,00	249.562,71	23.864,52	0,00	3.726.389,79	
		EST	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60.285,00	-	-	-	-	-	-	1.012.278,00	1.072.563,00
		MUN	323.376,39	-	-	-	701.330,98	701.330,98	-	-	-	701.330,98	409.382,32	-	-	-	139.340,80	54.771,00	6.167.241,67	7.795.443,16	
	Paraíso do Tocantins Total		1.130.046,39	2.352.816,00	1.762.827,64	1.094.386,58	2.326.645,47	5.183.859,69	4.403.328,71	0,00	0,00	780.530,98	683.943,88	0,00	0,00	0,00	388.903,51	78.635,52	7.179.519,67	12.594.395,95	
Total Geral			126.048,00	656.676,00	84.666,93	18.856,05	281.171,36	384.694,34	382.746,14	0,00	0,00	1.948,20	51.585,48	0,00	163,03	0,00	32.666,14	10.558,73	295.435,20	13.769.476,73	

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	4.580.141,46	ESTADUAL	1.385.536,48	MUNICIPAL	7.803.798,79	TOTAL	13.769.476,73
---------------------------------------	---------	--------------	----------	--------------	-----------	--------------	-------	---------------

(*) Republicados por terem saído, no DOU nº 60, de 29-3-2011, Seção 1, pág. 91, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 724, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão (TCG) e publica os Termos de Limites Financeiros Globais (TLFG) de dois Municípios do Estado de Alagoas, cinco Municípios do Estado de Goiás, e quatro Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, homologados pela Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o preconizado nas Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006; nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006; nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e nº 372/GM/MS, de 16 de fevereiro de 2007;

Considerando a Resolução CIB - AL nº 08, de 14 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;
Considerando a Resolução CIB - GO nº 34, de 23 de março de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;
Considerando a Resolução CIB - RS nº 44, de 11 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul;
Considerando as decisões da Comissão Intergestores Tripartite, na reunião realizada em 24 de março de 2010; resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de dois Municípios do Estado de Alagoas, cinco Municípios do Estado de Goiás, e quatro Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Publicar, constantes dos Anexos, os Termos de Limites Financeiros Globais do Estado e dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e Portarias pertinentes;

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais, em Anexo, poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das comissões intergestores;

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
- II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
- III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
- IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;
- V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
- VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
- VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
- IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
- X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
- XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e
- XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 02 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

(Valores anuais em R\$)

		ATENÇÃO BÁSICA			ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
IBGE	Município	Origem do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	População Própria	População Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Recurso transferido ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico re-passado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excep-cio-nal	Vig. Epi-dem. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
270370	Jaramataia	FED	110.520,00	592.830,00	42.478,98	0,00	3.089,02	45.568,00	45.568,00	0,00	0,00	0,00	31.314,00	0,00	0,00	0,00	22.077,72	0,00	0,00	756.741,72
		EST	60.000,00	0,00	0,00	0,00	90.153,83	90.153,83	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.574,23
		MUN	1.019.821,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.821,88
	Jaramataia Total		1.190.341,88	592.830,00	42.478,98	0,00	93.242,85	135.721,83	45.568,00	0,00	0,00	0,00	42.734,40	0,00	0,00	0,00	22.077,72	0,00	0,00	1.938.137,83
270560	Novo Lino	FED	224.082,00	811.260,00	215.954,68	2.000,00	9.459,62	227.414,30	227.414,30	0,00	0,00	0,00	63.489,96	0,00	0,00	0,00	31.086,48	0,00	0,00	1.129.918,44
		EST	96.000,00	0,00	0,00	0,00	200.186,35	200.186,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.155,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.341,49
		MUN	1.300.905,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.905,02
	Novo Lino Total		1.620.987,02	811.260,00	215.954,68	2.000,00	209.645,97	427.600,65	227.414,30	0,00	0,00	0,00	86.645,10	0,00	0,00	0,00	31.086,48	0,00	0,00	2.750.164,95
Total Geral			2.811.328,90	1.404.090,00	258.433,66	2.000,00	302.888,82	563.322,48	272.982,30	0,00	0,00	0,00	129.379,50	0,00	0,00	0,00	53.164,20	0,00	0,00	4.688.302,78

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	1.886.660,16	ESTADUAL	480.915,72	MUNICIPAL	2.320.726,90	TOTAL	4.688.302,78
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Janeiro de 2011 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e janeiro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 11/03/2011).

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: novembro/2010

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS/2009



Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 05 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

(Valores anuais em R\$)

			ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
IBGE	Município	Orig do Recurso	Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excepcional	Vig. Epidemiol. e Ambiental	Vigilância Sanitária	Bloco de Gestão	TOTAL
520390	Buriti Alegre	FED	152.172,00	286.440,00	84.881,36	0,00	183.242,35	268.123,71	0,00	0,00	0,00	268.123,71	43.115,40	0,00	0,00	0,00	27.935,01	0,00	0,00	777.786,12
		EST	-	35.112,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.714,00	-	-	-	-	-	-	41.826,00
		MUN	-	509.320,05	-	-	-	-	-	-	-	-	3.357,00	-	-	-	-	-	814.924,76	1.327.601,81
	Buriti Alegre Total	FED	152.172,00	830.872,05	84.881,36	0,00	183.242,35	268.123,71	0,00	0,00	0,00	268.123,71	53.186,40	0,00	0,00	0,00	27.935,01	0,00	814.924,76	2.147.213,93
521405	Mundo Novo	FED	183.024,00	460.194,00	303.746,82	3.865,98	93.313,83	400.926,63	400.926,63	0,00	0,00	0,00	34.613,76	0,00	0,00	0,00	32.862,99	0,00	0,00	710.694,75
		EST	-	97.926,53	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	97.926,53
		MUN	-	1.378.779,25	-	-	-	-	-	-	-	-	10.351,50	-	-	-	-	-	-	1.389.130,75
	Mundo Novo Total	FED	183.024,00	1.936.899,78	303.746,82	3.865,98	93.313,83	400.926,63	400.926,63	0,00	0,00	0,00	44.965,26	0,00	0,00	0,00	32.862,99	0,00	0,00	2.197.752,03
521945	Santa Rita do Novo Destino	FED	64.368,00	225.456,00	3.668,60	0,00	11.572,60	15.241,20	15.241,20	0,00	0,00	0,00	18.237,60	0,00	0,00	0,00	13.782,57	0,00	0,00	321.844,17
		EST	-	44.718,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.122,00	-	-	-	-	-	-	54.840,00
		MUN	-	1.286.145,29	-	-	-	-	-	-	-	48.166,27	5.061,00	-	-	-	67.493,18	36.086,96	66.961,95	1.509.914,65
	Santa Rita do Novo Destino Total	FED	64.368,00	1.556.319,29	3.668,60	0,00	11.572,60	15.241,20	15.241,20	0,00	0,00	48.166,27	33.420,60	0,00	0,00	0,00	81.275,75	36.086,96	66.961,95	1.886.598,82
522026	São Miguel do Passa Quatro	FED	69.408,00	200.820,00	70.954,30	0,00	39.807,59	110.761,89	110.761,89	0,00	0,00	0,00	19.665,60	0,00	0,00	0,00	16.199,70	0,00	0,00	306.093,30
		EST	-	32.472,00	-	-	-	-	-	-	-	-	11.040,00	-	-	-	-	-	-	43.512,00
		MUN	-	321.733,26	-	-	-	-	-	-	-	780.459,19	5.520,00	-	86.050,75	-	4.021,40	1.800,00	-	1.199.584,60
	São Miguel do Passa Quatro Total	FED	69.408,00	555.025,26	70.954,30	0,00	39.807,59	110.761,89	110.761,89	0,00	0,00	780.459,19	36.225,60	0,00	86.050,75	0,00	20.221,10	1.800,00	0,00	1.549.189,90
522190	Varjão	FED	68.508,00	184.338,00	10.520,84	0,00	15.189,28	25.710,12	25.710,12	0,00	0,00	0,00	19.410,60	0,00	0,00	0,00	13.650,75	0,00	0,00	285.907,35
		EST	-	35.664,00	-	-	-	-	-	-	-	-	10.947,00	-	-	-	-	-	-	46.611,00
		MUN	-	754.835,25	-	-	-	-	-	-	-	84.952,22	5.473,50	-	-	-	39.710,86	21.668,71	-	906.640,54
	Varjão Total	FED	68.508,00	974.837,25	10.520,84	0,00	15.189,28	25.710,12	25.710,12	0,00	0,00	84.952,22	35.831,10	0,00	0,00	0,00	53.361,61	21.668,71	0,00	1.239.158,89
	Total Geral	FED	399.564,00	4.324.091,12	392.296,78	3.865,98	288.128,78	684.291,54	416.167,83	0,00	0,00	316.289,98	131.572,26	0,00	0,00	0,00	142.073,75	36.086,96	881.886,71	9.019.913,57

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	2.402.325,69	ESTADUAL	284.715,53	MUNICIPAL	6.332.872,35	TOTAL	9.019.913,57
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	--------------	-------	--------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: março de 2011 para o Bloco MAC Assistência , e janeiro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 11/03/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Buriti alegre, Santa Rita do novo Destino e Varjão: dezembro de 2009; Mundo novo: dezembro de 2010; São Miguel Passa Quatro: outubro de 2008.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Buriti alegre, Santa Rita do novo Destino e Varjão: 2009; Mundo novo: 2010; São Miguel Passa Quatro: 2008.

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 04 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(Valores anuais em R\$)

IBGE	Município	Orig do Recurso	ATENÇÃO BÁSICA		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR							ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						Bloco de Gestão	TOTAL
			Comp. Fixo	Comp. Variável	Pop. própria	Pop. Referenciada	Outros recursos, ajustes e incentivos	Total PPI Assistência	Rec transf ao FES	Rec retidos p/ FNS p/ pgtto direto a prest	Rec aloc em outras UF	Total MAC alocado no FMS	Comp básico	Comp. básico repassado ao FES	Comp. Extra-té-gico	Comp. Excep-cional	Vig. Epidem. e Ambiental	Vigilância Sanitária		
430215	Boa Vista das Missões	FED	37.800,00	147.210,00	6,65	1,72	0,00	8,37	8,37	0,00	0,00	0,00	10.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.720,00
		EST	5.000,00	65.307,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.906,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.213,76
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.252.931,08
	Boa Vista das Missões Total		42.800,00	212.517,76	6,65	1,72	0,00	8,37	8,37	0,00	0,00	0,00	14.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.864,84
430515	Cerro Grande	FED	47.862,00	156.492,00	1.248,31	321,29	0,00	1.569,60	1.569,60	0,00	0,00	0,00	13.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.914,96
		EST	5.000,00	85.528,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.945,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.474,35
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.165.068,30
	Cerro Grande Total		52.862,00	242.020,55	1.248,31	321,29	0,00	1.569,60	1.569,60	0,00	0,00	0,00	18.506,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.478.457,61
430642	Dois Irmãos das Missões	FED	43.992,00	156.492,00	118,11	30,34	0,00	148,45	148,45	0,00	0,00	0,00	12.464,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.948,40
		EST	5.000,00	89.647,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.545,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.193,22
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.199.795,54
	Dois Irmãos das Missões Total		48.992,00	246.139,38	118,11	30,34	0,00	148,45	148,45	0,00	0,00	0,00	17.010,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.511.937,16



431640	Rosário do Sul	FED	751.428,00	790.152,00	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	4.947.315,27	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00	212.904,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.754.484,60
		EST	28.687,13	170.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.829,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.166,65
		MUN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.365.501,21
	Rosário do Sul Total		780.115,13	960.802,00	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	4.947.315,27	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00	273.734,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.380.152,46
	Total Geral		95.662,00	454.538,31	1.254,96	323,01	0,00	1.577,97	1.577,97	0,00	0,00	0,00	33.122,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.893.412,07

RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO	FEDERAL	2.381.067,96	ESTADUAL	529.047,98	MUNICIPAL	10.983.296,13	TOTAL	13.893.412,07
---------------------------------------	---------	--------------	----------	------------	-----------	---------------	-------	---------------

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Fevereiro de 2011 para o Bloco MAC Assistência , e janeiro de 2011 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 11/03/2011).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Dois Irmãos das Missões: jan-dez 2010; Rosário do Sul: abril 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Dois Irmãos das Missões: dez 2010; Rosário do Sul: dez 2009

Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

PORTARIA Nº 725, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Define os valores a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE//MS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, os valores, a serem alocados ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde no Bloco de Vigilância em Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola.

Parágrafo único. A definição dos recursos a serem alocados na Secretaria Estadual de Saúde e nos Municípios deverá ser pactuada na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e informada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde até 30 dias após a publicação desta Portaria

Art. 2º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Valor (R\$)
Acre	158.123,16
Amazonas	692.323,32
Amapá	148.742,88
Maranhão	1.285.675,56
Mato Grosso	509.857,92
Pará	1.453.267,92
Rondônia	273.408,72
Roraima	97.014,84
Tocantins	239.637,84
Alagoas	358.380,92
Bahia	1.389.218,20
Ceará	805.117,38
Espírito Santo	295.005,80
Goiás	508.298,70
Minas Gerais	1.612.094,94
Mato Grosso do Sul	213.692,80

Paraíba	337.760,70
Pernambuco	793.750,76
Piauí	318.868,22
Rio de Janeiro	1.231.649,00
Rio Grande do Norte	285.475,28
Sergipe	206.973,62
Paraná	473.546,78
São Paulo	1.850.153,76
Distrito Federal	130.206,23
Rio Grande do Sul	437.209,36
Santa Catarina	262.278,87
TOTAL	16.367.733,48

PORTARIA Nº 726, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Altera o § 2º do art. 52 da Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil; e

Considerando a necessidade de ampliação do prazo previsto no § 2º do art. 52 da Portaria nº 184/GM/MS, de 2011, para permitir a adequação das farmácias e drogarias às novas regras de processamento eletrônico da Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM), resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 52 da Portaria nº 184/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 35, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52

§ 2º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que as farmácias e drogarias cumpram os requisitos previstos neste artigo, inviabilizando a venda após essa data". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 729, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria nº 4.164/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que regulamenta o incentivo financeiro destinado aos Estados e Municípios da região da Amazônia Legal, para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 4.164/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 3º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria totalizam R\$ 10.679.384,40 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Anexo, serão provenientes das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2010 e 2011, constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde no montante total de R\$ 3.029.343,81 (três milhões, vinte e nove mil trezentos e quarenta e três reais, oitenta e um centavos) na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária", provenientes das dotações orçamentárias para o exercício de 2010; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária no montante total de R\$ 7.650.040,59 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil quarenta reais e cinquenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719.0001 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional", provenientes das dotações orçamentárias para o exercício de 2011". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao exercício financeiro de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 730, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Autoriza repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, destinado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO), a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e

Considerando a Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO) resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por quadrimestre, conforme anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Para o primeiro mês do quadrimestre inicial, o valor mensal será pago em dobro, conforme disposto no § 4º do art. 5º da Portaria nº 1.405/GM/MS, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se ao Fator de Incentivo para os Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis do Município de Barretos (SP) em favor do Hospital Notre Dame da Fundação Pio XII, de acordo com a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo nº 20, de 15 de abril de 2010.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas do valor quadrimestral para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo que destinará os recursos para o hospital credenciado no artigo anterior.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que tratam esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	120.000,00
TOTAL			120.000,00

ANEXO II

UF	CÓDIGO IBGE	ENTIDADE	VALOR QUADRIMESTRAL
SP	350000	FES - SP	150.000,00
TOTAL			150.000,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 555, de 22 de março de 2011, publicada no Diário Oficial nº 56, de 23 de março de 2011, Seção 1, página 85:
Onde se lê:
Anexo I

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)		REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
23	CE	184	40.703.947,09	4.980.000,00	45.683.947,09	8.547.809	7.277.922,81	4.980.000,00	12.257.922,81	4.085.974,27

Leia-se:
Anexo I

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)		REPASSE SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)
23	CE	184	40.703.947,09	4.980.000,00	45.683.947,09	8.547.809	7.029.818,01	4.980.000,00	12.009.818,01	4.003.272,67

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2635, de 13 de abril de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902. 103836/2002-21
Operadora:Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 303976
Auto de Infração n.º 7989 de 23/04/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração à aliena "e", inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 7º, da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3213, de 05 de abril de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902. 108465/2002-73
Operadora: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - Plano de Saúde Ideal
Registro ANS: 400360
Auto de Infração n.º 7321 de 02/05/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade pecuniária fixada para o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2011.

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.009176/2010-88	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.1º, §3º da Lei 9.656).	22.320,00 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)
	25782.000542/2011-14	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, III da Lei 9.656 c/c Art.2º, III da CONSU 08)	ADVERTÊNCIA

CARLOS GABRIEL SURJUS

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25782.010544/2010-31	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADÁS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde (Art.12, II, alínea "c" e "d" da Lei 9.656) e excluir prestador hospitalar de sua rede credenciada sem autorização da ANS.	93.540,00 (NOVENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2011

A Chefa Substituta - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045403/2010-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de garantir cobertura ao procedimento osteotomia segmentar de maxila, solicitado pelo Dr. N. T. C., em dezembro de 2009, para a beneficiária (...).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.035776/2010-31	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de garantir integralmente o procedimento de microcirurgia para tumores cerebrais, realizada em 02/12/2009, no beneficiário (...), ao não cobrir o equipamento aspirador ultrassônico.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.051223/2010-26	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de garantir à (...) a cobertura obrigatória do procedimentos de radioterapia indicados pelas médicas assistentes Drª. M. A. C. M. - CRM... e Drª. A. F. A. F. - CRM..... em 2010	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25772.002862/2006-61	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de garantir cobertura do procedimento de laminectomia parcial de L5-S1, ao negá-lo em 03/09/2006, do beneficiário (...), do plano da segmentação hospitalar com obstetrícia..	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065213/2010-78	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	infração ao disposto artigo 11, parágrafo único e artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 15 e seguintes da RN nº 162/07, visto que deixou de garantir à (...) a cobertura obrigatória do procedimento de ooforectomia videolaparoscópica, prevista em lei, procedimento indicado pelo médico assistente Dr. F. M. M. V. - CRM (...), em 2010, sob o argumento de doença ou lesão preexistente, sem seguir o rito legal.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.000507/2006-57	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	372404.	14.349.740/0001-42	infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "d" da Lei nº 9.656/98, visto que deixou de garantir cobertura do procedimento de rediotarapia descompressiva medular intra-hospitalar, entre 29/01/2006 e 22/02/2006 para o Beneficiário (...) do plano ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.077319/2010-14	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	infração ao disposto no artigo 18, inciso III da Lei nº 9.656/98, visto que restringiu a atividade profissional, ao estabelecer o limite de 500 (quinhentas) sessões de acupuntura mensal por médico cooperado através de norma apresentada e aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/05/2010.	28000 (VINTE E OITO MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006991/2009-91	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
25789.016717/2008-40	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312649.	00.300.550/0001-26	(1) Envio de informações com incorreções e (2) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS,(1) 20, "caput" da Lei nº 9.656/98 e (2) 8º da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, § 1º e Anexo II, item 6, ambos da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05	Advertência
25789.017927/2008-55	SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S.A.	400289.	45.565.546/0001-28	(1) Enviar informações com incorreções e (2) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, pela inexistência do serviço de urgência/emergência no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul presente no registro dos produtos. Artigos (1) 20, "caput" da Lei nº 9.656/98 e (2) 8º da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, § 1º e Anexo II, item 6, ambos da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.016695/2008-18	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	318035.	26.291.484/0001-69	(1) Enviar informações com incorreções e (2) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, pela inexistência do serviço de urgência/emergência no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul presente no registro dos produtos. Artigos (1) 20, "caput" da Lei nº 9.656/98 e (2) 8º da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 13, § 1º e Anexo II, item 6, ambos da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001755/2008-87	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	405302.	03.216.320/0001-71	Obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art. 20, §2º, da Lei 9656/98)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.017862/2008-48	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	371106.	78.931.391/0001-55	(1) Enviar informações com incorreções e (2) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS, pela inexistência do serviço de urgência/emergência no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul presente no registro dos produtos. Artigos (1) 20, "caput" da Lei nº 9.656/98 e (2) 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, § 1º e Anexo II, item 6, ambos da RN 85/04, alter. pela RN nº 100/05.	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001455/2010-73	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003049/2009-10	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
25785.008725/2009-33	UNIMED VALE DO SINOS SOC.COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA	356417.	88.258.884/0001-20	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.001498/2010-59	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.001487/2010-79	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Reparação Voluntária e Eficaz. Anulação do AI 33863.
25785.003212/2010-70	DOCTOR CLIN CLINICA MEDICA LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
25785.001728/2010-80	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.011104/2010-71	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RS LTDA	367087.	87.158.507/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.187206/2009-77	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para polissonografia em desacordo com o previsto em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000920/2010-19	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir o contr. da benef. IRZS por atraso inf. a 60 dias no pagam. da mensal.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.030695/2010-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ endosc. digest. alta, p/ a benef. RFG, sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal. Art. 11, § ún., c/c art.12 inc. II, alin. a da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.048646/2009-25	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Adotar mecan. de autoriz. prévia q/ dific. o atend. da benef. COE p/ proced. a ser realiz. em caráter de emerg.. Art. 1º § 1º alin. d da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inc. V da CONSU 8/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.043494/2010-16	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de cumprir obrig. contratual, ao rescin. unilateralm. contr. colet.. Art. 25, da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051475/2009-11	UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	318388.	74.521.188/0001-50	Deixar de gar. cob., sob aleg. de DLP, s/ seguir o rito legal, p/ craniotomia e cranioplastia. Art. 11, § ún. c/c art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9.656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.055038/2010-19	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Aplic. na mensal. da benef. FA, reaj. por mud. de faixa et. em % acima do prev. no contr. colet.. Art.25 da Lei 9656/98;2) Descum. cláus. contrat., ao exigir cobran. de vlr adicion. na mensal. da benef.. Art.25 da Lei 9656/98.3) Encam. à ANS infor. ref. ao reaj. aplic. na mensal. dos benef. conten. incorreç.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008.	1 + 2 = 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)3 = Advertência
25789.052642/2009-41	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Reajustar o valor da mensal. do plano de saúde colet. em % sup. ao prev. na cláus. 10.5 do contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 36102 anulado por improcedência.
25789.066604/2010-18	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não aut. o atend. à benef. de contr. colet., LAMR, sob aleg. de inoperân. do sist. de informát.. Art. 12, inc. I, alin a.	Auto de infração nº 44111 anulado por improcedência.



25789.035996/2008-41	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1) Operar prods. em cond. oper. dif. da regis. nesta ANS, Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art.13, anexo II, item 6, da RN nº.85/04, alt. pela RN 100/05;2) Reduzir a capac. da rede hosp. creden., s/ a prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	243.265,26 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25789.049784/2009-21	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ tratam. cirúr. de hérnia de disco, artrose da col. c/ instrumen. por segm. e laminect. por segm.. Art. 12, inc. II, alin. e da Lei 9.656/98	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.019804/2006-97	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir, unilateralm., o contr. indiv. da benef. SVA. Art. 13, § ún., II, da Lei Federal 9.656/1998.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.073730/2009-87	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. à benef. F.M.A. cob. p/ PERFIL METABOLICO P/ LITÍASE RENAL. Art. 12, inciso I, alin. b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.044632/2009-32	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de gar. à benef. R.S. cob. p/ os materi. e medic. utili. duran. intern.. Art. 12, inc. II, alin. d e e da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012354/2010-98	PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ herniorrafia e postectomia p/ o benef. G.P.J.J.. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.042234/2009-81	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Operar os prods. s/ regis. na ANS. Art. 9º, inc. II da Lei 9656/98.	300000 (TREZENTOS MIL REAIS)
25789.023335/2010-97	PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Comercializar ao Sr. J.M.C. prod. c/ as cond. de evol. por mud. de faixa et. difer. da regis. na ANS. Art. 9º da Lei 9.656 c/c art. 20 da RN 85/2004.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.030781/2009-14	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Operar prods. de forma difer. da regis. na ANS. Art. 9º, inc. II da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004, alt. pela RN 100/2005.	270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)
25789.065331/2010-86	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de gar. à benef. Z.R.P., cob. dos mat. faixa de propileno p/ insufic. urin. e tela de prop. p/ correç. de cistocele. Art. 12, inc. II, alin. e, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010530/2008-32	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. cob. de tomo. comput. de crânio, duran. intern. de benef.. Art. 12, inc. II, alin. e da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.064120/2009-92	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. ao benef. R.G.O. cob. p/ tratam. de câncer de tireóide (Iodoterapia). Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.052817/2010-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir o contr. da benef. F.B.S., unilateralm.. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002559/2011-46	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Deixar de gar. cob. p/ consul. ambul. na especialid. méd. de neurologia p/ a benef. C.C.N.O.. Art. 12, inc. I, alin. a da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.018147/2009-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateralm. o contr. da benef. I.C.M sob aleg. de inadim. s/ obs. a determ. cont. de prazo sup. a 60 dias consecut.. Art. 25, da Lei 9.656/98	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.070635/2009-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilateral. o contr. do benef. O.M., s/ a comprov. da notif. ao consum. no prazo legal. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.222999/2006-35	A I S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/C LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Descumprimento as CLÁUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATORIAS. Infrações configuradas.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
	33902.051728/2005-16	FALÊNCIA DE - CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS NOVA SAUDE LTDA.	411418.	03.534.917/0001-64	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.148286/2005-11	PLANO DE SAUDE SÃO LUCAS LTDA	410136.	02.298.080/0001-39	Transferência de controle societário sem prévia autorização. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.127606/2003-38	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA	409006.	02.204.517/0001-28	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.215615/2006-28	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.154817/2007-77	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	406741.	84.658.186/0001-60	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN nº 171/08. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.155364/2007-04	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795.	00.893.186/0001-55	Não envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN nº 171/08. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2011

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.148129/2008-59	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	386588.	42.892.281/0001-84	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração não configurada. Improcedência da autuação.	Arquivamento
	33902.148031/2008-00	UNIMED SANTO ANTONIO DE JESUS COOP TRAB MED	383520.	41.972.589/0001-77	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.144021/2008-97	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9656/98 e no art. 3º, da RE DIOPE 1/01. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.465, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.466, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.467, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.491, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade e solicitação de transferência de titularidade de registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.523, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº

3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração do processo de fabricação dos princípios ativos, inclusão de local de fabricação do produto terminado, registro de produto, revalidação de registro e inclusão de local de fabricação do produto a granel, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.524, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento e retificação de publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.525, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



Art. 1º Deferir registro de medicamento, retificação de publicação e recurso administrativo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.526, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, registro de medicamento, alteração na especificação da matéria-prima vegetal do medicamento e alteração de excipiente, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.527, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, atualização de especificações e métodos analíticos, inclusão de novo acondicionamento, inclusão de nova apresentação comercial, solicitação de transferência de titularidade de registro, inclusão de nova indicação terapêutica no país, cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento novo, suspensão temporária de fabricação, renovação de registro de concentração nova no país, registro de monodroga já aprovada em associação e cancelamento de registro do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.528, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir alteração de registro por supressão de um ou mais P. A. que resultam em associação ou monofármaco inédito no país - adequação ao § 2º do art. 11º da RDC 134, de 29 de maio de 2003, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.529, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos

termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir cancelamento de registro da apresentação do medicamento a pedido, inclusão de nova indicação terapêutica no país, retificação de publicação, caducidade de registro de medicamento, cancelamento de registro, transferência de titularidade de registro, registro de produto novo e cancelamento de registro do medicamento por transferência de titularidade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.530, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, alteração de excipiente e alteração no processo de produção do medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.531, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.532, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional com prazo de análise, renovação de registro de medicamento, inclusão de nova apresentação comercial, retificação de publicação e inclusão de fabricante do fármaco, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.533, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir renovação de registro de medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.534, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução RE nº 30, de 8 de janeiro de 2003;

considerando a Resolução RE n.º 2.682 de 20 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão em todo território nacional das propagandas irregulares dos medicamentos a base de misoprostol não registrados na Anvisa ou direcionadas ao público leigo ou de propriedades e finalidades não registradas nesta Agência, em especial as divulgadas nos sítios da internet listados no Anexo desta Resolução.

Art. 2º A suspensão dessas publicidades se faz como medida cautelar em razão da divulgação incentivar a banalização do uso do medicamento, cuja utilização deve ser feita sob orientação e prescrição médica, bem como do risco potencial de utilização do medicamento para finalidades terapêuticas sem registro nesta Anvisa.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções Específicas 911 de 27/03/2006 e 1050 de 07/06/2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

1. WEBVENTURE S/A - CNPJ nº. 03.921.458/0001-71 - url= <http://www.zone.com.br/bike/index.php?destino=muro>.

2. UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CNPJ nº. 55.233.019/0019-07 - url=<http://www.cpd.apo.org.br/mural/default.asp>.

3. EDITORA EUROPA LTDA - CNPJ nº. 56.934.599/0001-95 - url= <http://www.europamet.com.br/forum/viewtopic.php?p=2183&sid=85128cec8dd449454793aa36c0cf73e0>.

4. GUIA LITORAL SUL INTERNET LTDA ME - CNPJ nº.06.994.682/0001-81 - url= <http://www.guialitoralsul.com.br/mural/>.

5. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - CNPJ nº. 88.625.686/0011-29 - url= <http://www.colegiosaocarlos.com.br/forum/index.php?action=stats>.

6. Emanuel Alves Nóbrega dos Santos - CPF nº.054.661.504-01 - url= <http://mural.codigofonte.net/exibir.php?id=41767>.

7. DIGIRATI INFORMÁTICA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº. 04.371.843/0001-55 - url= <http://mural.codigofonte.net/exibir.php?id=41767>.

8. IMPACTA TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA - CNPJ nº. 59.069.914/0001-51 - url= <http://www.impacta.com.br/discussoes/list.asp?fid=20&page=1>.

9. RAF FREIOS LTDA - ME - CNPJ nº. 00.508.011/0001-87 - url= <http://www.cabreuva.com.br/classificados/>.

10. S. T. FRANCISCHINI - ME - CNPJ nº. 05.665.050/0001-01 - url= <http://www.x-cars.com.br/forum.php?msg=219>.

11. YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA - CNPJ nº. 02.967.773/0001-77 - url= <http://geocities.yahoo.com.br/sitesos/>.

12. CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO - CNPJ nº. 30.892.350/0001-70 - url=<http://www.cm4.org.br/forum.asp?acao=msg&id=2816>.

13. IGREJA BATISTA DA LAGOINHA - CNPJ nº.18.233.742/0001-22 - url= http://www.lagoinha.com/forum/forum_ver.asp?SalaCodigo=12.

14. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LIVRARIA ME - CNPJ nº. 11.549.730/0001-62 - url= <http://www.worldsteroids.com/>.

15. YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA - CNPJ nº. 02.967.773/0001-77 - url= <http://www.tudosobreaborto.cjb.net/>.

16. INSITE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CNPJ nº. 00.641.824/0001-40 - url= <http://inforum.insite.com.br/24612/>.

17. INSITE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - CNPJ nº. 00.641.824/0001-40 - url= <http://forum.insite.com.br/21123/2184141.html>.

18. EDIFÍCIO MANDACARU - CNPJ nº. 24.128.837/0001-89 - url= <http://www.coralnet.com.br/kids/mural.asp>.

19. CLEANER CONSTRUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº. 00.746.816/0001-69 - url=<http://www.omelhorsobre.com.br/cgi-local/fhc/forum.cgi>.

20. SORRI BRASIL - CNPJ nº. 55.292.874/0001-51 - url=<http://www.entreamigos.com.br/mural/index.asp>.

21. MERCURIUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE REVISTAS LTDA. - CNPJ nº.

65.777.880/0001-52 - url=<http://www.amoreseducao.com.br/mural.htm>.

22. ETNIA DESING GRÁFICOS LTDA. CNPJ nº. 05.980.046/0001-38 - url=<http://www.joacyja-mys.com.br/livro.php>.

23. V. E FRANCO TEIXEIRA - CNPJ nº. 03.980.550/0001-02 - url=http://www.cinetimbi-ra.com.br/ler_mural2.php?pagina=1.

24. UNIVERSO ONLINE S/A - CNPJ nº. 01.109.184/0001-95 - url=[http://marina-pharma.sites.uol.com.br/-url=http://gameworld.uol.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=280-url=http://sites.uol.com.br/temas/corpo_e_saude/dst_\(doencas_sexualmente_transmissiveis\)_e_aids/index71.html](http://marina-pharma.sites.uol.com.br/-url=http://gameworld.uol.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=280-url=http://sites.uol.com.br/temas/corpo_e_saude/dst_(doencas_sexualmente_transmissiveis)_e_aids/index71.html).

25. YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA. - CNPJ nº. 02.967.773/0001-77 - url=<http://www.aonde.com/clique/clique.php?url=http://geocities.yahoo.com.br/vendasvivafarma&keys=citotec> - url=http://geocities.yahoo.com.br/pharma_sampa.

26. PAGINA PUBLICAÇÕES LTDA. - CNPJ nº. 26.279.323/0001-50 - url=<http://www.pon-tal.com.br/visitante2.asp?nropagina=0>

27. CLEANER CONSTRUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº

00.746.816/0001-69 - url=<http://www.buscar.com.br/batepapo/mural.php?url=http://buscar.com.br/batepapo/mural.php?sala=deltadorioparnaiba>

28. TERRA NETWORKS BRASIL S/A - CNPJ nº. 91.088.328/0006-71 - url=<http://www.ter-ra.com.br/forum/dnewsweb.cgi?cmd=xover&group=diversao.gente%26TV.Destino.Fred&from=&utag=&sub=y>

29. PORTONET ASSESSORIA E MARKETING ON LINE LTDA - CNPJ nº. 01.443.775/0001-02-url=<http://201.45.44.14/mural.asp?url=http://www.portonet.com.br/guia/mural.asp> - url=<http://www.portonet.com.br/portoseguro/mural.asp>

30. EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA. ME - CNPJ nº. 05.919.287/0001-71 -

url=<http://www.uebimax.com.br/mural/mural.php>

31. PRIMEIRA REDE INTERATIVA DE MÍDIA AMERICANA - PRIMA DO BRASIL LTDA. CNPJ nº. 03.690.221/0001-27 - url=http://direitopharma.ubbihp.com.br/-url=http://tabataurg-en-te.ubbihp.com.br/#-url=http://forum.ubbi.com.br/topic.asp?topic_id=8209&id_partner=1

32. AOL BRASIL LTDA. - CNPJ nº. 03.032.579/0001-62 - url=http://forum.aol.com.br/foro.php?id_top=2&id_cat=46&id_subcat=110&id_foro=4061

33. BLINK INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº. 04.781.207/0001-00 - url=http://www.supertrafe-go.com/livro_view.asp?id=92083

34. BAZAR CIPO GUACU LTDA. ME - CNPJ nº. 58.833.666/0001-00 - url=<http://www.surfo-reggae.com.br/mural.asp>

35. IMAGEM EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº. 69.574.515/0001-00 - url=<http://unix.elo.com.br/~duvelhp/mural/index.php>

36. RENATO FERRO HENRIQUES - EPP - CNPJ nº. 04.209.506/0001-66 - url=<http://www.ebb.com.br/forum/read.php?f=1&i=236&t=236>

37. CONFECÇÕES CLABEMARCA LTDA. - CNPJ nº. 49.974.827/0001-95 - url=http://www.kboing.com.br/cgi-bin/radioonline/m_forum.cgi?mensaje=2057

38. R S FRANCA - CNPJ nº. 05.651.802/0001-85 - url=<http://www.conexaotocantins.com.br/mural.asp>

39. REBRAS COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP - CNPJ nº.

37.166.915/0001-81 - url=<http://www.cocolouko.com.br/recados.htm>

40. SILVEIRA E HOSTINS - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº. 03.191.151/0001-62 - url=<http://marciliokrieger.com.br/lervisitais.asp>

41. ADEMIR MARTINS DOS SANTOS BAR - ME - CNPJ nº. 05.258.186/0001-05 -

url=<http://www.sampafolia.com.br/mural/mural.php?pagina=3>

42. HOTEL GUANABARA SÃO LOURENÇO S A - CNPJ nº. 24.821.589/0001-57 -

url=<http://www.hotelguanabara.com.br/guestbook.html>

43. CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANÔNIMA - CNPJ nº. 46.024.030/0001-39 -

url=<http://www.cosmo.com.br/mural/default.asp>

44. WRS PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. - CNPJ nº. 03.009.092/0001-69 - url=<http://www.ra-darsul.com.br/classificados/viewads.asp?catID=7>

45. MARCELO LIMA DE MEDEIROS ME - CNPJ nº. 35.289.263/0001-47 - url=<http://www.car-navalemaico.com.br/mural/mural.php?pagina=1>

46. PKL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº.00.599.568/0001-70 - url=<http://www.netlove.com.br/mural/index.php>

47. COMERCIO DE CONFECÇÕES FREIRE LTDA. ME - CNPJ nº. 57.461.998/0001-49 - url=<http://www.aquitemagito.com.br/sp/adamantina/index.php?op=mural>

48. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTANCIA ABED - CNPJ nº

00.975.548/0001-57-url=<http://www.abed.org.br/wforum3/forum.asp?acao=msg&id=3163>

49. IAP VISÃO LTDA. - HOSPITAL DA VISÃO - CNPJ nº. 03.242.979/0001-00 - url=<http://www.atelierdenovivas.com.br/atelier.asp/forum/forum.asp>

50. VARGINHA ONLINE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ nº. 05.365.765/0001-49 - url=<http://www.suldeminasonline.com.br/mural/>

51. CEZAR VIDAL SCHMIDT - NI-CPF: 839.225.209-87 - TIT. ELEITOR: 00.511.350.306-55 - url=<http://www.anuncie.com/informatica/?viewadd&291&299&155>.

52. Vicente de Paulo Laredo - CPF: 138.597.572-53 - www.cytotecbrasil.com.

53. Domingos Hypolito Neto - CPF: 089.675.198-85 - www.hploco.com/letra_c/cytofarma/.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.536, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.537, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.538, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.539, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.543, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2008, e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir retificação de publicação, renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação do medicamento de liberação convencional, inclusão de nova apresentação comercial, inclusão de nova concentração já registrada no país, reativação de fabricação do medicamento, inclusão de novo acondicionamento e inclusão de nova forma farmacêutica já registrada no país, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

ARESTO Nº 50, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

Empresa: AERO COSMETIC INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AEROSSOIS E COSMÉTICOS LTDA ME

CNPJ: 11.032.063/0001-46

Resolução RE nº 244, de 21/01/2011, publicada no DOU em 24/01/2011

Processo: 25351.790153/2010-81

Expediente do recurso nº 093043/11-1

Produto: ECOLOGIE HOMEM FRAGRÂNCIA ALGAS DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE

Empresa: BAYONNE COSMETICOS LTDA.

CNPJ: 85.040.103/0001-38



Resolução RE Nº: 5.576, publicada no D.O.U. em 03/12/2010
Expediente do recurso nº 985523/10-8
Processo nº 25351.621593/2010-71
Produto: CREME DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE REGULATEUR RACCO
Empresa: BAYONNE COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 85.040.103/0001-38
Resolução - RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.739461/2010-24
Expediente do recurso nº 070122/11-0
Produto: DESODORANTE ROLL-ON ANTIPERSPIRANTE ALLUMAGE RACCO
Empresa: BEL KOGETH IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.216.623/0001-37
Resolução-RE nº 71, de 07/01/2011, publicada no D.O.U. em 10/01/2011
Processo nº 25351.578545/2010-15
Expediente do recurso nº 048902/11-6
Produto: DIVUS RELAX FLEX LISS CONTROL
Empresa: CLIN OFF DO BRASIL S/A
CNPJ: 52.615.507/0001-53
Resolução RE nº 5.659, de 03/12/2010, publicada no DOU em 6/12/2010
Processo: 25351.551012/2010-42
Expediente da modificação de fórmula: 380505/10-1
Expediente do recurso nº 994921/10-6
Produto: LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE DO BEBÊ CLINOFF
Empresa: COMPANHIA DO AVESTRUZ S/A
CNPJ: 08.647.890/0001-30
CNPJ: 08.647.890/0001-30
Resolução-RE Nº: 5.159, de 12/11/2010 publicada no D.O.U. em 16/11/2010
Processo nº 25351.572868/2010-50
Expediente do recurso nº 613991/10-4
Produto: CREME PARA CELULITE E ESTRIAS OSTRICH COLD CREAM
Empresa: DANY COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 90.969.445/0001-77
Resolução nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.752610/2010-11
Expediente do recurso nº 113368/11-3
Produto: BIODANY AMOR DESODORANTE ÍNTIMO AROMA ERVA DOCE
Empresa: DANY COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 90.969.445/0001-77
Resolução RE nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.752722/2010-99
Expediente do recurso nº 113315/11-2
Produto: BIODANY AMOR SABONETE ÍNTIMO AROMA LAVANDA
Empresa: DANY COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 90.969.445/0001-77
Resolução nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.752707/2010-91
Expediente do recurso nº 113263/11-6
Produto: BIODANY AMOR SABONETE ÍNTIMO AROMA ERVA DOCE
Empresa: DANY COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 90.969.445/0001-77
Resolução RE nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.752740/2010-74
Expediente do recurso nº 113339/11-0
Produto: BRASIL TROPICAL SEDUCION DESODORANTE ÍNTIMO AROMA CAMOMILA
Empresa: DANY COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 90.969.445/0001-77
Resolução RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.752666/2010-68
Expediente do recurso nº 113316/11-1
Produto: BIODANY AMOR DESODORANTE INTIMO AROMA LAVANDA
Empresa: DANY COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 90.969.445/0001-77
Resolução RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.752651/2010-17
Expediente do recurso nº 113345/11-4
Produto: BRASIL TROPICAL SEDUCION DESODORANTE INTIMO AROMA MORANGO
Empresa: DANY COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 90.969.445/0001-77
Resolução RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.752632/2010-02
Expediente do recurso nº 113287/11-3
Produto: BRASIL TROPICAL SEDUCION SABONETE ÍNTIMO AROMA BAUNILHA
Empresa: DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 01.773.518/0001-20
Resolução-RE nº 509, de 04/02/2011, publicada no D.O.U. em 07/02/2011

Processo nº 25351.560299/2010-92
Expediente do recurso nº 140854/11-2
Produto: SALON LINE PROFESSIONAL LEITE REVELADOR 20 VOLUMES
Empresa: DISTRIBUIDORA SULAMERICANA IMPORTAÇÃO E EXPORT. LTDA
CNPJ: 67.025.452/0001-07
Resolução RE Nº. 564, de 10/02/2011, publicada no DOU em 14/02/2011
Expediente do recurso nº 153860/11-8
Processo: 25351.807407/2010-96
Produto: BARBIE LIPSTICK
Empresa: DOKMOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 08.821.623/0001-37
Resolução RE Nº 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011
Processo: 25351.004976/2011-47
Expediente do recurso nº 135862/11-6
Produto: MÃO LIMPA GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS - DOKMOS
Empresa: ESSENCIALLE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 07.604.482/0001-38
Resolução-RE nº: 5.282, publicada no D.O.U. em 22/11/2010
Processo nº 25351.295404/2010-38
Expediente do recurso nº 687663/10-3
Produto: ACTION LISS CREME RELAXANTE KNNURY
Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 03.886.244/0001-01
Resolução - RE Nº 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011
Processo: 25351.003314/2011-23
Expediente do recurso nº 138765/11-1
Produto: BRUT CLASSIC ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS
Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.886.244/0001-01
Resolução RE Nº 151 , de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011.
Processo: 25351.002148/2011-79
Expediente do recurso nº 157132/11-0
Produto: BRUT EXCLUSIVE ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS
Empresa: EXTREMA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.886.244/0001-01
Resolução RE Nº 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011.
Processo: 25351.003309/2011-47
Expediente do recurso nº 138769/11-3
Produto: BRUT DOMINANT ROLL ON ANTIPERSPIRANTE 24 HORAS
Empresa: FACE BELA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
CNPJ: 05.514.251/0001-08
Resolução-RE nº 5.159 , de 12/11/2010, publicada no D.O.U. em 16/11/2010
Processo nº 25351.568958/2010-56
Expediente do recurso nº 534071/10-3
Produto: RELAXANTE GUANIDINA LUSAN
Empresa: FACE BELA PRODUTOS DE BELEZA LTDA
CNPJ: 05.514.251/0001-08
Resolução-RE nº 5.159 , de 12/11/2010, publicada no D.O.U. em 16/11/2010
Processo nº 25351.568975/2010-19
Expediente do recurso nº 533940/10-5
Produto: RELAXANTE GUANIDINA DA FONTE
Empresa: FRAJO INTERNACIONAL DE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 00.160.015/0001-17
Resolução - RE nº 1947 , de 08/08/2005, publicada no D.O.U. em 15/08/2005.
Processo nº 25351.181987/2005-18
Expediente de Petição de Revalidação nº 121282/10-6
Expediente do recurso nº 863113/10-1
Produto: AUSTRALIAN GOLD SPF 4 SPRAY OIL
Empresa: HIBISCUS PHYTOCOSMETICOS LTDA
CNPJ: 03.654.997/0001-91
Resolução RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011
Processo: 25351.737026/2010-50
Expediente do recurso nº 111520/11-1
Produto: SUN MARINE FPS 30 SPRAY BIOMARINE
Empresa: K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 62.726.310/0001-45
Resolução RE Nº. 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011
Processo: 25351.733163/2010-55
Expediente do recurso nº 140883/11-6
Produto: MARY KAY PROTETOR SOLAR FPS 30
Empresa: LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL S/A.
CNPJ: 02.193.054/0001-46
Resolução RE Nº 5.159, de 12/11/2010, publicada no DOU em 16/11/2010
Processo: 25351.575899/2010-36
Expediente do recurso nº 620731/10-6

Produto: EAU MICELLAIRE DEMAQUILLANTE EXPRESS / INSTANT CLEANSING WATER
Empresa: MARELT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E DISTRIBUIDORA LTDA. ME
CNPJ: 08.075.526/0001-42
Resolução RE Nº.5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU em 06/12/2010
Processo: 25351.636063/2010-60
Expediente do recurso nº 910142/10-0
Produto: CONDICIONADOR ELEVE HAIR BABY - VERDE
Empresa: MARELT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E DISTRIBUIDORA LTDA. ME
CNPJ: 08.075.526/0001-42
Resolução nº 5.576, 03/12/2010, publicada no DOU em 06/12/2010.
Processo: 25351.636075/2010-30
Expediente do recurso nº 910108/10-0
Produto: CONDICIONADOR ELEVE BABY- ROSA
Empresa: MARELT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E DISTRIBUIDORA LTDA. ME
CNPJ: 08.075.526/0001-42
Resolução nº 5.576, 03/12/2010, publicada no DOU em 06/12/2010.
Processo: 25351.636097/2010-21
Expediente do recurso nº 910004/10-1
Produto: SHAMPOO ELEVE HAIR BABY - ROSA
Empresa: MAXSANE INDÚSTRIA DE SANEANTES LTDA
CNPJ: 08.250.408/0001-23
Resolução-RE Nº: 2.608, publicada no D.O.U. em 07/06/2010
Processo nº 25351.227633/2010-48
Expediente do 1º recurso nº 527920/10-8
Expediente do 2º recurso nº 726251/10-5
Produto: HAND SOAP IODO
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010
Expediente do recurso nº 277417/10-8
Processo nº 25351.546384/2010-63
Produto: MI PASTE PLUS - SABOR MORANGO
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010
Expediente do recurso nº 279442/10-0
Processo nº 25351.546283/2010-20
Produto: MI PASTE PLUS - SABOR MELÃO
Empresa: PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA
CNPJ: 00.104.603/0001-33
Resolução RE Nº. 509, de 04/02/2011, publicada no DOU em 07/02/2011
Processo: 25351.819634/2010-78
Expediente do recurso nº 137936/11-4
Produto: LOÇÃO ALISANTE LISAHAIR ESCOVA INTELIGENTE
Empresa: PHITOTERAPHIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA .
CNPJ: 00.104.603/0001-33
Resolução RE Nº: 5.159, publicada no D.O.U. em 16/11/2010
Processo nº 25351.522237/2010-68
Expediente do recurso nº 625506/10-0
Produto: EMULSÃO GLICERINADA FLEURY ANTIDADE 20 VOLUMES
Empresa: PRACOM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.787.174/0001-60
Resolução - RE nº 71/2010 , publicado em D.O.U. de 10/01/2011
Processo nº 25351.440547/2010-12
Expediente do recurso: 044117/11-1
Produto: LOWELL PROTECT & CARE LINE COMPLEXO VITAMÍNICO CAPILAR
Empresa: PROVIDER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.138.483/0001-10
Resolução RE Nº. 244, de 21/01/2011, publicada no DOU em 24/01/2011
Processo: 25351.747605/2010-34
Expediente do recurso nº 085404/11-2
Produto: TALCO ANTISSÉPTICO PERFUMADO HERBÍSSIMO
Empresa: ROYAL OPERA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 34.551.838/0001-95
Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em 10/01/2011
Processo: 25351.605331/2010-19
Expediente do recurso nº 045789/11-2
Produto: ACEITE OIL P.M.B. PARA MI BEBE
Empresa: ROYAL OPERA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 34.551.838/0001-95
Resolução nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em 17/01/2011

Processo: 25351.605385/2010-14
Expediente do recurso nº 065618/11-6
Produto: INSTITUT ARNAUD CREMA HYDRA ABSOLU
NORMAL AND COMBINATION SKIN
Empresa: ROYAL OPERA IMPORTACAO EXPORTACAO
E COMERCIO LTDA
CNPJ: 34.551.838/0001-95
Resolução RE Nº. 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em
10/01/2011
Processo: 25351.605360/2010-39
Expediente do recurso nº 042630/11-0
Produto: COLONIA INFANTIL SPLASH COLOGNE
P.M.B. PARA MI BEBE ROSA
Empresa: ROYAL OPERA IMPORTACAO EXPORTACAO
E COMERCIO LTDA
CNPJ: 34.551.838/0001-95
Resolução RE Nº. 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em
10/01/2011
Processo: 25351.605335/2010-19
Expediente do recurso nº 045796/11-5
Produto: P.M.B. PARA MI BEBE CAMOMILE MANZA-
NILLA HAIR CONDITIONER
Empresa: ROYAL OPERA IMPORTACAO EXPORTACAO
E COMERCIO LTDA
CNPJ: 34.551.838/0001-95
Resolução RE Nº. 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em
10/01/2011
Processo: 25351.605356/2010-81
Expediente do recurso nº 045795/11-7
Produto: COLONIA INFANTIL SPLASH COLOGNE
P.M.B. PARA MI BEBE AZUL
Empresa: TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA
CNPJ: 34.551.838/0001-95
Resolução nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em
17/01/2011
Processo: 25351.773163/2010-15
Expediente do recurso nº 070652/11-3
Produto: BABY BATH PREMIUM
Empresa: WIRTA ALVES DOS SANTOS LIMA - ME
CNPJ: 33.388.364/0001-40
Resolução-RE nº 4.707, de 14/10/2010, publicada no D.O.U.
em 18/01/2010
Processo nº 25351.537503/2010-16
Expediente do recurso nº 114071/11-0
Produto: SABONETE LÍQUIDO ÍNTIMO CALIANDRA
DO CERRADO - ARMAZÉM VIA GOYAZ

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 54, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
CNPJ: 38.907.770/0001-95
Processo nº: 25351.293991/2005-28
Expediente Indeferido nº: 435268/10-8
Expediente do Recurso nº: 572720/10-1
Empresa: VISION LINE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 05.187.817/0001-34
Processo nº: 25351.648897/2009-11
Expediente Indeferido nº: 842298/09-2
Expediente do Recurso nº: 483069/10-5
Empresa: G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA
CNPJ: 60.040.599/0001-19
Processo nº: 25351.332634/2009-66
Expediente Indeferido nº: 427490/09-3
Expediente do Recurso nº: 364939/10-3
Empresa: PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Processo nº: 25351.123610/2005-44
Expediente Indeferido nº: 410568/10-1
Expediente do Recurso nº: 570136/10-8
Empresa: TECELAGEM MINASREY LTDA
CNPJ: 41.847.658/0001-10
Processo nº: 25351.038712/2008-16
Expediente Indeferido nº: 048934/08-4
Expediente do Recurso nº: 463714/10-3

Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LT-DA
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Processo nº: 25351.199882/2005-15
Expediente Indeferido nº: 747149/09-1
Expediente do Recurso nº: 557791/10-8
Empresa: RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTI-
COS LTDA ME
CNPJ: 64.128.853/0001-96
Processo nº: 25351.274561/2009-18
Expediente Indeferido nº: 756560/10-7
Expediente do Recurso nº: 095342/11-3
Empresa: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME
CNPJ: 05.905.525/0001-90
Processo nº: 25351.304561/2010-31
Expediente Indeferido nº: 398128/10-2
Expediente do Recurso nº: 966335/10-5

ARESTO Nº 55, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 29 de março de 2011 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo os termos das decisões recorridas.

Empresa: Mane do Brasil Industria e Comercio LTDA
CNPJ: 33048513000121
Comunicado Nº: 438/CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA Da-
ta: 09/12/2010
Processo: 25351.763472/2010-41
Expediente: 952008/10/2
Empresa: Laboratório Teuto brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Comunicado Nº: Comunicado nº 434/CPCON Da-
ta: 07/12/2010
Processo: 25351.699507/2010-49
Expediente: 904025/10-1
Empresa: Drogaria e perfumaria Silveira LTDA
CNPJ: 65.272.601/0001-07
Resolução: 1956/2010 Data: 30/04/2010
Processo: 25351.030033/2003-86
Expediente: 388049/10-4
Empresa: Finoplast Transformadora e Atacadista de Plásticos

Ltda
CNPJ: 03.870.468/0001-25
Resolução Nº: 295/2010Data: 28/01/2010
Processo: 25351.541914/2009-11
Expediente: 107439/10-3
Empresa: Silas Fernandes dos Santos
CNPJ: 03.658.446/0001-04
Resolução n.º: 2473/2010Data: 27/05/2010
Processo: 25351.337808/2008-56
Expediente: 440127/10-1
Empresa: Farmácia Homeonatural Ltda
CNPJ: 28.295.194/0001-19
Resolução Nº: 944/2010Data: 04/03/2010
Processo: 25351.208139/2002-11
Expediente: 222434/10-8
Empresa: Equilibrio do Corpo Farmácia de Manipulação Lt-

da.
CNPJ: 06.974.529/0001-92
Resolução Nº: 1735/2010Data: 16/04/2010
Processo: 25351.516684/2006-10
Expediente: 355829/10-1
Empresa: Drogaria Garden Silva Ltda
CNPJ: 02.712.830/0001-7
Resolução Nº: 944/2010 Data: 04/03/2010
Processo: 25351.210497/2002-93
Expediente: 222415/10-1
Empresa: Genésio A. Mendes & Cia Ltda
CNPJ: 82.873.068/0001-40
Resolução Nº: 3927/2010Data: 04/09/2009
Processo: 25351.026923/00-24
Expediente: 720557/09-1
Empresa: Droga Rápida Medicamentos Ltda.
CNPJ: 11.467.872/0001-80
Resolução Nº: 1955/2010Data: 30/04/2010
Processo: 25351.145130/2010-00
Expediente: 386435/10-9
Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Resolução Nº: 813/2010Data: 26/02/2010
Processo: 25351.012689/2003-17
Expediente: 194623/09-4
Empresa: Serviço de Hemoterapia de São Jose dos Campos

Ltda
CNPJ: 50.459.395/0001-63
Resolução Nº: 2161/2010Data: 13/05/2010
Processo: 25351.237178/2010-04
Expediente: 438377/10-0
Empresa: Quebeque Indústria e Comercio de Cosméticos Lt-
da.
CNPJ: 08.459.969/0001-37
Resolução Nº: 1534/2010Data: 01/04/2010

Processo: 25351.371379/2008-46
Expediente: 422124/10-9
Empresa: Giovanni e Julio Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 11.396.362/0001-60
Resolução Nº: 1751/2010Data: 16/04/2010
Processo: 25351.168992/2010-38
Expediente: 344626/10-3
Empresa: CD Sul Logística Ltda
CNPJ: 06.916.919/0001-06
Resolução Nº: 3561/2010Data: 30/07/2010
Processo: 25351.286187/2010-43
Expediente: 719533/10-8
Empresa: GT Jahara - Comércio de Produtos Médicos ME.
CNPJ: 11.767.656/0001-50
Resolução Nº: 3562/2010Data: 30/07/2010
Processo: 25351.400397/2010-16
Expediente: 677742/10-2
Empresa: GlaxoSmithKline Brasil Ltda
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Resolução Nº: 509/2010Data: 12/02/2010
Expediente: 160902/10-5
Empresa: Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Resolução Nº: 1201/2010Data: 18/03/2010
Processo: 25351.028900/2010-71
Expediente: 264517/10-3
Empresa: Drogaria Materna Medicamentos e Perfumaria Lt-

da.
CNPJ: 04.967.332/0001-09
Resolução Nº: 1956/2010Data: 30/04/2010
Processo: 25351.062158/2004-56
Expediente: 381566/10-8
Empresa: Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Lt-

da.
CNPJ: 09.646.827/0001-41
Resolução Nº: 3755/2009Data: 28/08/2009
Processo: 25351.285942/2009-22
Expediente: 697118/09-1
Empresa: Farmácia Nova Assunção Ltda.
CNPJ: 10.349.354/0001-08
Resolução Nº: 1412/2010Data: 26/03/2010
Processo: 25351.578456/2009-68
Expediente: 296549/10-6ne
Empresa: Medioly Comércio de Materiais Médicos Ltda.
CNPJ: 09.329.259/0001-55
Resolução Nº: 1177/2010 Data: 18/03/2010
Processo: 25351.099386/2010-60
Expediente: 271903/10-7
Empresa: Ana Carolina da Silva Rodrigues - ME
CNPJ: 09.509.558/0001-71
Resolução Nº: 3010/2010Data: 01/07/2010
Processo: 25351.581887/2008-31
Expediente: 565314/10-2
Empresa: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS REDE2000

CNPJ: 02.159.306/0001-10
Resolução Nº: 1967/2010Data: 30/04/2010
Processo: 25351.103375/2009-07
Expediente: 372502/10-2
Empresa: Luis Aldo Rossato - ME
CNPJ: 05.591.053/0001-48
Resolução Nº: 2295/10Data: 21/05/2010
Processo: 25351061521/2005-05
Expediente: 451311/10-8
Empresa: COL- Comércio Odontológico Ltda.
CNPJ: 07.422.402/0001-23
Resolução Nº: 1177/2010Data: 18/03/2010
Processo: 25351.088779/2010-76
Expediente: 271936/10-3
Empresa: Fuad Zequi Itatinga ME.
CNPJ: 00.278.212/0001-35
Resolução Nº: 2096/2010Data: 07/05/2010
Processo: 25351.211032/2002-50
Expediente: 397313/10-1
Empresa: SR Medicamentos Ltda. EPP
CNPJ: 11.005.384/0001-51
Resolução Nº: 2099/2010Data: 10/05/2010
Processo: 25351.136244/2010-51
Expediente: 397797/10-8
Empresa: Drogaria Nova Olaria Ltda
CNPJ: 11.197.045/0001-14
Resolução Nº: 1256/2010Data: 19/03/2010
Processo: 25351.145568/2010-27
Expediente: 251588/10-1
Empresa: Drogaria Chimelli e Rabelo Ltda.
CNPJ: 01.283.426/0001-62
Resolução Nº: 1956/2010Data: 30/04/2010
Processo: 25351.215593/2002-28
Expediente: 389463/10-1
Empresa: Elisângela Rigueira Sabino Tensol
CNPJ: 09.650.406/0001-94
Resolução Nº: 2152/2010Data: 13/05/2010
Processo: 25351.672710/2008-42
Expediente: 443960/10-1
Empresa: Drogaria Família de Olaria Ltda.
CNPJ: 10.288.988/0001-90
Resolução Nº: 1955/2010Data: 30/04/2010



Processo: 25351.233338/2010-77
Expediente: 381619/10-2
Empresa: Jacoby & Taborda Ltda.
CNPJ: 80.566.987/0001-45
Resolução Nº:2711/2010Data: 10/02/2011
Processo: 25351184506/2002-83
Expediente: 519568/10-3
Empresa: Drogaria Expresso de Rocha Miranda Ltda.
CNPJ: 10.361.438/0001-59
Resolução Nº:1955/2010Data: 30/04/2010
Processo: 25351.090279/2010-36
Expediente: 381606/10-1
Empresa: Lucimara Ribeiro e Cia Ltda
CNPJ: 02.186.515/0001-53
Resolução Nº:2295/2010Data: 21/05/2010
Processo: 25351.224871/2002-38
Expediente: 465249/10-5
Empresa: Atmã Onco-Hospitalar Ltda.
CNPJ: 06.371.354/0001-29
Resolução Nº:2465/2010Data: 27/05/2010
Processo: 25022.001709/2005-18
Expediente: 484597/10-8
Empresa: Traumaton Comércio Importação e Exportação Lt-
da.
CNPJ: 03.870.824/0001-00
Resolução Nº:812/2010Data: 26/02/2010
Processo: 25351.016126/2003-06
Expediente: 199437/10-9
Empresa: Drogaria Nossa da Barra Ltda.
CNPJ: 11.051.948/0001-92
Resolução Nº: 1838/2010Data: 22/04/2010
Processo: 25351.225156/2010-11
Expediente: 360138/10-2
Empresa: Drogaria Serrana Ltda.
CNPJ: 08.699.566/0001-65
Resolução Nº:1952/2010Data: 30/04/2010
Processo: 25351.139863/2008-82
Expediente: 387746/10-9
Empresa: CASMADIN - Cooperativa Associativa dos Ser-
vidores da Administração Direta e Indireta Ltda.
CNPJ: 05.631.784/0002-50
Resolução Nº:1256/2010Data: 19/03/2010
Processo: 25351.127864/2010-69
Expediente: 255497/10-6
Empresa: América Saúde Drogaria Ltda ME.
CNPJ: 09.064.926/0001-15
Resolução Nº:1256/2010Data: 19/03/2010
Processo: 25351.133705/2010-63
Expediente: 363965/10-7
Empresa: Souto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Lt-
da
CNPJ: 07.898.728/0002-02
Resolução Nº:714/2009Data: 05/03/2009
Processo: 25351.051391/2009-07
Expediente: 167723/09-3
Empresa: Drogaria São Francisco Ltda.
CNPJ: 03.084.693/0001-36
Resolução Nº:379/2010Data: 04/02/2010
Processo: 25351.201751/2002-62
Expediente: 138587/10-9
Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
Resolução Nº:2440/2010Data: 27/05/2010
Processo: 25991.001959/77
Expediente: 487151/10-1
Empresa: KW Indústria Nacional de Tecnologia Eletrônica
Ltda.
CNPJ: 56.913.627/0001-98
Resolução Nº:3323/2010Data: 15/07/2010
Processo: 25004.000134/94
Expediente: 055888/10-5
Empresa: Apsen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Resolução Nº:4.783/2010 Data: 22/10/10
Expediente: 919877/10-6
Empresa: Associação Brasileira dos Importadores e Distri-
buidores de Insumos Farmacêuticos - ABRIFAR
CNPJ: 01.898.372/0001-40
Resolução Nº:5.915/2010 Data: 20/12/10
Expediente: 082924/11-2
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 47.100.862/0001-50
Notificação Nº: 249/2010-GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente: 898920/10-6
Empresa: Infan - Indústria Química Farmacêutica Nacional
S.A
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Comunicado Nº: 033/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP Data:
02/12/2010
Processo: 25351.697849/2010-11
Expediente: 903698/10-9 E 101846/11-9
Empresa: Pharmis BioFarmacêutica Ltda.
CNPJ: 05.342.700/0001-88
Resolução Nº:4546/09 Data: 09/10/09
Processo: 25351033916200429

Expediente: 812563/09-5
Empresa: Genésio A. Mendes & Cia Ltda
CNPJ: 82.873.068/0001-40
Resolução Nº:3916/2009 Data: 04/09/2009
Processo: 25351.026923/00-24
Expediente: 720555/09-4
DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto
ARESTO Nº 56, DE 6 DE ABRIL DE 2011
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão
realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da
Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do
art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei
n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV
e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do
Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,
republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade
com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por una-
nimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, con-
forme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.
Empresa: ALQUIMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PERFUMES LTDA ME
CNPJ: 02.293.886/0001-34
Resolução - RE Nº 5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU
em 13/12/2010
Processo: 25351.666139/2010-53
Expediente do recurso nº 567280/10-5
Produto: WEST GIARDINO DEL FIORE DESODORANTE
ROLL ON ANTITRANSPIRANTE
Empresa: ATSUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COS-
MÉTICOS LTDA
CNPJ: 06.215.185/0001-38
Resolução RE Nº.5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU
em 06/12/2010
Processo: 25351.635508/2010-30
Expediente do recurso nº 858667/10-5
Produto: CONDICIONADOR SILVER NATURE COLOR
Empresa: BARDANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS LTDA - ME
CNPJ: 00.355.235/0001-04
Resolução-RE nº 2.832, de 18/06/2010, publicada no D.O.U.
em 21/06/2010
Processo nº 25351.304887/2004-95
Expediente do recurso nº 519503/10-9
Revalidação expediente nº 559286/09-1
Produto: GEL HIDRATANTE ÁREA DOS OLHOS ALIZÈ
Empresa: BAYONNE COSMETICOS LTDA.
CNPJ: 85.040.103/0001-38
Resolução-RE Nº: 5.282, publicada no D.O.U. em
22/11/2010
Expediente do recurso nº 585351/10-6
Processo nº 25351.592297/2010-15
Produto: GEL SECATIVO PELES ACNEICAS LIPOGEL
RACCO
Empresa: BAYONNE COSMETICOS LTDA
CNPJ: 85.040.103/0001-38
Resolução RE Nº.5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU
em 13/12/2010
Processo: 25351.655430/2010-48
Expediente do recurso nº 001583/11-1
Produto: SÉRUM FACIAL CRONO REVERSOR CICLOS
D'RACCO
Empresa: BIOLAB DERMOCOSMETICOS LTDA
CNPJ: 01.539.361/0001-73
Resolução RE Nº 5.946, de 22/12/2010, publicada no DOU
em 27/12/2010
Processo: 25351.654052/2010-01
Expediente do recurso nº 015425/11-3
Produto: TROFIS
Empresa: COLOR WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA
CNPJ: 05.486.165/0001-39
Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em
03/11/2010
Expediente do recurso nº 273587/10-3
Processo nº 25351.462975/2010-26
Produto: ATIVADOR PARA GUANIDINA COIFFER
Empresa: COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA
Resolução RE Nº 5.911, de 17/12/2010, publicada no DOU
em 20/12/2010
Processo: 25351.187224/2005-81
Revalidação expediente nº 628343/10-8
Expediente do recurso nº 859964/10-5
Produto: HIDRACOR BY ZICA BELEZA NATURAL
Empresa: DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA
CNPJ: 01.567.613/0001-78
Resolução RE Nº 5.659, de 03/12/2010, publicada no DOU
em 06/12/2010
Processo: 25351.576313/2009-01 -
Modificação de fórmula expediente nº 338323/10-7
Expediente do recurso nº 948224/10-5
Produto: ALFAPARF EVOLUTION OF THE COLOR HCI
SYSTEM COLORAZIONE COSMETICA PERMANENTE
Empresa: DICAS IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 03.656.197/0001-00
Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em
10/01/2011
Processo: 25351.711670/2010-58
Expediente do recurso nº 059522/11-5
Produto: LOÇÃO AUXILIADORA NA REDUÇÃO DE CE-
LULITE CINTUREX
Empresa: DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.223.878/0001-84
Resolução RE Nº 151, de 14/01/2011, publicada no DOU em
17/11/2011
Processo: 25351.743416/2010-67
Expediente do recurso nº 058357/11-0
Produto: GEL RENOTRAT COM DMAE - TULÍPIA
Empresa: DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 03.223.878/0001-84
Resolução-RE Nº: 5.282, publicada no D.O.U. em
22/11/2010
Processo nº 25351.466837/2005-81 -
Revalidação expediente nº 564338/10-4
Expediente do recurso nº 683617/10-8
Produto: GEL CLAREADOR SEPIWHITE DUOTRATO
Empresa: FRAJO INTERNACIONAL DE COSMETICOS
CNPJ: 00.160.015/0001-17
Resolução-RE Nº: 4.477, publicada no D.O.U. em
04/10/2010
Processo nº 25351185318/2005-15
Revalidação expediente nº 121233/10-8
Expediente do recurso nº 863117/10-4
Produto: AUSTRALIAN GOLD SPF 4 LOTION
Empresa: IMS-COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 31.069.347/0001-14
Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em
10/01/2011
Processo: 25351.688493/2010-14
Expediente do recurso nº 051683/11-0
Produto: COLORAÇÃO EM PÓ NATURAL COLOR VITA-
A
Empresa: IMS-COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 31.069.347/0001-14
Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em
10/01/2011
Processo: 25351.688640/2010-51
Expediente do recurso nº 051673/11-2
Produto: CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXA-
MENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO
Empresa: JONAS KELLERMANN & CIA LTDA.
CNPJ: 94.130.713/0001-13
Resolução RE Nº 5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU
em 13/12/2010
Processo: 25351.666696/2010-20
Expediente do recurso nº 997575/10-6
Produto: CREME PARA ASSADURAS
Empresa: JONAS KELLERMANN & CIA LTDA.
CNPJ: 94.130.713/0001-13
Resolução RE Nº 5.761, de 10/12/2010, publicada no DOU
em 13/12/2010
Processo: 25351.666691/2010-94
Expediente do recurso nº 997608/10-6
Produto: CREME REPELENTE DE MOSQUITOS
Empresa: KUAMINI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
ME
CNPJ: 10.474.132/0001-09
Resolução RE Nº 71, de 07/01/2011, publicada no DOU em
10/01/2011
Processo: 25351.551012/2010-42
Expediente do recurso nº 044115/11-5
Produto: NATURA BISSÉ DIAMOND CREAM
Empresa: LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO
BRASIL S/A.
CNPJ: 02.193.054/0001-46
Resolução RE Nº 5911, de 17/12/2010, publicada no DOU
em 20/12/2010
Processo: 25351.560451/2010-11
Expediente do recurso nº 993985/10-7
Produto: LAIT PURETE DEMAQUILLANT / PURIFYNG
CLEANSING MILK
Empresa: MARAISA GOMES ME
CNPJ: 07.557.504/0001-56
Resolução-RE Nº: 4.454, publicada no D.O.U. em
27/09/2010
Expediente do recurso nº 852827/10-6
Processo nº 25351.336020/2010-67
Produto: RELAX BOOST PROFESSIONAL LO RHAN'S
Empresa: MARELT INDUSTRIA E COMERCIO DE COS-
METICOS E DISTRIBUIDORA LTDA. ME
CNPJ: 08.075.526/0001-42
Resolução RE Nº 5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU
em 06/12/2010
Processo: 25351.635993/2010-05
Expediente do recurso nº 910087/10-3
Produto: SHAMPOO ELEVE HAIR BABY - VERDE
Empresa: MARELT INDUSTRIA E COMERCIO DE COS-
METICOS E DISTRIBUIDORA LTDA. ME
CNPJ: 08.075.526/0001-42
Resolução RE Nº 5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU
em 06/12/2010

Processo: 25351.635993/2010-05
Expediente do recurso nº 910087/10-3
Produto: SHAMPOO ELEVE HAIR BABY - VERDE
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010
Expediente do recurso nº 279415/10-2
Processo nº 25351.549753/2010-19
Produto: MI PASTE PLUS - SABOR TUTTI-FRUTTI
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010
Expediente do recurso nº 277245/10-1
Processo nº 25351.546303/2010-90
Produto: MI PASTE PLUS - SABOR MENTA
Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Resolução-RE Nº: 4.873, publicada no D.O.U. em 03/11/2010
Expediente do recurso nº 279131/10-5
Processo nº 25351.546368/2010-36
Produto: MI PASTE PLUS - SABOR BAUNILHA
Empresa: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 25.497.280/0001-16
Resolução RE Nº 5.576, de 03/12/2010, publicada no DOU em 06/12/2010
Processo: 25351.627638/2010-11
Expediente do recurso nº 910929/10-3
Produto: SUN FREE FPS 15

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 57, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 08 de abril de 2011.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Lundbeck Brasil.
Expediente nº: 339009/10-8
Pedido: cancelamento do registro n. 1.2352.0212
Parecer: 079/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: Lundbeck Brasil.
Expediente nº: 509389/10-9
Pedido: cancelamento do registro n. 1.0525.0044
Parecer: 080/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: Lundbeck Brasil.
Expediente nº: 200014/11-8
Pedido: cancelamento do registro n. 1.0033.0156
Parecer: 081/2011
DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Institui o regulamento técnico com os requisitos para agrupamento de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastro na ANVISA e adota etiquetas de rastreabilidade para produtos implantáveis.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de março de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos para agrupamento de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastro na ANVISA.

Seção I Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer as definições e os critérios para o agrupamento de materiais de uso em saúde para fins de registro e cadastro na ANVISA, e adotar etiquetas de rastreabilidade para produtos implantáveis.

Seção II Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica aos materiais de uso em saúde.

§ 1º Excluem-se deste Regulamento os produtos implantáveis aplicados na ortopedia.

§ 2º Excetua-se dos critérios gerais para agrupamento dispostos nesta resolução os materiais de uso em saúde contemplados em instrução normativa de critérios específicos para agrupamento ou em demais regulamentos técnicos específicos.

Seção III Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - acessório: produto fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto médico outorgando a este uma função ou característica técnica complementar;

II - apresentação comercial: todos os modos de como o produto é apresentado ao consumo, incluindo descrição da forma de acondicionamento e do conteúdo das embalagens;

III - conjunto (kit, set ou bandeja): agrupamento de materiais de uso em saúde de um mesmo fabricante ou grupo fabril, utilizados em um procedimento específico e que, isoladamente, não mantêm relação de interdependência para obtenção da funcionalidade e desempenho a que se destina;

IV - etiqueta de rastreabilidade: documento complementar a ser fornecido com o material de uso em saúde, contendo campo para inserção das seguintes informações:

- a) nome ou modelo comercial;
- b) identificação do fabricante ou importador;
- c) código do produto ou do componente do sistema; e
- d) número de lote e número de registro na ANVISA;

V - família de produtos: agrupamento de materiais de uso em saúde que podem pertencer a um mesmo registro ou cadastro e que seguem critérios gerais estabelecidos e, quando aplicáveis, critérios específicos ou definidos em regulamento técnico específico;

VI - indicação de uso: determinação do uso a que se destina o material de uso em saúde;

VII - matéria-prima: substâncias que se empregam na fabricação de materiais de uso em saúde, tanto as que permanecem inalteradas quanto as passíveis de sofrer modificações;

VIII - materiais de uso em saúde implantáveis: qualquer material de uso em saúde projetado para ser totalmente ou parcialmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica, e destinado a permanecer no local após a intervenção e permanecer após esta intervenção por mais de 30 dias;

IX - materiais de uso em saúde implantáveis de uso permanente: qualquer material de uso em saúde projetado para ser totalmente ou parcialmente introduzido no corpo humano ou para substituir uma superfície epitelial ou ocular, por meio de intervenção cirúrgica, e destinado a permanecer no local após a intervenção e permanecer após esta intervenção por período indeterminado;

X - mecanismo de ação: princípio de funcionamento de um material de uso em saúde, modo que age ou interage com o organismo de maneira a obter a finalidade a que se propõe;

XI - modelo comercial: material de uso em saúde que faz parte de uma família;

XII - parte: componente fabricado exclusivamente com o propósito de integrar um produto para a saúde, sem o qual o produto é funcionalmente deficiente ou inoperante;

XIII - sistema: produto de um mesmo fabricante ou grupo fabril, constituído por componentes complementares e compatíveis e de uso exclusivo entre si, para uma função única e específica, que mantêm relação de interdependência para obtenção da funcionalidade, destinada a um determinado procedimento e cujo desempenho somente é obtido se utilizados de forma integrada.

CAPÍTULO II

Regulamento Técnico

Art. 5º Os sistemas e conjuntos de materiais de uso em saúde se equiparam às famílias para fins de recolhimento de taxas de vigilância sanitária.

Art. 6º Devem ser declarados no Formulário do Fabricante ou Importador e no Relatório Técnico apresentados na documentação dos processos de registro, e no Formulário para cadastro de materiais para uso em saúde apresentado na documentação dos processos de cadastro ou petições, quando couber, os códigos ou nomes associados aos modelos comerciais, partes, componentes e acessórios dos materiais de uso em saúde, bem como as variações de dimensão.

Art. 7º Deve ser apresentada como documento em anexo ao processo de registro e cadastro ou petições, a tabela comparativa dos modelos comerciais, partes, componentes e acessórios dos materiais de uso em saúde.

Art. 8º Os materiais de uso em saúde com diferentes concentrações, obedecendo a todos os critérios gerais, podem ser agrupados em família.

Art. 9º São critérios gerais para agrupamento em família de materiais de uso em saúde:

I - os materiais de uso em saúde sujeitos a cadastro e registro devem pertencer a um mesmo fabricante ou grupo fabril, e possuir mesmo princípio de funcionamento, mecanismo de ação, indicação de uso, contra-indicação, efeito adverso, precaução, restrição, advertência, cuidado especial, condição de armazenamento e classe de risco;

II - os materiais de uso em saúde sujeitos a cadastro e registro devem possuir matéria-prima e tecnologia de fabricação semelhantes;

III - produtos sujeitos a cadastro e registro estéreis e não-estéreis não podem ser agrupados em uma mesma família;

IV - produtos sujeitos a cadastro e registro cujo fabricante recomenda uso único e produtos passíveis de reprocessamento não podem ser agrupados em uma mesma família;

V - produtos sujeitos a cadastro e registro de reprocessamento proibido e produtos passíveis de reprocessamento não podem ser agrupados em uma mesma família; e

VI - não é permitido cadastro e registro em família de conjunto ou de sistema.

Art. 10. As variações de cor, aroma e sabor são considerados como forma de apresentação comercial, não caracterizando família de materiais.

Art. 11. As variações dimensionais são consideradas modelos comerciais de família de materiais.

Art. 12. Não é permitida variação da apresentação comercial com a exclusão de componentes ou materiais no processo de cadastro ou registro de sistema ou conjunto.

§ 1º Para fins de reposição, os componentes do sistema podem ser comercializados separadamente desde que sejam de uso exclusivo deste.

§ 2º Devem constar no rótulo e instruções de uso do componente de reposição do sistema:

I - o nome comercial do sistema e o nome do componente de reposição, conforme informado no processo de registro; e

II - os dizeres "componente de reposição para uso exclusivo no sistema".

Art. 13. Para fins de reposição, os materiais do conjunto de instrumentais, destinado exclusivamente a um procedimento específico, podem ser comercializados separadamente, desde que sejam de uso exclusivo deste.

Parágrafo único. Devem constar no rótulo e instruções de uso do componente de reposição do conjunto de instrumentais:

I - o nome comercial do conjunto e o nome do componente de reposição, conforme informado no processo de cadastro ou registro; e

II - os dizeres "componente de reposição para uso exclusivo no conjunto de instrumental".

Art. 14. Os componentes do sistema e os materiais do conjunto podem possuir classes de risco distintas, vigorando sempre a classe de maior risco.

Art. 15. A variação dimensional dos componentes do sistema e dos materiais dos conjuntos é considerada como forma de apresentação comercial, não caracterizando família de sistemas ou família de conjuntos.

Art. 16. Para fins de alterações de registro ou cadastro, é possível incluir, excluir ou substituir componentes no sistema e no conjunto, desde que isto não descaracterize o produto original.

Art. 17. A variação quantitativa dos componentes de um conjunto caracteriza forma de apresentação comercial, desde que não seja excluído nenhum componente deste conjunto

Art. 18. Para os materiais de uso em saúde implantáveis de uso permanente de alto e máximo risco, o fabricante ou importador deve disponibilizar etiquetas de rastreabilidade com a identificação de cada material ou componente de sistema implantável.

§1º Devem ser disponibilizadas no mínimo 3 (três) etiquetas para fixação obrigatória: no prontuário clínico, no documento a ser entregue ao paciente, e na documentação fiscal que gera a cobrança.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos fios de sutura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As petições de registro e cadastro protocoladas na ANVISA estão sujeitas às disposições desta Resolução, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 20. As solicitações de registro, cadastro ou revalidação protocoladas antes da data de entrada em vigor desta Resolução serão analisadas segundo a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 97, de 09 de novembro de 2000.

Art. 21. Os registros e cadastros concedidos em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 97, de 09 de novembro de 2000, devem se adequar a esta Resolução quando da solicitação de sua revalidação.

§1º Os cadastros e registros de produto único não podem ser alterados para cadastro ou registro de família, conjunto ou sistema.

§2º Os produtos com características de sistema ou conjunto que foram registrados antes da vigência desta RDC, serão enquadrados como sistema ou conjunto no ato de sua revalidação.

Art. 22. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ele aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto



RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre os critérios para importação no Brasil de produtos e matérias-primas alimentícios acabados, semi-elaborados ou a granel, originários ou provenientes do Japão, destinados ao consumo humano.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de abril de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para a importação no Brasil de produtos e matérias-primas alimentícios acabados, semi-elaborados ou a granel e originários ou provenientes do Japão, destinados ao consumo humano, fabricados e/ou embalados a partir da data de 11/03/2011, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Objetivo

Art. 2º Este Regulamento possui o objetivo de promover o controle do risco sanitário dos produtos e matérias-primas alimentícios, originários ou provenientes do Japão, em razão dos desastres naturais ocorridos no Japão em 11/03/2011 e o conseqüente acidente radionuclear na usina de Fukushima Daiichi.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Fica vedada a entrada no Brasil de produtos alimentícios acabados, originários ou provenientes do Japão, por pessoa física.

Art. 4º Na importação de produtos e matérias-primas alimentícios, objeto desta Resolução, originários ou provenientes das prefeituras listadas em Resolução Específica - RE, a ser editada pela Anvisa, deve ser apresentada pela empresa importadora a Declaração da Autoridade Japonesa competente, conforme modelo constante do Anexo desta Resolução, e o laudo de análise laboratorial por produto e por matéria-prima alimentícia, a cada importação.

Parágrafo único. A Anvisa levará em consideração as informações oriundas da Autoridade Sanitária Japonesa, Organização Mundial de Saúde e de outros órgãos internacionais para definição da inclusão/exclusão das regiões afetadas, mediante atualização da Resolução - RE mencionada no caput, e alteração dos procedimentos de importação.

Art. 5º Para os produtos e matérias-primas alimentícios, objeto desta Resolução, originários ou provenientes de regiões do Japão não mencionadas na Resolução - RE de que trata o art. 4º, deve ser apresentada pela empresa importadora apenas a Declaração da Autoridade Japonesa competente, emitida por produto e/ou por matéria-prima alimentícia, a cada importação

CAPÍTULO II
Seção I

Da Declaração

Art. 6º A Declaração da Autoridade Japonesa competente deve conter, nos termos do modelo constante do Anexo desta Resolução, as seguintes informações:

I - se os produtos e as matérias-primas alimentícias foram fabricados e/ou embalados antes da data de 11/03/2011;

II - se os produtos e as matérias-primas alimentícios foram fabricados a partir da data de 11/03/2011 e originários ou provenientes das prefeituras relacionadas na Resolução - RE de que trata o art. 4º; ou

III - se os produtos e/ou as matérias-primas alimentícias, objeto desta Resolução, são originários ou provenientes de regiões do Japão não mencionadas na Resolução - RE de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. A Declaração da Autoridade Sanitária Japonesa para as prefeituras relacionadas na Resolução - RE de que trata o art. 4º deve informar ainda que os níveis de radionuclídeos (iodo-131, cézio -134 e cézio-137) nos produtos e ou matérias-primas alimentícios estão de acordo com os limites estabelecidos pelo Codex Alimentarius (Codex Standard 193-1995), conforme laudo de análise laboratorial a ser anexado à referida declaração.

Art. 7º Deve ser apresentada à Anvisa, nos pontos de entrada no Brasil, a Declaração original, da Autoridade Japonesa competente, acompanhada de tradução para o português.

Seção II

Da entrada no Brasil

Art. 8º Fica determinado que o desembaraço dos produtos e das matérias-primas alimentícios, objeto deste Regulamento, apenas poderá ocorrer nos seguintes pontos de entrada no país, não sendo permitido o trânsito aduaneiro:

I - Porto de Santos/SP;

II - Aeroporto de Viracopos - Campinas/SP;

III - Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP;

IV - Porto do Rio de Janeiro/RJ; e

V - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ.

Seção III

Do monitoramento

Art. 9º Os produtos e matérias-primas alimentícias citados no inciso III do art. 6º serão monitoradas pela Anvisa para verificar se os níveis de radionuclídeos (iodo -131, cézio -134 e cézio -137) estão de acordo com os limites estabelecidos pelo Codex Alimentarius (Codex Standard 193-1995).

§ 1º A coleta dos produtos e matérias-primas alimentícias será realizada pela Anvisa nos locais mencionados no art. 8º, para fins de análise fiscal.

§ 2º As amostras coletadas no Estado de São Paulo serão encaminhadas para análise ao Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN em São Paulo.

§ 3º As amostras coletadas no Estado do Rio de Janeiro serão encaminhadas para análise ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN no Rio de Janeiro.

§ 4º Após a análise, os laudos laboratoriais devem ser encaminhados pelos referidos laboratórios à autoridade sanitária responsável pela coleta, para conclusão dos procedimentos de importação.

§ 5º As mercadorias importadas somente serão disponibilizadas para consumo após a emissão do laudo laboratorial satisfatório e liberação pela Anvisa.

§ 6º As mercadorias importadas que não estiverem de acordo com os limites estabelecidos pelo Codex Alimentarius serão descartadas ou devolvidas ao exportador, sob autorização prévia da Anvisa, após avaliação do CNEN, a critério da empresa importadora.

§ 7º As mercadorias objeto desta Resolução embarcadas no período de 11/03/2011 a 31/03/2011 e ainda não desembaraçadas, serão submetidas ao monitoramento pela Anvisa.

Art. 10. Todos os custos referentes ao controle sanitário ficam a cargo das empresas importadoras.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) será periodicamente informado dos resultados do monitoramento por meio da Rede de Alerta e Comunicação de Risco em Alimentos (REALI).

Art. 12. Fica revogada a Resolução - RE Anvisa nº 1356, de 31 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 01 de abril de 2011.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

DECLARAÇÃO PARA A EXPORTAÇÃO AO BRASIL DE PRODUTOS E MATÉRIAS-PRIMAS ALIMENTÍCIOS ORIGINÁRIOS OU PROVENIENTES DO JAPÃO DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO

Declaro, para fins de exportação ao Brasil, que o(s) lote (s) -----do produto e ou matéria-prima alimentício denominado (a) -----

Marca(s)----- (quando houver), fabricado(s) por-----

endereço do(s) fabricante(s)-----

local(is) de embarque(s)-----

importado pela empresa-----

CNPJ-----situada no endereço -----,

() foram fabricados e/ou embalados antes da data de 11/03/2011;

() foram fabricados a partir da data de 11/03/2011 e originários ou proveniente da prefeitura de _____(Fukushima, Gunma, Ibaraki, Tochigi, Miyagi, Yamagata, Niigata, Nagano, Yamanashi, Saitama, Tóquio ou Chiba) estão de acordo com os níveis de radionuclídeos (iodo -131, cézio -134 e cézio -137) estabelecidos pelo *Codex Alimentarius* (*Codex Standard* 193-1995), conforme Laudo de Análise Laboratorial em anexo;

() são originários ou provenientes de regiões do Japão não mencionadas na Resolução – RE de que trata o art. 4º da Resolução RDC nº ____.

Japão, ----- de ----- de 2011

Nome da Autoridade Japonesa competente

Assinatura e Carimbo da Autoridade Japonesa competente

Logo da Autoridade Japonesa competente

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.385, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006; considerando o Ato Declaratório Executivo RFB nº34 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a identificação de estabelecimento matriz de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de cadastro na Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.386, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.387, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.388, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.389, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a

Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.390, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.391, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.428, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.429, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, e pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002 resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.430, DE 1º DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011 e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.464, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.468, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.469, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.470, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº. 354, de 2006, resolve:



Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.471, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.472, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.473, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.476, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006; considerando a solicitação da empresa Panamerican Medical Supply Suprimentos Médicos Ltda., CNPJ n.º 01.329.816/0001-26 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.136-9, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Retificação de Publicação - Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.477, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 03.560.974/0001-18 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.171-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.478, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 07.768.134/0001-04, Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.717-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.479, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando, ainda, a Portaria n.º 802, de 8 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada, cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.480, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a

Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.481, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Hemogreen Medicamentos, Importação, Comércio e Serviços Ltda. EPP, CNPJ n.º 09.581.401/0001-57 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.07.650-9; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.482, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Servier do Brasil Ltda., CNPJ n.º 42.374.207/0001-76 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.278-7; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.483, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.509, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.510, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, reconsideração de indeferimento, inclusão de acondicionamento e as inclusões de tonalidades dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.511, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os pedidos de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.512, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.513, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.514, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.515, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.516, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.517, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.518, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.519, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.520, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.521, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 26/3/2009 (recondução), do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria n.º 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas importado, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - importado, registro único de alimentos e bebidas - nacional, alteração de rotulagem, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.522, DE 7 DE ABRIL DE 2011(*)**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011, considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder cancelamento da solicitação de registro - petição/processo inicial a pedido da empresa, retificação de publicação/ validade do registro, inclusão de marca, extensão para registro único - nacional, revalidação de registro, inclusão de nova embalagem, retificação de publicação/ nome do produto, retificação de publicação/ unidade fabril, registro de alimentos e bebidas, alteração de rotulagem, retificação de publicação/ marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.535, DE 8 DE ABRIL DE 2011(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 29 da ANVISA, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º deferir a Solicitação de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.542, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Relaciona as prefeituras do Japão da região afetada pelos desastres naturais ocorridos no Japão em 11/03/2011 e o conseqüente acidente radionuclear na usina de Fukushima Daiichi

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 29, do Diretor-Presidente Substituto, de 11 de janeiro de 2011;

considerando o disposto no inciso XV art. 7º c/c inciso II do §1 do art. 8º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria Agência Nacional de Vigilância;

considerando os desastres naturais ocorridos no Japão em 11/03/2011 e o conseqüente acidente radionuclear na usina de Fukushima Daiichi;

considerando que em 17/03/2011 a Rede Internacional de Autoridades Sanitárias em Inocuidade de Alimentos (INFOSAN) da Organização Mundial da Saúde (OMS) oficializou a informação sobre o acidente radionuclear no Japão tendo em vista as inúmeras questões levantadas sobre o impacto da radioatividade na segurança dos alimentos;

considerando o Alerta publicado pela Anvisa, em 21/03/2011, aos pontos focais da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos (REALI) sobre a situação que declinou pela não proibição das importações de produtos japoneses pelo Brasil naquela data;

considerando o Alerta de Importação 99-33, de 24/03/2011, da Autoridade Sanitária dos Estados Unidos, Food and Drug Administration (FDA), determinando a detenção sem análises físicas de determinados produtos das prefeituras de Fukushima, Ibaraki, Tochigi e Gunma;

considerando o Regulamento de Execução (EU) nº 297/2011, de 25/03/2011 da Comissão Européia que impõe condições especiais aplicáveis à importação de gêneros alimentícios e alimentos para animais originários ou expedidos do Japão após o acidente na central nuclear de Fukushima

considerando a publicação da Resolução - RDC nº 15-, de 8 de abril de 2011 que dispõe sobre os critérios para importação no Brasil de produtos e matérias-primas alimentícios acabados, semi-elaborados ou a granel, originários ou provenientes Japão, destinados ao consumo humano resolve:

Art. 1º Relacionar as prefeituras do Japão da região afetada pelos desastres naturais ocorridos no Japão em 11/03/2011 e o conseqüente acidente radionuclear na usina de Fukushima Daiichi conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 4º da Resolução - RDC nº - 15, de 8 de abril de 2011:

I - Fukushima, Gunma, Ibaraki, Tochigi, Miyagi, Yamagata, Niigata, Nagano, Yamanashi, Saitama, Tóquio e Chiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 5 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 29 de março de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de resolução que dispõe sobre as diretrizes sanitárias para o transporte de material biológico humano no território nacional.

Art. 2º Informar que a proposta de resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGS-TO SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6825; ou para o e-mail: cp19.2011@anvisa.gov.br

§1º A documentação objeto dessa consulta pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da Anvisa na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 29 de março de 2011, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de RESOLUÇÃO QUE APROVA O USO DE ÁCIDO TÂNICO E TANINOS COMO COADJUVANTES DE TECNOLOGIA NA FUNÇÃO DE AGENTES DE CLARIFICAÇÃO/ FILTRAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; e ou para o Fax: (61) 3462-5315; e ou para o e-mail: cp20.2011@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 4 de abril de 2011,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo N10 - NEOSEIULUS CALIFORNICUS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 3 de março de 2011,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que trata dos Critérios Específicos para o agrupamento em famílias de MATERIAIS DE USO EM SAÚDE para fins de registro e cadastro na ANVISA.

Art. 2º Informar que a proposta de Instrução Normativa de que trata o artigo anterior estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SEPN 515, Bloco B, Ed. Ômega, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.770-502 ou Fax: (061)3448-1058 ou E-mail: tecnologia.produtos@anvisa.gov.br com a designação do assunto "Requisitos Específicos para agrupamento em famílias de MATERIAIS DE USO EM SAÚDE para fins de registro e cadastro".

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á, com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 68, de 8 de abril de 2011, seção 1, pág. 56,

Onde se lê:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.453, DE 7 DE ABRIL DE 2011"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 1.463, DE 7 DE ABRIL DE 2011""

Na Resolução-RE nº 1.016, de 10 de março de 2011, publicada no D.O.U. nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1, Pág. 60 e Suplemento Pág. 14.

Onde se lê:
EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, KM 08
BAIRRO: CHÁCARA ASSAY CEP: 13186901 - HORTO-LÂNDIA/SP

CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 250000398888 AUTORIZ/MS: 2.01513.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: GERMED FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, KM 08
BAIRRO: CHÁCARA ASSAY CEP: 13186901 - HORTO-LÂNDIA/SP

CNPJ: 45.992.062/0001-65
PROCESSO: 250000398888 AUTORIZ/MS: 2.01513.6

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
PRODUZIR: COSMÉTICO/PERFUME/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE N.º 1.021, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pag. 16.

Onde se lê:
EMPRESA: SOARES & PRUDENTE LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA RIO TAPAJÓS, 436 " SALA 1 "
BAIRRO: CENTRO CEP: 68555030 - XINGUARA/PA
CNPJ: 08.415.494/0001-87
PROCESSO: 25351.297303/2010-05 AUTORIZ/MS: 0.66372.8

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: SOARES & PRUDENTE LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA RIO TAPAJÓS, 436 " SALA 1 "
BAIRRO: CENTRO CEP: 68555030 - XINGUARA/PA
CNPJ: 08.415.494/0001-87
PROCESSO: 25351.297303/2010-05 AUTORIZ/MS: 0.66372.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 1.021, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pags. 16 e 18.

Onde se lê:
EMPRESA: DANIELE BRUM GONCALVES E CIA. LT-DA.
ENDEREÇO: RUA PERCIVAL BRENNER 1424 SALA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 97340000 - SÃO SEPÉ/RS
CNPJ: 08.932.569/0001-05
PROCESSO: 25351.601932/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.62876.4

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: DANIELE BRUM GONCALVES E CIA. LT-DA.
ENDEREÇO: RUA LUIZ ZUCCHETTI Nº 620 SALA 103
BAIRRO: centro CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ/RS
CNPJ: 08.932.569/0001-05
PROCESSO: 25351.601932/2009-19 AUTORIZ/MS: 0.62876.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 1.026, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pags. 34 e 35.

Onde se lê:
EMPRESA: BERENICE FERREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ME
ENDEREÇO: PRACA PEDRO DE ALCANTARA MAGALHAES
Nº 7-B
BAIRRO: CENTRO CEP: 37890000 - MUZAMBINO/MG

CNPJ: 02.412.004/0001-02
PROCESSO: 25351.007888/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.27256.5

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: BERENICE FERREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO PINHEIRO, Nº 48
BAIRRO: CENTRO CEP: 37890000 - MUZAMBINO/MG
CNPJ: 02.412.004/0001-02
PROCESSO: 25351.007888/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.27256.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 1.047, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2011, Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Pag. 70.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA

E DO
CARMO LTDA
ENDEREÇO: avenida d qd 12 lote 32
BAIRRO: setor oeste CEP: 75650000 - MORRINHOS/GO
CNPJ: 11.310.050/0001-91
PROCESSO: 25351.783892/2010-09 AUTORIZ/MS: 0.74873.3

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA
E DO
CARMO LTDA
ENDEREÇO: avenida d qd 12 lote 32
BAIRRO: setor oeste CEP: 75650000 - MORRINHOS/GO
CNPJ: 11.310.050/0001-91
PROCESSO: 25351.783892/2010-09 AUTORIZ/MS: 0.74873.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE N.º 1.836, de 22 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, Seção 1 Pag. 36 e Suplemento, Pag. 4.

Onde se lê:
EMPRESA: BERENICE FERREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ME
ENDEREÇO: PRACA PEDRO DE ALCANTARA MAGALHAES
Nº 7-B
BAIRRO: CENTRO CEP: 37890000 - MUZAMBINO/MG

CNPJ: 02.412.004/0001-02
PROCESSO: 25351.007888/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.27256.5

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: BERENICE FERREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO PINHEIRO, Nº 48
BAIRRO: CENTRO CEP: 37890000 - MUZAMBINO/MG

CNPJ: 02.412.004/0001-02
PROCESSO: 25351.007888/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.27256.5

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.832, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Pags. 20 e 30.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 476
ENDEREÇO: ST HCS COMERCIO LOCAL S/N QD. 102
BLOCO

A LJ.7
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70330515 - ASA SUL/DF
CNPJ: 61.585.865/0423-18
PROCESSO: 25351.639611/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.69937.0

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:

EMPRESA: DROGASIL S/A - FILIAL 476
ENDEREÇO: ST HCS COMERCIO LOCAL S/N QD. 102
BLOCO A LJ.7
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70330515 - ASA SUL/DF
CNPJ: 61.585.865/0423-18
PROCESSO: 25351.639611/2010-71 AUTORIZ/MS: 0.69937.0

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL Em 8 de abril de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: DATAMED LTDA
25351.559614/2007-29 - AIS:699004/07-5 9172/2007) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.052408/2010-17 - AIS:070291/10-9 (249/2009) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.680246/2008-68 - AIS:875370/08-9 (097/2008) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

EMPRESA: IMEC INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS DE CUSTÓDIA LTDA ME
25351.313821/2007-39 - AIS:404716/07-8 (089/2007) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
25351.566447/2009-81 - AIS:736546/09-2 (115/2009) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMPRESA: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
25351.203989/2009-69 - AIS:263376/09-1 (051/2009) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EMPRESA: J. M. da C. DUARTE- ME
25351.568202/2009-53 - AIS:738867/09-5 (122/2009) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EMPRESA: LABMASTER IND E COM DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
25351.559820/2007-39 - AIS:699276/07-5 (180/2007) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.303693/2009-75 - AIS:389664/09-1 (045/2009) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.534444/2009-29 - AIS:693917/09-1 (102/2009) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

EMPRESA: LASA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LT-DA.
25351.224811/2007-20 - AIS:286663/07-3 (045/2007) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

EMPRESA: LINDEMBERG TADEU BENITAH ME
25351.567929/2009-45 - AIS:738520/09-0 (118/2009) -

GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



EMPRESA: OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME 25351.102288/2008-62 - AIS:132711/08-9 (004/2008) - GFIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	SA	BARWIL BRASIL AGENCIAS MARITIMAS LTDA 25748.570395/2007-85 - AIS:711689/07-6 - GGPAF/ANVI- Penalidade de Nulidade/Insubsistência BARWIL BRASIL AGENCIAS MARITIMAS LTDA 25748.057902/2009-88 - AIS:071622/09-7 - GGPAF/ANVI-	SA	BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.664197/2008-62 - AIS:855514/08-1 - GGPAF/ANVI- Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.154093/2008-44 - AIS:195823/08-2 - GGPAF/ANVI-
EMPRESA: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. 25351.684261/2009-05 - AIS:108994/09-3 (228/2009) - GFIMP/ANVISA Penalidade de Advertência	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BERGESEN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA 25752.144359/2009-20 - AIS:187688/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.664040/2008-37 - AIS:855332/08-7 - GGPAF/ANVI-
EMPRESA: PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA. 25351.052367/2010-94 - AIS:070227/10-7 (251/2009) - GFIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BERGESEN DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA 25752.144360/2009-06 - AIS:187689/09-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.665150/2008-16 - AIS:856641/08-1 - GGPAF/ANVI-
EMPRESA: QUIMIFAR LTDA. 25351.517220/2009-81 - AIS:670763/09-7 (100/2009) - GFIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA 25752.208151/2009-16 - AIS:268541/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.252618/2008-14 - AIS:319540/08-6 - GGPAF/ANVI-
EMPRESA: SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA 25351.606286/2007-67 - AIS:755675/07-6 (204/2007) - GFIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA 25752.307717/2009-30 - AIS:394836/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.665183/2008-66 - AIS:856700/08-0 - GGPAF/ANVI-
EMPRESA: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. 25351.609830/2009-48 - AIS:793075/09-5 (109/2009) - GFIMP/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRASINAV AGENCIAMENTOS LTDA 25752.181662/2010-08 - AIS:240008/10-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.060316/2008-11 - AIS:079773/08-1 - GGPAF/ANVI-
MARILIA COELHO CUNHA		Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRASMARINE SERVIÇOS PORTUARIOS LTDA 25751.633151/2009-39 - AIS:823872/09-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.462426/2006-44 - AIS:618304/06-2 - GGPAF/ANVI-
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRASMARINE SERVIÇOS PORTUARIOS LTDA 25751.634697/2009-11 - AIS:825789/09-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.664248/2008-56 - AIS:855570/08-2 - GGPAF/ANVI-
DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 6 de abril de 2011	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.667173/2009-40 - AIS:865607/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.061455/2010-85 - AIS:082350/10-3 - GGPAF/ANVI-
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.667231/2009-29 - AIS:865684/09-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.032181/2010-28 - AIS:042560/10-5 - GGPAF/ANVI-
Declarar a nulidade dos autos de infração correspondentes às empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos Processos Administrativos Sanitários, tendo por base a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça mediante a Súmula TFR nº 192 e da Súmula nº. 50, de 13 de agosto de 2010 da Advocacia-Geral da União que enuncia: "Não se atribui a agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações".	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.646109/2009-01 - AIS:838789/09-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.032150/2010-43 - AIS:042516/10-8 - GGPAF/ANVI-
AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E DESPACHOS ANDRADE LTDA	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.085454/2009-58 - AIS:107073/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.061860/2010-06 - AIS:082909/10-9 - GGPAF/ANVI-
25765.404669/2010-90 - AIS:528497/10-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.056357/2009-58 - AIS:069602/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25748.515427/2007-80 - AIS:648483/07-2 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA 25749.376010/2009-67 - AIS:485427/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.056097/2009-08 - AIS:069276/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25760.404038/2009-39 - AIS:522275/09-3 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA 25749.329633/2009-87 - AIS:423515/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.057417/2009-92 - AIS:071024/09-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.208317/2009-16 - AIS:268809/09-3 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA 25749.056503/2010-24 - AIS:075683/10-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.084894/2009-66 - AIS:106321/09-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.250931/2009-01 - AIS:322859/09-2 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA 25757.210201/2007-86 - AIS:267955/07-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.057943/2009-84 - AIS:071665/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.208314/2009-39 - AIS:268806/09-9 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA 25743.391533/2009-71 - AIS:505875/09-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.061816/2010-75 - AIS:082843/10-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.250894/2009-88 - AIS:322810/09-0 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA 25743.386728/2009-11 - AIS:499443/09-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.085496/2009-83 - AIS:107136/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.251005/2009-71 - AIS:322967/09-0 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência AGENCIA MARITIMA TRANSCONTINENTAL COMER-CIO LTDA 25763.367935/2010-70 - AIS:480185/10-7 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.085636/2009-91 - AIS:107319/09-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25748.138331/2007-93 - AIS:175696/07-6 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência AMAZON AGENCY LTDA 25760.715775/2009-26 - AIS:387142/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.155736/2007-96 - AIS:197753/07-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.631238/2008-75 - AIS:814276/08-9 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência BANDEIRANTES DRAGAGEM LTDA. 25748.279870/2008-62 - AIS:353984/08-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.664921/2008-58 - AIS:856336/08-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25752.793866/2008-98 - AIS:341300/08-4 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência BANDEIRANTES DRAGAGEM LTDA. 25748.614765/2008-84 - AIS:793221/08-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA 25748.665023/2008-17 - AIS:856470/08-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25748.193560/2006-90 - AIS:258640/06-1 - GGPAF/ANVI-
Penalidade de Nulidade/Insubsistência	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência

SA	BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25748.202454/2006-12 - AIS:270583/06-4 - GGPAF/ANVI-	SA	ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.042853/2009-21 - AIS:052599/09-5 - GGPAF/ANVI-	DA.	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA 25748.391189/2007-19 - AIS:504720/07-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.167179/2009-26 - AIS:217518/09-5 - GGPAF/ANVI-	SA	25752.353518/2010-52- AIS:296619/09-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA 25742.752313/2009-25 - AIS:903842/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.091275/2009-18 - AIS:115138/09-0 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA 25752.579439/2008-54 - AIS:751738/08-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.463996/2005-10 - AIS:558540/05-6 - GGPAF/ANVI-	SA	25752.590144/2009-35- AIS:767459/09-7 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA 25748.057681/2009-70 - AIS:071363/09-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.210214/2009-16 - AIS:271134/09-6 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância COMPANHIA PORTUÁRIA DE VILA VELHA 25748.084835/2009-84 - AIS:106240/09-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.226871/2009-91 - AIS:291840/09-4 - GGPAF/ANVI-	SA	25757.246375/2010-89 - AIS:324036/10-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância COSULMAR AGENCIA MARITIMA 25760.000085/2003-14 - AIS:028103/03-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.147432/2010-61 - AIS:196446/10-1 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância E.F.MENDES TRANSPORTES 25749.056575/2010-11 - AIS:075767/10-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.056607/2010-01 - AIS:075807/10-8 - GGPAF/ANVI-	SA	25757.744444/2009-31- AIS:923397/09-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES 25760.203420/2010-21 - AIS:269008/10-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.056066/2010-01 - AIS:075167/10-7 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância FERTIMPORT S/A 25743.139219/2010-49 - AIS:185520/10-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.056720/2010-50 - AIS:075965/10-1 - GGPAF/ANVI-	SA	25748.463624/2009-68 - AIS:600435/09-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. 25767.029521/2009-30 - AIS:036258/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.056747/2010-87 - AIS:075998/10-8 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância H.DANTAS COM. NAVEG.E INDS.LTDA 25765.015117/2010-91 - AIS:020141/10-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ITASHIPS AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM CO- MERCIO EXTERIOR LTDA ME 25741.031289/2010-40 - AIS:041379/10-8 - GGPAF/ANVI-	SA	25748.350299/2007-12 - AIS:452746/07-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância H.DANTAS COM.,NAVEG.E INDS.LTDA 25765.230205/2010-40 - AIS:302985/10-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância JAIRO M. NOGUEIRA 25760.000212/2003-77 - AIS:227622/03-4 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância H.DANTAS COM.,NAVEG.E INDS.LTDA 25765.266321/2010-55 - AIS:350000/10-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA 25752.272072/2009-01 - AIS:349299/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	25748.751441/2008-91 - AIS:963981/08-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância H.DANTAS COM.,NAVEG.E INDS.LTDA 25765.725949/2009-53 - AIS:578061/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA 25752.272076/2009-17 - AIS:349309/09-1 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância NOVO ATLANTICO COMERCIAL IMPORTADORA LT-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A 25749.329715/2009-12 - AIS:423622/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA 25748.590799/2007-95 - AIS:737208/07-6 - GGPAF/ANVI-	SA	25748.193531/2006-28 - AIS:258603/06-7 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A 25749.427106/2009-44 - AIS:553089/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA 25748.463606/2009-82 - AIS:600414/09-8 - GGPAF/ANVI-	DA.	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A 25748.404893/2008-11 - AIS:528300/08-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A 25749.329949/2009-97 - AIS:423931/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA 25748.369291/2007-20 - AIS:476786/07-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A. 25752.440351/2008-43 - AIS:581233/08-0 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância INTERCLEARANCE AGENCIA MARITIMA LTDA 25752.144349/2009-14 - AIS:187678/09-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MC NAUTICA EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA - ME 25760.048405/2010-50 - AIS:064683/10-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGÊNCIA MARITIMA S.A. 25752.867596/2008-21 - AIS:465908/08-2 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância IRMAOS BRITTO REP E COM LTDA 25764.149805/2010-34 - AIS:199320/10-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MOL (BRASIL) LTDA 25748.647250/2007-80 - AIS:804663/07-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGENCIA MARITIMA S.A. 25748.438821/2009-26 - AIS:568305/09-0 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.178427/2009-06 - AIS:231880/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A 25743.195990/2009-77 - AIS:253397/09-9 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.091215/2009-13 - AIS:115050/09-2 - GGPAF/ANVI-	DA.	25743.148945/2010-17 - AIS:198251/10-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A 25748.533404/2009-18 - AIS:692587/09-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.091364/2009-81 - AIS:115250/09-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A 25748.533404/2009-18 - AIS:692587/09-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.091340/2009-31 - AIS:115221/09-1 - GGPAF/ANVI-	DA.	25742.704449/2009-81 - AIS:274097/09-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A 25743.195990/2009-77 - AIS:253397/09-9 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância ISS MARINE SERVICES LTDA 25752.042852/2009-08 - AIS:052598/09-7 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LT-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A 25748.533404/2009-18 - AIS:692587/09-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância	SA	Penalidade de Nulidade/Insubstância



SA	OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A 25748.054823/2010-11 - AIS:073281/10-8 - GGPAF/ANVI-	SA	POSEIDON MARITIMA LTDA 25748.279063/2008-40 - AIS:353344/08-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência SEA WORLD NAVEGACAO E OPERADORA PORTUA- RIA LTDA 25748.462784/2009-86 - AIS:599311/09-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A 25742.055896/2010-96 - AIS:074961/10-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência POSEIDON MARITIMA LTDA 25748.155696/2007-82 - AIS:197694/07-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência SEA WORLD NAVEGACAO E OPERADORA PORTUA- RIA LTDA 25748.559221/2007-61 - AIS:698537/07-8 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência OCEANUS AGENCIA MARITIMA S.A. 25760.716654/2009-56 - AIS:419431/09-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência POSEIDON MARITIMA LTDA 25748.056600/2008-85 - AIS:074451/08-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARITIMOS LTDA 25757.739361/2009-99 - AIS:922756/09-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência OCEANUS AGENCIA MARITIMA S.A. 25760.716579/2009-11 - AIS:418681/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência POSEIDON MARITIMA LTDA 25748.266895/2006-34 - AIS:354980/06-1 - GGPAF/ANVI-	ME	25757.739361/2009-99 - AIS:922756/09-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência OPEN SEA AGENCIAMENTO E CONSULTORIA MA- RITIMAS LTDA 25742.470622/2010-17 - AIS:617666/10-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRADO AGENCIA MARITIMA LTDA 25748.406121/2006-52 - AIS:543712/06-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência START NAVEGAÇÃO LTDA. 25748.462844/2009-13 - AIS:599399/09-7 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.271800/2009-92 - AIS:348939/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRADO AGENCIA MARITIMA LTDA 25748.012098/2010-49 - AIS:016112/10-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência START NAVEGAÇÃO LTDA. 25748.056705/2008-34 - AIS:074635/08-5 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25742.008734/2009-87 - AIS:011008/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.069845/2010-25 - AIS:093266/10-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência START NAVEGAÇÃO LTDA. 25748.518138/2006-51 - AIS:694124/06-9 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25742.008715/2009-72 - AIS:010989/09-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.042855/2009-89 - AIS:052601/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência START NAVEGAÇÃO LTDA. 25748.056276/2008-03 - AIS:073910/08-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25742.008715/2009-72 - AIS:010989/09-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.042854/2009-50 - AIS:052600/09-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência START NAVEGAÇÃO LTDA. 25748.465720/2006-16 - AIS:622766/06-0 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.440329/2008-01 - AIS:581200/08-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.042856/2009-14 - AIS:052602/09-9 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência TERRA-MAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25748.285360/2010-23 - AIS:375012/10-4 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.043496/2009-44 - AIS:053435/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.274513/2008-49 - AIS:348854/08-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência TRANSCAR VITORIA AGENCIA MARITIMA LTDA 25748.143919/2007-69 - AIS:182741/07-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.545775/2008-01 - AIS:711328/08-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.659937/2008-80 - AIS:850188/08-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência TRANSREGIONAL AGENCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA 25748.085727/2009-10 - AIS:107433/09-4 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.857413/2008-01 - AIS:225787/08-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.535333/2007-68 - AIS:671340/07-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.352417/2008-16 - AIS:445010/08-8 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.208326/2009-15 - AIS:268818/09-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA 25752.535329/2007-08 - AIS:671336/07-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.664989/2008-37 - AIS:856422/08-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.227420/2009-31 - AIS:292388/09-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDO- SO & FONSECA 25752.403577/2008-63 - AIS:526016/08-7 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.571836/2007-66 - AIS:713405/07-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.506652/2009-25 - AIS:656948/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDO- SO & FONSECA 25752.403551/2008-15 - AIS:525986/08-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.172719/2007-13 - AIS:219187/07-3 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.506723/2009-54 - AIS:657055/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDO- SO & FONSECA 25752.403561/2008-51 - AIS:526000/08-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.665311/2008-71 - AIS:856865/08-1 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.563092/2009-93 - AIS:732352/09-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDO- SO & FONSECA 25752.579208/2008-41 - AIS:751430/08-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.352478/2008-75 - AIS:445086/08-8 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.597554/2009-96 - AIS:777037/09-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDO- SO & FONSECA 25752.579208/2008-41 - AIS:751430/08-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência UNISAM OFFSHORE & AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.032719/2010-75 - AIS:043263/10-6 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.208322/2009-09 - AIS:268814/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA 25752.144352/2009-36 - AIS:187681/09-3 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.840396/2008-99 - AIS:501334/08-8 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.506639/2009-88 - AIS:656934/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA 25752.037557/2009-10 - AIS:046076/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMAR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA 25763.701808/2009-12 - AIS:268560/09-4 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.208325/2009-80 - AIS:268817/09-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA 25748.092974/2010-16 - AIS:122587/10-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMAR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA 25757.678769/2009-20 - AIS:880944/09-5 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.069513/2010-98 - AIS:092836/10-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS BRASIL LTDA 25757.730029/2009-11 - AIS:596356/09-7 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMAR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA 25763.746160/2009-11 - AIS:925670/09-9 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA LTDA 25752.069554/2010-94 - AIS:092898/10-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência SEA ALLIANCE SHIPPING AGENCY LTDA 25757.869560/2008-73 - AIS:475563/08-4 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMAR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA 25763.701769/2009-48 - AIS:268502/09-7 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência POSEIDON MARITIMA LTDA 25748.462708/2009-48 - AIS:599203/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência SEA WORLD NAVEGACAO E OPERADORA PORTUA- RIA LTDA 25748.407426/2006-81 - AIS:545404/06-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.106416/2010-69 - AIS:140324/10-9 - GGPAF/ANVI-
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência	SA		SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência

SA	VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.094071/2010-39 - AIS:124148/10-6 - GGPAF/ANVI-	SA	WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.001172/2010-17 - AIS:001604/10-7 - GGPAF/ANVI-		Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.037650/2010-85 - AIS:049964/10-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.328917/2010-11 - AIS:427897/10-6 - GGPAF/ANVI-		SP TRADE COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25759.025951/2008-15 - AIS: 032921/08-5-(071/07)-GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.198396/2010-13 - AIS:262295/10-5 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.341107/2009-44 - AIS:438744/09-9 - GGPAF/ANVI-		Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.739042/2009-51 - AIS:914435/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25752.394111/2009-36 - AIS:509437/09-2 - GGPAF/ANVI-		SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A 25743.006816/2008-40 - AIS: 008881/08-1 -(014/07)- GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.738375/2009-10 - AIS:898950/09-8 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.598981/2009-74 - AIS:778887/09-8 - GGPAF/ANVI-		Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.739194/2009-19 - AIS:922472/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.061373/2010-47 - AIS:082240/10-0 - GGPAF/ANVI-		SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A 25743.002966/2008-84 - AIS: 003776/08-1-(007/07)-GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.739262/2009-10 - AIS:922590/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência ZAMBON LOGISTICA & NEGOCIOS LTDA 25748.153895/2008-37 - AIS:195580/08-2 - GGPAF/ANVI-		Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.730080/2009-74 - AIS:596810/09-1 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência ZAMBON LOGISTICA & NEGOCIOS LTDA 25748.153936/2008-95 - AIS:195627/08-2 - GGPAF/ANVI-		SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A 25743.002797/2008-82 - AIS: 003559/08-9 -(010/07)-GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.015747/2010-87 - AIS:020925/10-2 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência ZAMBON LOGISTICA & NEGOCIOS LTDA 25748.153809/2008-96 - AIS:195485/08-7 - GGPAF/ANVI-		Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VIAMARNAV NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. 25757.739324/2009-05 - AIS:922696/09-6 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência ZAMBON LOGISTICA & NEGOCIOS LTDA 25748.646187/2009-91 - AIS:838888/09-1 - GGPAF/ANVI-		WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA 25759.466141/2007-34 - AIS: 594935/07-1 (042/06)- GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência VICTORIA AGENCIA MARITIMA LTDA 25748.459424/2009-52 - AIS:595066/09-0 - GGPAF/ANVI-	SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência ZAMBON LOGISTICA & NEGOCIOS LTDA 25748.153809/2008-96 - AIS:195485/08-7 - GGPAF/ANVI-		Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILLIAMS (SERVIÇOS MARITIMOS) LTDA. 25760.000168/2005-67 - AIS:261610/05-6 - GGPAF/ANVI-		Em 7 de abril de 2011		ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA 25759.394301/2007-36 - AIS: 509156/07-0 -(082/06)- GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA 25750.641292/2009-60 - AIS:833233/09-9 - GGPAF/ANVI-				Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.742669/2008-73 - AIS:953264/08-1 - GGPAF/ANVI-				Em 8 de abril de 2011
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.056244/2009-44 - AIS:069465/09-7 - GGPAF/ANVI-				O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.252637/2008-32 - AIS:319563/08-5 - GGPAF/ANVI-				AJINOMOTO BIOLATINA IND. E COM. LTDA. 25759.569002/2007-61 - AIS:10033/07-7 (43/07) - GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.647354/2007-94 - AIS:804804/07-5 - GGPAF/ANVI-				Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.074228/2007-16 - AIS:094959/07-1 - GGPAF/ANVI-				BAYER CROPSCIENCE LTDA 25759.603306/2007-65 - AIS:752232/07-1 (126/07) - GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25748.351709/2008-23 - AIS:444136/08-2 - GGPAF/ANVI-				Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA 25743.704239/2009-15 - AIS:273634/09-9 - GGPAF/ANVI-				BAYER CROPSCIENCE LTDA 25759.605395/2007-84 - AIS:754506/07-1 (125/07) - GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.374778/2010-19 - AIS:489462/10-6 - GGPAF/ANVI-				Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.035223/2010-24 - AIS:046589/10-5 - GGPAF/ANVI-				BAYER S.A. 25759.229987/2007-95 - AIS:293461/07-2 (041/06) - GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.369255/2010-55 - AIS:481955/10-1 - GGPAF/ANVI-				Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.368559/2010-98 - AIS:481054/10-6 - GGPAF/ANVI-				BAYER S.A. 25759.570921/2007-88 - AIS:712310/07-8 (050/07) - GG-PAF/ANVISA
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA 25760.035234/2010-75 - AIS:046604/10-2 - GGPAF/ANVI-				Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais)
SA	Penalidade de Nulidade/Insubsistência				BAYER S.A. 25759.607252/2007-15 - AIS:756835/07-5 (58/07) - GG-PAF/ANVISA
					Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
					BAYER S/A 25759.607235/2007-70 - AIS:756812/07-6 (67/07) - GG-PAF/ANVISA
					Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)
					BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 25759.400205/2006-53 - AIS:535901/06-5 (496/06) - GG-PAF/ANVISA
					Penalidade de Advertência
					CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 25759.026503/2008-39 - AIS:033588/08-6 (208/07) - GG-PAF/ANVISA
					Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
					DIOSYNTH PRODUTOS FARMO-QUÍMICOS LTDA 25759.025917/2008-41 - AIS:032875/08-8 (200/07) - GG-PAF/ANVISA
					Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
					FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PESQUISAS AGGEU MAGALHÃES 25759.606910/2007-43 - AIS:756403/07-1 (116/06) - GG-PAF/ANVISA
					Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais)
					GERBRÁS QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.970, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472/97 - LGT e no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do PGA-SMP, no Contrato de Concessão e no art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

CONSIDERANDO que a Agência poderá estabelecer restrições, limites ou condições a empresas ou grupo empresariais quanto à obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, visando distribuir os benefícios decorrentes da operação equitativamente, entre os seus participantes e a sociedade;

CONSIDERANDO os argumentos expostos no Informe nº 75/2011- PVCP/PBCPD/PVCP/PBCP/SPV/SPB, de 26 de janeiro de 2011, e no Parecer nº 271/2011-PGF/PFE/MBH/Anatel, de 22 de março de 2011, bem como o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 53500.000194/2011;

CONSIDERANDO os compromissos ofertados pelas empresas, indicados na manifestação protocolizada perante esta Agência sob nº 53500.005015/2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011, bem como as razões e fundamentos presentes na Análise nº 221/2011-GCJV, de 18 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a alteração societária relativa à reestruturação interna, a ocorrer no Grupo Telefônica, atingindo a VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, por sua vez controladora da VIVO S/A, CNPJ/MF sob nº 02.449.992/0001-64, envolvendo também a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, na forma requerida pelas empresas.

Parágrafo Único. A anuência a que se refere o caput deste artigo está condicionada ao cumprimento integral dos condicionamentos constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º A anuência de que trata o art. 1º deste Ato não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dos condicionamentos constantes deste Ato e em seu Anexo sujeita as empresas às sanções de caráter administrativo ou judicial, sem prejuízo de eventual reversão da operação objeto desta anuência.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

CONDICIONAMENTOS PARA O ATO DE ANUÊNCIA
Vivo Participações S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.074/0001-73, em conjunto com as demais prestadoras de serviços de telecomunicações integrantes de seu grupo econômico, doravante denominadas "VIVO", e Telecomunicações de São Paulo S/A - TELES, doravante denominada "TELES", empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, se obrigam a cumprir os seguintes condicionamentos:

1.Quanto à implantação de acessos ADSL

1.1.A TELES implantará, até 31 de dezembro de 2012, 400.000 (quatrocentos mil) acessos adicionais a sua planta ADSL.

1.1.1.Para efeito de cálculo e fiscalização de cumprimento da obrigação, serão considerados inicialmente os números de acessos ADSL constantes na planta da TELES em 31 de dezembro de 2010.

1.1.2.A TELES deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório circunstanciado indicando a quantidade de acessos e os respectivos municípios em que estes foram implantados.

2.Quanto à implantação da tecnologia Fiber-to-the-Home (FTTH)

2.1.A TELES instalará, até 31 de dezembro de 2012, tecnologia de fibra óptica Fiber-to-the-Home (FTTH) em, no mínimo, 70.000 (setenta mil) domicílios.

2.1.1.Para efeito de cálculo e fiscalização de cumprimento da obrigação, serão considerados inicialmente os números de domicílios com tecnologia de fibra óptica Fiber-to-the-Home (FTTH) constantes na planta da TELES em 31 de dezembro de 2010.

2.1.2.A TELES deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório circunstanciado indicando a quantidade de domicílios e os respectivos municípios em que houve a instalação de referida tecnologia.

3.Da consolidação do Centro de Inovação

3.1.A TELES consolidará o Centro de Inovação do Grupo Telefônica no Brasil, até 31 de dezembro de 2011.

25759.224840/2007-17 - AIS:286697/07-8 (459/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de advertência
HEMO LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

25759.570174/2007-88 - AIS:711424/07-9 (021/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

IFC - INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

25759.523769/2007-44 - AIS:658002/07-5 (306/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA

25759.026026/2008-10 - AIS:033007/08-8 (184/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

25759.602237/2007-72 - AIS:750919/07-7 (90/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A

25759.026544/2008-25 - AIS:033634/08-3 (211/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A

25759.026063/2008-10 - AIS:033043/08-4 (220/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.

25759.602413/2007-76 - AIS:751139/07-6 (095/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.

25759.606849/2007-34 - AIS:756336/07-1 (117/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA

25759.511853/2007-15 - AIS:644332/07-0 (218/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Deliberação CIB-SUS/MG nº 761/2011 de 10 de Janeiro de 2011, do Governo do Estado de Minas Gerais; e

Considerando Ofício SAS/UTI Nº 006/2011 de 17 de fevereiro de 2011, da Coordenadora Estadual de Terapia Intensiva; resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
19.314.442/0001-30 CNES:2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CARATINGA/MG	
26.01 ADULTO		09

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.591.126/0001-83 CNES: 2776006	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI - PIUMHI/MG	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o Art.1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

3.1.1.Entre as atividades previstas para o referido Centro de Inovação, deverão constar o fomento local a novas iniciativas de Pesquisa e Desenvolvimento, com utilização preferencial de mão de obra e tecnologia nacional.

3.1.2.A TELES deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório circunstanciado indicando as atividades de fomento realizadas pelo referido Centro de Inovação.

4.Quanto à ampliação de cobertura do Serviço Móvel Pessoal com tecnologia 3G

4.1.A VIVO promoverá a cobertura de Serviço Móvel Pessoal com tecnologia 3G, até 31 de dezembro de 2012, em, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) novos municípios.

4.1.1.Para efeito de cálculo e fiscalização de cumprimento da obrigação, será considerado inicialmente o número de municípios constantes na planta da VIVO atendidos pela tecnologia 3G em 31 de dezembro de 2011, devendo ser considerados os condicionamentos impostos pelo Ato de Anuência Prévia nº 6.235, de 27 de setembro de 2010, nos autos do Processo nº 53500.018772/2010, as obrigações constantes dos Editais de Licitação anteriores, bem como o quantitativo de 2.832 municípios já constantes de projetos prévios de cobertura da prestadora.

4.1.2.A VIVO deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a publicação do Ato de Anuência Prévia, cronograma detalhado, especificando a relação nominal dos municípios atendidos pelo presente condicionamento e as datas em que serão realizadas as ampliações das redes e o início da prestação dos serviços nos municípios objeto deste compromisso.

4.1.3.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório indicando os municípios constantes do presente compromisso.

5.Da conexão e manutenção de acesso à Internet para escolas rurais com tecnologia 3G

5.1.A VIVO disponibilizará acesso à Internet, onde for tecnicamente viável a obtenção de conexão com qualidade por meio de plataforma móvel, para 100 (cem) escolas rurais localizadas na área de cobertura de sua rede 3G, até 31 de dezembro de 2012.

5.1.1.Adicionalmente, serão ofertados pela VIVO, a cada escola rural conectada, 2 (dois) computadores com configuração tecnológica atualizada.

5.1.2.A conexão e manutenção do acesso à Internet com tecnologia 3G, bem como os computadores, infraestrutura e todos os demais ônus relacionados ao cumprimento da presente obrigação ficarão a cargo da VIVO.

5.1.3.A VIVO deverá encaminhar à Anatel, semestralmente, relatório indicando as escolas rurais em que o acesso à Internet com tecnologia 3G tenha sido efetivamente implementado, constantes do presente compromisso, bem como a configuração dos computadores ofertados e a velocidade média do acesso 3G disponibilizado.

5.1.4.A VIVO garantirá, nas escolas rurais citadas no caput, a disponibilidade de Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) pertencente a seu grupo econômico.

5.1.5.A VIVO deverá informar aos demais Provedores de Serviço de Conexão à Internet (PSCI) atuantes na região acerca da disponibilização de acesso à Internet às escolas rurais, garantindo a livre escolha das escolas rurais quanto ao PSCI a ser utilizado.

6.Das Disposições Finais

6.1.As obrigações impostas pelo presente Ato de Anuência Prévia não excluem e não se confundem com as demais obrigações de cobertura, oferecimento de serviço, universalização, qualidade e ampliação da rede, previstas nas normas regulatórias pertinentes, nas leis ou nos editais relacionados à oferta das radiofrequências pela Anatel.

6.2.A Anatel poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e relatórios para acompanhamento do cumprimento dos compromissos constantes do presente Anexo.

6.3.O não cumprimento dos condicionamentos previstas neste Anexo sujeita as empresas às sanções previstas na legislação, inclusive eventual reversão da operação ora anuída.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 11.733/2010-CD - Processo nº 53500.004088/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto Brasil Telecom S.A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região II, do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 188/2009/PBCPD/PBCP/SPB, de 13 de janeiro de 2009, que aplicou à Brasil Telecom a sanção de multa no valor de R\$ 4.318.268,39 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), decidiu, por meio da Reunião 588ª, realizada em 18 de novembro e 2010: a) conhecer do Recurso, para, no mérito, dar e ele provimento, declarando a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 9.873, de 23/11/1999, com o consequente arquivamento dos autos do processo, afastando-se a aplicação da sanção de multa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 253/2010-GCER, de 1º de junho de 2010; b) determinar que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, c/c com o art. 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 23/11/1999, e em consonância com o Parecer nº 456/2010/FPB/PGF/PFE-Anatel, de 29/04/2010.

Em 26 de janeiro de 2011

Nº 645/2011-CD - Processos nº 53524.006304/2008 e 53524.002495/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO instaurado em desfavor da CONNECT SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 02.293.194/0001-96, que tem por objeto a apuração de violação do disposto no art. 43, §1º e §2º, e art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60, §1º e §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela entidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 605/2010-GCJR, de 16 de setembro de 2010.

Em 1º de abril de 2011

Nº 2.637/2011-CD - Processo nº 53500. 002366/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESF, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, nos Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da aprovação pelo Conselho Diretor, em sua 591ª Reunião, realizada em 9 de dezembro de 2010, da Resolução nº 553, de 14 de dezembro de 2010, que altera o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal e altera o Regulamento de Numeração de Serviço Telefônico Fixo Comutado e dá outras providências, decidiu, em sua Reunião nº 600, realizada em 24 de março de 2011, não conhecer do Pedido de Reconsideração, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 214/2011-GCJV, de 11 de março de 2011, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.060, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 09/04/2011 a 10/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de novembro de 2006

Processo 53560.002167/2006

Decido pela aplicação de sanção MULTA a GERALDO CAMILO DE SOUSA - RÁDIO EL SHADAY FM, por operar estação não outorgada, utilizando-se de radiofrequência não autorizada, na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, por esta incurso no preceito dos arts 79 e 80 da Res. Nº. 259 de 19/04/2001 c/c Art. 163, 173, inciso II e 179, todos da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 1.752,93 (mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Em 20 de fevereiro de 2009

Processo 53560.001801/2006

Decido pela aplicação multa ao Sr. ANTÔNIO LUIS ME-NEZES CORREIA, CPF 001.747.733-45, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de São Benedito, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 1.840,58 (mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 29 de maio de 2009

Processo 53566.000160/2009

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DO BAIRRO USINA SANTANA - AMBUS, CNPJ 08.789.785/0001-35, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 1.840,58 (mil e oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Em 9 de outubro de 2009

Processo 53560.001915/2009

Decido pela aplicação multa ao Sr. IVANILDO FONTE-NELE DE ARRUDA, CPF 285.811.563-04, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 1.980,00 (mil e novecentos e oitenta Reais).

Em 28 de outubro de 2009

Processo 53566.001482/2004

Decido pela aplicação multa a S & B INFORMÁTICA - SUPRITECH, CNPJ nº. 63.521.058/0001-09, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, pela operação de Estação sem Licença de Funcionamento, conduta incurso no Art. 65, da Resolução 272/2001 c/c Art. 173, II da Lei 9472/97 em infringência ao Art. 55, VIII da Resolução nº. 272/2001 - RSCM.

A multa aplicada é no valor de 4.028,40 (quatro mil e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Em 13 de novembro de 2009

Processo 53563.000230/2006

Decido pela aplicação multa ao Sr. LEVI PAIVA MACEDO, CPF 182.313.304-53, pessoa física não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, por fazer uso de radio-frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Em 25 de março de 2010

Processo 53566.001252/2009

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, CNPJ nº. 12.174.645/0001-20, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 5 de abril de 2010

Processo 53563.000881/2009

Decido pela aplicação multa a STAR NET COMPUTADO-RES LTDA ME, CNPJ nº. 05.163.125/0001-56, pessoa jurídica autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia, por operar estação sem o prévio licenciamento na prestação do SCM, em infração aos Art. 27 e 28 do Regulamento do SCM, Resolução nº. 272/2001, c/c Art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº. 73/98, c/c sanção prevista no Art. 65 da Res. 272/2001 e no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais).

Em 16 de abril de 2010

Processo 53566.000671/2009

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO ANISIENSE DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA DE ANÍSIO DE ABREU, CNPJ nº. 09.546.660/0001-47, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo 53560.001140/2004

Decido pela aplicação multa a FUNDAÇÃO SÓCIO EDU-CATIVA CELSO BARBOSA, CNPJ nº. 02.592.306.0001-00, pessoa jurídica não outorgada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Trairí, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 3 de maio de 2010

Processo 53566.001124/2009

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, CNPJ nº. 02.547.564/0001-74, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 30 de julho de 2010

Processo nº 53566.000290/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE JAICÓS, CNPJ 10.766.519/0001-39, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Jaicós, no Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 10 de agosto de 2010

Processo nº 53566.001070/2009

Decido pela aplicação da sanção de Multa a OLA 139 PRE-SENTES LTDA ME, CNPJ 05.742.626/0001-97, por infração ao dispositivo no Art. 55, IV, "c" da Resolução 242/2000, c/c o disposto no Art. 173, II da lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 45.412,50 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Em 16 de agosto de 2010

Processo 53560.002415/2006

Decido pela aplicação multa ASSOCIAÇÃO BENEFICEN-TE CULTURAL DOS APOSTOLOS DA COMUNIDADE, CNPJ. 04.710.911/0001-63, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 20 de agosto de 2010

Processo 53566.000286/2010

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA UNIAO - ACUNI, CNPJ nº. 11.261.181/0001-26, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Oeiras, Estado do Piauí, por fazer uso de radio-frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 31 de Agosto de 2010

Processo 53566.000596/2010

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DO BAIRRO PICARREIRA I - ASMOFI, CNPJ nº. 12.176.004/0001-04, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, Estado do Piauí, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53566.000689/2010

Decido pela aplicação da sanção de Multa a FUNDAÇÃO MADRE JULIANA, CNPJ 05.127.511/0001-92, pessoa jurídica, não outorgada para Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, por fazer uso de radio-frequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do art. 163 da lei 9.472/97 e por fazer uso de equipamento não certificado, conduta que infringe os preceitos do Art. 55, inciso V, "b" da Resolução 242/2000, com sanção administrativa prevista 173, inciso II da mesma lei.

A multa aplicada é no valor de 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais).

Em 6 de setembro de 2010

Processo 53560.003025/2007

Decido pela aplicação multa SOCIEDADE BENEFICENTE DONA LIBÂNIA DE PAIVA, CNPJ. 10.462.240/0001-61, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo nº 53560.003698/2007

Decido pela aplicação da sanção de Multa a JOSE JERIVAN BRAGA BARROSO ME, CNPJ 08.891.804/0001-30, não outorgado para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Teresina, Estado do Piauí, conduta incurso no Art. 173, inciso II da lei 9472/97, em infringência ao art. 131 da lei 9472/97 da Lei Geral de Telecomunicações e Art. 10 da Res. 272/2001.

A multa aplicada é no valor total de R\$ 3.010,08(três mil e dez reais e oito centavos).



Em 20 de setembro de 2010

Processo 53560.000498/2008

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE JIJOCA DE JERICOACA-RA, CNPJ nº. 23.717.937/0001-88, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Jijoca de Jericoacara, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo 53566.000868/2010

Decido pela aplicação multa ao Sr. RONALDO FONTE-NELE BORGES, CPF 018.479.037-97, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Processo 53560.001706/2008

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO APOIO ÀS CRIANÇAS ABANDONADAS E VELHOS CARENTES DO BOM JARDIM, CNPJ nº. 03.961.326/0001-73, pessoa jurídica não outorgada para o serviço de radiodifusão Sonora em FM, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, por fazer uso de radiofrequência não autorizada, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.878,50 (dois mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Processo 53566.000925/2010

Decido pela aplicação multa a ASSOCIAÇÃO COMUNI-TÁRIA SANTA MARIA DA CODIPI, CNPJ 02.690.302/0001-64, pelo uso não autorizado do espectro radioelétrico, decorrente da execução clandestina do Serviço de Radiodifusão Sonora FM, conduta que afronta o preceito do Art. 163 da Lei Geral de Telecomunicação (9472/97), com sanção prevista no Art. 173, II da Lei 9472/97.

A multa aplicada é no valor de 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ
GERÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO

DESPACHO DO GERENTE
Em 14 de março de 2011

Processo nº 53516.006396/2009.

No uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 2º, Parágrafo 2º, inciso II da Portaria nº 88, de 11 de março de 2004, publicada no Boletim de Serviço nº 007, de 19 de março de 2004, com a nova redação dada pela Portaria nº 348, de 21/05/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 95, de 26/05/2009, adoto integralmente a Nota Técnica nº 007/209-ER03OT/ER03 para, diante de sua fundamentação fático-legal, aplicar a pena de ADVERTÊNCIA à empresa MÁXIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., pelo fato de ter deixado de indicar um preposto substituto durante doze dias do mês de junho de 2009, desatendendo o disposto na cláusula 8.1 do Contrato ER03 007/2008, combinado com o artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

MÁRIO MAITO NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.095, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53524.006304/2008 e 53524.002495/2008. Aplica à empresa CONNECT SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 02.293.194/0001-96, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do disposto no art. 43, §1º e §2º, e art. 46 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60, §1º e §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.303, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 291010002611987. Prorroga a autorização de uso da radiofrequência 38,82 MHz, à COOPTRI COOP TRAB IGUACU RADIO TAXI, CNPJ nº 31.374.838/0001-79, anteriormente outorgada por meio do Ato 12.822 de 14 de novembro de 2000, sem exclusividade, até 26 de Dezembro de 2020, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.427, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53500.029278/2010. Expede autorização à COMPANHIA PAULSITA DE FORÇA E LUZ - CPFL, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço o município de Campinas/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.543, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Processo. 53500.002874/2000. Extingue, por cassação, a partir de 7 de agosto de 2010, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ER 03, CNPJ n.º 02.030.715/0009-70, por meio do Ato n.º 10.524, de 4 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.569, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.003584/1999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.643, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Processo. 53528.006039/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ, FISTEL, VALIDADE / CORTEL S/A, 50009756264, 92660364000116, 30/08/2010 / FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, 50010150900, 92898550000198, 22/11/2010 / GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE, 50009965262, 92797901000174, 16/10/2010 / HOSPITAL INDEPENDENCIA, 50009921729, 88332580003342, 04/10/2010 / POLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 50005553334, 295107650000587, 28/04/2010 / SELT ENGENHARIA LTDA, 50009998861, 02279547000101, 23/10/2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.729, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Processo no 53000.006442/1994. Declara extinta, por renúncia, a partir de 14 de março de 2011, a autorização outorgada à EMBAIXADA DA ROMÊNIA, CNPJ n.º 04.837.626/0001-08, por intermédio do Despacho n.º 68/1994, de 10 de junho de 1994, publicado no Diário Oficial da União nesta data,, para explorar o Serviço Limitado Privado, tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.799, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 53500.003961/2010. Expede autorização à TE-LETAXI - COOPERATIVA DE TAXISTAS DE AMERICANA E REGIAO, CNPJ nº 10.740.169/0001-31, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana Campinas, no Estado São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.350 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.841, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000005021998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.844, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 535000041932003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TRANSIT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.868.267/0001-20, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.927, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Processo nº 29108.000257/1989. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE RADIO TAXI DE FORTALEZA LTDA, CNPJ nº 11.812.229/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.072, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BLIT-ZEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.731.108/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.073, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à , por meio do Ato nº 235, de 13/04/1993, para EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, CNPJ nº 58.518.069/0001-91, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.074, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à RETIPOLI METAL MECANICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.471.348/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.075, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à CONSORCIO CAMTER-LOCTEC-CCB, CNPJ nº 11.307.965/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.076, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à ALUIZIO LESSA COELHO, CPF nº 073.774.281-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.077, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à PORTO RICO NAUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.825.488/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.078, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à CLUBE DE PESCA DE PIRAI, CNPJ nº 31.425.515/0001-67 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.079, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SUPE-RINTENDENCIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO-SET, CNPJ nº 42.048.579/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.080, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALDE-MIR PEREIRA, CPF nº 034.395.261-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

**GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS
PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES****ATO Nº 2.037, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

Processo. 53528.005909/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CPF/CNPJ, FISTEL, VALIDADE / ADAO DIAS DO PRADO, 09491180010, 50009620010, 8/8/2010 / ADEMAR CASSANEGO, 32743815000, 50009459804, 14/7/2010 / ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, 49580604991, 50009886044, 26/9/2010 / ADEMIR SERVELIN, 69509808091, 50010010807, 25/10/2010 / ADRIANO FRANZ, 40700453091, 50005495466, 20/4/2010 / ADRIANO ROCHA FERREIRA, 65618653087, 50010010050, 8/11/2010 / AGOSTINHO PISONI, 16734661091, 50005772567, 1/6/2010 / AIRISTON DOS SANTOS MACHADO, 92614396087, 50009937480, 9/10/2010 / AIRTON GILMAR SEIBERT, 59838345091, 50005237840, 20/3/2010 / ALBERTO JOCELITO MARION, 44259441000, 50005492874, 20/4/2010 / ALBERTO ROSSANO FERREIRA NICOLA, 69740836020, 50005011795, 18/2/2010 / ALCIDES PIMENTAL DA SILVA, 43504540044, 50009823395, 12/9/2010 / ALESSANDRO DA SILVA VIEIRA, 56764200068, 50009747605, 30/8/2010 / ALEXANDRE LUIZ DAMETTO, 35136197072, 50005324068, 31/3/2010 / ALTENIR JOSE FACCIN PERUFO, 34029400000, 50009937722, 9/10/2010 / ALVARO DA COSTA FERNANDES, 00000000000, 50005453542, 17/4/2010 / AMAURI DA VEIGA, 89146832068, 50009664149, 15/8/2010 / ANDRE SILVA CARISSIMI, 57570876091, 50005731534, 26/5/2010 / ANTONIO DA SILVA SOUZA, 39655130010, 50004706056, 4/2/2010 / ANTONIO DE SOUZA, 24832979000, 50009630597, 10/8/2010 / ARACI SCHNEIDER DE CARVALHO, 13392492000, 50005745322, 30/5/2010 / ARI FRANCISCO DAL BO, 68721048053, 50005784905, 5/6/2010 / ARIVALDO MARTIM BRATZ, 36189685072, 50009366717, 30/6/2010 / ARLEI PACHECO, 29415160934, 50005172101, 8/3/2010 / ARNALDO ANTONIO FIM, 28787048000, 50005582512, 4/5/2010 / AROM DIAS BOEIRA, 28862635087, 50004490967, 4/1/2010 / ASSOCIACAO BAGEENSE DE RADIO PX AMIGOS DO SUL, 03804872000109,

50005713390, 24/5/2010 / AUGUSTO DE CARLI, 10589198068, 50005793726, 6/6/2010 / CARLOS ROBERTO SCKAZINSKI, 43617760082, 50009845364, 18/9/2010 / CESAR AUGUSTO GOU-LART, 75450674015, 50004567005, 18/1/2010 / CLAUDEMIR DOS SANTOS PERES, 44132611000, 50009880780, 25/9/2010 / CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA BOCK, 30104661020, 50005159601, 2/3/2010 / CLAUDIOMIRO RYCHCIK, 51581337000, 50005235049, 17/3/2010 / CLAUDIONEI JOSE DANIEL, 65892526020, 50005553849, 28/4/2010 / CLEBER ELSON FALCAO GONCALVES, 66470412068, 50004929004, 16/2/2010 / CLEBER GONCALVES SPINDLER, 97174050000, 50009504532, 21/7/2010 / CLEITO RUBI ZOLAN, 89471717000, 50004525507, 10/1/2010 / CLEOMAR SCHAFER PICH, 48759732091, 50004693809, 3/2/2010 / CLEORI ANTONIO ESBERCI, 38928329000, 50005455596, 17/4/2010 / CRISTIANO DA SILVA AGRIPINO, 64424235068, 50009647481, 14/8/2010 / DALVENI DOS SANTOS SOUZA, 33310173020, 50009668721, 16/8/2010 / DELMAR PRIMIERI, 46437169087, 50009482032, 18/7/2010 / DILCEU MENEGHETTI, 21412928087, 50009349898, 29/6/2010 / DONATO DA SILVEIRA MOREIRA, 27855295020, 50010252495, 12/12/2010 / DORACI MACHADO FARIAS, 16224841004, 50009347259, 28/6/2010 / EDSON ALFREDO DORN PEREIRA, 41124138072, 50005070538, 23/2/2010 / EDSON DE MELOS, 40869946072, 50005255406, 22/3/2010 / EDUARDO CHRISTO-FARI PERUFO, 00414636090, 50009937641, 9/10/2010 / EDUARDO MOISES SANDER, 55133584091, 50010210652, 5/12/2010 / EDUARDO REZENDE DE AZEVEDO, 66354480044, 50005206294, 15/3/2010 / EGON RADKE, 18702805049, 50005318335, 30/3/2010 / ELOI LORIVALDO FLASCH, 45776164087, 50009429816, 11/7/2010 / ENEDIR AFONSO DE LIMA DIAS, 18576206072, 50009442758, 12/7/2010 / ENILTON SOUZA DOS SANTOS, 43366317000, 50005576628, 4/5/2010 / ENIO LORENZATTI, 46532609072, 50005890764, 21/6/2010 / ERNI COLLARES DA COSTA, 59692855015, 50005330467, 31/3/2010 / ESEQUIEL BORDIN, 96732091034, 50005827132, 12/6/2010 / EVANDRO FOCHE-SATO, 55303072053, 50009935606, 9/10/2010 / FABIO CESAR MURARO, 67038190091, 50009847731, 18/9/2010 / FERNANDO ALBERTO GUSMAO, 40573346020, 50009499512, 21/7/2010 / FERNANDO BRITO HELING, 93092504020, 50005197872, 14/3/2010 / FERNANDO BRUM, 68319290015, 50009645780, 11/8/2010 / FLAVIO DEMORI GOZZI, 60503092053, 50010086030, 10/11/2010 / FLAVIO MANCILIA DE CAMPOS, 67958133049, 50009484248, 19/7/2010 / FLEURI RODRIGUES FERNANDES, 23955600068, 50010115404, 16/11/2010 / FRANCISCO BUTTENBENDER, 47290862015, 50009690573, 21/8/2010 / GELSON STURMER, 37662996034, 50005329701, 31/3/2010 / GENESIO SOUZA FARIAS, 31980872015, 50005193966, 13/3/2010 / GERALDO LUIZ LUCAS, 29705339015, 50010217312, 5/12/2010 / GERALDO STOFFEL, 18536832053, 50005381533, 7/4/2010 / GERSON ODIR PETRY, 32947780078, 50009635122, 10/8/2010 / GILBERTO MULLING DRAWANZ, 65012313020, 50005284252, 27/3/2010 / GILBERTO ROSSATO DE MEDEIROS, 45541523087, 50009407090, 7/7/2010 / GRUPO AMIGOS DA FRONTEIRA PX FAIXA DO CIDADAO, 03574633000100, 50004985770, 17/2/2010 / GRUPO DE RADIO PX COMBOIO INTERNACIONAL, 02541083000151, 50009315560, 21/6/2010 / GUSTAVO SILVA DE SOUZA, 92230580078, 50005721733, 25/5/2010 / IDAIR ANTONIO SPENGLER, 57410780010, 50005730643, 26/5/2010 / IDILIO DE BARROS, 27955443004, 50009597603, 4/8/2010 / ILMO RENI RAMOS GOMES, 12060194091, 50004603753, 20/1/2010 / IVAN BALDASSO, 37713302034, 50005590965, 8/5/2010 / IVANEI JOSE BENZO, 62266870025, 50010115749, 16/11/2010 / IVO RECH, 14694026020, 50005591180, 8/5/2010 / IVONIR ROMITTI, 57592802015, 50009845607, 18/9/2010 / JADER LEONARDO DOS SANTOS DA ROSA, 69105766087, 50005374081, 7/4/2010 / JAI-ME ANDRE SANDER, 55223320000, 50009416161, 10/7/2010 / JEAN CARLOS SCHMIDT, 93253966020, 50009416323, 10/7/2010 / JEFERSON PIMENTEL NOGUEIRA, 46835660015, 50009459057, 14/7/2010 / JERRY FLORES ALMEIDA, 63557770087, 50005186757, 10/3/2010 / JESUS EDUARDO GONCALVES MEIRELES, 48659606000, 50004576411, 18/1/2010 / JOAO ADAIR BORGES ANTUNES, 36260916000, 50005409136, 11/4/2010 / JOAO FERNANDO SCHULZ POSSAS, 91815797053, 50005642949, 15/5/2010 / JOAO FRANCISCO DOS SANTOS BASTOS, 36301116020, 50004603168, 20/1/2010 / JOAO MARCOS BECKER, 59729619034, 50009669884, 16/8/2010 / JOAO SAMURIN DE AGUIAR, 18084567004, 50009889817, 26/9/2010 / JOCELI MICHEL, 94722811091, 50010299025, 20/12/2010 / JOE-LIO DIAS PERDOMO, 14147181015, 50004711211, 4/2/2010 / JOELTON DE LORETO, 75760673068, 50009978917, 18/10/2010 / JORGE AUGUSTO STOQUETTI DA SILVA, 50318667053, 50009897240, 28/9/2010 / JORGE BARROS, 14210983004, 50010079505, 9/11/2010 / JORGE KIRCH, 35083190087, 50009395652, 5/7/2010 / JORGE LUIZ SILVA LENCE, 58140395072, 50005259495, 22/3/2010 / JORGE PLUCINSKI, 38383276087, 50004875320, 11/2/2010 / JOSE LUIZ BOENNY, 30038448068, 50005432464, 14/4/2010 / JOSE MARIA PADILHA DOS SANTOS, 30370280091, 50009451315, 13/7/2010 / JOSE OS-DEMIR SCHAF SANTOS, 68955952015, 50005756790, 31/5/2010 / JUARES CARLOS PELLIZZONI, 42940737053, 50009648615, 14/8/2010 / JULIANO BORDIN, 57712271020, 50004521609, 7/1/2010 / JULIO CESAR HARTMANN, 47942177068, 50005399904, 10/4/2010 / JURANDIR MATEUS VOLPINI, 47356367068, 50009461620, 14/7/2010 / LEANDRO AZEVEDO, 61635669049, 50004526660, 10/1/2010 / LEANDRO SORDI KU-CHARSKI, 47687860063, 50009892877, 27/9/2010 / LEONARDO RAUPP PROCOPIO, 26559439020, 50004617037, 21/1/2010 / LEONEI LOPES DUTRA, 39445380053, 50009979212, 18/10/2010 / LEONIR BORGES PEREIRA, 40660974053, 50010052640,

1/11/2010 / LINO GIORDANI, 71481176072, 50005582270, 4/5/2010 / LUCIAN RUBILAR LIMA PAPAANI, 50094904049, 50005711185, 24/5/2010 / LUCIANO SILVA DE LACERDA, 00061679003, 50009818553, 12/9/2010 / LUIS ANTONIO BERTON, 45511101087, 50005639565, 15/5/2010 / LUIZ ANTONIO ROSSI, 06889964004, 50005877407, 19/6/2010 / LUIZ FERNAN-DO PILATI, 11545135053, 50010050272, 1/11/2010 / LUIZ HENRIQUE MATTOS DE OLIVEIRA, 40119041049, 50009512128, 24/7/2010 / LUIZ MONTEMEZZO, 23776293004, 50004963105, 17/2/2010 / LUIZ RICARDO LIMA PAPAANI, 42018838091, 50005711347, 24/5/2010 / LUIZ TRENTIN, 27907724015, 50005181364, 10/3/2010 / MACI BOEMO, 01760327034, 50005263174, 22/3/2010 / MARCELO BITENCOURT VIEIRA, 68846916034, 50005637864, 15/5/2010 / MARCIO ADALBERTO UNFER, 95597000063, 50005840589, 13/6/2010 / MARCIO ANDRE AZEVEDO, 60600667049, 50009937307, 9/10/2010 / MAR-CIO BRAGA MATTOS, 69144443072, 50009664653, 15/8/2010 / MARCO ANTONIO BICHET DA SILVA, 92160271772, 50005730805, 26/5/2010 / MARCO ANTONIO MACHADO DA SILVEIRA, 67936113053, 50010158120, 23/11/2010 / MARCOS ANDRE ZIMMER, 66027721049, 50009935436, 9/10/2010 / MA-RIO ANTONIO DOS SANTOS, 34469923087, 50010010998, 25/10/2010 / MARISA SILVA MINGATTO DE AVILA, 60280360800, 50005826594, 12/6/2010 / MAURO LUIS THOMA-ZI, 45815070068, 50005363209, 5/4/2010 / MOACIR JOSE SCKA-ZINSKI, 38517035020, 50009691030, 21/8/2010 / NEIMAR CARLOS SCHULTZ, 77375572020, 50009451749, 13/7/2010 / NELIO DIRCEU LISOSKI, 96179848068, 50009322507, 23/6/2010 / NEL-SON ANTONIO SELAU, 59716371004, 50005782449, 5/6/2010 / NELTON RODRIGUES BECK, 41806263068, 50010149562, 22/11/2010 / NEURI LUIZ FELL, 29727057934, 50009881247, 25/9/2010 / NEY CINI NERY, 43520995034, 50005317282, 30/3/2010 / OLIR CHESINI, 05756413049, 50004524020, 10/1/2010 / ORLANDO DE OLIVEIRA DIAS, 17829402000, 50009619780, 8/8/2010 / OSCAR LUIZ KIRST COITINHO, 38846381068, 50010217070, 5/12/2010 / OSMAR LODI, 32814984004, 50004659031, 28/1/2010 / PAULO CESAR ANACLETO ESQUI-VEL, 27183564053, 50005763495, 31/5/2010 / PAULO EVORI VE-LHO DE SOUZA, 28180020010, 50009397515, 6/7/2010 / PAULO MIGUEL MAGALHAES FERREIRA, 59944153087, 50004842235, 10/2/2010 / PAULO RENATO DOS SANTOS, 42506042091, 50009772030, 1/9/2010 / PAULO RICARDO GEDIEL MACHADO, 54225396053, 50005124212, 28/2/2010 / PEDRO BRANDINI, 21650535015, 50009848037, 18/9/2010 / PEDRO VIEIRA AMO-RIM, 32358083020, 50005773962, 2/6/2010 / RANIER BREGO-LIN, 57927529072, 50009907572, 29/9/2010 / RAUL JOAO PI-GATTO, 34425233034, 50009792066, 5/9/2010 / REGIS CECONI, 55319297068, 50009504702, 21/7/2010 / RENATO JACOB FELL, 44392702049, 50005705614, 23/5/2010 / RICARDO GUEDES MARTINS, 92033423034, 50010249516, 12/12/2010 / ROBERTO PUHL, 36768014072, 50005639727, 15/5/2010 / RODRIGO LIMA SILVA, 80650546091, 50004513924, 6/1/2010 / RODRIGO OTERO, 98885642004, 50009343261, 28/6/2010 / ROGERIO JOSE KAFER, 53314840004, 50004712536, 4/2/2010 / RONALDO TEIXEIRA VEIGA, 23141417091, 50009948090, 11/10/2010 / ROSA DE LOURDES DA SILVA FAGUNDES, 61818348420, 50010125205, 17/11/2010 / ROSANO MONTEIRO MARONEZ, 88954420087, 50005431735, 13/4/2010 / RUDINEI DA COSTA ROSALES, 30141893087, 50004522087, 7/1/2010 / RUI FERNANDO SCA-LON, 30208696091, 50005455405, 17/4/2010 / SABINO PAIM DA COSTA, 57460710059, 50009833005, 14/9/2010 / SADINIR DE VASCONCELOS MARTINS, 00091062004, 50005811058, 8/6/2010 / SANDRA DOLORES CASAGRANDE POLO, 49780867015, 50005576709, 4/5/2010 / SERGIO ANTONIO MURARO, 00425222004, 50009847812, 18/9/2010 / SERGIO JOSE BOENY, 21393664091, 50005640148, 15/5/2010 / SERGIO RENATO MAR-TINS, 76475883034, 50005795184, 7/6/2010 / SEVERINO AN-TONIO SCARIOTT, 43174825091, 50009907149, 29/9/2010 / TEL-MO LUIS DA SILVA RODRIGUES, 63101327091, 50010248706, 11/12/2010 / TIAGO TONELLO SANTIN, 98892266004, 50010252819, 12/12/2010 / VALDENIR CELSO MOCELIN, 73968633091, 50005691800, 22/5/2010 / VALDIR PAIN DA COS-TA, 55313736000, 50009833439, 14/9/2010 / VALDONI MOTA ALEXANDRE, 54189870030, 50010277803, 15/12/2010 / VALTER MALHEIRO DE CASTRO, 48878723053, 50009805818, 8/9/2010 / VANDERLEI BELLOLI, 49316206049, 50009427953, 11/7/2010 / VANDERLEI JOSE PELLIZZONI, 48830852015, 50004629639, 24/1/2010 / VANILDO MENEZES DE LACERDA, 98400509072, 50005235120, 17/3/2010 / VILMAR NEUGBAUER VALIM, 94026963004, 50005614813, 10/5/2010 / VILSON FIORIN, 66111935968, 50005745918, 30/5/2010 / VLADEMIR DAMBROS, 49696882068, 50005549736, 27/4/2010 / VOLMAR ANTONIO CA-RARO, 36447749000, 50005710537, 24/5/2010 / VOLMAR FA-BRO, 60816350906, 50005164001, 3/3/2010 / WAGNER ANDRETI DE SOUZA, 00000000000, 50004588002, 19/1/2010.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de janeiro de 2009

Nº 227/2009/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.005759/2008- Resolve aplicar sanção de MULTA à Telecomunicações de São Paulo S/A no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em decorrência de infração ao art. 8º, inciso I do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998, pelos motivos expostos no Informe nº 449/PBCPA/PBCP, de 22/12/2008.

GILBERTO ALVES

Em 6 outubro de 2010

Nº 9200/2010/SPB - Ref.: PADO n.º 53524001311/2006- Resolve aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S/A no valor de R\$36.593,12 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) em decorrência de falha de tarifação, pelos motivos expostos no Informe nº 96/2010/PBCPA/PBCP, de 29 de março de 2010.

Nº 9.206/2010/SPB - PADO n.º 53508.002620/2008- Resolve aplicar sanção de MULTA à Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em decorrência de falha de tarifação, bem como determinar a devolução à usuária afetada do valor cobrado indevidamente, em dobro e corrigido monetariamente pelo IST, comprovando sua efetivação nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos motivos expostos no Informe nº 25/2009/PBCPA/PBCP, de 19 de janeiro de 2009.

FERNANDO ANTONIO FRANÇA PADUA
Interino

Em 31 de janeiro de 2011

Nº 786/2011/PBCPD/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.022733/2009 - Resolve aplicar à VIA TELECOM S.A., atual razão social da Via Telecom Informática e Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 1.116.942/0001-00, a sanção de MULTA, prevista com base no art. 173, Lei n.º 9.472/97, nos arts. 2º, I e 4º, II, da Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, que aprovou o Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas, no valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais), em virtude da violação à Cláusula 9.1, inciso XII, do Termo de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 77, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Substituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.044063/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TIJUCAS EM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 238 (duzentos e trinta e oito), classe A4.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 002/2011, constante do Anexo a esta Portaria, com vistas a submeter questionamento à população de Campinas, SP, sobre o interesse daquela comunidade em ter acesso à programação gerada pela Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News), por intermédio da Rádio e Televisão Record S/A, entidade autorizada a executar o serviço de retransmissão de televisão no canal 2 (dois).

Art. 2º A Consulta Pública a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 11 de abril de 2011.

Art. 3º As contribuições deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59 do dia 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 13 de maio de 2011, para o seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília/DF
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2011, a Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), por meio do Canal 6, no Município de Campinas-SP, alterou sua programação, passando-a do SBT para a Rede Record;

CONSIDERANDO que, à época, a programação da Rede Record era transmitida pelo Canal 2, por meio da execução do Serviço de Retransmissão de Televisão autorizado à Rádio e Televisão Record S/A;

CONSIDERANDO que no dia 10/12/2010, a Rádio e Televisão Record S/A solicitou ao Ministério das Comunicações autorização para alterar a geradora de sua programação por aquela gerada pela Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News); e

CONSIDERANDO que o Ministério das Comunicações autorizou, em caráter precário, até a última desta Consulta Pública, que a Rádio e Televisão Record S/A veiculasse a programação da Rede Mulher (Record News).

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica apresenta o seguinte questionamento à população residente em Campinas/SP:

É interesse da comunidade de Campinas ter acesso à programação gerada pela Rede Mulher de Televisão Ltda. (Record News)?

As manifestações no âmbito desta consulta pública devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no endereço <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 11/04/2011 até as 23h59 do dia 10/05/2011.

Serão consideradas, também, as manifestações por carta recebidas até as 18h do dia 13/05/2011 no seguinte endereço:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 300, Ala Oeste
CEP: 70.044-900, Brasília/DF.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES-Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018928/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, autorizado por meio da Portaria MC nº 463, de 24 de novembro de 2004.

MAURO ABUD FILHO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Produção Mineral.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, e nº 16, de 5 de fevereiro de 2004.

EDISON LOBÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Autarquia Federal criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º O DNPM tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

I - promover a outorga ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II - coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III - acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;

IV - formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral;

V - fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

VI - fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

VII - baixar normas em caráter complementar e exercer a fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII - implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral, necessárias ao planejamento governamental;

IX - baixar normas, promover a arrecadação e a distribuição das quotas-partes, e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição e das demais receitas da Autarquia;

X - fomentar a pequena empresa de mineração;

XI - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa; e

XII - autorizar e fiscalizar a extração de espécimes fósseis, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 4.146, de 4 de março de 1942.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Departamento Nacional de Produção Mineral tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

a) Gabinete:
1. Divisão de Museu de Ciências da Terra:
1.1. Serviço de Acervo, Pesquisa e Proteção; e
1.2. Serviço de Administração;

2. Setor de Apoio Administrativo;

b) Procuradoria Jurídica:
1. Setor de Apoio Administrativo;
2. Coordenação de Assuntos Minerários;
3. Coordenação de Assuntos Administrativos; e
4. Coordenação de Contencioso, Cobrança e Recuperação de

Créditos;

c) Ouvidoria;
d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento:

1. Coordenação de Tecnologia da Informação:
1.1. Divisão de Gestão de Projetos e Sistemas; e
1.2. Divisão de Gerenciamento de Rede e Suporte;
2. Coordenação de Geoprocessamento:
2.1. Divisão de Gestão de Informações Geográficas;

II - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna:
1. Divisão de Planejamento e Monitoramento; e
2. Divisão de Auditoria e Inspeções;

b) Corregedoria:
1. Setor de Apoio Administrativo;

c) Diretoria de Gestão Administrativa:

1. Divisão de Engenharia;
2. Coordenação-Geral de Administração:
2.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira:

2.1.1. Serviço de Execução Orçamentária; e

2.1.2. Serviço de Execução Financeira;

2.2. Coordenação de Recursos Logísticos:

2.2.1. Divisão de Compras e Licitações:

2.2.1.1. Seção de Compras; e

2.2.1.2. Setor de Controle de Diárias e Passagens;

2.2.2. Divisão de Administração de Contratos e Serviços

Gerais;

2.2.2.1. Seção de Planejamento de Compras, Projetos e Administração Predial;

2.2.2.2. Seção de Gestão de Patrimônio;

2.2.2.3. Seção de Gestão de Almoxarifado e Publicações em Estoque; e

2.2.2.4. Setor de Administração de Transportes e Segurança;

2.2.3. Serviço de Gestão de Documentos e Informações Bibliográficas:

2.2.3.1. Setor de Protocolo e Reprografia; e

2.2.3.2. Núcleo de Expedição;

2.3. Coordenação de Contabilidade:

2.3.1. Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão;

2.4. Coordenação de Recursos Humanos:

2.4.1. Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;

2.4.2. Serviço de Gestão de Cadastro e Benefícios;

2.4.3. Setor de Acompanhamento Funcional e Avaliação de Desempenho;

2.4.4. Serviço de Gestão de Pagamento de Pessoal; e

2.4.5. Serviço de Gestão de Aposentadorias e Pensões:

2.4.5.1. Setor de Acompanhamento de Aposentadorias e Pensões;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios:

1. Coordenação de Gestão das Receitas:

1.1. Divisão de Cobrança, Controle e Acompanhamento das Receitas;

2. Coordenação de Fiscalização das Receitas:

2.1. Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle da Fiscalização;

2.1.1. Setor de Análise de Recursos e Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

b) Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração:

1. Setor de Gestão Territorial;

2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento;

3. Coordenação de Desenvolvimento da Mineração;

3.1. Divisão de Economia Mineral e Estatística;

4. Coordenação de Sustentabilidade da Mineração;

4.1. Divisão de Difusão Tecnológica e Extensionismo Mineral; e

4.2. Divisão de Avaliação de Distritos Mineiros;

c) Diretoria de Gestão de Títulos Minerários:

1. Coordenação de Gestão da Outorga de Títulos Minerários:

1.1. Divisão de Gestão de Títulos Minerários; e

1.2. Divisão de Gestão de Dados Minerários:

1.2.1. Setor de Manutenção de Dados Técnicos;

2. Coordenação de Gestão de Estudos de Áreas:

2.1. Divisão de Gestão de Controle de Áreas;

3. Coordenação de Procedimentos de Gestão de Títulos Minerários:

3.1. Divisão de Padronização de Processos de Outorga;

d) Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária:

1. Divisão de Expedição e Controle:

1.1. Setor de Apoio Administrativo;

2. Divisão Técnica de Água Mineral;

3. Coordenação de Fiscalização da Pesquisa Mineral:

3.1. Divisão de Controle da Atividade de Pesquisa;

4. Coordenação de Fiscalização do Aproveitamento Mineral;

4.1. Divisão de Controle da Atividade de Lavra;

5. Coordenação de Ordenamento da Extração Mineral:

5.1. Divisão de Proteção de Depósitos Fossilíferos;

IV - órgãos descentralizados:

a) Superintendência Classe I-A, com circunscrição no Estado de Minas Gerais, sede na respectiva capital e a seguinte estrutura organizacional:

1. Serviço de Apoio Técnico;

2. Divisão de Gestão Administrativa:

2.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

2.2. Setor de Recursos Humanos;

2.3. Setor de Protocolo; e

2.4. Núcleo de Serviços Gerais;

3. Divisão de Procedimentos Arrecadatórios;

4. Divisão de Desenvolvimento da Mineração:

4.1. Serviço de Extensionismo Mineral;

5. Divisão de Gestão de Títulos Minerários:

5.1. Serviço de Controle de Títulos Minerários:

5.1.1. Seção de Análise de Cessão e Transferência de Direitos;

5.1.2. Seção de Controle de Áreas;

5.1.3. Setor de Cadastro e Arquivo; e

5.1.4. Setor de Atendimento;

5.2. Serviço de Análise de Projetos;

6. Divisão de Fiscalização da Atividade Minerária:

6.1. Serviço de Fiscalização da Pesquisa e do Aproveitamento Mineral; e

6.2. Serviço de Controle Ambiental e Ordenamento da Extração Mineral.

b) Superintendências Classe I-B, com circunscrição nos Estados da Bahia, Goiás, Pará, Santa Catarina e São Paulo, sede nas respectivas capitais e a seguinte estrutura organizacional:

1. Serviço de Apoio Técnico;

2. Divisão de Gestão Administrativa:

2.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

2.2. Setor de Recursos Humanos;

2.3. Setor de Protocolo; e

2.4. Núcleo de Serviços Gerais;

3. Divisão de Procedimentos Arrecadatórios;

4. Divisão de Desenvolvimento da Mineração;

5. Divisão de Gestão de Títulos Minerários:

5.1. Serviço de Controle de Títulos Minerários:

5.1.1. Setor de Controle de Área;

5.2. Serviço de Análise de Projetos;

6. Divisão de Fiscalização da Atividade Minerária:

6.1. Serviço de Fiscalização da Pesquisa e do Aproveitamento Mineral;

c) Superintendências Classe II, com circunscrição nos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, sede nas respectivas capitais e a seguinte estrutura organizacional:

1. Divisão de Gestão Administrativa:

1.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

1.2. Núcleo de Recursos Humanos;

1.3. Setor de Protocolo; e

1.4. Núcleo de Serviços Gerais;

2. Divisão de Procedimentos Arrecadatórios;

3. Divisão de Desenvolvimento da Mineração;

4. Divisão de Gestão de Títulos Minerários:

4.1. Setor de Controle de Áreas; e

4.2. Serviço de Análise de Projetos;

5. Divisão de Fiscalização da Atividade Minerária:

5.1. Serviço de Fiscalização da Pesquisa e do Aproveitamento Mineral;

d) Superintendências Classe III, com circunscrição nos Estados do Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Tocantins, sede nas respectivas capitais e, no Estado da Paraíba, sede na cidade de Campina Grande, com a seguinte estrutura organizacional:

1. Serviço de Gestão Administrativa:

1.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira; e

1.2. Núcleo de Protocolo;

2. Serviço de Procedimentos Arrecadatórios;

3. Serviço de Desenvolvimento da Mineração;

4. Serviço de Gestão de Títulos Minerários:

4.1. Setor de Controle de Áreas;

5. Serviço de Fiscalização da Atividade Minerária;

e) Superintendências Classe IV, com circunscrição nos Estados de Alagoas, Amapá, Maranhão, Piauí, Roraima e Sergipe, sede nas respectivas capitais e a seguinte estrutura organizacional:

1. Serviço de Gestão Administrativa:

1.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira; e

1.2. Núcleo de Protocolo;

2. Serviço de Procedimentos Arrecadatórios e de Desenvolvimento da Mineração; e

3. Serviço de Gestão de Títulos Minerários e de Fiscalização da Atividade Minerária:

3.1. Setor de Controle de Áreas;

f) Escritórios Regionais:

1. Escritório de Poços de Caldas/MG:

1.1. Setor de Capacitação;

2. Escritório de Governador Valadares/MG;

3. Escritório de Patos de Minas/MG;

4. Escritório de Itaituba/PA;

5. Escritório de Criciúma/SC;

6. Escritório de Rio Branco/AC; e

7. Escritório do Crato/CE.

§ 1º Como instância consultiva, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral instituirá e presidirá o Comitê de Gestão Estratégica, integrado pelos titulares das Diretorias, das Superintendências, do Gabinete, da Auditoria Interna e da Procuradoria Jurídica, bem como pelos Assessores do Diretor-Geral ocupantes de cargos em comissão nível DAS-4 ou FCDNPM-4, que terá como incumbência formular e acompanhar o plano de gestão estratégica da autarquia, com a definição de diretrizes para a operacionalização das políticas de gestão da produção mineral e a proposição de normas para o setor.

§ 2º A circunscrição da Superintendência do DNPM no Estado de Goiás abrangerá o Distrito Federal e a da Superintendência do DNPM no Estado de Rondônia abrangerá o Estado do Acre.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O DNPM é dirigido por um Diretor-Geral e cinco Diretores.

§ 1º O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe deverá ser precedida de anuência do Advogado-Geral da União.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverão ser submetidas, pelo dirigente máximo do DNPM, à aprovação do Controlador-Geral da União para exercício no DNPM.

§ 4º As nomeações para os cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas integrantes da estrutura regimental do DNPM serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º As Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e as Funções Gratificadas - FG serão ocupadas, privativamente, por servidores ativos em exercício no DNPM, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.002, de 2009.

§ 6º Os ocupantes das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e de Funções Gratificadas - FG serão selecionados segundo o mérito profissional e avaliados, a cada dois anos, conforme dispuser o Regimento Interno do DNPM.

§ 7º Os ocupantes dos cargos em comissão, das funções comissionadas e das funções gratificadas integrantes da estrutura regimental do DNPM serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor-Geral

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Diretor-Geral em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Diretor-Geral do DNPM;

III - efetuar o acompanhamento da tramitação dos atos legais de interesse do DNPM;

IV - coordenar as atividades de comunicação social; e

V - articular e superintender acordos de cooperação técnica interinstitucional.

Art. 6º À Divisão de Museu de Ciências da Terra, unidade descentralizada no Rio de Janeiro, subordinada ao Diretor-Geral, com atividades de recursos humanos, serviços gerais, execução orçamentária e financeira exercidas pela Superintendência do DNPM no Rio de Janeiro, compete:

I - manter, organizar e ampliar a biblioteca do Museu e o arquivo de documentos, fotos e instrumentos relativos às ciências da Terra e à mineração; e

II - divulgar, expor e promover o conhecimento das ciências da Terra, da mineração e da exploração do petróleo.

Art. 7º Ao Serviço de Acervo, Pesquisa e Proteção compete:

I - manter, organizar e ampliar as coleções de minerais, rochas, meteoritos e fósseis;

II - realizar estudos e pesquisas geológicas e paleontológicas, incluindo a história da ciência e da técnica nas áreas da geologia, da mineração e da exploração do petróleo;

III - colaborar com a Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária e com as Superintendências nas ações de proteção aos depósitos fossilíferos, nos termos do Decreto-lei nº 4.146, de 4 de março de 1942; e

IV - colaborar com as Superintendências na organização e manutenção de coleções de rochas, minerais, testemunhos e fósseis.

Art. 8º Ao Serviço de Administração compete:

I - apoiar a chefia do Museu nas atividades administrativas; e

II - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de contratos, convênios, compras e fornecimento de serviços.

Art. 9º À Procuradoria Jurídica, órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, compete:

I - exercer as representações judicial e extrajudicial do DNPM, acompanhando os processos em que a autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - prestar assessoria direta e imediata ao Diretor-Geral e aos órgãos da Estrutura Regimental do DNPM, nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - examinar e emitir pareceres sobre minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pelo DNPM;

IV - analisar e apresentar soluções sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo DNPM;

V - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNPM;

VI - fixar, para as unidades do DNPM, a interpretação do ordenamento jurídico, salvo se houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União ou da Consultoria Jurídica do Ministério de Minas e Energia, nos termos dos arts. 40, § 1º, e 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

VII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo DNPM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 10. À Coordenação de Assuntos Minerários compete:

I - examinar e emitir manifestações em processos administrativos que envolvam aplicação ou exijam interpretação da legislação minerária;

II - examinar e emitir manifestações sobre minutas de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNPM quando envolverem matéria minerária;

III - orientar tecnicamente os procuradores federais em exercício nas Superintendências do DNPM nos assuntos pertinentes à legislação minerária;

IV - requerer, em juízo ou não, a liberação, a transferência e a guarda de bens minerais apreendidos em decorrência de atividades clandestinas, ilegais ou irregulares, bem como autorização para levá-los à hasta pública, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe.

Art. 11. À Coordenação de Assuntos Administrativos compete:

I - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos de direitos e obrigações que devam ser celebrados pelo DNPM;

II - examinar e emitir pareceres sobre minutas de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNPM, salvo quando envolverem matéria minerária ou cobrança e recuperação de créditos;

III - orientar tecnicamente os procuradores federais em exercício nas Superintendências do DNPM nos assuntos pertinentes a licitações, contratos, pessoal e procedimentos administrativos; e



IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe.

Art. 12. À Coordenação de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos compete:

I - coordenar e exercer, quando for o caso, a representação judicial do DNPM;

II - articular, junto aos órgãos da estrutura regimental do DNPM, a obtenção dos subsídios e informações necessários para a representação judicial do DNPM;

III - acompanhar a atuação da Procuradoria-Geral Federal e de suas unidades nas hipóteses em que a representação judicial do DNPM lhes for atribuída;

IV - examinar e emitir manifestações em processos administrativos que envolvam aplicação ou exijam interpretação da legislação relativa à cobrança e recuperação de créditos do DNPM;

V - examinar e emitir manifestações sobre minutas de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo DNPM quando envolverem cobrança e recuperação de créditos da Autarquia;

VI - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo DNPM, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial;

VII - orientar os procuradores federais em exercício nas Superintendências do DNPM nos assuntos que envolvam a representação judicial da Autarquia ou cobrança e recuperação de créditos; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Chefe.

Art. 13. Compete aos procuradores federais em exercício nas Superintendências do DNPM exercer, no âmbito das respectivas áreas de atuação:

I - as atribuições elencadas nos incisos I, III a V e VII do art. 10 deste Regimento Interno, independentemente da aprovação do Procurador-Chefe; e

II - prestar assessoria direta e imediata ao Superintendente e aos órgãos da Superintendência a que estiver vinculado nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 1º A área de atuação de cada órgão da Procuradoria Jurídica será definida em portaria do Procurador-Chefe.

§ 2º A manifestação jurídica proferida pelos procuradores federais em exercício nas Superintendências deverá ser submetida à aprovação do Procurador-Chefe sempre que:

I - contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior proferida ou aprovada pelo Procurador-Chefe, ainda que em outros autos processuais; e/ou

II - contrariar total ou parcialmente manifestação jurídica anterior, proferida no mesmo processo por outro procurador federal, ainda que não aprovada pelo Procurador-Chefe.

Art. 14. As iniciativas e os pronunciamentos jurídicos da Procuradoria Jurídica, em razão de quaisquer das atribuições que lhe são cometidas por este Regimento Interno ou pela legislação em geral, sujeitam-se exclusivamente à fiscalização, à correição, à sindicância e ao processo administrativo disciplinar por parte da Procuradoria-Geral Federal e da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União - CGAGU, na forma da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 15. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar as reclamações, denúncias, representações e sugestões que se relacionem com as atividades do DNPM;

II - informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

III - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos nas atividades de mineração;

IV - apresentar recomendações à Diretoria visando ao aprimoramento atuação do DNPM e à correção de situações de inadequado funcionamento das atividades de mineração;

V - atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o Diretor-Geral do DNPM; e

VI - divulgar suas competências aos agentes envolvidos nas atividades de mineração.

§ 1º O Ouvidor exercerá suas atribuições com autonomia e independência.

§ 2º O Ouvidor encaminhará semestralmente relatório de suas atividades ao Diretor-Geral, sem prejuízo do encaminhamento, a qualquer tempo, de informações ou recomendações que entender pertinentes.

§ 3º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte quando o interessado expressamente solicitar a preservação de sua identidade.

4º O Diretor-Geral assegurará os meios adequados ao exercício das atividades da Ouvidoria.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tecnologia da informação no DNPM;

II - orientar as Superintendências na execução das atividades referentes à sua área de atuação;

III - propor diretrizes e normas para a gestão dos serviços e recursos de tecnologia da informação, observadas as orientações do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, e em articulação com o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do DNPM;

IV - garantir a disponibilidade e a gerência dos recursos tecnológicos do DNPM;

V - aplicar as ferramentas de geotecnologias na implementação e operacionalização dos instrumentos de gestão de recursos minerais;

VI - disponibilizar e promover o intercâmbio de dados e informações georreferenciadas com órgãos federais, estaduais e municipais;

VII - receber, organizar, padronizar, produzir, manter e disponibilizar bases cartográficas digitais e informações geográficas;

VIII - definir padrões para coleta de dados georreferenciados visando à integração, modelagem e construção de sistemas e bases de dados integrados;

IX - avaliar e definir novas tecnologias visando propor soluções atualizadas para o ambiente dos sistemas de informações geográficas no DNPM;

X - organizar e gerir o Sistema de Informações Geográficas na Mineração - SIGMINE;

XI - promover a cooperação, o intercâmbio de informações e a transferência de geotecnologias entre o DNPM, órgãos governamentais e demais instituições com interesse na área de recursos minerais;

XII - coordenar e articular as ações de geoprocessamento perante as Superintendências; e

XIII - realizar o acompanhamento técnico de contratos, convênios e projetos relacionados ao uso de tecnologia da informação e geotecnologias.

Art. 17. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades, projetos e programas relativos a sistemas de informação e sítios eletrônicos do DNPM e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir as normas e políticas segundo padrões e orientações do Governo Federal;

II - coordenar, propor e manter as políticas, diretrizes, normas e padrões estabelecidos pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento, bem como garantir o bom desempenho dos sistemas de informações e sítios eletrônicos;

III - planejar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

IV - propor e coordenar o desenvolvimento de sistemas de informações e sítios eletrônicos para tratamento da informação;

V - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de desenvolvimento de sistemas e sítios eletrônicos;

VI - coordenar estudos, pesquisas e disseminar tecnologias de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

VII - acompanhar e avaliar os programas e projetos de desenvolvimento de sistemas de informações e sítios eletrônicos, sugerindo sua aplicação;

VIII - elaborar e propor revisão, quando necessário, dos atos normativos que regulam o andamento das atividades de desenvolvimento de sistemas de informações e sítios eletrônicos, segundo padrões e orientações emanados do Governo Federal;

IX - racionalizar e simplificar instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento;

X - fornecer informações e propor à Coordenação de Recursos Humanos a elaboração de programas de treinamento na área de informática, informação e serviços;

XI - elaborar projetos básicos para aquisição de bens e serviços de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

XII - subsidiar o processo de aquisição ou contratação de recursos, prestação de serviços de sistemas de informações, sítios eletrônicos e de organização e modernização administrativa, consoante as diretrizes do DNPM;

XIII - planejar, coordenar, avaliar e controlar planos de ações de sistemas de informações e sítios eletrônicos e praticar todos os atos necessários à sua execução, de acordo com as diretrizes do DNPM;

XIV - auditar os sistemas de informações e de sítios eletrônicos em operação com vistas ao correto cumprimento dos padrões de segurança e funcionalidades; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento.

Art. 18. À Divisão de Gestão de Projetos e Sistemas compete planejar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades, programas e projetos relativos à gestão de projetos e desenvolvimento de sistemas no âmbito do DNPM e, especificamente:

I - estudar e propor metodologias, padrões e arquitetura tecnológica para o desenvolvimento de projetos de sistemas de informação, promover a integração dos sistemas de informações e executar atividades de adequação, simulação, homologação e implantação de sistemas de terceiros com base no desenho existente;

II - planejar, controlar e executar as atividades de gestão de projetos de sistemas e de banco de dados corporativos;

III - propor parcerias e intercâmbios de recursos, informações, tecnologias, produtos e serviços com empresas públicas, instituições de pesquisa e desenvolvimento e organizações afins em matérias do seu âmbito de atuação;

IV - elaborar projetos básicos e gerenciar os contratos de prestação de serviços da sua área de atuação e controlar a qualidade dos produtos e serviços de acordo com os critérios de aceitação definidos nos contratos;

V - propor normas referentes à sua área de atuação;

VI - exercer atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Tecnologia da Informação; e

VII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. À Divisão de Gerenciamento de Rede e Suporte compete planejar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades de infraestrutura de redes e segurança da informação no âmbito do DNPM e, especificamente:

I - definir e regulamentar a execução das normas e procedimentos de acesso e uso de serviços de comunicações, das atividades de gestão da infraestrutura de rede corporativa, dos serviços de suporte técnico das redes locais e remotas, da política de segurança e plano de contingência e atendimento via suporte técnico aos usuários;

II - planejar, organizar, suprir e dar suporte em recursos de tecnologia da informação e segurança da informação para todas as unidades organizacionais do DNPM;

III - organizar, controlar e avaliar os serviços de segurança da informação e inovação tecnológica da Autarquia;

IV - propor a realização de eventos de treinamento, palestras, seminários e cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em recursos de tecnologia da informação, comunicação e segurança da informação, em conjunto com as demais áreas da Autarquia;

V - elaborar projetos básicos e gerenciar os contratos de prestação de serviços da sua área de atuação e controlar a qualidade dos produtos e serviços de acordo com os critérios de aceitação definidos nos contratos;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Tecnologia da Informação; e

VII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. À Coordenação de Geoprocessamento compete:

I - planejar ações, metas e programas na área de competência, bem como coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades específicas das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - planejar, orientar, padronizar e supervisionar a utilização de geotecnologias, como Sistema de Informação Geográfica (SIG) e Sensoriamento Remoto, nas atividades finalísticas da Autarquia, em articulação com as Diretorias específicas e órgãos descentralizados;

III - avaliar e definir o uso de novas geotecnologias e padrões para coleta de dados georreferenciados visando a integração, modelagem e construção de sistemas e bases de dados geográficos no âmbito do DNPM;

IV - organizar, supervisionar, atualizar e administrar o Sistema de Informações Geográficas na Mineração - SIGMINE, mantendo-o disponível na rede mundial de computadores como instrumento de acesso à informação, divulgação e comunicação entre a Autarquia e os usuários do sistema;

V - receber, organizar e disponibilizar as bases cartográficas digitais georreferenciadas e informações geográficas no âmbito do DNPM com vistas à sua padronização e utilização como fonte de dados por sistemas;

VI - coordenar, padronizar e auxiliar as atividades de imissão de posse e a demarcação de áreas com deslocamentos e litígios, em parceria com a Diretoria de Gestão de Títulos Minerários e as Superintendências;

VII - orientar e capacitar a equipe técnica na coleta de dados utilizando Sistemas de Posicionamento Global por Satélites (GPS) e o uso de ferramentas de geoprocessamento nas rotinas de imissão de posse, fiscalização e vistorias;

VIII - promover a cooperação e o intercâmbio de informações georreferenciadas e transferências de geotecnologias entre a Autarquia e instituições governamentais e não governamentais, resguardando os interesses do DNPM e dos concessionários;

IX - organizar, planejar e executar as atividades de gestão de projetos de sistemas de informações geográficas no âmbito do DNPM e em articulação com as demais instituições com interesse na área de recursos minerais;

X - realizar o acompanhamento técnico de contratos, convênios e projetos relacionados a geotecnologias e ao uso de tecnologia da informação, incluindo a emissão de pareceres técnicos; e

XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Geoprocessamento.

Art. 21. À Divisão de Gestão de Informações Geográficas, unidade executiva ligada diretamente à Coordenação de Geoprocessamento compete:

I - orientar, organizar e realizar a implementação e operacionalização de instrumentos de gestão de recursos minerais e estudos utilizando ferramentas de geotecnologias;

II - desenvolver e acompanhar a execução dos projetos relativos a sistemas de informações e geotecnologias no âmbito do DNPM;

III - validar, efetuar análises, consolidação, interpretação e integração de dados georreferenciados coletados pelas diretorias e acompanhar a sua inserção em bases de dados de interesse do DNPM;

IV - desenvolver, atualizar e propor novas funcionalidades ao Sistema de Informações Geográficas na Mineração - SIGMINE;

V - avaliar e definir novas tecnologias visando propor soluções atualizadas para o ambiente de sistemas de informações geográficas;

VI - participar das atividades de demarcação de áreas e imissão de posse em parceria com a Diretoria de Gestão de Títulos Minerários e Superintendências;

VII - orientar e executar, junto às diretorias, a coleta de dados com Sistemas de Posicionamento Global (GPS) nas rotinas de fiscalização e vistorias;

VIII - desenvolver e disponibilizar aos usuários internos ferramentas, dados e informações do setor mineral, com uso de geotecnologias; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Geoprocessamento.

Seção II Dos Órgãos Seccionais

Art. 22. A Auditoria Interna compete verificar a conformidade com as normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Diretor-Geral, a verificação da adequação entre os meios empregados e os resultados alcançados e, especificamente:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa;

II - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

III - promover inspeções regulares nas áreas de atuação do DNPM para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros;

IV - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas, com o propósito de avaliar e certificar a exatidão e regularidade das contas e comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos da autarquia;

V - executar auditorias extraordinárias, de cunho específico, que, no interesse da Administração, venham a ser determinadas pelo Diretor-Geral; e

VI - gerir o modelo de controle interno no DNPM.

Art. 23. A Divisão de Planejamento e Monitoramento compete planejar as atuações da Auditoria Interna, fazendo levantamentos, pesquisas e trabalhos prévios com vistas a municiar os trabalhos de auditorias e monitorar os auditados, apresentando propostas para soluções de casos, além de:

I - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo;

II - subsidiar os órgãos descentralizados na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades; e

III - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia nos controles internos e externos, procurando garantir regularidade na realização da receita e da despesa.

Art. 24. À Divisão de Auditoria e Inspeções compete realizar os trabalhos de campo, promovendo inspeções regulares nas áreas e auditorias financeiras, contábeis e administrativas, com o propósito de avaliar e certificar a exatidão e regularidade das contas e comprovar a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos, bem como:

I - executar auditorias extraordinárias que venham a ser determinadas pelo Diretor-Geral; e

II - elaborar relatórios sobre exames realizados, indicando as medidas corretivas.

Art. 25. À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correção no âmbito do DNPM;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Diretor-Geral, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

IV - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada;

V - avocar, de ofício ou mediante proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correcionais em curso no DNPM, bem como determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Diretor-Geral a avocação ou o reexame do feito; e

VI - encaminhar ao corregedor setorial do Ministério de Minas e Energia dados consolidados e sistematizados relativos aos resultados das inspeções, sindicâncias, processos administrativo-disciplinares e demais atividades de correção desenvolvidas no DNPM.

Art. 26. À Diretoria de Gestão Administrativa compete:

I - coordenar, executar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos Sistemas Federais referentes à execução orçamentária e financeira, contabilidade, organização e inovação institucional, recursos humanos, materiais, patrimoniais, serviços gerais e de gestão de documentos, no âmbito do DNPM;

II - executar, no âmbito do órgão central, as atividades relacionadas à administração financeira, contábil, de pessoal, compras e licitações, de materiais e serviços, de infraestrutura, e de documentos;

III - promover a execução orçamentária e financeira dos recursos do DNPM;

IV - promover a gestão do conhecimento e das competências na autarquia; e

V - coordenar e orientar as ações das Superintendências em sua área de atuação.

Art. 27. À Divisão de Engenharia compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com a manutenção predial, obras, reformas e de infraestrutura da sede e no âmbito das Superintendências do DNPM.

II - elaborar projetos básicos pertinentes a sua área de competência;

III - propor normas, rotinas e procedimentos necessários à adequada orientação das unidades organizacionais; e

IV - exercer outras atividades pertinentes à área que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, organizar, orientar, coordenar, controlar e supervisionar, no âmbito da sede e das Superintendências as atividades inerentes à execução orçamentária, contabilidade, execução financeira, organização e modernização administrativa, recursos humanos, administração de materiais, bens patrimoniais, compras e licitações, infraestrutura, manutenção predial, serviços gerais e de gestão de documentos, bem como propor normas, rotinas e procedimentos necessários à adequada orientação das unidades organizacionais;

II - exercer outras atividades atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa; e

III - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Diretoria.

Art. 29. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, efetuar e controlar a execução das atividades relacionadas com a administração financeira e orçamentária no âmbito da sede, orientar e supervisionar essas atividades nas Superintendências do DNPM;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira no âmbito do DNPM, conforme limites estabelecidos pelos Órgãos Superiores;

III - providenciar, junto aos órgãos competentes, a liberação dos recursos financeiros aprovados no Orçamento Geral da União para aplicação nas respectivas atividades;

IV - analisar os níveis de execução orçamentária dos programas de trabalhos, detalhados por ação, seja atividade ou projeto;

V - elaborar e apresentar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e financeira do DNPM; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 30. Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

I - promover a execução orçamentária no que concerne a emissão de pré-empenhos, empenhos, anulações, descentralizações, repasses, sub-repasses, compatibilizando os aspectos orçamentários e financeiros das unidades, observando a programação aprovada e os limites estabelecidos;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária no âmbito da sede do DNPM, verificando a liquidação dos empenhos e promovendo a recomposição dos saldos, cancelamentos e/ou reforços dos empenhos, quando devidamente autorizados e de acordo com as necessidades e justificativas apresentadas;

III - efetuar a análise da execução orçamentária dos programas do DNPM, por ação, elaborando os respectivos relatórios gerenciais; e

IV - acompanhar as mudanças ocorridas no Orçamento Geral, bem como as publicações de atos normativos pertinentes às áreas de orçamento, finanças e contabilidade.

Art. 31. Ao Serviço de Execução Financeira compete:

I - acompanhar e controlar a execução financeira referente aos encargos previdenciários da União de todas as unidades gestoras do DNPM;

II - acompanhar e efetuar os pagamentos das despesas referentes a processos de suprimentos de fundos, restituições, folha de pessoal, ajudas de custo e demais despesas da sede do DNPM, após as competentes habilitações dos beneficiários ou credores, com a observância dos empenhos;

III - controlar os encargos retidos de terceiros e preparar a documentação destinada ao seu recolhimento, promovendo o devido registro nos prazos fixados em legislação específica;

IV - elaborar boletins financeiros de pagamentos da sede do DNPM;

V - elaborar a programação dos pagamentos da sede;

VI - organizar e controlar a documentação relativa aos dispêndios com ações trabalhistas, adotando os procedimentos necessários para fins de ressarcimento dos valores junto ao Tesouro Nacional;

VII - controlar a documentação referente aos pagamentos efetuados e emitir relatório para a conformidade de registros de gestão;

VIII - controlar numerários e papéis representativos de valores de propriedade do DNPM, efetuando o seu registro contábil;

IX - acompanhar o desempenho financeiro do DNPM;

X - acompanhar, identificar, controlar, apropriar e restituir as receitas arrecadadas no âmbito do DNPM, efetuando os respectivos registros de controle;

XI - controlar e conciliar a movimentação financeira diária das receitas financeiras através do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XII - comunicar à área responsável pelo gerenciamento do cadastro de impedidos, as ocorrências relativas às inadimplências contratuais e aos respectivos pagamentos das multas; e

XIII - efetuar os lançamentos das informações obrigatórias relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS dos ocupantes de cargos em comissão do grupo direção e assessoramento superior - DAS, sem vínculo empregatício.

Art. 32. À Coordenação de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com administração de material e patrimônio, administração predial, documentação bibliográfica e cartográfica, transporte, zeladoria, telecomunicações, reprografia, compras, contratos e convênios no âmbito da Administração Central, e orientar e controlar as atividades inerentes aos Sistemas Federais de Gestão de Administração Pública Federal, referentes a licitações, contratos, patrimônio e materiais no âmbito dos órgãos descentralizados;

II - propor a elaboração de normas, rotinas e procedimentos relativos a licitações, contratos e materiais, transportes, infraestrutura, serviços gerais e de gestão de documentos necessários à orientação das unidades organizacionais; e

III - exercer outras atividades pertinentes à área que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 33. À Divisão de Compras e Licitações compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes aos processos de licitação destinados à aquisição de materiais e bens patrimoniais, bem como à contratação de obras e serviços, observadas as disposições legais e regulamentares e as normas estabelecidas pelo SISG - Sistema de Serviços Gerais;

II - analisar e instruir os processos para aquisição de materiais, contratação de serviços e obras de engenharia, relativos a convite, tomada de preços, concorrência e pregão;

III - propor a adoção de processo de compras pelo sistema de registro de preço na forma regulamentar, em razão das peculiaridades das demandas;

IV - acompanhar a realização de diligências para apurar fatos de qualquer natureza relacionados com os fornecedores cadastrados; e

V - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Art. 34. À Seção de Compras compete:

I - providenciar o calendário anual de compras visando aquisição de material e bens patrimoniais, bem como à contratação de obras e serviços;

II - analisar e instruir os processos para aquisição de materiais, contratação de serviços e obras de engenharia, relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - interagir com o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

IV - manter atualizados os registros cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

V - propor e acompanhar a realização de diligências para apurar fatos de qualquer natureza relacionados com os fornecedores cadastrados;

VI - processar os pedidos de aquisição de material e contratação de serviços, ouvidas as áreas técnicas, quando se tratar de serviços especializados; e

VII - realizar pesquisa de preços no mercado fornecedor e em órgãos públicos.

Art. 35. Ao Setor de Controle de Diárias e Passagens compete:

I - gerenciar, orientar, providenciar e controlar o processo de concessão de diárias de viagens e requisições de passagens aéreas, através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, consoante regulamentação pertinente;

II - controlar os prazos legais, quanto ao fornecimento de passagens e diárias, bem como solicitar os relatórios e documentos comprobatórios de viagem;

III - elaborar relatórios estatísticos, financeiros e orçamentários, relativos às despesas de passagens e diárias;

IV - fiscalizar os contratos de passagens; e

V - informar à Coordenação de Recursos Humanos os dados necessários para divulgação no Boletim Interno.

Art. 36. À Divisão de Administração de Contratos e Serviços Gerais compete:

I - organizar e executar ações com a finalidade de controlar e conduzir as celebrações de contratos, convênios e aditivos do DNPM, acompanhar os respectivos prazos de vigência e propor prorrogação e alteração dos seus termos;

II - propor a abertura de processo licitatório por força legal ou conveniência para a Administração;

III - acompanhar o cronograma físico-financeiro e a execução dos contratos vigentes da sede do DNPM, mantendo atualizado o Sistema SIASG do governo federal e o sistema de acompanhamento de contratos;

IV - programar, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração predial, vigilância, atendimento em portaria e recepção interna, transporte, malote e zeladoria;

V - gerir contratos, convênios e acordos, no que concerne a elaboração de minutas, instrução processual, assinaturas, publicação, vigência e aditivos;

VI - analisar e instruir processos de pagamento ou de ajustes de preços e de equilíbrio econômico-financeiro das contratações;

VII - acompanhar, em objeto de análise, o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

VIII - propor a aplicação de penalidades em caso de inadimplência contratual;

IX - manter e atualizar o Sistema de Gestão de Contratos;

X - proceder ao recebimento, à devolução e ao controle das dadas em garantias de contratos celebrados;

XI - elaborar, quando solicitado, atestado de capacidade técnica para fornecedor ou prestador de serviço;

XII - fazer a gestão da execução dos contratos da sede;

XIII - indicar os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos convênios, contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens;

XIV - prestar apoio aos gestores e fiscais dos contratos;

XV - organizar, anualmente, a alternância de fiscais dos contratos;

XVI - providenciar a abertura do livro de ocorrência em conjunto com o fiscal, na data de início da fiscalização;

XVII - providenciar o atesto e o aceite definitivo nos processos de pagamento e supervisionar os requisitos de admissibilidade do documento de cobrança, nota fiscal, fatura ou outros documentos congêneres e o encaminhamento das faturas para autorização e pagamento;



XVIII - promover a manutenção e a conservação do sistema de telefonia do DNPM;

XIX - acompanhar, supervisionar e controlar a instalação de linhas diretas, ramais, modem, fac-símile, linhas privativas e telefonia móvel celular;

XX - organizar e manter atualizadas as listas telefônicas internas;

XXI - operar os sistemas de som e de audiovisual dos auditórios do DNPM; e

XXII - fiscalizar a execução de contratos pertinentes à área de atuação do órgão organizacional.

Art. 37. A Seção de Planejamento de Compras, Projetos e Administração Predial compete:

I - organizar e executar ações com a finalidade de controlar e conduzir os projetos destinados a prover o DNPM de materiais, bens e serviços e promover a administração predial;

II - elaborar termos de referência ou instrumentos congêneres para as aquisições de materiais e bens patrimoniais e à contratação de obras e serviços em conjunto com a área demandante, quando se tratar de serviços especializados;

III - propor, por intermédio da Divisão de Administração de Contratos e Serviços Gerais, a aprovação de termos de referência ou instrumentos congêneres, bem como a autorização para abertura de processo licitatório, para o processamento da licitação na modalidade licitatória indicada no termo de referência ou instrumento congêneres;

IV - orientar e fiscalizar a execução dos serviços de copa, jardinagem e limpeza, chaveiro e confecção de carimbos;

V - controlar o uso das áreas comuns, em especial os auditórios, salas de conferência e garagem;

VI - supervisionar os serviços decorrentes da concessão de uso de dependências do DNPM;

VII - administrar a distribuição de água potável; e

VIII - providenciar a abertura e fechamento das dependências do DNPM de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 38. A Seção de Gestão de Patrimônio compete:

I - gerir os patrimônios móveis da sede e dos imóveis do DNPM;

II - propor a realização de inventário dos bens móveis;

III - instruir e acompanhar os processos de incorporação e destinação dos bens adquiridos com recursos financeiros de convênios ou de instrumentos congêneres; e

IV - manter atualizados os sistemas estruturadores do Governo Federal referentes a bens móveis e imóveis.

Art. 39. A Seção de Gestão de Almoxarifado e Publicações em Estoque compete:

I - gerir o almoxarifado da sede; e

II - propor a elaboração de inventários dos materiais do estoque, para controle físico e contábil.

Art. 40. Ao Setor de Administração de Transportes e Segurança compete:

I - elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos;

II - controlar e fiscalizar a utilização da frota de veículos do DNPM;

III - providenciar a recuperação, manutenção, revisão e licenciamento de veículos;

IV - manter cadastro da frota de veículos e dos motoristas, bem como registro das informações sobre infrações, acidentes e outras ocorrências;

V - supervisionar as atividades de segurança e proteção do pessoal, das instalações e do material no edifício sede do DNPM;

VI - fiscalizar e manter controle da entrada e saída de pessoas e de bens móveis por elas conduzidos, nas dependências do edifício sede do DNPM;

VII - controlar, orientar e fiscalizar o trânsito e estacionamento de veículos nas áreas internas do edifício sede do DNPM; e

VIII - manter e controlar os sistemas de segurança das instalações físicas do edifício sede do DNPM.

Art. 41. Ao Serviço de Gestão de Documentos e Informações Bibliográficas compete:

I - executar o recebimento, conferência, registro, catalogação, classificação e acondicionamento adequado dos recursos informacionais que compõem o acervo, disponibilizando-os aos usuários;

II - manter atualizado o banco de dados do Serviço de Gestão da Informação e Documentação;

III - controlar os empréstimos domiciliares e entre bibliotecas;

IV - aplicar a Política de Desenvolvimento de Coleções;

V - administrar os processos de seleção e aquisição dos documentos que integrarão o acervo;

VI - responsabilizar-se pela doação e permuta das publicações editadas pela Autarquia ou em parceria com outras instituições para manutenção dos convênios firmados;

VII - promover intercâmbios com instituições nacionais e internacionais;

VIII - responsabilizar-se pela aquisição/atualização, organização, disponibilização e preservação da produção intelectual do corpo técnico da Autarquia;

IX - zelar pela guarda e preservação do acervo;

X - responsabilizar-se pela comercialização das publicações editadas pela Autarquia ou em parceria com outras instituições, quando permitida;

XI - realizar o inventário anual do acervo bibliográfico;

XII - responsabilizar-se pela Disseminação Seletiva de Informação (DSI) e serviço de alerta;

XIII - redigir boletim informativo;

XIV - responsabilizar-se pela revisão das referências dos documentos técnico-científicos elaborados pelos servidores das respectivas Superintendências da Autarquia;

XV - promover programa de orientação e treinamento dos usuários para utilização dos produtos e serviços oferecidos;

XVI - assegurar a produção, organização, tramitação, uso, avaliação, preservação ou eliminação dos documentos arquivísticos produzidos, expedidos, recebidos ou acumulados, oriundos das atividades meio e fim, no âmbito da Autarquia, independente de seu suporte ou sua natureza;

XVII - zelar pela guarda e preservação dos documentos;

XVIII - normalizar e executar as tarefas pertinentes aos arquivos inativos: arranjo, descrição, conservação, reprodução, divulgação e acesso aos documentos, em parceria com o corpo técnico da Autarquia;

XIX - orientar e executar as tarefas de produção, registro, controle da tramitação, classificação, arquivamento, avaliação e destinação dos documentos oriundos das atividades meio e fim, em parceria com o corpo técnico da Autarquia;

XX - estabelecer práticas que busquem a racionalização da produção documental com vistas a evitar a duplicação desnecessária de documentos arquivísticos;

XXI - orientar os setores quanto à organização e manutenção dos arquivos correntes e intermediários (ativos) das áreas meio e fim, no que tange a instalações físicas, equipamentos, mobiliários, materiais para acondicionamento, dentre outros;

XXII - promover e coordenar as atividades de avaliação, seleção e destinação (transferência, recolhimento e/ou eliminação) dos documentos arquivísticos, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, devidamente aprovada pelo CONARQ;

XXIII - solicitar, orientar e fiscalizar os serviços de microfilmagem e/ou digitalização dos documentos arquivísticos que necessitem de cuidados especiais ou que sejam constantemente consultados;

XXIV - disponibilizar documentação de caráter histórico divulgando e preservando a história da Autarquia;

XXV - acompanhar o exercício das atividades de atendimento ao usuário;

XXVI - executar, gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao encaminhamento e publicação de textos no Diário Oficial da União;

XXVII - coordenar o tramite processual no âmbito nacional, por intermédio de sistemas informatizados;

XXVIII - gerir, orientar e dar suporte aos protocolos, promovendo a organização, segurança e fidelidade das informações, mantendo a padronização e execução de procedimentos a nível nacional, provendo todos os meios necessários;

XXIX - coordenar a publicação no âmbito nacional, promovendo a organização, padronização e execução de procedimentos, mantendo as publicações fidedignas com os processos físicos; e

XXX - prover capacitação e treinamento em nível nacional para os setores de sua competência.

Art. 42. Ao Setor de Protocolo e Reprografia compete:

I - organizar e executar ações para manter em pleno funcionamento as atividades de protocolo e reprografia da sede da Autarquia, conforme as normas e orientações internas;

II - proceder à anexação, desapensação, apensação e juntada de documentos aos processos, fazendo os respectivos registros de controle;

III - orientar e supervisionar a execução dos serviços de reprografia, abrangendo a reprodução de documentos e as atividades de encadernação, grameamento, cortes, colagem e similares; e

IV - atestar a execução de serviços prestados por terceiros, referentes ao uso dos recursos de reprografia, para fins de pagamento.

Art. 43. Ao Núcleo de Expedição compete organizar e executar as ações para manter em pleno funcionamento as atividades de expedição e recebimento de documentos, encomendas e processos necessários para as atividades do DNPM, conforme normas e orientações internas.

Art. 44. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar a operacionalização dos Sistemas Públicos Federais de Contabilidade e estabelecer critérios quanto à aplicabilidade das normas e procedimentos emanados dos órgãos normativos do Governo Federal no âmbito do DNPM;

II - coordenar e orientar os procedimentos referentes aos registros contábeis dos atos e fatos de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial no âmbito do DNPM, observando o Plano de Contas da União;

III - propor a elaboração de normas, rotinas e procedimentos relativos à execução contábil, necessários à orientação das unidades organizacionais;

IV - controlar a concessão de suprimentos de fundos e analisar as respectivas prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre as mesmas;

V - supervisionar e analisar os demonstrativos e registros contábeis das unidades gestoras executoras, adotando as medidas saneadoras, caso necessário;

VI - manter atualizadas as informações técnicas e legais sobre as atividades inerentes aos sistemas federais integrados de gestão da Administração Pública Federal referentes ao sistema contábil, no âmbito do DNPM;

VII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e institucionais da Administração Pública Federal, no âmbito de suas atribuições;

VIII - promover cálculos de atualização de valores devidos ao DNPM;

IX - analisar e acompanhar a entrada e saída dos bens patrimoniais do DNPM via sistema SIAFI;

X - analisar e acompanhar os balancetes mensais, o balanço patrimonial anual e as demonstrações financeiras;

XI - analisar e promover o registro das prestações de contas dos convênios celebrados com o DNPM no sistema SIAFI, bem como efetuar sua baixa quando aprovada a prestação de contas pelo ordenador de despesas;

XII - cadastrar e habilitar usuários para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, efetuando conformidade de operadores;

XIII - manter atualizado o rol de responsáveis da sede, bem como o cadastro das unidades gestoras do DNPM;

XIV - elaborar e enviar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF ao órgão competente;

XV - requerer e controlar documentos de regularidade fiscal e previdenciária nas repartições públicas;

XVI - realizar a conformidade contábil das operações realizadas pela sede e unidades gestoras executoras do DNPM no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

XVII - propor a instauração e elaborar as Tomadas de Contas Especiais dos responsáveis por bens ou valores públicos;

XVIII - orientar e supervisionar as unidades gestoras, acompanhar e realizar ajustes na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX - prestar apoio às demais áreas do DNPM em assuntos relacionados à contabilidade;

XX - auxiliar a Auditoria Interna na consolidação da Prestação de Contas Anual; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 45. Ao Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão compete:

I - monitorar a unidade gestora executora do DNPM quanto a realização dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em observância às normas vigentes; e

II - realizar a Conformidade de Registros de Gestão.

Art. 46. À Coordenação de Recursos Humanos compete:

I - implementar a política de recursos humanos estabelecida pela autoridade competente no DNPM; orientar e supervisionar a execução e aplicação dos dispositivos legais relativos aos direitos e deveres de servidores ativos, aposentados, beneficiários de pensão e estagiários;

II - coordenar e executar, no âmbito da Administração Geral, e orientar e supervisionar, no âmbito dos órgãos descentralizados, as atividades inerentes aos Sistemas Federais de Gestão da Administração Pública, referentes a recursos humanos;

III - propor normas, rotinas e procedimentos relacionados ao seu âmbito de atuação, para a adequada orientação das unidades organizacionais, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

IV - subsidiar ao órgão competente quanto à elaboração de normas relativas à aplicação da legislação de pessoal pertinentes à administração e ao desenvolvimento de pessoas;

V - sistematizar, manter atualizados e difundir por meio eletrônico os dispositivos legais, normas, decisões superiores, jurisprudências, direitos e deveres dos servidores, que sejam relacionados ao seu âmbito de atuação;

VI - elaborar, editar e divulgar documentos informativos da área de recursos humanos;

VII - desenvolver, em conjunto com os órgãos descentralizados, ações que visem promover o bem-estar físico, psíquico e social do servidor;

VIII - promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com o órgão central e os setoriais do SIPEC;

IX - analisar e decidir, no âmbito de sua competência, os pleitos dos servidores no que se refere à concessão de direitos funcionais;

X - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com as políticas de administração e desenvolvimento de pessoal;

XI - coordenar as ações de capacitação e qualificação profissional dos servidores da Autarquia; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa.

Art. 47. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoal compete:

I - executar, orientar e acompanhar o plano de ação de desenvolvimento de pessoas, em conformidade com a política de recursos humanos estabelecida no âmbito da Autarquia;

II - subsidiar a execução dos planos, programas e metas de aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização de pessoas;

III - controlar, elaborar, executar e avaliar o plano anual de capacitação de recursos humanos, assim como promover sua implementação e acompanhamento, no âmbito da Autarquia;

IV - executar atividades relacionadas ao planejamento e à realização de concursos públicos;

V - analisar e acompanhar os processos relacionados à estrutura das carreiras do DNPM;

VI - planejar, elaborar, executar e acompanhar o programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional dos servidores, abrangendo as áreas técnica, gerencial e intelectual;

VII - propor metodologias para a elaboração, coordenar a execução e responder pelo cumprimento do plano anual de capacitação de servidores da Autarquia, por meio de ações e projetos específicos de formação profissional, em consonância à política governamental de formação de recursos humanos;

VIII - promover o levantamento e a análise das necessidades de treinamento, a fim de subsidiar a elaboração de planos, políticas e diretrizes e a realização de ações de desenvolvimento de recursos humanos;

IX - promover a sistematização de informações relevantes para a tomada de decisão, no tocante à necessidade de treinamento e aperfeiçoamento;

X - subsidiar a elaboração de políticas de seleção e desenvolvimento de pessoas, e submeter o Plano Anual de Capacitação à aprovação superior;

XI - executar a programação de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos previstos nos planos anuais e plurianuais;

XII - realizar programa de treinamento dos dirigentes da Autarquia para aperfeiçoamento da gestão, objetivando o alcance das metas organizacionais;

XIII - promover o desenvolvimento de chefias de nível operacional e intermediário, objetivando a habilitação destas para o alcance de níveis gerenciais superiores;

XIV - desenvolver programação complementar às atividades de treinamento por meio da edição de textos e outras informações, a fim de assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento de pessoal;

XV - manter cadastro atualizado das instituições que realizam ou patrocinam eventos e que possam contribuir para o aperfeiçoamento do pessoal do DNPM;

XVI - prestar, em conjunto com outras unidades, apoio logístico em eventos de capacitação promovidos pela Autarquia;

XVII - elaborar projetos relacionados com as políticas e o desenvolvimento de recursos humanos, bem como a estruturação e implementação de planos de carreiras no âmbito da Autarquia;

XVIII - acompanhar a legislação vigente e os atos normativos relacionados à sua área de atuação, adotando as medidas cabíveis;

XIX - manter arquivo de legislação, normas e atos aplicados à sua área de atuação e assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

XX - encaminhar para análise e manifestação do órgão ao órgão competente no DNPM ou da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, consultas relacionadas às publicações oficiais e à legislação, objetivando a aplicação das normas relativas à sua área de atuação;

XXI - manter e atualizar o banco de talentos dos servidores da Autarquia;

XXII - promover a gestão do conhecimento no âmbito do DNPM;

XXIII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou superior, em estrita conformidade com a legislação pertinente à área de recursos humanos.

Art. 48. Ao Serviço de Gestão de Cadastro e Benefícios compete:

I - orientar, supervisionar e executar as atividades de manutenção de cadastro e de sistema operacional de fluxo de dados sobre a admissão e vida funcional dos servidores ativos;

II - executar, orientar e supervisionar as atividades de controle de provimento e vacância de cargos e funções, da movimentação interna e externa, da cessão, requisição, redistribuição e remoção de servidores e dos afastamentos de pessoal, instruindo os processos, cadastrando e mantendo atualizados os registros funcionais e elaborando os anteprojetos de portarias;

III - orientar e supervisionar as atividades referentes ao cadastro de servidores ativos nas unidades descentralizadas do DNPM, bem como aos benefícios previstos em lei;

IV - examinar, averbar e expedir certidões de tempo de serviço e de exercício de cargos e funções e elaborar atos, declarações e demais documentos relacionados aos servidores ativos;

V - manter registro e controle de frequência de pessoal, assim como de todas as ocorrências e alterações funcionais, controlar a escala de férias e a concessão de licenças e outros afastamentos no âmbito da sede da Autarquia;

VI - manter o cadastro dos servidores cedidos para outros órgãos públicos e do pessoal cedido ao DNPM;

VII - expedir, orientar e controlar a expedição de documentos de identificação funcional (identidade e crachá), sempre que ocorrer a investidura ou a solicitação de 2ª via, assegurando sua devolução em caso de desligamento da Autarquia;

VIII - acompanhar e controlar a apresentação anual da declaração de bens e valores dos servidores;

IX - assegurar o cumprimento da legislação, no que se refere ao rol de responsáveis, aos atos de posse e entrada em exercício, ao final de cada exercício financeiro, ao término da gestão e nos casos de exoneração ou afastamento definitivo de autoridades e servidores, em conformidade com o estabelecido na legislação do imposto de renda;

X - manter em arquivo para consulta do órgão de controle externo, a declaração sobre vínculos familiares entregues pelos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, em consonância com a legislação pertinente;

XI - executar e acompanhar as atividades de estágio supervisionado, observando os limites permitidos em lei, mantendo cadastro dos estagiários e das instituições de ensino, para avaliação sistemática do processo, objetivando o seu desenvolvimento;

XII - supervisionar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à concessão de benefícios e assistência à saúde, mantendo atualizado o registro das informações em sistema próprio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

XIII - promover e supervisionar a vacinação e a realização de exames médicos periódicos dos servidores, e acompanhar e controlar processos de licenças, perícias e juntas médicas;

XIV - providenciar o envio de expediente de informação aos órgãos de origem dos servidores cedidos, relativos à frequência e afastamentos, nos prazos estabelecidos em lei;

XV - subsidiar ao órgão competente com dados para a elaboração da proposta orçamentária no que se refere à concessão de benefícios e assistência médica;

XVI - elaborar os atos relacionados à concessão do adicional de periculosidade a ser assinado pela autoridade máxima da Autarquia, em estrita observância aos atos de designação dos servidores que fazem jus a este, emitidos por autoridade competente;

XVII - acompanhar a legislação vigente e os atos normativos relacionados à sua área de atuação, manter arquivo de legislação, normas e atos aplicados à sua área de atuação e assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

XVIII - encaminhar para análise e manifestação do órgão competente no DNPM consultas relacionadas às publicações oficiais e à legislação, objetivando a aplicação das normas relativas à sua área de atuação; e

XIX - cumprir e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou superior, em estrita conformidade com a legislação pertinente à área de recursos humanos.

Art. 49. Ao Setor de Acompanhamento Funcional e Avaliação de Desempenho compete:

I - executar, orientar, supervisionar e controlar a avaliação de desempenho dos servidores, relacionada à percepção de gratificações, à progressão e promoção funcional e à habilitação em estágio probatório, instruindo os processos e elaborando propostas de portarias;

II - instaurar e instruir processos e executar as atividades relativas a quintos, décimos, anuênios e vantagens pessoais, observando as orientações ditas pelo órgão central do SIPEC e providenciar os respectivos atos;

III - providenciar e manter atualizado o registro histórico da evolução funcional e a correlação dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas, e a lotação numérica por unidade e subunidade, elaborando os respectivos atos em conformidade com a legislação pertinente;

IV - promover os registros de admissão e desligamento no Sistema de Registro e Avaliação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC/TCU;

V - editar e publicar o Boletim Interno da Autarquia, de acordo com a legislação vigente;

VI - editar e publicar o Boletim de Frequência, registrar nos assentamentos funcionais e no sistema de pessoal as ocorrências previstas em lei e encaminhar as informações à unidade competente para desconto, se for o caso;

VII - efetuar a inscrição de servidores no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e promover o acompanhamento e a atualização na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

VIII - coordenar, orientar e controlar os procedimentos relacionados às gratificações a que fazem jus os servidores da Autarquia e encaminhar relatórios ao órgão competente para efetuar o devido pagamento;

IX - acompanhar a legislação vigente e os atos normativos relacionados à sua área de atuação, manter arquivo de legislação, normas e atos aplicados à sua área de atuação e assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

X - encaminhar para análise e manifestação do órgão competente no DNPM consultas relacionadas às publicações oficiais e à legislação, objetivando a aplicação das normas relativas à sua área de atuação; e

XI - cumprir e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou superior, em estrita conformidade com a legislação pertinente.

Art. 50. Ao Serviço de Gestão de Pagamento de Pessoal compete:

I - executar os procedimentos relativos à elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, registrando, controlando e mantendo atualizados os dados financeiros e individuais;

II - revisar os pagamentos efetuados, verificando os lançamentos procedidos, a fim de evitar prejuízos ou vantagens indevidas e adotar as providências para ressarcimento ao erário, na forma da lei;

III - calcular proventos decorrentes de liminar de reintegração, suspensão de liminar e outras alterações ocorridas após o encerramento da folha de pagamento;

IV - zelar pela efetivação dos ressarcimentos previstos em lei, quanto à remuneração e encargos sociais relativos a servidores requisitados e cedidos, em estrita observância à legislação vigente;

V - registrar e acompanhar no Sistema Integrado de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ os dados dos servidores ativos;

VI - subsidiar o órgão competente com dados para a elaboração da proposta orçamentária no que se refere às despesas com pessoal ativo;

VII - controlar e acompanhar as consignatárias no que se refere aos lançamentos na folha de pagamento, mantendo informado o da SRH do Ministério do Planejamento;

VIII - analisar e instruir processos administrativos e judiciais pertinentes à sua área de atuação;

IX - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento de folha de pagamento de servidor ativo;

X - emitir declarações individuais de rendimentos de servidores ativos;

XI - efetuar os cálculos necessários para pagamento referente a processos de despesas de exercícios anteriores de servidores ativos;

XII - efetuar os devidos lançamentos das gratificações e adicionais, com seus devidos acertos, a que fazem jus os servidores ativos no Sistema de Informações da Administração Pública na Internet - SIAPENet, em conformidade com a legislação vigente;

XIII - orientar e supervisionar as atividades referentes ao pagamento de servidores ativos dos órgãos descentralizados do DNPM;

XIV - examinar e instruir processos para pagamento de despesas de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais;

XV - analisar os lançamentos, alterações, cancelamentos efetuados e fazer a homologação da folha de pagamento no SIAPENet;

XVI - acompanhar a legislação vigente e os atos normativos relacionados à sua área de atuação, manter arquivo de legislação, normas e atos aplicados à sua área de atuação e assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

XVII - encaminhar para análise e manifestação do órgão competente no DNPM consultas relacionadas às publicações oficiais e à legislação, objetivando a aplicação das normas relativas à sua área de atuação; e

XVIII - cumprir e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou superior, em estrita conformidade com a legislação pertinente.

Art. 51. Ao Serviço de Gestão de Aposentadoria e Pensões compete:

I - executar os procedimentos relativos à elaboração da folha de pagamento dos aposentados e beneficiários de pensão, registrando, controlando e mantendo atualizados os dados financeiros e individuais;

II - analisar os lançamentos, alterações e cancelamentos efetuados em relação aos aposentados e beneficiários de pensão e fazer a homologação da folha de pagamento no SIAPENet;

III - orientar, supervisionar e executar as atividades de manutenção de cadastro e de sistema operacional de fluxo de dados sobre a vida funcional dos beneficiários de pensão e aposentados, em conformidade com o abono provisório;

IV - instruir processos administrativos e judiciais de aposentados e beneficiários de pensão;

V - examinar e instruir processos de revisão de aposentadoria e pensão, em decorrência de reclassificações, promoções e reposicionamento concedidos ao pessoal em atividade, na forma das normas legais;

VI - executar as atividades concernentes às informações cadastrais dos aposentados e beneficiários de pensão, previstos nos sistemas específicos de administração de recursos humanos, com impacto na folha de pagamento;

VII - analisar, instruir e propor a concessão ou revisão de aposentadoria e pensão decorrentes de decisões administrativas e judiciais;

VIII - analisar e instruir processos de reversão de aposentadorias;

IX - atender diligências e cadastrar as fichas de concessão de aposentadoria e pensão no sistema do Tribunal de Contas da União;

X - promover e supervisionar o recadastramento de aposentados e beneficiários de pensão;

XI - elaborar atos, declarações diversas e de rendimentos, e demais documentos relacionados aos aposentados e beneficiários de pensão;

XII - orientar e supervisionar as atividades referentes ao pagamento de aposentados e beneficiários de pensão nas unidades descentralizadas do DNPM;

XIII - executar e acompanhar os procedimentos relativos ao abono provisório de aposentadoria, em conformidade com o histórico funcional dos servidores nos termos da legislação em vigor;

XIV - executar os procedimentos relativos à concessão do auxílio funeral e elaborar os atos pertinentes;

XV - registrar e acompanhar no Sistema Integrado de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ os dados pertinentes, em conformidade com a legislação;

XVI - subsidiar o órgão competente com dados para a elaboração da proposta orçamentária no que se refere a despesas com aposentados e beneficiários de pensão;

XVII - efetuar os cálculos necessários para pagamento de despesas de exercícios anteriores de aposentados e beneficiários de pensão;

XVIII - efetuar os devidos lançamentos no SIAPENet das gratificações e adicionais, com seus devidos acertos, a que fazem jus os aposentados e beneficiários de pensão, em conformidade com a legislação vigente;

XIX - elaborar quadros estatísticos sobre aposentadorias concedidas e previsão de novas concessões;

XX - acompanhar a legislação vigente e atos normativos relacionados à sua área de atuação, manter arquivo de legislação, normas e atos aplicados à sua área de atuação e assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;



XXI - encaminhar para análise e manifestação do órgão competente no DNPM ou da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, consultas relacionadas às publicações oficiais e à legislação, objetivando a aplicação das normas relativas à sua área de atuação; e

XXII - cumprir e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou superior, em estrita conformidade com a legislação pertinente à área de recursos humanos.

Art. 52. Ao Setor de Acompanhamento de Aposentadorias e Pensões compete:

I - acompanhar e controlar os procedimentos relativos à concessão de aposentadoria e pensão e providenciar a elaboração dos respectivos atos administrativos e do devido ajuste no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE/SIAPE-Cad;

II - cadastrar, controlar e manter atualizados os registros funcionais dos aposentados e beneficiários de pensão para fins de pagamento;

III - analisar e instruir a concessão ou revisão de aposentadoria e pensão, e elaborar os respectivos atos administrativos, em conformidade com a legislação que regula a matéria;

IV - preparar o abono provisório e a concessão de pensão para inclusão no SIAPE/SIAPECad para a folha de pagamento;

V - lançar no Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão - SISAC, os atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão sujeitos ao registro no Tribunal de Contas da União - TCU;

VI - promover o levantamento dos dados funcionais para fins de aposentadoria em sistema informatizado e elaborar o respectivo ato de aposentadoria, de acordo com a legislação vigente;

VII - assegurar o envio de expediente informativo aos aposentados e beneficiários de pensão, quando necessário;

VIII - assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

IX - acompanhar a legislação vigente e atos normativos relacionados à sua área de atuação, manter arquivo de legislação, normas e atos aplicados à sua área de atuação e assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

X - encaminhar para análise e manifestação do órgão competente no DNPM ou da SRH do Ministério do Planejamento, consultas relacionadas às publicações oficiais e à legislação, objetivando a aplicação das normas respectivas à sua área de atuação; e

XI - cumprir e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou superior, em estrita conformidade com a legislação pertinente.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 53. À Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios compete:

I - gerenciar as receitas do DNPM;

II - coordenar e controlar a arrecadação;

III - executar a cobrança, a distribuição das quotas-partes e a fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, de que tratam o § 1º do art. 20 da Constituição e o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991;

IV - promover, fiscalizar e controlar o recolhimento de taxas, emolumentos, multas e ressarcimentos, em conformidade com a legislação vigente;

V - promover a interação e dar suporte institucional às Superintendências, em suas áreas de atuação;

VI - efetuar estudos e propor o reajuste dos valores a que se refere o inciso IV deste artigo;

VII - elaborar e coordenar o desenvolvimento das metodologias aplicáveis às fiscalizações das receitas;

VIII - propor normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar e uniformizar os procedimentos na área de sua competência;

IX - propor a realização de acordos e convênios de cooperação técnica com os entes federados, no âmbito de sua competência, para fins de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

X - elaborar estudos e estimativas das receitas; e

XI - acompanhar e divulgar o desempenho da arrecadação.

Art. 54. À Coordenação de Gestão das Receitas compete:

I - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à arrecadação e cobrança das receitas da Autarquia;

II - realizar a conciliação bancária dos pagamentos;

III - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação relativas às normas, manuais, ordem de serviço, instruções normativas que visam à uniformização dos procedimentos de arrecadação e cobrança das receitas;

IV - elaborar estudos relativos à previsão das receitas e propor metas de arrecadação e cobrança a serem alcançadas pelas Superintendências;

V - atualizar as bases de dados com as informações sobre arrecadação, cobrança e devolução;

VI - coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades de emissão de boletos bancários referente à arrecadação e cobrança das receitas; e

VII - efetuar a distribuição da cota parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Art. 55. À Divisão de Cobrança, Controle e Acompanhamento das Receitas compete:

I - acompanhar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas aos diversos procedimentos e etapas de cobrança administrativa das receitas da Autarquia, desenvolvidas pelas Superintendências;

II - efetuar o tratamento e sistematização de dados e informações a fim de elaborar e disponibilizar as estatísticas das receitas;

III - deliberar quanto aos processos administrativos de ressarcimento, devolução ou compensação de valores relacionados às receitas da Autarquia; e

IV - elaborar estudos dos custos dos produtos e serviços prestados pela Autarquia, propor atualização dos valores das receitas e identificar fontes alternativas de receitas.

Art. 56. À Coordenação de Fiscalização das Receitas compete:

I - planejar, acompanhar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à fiscalização das receitas;

II - avaliar e consolidar a programação das ações de fiscalização das receitas elaboradas pelas Superintendências, prestando-lhes o devido apoio;

III - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação relativas às normas, manuais, ordem de serviço, instruções normativas que visem a uniformização dos procedimentos de fiscalização das receitas;

IV - analisar as propostas de celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para a fiscalização da CFEM, permuta de informações e realização de ações conjuntas; e

V - manter a guarda e a preservação dos documentos de recolhimento das receitas.

Art. 57. À Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle da Fiscalização compete:

I - planejar, controlar e avaliar os resultados das ações de fiscalização das receitas;

II - prestar apoio aos órgãos descentralizados quando da fiscalização das receitas, supervisionar o deslocamento dos agentes fiscalizadores e exercer o controle sobre a descentralização dos recursos; e

III - realizar estudos com a finalidade de identificar grupos de contribuintes de interesse da administração e definir critérios para ações prioritárias de fiscalização.

Art. 58. Ao Setor de Análise de Recursos e Inscrição no CADIN compete:

I - instruir os processos com recurso hierárquico, visando subsidiar decisão do Diretor-Geral do DNPM;

II - promover a inclusão e a exclusão dos devedores da Autarquia no CADIN, conforme legislação em vigor;

III - interagir permanentemente com a Procuradoria Jurídica do DNPM na busca de soluções relativas ao procedimento de cobrança que se encontra em juízo; e

IV - elaborar, atualizar e divulgar coletânea da legislação pertinente à arrecadação, fiscalização, cobrança e acompanhamento das receitas.

Art. 59. À Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração compete:

I - compatibilizar o planejamento setorial das atividades de mineração no País, na perspectiva das dimensões democrática, econômica, social, ambiental e da sustentabilidade do desenvolvimento regional, com o planejamento institucional;

II - coordenar e supervisionar a execução das ações relacionadas aos estudos de mercado de bens minerais, inseridas no Plano Plurianual do Governo Federal (PPA);

III - coordenar o desenvolvimento de sistemas de bancos de dados estatísticos de recursos, reservas, produção, consumo e fluxo de comércio exterior de bens minerais;

IV - supervisionar a elaboração de estudos e projetos referentes aos mercados interno e externo de bens minerais;

V - promover as ações de extensionismo mineral, realizando atividades de orientação técnica ao pequeno minerador;

VI - apoiar as formas associativas e cooperativistas e a organização de arranjos produtivos locais;

VII - desenvolver estudos estratégicos e exercícios de cenários prospectivos de mercado de bens minerais;

VIII - implantar e gerir banco de dados geológicos dos depósitos minerais oriundos dos trabalhos de pesquisa mineral realizados pelos detentores de títulos minerários, bem como coordenar, sistematizar e integrar essas informações para disponibilização à sociedade nos termos das normas vigentes;

IX - coordenar o processo de planejamento estratégico e prestar assessoramento às unidades da autarquia no planejamento e gerenciamento das suas atividades;

X - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades do DNPM;

XI - promover o planejamento da execução física e orçamentária do DNPM, com base no plano de gestão estratégica, no plano de metas, na previsão orçamentária e na elaboração de planos plurianuais de investimentos;

XII - acompanhar o desempenho da autarquia por meio dos pactos institucionais; e

XIII - executar projetos interinstitucionais nas áreas de geologia de depósitos minerais, de tecnologia mineral e de meio ambiente.

Art. 60. Ao Setor de Gestão Territorial compete prestar apoio à Diretoria, gerenciando trabalhos no segmento de gestão territorial para atender demandas de geologia, tecnologia mineral, economia mineral e sustentabilidade ambiental da mineração.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar e orientar os órgãos do DNPM nas diversas fases do ciclo de gestão do Plano Plurianual - PPA;

II - promover a articulação entre os órgãos do DNPM, com vistas a assegurar a integração das ações do processo de planejamento;

III - supervisionar o monitoramento dos programas e ações do DNPM;

IV - orientar e coordenar o processo de avaliação dos programas e ações do DNPM;

V - definir metodologias e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos programas e ações do DNPM;

VI - elaborar e apresentar à Direção Geral, para aprovação, proposta dos limites orçamentários anuais por cada órgão do DNPM;

VII - elaborar e apresentar à Direção Geral, para aprovação, proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei do Plano Plurianual;

VIII - coordenar a definição, coleta, processamento, sistematização e divulgação das informações necessárias ao processo de planejamento e tomada de decisão;

IX - apurar periodicamente os indicadores de desempenho dos programas e ações do DNPM ao Plano Plurianual; e

X - orientar a elaboração de projetos de interesse do DNPM que visem a melhoria de fluxos de processos de trabalho e de modernização.

Art. 62. À Coordenação de Desenvolvimento da Mineração compete:

I - coordenar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento da mineração;

II - acompanhar, analisar e divulgar o desempenho do setor mineral; e

III - exercer a orientação técnica de suas atividades no âmbito dos órgãos descentralizados.

Art. 63. À Divisão de Economia Mineral e Estatística compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar e executar atividades relacionadas à economia mineral;

II - organizar, desenvolver, gerenciar e divulgar informações do setor mineral;

III - articular os mecanismos regionais de coleta de informações e análise dos Relatórios Anuais das Atividades realizadas pelos mineradores;

IV - fornecer subsídios para análise econômica dos Planos de Aproveitamento Econômico;

V - desenvolver, aperfeiçoar e analisar os instrumentos declaratórios dos Investimentos em Pesquisa Mineral realizados pelos mineradores e, em articulação com a Divisão de Controle da Atividade de Pesquisa, auditar as respectivas declarações;

VI - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos declaratórios dos Relatórios Anuais das Atividades de aproveitamento dos recursos minerais, apresentados pelos mineradores nas áreas concedidas e registradas e, ainda, em articulação com a Divisão de Controle da Atividade de Lavra, analisar e auditar os respectivos relatórios;

VII - gerir mecanismos para o desenvolvimento do Anuário Mineral Brasileiro e das demais publicações de sua competência;

VIII - acompanhar a evolução do comércio interno e externo de bens minerais, bem como orientar a participação brasileira em associações e organizações internacionais;

IX - promover estudos de competitividade do setor mineral, em especial quanto à estrutura econômica das diversas cadeias de base mineral e sua inserção nos mercados em nível nacional e internacional;

X - realizar estudos periódicos de economia para a formulação dos indicadores de desempenho da indústria mineral; e

XI - coordenar a análise dos pedidos de anuência e certificação de bens minerais para exportação e importação.

Art. 64. À Coordenação de Sustentabilidade da Mineração compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar o acompanhamento de ações para o desenvolvimento, em especial à pequena e média empresa de mineração, por meio de estudos e divulgação de novos métodos e técnicas adequados ao desenvolvimento sustentável da atividade de mineração;

II - realizar a sistematização e integração dos dados de geologia econômica dos depósitos minerais;

III - promover pesquisas geológicas e de tecnologia mineral básica e difundir a memória geológica e de tecnologia mineral nacionais em conjunto com universidades, entidades técnicas e científicas;

IV - coordenar e supervisionar o acompanhamento dos trabalhos de controle ambiental na atividade de mineração em articulação com os órgãos responsáveis pelo meio ambiente; e

V - coordenar, supervisionar e apoiar as ações de laboratórios de análises químicas e mineralógicas do DNPM.

Art. 65. À Divisão de Difusão Tecnológica e Extensionismo Mineral compete:

I - promover o cadastramento e formalização de áreas de conflitos e principalmente de aglomerados minerais e APL - Arranjos Produtivos Locais de base mineral;

II - oferecer suporte técnico e gerencial aos pequenos produtores minerais, capacitando-os para o desenvolvimento sustentável; e

III - divulgar e incentivar ações de cooperativismo mineral, de boas práticas de higiene, segurança e saúde ocupacional e metodologias para agregação de valor e desenvolvimento das cadeias produtivas de base mineral.

Art. 66. À Divisão de Avaliação de Distritos Mineiros compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar e executar atividades relacionadas aos trabalhos de geologia e tecnologia mineral, desenvolver metodologias de exploração mineral, e fomentar as pesquisas de geologia econômica e difundir a memória geológica e tecnológica nacionais;

II - sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos e metalogenéticos para divulgação;

III - executar programas e projetos de geologia e desenvolvimento de métodos de lavra, beneficiamento e exploração mineral em áreas mineralizadas ou potencialmente promissoras;

IV - elaborar textos e cartas de síntese metalogenética e previsual relativas a recursos minerais integrando dados geológicos, geofísicos, geoquímicos, entre outros;

V - acompanhar as pesquisas geológicas relacionadas com pesquisa mineral e lavra, organizar, manter e disseminar dados das áreas de geologia, geoquímica, geofísica e geoprocessamento gerando banco de informações para divulgação;

VI - realizar planejamento de cartografia multitemática de interesse do DNPM;

VII - estudar oportunidades para implantação e execução de projetos de Estudos de Distritos Mineiros, em articulação e parceria com universidades, entidades técnicas, científicas, outros órgãos governamentais e não-governamentais, assim como empresas do setor mineral; e

VIII - realizar estudos em áreas de depósitos minerais para a definição e caracterização de tipologias, controles e modelos genéticos das mineralizações.

Art. 67. A Diretoria de Gestão de Títulos Minerários compete:

I - planejar, gerenciar e padronizar as atividades relacionadas à outorga de títulos minerários de exploração e aproveitamento de recursos minerais;

II - planejar, coordenar, padronizar e orientar as ações das Superintendências em sua área de atuação, bem como a elaboração dos atos administrativos relacionados aos títulos de exploração e aproveitamento de recursos minerais;

III - organizar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à manutenção de informações em banco de dados, relativas aos títulos minerários, promovendo sua modernização e racionalização; e

IV - coordenar o atendimento ao cidadão-usuário, no âmbito da sede da autarquia e das Superintendências, no que se refere a processos de direitos minerários.

Art. 68. A Coordenação de Gestão da Outorga de Títulos Minerários compete:

I - gerir os processos técnicos relativos às atividades de outorga, manutenção e extinção de direitos minerários, bem como coordenar o estabelecimento e acompanhamento de metas;

II - coordenar a análise de planos de pesquisa, memoriais explicativos, planos de aproveitamento econômico e demais projetos técnicos apresentados pelos interessados, visando à outorga de títulos minerários;

III - supervisionar a análise dos requerimentos de fixação de limite em profundidade por superfície horizontal, visando à outorga de novos títulos;

IV - elaborar, em parceria com as outras coordenações, normas, descrição de rotinas, manuais de procedimentos administrativos, instruções e demais instrumentos de racionalização administrativa, visando a otimização de processos de trabalho;

V - identificar, desenvolver e implementar novas tecnologias voltadas à melhoria de processos de trabalho;

VI - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades específicas dos órgãos que lhe são diretamente subordinados; e

VII - analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de aerolevantamentos, inclusive geofísicos, para a exploração mineral, orientando a autorização do Ministério da Defesa.

Art. 69. A Divisão de Gestão de Títulos Minerários compete:

I - gerenciar, acompanhar e orientar os órgãos descentralizados no desenvolvimento de atividades que visem a simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho bem como a adoção de procedimentos e a interpretação de normas técnicas processuais;

II - acompanhar, avaliar, padronizar, normatizar rotinas de trabalho nas atividades relativas à análise de outorga, manutenção e extinção de títulos minerários;

III - promover a organização, padronização e acompanhamento de procedimentos relativos à execução da análise de requerimentos em nível nacional, mantendo a coerência entre a legislação e os processos técnicos e administrativos;

IV - desenvolver a padronização e o acompanhamento de procedimentos relativos ao gerenciamento da disponibilidade de áreas em todo o território nacional e prover suporte às Comissões Julgadoras instituídas;

V - promover a organização e padronização de procedimentos relativos à execução da manutenção de direitos minerários em nível nacional, que compreende as solicitações de transferência, oneração, arrendamento e incorporações de direitos, prorrogações e renovações de títulos, mudanças de regime, aditamento de substâncias, grupamentos e consórcios mineiros;

VI - promover a organização e padronização de procedimentos relativos ao encerramento e arquivamento de títulos minerários em nível nacional; e

VII - padronizar, acompanhar, avaliar e encaminhar os processos com áreas localizadas em faixa de fronteira ao Conselho de Defesa Nacional para assentimento.

Art. 70. A Divisão de Gestão de Dados Minerários compete:

I - gerenciar e supervisionar as atividades relativas à manutenção de dados de pessoas, de processos de outorga e de títulos minerários, a protocolização, o trâmite processual, a publicação e a averbação de eventos;

II - propor a realização de convênios com outros órgãos públicos ou privados com vistas à atualização e integração de dados do cadastro de processos e de titulares de direitos minerários;

III - dirigir e orientar nacionalmente a averbação dos registros físicos dos títulos minerários, promover a organização, segurança, padronização e execução de procedimentos relativos, manter o correto registro das informações pertinentes e emitir declarações e certidões; e

IV - supervisionar as salas de audiência, promover a organização, padronização e execução de procedimentos relativos ao atendimento ao público, fornecer informação sobre o funcionamento da Autarquia, carga e tramitação de processos e preenchimento de formulários.

Art. 71. Ao Setor de Manutenção de Dados Técnicos compete:

I - corrigir e manter os dados de pessoas físicas e jurídicas e os dados de títulos minerários em consonância com as informações físicas e digitais; e

II - manter atualizados, em livros próprios, os registros físicos de títulos e demais averbações.

Art. 72. A Coordenação de Gestão de Estudos de Áreas compete:

I - dirigir, orientar e coordenar as ações de controle de áreas, promovendo a organização, padronização e execução de procedimentos relativos ao gerenciamento do ordenamento territorial dos títulos minerários, resguardando o direito de prioridade;

II - orientar e supervisionar os órgãos descentralizados na execução das atividades relacionadas ao controle do solo e subsolo com fins de cumprir a legislação mineral;

III - identificar, desenvolver e implementar novas tecnologias voltadas à melhoria de processos de trabalho e propor o desenvolvimento de sistemas para automatização das atividades; e

IV - interagir junto à Coordenação de Geoprocessamento para manter os dados georreferenciados compatíveis com os padrões normatizados pela Administração Pública e atualizar a base de dados com informações relevantes para o estudo de áreas.

Art. 73. A Divisão de Gestão de Controle de Áreas compete:

I - promover a organização, padronização e divulgação de procedimentos relativos à execução da atividade de emissão de posse, nacionalmente, mantendo as informações físicas em consonância com os dados digitais em parceria com a Coordenação de Geoprocessamento; e

II - orientar, coordenar, padronizar e supervisionar os órgãos descentralizados na execução das atividades relacionadas aos estudos de áreas.

Art. 74. A Coordenação de Procedimentos de Gestão de Títulos Minerários compete:

I - coordenar e acompanhar programas relativos à organização, qualidade, produtividade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho nas áreas de outorga, manutenção e extinção de títulos minerários;

II - subsidiar as demais Coordenações na proposição de padrões, sistemas e métodos de avaliação e acompanhamento da qualidade e produtividade das atividades da Diretoria e nas ações voltadas para a modernização institucional;

III - propor diretrizes, indicadores, metas, procedimentos e padrões para a gestão dos planos, programas e projetos voltados à organização e modernização administrativa, no âmbito da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários;

IV - elaborar, em parceria com as demais Coordenações, normas, descrição de rotinas, manuais de procedimentos administrativos, instruções e demais instrumentos de racionalização administrativa;

V - fomentar e estruturar propostas de treinamentos e capacitação profissional para o desenvolvimento de atividades na área, em articulação com a Coordenação de Recursos Humanos; e

VI - realizar e promover estudos e pesquisas voltados à modernização administrativa e gerencial para elevação da eficiência dos serviços prestados no âmbito da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários.

Art. 75. A Divisão de Padronização de Processos de Outorga compete:

I - propor e elaborar normas de procedimentos e manuais de rotinas;

II - desenvolver e implementar medidas para a descentralização, desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos e operacionais; e

III - realizar pesquisas estatísticas com vistas ao atendimento das atividades da Diretoria, fornecendo metodologia e meios para a correta elaboração de gráficos e projeções de dados estatísticos, objetivando melhoria na qualidade dos processos.

Art. 76. A Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária compete:

I - coordenar e gerir o planejamento e a execução da ação de fiscalização da atividade minerária no País;

II - efetuar o aperfeiçoamento normativo dos procedimentos fiscalizatórios;

III - promover o relacionamento com outras instituições de fiscalização em matérias correlatas, em articulação com outras Diretorias e com as Superintendências;

IV - promover ações objetivando o desenvolvimento efetivo da pesquisa mineral, o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional das minas, o controle ambiental nas operações mineiras, bem como contribuir para a formalização da extração mineral;

V - promover a proteção dos depósitos fossilíferos;

VI - apoiar as Superintendências em sua área de atuação;

VII - coordenar a participação do DNPM em fóruns interinstitucionais afetos à deliberação de temas de interesse da Autarquia, bem como de normativos sobre assuntos relacionados às águas subterrâneas, em especial, às águas minerais e potáveis de mesa.

Art. 77. À Divisão de Expedição e Controle compete:

I - promover análise preliminar dos documentos e processos administrativos recebidos;

II - elaborar despacho revisor nos processos administrativos recebidos pela Diretoria, a serem encaminhados para atos do Diretor-Geral;

III - gerenciar prazos dos processos e documentos para decisão do Diretor de Fiscalização;

IV - consolidar dados na conclusão da proposta orçamentária de planejamento anual da fiscalização no âmbito da Diretoria e dos órgãos descentralizados, na sua área de atuação, indicando as metas a serem alcançadas e exercer o acompanhamento da execução orçamentária, informando resultados mensais; e

V - consolidar os dados das Coordenações com vistas à elaboração de Relatórios de Gestão e de Atividades da Diretoria.

Art. 78. À Divisão Técnica de Água Mineral compete:

I - coordenar as proposições relativas à classificação de água mineral, propriedades crenoterapêuticas e outras questões pertinentes no âmbito do Código de Águas Minerais, a serem encaminhadas à Comissão Permanente de Crenologia para análise e decisão;

II - propor e coordenar a realização de estudos em áreas críticas de exploração e exploração de surgências naturais e poços tubulares de águas minerais e potáveis de mesa para conhecimento do modelo hidrogeológico e definição de um plano racional e sustentável de aproveitamento dos aquíferos;

III - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de monitoramento de aquíferos de estâncias hidrominerais no âmbito dos órgãos descentralizados;

IV - coordenar e desenvolver propostas de aperfeiçoamento normativo afetas às áreas de pesquisa e lavra de águas minerais e potáveis de mesa, para fins de envase ou destinadas a balneários;

V - coordenar a implementação pelo DNPM, em conjunto com os órgãos gestores de recursos hídricos, dos procedimentos e sistemas de informação mútuos para integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais e potáveis de mesa para fins de envase ou balneoterapia nos termos da Resolução nº 76, de 16 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

VI - coordenar o desenvolvimento e aplicação de procedimentos e sistemas para instrumentalização e aperfeiçoamento das análises técnicas, bem como de avaliação dos seus respectivos índices de desempenho;

VII - coordenar e desenvolver treinamentos e programas que visem à capacitação e aperfeiçoamento das atividades técnicas relacionadas à pesquisa e lavra de água mineral e potável de mesa, em colaboração com as demais Coordenações;

VIII - coordenar e orientar a coleta de dados dos relatórios finais de pesquisa e planos de aproveitamento econômico de águas minerais e potáveis de mesa para atualização do Sistema de Gerenciamento das Fontes Hidrominerais - SIGHIDRO; e

IX - coordenar e supervisionar a classificação das águas minerais, a análise e a instrução técnica dos pedidos de importação de água mineral estrangeira e sua comercialização no Brasil para aprovação do DNPM.

Art. 79. A Coordenação de Fiscalização da Pesquisa Mineral compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das ações e atividades de fiscalização da pesquisa mineral, exercidas pelos órgãos descentralizados, em áreas de processos com autorização de pesquisa outorgadas objetivando a efetividade e o desenvolvimento da pesquisa mineral para a geração de novas jazidas;

II - gerenciar as atividades dos órgãos descentralizados na análise, decisão e fiscalização de requerimentos de extração mineral por meio de guia de utilização e sua renovação e apoiar, quando solicitado, o setor responsável pela outorga e gestão de títulos minerários nos requerimentos de fixação de limite da jazida em profundidade por superfície horizontal;

III - gerenciar as atividades dos órgãos descentralizados na análise dos relatórios parciais de pesquisa e decisões sobre requerimentos de prorrogação do prazo dos trabalhos de pesquisa;

IV - gerenciar e supervisionar as atividades dos órgãos descentralizados na análise dos relatórios de pesquisa, dos relatórios de reavaliação de reservas e de aditamento de nova substância apresentados;

V - gerenciar e supervisionar as atividades de fiscalização e acompanhamento de estudos in loco ou de teste de vazão ou bombeamento de água mineral ou potável de mesa realizadas pelos órgãos descentralizados e analisar e emitir parecer técnico sobre requerimentos de área de proteção de fontes;

VI - apoiar a fiscalização dos depósitos fossilíferos e sítios geológicos e paleontológicos, em articulação com o órgão responsável pela sua gestão;

VII - promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico aos órgãos descentralizados, em suas áreas de atuação; e

VIII - apresentar à Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária proposta de planejamento anual da fiscalização afeta à Coordenação e órgãos descentralizados na sua área de competência, indicando as metas a serem alcançadas, exercer o acompanhamento da execução orçamentária específica e informar resultados mensais.

Art. 80. À Divisão de Controle da Atividade de Pesquisa compete:



I - gerenciar as atuações pela ausência de comunicação do início dos trabalhos de pesquisa e não apresentação do respectivo relatório;

II - propor e subsidiar o desenvolvimento de sistemas de atuação por inadimplementos de obrigações, decorrentes de títulos autorizativos, relacionados à área de competência da Coordenação;

III - gerenciar e analisar as Declarações de Investimento em Pesquisa Mineral em conjunto com os órgãos descentralizados, auditando-as em articulação com a Divisão de Economia Mineral e Estatística, utilizando-as no planejamento e definição de prioridades na fiscalização da pesquisa;

IV - propor e subsidiar o desenvolvimento de sistemas de gestão processual de documentos técnicos, dentro de sua área de competência, em articulação com os órgãos descentralizados e demais Diretorias do DNPM; e

V - supervisionar a harmonização e padronização dos procedimentos de análises técnicas e atividades de fiscalização executadas pelos órgãos descentralizados.

Art. 81. À Coordenação de Fiscalização do Aproveitamento Mineral compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das ações de fiscalização dos órgãos descentralizados, objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional e o controle ambiental das minas e a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores nos regimes de licenciamento, concessão e registro de extração;

II - coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades de fiscalização das áreas objeto de renúncia ao título e ao descomissionamento de mina e a análise de atualizações de planos de aproveitamento econômico;

III - coordenar e supervisionar a fiscalização das concessões de águas minerais e potáveis de mesa com vistas à observância das boas práticas e obrigações previstas nas normas e regulamentos técnicos;

IV - desenvolver e gerenciar o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração;

V - apoiar a fiscalização dos depósitos fossilíferos e sítios geológicos e paleontológicos, em articulação com o órgão responsável pela sua gestão;

VI - desenvolver e gerenciar estudos, projetos, programas e trabalhos técnicos na área da lavra, segurança e controle ambiental, necessários ao aperfeiçoamento da ação fiscalizadora;

VII - apoiar a representação do DNPM junto a conselhos, câmaras técnicas, comissões, comitês, grupos de trabalho, de instituições governamentais e privadas, relacionadas à fiscalização da atividade minerária;

VIII - promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico aos órgãos descentralizados, em suas áreas de atuação;

IX - apresentar à Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária proposta de planejamento anual da fiscalização afeta à Coordenação e Superintendências na sua área de competência, indicando as metas a serem alcançadas, acompanhar a execução orçamentária específica e informar resultados mensais.

Art. 82. À Divisão de Controle da Atividade de Lavra compete:

I - coordenar e supervisionar a análise e auditoria, executadas em conjunto com os órgãos descentralizados, dos Relatórios Anuais das Atividades de aproveitamento dos recursos minerais, apresentados pelos mineradores nas áreas concedidas e registradas, em articulação com a Divisão de Economia Mineral e Estatística;

II - propor, subsidiar e supervisionar o desenvolvimento e aplicação de Sistemas de Atuações resultantes da ação fiscalizatória pelo inadimplemento do Código de Mineração e legislação correlata na área de competência da Coordenação;

III - supervisionar os procedimentos técnicos e administrativos relacionados às vistorias realizadas;

IV - supervisionar a aplicação de cadastros técnicos e formulários padronizados de fiscalização;

V - gerenciar as atividades de análise dos requerimentos de prorrogação do início dos trabalhos de lavra, de suspensão temporária de lavra, de retomada dos trabalhos e monitoramento do cumprimento das obrigações dos concessionários de minas inativas e suspensas, executadas pelos órgãos descentralizados.

Art. 83. À Coordenação de Ordenamento da Extração Mineral compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a participação dos órgãos descentralizados em operações interinstitucionais de combate à extração ilegal de substâncias minerais, de solução de conflitos, atendimento de solicitações dos órgãos representantes dos interesses difusos da sociedade relacionadas à sua área de atuação e as ações de fiscalização destinadas a contribuir para a formalização da extração mineral;

II - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das ações de fiscalização dos órgãos descentralizados, objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional e o controle ambiental das minas e a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores no regime de permissão de lavra garimpeira;

III - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução da fiscalização dos depósitos fossilíferos, sítios geológicos e paleontológicos em cooperação e integração com o Museu de Ciências da Terra, órgãos descentralizados e Diretorias;

IV - coordenar a elaboração e atualização periódica de levantamento nacional de áreas de extração mineral não autorizada;

V - coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar as fiscalizações dos órgãos descentralizados em cumprimento a Termos de Ajustamento de Condutas e decisões judiciais sobre extração mineral, celebrados com a participação da Autarquia, na área de sua competência;

VI - integrar grupo de trabalho de procedimentos e promoção de hasta pública de minérios apreendidos pela Autarquia e elaborar, quando necessário, laudos de avaliação para estabelecimento de lance mínimo;

VII - elaborar e gerenciar programas de ações que visem à regularização da produção de gemas e diamantes;

VIII - gerenciar no âmbito da Diretoria, em conjunto com os órgãos descentralizados, as atividades de análise processual, laudos, pareceres e fiscalização necessárias à emissão do Certificado do Processo Kimberley-CPK;

IX - gerenciar o Cadastro Nacional de Comércio de Diamantes - CNCD;

X - orientar e apoiar os trabalhos desenvolvidos nos órgãos descentralizados em relação à Certificação Kimberley e CNCD;

XI - coordenar e supervisionar as análises e auditorias, executadas em conjunto com os órgãos descentralizados, do relatório anual das atividades realizadas no ano anterior e apresentado pelos titulares de áreas permissionadas;

XII - promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico aos órgãos descentralizados, em suas áreas de atuação;

XIII - apresentar à Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária proposta de planejamento anual da fiscalização afeta à Coordenação e órgãos descentralizados na sua área de competência, indicando as metas a serem alcançadas, acompanhar a execução orçamentária específica e informar resultados mensais.

Art. 84. À Divisão de Proteção de Depósitos Fossilíferos compete:

I - propor o aperfeiçoamento, desenvolver e gerenciar banco de dados e Sistemas de Informação de Comunicações de Extração de Espécimes Fósseis recebidas de museus nacionais e estaduais e estabelecimentos oficiais congêneres, nos termos do Decreto-lei nº 4.146, de 4 de março de 1942;

II - coordenar, orientar e supervisionar os órgãos descentralizados na área de atuação e executar, quando necessária, a análise de requerimentos de extração de espécimes fósseis e sua fiscalização com a colaboração do Museu de Ciências da Terra, quando solicitada;

III - coordenar, supervisionar e realizar o levantamento, monitoramento e a fiscalização dos depósitos fossilíferos e sítios paleontológicos, em conjunto com os órgãos descentralizados e com a colaboração do Museu de Ciências da Terra e demais Diretorias;

IV - coordenar e apurar, em conjunto com os órgãos descentralizados, denúncias de extração ilegal de espécimes fósseis ou degradação de sítios paleontológicos, catalogar o material apreendido ou salvo e destiná-lo para guarda em museus e instituições de ensino e pesquisa;

V - analisar com os órgãos descentralizados, se solicitado, e coordenar e elaborar, quando necessário, laudos e pareceres sobre os pedidos de anuência para exportação de fósseis e materiais ou objetos de interesse paleontológico;

VI - apoiar e estimular o estudo e a divulgação de novos métodos e técnicas adequados ao desenvolvimento sustentável da mineração em locais com ocorrência de espécimes fósseis; e

VII - promover a interação e dar suporte institucional e apoio técnico, quando necessário, aos órgãos descentralizados, em suas áreas de atuação.

Seção IV

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 85. As Superintendências, compete:

I - realizar atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, outorga, vistorias, atendimento ao cidadão-usuário, ação fiscal, análise da legalidade dos atos, obtenção de dados e informações sobre economia mineral e o uso de geotecnologias;

II - promover a execução orçamentária e financeira no âmbito de sua circunscrição; e

III - gerir materiais, patrimônio, documentos, pessoal, infraestrutura, tecnologia da informação e serviços gerais.

Parágrafo único. As Superintendências de Classe I e II compete apoiar a ação das demais Superintendências, quando houver carência de recursos ou de pessoal ou de necessidade de conhecimento técnico específico.

Art. 86. Na Superintendência Classe I-A, compete:

I - ao Serviço de Apoio Técnico assistir o Superintendente na elaboração de pareceres técnicos relacionados às atividades da Superintendência, preparar respostas aos expedientes recebidos, redigir memorandos, controlar prazos, encaminhar aos órgãos competentes da Autarquia a documentação recebida para análises técnicas e/ou jurídicas, quando necessário, propor encaminhamentos de assuntos relacionados aos setores técnicos e de processos recebidos da sede aos diversos setores da Autarquia e outras competências atribuídas pelo Superintendente;

II - à Divisão de Gestão Administrativa:

a) administrar pessoal, realizar a programação e execução orçamentária e financeira, a gestão de materiais, de documentos da infraestrutura;

b) coordenar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhes são subordinados;

c) propor a realização de licitação nas modalidades de tomada de preço, convite e pregão destinados à compra de material, execução de obras e prestação de serviços;

d) propor a adjudicação de compras, execução de obras e prestação de serviços e a realização das respectivas despesas dentro dos limites fixados pelo Diretor-Geral da Autarquia;

e) encaminhar para pagamento as faturas relativas à compra de material, execução de obras e prestação de serviços;

f) propor a alienação e a inutilização de material ocioso, antieconômico e inservível;

g) propor a constituição de comissões para realizar atividades de inventário, desativação e eliminação de documentos;

h) propor a aplicação de penalidades aos fornecedores de material e prestadores de serviços inadimplentes;

i) propor termos de ajuste, contratos e convênios com profissionais ou entidades públicas ou privadas especializadas para prestação de serviços; e

j) executar recebimento, conferência, registro, catalogação, classificação e acondicionamento adequado dos recursos informacionais que compõem o acervo, disponibilizando-os aos usuários.

III - à Seção de Execução Orçamentária e Financeira:

a) providenciar o empenho das despesas e controlar os saldos orçamentários;

b) controlar a execução orçamentária das dotações consignadas ao respectivo órgão;

c) efetuar e controlar pagamentos, após as competentes habilitações dos beneficiários ou credores, com a observância dos empenhos e liquidações;

d) fornecer ao Superintendente os elementos para elaboração da proposta orçamentária e os planos plurianuais de investimento do órgão descentralizado;

e) elaborar demonstrativos periódicos de acompanhamento das despesas empenhadas, liquidadas e/ou pagas; e

f) analisar as prestações de contas de suprimentos de fundos concedidos aos servidores;

IV - ao Setor de Recursos Humanos:

a) coordenar e executar as atividades de manutenção de cadastro e de sistema operacional de fluxo de dados sobre a admissão e vida funcional dos servidores lotados e em exercício no órgão;

b) executar as atividades de controle de provimento e vacância de cargos e funções, da movimentação interna e externa, da cessão, requisição, redistribuição e remoção de servidores e dos afastamentos de pessoal, instruir os processos, cadastrar e manter atualizados os registros funcionais, informar imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos as ocorrências e elaborar as respectivas minutas de portarias;

c) executar, coordenar e controlar as atividades inerentes aos sistemas federais relacionados à Administração Pública em sua respectiva área de competência e manter atualizados e difundir por meio eletrônico os dispositivos legais, normas, decisões superiores, jurisprudências, direitos e deveres dos servidores, que sejam relacionados a recursos humanos;

d) executar e acompanhar as atividades de estágio supervisionado, observando os limites permitidos em lei, mantendo cadastro dos estagiários e das instituições de ensino, para avaliação sistemática do processo, objetivando o seu desenvolvimento;

e) promover a execução das atividades inerentes à concessão de benefícios e assistência à saúde, mantendo atualizado o registro das informações em sistema próprio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

f) promover e supervisionar a vacinação e a realização de exames médicos periódicos dos servidores, e acompanhar e controlar processos de licenças, perícias e juntas médicas;

g) controlar o uso de documentos de identificação funcional, assegurando sua devolução em caso de desligamento da Autarquia e elaborar, editar e divulgar documentos informativos da área de recursos humanos;

h) proceder à inscrição de servidores no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

i) examinar, averbar e expedir certidões de tempo de serviço e de exercício de cargos e funções e elaborar atos, declarações e demais documentos relacionados aos servidores ativos;

j) manter registro e controle de frequência de pessoal e de todas as ocorrências e alterações funcionais, controlar a escala de férias, concessão de licenças e outros afastamentos;

k) manter o cadastro dos servidores cedidos para outros órgãos públicos e do pessoal cedido ao DNPM;

l) providenciar o envio de expediente de informação aos órgãos de origem dos servidores cedidos, relativos à frequência e afastamentos, nos prazos estabelecidos em lei;

m) elaborar os atos relacionados à designação para percepção do adicional de periculosidade dos servidores que fazem jus a este, a serem emitidos pela autoridade competente;

n) zelar pela efetivação dos ressarcimentos previstos em lei, quanto à remuneração e encargos sociais relativos a servidores requisitados e cedidos, em estrita observância à legislação emanada pela SRH do Ministério do Planejamento;

o) manter a Coordenação de Recursos Humanos informada sobre as irregularidades de que tenha ciência relacionadas às consignatárias para a adoção de providências junto à SRH do Ministério do Planejamento;

p) emitir declarações individuais de rendimentos de servidores ativos;

q) manter atualizados os registros funcionais dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, informando à Coordenação de Recursos Humanos as alterações ocorridas e assegurando o envio de expediente de informação quando necessário;

r) assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

s) acompanhar e controlar a apresentação, anualmente, da declaração de bens e valores dos servidores, e assegurar o cumprimento da legislação, em especial, à que se refere: ao rol de responsáveis, aos atos de posse e entrada em exercício, ao final de cada exercício financeiro, ao término da gestão e às hipóteses de exoneração ou afastamento definitivo de autoridades e servidores, em conformidade com o estabelecido na legislação do imposto de renda;

t) manter em arquivo para consulta do órgão de controle externo, a declaração sobre vínculos familiares entregues pelos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, em consonância com a legislação pertinente;

u) contribuir para a elaboração do plano anual de capacitação de recursos humanos, assim como promover sua implementação e acompanhamento;

v) promover o levantamento e a análise das necessidades de treinamento, a fim de subsidiar a elaboração de planos, políticas e diretrizes e a realização de ações de desenvolvimento de recursos humanos;

w) observar a legislação vigente com o acompanhamento no Diário Oficial da União dos atos normativos relacionados à sua área de atuação, manter arquivo de legislação, normas e atos aplicados à sua área de atuação e assegurar a guarda e conservação da documentação funcional pelos prazos estabelecidos em lei;

x) encaminhar para análise e manifestação do órgão competente no DNPM ou da SRH do Ministério do Planejamento, consultas relacionadas às publicações oficiais e à legislação, objetivando a aplicação das normas relativas à sua área de atuação; e

y) cumprir e realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência, ou que lhe forem determinadas pela chefia imediata ou superior, em estrita conformidade com a legislação pertinente à área de recursos humanos;

V - ao Setor de Protocolo:

a) receber, numerar, registrar, distribuir, expedir e controlar a correspondência oficial e demais papéis relativos às atividades do respectivo órgão descentralizado;

b) acompanhar a tramitação dos processos;

c) prestar informações aos interessados sobre a tramitação de documentos;

d) manter arquivo corrente e permanente de documentos recebidos ou expedidos pela Autarquia;

e) promover a inutilização dos documentos com prazos vencidos, nos termos da legislação vigente;

f) propor a incineração de documentos e outros papéis inutilizados, nos termos da legislação vigente;

g) executar as atividades de expedição e recebimento de documentos diversos;

h) expedir malotes;

i) controlar e cadastrar as entradas e saídas de processos e correspondências em geral; e

j) expedir e controlar as correspondências enviadas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;

VI - ao Núcleo de Serviços Gerais:

a) exercer o controle, a distribuição, a alienação, o inventário e a conservação dos bens patrimoniais, mantendo atualizado o respectivo inventário;

b) providenciar a publicação dos extratos de licitação, contratos e convênios, conforme a legislação pertinente;

c) controlar os prazos de entrega de material, para fins de registro da atuação dos fornecedores;

d) organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores de materiais, prestadoras de serviços e executoras de obras e propor a aplicação de penalidades, quando for o caso;

e) elaborar e divulgar catálogo de material e estabelecer os padrões de especificação, nomenclatura e codificação;

f) promover a redistribuição e recuperação do material permanente desde que economicamente viável e recomendável;

g) propor a troca, cessão e alienação do material em desuso, obsoleto ou inservível, solicitando as perícias que se fizerem necessárias;

h) promover e fiscalizar a utilização, manutenção e a guarda de veículos oficiais;

i) promover e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção relacionados com: eletricidade, hidráulica, carpintaria, máquinas, equipamentos, limpeza e outros;

j) exercer vigilância e fiscalização nas dependências das Superintendências, especialmente nos locais de entrada e saída e encaminhar os interessados aos setores competentes;

k) providenciar a abertura e o fechamento das dependências das Superintendências, de acordo com as normas estabelecidas;

l) elaborar o balancete mensal e anual do Almoxarifado, efetuando o lançamento das entradas e saídas dos materiais no Sistema SIAFI; e

m) executar outras atividades auxiliares pertinentes;

VII - à Divisão de Procedimentos Arrecadatórios planejar, coordenar, gerenciar, acompanhar e executar as atividades relacionadas com a arrecadação, cobrança e a fiscalização das receitas da Autarquia nas áreas de sua circunscrição e, especificamente:

a) planejar, gerenciar e executar a cobrança e a fiscalização das receitas;

b) elaborar e propor a programação técnica e orçamentária relativa aos procedimentos de cobrança e fiscalização das receitas;

c) consolidar débitos relativos à CFEM, Taxa Anual por Hectare - TAH, ressarcimentos de vistoria, multas e outras receitas;

d) desenvolver ações administrativas relativas às notificações administrativas dos inadimplentes da CFEM, demais multas previstas na legislação mineral e ressarcimento de vistoria;

e) desenvolver ações administrativas relativas à lavratura de autos de infração, imposição de multas, nulidade de alvarás de pesquisa e notificações administrativas aos inadimplentes da taxa anual por hectare;

f) propor abertura de processo de cobrança dos créditos da Autarquia e encaminhar os respectivos processos de cobrança à Procuradoria;

g) analisar as defesas contra as diversas autuações ou encaminhá-las à Procuradoria quando envolver assuntos de natureza jurídica;

h) proceder ao parcelamento de débitos relativos à CFEM, taxa anual por hectare, multas e ressarcimento de vistoria conforme previsto nos respectivos manuais de cobrança; e

i) manter intercâmbio de informações técnicas e fiscais junto aos Estados e Municípios conveniados;

VIII - à Divisão de Desenvolvimento da Mineração planejar e executar as atividades relacionadas à economia, ao desenvolvimento mineral, à sistematização e à integração dos dados geológicos dos depósitos minerais, ao extensionismo e as demandas de associativismo e cooperativismo, liderar o processo de planejamento das ações do respectivo órgão descentralizado e, especificamente:

a) propor e executar as atividades relacionadas aos trabalhos de geologia e exploração mineral, sistematizar e integrar os dados dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

b) elaborar e manter atualizados os dados físicos referentes às pesquisas realizadas pelos titulares de direitos minerários;

c) executar programas e projetos de assistência técnica e tecnológica de apoio à pequena e média empresa de mineração;

d) executar estudos e laudos técnicos com vistas à proposição do estabelecimento de áreas de garimpagem;

e) realizar levantamento de dados e estudos em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração;

f) analisar os dados econômicos dos relatórios anuais de lavra, coletar e processar suas informações estatísticas;

g) realizar levantamento de dados estatísticos e estudos específicos sobre economia mineral, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Planejamento e de Desenvolvimento da Mineração;

h) acompanhar, analisar e divulgar o desempenho do setor mineral do Estado, mantendo os serviços de estatísticas da produção e comércio de bens minerais;

i) analisar os dados econômicos dos relatórios anuais de lavra, coletar e processar suas informações estatísticas;

j) participar da análise do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) em conjunto com as seções técnicas afins;

k) articular os mecanismos regionais de coleta de informações de dados, de modo a otimizar os fluxos de informações;

l) fiscalizar o comércio, avaliar bens minerais e emitir os laudos necessários para aqueles destinados à exportação;

m) executar programas e projetos, oferecendo suporte técnico e gerencial aos pequenos produtores minerais, capacitando-os para o desenvolvimento sustentável;

n) promover o cadastramento e formalização de áreas de conflitos e principalmente de aglomerados minerais e APL - Arranjos Produtivos Locais de base mineral;

o) divulgar e incentivar ações de cooperativismo mineral, de boas práticas de higiene, segurança e saúde ocupacional e metodologias para agregação de valor e desenvolvimento das cadeias produtivas de base mineral; e

p) elaborar e propor sua programação técnico-orçamentária;

IX - ao Serviço de Extensionismo Mineral:

a) executar programas e projetos, oferecendo suporte técnico e gerencial aos pequenos produtores minerais, capacitando-os para o desenvolvimento sustentável;

b) promover o cadastramento e formalização de áreas de conflitos e principalmente de aglomerados minerais e APL - Arranjos Produtivos Locais de base mineral;

c) divulgar e incentivar ações de cooperativismo mineral, de boas práticas de higiene, segurança e saúde ocupacional e metodologias para agregação de valor e desenvolvimento das cadeias produtivas de base mineral;

d) propor, organizar e coordenar no âmbito regional câmaras técnicas, comissões, e grupos de trabalho objetivando o aperfeiçoamento de ação normativa do DNPM em relação ao associativismo, extensionismo e cooperativismo;

e) manter e operacionalizar os laboratórios gemológicos e mineralógicos, bem como atender o público usuário quanto a informações técnicas de seu interesse, no âmbito do extensionismo mineral;

f) acompanhar e desenvolver projetos de extensionismo, apoiando a organização de pequenos produtores minerais, estimulando o cooperativismo, visando a formalização da atividade; e

g) executar estudos e laudos técnicos com vistas à proposição do estabelecimento de áreas de garimpagem;

X - à Divisão de Gestão de Títulos Minerários analisar, encaminhar e executar atos administrativos relacionadas à outorga, manutenção e encerramento de direitos minerários de exploração e aproveitamento de recursos minerais.

XI - ao Serviço de Controle de Títulos Minerários:

a) formalizar, instruir e analisar os processos relacionados à outorga de títulos minerários;

b) gerenciar os procedimentos de colocação de áreas em disponibilidade para pesquisa e lavra por meio de edital;

c) realizar os estudos concernentes ao controle de áreas e englobamento de áreas; e

d) executar os procedimentos necessários à promoção da imissão de posse, após a outorga das portarias de lavra.

XII - à Seção de Análise de Cessão e Transferência de Direitos:

a) analisar contratos de cessão, arrendamento e transferência de direitos minerários; e

b) promover estudos e retificações pertinentes à cessão, arrendamento e transferência de direitos minerários;

XIII - à Seção de Controle de Áreas:

a) controlar o direito de prioridade;

b) prestar informações sobre a oneração de áreas e a qualidade das informações cartográficas da região;

c) controlar as áreas vedadas à mineração ou condicionadas a procedimentos especiais definidos na legislação;

d) analisar e instruir os processos de outorga de títulos minerários;

e) preparar a imissão de posse das jazidas; e

f) dirimir eventuais conflitos advindos da locação das áreas;

XIV - ao Setor de Cadastro e Arquivo:

a) proceder à juntada de documentos;

b) promover a anexação, apensação e desapensação de processos, fiscalizando e promovendo sua ordenação antes de sua distribuição;

c) registrar em livros próprios os títulos minerários;

d) efetuar as averbações aos registros de títulos minerários de sua competência;

e) emitir as certidões pertinentes;

f) preparar e encaminhar os expedientes relativos às instruções dos processos pertinentes à outorga de títulos de direitos minerários;

g) preparar os originais dos títulos minerários para assinatura das autoridades competentes;

h) providenciar a publicação dos atos do respectivo órgão descentralizado;

i) efetuar o controle de prazos para cumprimento de exigências; e

j) propor a baixa na transcrição dos títulos autorizativos;

XV - ao Setor de Atendimento:

a) prestar informações aos interessados, legalmente constituídos, indicando o andamento processual;

b) analisar pedidos de vista e/ou cópias, para posterior decisão da autoridade competente; e

c) conceder vista e/ou cópias aos titulares ou representantes legais, mediante comprovação;

XVI - ao Serviço de Análise de Projetos:

a) executar as atividades de análise de projetos e requerimentos de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de registro de licenciamento, de extração e de requerimento de lavra, pedidos de prorrogação de prazo para apresentação do requerimento de lavra, de grupamentos mineiros, áreas e laudos de servidão, de desmembramento de concessões de lavra, de consórcios de mineração e de reconhecimento geológico;

b) analisar e emitir parecer técnico sobre requerimento de prorrogação de registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração;

c) realizar a vistoria necessária ao reconhecimento de ocorrência de bens para efeito de permissão de lavra garimpeira, licenciamento ou outros regimes de aproveitamento que a legislação venha instituir ou modificar;

d) promover a análise dos requerimentos de fixação de limite em profundidade por superfície horizontal, visando à outorga de novos títulos; e

e) gerenciar a análise das propostas apresentadas nos editais de disponibilidade de áreas, visando à outorga de títulos minerários;

XVII - à Divisão de Fiscalização da Atividade Minerária:

a) programar e executar a fiscalização da atividade minerária no âmbito da sua área de circunscrição, conforme o planejamento realizado nos termos das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária;

b) elaborar proposta de planejamento anual da fiscalização, definindo prioridades e indicando as metas a serem alcançadas, acompanhar a execução orçamentária específica e informar resultados mensais alcançados ao Superintendente e à Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária;

c) dar suporte à Superintendência na relação institucional afeta à sua competência;

d) adotar as providências cabíveis em face das fiscalizações realizadas;

e) gerenciar a execução das atividades de análise processual, laudos, pareceres e fiscalizações necessárias à emissão do Certificado do Processo Kimberley - CPK;

f) elaborar anualmente o Relatório de Gestão e de Atividades da Divisão, para integrar o relatório da Superintendência e da Diretoria correlata;

g) apoiar os demais órgãos, quando solicitado; e

h) assessorar o Superintendente nas áreas de sua competência;

XVIII - ao Serviço da Fiscalização da Pesquisa e do Aproveitamento Mineral:

a) executar as atividades de fiscalização da pesquisa mineral, em áreas de processos com autorização de pesquisa, objetivando a efetividade e o desenvolvimento da pesquisa mineral, para a geração de novas jazidas;

b) executar as autuações pela não comunicação do início dos trabalhos de pesquisa e não apresentação do relatório dos trabalhos de pesquisa;

c) realizar análise das Declarações de Investimento em Pesquisa Mineral apresentadas;

d) executar a fiscalização de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa mineral;

e) executar as atividades de análise, decisão e fiscalização de requerimentos de extração mineral através de guia de utilização e sua renovação, e apoiar, por meio de vistorias e pareceres técnicos, quando solicitado, a área de gestão de títulos minerários e análise de projetos nos requerimentos de fixação de limite da jazida em profundidade por superfície horizontal;

f) analisar relatórios parciais de pesquisa e requerimentos de prorrogação do prazo dos trabalhos de pesquisa;

g) fiscalizar e analisar relatórios finais de pesquisa, dos relatórios de reavaliação de reservas e de aditamento de nova substância apresentados;

h) executar as atividades de acompanhamento de estudo in loco ou de teste de vazão ou bombeamento de água mineral ou potável de mesa, analisar e emitir parecer técnico sobre requerimentos de área de proteção de fontes;

i) executar a fiscalização dos depósitos fossilíferos, sítios geológicos e paleontológicos, da exportação de materiais geológicos, mineralógicos e paleontológicos, conforme dispõe a legislação pertinente, em articulação com o órgão responsável pela sua gestão;



j) executar a fiscalização objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional e o controle ambiental das minas e a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores nos regimes de licenciamento, concessão e registro de extração;

k) executar a fiscalização das áreas objeto de renúncia ao título e ao descomissionamento de mina e a análise de atualizações de planos de aproveitamento econômico;

l) executar a fiscalização das concessões de águas minerais e potáveis de mesa com vistas à observância das boas práticas e obrigações previstas nas normas e regulamentos técnicos;

m) contribuir para o desenvolvimento do Cadastro Nacional de Barragens de Mineração;

n) propor estudos, projetos, programas e trabalhos técnicos na área da lavra, segurança e controle ambiental, necessários ao aperfeiçoamento da ação fiscalizadora;

o) executar análises e auditorias do relatório anual das atividades apresentados pelos mineradores nas áreas concedidas e registradas e previamente às respectivas vistorias nessas áreas;

p) executar a análise dos requerimentos de prorrogação do início dos trabalhos de lavra, de suspensão temporária de lavra, de retomada dos trabalhos e monitoramento do cumprimento das obrigações dos concessionários de minas inativas e suspensas; e

q) realizar vistorias e aplicar infrações resultantes da ação fiscalizatória, quando ocorrer o inadimplemento do Código de Mineração e legislação correlata, na área de sua competência.

XIX - ao Serviço de Controle Ambiental e Ordenamento da Extração Mineral:

a) exercer a fiscalização sobre o controle ambiental das atividades de mineração, atuando em articulação com os órgãos responsáveis pelo meio ambiente;

b) realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

c) analisar e emitir parecer sobre temas ambientais relacionados à fiscalização da mineração;

d) desenvolver estudos ambientais direcionados ao estabelecimento de áreas específicas para o exercício da atividade garimpeira em forma individual ou associativa;

e) elaborar e propor programas e ações a serem desenvolvidos em articulação com os órgãos responsáveis pelo meio ambiente em Minas Gerais, no âmbito estadual e municipal;

f) dar apoio ao extensionismo mineral na avaliação de tecnologias com vistas ao controle ambiental de micro, pequenos e médio minerador e arranjo produtivos locais;

g) atuar em articulação com outros serviços de fiscalização do DNPM, na fiscalização do controle ambiental de minas manifestadas, registradas e concedidas, em especial daquelas com barragens de contenção de rejeitos e de abastecimento da mineração;

h) participar de operações interinstitucionais de combate à extração ilegal de substâncias minerais, de solução de conflitos, atendimento de solicitações dos órgãos representantes dos interesses difusos da sociedade relacionadas à sua área de atuação, bem como as ações de fiscalização destinadas a contribuir para a formalização da extração mineral;

i) executar a fiscalização objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional e o controle ambiental das minas e a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores no regime de permissão de lavra garimpeira;

j) fiscalizar e apurar denúncias de extração ilegal de espécimes fósseis ou degradação de sítios paleontológicos;

k) executar fiscalizações em cumprimento a Termos de Ajustamento de Condutas e decisões judiciais sobre extração mineral, quando celebrados com a participação da Autarquia, na área de sua competência;

l) executar ações que visem à regularização da produção de gemas e diamantes;

m) executar as análises e auditorias do relatório anual das atividades apresentado pelos titulares de áreas permissionadas;

n) executar a fiscalização dos depósitos fossilíferos, sítios geológicos e paleontológicos, bem como da exportação de materiais geológicos, mineralógicos e paleontológicos, conforme dispõe a legislação pertinente; e

o) executar a fiscalização e contribuir com a formalização nas áreas dos Arranjos Produtivos Locais - APL e demais aglomerados de base mineral.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Desenvolvimento da Mineração da Superintendência do DNPM do Estado do Pará gerenciar o Laboratório de Análises de Mercúrio instalado nas suas dependências.

Art. 87. Nas Superintendências de Classe I-B, compete:

I - aos Serviços de Apoio Técnico exercer as atribuições elencadas no inciso I do art. 86;

II - às Divisões de Gestão Administrativa exercer as atribuições elencadas no inciso II do art. 86;

III - às Seções de Execução Orçamentária e Financeira exercer as atribuições elencadas no inciso III do art. 86;

IV - aos Setores de Recursos Humanos exercer as atribuições elencadas no inciso IV do art. 86;

V - aos Setores de Protocolo exercer as atribuições elencadas no inciso V do art. 86;

VI - aos Núcleos de Serviços Gerais exercer as atribuições elencadas no inciso VI do art. 86;

VII - às Divisões de Procedimentos Arrecadatórios exercer as atribuições elencadas no inciso VII do art. 86;

VIII - às Divisões de Desenvolvimento da Mineração exercer as atribuições elencadas no inciso VIII do art. 86;

IX - às Divisões de Gestão de Títulos Minerários exercer as atribuições elencadas no inciso X do art. 86;

X - aos Serviços de Controle de Títulos Minerários exercer as atribuições elencadas nos incisos XI, XII, XIV e XV do art. 86;

XI - aos Setores de Controle de Área exercer as atribuições elencadas no inciso XIII do art. 86;

XII - aos Serviços de Análise de Projetos exercer as atribuições elencadas no inciso XVI do art. 86;

XIII - às Divisões de Fiscalização da Atividade Minerária:

a) exercer as atribuições elencadas no inciso XVII do art. 86;

b) gerenciar a participação em operações interinstitucionais de combate à extração ilegal de substâncias minerais, de solução de conflitos, atendimento de solicitações dos órgãos representantes dos interesses difusos da sociedade relacionadas à sua área de atuação e realizar ações de fiscalização destinadas a contribuir para a formalização da extração mineral;

c) gerenciar a fiscalização objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional e o controle ambiental das minas e a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores no regime de permissão de lavra garimpeira;

d) gerenciar a fiscalização para apurar denúncias de extração ilegal de espécimes fósseis ou degradação de sítios paleontológicos;

e) gerenciar ações que visem à regularização da produção de gemas e diamantes; e

f) gerenciar a fiscalização voltada à formalização nas áreas dos Arranjos Produtivos Locais - APL e demais aglomerados de base mineral;

XIV - aos Serviços da Fiscalização da Pesquisa e do Aproveitamento Mineral exercer as atribuições elencadas no inciso XVIII do art. 86;

Art. 88. Nas Superintendências de Classe II, compete:

I - às Divisões de Gestão Administrativa exercer as atribuições elencadas no inciso II do art. 86;

II - às Seções de Execução Orçamentária e Financeira exercer as atribuições elencadas no inciso III do art. 86;

III - aos Núcleos de Recursos Humanos exercer as atribuições elencadas no inciso IV do art. 86;

IV - aos Setores de Protocolo exercer as atribuições elencadas no inciso V do art. 86;

V - aos Núcleos de Serviços Gerais exercer as atribuições elencadas no inciso VI do art. 86;

VI - às Divisões de Procedimentos Arrecadatórios exercer as atribuições elencadas no inciso VII do art. 86;

VII - às Divisões de Desenvolvimento da Mineração exercer as atribuições elencadas no inciso VIII do art. 86;

VIII - às Divisões de Gestão de Títulos Minerários exercer as atribuições elencadas nos incisos X a XII, XIV e XV do art. 86;

IX - aos Setores de Controle de Área exercer as atribuições elencadas no inciso XIII do art. 86;

X - aos Serviços de Análise de Projetos exercer as atribuições elencadas no inciso XVI do art. 86;

XI - às Divisões de Fiscalização da Atividade Minerária exercer as atribuições elencadas no inciso XIII do art. 87; e

XII - aos Serviços da Fiscalização da Pesquisa e do Aproveitamento Mineral exercer as atribuições elencadas no inciso XVIII do art. 86.

Art. 89. Nas Superintendências de Classe III, compete:

I - aos Serviços de Gestão Administrativa exercer as atribuições elencadas nos incisos II, IV e VI do art. 86;

II - às Seções de Execução Orçamentária e Financeira exercer as atribuições elencadas no inciso III do art. 86;

III - aos Núcleos de Protocolo exercer as atribuições elencadas no inciso V do art. 86;

IV - aos Serviços de Procedimentos Arrecadatórios exercer as atribuições elencadas no inciso VII do art. 86;

V - aos Serviços de Desenvolvimento da Mineração exercer as atribuições elencadas no inciso VIII do art. 86;

VI - aos Serviços de Gestão de Títulos Minerários exercer as atribuições elencadas nos incisos X a XII e XIV a XVI do art. 86;

VII - aos Setores de Controle de Áreas exercer as atribuições elencadas no inciso XIII do art. 86; e

VIII - aos Serviços de Fiscalização da Atividade Minerária:

a) exercer as atribuições de que tratam as alíneas "a" a "d" e "f" a "h" do inciso XVII do art. 86;

b) exercer as atribuições de que tratam as alíneas "a" a "i" e "k" a "q" do inciso XVIII do art. 86;

c) executar a fiscalização objetivando o aproveitamento racional das jazidas, a segurança técnico-operacional e o controle ambiental das minas e a melhoria das condições de higiene e saúde ocupacional dos trabalhadores nos regimes de licenciamento, concessão, registro de extração e permissão de lavra garimpeira;

d) gerenciar a participação em operações interinstitucionais de combate à extração ilegal de substâncias minerais, de solução de conflitos, atendimento de solicitações dos órgãos representantes dos interesses difusos da sociedade relacionadas à sua área de atuação e realizar ações de fiscalização destinadas a contribuir para a formalização da extração mineral;

e) gerenciar a fiscalização para apurar denúncias de extração ilegal de espécimes fósseis ou degradação de sítios paleontológicos;

f) gerenciar ações que visem à regularização da produção de gemas e diamantes;

g) gerenciar a execução das atividades de análise processual, laudos, pareceres e fiscalização necessários à emissão do Certificado do Processo Kimberley - CPK; e

h) gerenciar a fiscalização voltada à formalização nas áreas dos Arranjos Produtivos Locais - APL e demais aglomerados de base mineral.

Art. 90. Nas Superintendências Classe IV, compete:

I - aos Serviços de Gestão Administrativa exercer as atribuições elencadas nos incisos II, IV e VI do art. 86;

II - às Seções de Execução Orçamentária e Financeira exercer as atribuições elencadas no inciso III do art. 86;

III - aos Núcleos de Protocolo exercer as atribuições elencadas no inciso V do art. 86;

IV - aos Serviços de Procedimentos Arrecadatórios e de Desenvolvimento da Mineração:

a) exercer as atribuições elencadas no inciso VII do art. 86;

b) planejar e executar as atividades relacionadas à economia, ao desenvolvimento mineral, à sistematização e à integração dos dados geológicos dos depósitos minerais, ao extensionismo e as demandas de associativismo e cooperativismo, liderar o processo de planejamento das ações do respectivo órgão descentralizado;

c) propor e executar as atividades relacionadas aos trabalhos de geologia e exploração mineral, sistematizar e integrar os dados dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos cartas e mapas geológicos para divulgação;

d) executar programas e projetos de assistência técnica e tecnológica de apoio à pequena e média empresa de mineração;

e) executar estudos e laudos técnicos com vistas à proposição do estabelecimento de áreas de garimpagem;

f) realizar levantamento de dados e estudos em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Mineração;

g) analisar os dados econômicos dos relatórios anuais de lavra, coletar e processar suas informações estatísticas;

h) realizar levantamento de dados estatísticos e estudos específicos sobre economia mineral, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da Mineração;

i) acompanhar, analisar e divulgar o desempenho do setor mineral do Estado, mantendo os serviços de estatísticas da produção e comércio de bens minerais;

j) analisar os dados econômicos dos relatórios anuais de lavra, coletar e processar suas informações estatísticas;

k) participar da análise do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) em conjunto com as seções técnicas afins;

l) articular os mecanismos regionais de coleta de informações de dados, de modo a otimizar os fluxos de informações;

m) fiscalizar o comércio, avaliar bens minerais e emitir os laudos necessários para aqueles destinados à exportação; e

n) elaborar e propor sua programação técnico-orçamentária.

V - aos Serviços de Gestão de Títulos Minerários e de Fiscalização da Atividade Minerária:

a) exercer as atribuições elencadas nos incisos X a XII e XIV a XVII, e nas alíneas "a" a "i" e "k" a "n", "p" e "q" do inciso XVIII do art. 86;

b) exercer as atribuições elencadas nas alíneas "c" a "h" do inciso VIII do art. 89; e

c) executar anualmente análises e auditorias do relatório anual das atividades apresentados pelos mineradores nas áreas concedidas e registradas e previamente às respectivas vistorias nessas áreas;

VI - aos Setores de Controle de Áreas exercer as atribuições elencadas no inciso XIII do art. 86;

Art. 91. Aos escritórios regionais de Poços de Caldas/MG, Governador Valadares/MG, Patos de Minas/MG, Itaituba/PA, Criciúma/SC, Rio Branco/AC, Crato/CE, diretamente subordinados a Superintendência dos respectivos Estados, compete:

I - realizar as atividades relacionadas às competências do DNPM, dentro da programação de trabalhos aprovada pelo Superintendente;

II - realizar atividades relacionadas à gestão de títulos minerários, à fiscalização da atividade de pesquisa e lavra, de proteção de depósitos fossilíferos, à arrecadação, obtenção de dados e informações sobre economia mineral e o uso de geotecnologias para o desenvolvimento da mineração;

III - realizar o atendimento ao cidadão-usuário;

IV - gerir materiais, patrimônio, documentos, pessoal, infraestrutura, tecnologia da informação e serviços gerais da Autarquia naquele órgão;

V - assistir o Superintendente na representação institucional da Autarquia; e

VI - submeter ao Superintendente o relatório mensal de atividades e a programação de trabalho para o mês subsequente.

Parágrafo único. O Diretor-Geral definirá a área de circunscrição dos órgãos descentralizados de que trata este artigo.

Art. 92. Ao Setor de Capacitação, unidade descentralizada no Município de São Pedro, Estado de São Paulo, subordinado ao Diretor-Geral, com atividades de recursos humanos, serviços gerais, execução orçamentária e financeira exercidos pela Superintendência do DNPM de São Paulo, compete:

I - executar as ações necessárias para viabilizar os cursos e atividades de capacitação do DNPM, em São Pedro;

II - interagir com outras instituições públicas na região para viabilizar os cursos de capacitação de interesse mútuo;

III - executar acordos de cooperação técnica no âmbito de sua circunscrição entre DNPM e entidades e instituições;

IV - submeter relatório mensal das atividades ao Superintendente de São Paulo, que o encaminhará para avaliação da Coordenação de Recursos Humanos, na sede; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 93. Ao Diretor-Geral incumbe:

I - administrar o DNPM e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material, de serviços gerais e de recursos humanos, na forma da legislação em vigor;

II - representar o DNPM em juízo ou fora dele;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do DNPM, bem como acompanhar por meio de indicadores o desempenho da gestão da autarquia;

IV - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da estrutura regimental do DNPM, sem prejuízo da continuidade do exercício pelos mesmos órgãos das atribuições nelas previstas;

V - firmar, como representante legal do DNPM, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares;

VI - delegar quaisquer de suas atribuições, salvo aquelas que, por sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente;

VII - zelar pelo desenvolvimento, legitimidade e credibilidade interna e externa do DNPM;

VIII - praticar todos os atos de gestão previstos no Código de Mineração, Código de Águas Minerais e na legislação correlata;

IX - propor políticas e deliberar sobre os planos, programas e projetos da Autarquia;

X - determinar a instauração de inquéritos conforme as normas e legislação pertinente;

XI - baixar portarias e emitir instruções normativas, circulares e outros instrumentos referentes a atos de sua competência;

XII - elaborar, implantar e executar ações de melhorias contínuas, envolvendo o programa de qualidade do serviço público;

XIII - assegurar a manutenção e operação da infraestrutura dos órgãos descentralizados; e

XIV - instituir os critérios para aferir o mérito profissional e de avaliação de desempenho dos ocupantes das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM e de Funções Gratificadas - FG, a ser realizada a cada dois anos.

Art. 94. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - organizar e preparar matérias a serem submetidas à consideração do Diretor-Geral;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos dos Assessores do Diretor-Geral; e

III - organizar e controlar a agenda interna e externa do Diretor-Geral.

Art. 95. Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar, inclusive em caráter normativo, as atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica;

II - promover a defesa dos interesses da Autarquia nas esferas judiciais e administrativas;

III - representar a Autarquia em juízo e extrajudicialmente;

IV - assessorar juridicamente o Diretor-Geral e, por sua determinação, qualquer órgão da Autarquia, respondendo às consultas formuladas;

V - aprovar as manifestações jurídicas proferidas pelos procuradores federais em exercício no DNPM, observado o disposto no art. 15 deste Regimento Interno;

VI - submeter à aprovação do Diretor-Geral as Orientações Normativas da Procuradoria-Geral; e

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º As atribuições de que tratam este artigo poderão ser parcialmente delegadas.

§ 2º As Orientações Normativas da Procuradoria-Geral, aprovadas pelo Diretor-Geral do DNPM e publicadas no Diário Oficial da União, são de observância obrigatória por todos órgãos da estrutura regimental do DNPM e poderão ser objeto de revisão ou cancelamento, conforme dispuser portaria conjunta do Diretor-Geral e do Procurador-Chefe.

Art. 96. Ao Ouvidor incumbe:

I - receber pedidos de informação, esclarecimentos, reclamações, elogios, denúncias e sugestões, respondendo diretamente aos interessados;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Ouvidoria, encaminhando providências, relatórios e apreciações objeto de sua atuação ao Diretor-Geral; e

III - produzir, quando oportuno, apreciações sobre a atuação da Autarquia, e, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o, após a apreciação do Diretor-Geral, às Diretorias, à Corregedoria e à Auditoria.

Art. 97. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - assegurar a regularidade da gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Autarquia;

II - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

II - aprovar relatórios de auditoria;

III - orientar os dirigentes da Autarquia quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

IV - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Autarquia e tomadas de contas especiais;

Art. 98. Ao Corregedor incumbe:

I - decidir quanto à admissibilidade e arquivamento de denúncias e representações;

I - submeter ao julgamento do Diretor-Geral os processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e

II - aprovar os pareceres elaborados na Corregedoria.

Art. 99. Aos Diretores incumbe:

I - assessorar o Diretor-Geral no exercício de suas atribuições;

II - dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades técnicas e administrativas exercidas nas áreas de suas competências;

III - coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes às respectivas Diretorias;

IV - orientar e supervisionar as atividades técnico-científicas e administrativas dos órgãos descentralizados, no que lhes couber;

V - promover a interação entre os órgãos do DNPM e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades de interesse da Autarquia;

VI - realizar diligências administrativas, no âmbito da sua competência, quando necessário;

VII - indicar ao Diretor-Geral, dentre seus subordinados, aquele que deverá substituí-lo nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;

VIII - indicar ao Diretor-Geral os nomes dos servidores para provimento de cargos e funções em comissão existentes nas suas áreas de competência;

IX - solicitar a realização de despesas à conta do orçamento alocado às atividades sob suas responsabilidades;

X - alocar os servidores em exercício na Diretoria e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

XI - elaborar o Relatório Anual de Gestão e de Atividades do respectivo órgão, para integrar o relatório anual das Superintendências e Diretorias; e

XII - representar a Autarquia por delegação expressa do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Além das competências elencadas nos incisos I a XII deste artigo, ao Diretor de Gestão Administrativa incumbe, ainda:

I - autorizar a realização de licitação nas modalidades de tomada de preço e convite destinados à compra de material, execução de obras e prestação de serviços, na forma da legislação em vigor;

II - autorizar a adjudicação de compras, execução de obras e prestação de serviços, bem como a realização das respectivas despesas dentro dos limites fixados pelo Diretor-Geral da Autarquia, na forma da lei;

III - autorizar o pagamento de faturas relativas à compra de material, execução de obras e prestação de serviços;

IV - autorizar a alienação e a inutilização de material ocioso, antieconômico e inservível, nos termos da lei;

V - zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial da Autarquia;

VI - propor a movimentação de recursos orçamentários adicionais nos limites de sua competência;

VII - constituir comissões para realizar atividades de inventário, desativação e eliminação de documentos inúteis ou obsoletos, nos termos da legislação vigente;

VIII - propor a aplicação de penalidades aos fornecedores de material e prestadores de serviços inadimplentes;

IX - autorizar o pagamento de salários, vencimentos e outras vantagens previstas na legislação e regulamentação sobre pessoal;

X - decidir, em primeira instância, acerca de consultas e requerimentos de servidores sobre administração de recursos humanos;

XI - propor termos de ajuste, contratos e convênios com profissionais ou entidades públicas ou privadas especializadas para prestação de serviços na área de assistência médica, social, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

XII - conceder, sustar ou homologar direitos ou vantagens previstos na legislação sobre pessoal;

XIII - propor ao Diretor-Geral os limites da descentralização na gestão da política de recursos humanos da Autarquia e para a prática dos demais atos relativos a sua área de competência;

XIV - distribuir os servidores no âmbito da Autarquia, de acordo com a lotação aprovada;

XV - propor o provimento de cargos e empregos da Autarquia; e

XVI - propor a designação de junta médica, na forma estabelecida no Decreto nº 76.763, de 9 de dezembro de 1975.

Art. 100. Aos Superintendentes incumbe:

I - representar a Autarquia no seu relacionamento oficial com entidades públicas e privadas, localizadas em sua área de circunscrição;

II - emitir pareceres sobre assuntos pertinentes às suas unidades;

III - elaborar e submeter ao Diretor-Geral, relatórios das atividades executadas;

IV - alocar os servidores em exercício na Superintendência e respectivo Escritório, quando houver, e promover a adequada distribuição dos trabalhos;

V - atribuir atividades aos respectivos servidores, independente de sua distribuição na estrutura regimental, de acordo com a necessidade do serviço;

VI - atuar como ordenador de despesa do órgão descentralizado; e

VII - praticar atos de administração necessários à execução das tarefas.

Art. 101. Aos Coordenadores e Chefes de Divisões, Serviços, Seções, Setores e Núcleos incumbem:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades exercidas por seus subordinados;

II - implementar e executar as ações estabelecidas em convênios;

III - cumprir e fiscalizar o exercício das normas específicas;

IV - praticar os demais atos que se fizerem necessários à implementação das atividades de sua área de competência; e

V - elaborar o Relatório Anual de Gestão e de Atividades do respectivo órgão, para integrar o relatório anual das Superintendências e Diretorias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Aos Setores de Apoio Administrativo compete prestar apoio às Unidades a que estão vinculados, gerenciando o recebimento, classificação, registro e expedição de processos e documentos, em tramitação ou em arquivo, responsabilizando-se pela atualização dos respectivos sistemas de acompanhamento, carga, controle de prazos, guarda dos mesmos e dos equipamentos de suporte patrimonial na respectiva Unidade.

Art. 103. Os órgãos descentralizados ficam subordinados às orientações técnicas e normativas das Diretorias e da Procuradoria Geral, aprovadas pelo Diretor-Geral.

Art. 104. No interesse da Administração e da gestão por resultados, o Diretor de cada área decidirá sobre a competência em situações de aparente superposição de atribuições entre as suas respectivas coordenações.

Art. 105. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Diretor-Geral da Autarquia.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.838, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Anui à transferência de controle societário da Energyworks do Brasil Ltda. e da Capuava Energy Ltda., detido pela Iberdrola Energia S.A., para a Neoenergia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, XI, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções nºs 275/1998, 15/1999, 322/1999, 342/1999, 72/2001 e 73/2001, e o que consta do Processo nº 48500.000695/2011-86, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário da Energyworks do Brasil Ltda. e da Capuava Energy Ltda., detido pela Iberdrola Energia S.A., para a Neoenergia S.A.

Parágrafo único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que as autorizadas deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de abril de 2011

Nº 1.514 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela DECASA - DESTILARIA DE ALCOOL CAIUA S.A., nos Processos nº 48500.003679/2010-64 e 48500.000031/2001-10, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.834, de 22 de março de 2011, publicada no DOU no dia 30/03/2011, Seção 1, página nº 121, número 61, onde se lê: "...tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 1.827, de 24 de março de 2009...", leia-se: "tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 1.857, de 24 de março de 2009..."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2011

Nº 1.516 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004210/2008-28, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Alvorada Ltda. para Centrais Eólicas Alvorada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.807/0001-50, com sede na Avenida Paulo VI, 1498, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Central Eólica Alvorada, objeto da Portaria MME nº 695, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do



Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.517 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004199/2008-04, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Candiba Ltda. para Centrais Eólicas Candiba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.756/0001-67, com sede na Avenida Paulo VI, 1498, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Central Eólica Candiba, objeto da Portaria MME nº 691, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.518 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004205/2008-15, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Guanambi Ltda. para Centrais Eólicas Guanambi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.499/0001-83, com sede na Avenida Paulo VI, 1498, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Central Eólica Guanambi, objeto da Portaria MME nº 700, de 06 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.519 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004201/2008-37, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Pindaí Ltda. para Centrais Eólicas Pindaí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.542/0001-00, com sede na Rua Anísio Teixeira, nº1079, Paraíso, Guanambi, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Centrais Eólicas Pindaí, objeto da Portaria MME nº 699, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.520 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004200/2008-92, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Licínio de Almeida Ltda. para Centrais Eólicas Licínio de Almeida S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.904/0001-43, com sede na Avenida Paulo VI, 1498, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Centrais Eólicas Licínio de Almeida, objeto da Portaria MME nº 692, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.521 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004224/2008-41, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Ilhéus Ltda. para Centrais Eólicas Ilhéus S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.468/0001-10, com sede na Avenida Paulo VI, 1498, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Centrais Eólicas Ilhéus, objeto da Portaria MME nº 690, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.522 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e

considerando o que consta do Processo nº 48500.004223/2008-05, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Igaporã Ltda. para Centrais Eólicas Igaporã S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.011/0001-06, com sede na Avenida Paulo VI, 1498, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Centrais Eólicas Igaporã, objeto da Portaria MME nº 696, de 05 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Nº 1.523 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004196/2008-62, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Centrais Eólicas Guirapá Ltda. para Centrais Eólicas Guirapá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.345.796/0001-30, com sede na Avenida Paulo VI, 1498, Pituba, Salvador, Estado da Bahia, detentora da autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica mediante a implantação e exploração da Centrais Eólicas Guirapá, objeto da Portaria MME nº 743, de 19 de agosto de 2010; II - A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2011

Nº 1.515 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição definida pelo parágrafo único do art. 1º da Resolução ANEEL nº 140, de 18 de abril de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003517/2002-17, resolve: I - Prorrogar por um ano, até 2 de maio de 2012, o prazo estabelecido por intermédio do Despacho ANEEL/SCT nº 1.165, de 28 de abril de 2010, para a Companhia Energética de Roraima - CERR importar 1,2 MW de potência firme e respectiva energia elétrica associada da República Bolivariana da Venezuela, para o atendimento do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima; II - Alterações de quantitativos, prazos e preços que venham a ser estabelecidas entre a CERR e a Companhia Anônima de Administração e Fomento Elétrico - CADAFE, deverão ser informadas à ANEEL no prazo de até 60 (sessenta dias) da sua celebração; e III - À CERR cabe observar as demais condições estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 140, de 18 de abril de 2005, para o novo prazo estabelecido por intermédio do presente Despacho.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2011

Nº 1.525 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.004896/2006-88, e considerando o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 122/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 4.613.992,64 (quatro milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) alterando-a para o valor de R\$ 3.735.136,90 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ ASSAD THOMÉ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2011

Nº 1.524 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela

Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000048/2009-50, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 11.400 kW, da UTE Selecta, localizada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Sementes Selecta S.A., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.781, de 15 de fevereiro de 2011, para início da operação comercial a partir do dia 9 de abril de 2011, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de abril de 2011

Nº 1.508 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, diante do disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.785, de 22/02/2011, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48513.010201/2011-00, e o constante do Processo nº 48500.006050/2010-76, resolve: I - considerar atendida, pela Rodeio Bonito Hidrelétrica S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 8 de abril de 2011

Nº 1.513 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos contratos de concessão números 088/2000, 042/2001, 043/2001, 083/2002, 085/2002, 007/2004, 006/2006, 011/2008 e 025/2009 e o que consta do Processo nº 48500.004805/2010-06, resolve: I - anuir à minuta do contrato de Sublocação de parte do imóvel localizado à Rua Tenente Negrão, nº 166 - 6º andar, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, a ser firmado entre a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE (sublocadora) e as empresas Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Lumitrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica S.A. - LUMITRANS, STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.- ECTE e ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A. (sublocatárias), cujo valor será calculado mensalmente com base no aluguel pago pela sublocadora R\$ 23.000,00, conforme percentuais de rateio expressos na minuta contratual constante dos autos, com prazo de vigência até 15/01/2013; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, bem como estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que depende de prévia anuência da ANEEL a celebração de eventuais aditivos contratuais; IV - registrar que: (i) os valores contratados em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito visando a reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias; e (ii) devem ser observados os procedimentos previstos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 8 de abril de 2011

Nº 428 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 259, de 30 de março de 2011, a ANP torna pública a aplicação de penalidade de multa contratual e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANP, no curso do contrato nº 7.127/07-ANP-000.919, à empresa BRAIN TECNOLOGIA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.494.619/0001-14, por infração à cláusula 3.5 do contrato, tendo em vista as razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.009744/2009-84, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Substituta

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
NIRE. 53300000859/CNPJ. nº 00001180/0001-26**ATA DA 157ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2011**

Aos dezesseis dias do mês de março de 2011, às 15 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme apurado na folha 60 do Livro de Presença nº 4, realizou-se a Centésima Quinquagésima Sétima Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da ELETROBRAS, Sr. JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, que deu por aberta a sessão e indicou-me, AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. Registrou a presença do Sr. ARLINDO SOARES CASTANHEIRA - Chefe da Divisão de Gestão e Relações com o Investidor e do Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MENDONÇA da Divisão de Gestão de Direitos dos Acionistas. A seguir, convidou para compor a mesa o representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado pela Portaria/PGFN nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 13.08.2008; o Sr. ANDERSON CARLOS KOCH representante dos fundos: a) CITIBANK: AMERICAN BIBLE SOCIETY; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND; EMPLOYEES RET.PLAN OF BROOKLYN UNION GAS; FIDELITY GLOBAL FUND; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PANAGORA GROUP TRUST; STAFF RETIREMENT PLAN; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM (209209-6, 209768-3, 214991-8, 216914-5); TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS (231961-9, 231966-0); VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A. (204478-4, 207680-5, 210359-4, 211977-6, 211978-4, 212247-5, 216178-0, 230367-4, 231341-6); THE GMO EMERGING MARKETS FUND (215775-9, 215868-2); THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; RUSSEL INVESTMENT COMPANY PLC (211005-3, 235862-2); USAA EMERGING MARKETS FUND; THE WASHINGTON UNIVERSITY; THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE CO; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CIBC EMERGING MARKETS FUND; DELAWARE GROUP GLOBAL & INT. FUNDS-DELAWARE EMERG MARKETS FD; THE SAN FRANCISCO CITY AND COUNTRY EMLP R S; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; DELAWARE VIP TRUST - DELAWARE VIP EMERGING MARKTS SERIES; GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EM COUNTRIES FUND ; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL; EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; IBM SAVINGS PLAN; CENTRAL STATES SOUTHEAST SOUTHWEST A PE FD; THE TBC PRIVATE TRUST; NORTHWESTERN M SERIES FD. INC. INTL. E PORT; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE (210339-0, 234850-3); CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; GMO FUNDS PLC; TREASURER OF THE ST.OF N.CARE.QT.I.FD.P.T.R.; UNITED TECHNOLOGIES CORP. MASTER RET. TRUST; WELLINGTON MANAG. PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C. (213834-7, 235080-0) ; STATE OF CONNECTICUT RET PLANS AND TRT FUN; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; KAISER PERMANENTE RETIREMENT PLAN; WILMINGTON INTERNATIONAL EQUITY FUND SELECT LP; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; THE CALIFORNIA ENDOWMENT; JOHN HANCOCK TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST B; JOHN HANCOCK TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST A; BELL SOUTH CORP RFA VEB A TRUST FOR NON-REPRESENT EMPLOYEES; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUND; RENAISSANCE GLOBAL VALUE FUND; UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST GLOB EQ FUND; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; MACQUARIE INV AMNAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWSTREET EM MKTS; NORTHERN TRUST QUANTITATIVE FUND PLC; MICROSOFT CORPORATION SAVINGS PLUS 401(K) PLAN; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LINCOLN VIP T - L SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; ROCHE US DB PLANS MASTER TRUST; NUVEEN TRADEWINDS EMERGING MARKETS FUND; MACQUARIE INV LTD AS R E F WELLIGTON MGT PO (AUS) EM MA EQP; FIDELITY FIXED-INCOME TRUST: FID SER GLOBAL EX US INDEX FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MAS; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF BNY MELLON; GMO REAL RETURN ASSET ALLO-

CATION FUND, L.P.; AON GROUP TRUST; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; b) HSBC CTVM S.A.: THE PUBLIC SCHOOL RET SYSTEM OF MISSOURI; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST (250680-0, 250682-6); THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; PUBLIC EMPLOYEES RE ASSOC OF NEW MEXICO (252498-0, 252544-8); NORGES BANK (208787-4, 251588-4, 251666-0); VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN; STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; a Sra. CARLA KERSTIN SILVEIRA LELLIS, representante do Itaú Unibanco S.A.; Sra. CARLA KERSTIN SILVEIRA LELLIS, representante do JP Morgan Chase Bank. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a 157ª Assembléia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada e que os anúncios ordenados pelo artigo 133, da Lei nº 6.404/76, foram publicados na imprensa, sendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e nos Jornais Valor Econômico (SP), O Globo (RJ) nos dias 01, 11 e 15 de março de 2011 e no Correio Braziliense (DF) nos dias 01, 12 e 15 de março, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS. (Companhia aberta). CNPJ. nº 00001180/0001-26. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 157ª Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se reunirem na Sede da Empresa, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 16.03.2011, às 15 horas, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Deliberar sobre a homologação do aumento de capital relativo a 155ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/01/2011, no montante de R\$ 5.148.764.252,10 (cinco bilhões, cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Assim sendo, o capital passa de R\$ 26.156.567.211,64 (vinte e seis bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), divididos em 1.087.050.297 ações ordinárias, 146.920 ações preferenciais da classe "A" e 265.436.883 ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal". O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembléia (art. 5º, caput, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos: Documento oficial de identidade com foto; Fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de pessoa jurídica; Original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e Via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. A entrega da referida documentação deverá ser efetuada até o dia 14.03.2011, no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ e nas páginas da Companhia (<http://www.eletrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>) toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 135, § 3º da Lei nº 6.404/76 e Art. 11 da Instrução CVM nº 481, editada em 17/12/2009. Brasília, 25 de fevereiro de 2011. (a) MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente do Conselho de Administração." Dispensada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Ata da Assembléia seria lavrada sob a forma de sumário, conforme autorizado pelo § 1º do art. 130, da Lei 6.404/76 o que foi aprovado por todos os presentes. Em prosseguimento aos trabalhos, colocou em votação, o único item da Ordem do Dia, tendo sido adotada a seguinte Decisão: (i) homologação do capital social da Eletrobras com emissão de ações em função da capitalização dos créditos dos Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital - AFAC, no valor de R\$ 5.148.764.252,10 (cinco bilhões, cento e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos); e (ii) consequente alteração do Artigo 6º do Estatuto Social, que passará ter a seguinte redação: "Art. 6o - O capital social é de R\$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), divididos em 1.087.050.297 ações ordinárias, 146.920 ações preferenciais da classe "A" e 265.436.883 ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal", voto este proferido pelo representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY. Os fundos representados pelo Sr. ANDERSON CARLOS KOCH votaram a favor do voto, exceto: EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGEMENT EMERGING MARKETS FUND e WILMINGTON INTERNATIONAL EQUITY FUND SELECT L.P. que votaram contra. A Sra. CARLA KERSTIN SILVEIRA LELLIS, representante do JP Morgan Chase Bank, votou, em relação ao 1º item da ordem do dia, as seguintes ações ordinárias convertidas em ADRs: 43.812.941 à favor; 6.314.606 contra; e 723.474 abstenções e, votou, em relação ao

2º item da ordem do dia, as seguintes ações ordinárias convertidas em ADRs: 43.812.891 à favor; 6.314.656 contra; e 723.474 abstenções; Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Centésima Quinquagésima Sétima Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, Afrânio de Alencar Matos Fº, Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembléia foi assinado pelos acionistas (aa) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, ANDERSON CARLOS KOCH, CARLA KERSTIN SILVEIRA LELLIS. Declaro, na qualidade de Secretário da Centésima Quinquagésima Sétima Assembléia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 5º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 389 e seguintes.

Brasília, 16 de março de 2011.
AFRÂNIO ALENCAR MATOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DA 631ª REUNIÃO
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

Certifico, para os devidos fins, que aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às 15 horas e 30 minutos, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, reuniu-se no Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco U, na sala plenária do 9º andar, em Brasília - DF. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, estando presentes os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, VIRGINIA PARENTÉ DE BARROS, WAGNER BITTEN-COURT DE OLIVEIRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA e ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA. Ausente o Conselheiro LUIZ SOARES DULCI, por motivo justificado. Ao iniciar a reunião e após a aprovação e assinatura das Atas das 629ª e 630ª Reuniões do Conselho de Administração, o Presidente do Colegiado anunciou aos presentes que a pauta dos trabalhos no dia de hoje seria especial, por se tratar da posse de novo Conselheiro, da eleição do Presidente da Eletrobras, além da Reformulação da Estrutura Organizacional da Diretoria Executiva da Eletrobras, com a respectiva eleição de Diretores. Passando-se ao primeiro item da ordem do dia, o Senhor Presidente do Conselho deu as boas vindas ao Senhor JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, eleito Conselheiro de Administração, nos termos do inciso I, do artigo 17, do Estatuto Social da Eletrobras, na 156ª Assembléia GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, ocorrida na manhã de hoje, em substituição a Sra. ERENICE ALVES GUERRA. Em continuidade, o novo Conselheiro passou a compor a mesa na condição de Conselheiro de Administração empossado. Passando-se ao segundo item da ordem do dia, nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 do Estatuto Social da Eletrobras, foi eleito pelo Conselho, por unanimidade, para cumprir o restante do mandato a encerrar-se em 25/04/2012, o Conselheiro JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, Rua José Ferreira Cascão, 28, apartamento 2300, portador do CPF nº 044.602.786-34 e RG nº 107.024 SSP/MG, expedida em 28.04.1972, para o cargo de Presidente da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, em substituição ao Sr. JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, que deixou o cargo sob elogios e agradecimentos por parte do Presidente do Conselho e demais membros do Colegiado. Em prosseguimento, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, DELIBEROU aprovar: DEL-050/2011. REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ELETROBRAS. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 25 do Estatuto Social, incisos VIII e XVII, e considerando que: 1. a Eletrobras desde a sua criação e ao longo da sua história cumpriu com compromissos associados ao fomento e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro, que, em última instância, suportou o desenvolvimento social e econômico do país; 2. nos últimos anos, o ambiente institucional e regulatório do setor elétrico vem se transformando radicalmente, indicando a necessidade de uma reorganização e reestruturação da atividade de acompanhamento das áreas de negócio da Eletrobras; 3. o Plano de Transformação da Eletrobras - PTSE, iniciado em 2008, implantado a partir de orientações estratégicas vindas do Sr. Ministro de Minas e Energia, foi um instrumento catalisador da mudança de visão dos negócios da companhia; 4. o Planejamento 2010-2020 do Sistema Eletrobras estabeleceu como um de seus objetivos estratégicos a implantação de um novo modelo de gestão empresarial e organizacional que garanta uma atuação integrada, rentável e competitiva; 5. o Plano de Negócios das empresas Eletrobras, derivado do Plano Estratégico, e que busca detalhar um conjunto de ações e diretrizes estratégicas, foi organizado por área de negócio da empresa; 6. com o auxílio de consultores externos com ampla experiência no setor elétrico no Brasil e em outros países, um dos projetos do PTSE analisou a estrutura organizacional da holding e propôs de um novo modelo de organização mais adequado ao momento e aos desafios atuais da empresa. Esse trabalho mostrou que as melhores práticas internacionais e nacionais apontam para uma reorganização da Eletrobras, em nível de Diretoria, por área de negócio; 7. a reorganização proposta visa fundamentalmente atender a questão da sustentabilidade em sentido lato (econômico-financeira, ambiental, social, etc), bem



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Institui formulários de preenchimento obrigatório para análise da regularidade dos processos minerários.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o art. 17, VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e

Considerando a necessidade de controle da regularidade dos processos minerários em trâmite no DNPM;

Considerando que a análise e o atesto da perfeita instrução processual para outorga da portaria de lavra é de inteira responsabilidade dos profissionais técnicos e dos Superintendentes das respectivas Superintendências estaduais;

Considerando que a remessa dos processos à sede do DNPM sem a correta instrução prejudica a tramitação normal dos mesmos, ocasionando ônus à União e transtornos aos requerentes;

Considerando, ainda, que a remessa de processos devidamente instruídos proporcionará maior agilidade, eficiência e eficácia nos procedimentos de outorga; resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Formulários I, II e III para análise da regularidade do processo minerário nos regimes de autorização e concessão, disponíveis no sítio eletrônico do DNPM na intranet no endereço "<http://sdf30/DGTM/LAVRA/SitePages/Home.aspx>".

Art. 2º Os formulários de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço deverão ser preenchidos diretamente no sistema da intranet por técnicos das Superintendências, impressos preferencialmente em frente e verso, com a assinatura e o carimbo do responsável pelo seu preenchimento e juntados aos autos do processo minerário.

§ 1º O Formulário I deverá ser preenchido por técnico do setor responsável pela análise do relatório final de pesquisa após a entrega do relatório e antes da sua análise técnica.

§ 2º O Formulário II deverá ser preenchido por técnico do setor responsável pela análise do requerimento de lavra após a sua protocolização e antes da sua análise técnica.

§ 3º O Formulário III deverá ser preenchido por técnico do setor responsável pela análise do requerimento de lavra após estudo técnico conclusivo do setor de controle de áreas com consequente elaboração da minuta de portaria de lavra e anteriormente ao encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão de Títulos Minerários-DGTM na sede do DNPM.

Art. 3º Constatada qualquer irregularidade nos processos minerários ou alguma deficiência na sua instrução quando do preenchimento dos Formulários I e II, os autos deverão ser saneados antes da análise técnica do relatório final de pesquisa ou do requerimento de lavra e, em se tratando de irregularidade ou deficiência na instrução do processo constatada quando do preenchimento do Formulário III, os autos deverão ser saneados antes do seu encaminhamento à DGTM na sede do DNPM.

Art. 4º Elaborada a minuta de portaria de lavra pelo setor de controle de áreas da Superintendência e atestada a regularidade do processo por meio do Formulário III, os autos serão encaminhados à DGTM na sede do DNPM.

§ 1º A análise da regularidade processual e o teor da minuta de portaria de concessão de lavra são de responsabilidade exclusiva da Superintendência de origem do processo minerário.

§ 2º Os processos encaminhados à DGTM na sede do DNPM para outorga de concessão de lavra sem a devida instrução serão devolvidos às Superintendências de origem para as providências cabíveis.

§ 3º A DGTM na sede do DNPM encaminhará os processos devidamente instruídos ao Diretor-Geral com sugestão de remessa dos autos ao Ministério de Minas e Energia com vistas à outorga da concessão de lavra.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço se aplica a todos os processos minerários referentes aos regimes de autorização e concessão em andamento no DNPM, considerando a fase em que se encontram.

Parágrafo único. Os processos que se encontrarem na sede do DNPM para outorga da concessão de lavra na data de publicação desta Ordem de Serviço terão sua regularidade analisada por meio do Formulário IV a ser preenchido pelos técnicos da DGTM na sede do DNPM, prosseguindo-se nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 4º conforme o caso.

Art. 6º Os formulários de que trata esta Ordem de Serviço somente poderão ser alterados no sistema da intranet pela DGTM na sede do DNPM, mediante determinação do Diretor-Geral.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 38/2011 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3999/2011-821.096/2008-MARCELO CARPINO DI IANNI
4000/2011-821.121/2008-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
4001/2011-821.143/2008-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE S A
4002/2011-820.089/2009-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA
4003/2011-820.272/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4004/2011-820.080/2010-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP
4005/2011-820.198/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4006/2011-820.199/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4007/2011-820.200/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4008/2011-820.203/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4009/2011-820.204/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4010/2011-820.205/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4011/2011-820.206/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4012/2011-820.207/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
4013/2011-820.366/2010-MURILO SEGURA
4014/2011-820.367/2010-MURILO SEGURA
4015/2011-820.368/2010-MURILO SEGURA
4016/2011-820.369/2010-MURILO SEGURA
4017/2011-820.370/2010-MURILO SEGURA
4018/2011-820.372/2010-MURILO SEGURA
4019/2011-820.405/2010-PORTO DE AREIA DAMASCENO & DAMASCENO LTDA ME
4020/2011-820.407/2010-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
4021/2011-820.408/2010-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
4022/2011-820.409/2010-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
4023/2011-820.625/2010-OLARIA JBM LTDA
4024/2011-820.642/2010-FLÁVIO JOSÉ LEGASPE MA-MEDE
4025/2011-820.788/2010-JOSÉ ANTONIO GUARINO
4026/2011-820.791/2010-REGINA FERREIRA DE MEIRELLES
4027/2011-820.817/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.
4028/2011-820.818/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4029/2011-820.394/2002-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU FI
4030/2011-821.072/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
4031/2011-821.074/2008-MINERAÇÃO MEIA LUA LTDA
4032/2011-821.079/2008-SÉRGIO DOS SANTOS MINGONI
4033/2011-821.093/2008-RODOLFO ANTONIO DE LARA CAMPOS
4034/2011-821.094/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA BOFETE LTDA
4035/2011-821.098/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4036/2011-821.102/2008-JOSÉ TADEU COLETI
4037/2011-821.104/2008-JOANA ROSA DOS SANTOS SILVA
4038/2011-821.123/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4039/2011-821.124/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4040/2011-821.125/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4041/2011-821.126/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4042/2011-821.127/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4043/2011-821.128/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4044/2011-821.129/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
4045/2011-821.138/2008-JOÃO GARCIA PEREIRA
4046/2011-821.147/2008-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
4047/2011-820.805/2009-JORGE MASSAYUKI TOKUZUMI
4048/2011-820.181/2010-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
4049/2011-820.331/2010-JOÃO DONIZETTE THEODORO
4050/2011-820.416/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
4051/2011-820.552/2010-HUBERTO MATIAS DAMAS
4052/2011-820.665/2010-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.

como a criação de valor e rentabilidade nas operações da companhia, DELIBEROU: 1. aprovar a reestruturação da Diretoria Executiva da Eletrobras, com a criação da Diretoria de Geração - DG, em substituição à Diretoria de Planejamento e Engenharia - DE e a criação da Diretoria de Transmissão - DT em substituição à Diretoria de Tecnologia - DT; 2. a Diretoria de Geração - DG terá como objetivo liderar a expansão dos negócios de geração, bem como avaliar permanentemente a continuidade a segurança do sistema de geração de energia elétrica das empresas Eletrobras, tendo as seguintes atribuições: - acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração e comercialização de energia elétrica; - definir as diretrizes e monitorar o desempenho operacional e os programas de manutenção das usinas em operação; - promover a exploração de sinergias e melhores práticas do negócio de geração; - coordenar os estudos e planos de expansão de geração; - monitorar a implantação dos programas de investimento e os projetos de geração; - coordenar as ações de gestão ambiental, visando orientar e padronizar os procedimentos do sistema Eletrobras e acompanhar as ações decorrentes, no segmento de geração; 3. a Diretoria de Transmissão - DT terá como objetivo de liderar a expansão do negócio transmissão, bem como avaliar permanentemente a continuidade a segurança do sistema de transmissão de energia elétrica das empresas Eletrobras, tendo as seguintes atribuições: - acompanhar o desenvolvimento das atividades de transmissão de energia elétrica; - definir as diretrizes e monitorar o desempenho operacional e os programas de manutenção das linhas e subestações em operação; - coordenar os estudos e planos de expansão de transmissão; - promover a exploração de sinergias e melhores práticas do negócio de transmissão; - monitorar a implantação dos programas de investimento e os projetos de transmissão; - coordenar as ações de gestão ambiental, visando orientar e padronizar os procedimentos do sistema Eletrobras e acompanhar as ações decorrentes, no segmento de transmissão; 4. determinar que as unidades organizacionais vinculadas a atual Diretoria de Tecnologia - DT migrem automaticamente, em caráter provisório, para a Diretoria de Transmissão - DT; 5. determinar que as atuais unidades organizacionais vinculadas a atual Diretoria de Planejamento e Engenharia - DE migrem automaticamente, em caráter provisório, para a Diretoria de Geração - DG, à exceção da Superintendência de Transmissão, que ficará subordinada à Diretoria de Transmissão - DT; 6. determinar que a Diretoria Executiva da Eletrobras adote as providências necessárias à reorganização da nova estrutura organizacional, com respectivas atribuições e responsabilidades, aderentes à presente Deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias; 7. determinar que as atuais nomenclaturas das unidades organizacionais das Diretorias ora extintas sejam mantidas provisoriamente, bem como seus orçamentos, suas estruturas administrativas e de pessoal, de modo a não haver descontinuidade nas operações, sistemas e atividades cotidianas da Empresa. DEL-051/2011. Eleição dos Diretores de Geração e Transmissão da Eletrobras. 1. Eleger, por unanimidade, VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA para o cargo de Diretor de Geração - DG; 2. Eleger, por unanimidade, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES para o cargo de Diretor de Transmissão - DT. O Diretor da recém criada Diretoria de Geração - DG, Senhor VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, é brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Araçonga, 6, Porto Alegre, RS, carteira de identidade nº 1030267569, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 140.678.380-34, e cumprirá o restante do mandato, a encerrar-se em 25/04/2012. O Diretor da recém criada Diretoria de Transmissão - DT, Senhor JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, é brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Aníbal de Mendonça, 32, aptº nº 402 - Ipanema - RJ, carteira de identidade nº 616.300, expedida em 27.05.1975, pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 005.135.394-68 e cumprirá o restante do mandato, a encerrar-se em 25/04/2012, em substituição ao Sr. UBIRAJARA ROCHA MEIRA, que deixou de exercer o cargo de Diretor de Tecnologia da Eletrobras a partir da presente data. REGISTRO: Ao final da reunião, o Conselheiro JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES apresentou ao Colegiado sua carta de renúncia ao mandato de Conselheiro de Administração da Eletrobras, cujo teor é descrito a seguir: Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011. Ilmo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Eletrobras Dr. Marcio Pereira Zimmermann. Senhor Presidente, Ao encerrar a 631ª Reunião do Conselho de Administração desta empresa, na qual fui nomeado Diretor de Transmissão, sinto-me no dever de renunciar ao cargo de Conselheiro de Administração da Eletrobras. Aproveito a oportunidade para agradecer o apoio irrestrito prestado por V.Sª durante o meu mandato, agradecimento este extensivo aos demais Conselheiros. Atenciosamente, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES. AS-SUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos. Certifico, na qualidade de Secretário do Conselho da SEXAGENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA Reunião que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta no 26º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, às folhas 323 e seguintes, AFRÂNIO ALENCAR MATOS FILHO, Secretário do Conselho, que a lavrei. (aa) MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA, VIRGINIA PARENTE DE BARROS, WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA e JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO - Conselheiros e (a) AFRÂNIO ALENCAR MATOS FILHO - Secretário do conselho. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo único do artigo 142 da citada Lei.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.
AFRÂNIO DE ALENCAR MATOS FILHO
Secretário-Geral da Eletrobras

4053/2011-820.777/2010-CICERO MELO DA SILVA
4054/2011-820.778/2010-PERFUREX LTDA
4055/2011-820.779/2010-PERFUREX LTDA
4056/2011-820.787/2010-AURELIO ROGANTE
4057/2011-820.816/2010-ADRIANO CESAR TEIXEIRA
MACHADO
4058/2011-820.820/2010-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 56/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
860.159/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Publicado DOU de 24/06/2010
860.160/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Publicado DOU de 24/06/2010
860.161/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Publicado DOU de 24/06/2010
860.162/2005-PH INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Publicado DOU de 24/06/2010
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
840.364/2008-ERICK JOSE GOMES DE FREITAS-ALVARÁ Nº Publicado DOU de - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 3499/2009, de 31/03/2009, publicado no DOU de 02/04/2009. Onde se lê: "... numa área de 352,68 ha...", Leia-se: "... numa área de 346,71 ha..."

840.013/2009-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA-ALVARÁ Nº Publicado DOU de - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 7926/2009, de 27/07/2009, publicado no DOU de 27/07/2009. Onde se lê: "...numa área de 256,23 ha...", Leia-se: "...numa área de 264,33 ha..."
Retificação de despacho(1387)
896.680/2006-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 4.238 de 29/04/2008, publicado no DOU de 13/05/2008, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS..." Leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos FACILITA-CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, a pesquisar AREIA e ARGILA REFRATÁRIA..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
870.777/1985-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 16/12/1996, relação nº 4/1996. Onde se lê: "... no Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe..." Leia-se: "... nos Municípios de Ribeirópolis e Frei Paulo, Estado de Sergipe..."

861.199/1986-MINERADORA THERMAS LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 3.209 de 01/10/1992, publicado no DOU de 14/10/1992 e consequentemente a Aprovação do Relatório Final de Pesquisa de 12/09/2008, publicado no D.O.U. de 17/09/2008, nos seguintes termos: Onde se lê: "... delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.303m, no rumo verdadeiro de 01°03' SE, do canto Sudoeste (SW) da ponte sobre o Ribeirão das Caldas na GO-139, Coordenadas Geográficas: Lat 17°43'58,1"S e Long 48°37'24,2"W..." Leia-se: "... delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°45'13,679"S Long. 48°37'25,101"W..."

831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará nº 829, de 11/02/1998, publicado no DOU de 17/02/1998, e, consequentemente, o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 30/04/2007, relação nº 139/07, que tratou de conservar integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.360m, no rumo verdadeiro de 26°00'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°29'39,0" S e Long. 49°29'26,5" W..." Leia-se: "...numa área de 48,28ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°30'47,988" S e Long. 49°30'02,941" W..."

831.515/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto do Alvará nº 830, de 11/02/1998, publicado no DOU de 17/02/1998, e, consequentemente, o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 30/04/2007, relação nº 139/07, que tratou de conservar integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.818m, no rumo verdadeiro de 21°32'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°29'39,0" S e Long. 49°29'26,5" W..." Leia-se: "...numa área de 48,26ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°31'12,799" S e Long. 49°30'02,953" W..."

800.229/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 1.111, de 07/02/2002, publicado no D.O.U. 18/02/02, e consequente despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 29/06/05, relação 222/2005. Onde se lê: "... no Município de Martinópolis, Estado do Ceará...", Leia-se: "... no Município de Granja, Estado do Ceará..."

840.031/2002-TATIANA LISBOA RIBEIRO ME - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 1.526 de 11/03/2002, publicado no D.O.U 14/03/2002, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 13/10/06, relação nº 344/06. Onde se lê: "... no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco...", Leia-se: "... Municípios de Altinho e Caruaru, Estado do Pernambuco..."

815.062/2004-CALWER MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente texto do Despacho de Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U 12/05/08, relação nº 84/2008. Onde se lê: "...a área fica reduzida de 1.252,12 ha para 292,56 ha...", Leia-se: "...a área fica reduzida de 292,56 ha para 287,83 ha..."

826.020/2004-CERÂMICA GNATTA LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 11/11/08, relação 110/2008. Onde se lê: "...230,0-S, 1.210-E...", Leia-se: "...230,0-S, 1.210-W..."

860.504/2004-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente texto do despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 19/12/07, relação 266/2007. Onde se lê: "...a área fica reduzida de 425,00 ha para 41,01 ha ...", Leia-se: "...a área fica reduzida de 425,00 ha para 40,6 ha..."

RELAÇÃO Nº 70/2011 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
874.736/2005-PEDREIRA AMORIM LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
860.501/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Prazo:1 (um) ano, a contar de 03/03/2011
860.502/1979-INTERCOLA TRANSPORTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Prazo:1 (um) ano, a contar de 03/03/2011
844.002/2002-INVESTNOR-INVESTIMENTOS NORDESTE LTDA- Prazo:1 (um) ano, a partir da publicação no D.O.U
844.034/2002-AJC EMPREENDIMENTOS LTDA- Prazo:1 (um) ano, a partir da publicação no D.O.U
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

800.281/1989-GRANISTONE S A
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
812.097/1974-INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.- INCA

813.085/1976-MINERAÇÃO PLANÍCIE AMAZÔNICA

813.086/1976-MINERAÇÃO PLANÍCIE AMAZÔNICA

Não conhece o recurso interposto(1837)
820.837/1988-Interposto por-Empresa de Mineração Bela Vista Ltda

Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
806.224/2009-CERÂMICA SAMI LTDA

RELAÇÃO Nº 76/2011 - DF

DNPM nº 860.134/2004 - Vitacal Comércio e Representações Ltda.
Nos termos da proposta da Superintendência do DNPM/GO, e com fundamento no artigo 32 do Código de Mineração, DECLARO caduco o direito da interessada requerer a concessão de lavra referente ao processo em apreço. (3.99)

DNPM nº 826.561/1996 - José Ângelo Cateallari
Nos termos da proposta da Superintendência do DNPM/PR, e com fundamento no artigo 32 do Código de Mineração, DECLARO caduco o direito do interessado requerer a concessão de lavra referente ao processo em apreço. (3.99)

DNPM nº 830.350/1981 - Vale S/A
Assunto: Recurso contra indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência relativa a licença ambiental.
Nos termos do Despacho do senhor Coordenador de Assuntos Minerários da PROGE/DNPM, quanto ao Parecer/PROGE nº 94/2011-MP, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela interessada, às fls. 1092/1100, em consequência, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. (393)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 39/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
821.014/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.833/2002-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº225/2011-DGTM/DNPM/SP
820.177/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº301/11-DGTM/DNPM/SP
820.226/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.232/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.241/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.243/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.250/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.257/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.279/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.285/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.291/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº300/11-DGTM/DNPM/SP
820.341/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº302/11-DGTM/DNPM/SP
820.365/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº303/11-DGTM/DNPM/SP
820.371/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº304/11-DGTM/DNPM/SP
820.374/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº304/11-DGTM/DNPM/SP
820.375/2010-MURILO SEGURA-OF. Nº304/11-DGTM/DNPM/SP
820.425/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº301/11-DGTM/DNPM/SP
820.551/2010-ADRIANA LUCIA P. DE CARVALHO-OF. Nº305/11-DGTM/DNPM/SP
820.649/2010-AREMAX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº316/11-DGTM/DNPM/SP
820.823/2010-FISCHER S A COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA-OF. Nº204/2011-DGTM/DNPM/SP
Nega provimento ao recurso interposto(187)
820.537/2008-GERSON CHRISCHNER FIGUEIREDO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.464/2006-TERUMI SAITA- Alvará nº2.915/2008 - Cessionario:820.485/10-Saita & Cia. Extração de Areia Ltda.- CPF ou CNPJ 54.545.686/0001-25
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
820.162/2010-EDUARDO DA SILVA- OF. Nº 313/11-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.121/2008-JOSÉ GARCIA DA SILVA JUNIOR- Cessionário:CEVAL ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 47.973.086/0001-00- Alvará nº5.375/2008

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na retificação da Portaria Nº 71/2007, de 26 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. 247, de 28 de dezembro de 2009, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS SAMAÚMA, localizado no Município de TAPAUÁ, onde se lê: "...290 (duzentas e noventa) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "500 (quinhentas) unidades agrícolas familiares".

Na retificação da Portaria Nº 48/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 94, de 19 de maio de 2010, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS COSTA DO IRAN-DUBA, localizado no Município de IRANDUBA, onde se lê: "...470 (quatrocentas e setenta) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... "485 (quatrocentas e oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 2011 e;

Considerando, parágrafo 6º do artigo 12, da Norma de Execução nº 95, de 27 de agosto de 2010, publicada no DOU do dia 30 do mesmo mês e ano;

Considerando a análise do recurso administrativo proferida pela Procuradoria Federal Especializada, fls. 290 a 293 constante no processo administrativo Nº 54340.000831/2005-72 e apenso Nº 54340.001087/2005-23, resolve:

Art. 1º - Indeferir, o pedido de apresentação de recurso administrativo em 2ª instância interposto pelos proprietários da Fazenda Irmãos Orletti, localizada no município de São Gabriel da Palha, estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 48, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 04 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR-06/MG Nº 54170.006313/2010-29, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela Nº 03 do Projeto de Assentamento CACHOEIRA DOURADA, localizado no município de COROMANDEL, estado de Minas Gerais. resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº MG003600000004, de 07 de agosto de 2001, relativo ao beneficiário José Simão Almeida Silva - Carteira de Identidade Nº M-7.333.937 SSP/MG e CPF Nº 632.037.316-49.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MÁRIO SÉRGIO TOMAGNINI PASSAGLIO

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 48, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 04 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.007012/1999-19 e 54170.003719/2009-16, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela Nº 09 do Projeto de Assentamento CACHOEIRA DOURADA, localizado no município de COROMANDEL, estado de Minas Gerais. resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº MG0036000000013, de 04 de novembro de 1999, relativo a beneficiária Lourdes de Almeida Silva - Carteira de Identidade Nº MG-10.655.044 SSP/MG e CPF Nº 860.928.046-20.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MÁRIO SÉRGIO TOMAGNINI PASSAGLIO

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de do dia 09 dos mesmos mês e ano e, Portaria/INCRA/P/Nº 48, de 03 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 04 dos mesmos mês e ano:

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR-06/MG Nº 54170.007893/1999-87 e 54170.006302/2010-49, que trata de Contrato de Assentamento da Parcela Nº 12 do Projeto de Assentamento CACHOEIRA DOURADA, localizado no município de COROMANDEL, estado de Minas Gerais.resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento Nº MG0036000000011, de 05 de novembro de 1998, relativo ao beneficiário Valdivino Rodrigues dos Santos - Carteira de Identidade Nº M-8.758.181 SSP/MG e CPF Nº 030.547.706-48.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, a adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MÁRIO SÉRGIO TOMAGNINI PASSAGLIO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 112, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 51/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US\$ 277.690,00 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa dólares norte-americanos) do produto do produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - Cód. Suframa nº 0674, para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Cód. Suframa nº 0395, ambos aprovados por meio da Resolução nº 025, de 07/04/2010, em nome da empresa POLYNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.1299.01-1 e CNPJ nº 84.540.152/0001-77.

Art. 2º ESTABELECEER que a POLYNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 202/2006 para o produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Cód. Suframa nº 0395.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 202, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010, 01/02/2011, 01/03/2011 e 05/04/2011 e na reunião extraordinária realizada em 18/02/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinárias realizadas em 07/12/2010, 01/02/2011, 01/03/2011 e 05/04/2011 e na reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004373/2010-12
Proponente: Sociedade Recreativa de Esporte de Ribeirão Preto
Título: Formação de Esportistas
Registro/ ME: 02SP0689320108
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 55.985.857/0001-08
Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.849.852,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2891 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27803-3
Período de Captação: da data de publicação até 09/11/2011.
2 - Processo: 58701.004385/2010-47
Proponente: Instituto Lance Livre
Título: Projeto Lance Livre Ano II
Registro/ ME: 02SP020492008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.817.095/0001-42
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 686.405,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2894 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17376-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2011.
3 - Processo: 58701.004568/2010-62
Proponente: Secretaria Municipal Adjunta de Esportes da Prefeitura de Belo Horizonte
Título: Copa Centenário de Futebol Amador de Belo Horizonte/2011
Registro/ ME: 01MG025032008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.536.533,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1615 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9058-1
Período de Captação: da data de publicação até 15/07/2011.
4 - Processo: 58701.000128/2011-17
Proponente: Instituto Enduro Brasil
Título: Ano II - Campeonato Internacional de Enduro Equestre
Registro/ ME: 02SP015172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.931.174/0001-17
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 85.258,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4078 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17401-7
Período de Captação: da data de publicação até 15/04/2011.
5 - Processo: 58701.004171/2010-71
Proponente: Associação pela Cidadania da Pessoa com Deficiência - Acide
Título: O Esporte ao Alcance de Todos
Registro/ ME: 02SP002112007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.910.817/0001-58
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.482.830,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19366-6
Período de Captação: da data de publicação até 28/02/2012.

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 112, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Institui Grupo de Trabalho com o propósito de articular, no âmbito federativo, a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT com o propósito de articular, no âmbito federativo, a implementação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 2º São atribuições do GT:

I - promover a articulação e a integração de políticas, programas, projetos e ações sob a responsabilidade dos entes da Federação que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, conforme artigo 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - promover a integração de instrumentos e ferramentas de trabalho sob a responsabilidade dos entes da Federação que compõem o SISNAMA, ao apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - propor medidas que visem à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O GT será constituído por representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes unidades e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente:

I - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano-SRHU;

II - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental-SAIC;

III - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental-SMCQ; e

IV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

§ 1º Serão convidados a integrar o GT representantes da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA e da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA.

§ 2º Compete ao Ministro do Meio Ambiente designar os membros do GT e seus respectivos suplentes, consoante indicação dos órgãos citados neste artigo.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, do Ministério do Meio Ambiente, a coordenação das atividades do GT.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GT serão fornecidos pelos órgãos representados no mesmo.

Art. 6º A participação no GT será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Aprova Regimento Interno para o Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO**CAPÍTULO I****FINALIDADE E COMPETÊNCIAS****Seção I****Da Finalidade**

Art. 1º O Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, tem a finalidade de promover a implantação dos sistemas de logística reversa no país.

Seção II**Das Competências**

Art. 2º Compete ao Comitê Orientador, nos termos do que foi estabelecido no artigo 34 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010:

I - estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa, instituídos nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

II - definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;

III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;

IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;

VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;

VII - definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;

VIII - definir a forma de realização da consulta pública relativa à proposta de implementação de sistemas de logística reversa;

IX - promover estudos e propor medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e

X - propor medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico.

XI - aprovar, seu Regimento Interno; e

Parágrafo único. Os atos referentes aos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII deste artigo se darão sob a forma de Deliberação do Comitê Orientador.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ORIENTADOR****Seção I****Da Composição do Comitê Orientador**

Art. 3º O Comitê Orientador terá a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Ministro de Estado da Saúde;

III - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Comitê Orientador será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Os Ministros de Estado, nos seus impedimentos ou ausências, serão representados pelos respectivos Secretários-Executivos.

Seção II**Da organização e do funcionamento**

Art. 4º O Comitê será composto por uma Secretaria-Executiva e por um Grupo Técnico de Assessoramento-GTA.

Parágrafo Único. O GTA poderá constituir Grupos de Trabalho Temáticos.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Orientador e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado, cabendo-lhe as funções de relatoria do Comitê e de suas reuniões.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê Orientador será responsável por:

I - organizar as reuniões do Comitê Orientador e do GTA;

II - dar publicidade aos temas discutidos no âmbito do Comitê Orientador, mantendo uma página de internet com as Decisões e Deliberações formalizadas;

III - sugerir a pauta da reunião do Comitê Orientador;

IV - gerir a documentação produzida.

Art. 7º O Comitê Orientador reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada 4 meses e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por solicitação de um de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima, respectivamente, de quinze e cinco dias.

§ 2º O calendário de reuniões será fixado sempre na última reunião do ano anterior, à exceção do calendário das reuniões de 2011, que será fixado na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 8º A pauta proposta de cada reunião do Comitê Orientador deverá contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

I - abertura;

II - votação da ata da reunião anterior;

III - matérias da ordem do dia;

IV - informes;

V - encerramento.

Art. 9º A pauta das reuniões e documentos pertinentes será encaminhada aos membros do Comitê no ato da convocação.

Parágrafo Único. Para cada assunto da pauta, a Secretaria-Executiva elaborará um relatório, anexando os documentos encaminhados pelo GTA, o qual será encaminhado aos integrantes do Comitê juntamente com a pauta da reunião, no momento da convocação.

Art. 10. Será facultada vista do processo, uma única vez, ao membro do Comitê Orientador que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

Art. 11. As decisões do Comitê Orientador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º As Deliberações do Comitê Orientador, de que trata o parágrafo único do art. 2º, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As Deliberações do Comitê Orientador receberão numeração ordinária própria.

Art. 12. As despesas com eventuais deslocamentos dos integrantes do Comitê, do Grupo Técnico de Assessoramento e dos Grupos de Trabalho Temáticos serão cobertas pelos Ministérios e entidades a que estiverem vinculados.

Parágrafo único. As despesas de deslocamentos de técnicos e especialistas sem apoio institucional serão cobertas pelo Ministério ou entidade interessado no convite.

Art. 13. A Secretaria-Executiva proverá os meios e recursos necessários e dará todo o apoio administrativo para a realização dos trabalhos do Comitê Orientador.

Seção III**Do Grupo Técnico de Assessoramento**

Art. 14. O Comitê Orientador será assessorado por grupo técnico, denominado Grupo Técnico de Assessoramento-GTA, composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Cada representante referido no caput será indicado, juntamente com seu suplente, pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 2º Nas hipóteses em que forem abordados temas referentes às suas respectivas competências ou áreas de atuação, o Comitê Orientador poderá convidar a compor o GTA representantes:

I - de outros Ministérios, de órgãos e entidades da administração pública federal;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - de entidades representativas de setores da sociedade civil, diretamente impactados pela logística reversa, de âmbito nacional e reconhecida atuação no tema e no setor envolvido.

§ 3º O GTA poderá convidar especialistas com notório saber no tema objeto de discussão para prestar informações e esclarecimentos profissionais.

§ 4º Os representantes referidos no caput serão designados por ato do Presidente do Comitê Orientador.

Art. 15. O GTA funcionará como instância de assessoramento para instrução das matérias a serem submetidas à deliberação do Comitê Orientador.

§ 1º O Comitê Orientador designará um dos integrantes do GTA para coordená-lo.

§ 2º O GTA definirá um relator, dentre quaisquer de seus membros, sendo este o responsável por expor a matéria ao Comitê Orientador.

§ 3º O GTA deverá indicar ao Comitê Orientador os órgãos e entidades a serem convidados a compor o GTA, em reuniões que tratem de temas específicos, ou para participação em grupos temáticos, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, do § 2º do artigo 14 e do art. 16, todos deste Regimento Interno.

Seção IV**Dos Grupos de Trabalho Temáticos**

Art. 16. O GTA poderá, mediante prévio entendimento entre seus integrantes, criar Grupos de Trabalho Temáticos, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas, por ele definidas.

§ 1º O Grupo de Trabalho Temático-GTT terá caráter temporário e estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de seu coordenador.

§ 2º As reuniões do GTT poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal de seu coordenador.

§ 3º Poderão ser utilizados mecanismos de reunião não presencial, desde que não seja impedimento à participação de membros do GTT.

Art. 17. O coordenador do GTT será um membro do GTA, indicado por seu Coordenador.

Art. 18. O coordenador do GTT deverá indicar, na primeira reunião, um relator, que será responsável pelo registro e encaminhamento ao Coordenador do GTA, no prazo de até cinco dias úteis, os resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas.

Parágrafo único. As reuniões do GTT serão registradas de forma sumária, com descrição das propostas, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria ao GTA.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. As atividades do Comitê Orientador, do Grupo Técnico de Assessoramento e dos Grupos de Trabalho Temáticos que vierem a ser constituídos serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.
Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê Orientador.
Art. 21. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Orientador.
Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Institui Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente-GIA/PNRS-MMA

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição,
Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é o Coordenador do Programa Resíduos Sólidos no Plano Plurianual 2008-2011;
Considerando que é de interesse do Ministério do Meio Ambiente apoiar a estruturação e implementação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
Considerando que o Ministério do Meio Ambiente preside e exerce a secretaria-executiva do Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, conforme o artigo 33 §§ 1º e 2º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
Considerando que o mesmo Decreto nº 7.404/2010, em seu artigo 33 § 3º, instituiu grupo técnico que prestará assessoramento ao Comitê Orientador;
Considerando que o Ministério do Meio Ambiente tem a função de coordenar e prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Comitê Interministerial, instituído pelo Decreto nº 7.404/2010, art. 3º, caput, I e § 5º;
Considerando a necessidade de integração dos diversos setores do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas no acompanhamento das atividades e ações relacionadas ao cumprimento das determinações e metas previstas na Lei nº 12.305/2010, na implementação de seus princípios e instrumentos e na efetivação de seus objetivos, resolve:
Art. 1º Instituir Grupo Interno de Articulação do Ministério do Meio Ambiente-GIA/PNRS-MMA, com o objetivo de promover a necessária articulação das distintas unidades do Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas em assuntos relacionados às atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme atribuições definidas nesta Portaria.
Art. 2º O Grupo terá as seguintes atribuições:
I - promover a articulação e a integração de políticas, programas, projetos e ações sob a responsabilidade das várias unidades e órgãos vinculados do MMA, em assuntos referentes à gestão de resíduos sólidos;
II - promover a integração de instrumentos e ferramentas de trabalho sob a responsabilidade das várias unidades e órgãos vinculados do MMA, no que couber, ao apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
III - assessorar e colaborar com o encaminhamento de contribuições à Ministra de Estado do Meio Ambiente com relação às atividades inerentes ao Comitê Orientador, e aos representantes do MMA no Comitê Interministerial e no Grupo Técnico de Assessoramento do Comitê Orientador, no que se refere às competências e responsabilidades do MMA;
IV - colaborar com o trabalho dos seus membros nos diversos fóruns e colegiados em que representarem o Ministério nos assuntos inerentes ou relacionados à gestão de resíduos sólidos;
V - promover o intercâmbio de informações técnicas e gerenciais entre seus membros, de modo a favorecer o cumprimento da missão do Ministério do Meio Ambiente nas temáticas de âmbito desta Portaria.

Art. 3º O GIA/PNRS-MMA será constituído por representantes, titular e suplente, de cada uma das seguintes unidades e entidades vinculadas do Ministério do Meio Ambiente:
I - Secretaria-Executiva;
II - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
III - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;
IV - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
V - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;
VI - Secretaria de Biodiversidade e Florestas;
VII - Consultoria Jurídica;
VIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
IX - Serviço Florestal Brasileiro;
X - Agência Nacional de Águas-ANA.
§ 1º Os representantes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas unidades e órgãos vinculados do Ministério do Meio Ambiente à coordenação do GIA/PNRS-MMA.
§ 2º O GIA/PNRS-MMA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.
Art. 4º Caberá à Secretaria Executiva e à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente coordenar o GIA/PNRS-MMA e prestar o apoio administrativo necessário à realização das suas atividades.
Art. 5º A participação no GIA/PNRS-MMA será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MMA nº 20, de 19 de janeiro de 2011, resolve:
Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 20, de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2011, Seção I, pág. 61, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º
.....
VI - Diretoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral e Diretoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e
VII - Serviço Florestal Brasileiro." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade e autonomia dos Institutos Federais, Universidades Federais e Hospitais Universitários Federais, apresentada pelo Ministério da Educação, resolve:
Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º O Ministério da Educação deverá informar à Secretaria de Orçamento Federal o montante de redução dos seus limites de movimentação e empenho.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1ª DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil	
	ATÉ JUN	ATÉ DEZ
26000 Ministério da Educação	52.758	105.517
T O T A L	52.758	105.517

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Em relação às Portarias Nº34 e Nº35, publicadas no Diário Oficial da União, Nº240, de 16 de dezembro de 2010, Seção 1, página 110, onde lê-se "Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria, leia-se: "Art. 2º O licenciamento ambiental delegado por este instrumento deverá atender ao Termo de Referência para elaboração do Estudo Ambiental, constante do Anexo desta Portaria, sob pena de nulidade dos atos praticados em desacordo com o Termo de Referência e de revogação desta Portaria".

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 49,
DE 8 DE ABRIL DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.357-PR (2011/0045470-0), a qual determinou a suspensão da execução do acórdão prolatado pela Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no bojo da Apelação Cível nº 2002.70.00.015463-4, resolvem:
Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 537, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, que autorizou a Universidade Federal do Paraná - UFPR a realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de 180 profissionais, na área de saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a existência de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, e a possibilidade de maximização da aplicação desses recursos em favor de sua vinculação, com a consequente liberação de recursos livres do Tesouro Nacional para aplicação em outras despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes

ANEXO I													Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8768		Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval													1.038.686.878
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					F	5	0	90	0	335		1.001.519.663	
26 661		Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante												1.001.519.663	
26 661		Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante - Nacional												1.001.519.663	
26 661		8768 0118		Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante											37.167.215
26 661		8768 0118 0001		Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante - Nacional					F	5	0	90	0	335	37.167.215
26 661		8768 0569		Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante											37.167.215
26 661		8768 0569 0001		Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante - Nacional					F	5	0	90	0	335	37.167.215
TOTAL - FISCAL														1.038.686.878	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														1.038.686.878	

Órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
Unidade: 74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério dos Transportes

ANEXO II													Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)													RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8768	Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval												1.038.686.878
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
26 661	8768 0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante												1.001.519.663
26 661	8768 0118 0001	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante - Nacional						F	5	0	90	0	100	1.001.519.663
26 661	8768 0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante												37.167.215
26 661	8768 0569 0001	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante - Nacional						F	5	0	90	0	100	37.167.215
TOTAL - FISCAL														1.038.686.878
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.038.686.878

SIOP Formalização Nº 246

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito dos Ministérios da Educação e da Justiça, com recursos desvinculados, em razão de entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União; e Considerando a possibilidade de atendimento de despesas com inativos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ora financiadas com Recursos Ordinários, mediante a utilização de recursos oriundos da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								150.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								150.000		
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal								150.000		
			S	1	1	90	0	100		150.000		
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											150.000	
TOTAL - GERAL											150.000	

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR			
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000			
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000			
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							100.000			
			S	1	1	90	0	100	100.000			
TOTAL - FISCAL									0			
TOTAL - SEGURIDADE									100.000			
TOTAL - GERAL									100.000			

Órgão: 26000 - Ministério da Educação
Unidade: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO I											Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR					
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							59.747					
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							59.747					
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							59.747					
			S	1	1	90	0	100	59.747					
TOTAL - FISCAL									0					
TOTAL - SEGURIDADE									59.747					



TOTAL - GERAL										59.747
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça Unidade: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU										
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							100.000	
			S	1	1	90	0	100	100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							409.747	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							409.747	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							409.747	
			S	1	1	90	0	169	409.747	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										409.747
TOTAL - GERAL										409.747
Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26101 - Ministério da Educação										
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							150.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							150.000	
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							150.000	
			S	1	1	90	0	169	150.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										150.000
TOTAL - GERAL										150.000
Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso										
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000	
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							100.000	
			S	1	1	90	0	169	100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
Órgão: 26000 - Ministério da Educação Unidade: 26405 - Instituto Federal do Ceará										
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							59.747	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							59.747	
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							59.747	
			S	1	1	90	0	169	59.747	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										59.747
TOTAL - GERAL										59.747
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça Unidade: 30109 - Defensoria Pública da União - DPU										
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							100.000	
			S	1	1	90	0	169	100.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										100.000
TOTAL - GERAL										100.000
Órgão: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Unidade: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão										
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							409.747	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							409.747	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							409.747	
			S	1	1	90	0	100	409.747	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										409.747
TOTAL - GERAL										409.747

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 11, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V da Portaria MP/SPU n.º 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.º 6º, § 1º e 2º, da Lei n.º 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão Provisória Gratuita à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU de área de 357,19m², correspondente à parte do pavimento térreo do imóvel da extinta RFFSA denominado Edifício Engenheiro Renato Feio situado à Praça Procópio Ferreira, 86 - Rio de Janeiro -RJ, transferido para a União através do Termo de Transferência 024/2008.

Art. 2º A cessão de que se refere o art. 1º destina-se a instalação da sede da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Art. 3º O prazo desta Cessão Provisória será até a incorporação dos bens ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V da Portaria MP/SPU n.º 200, de 29 de Junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.º 6º, § 1º e 2º, da Lei n.º 11.483 de 31 de maio de 2007, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão Provisória Gratuita à VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. de parte do pavimento térreo, correspondendo a 75,03m², e parte da sobreloja, correspondendo a 264,27m² do imóvel da extinta RFFSA denominado Edifício Engenheiro Renato de Azevedo Feio, situado à Praça Procópio Ferreira, 86 - Rio de Janeiro/RJ, transferido para a União através do termo de Transferência 024/2008.

Art. 2º A cessão de que se refere o art. 1º destina-se a instalação da sede da VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Art. 3º O prazo desta Cessão Provisória será até a incorporação dos bens ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4 , DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Anexo I, do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e considerando o disposto na Medida Provisória Nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que determina a necessidade de compatibilizar os transportes com a preservação do meio ambiente, reduzindo os níveis de poluição e estabelece prioridade para o deslocamento em transporte coletivo de passageiros em detrimento do transporte individual, resolve:

Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

Art. 2º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no caput.

Art. 3º Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não ensejam a concessão de auxílio-transporte.

Art. 4º É vedado o pagamento de auxílio-transporte para os deslocamentos durante a jornada de trabalho, em razão do serviço.

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

§1º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta Orientação Normativa, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

§2º As disposições do caput não se aplicam nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.

§3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à apresentação dos "bilhetes" de transportes utilizados pelos servidores.

§4º Compete aos órgãos e entidades apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio-transporte.

Art. 6º Para fins do benefício tratado nesta Orientação Normativa, entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado possui moradia habitual.

§1º Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no caput.

§2º Os servidores e empregados públicos deverão manter atualizados os seus endereços residenciais junto às unidades de recursos humanos.

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão proceder, até o dia 31 de dezembro de 2011, à atualização dos dados dos servidores ou empregados beneficiários deste auxílio.

§1º Compete aos órgãos e unidades integrantes do SIPEC realizar o cadastramento periódico dos beneficiários da indenização prevista nesta Orientação Normativa.

§2º Os servidores ou empregados públicos que não atenderem ao cadastramento ou atualização de dados terão o seu benefício suspenso, até a regularização da pendência.

Art. 8º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar a aplicação desta Orientação Normativa, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 9º As disposições desta Orientação Normativa não se aplicam aos empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Art. 10. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Orientação Normativa SRH Nº 3, de 15 de março de 2011.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Referência: Processo nº 46094.017010/2010-63

Interessado: KCTEX BRASIL ASSESSORIA LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a VIJAY BALBHIM SHINTRE, nacionalidade Indiana, para que esta atuasse como Engenheiro, requerido pela empresa "KCTEX BRASIL ASSESSORIA LTDA", que contraria interesse do trabalhador nacional, na forma do art. 1º, parte final, da Resolução Normativa n. 80, de 16 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Imigração e fere a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros Art. 354, caput da CLT.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA
Chefe de Gabinete**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 7 de abril de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000012141200912 Empresa: STATOIL PETRÓ-LEO BRASIL LTDA. Passaporte: 26507593 Estrangeiro: KJETIL HOVE, Processo: 46000008075201010 Empresa: ULSTEIN SOUTH AMÉRICA SERVIÇOS LTDA Passaporte: 25594060 Estrangeiro: RONNY ORVIK, Processo: 46000004911201097 Empresa: DESTILARIA PARANAPANEMA S.A Passaporte: 53142265 Estrangeiro: ANNA CAMILLA NILSSON, Processo: 46000014683201063 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: NNJ324165 Estrangeiro: RICHARD OORD, Processo: 46000009753201061 Empresa: EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. Passaporte: 467518228 Estrangeiro: DONALD KENT CULWELL, Processo: 46000006464201019 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Passaporte: P2517993 Estrangeiro: ANTON WALLINGER, Processo: 46000006034201099 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 07060005279 Estrangeiro: LUIS JOAQUIN CAMARERO HER- NANDEZ, Processo: 46000006032201008 Empresa: INTERNATIO- NAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 21353271N Estrangeiro: ALBERTO DANIEL D'ANGELO, Processo: 46000005695201005 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 6831267 Estrangeiro: LEONARDO JOSE BARBOZA ALAÑA, Processo: 46000003489201052 Empresa:

WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: D0744971 Estrangeiro: EDGAR PIMENTEL PADRON, Processo: 46000002785201036 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 12626020 Estrangeiro: JORGE LUIS VASQUEZ CASTRO, Processo: 46000018148200433 Empresa: BANCO SANTANDER S.A. Passaporte: E977467 Estrangeiro: NUNO GONÇALO DE MACEDO E SANTANA DE ALMEIDA MATOS, Processo: 46000033040200985 Empresa: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Passaporte: 03KC07347 Estrangeiro: MARION BARDET, Processo: 46000023358200958 Empresa: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. Passaporte: F671790 Estrangeiro: GIUSEPPE DARESTA, Processo: 46000015750200923 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: NYB820H18 Estrangeiro: PIETER GOVERT VELZING, Processo: 46000011470201080 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: 07450001646 Estrangeiro: MERCEDES PEREZ PACHECO, Processo: 46000010047201062 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Passaporte: EG155448 Estrangeiro: SOFIE B P D'HANE, Processo: 46000005573200977 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Passaporte: BB990416 Estrangeiro: SARA ARANA LANDETA, Processo: 46094003291201077 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 468231585 Estrangeiro: KERRY CHARMAINE NICHOLAS, Processo: 46094003290201022 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: EA3382675 Estrangeiro: RAFAL SZYBIAK, Processo: 46094001296201065 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 26121761 Estrangeiro: HELMIK SAEVIK, Processo: 46000034159200975 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 099033813 Estrangeiro: MATTHEW BENJAMIN SHORE, Processo: 46000033828200991 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 07AF50923 Estrangeiro: YOHANN CLAUDY MARTIN BOURCELOT, Processo: 46000020452200955 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: NVP780R69 Estrangeiro: MARVIN VAN DER LINDEN Passaporte: NUDB14CH3 Estrangeiro: TONY HELLEMAN Passaporte: NL3548510 Estrangeiro: RUDOLF STEFAN KREIJTZ, Processo: 46000018415200804 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: BD000309 Estrangeiro: PABLO JUNCAL LORENZO, Processo: 46000018042200944 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 404544608 Estrangeiro: WILLIAM RILEY HOLDEN Passaporte: 407589573 Estrangeiro: TONY EARL SHNAEKEL Passaporte: 429244782 Estrangeiro: MARK ALLAN OQUIN Passaporte: 088900041 Estrangeiro: ERNEST CARROLL BOOK JR Passaporte: 219878208 Estrangeiro: DAVID WAYNE JONES Passaporte: 088844007 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT WILLARD, Processo: 46000017851201072 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: AT669102 Estrangeiro: ROMAN KROT, Processo: 46000015853201027 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 407589617 Estrangeiro: STEED ROLAND POPE, Processo: 46000014093201031 Empresa: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA Passaporte: G02920383 Estrangeiro: RICARDO REYES MARTINEZ, Processo: 46000014050200911 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. Passaporte: 09AC06390 Estrangeiro: DANIEL MARCEL PIERRE, Processo: 46000011217201026 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: NPF4HB7H1 Estrangeiro: HILDO ALBERT WIJMENG, Processo: 46000009101200993 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 402364335 Estrangeiro: CARL LAMAR ROBINSON, Processo: 46000007830201049 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA. Passaporte: Z1388075 Estrangeiro: NASEEMA SHAJI ABDUL SALAM, Processo: 46000025528200939 Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A Passaporte: AE817058 Estrangeiro: YOLANDA MUNOZ GARCIA, Processo: 46094006287201061 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Estrangeiro: MATTHEW DAMIAN HUME GILL Passaporte: 099036983, Processo: 46094004677201187 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: JACQUES CYRILLE LUC FRANÇOIS CAPPOEN Passaporte: EH742433, Processo: 46094010345201051 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDREW MACLEOD THOM Passaporte: 761284770, Processo: 46094012764201027 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Estrangeiro: ROB LYDIA GUIDO ASAERT Passaporte: EH203650, Processo: 46094016372201037 Empresa: EXTENSITY BRASIL SISTEMAS LTDA. Estrangeiro: VINAY KUMAR UJJINI HAVILDAR Passaporte: F8692642, Processo: 46094003861201029 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: XIAOQIANG JI Passaporte: P00680610, Processo: 46094014724201010 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Estrangeiro: PENG YANG Passaporte: P00844950, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ROD DANIEL PADUA SAUCELO Passaporte: UU0590511, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ROHEL AGCOPRA EBARLE Passaporte: TT0229878, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: VENANCIO JR. ORANIO CAYACAP Passaporte: XX4187181, Processo: 46094003816201074 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: WILLIAM SANDOVAL BASILAN Passaporte: TT0848725, Processo: 46094003813201031 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: ANATOLIY BARANYUK Passaporte: EE093116, Processo: 46094003813201031 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: LUKASZ BARTLOMIEJ STANKO Passaporte:



AS8875749, Processo: 46094003813201031 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: OLEG TASHLYKOV Passaporte: 51N°4338968, Processo: 46094003814201085 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: MARK ALLAN IBARBIA ACUNPINPIN Passaporte: XX 2713308, Processo: 46094003814201085 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: PHERSEUS TINADOR ALFORQUE Passaporte: WW 0221600, Processo: 46094003814201085 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: RENAND FUENTES OROLA Passaporte: UU 0193094, Processo: 46094006289201050 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER RAYMOND TRISTAN PAWLEY Passaporte: 099123435, Processo: 46094006318201083 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROCHE Passaporte: 402671703, Processo: 46094006325201085 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: DAVID MARTIN DE YOUNG Passaporte: N1792834, Processo: 46094006321201005 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: SYLVAIN GILLES PAUL MORVAN Passaporte: 05AT52727, Processo: 46094006291201029 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: JONATHAN DEREK GOODGER Passaporte: 093248756, Processo: 46094010162201035 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: GUNNAR S ONARHEIM Passaporte: 28064592, Processo: 46094005137201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: SVEIN INGE REFVIK Passaporte: 28164336, Processo: 46094005005201199 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: CHRISTOPHE GERARD STUL Passaporte: EH206310, Processo: 46094005005201199 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: DANNY M. J. G. EMPIS Passaporte: EG194262, Processo: 46094005005201199 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: JAMIE ROY ROBINSON Passaporte: 707575658, Processo: 46094005005201199 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: JEAN-LOUIS MARIE FRANÇOIS WALTER VANDEREYKEN Passaporte: EI596915, Processo: 46094005005201199 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: STEFAAN A. BOGAERT Passaporte: EG585912, Processo: 46094005061201123 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL JAMES ALMOND Passaporte: BA331789.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094006972201178 Empresa: OTMAR HUBSCHER Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Del Pilar Mejia Velarde Passaporte: 4221788.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0175/2011 de 31/03/2011, 0180/2011 de 01/04/2011, 0181/2011 de 04/04/2011 e 0182/2011 de 06/04/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46220000058201121 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CYRIEL GERARD LAMBERT Passaporte: EH215158.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094014078201091 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEGUANG LIU Passaporte: G18488955, Processo: 46094017424201092 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH KUMAR GUPTA Passaporte: H3684733, Processo: 46094005984201185 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Per Robert Sture Johansson Passaporte: 81402613, Processo: 46215112914201088 Empresa: CONSTRUTORA PEREIRA PINTO IND COM E CONSULTORIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ARMANDO PEREIRA MAU Passaporte: L405263, Processo: 46094006569201149 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM BJELKE Passaporte: 204863427, Processo: 46094006114201123 Empresa: SOLVI PARTICIPACOES S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Rocha do Carmos Lopes dos Santos Passaporte: J150885, Processo: 46094006459201187 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RIZZI Passaporte: A996366, Processo: 46880000026201151 Empresa: ENDUTECH BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO NUNO PINTO DA SILVA Passaporte: H253639, Processo: 46094005930201110 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERG WALTER BRUNO SLANITZ Passaporte: C7GKTHYX3, Processo: 46094005243201102 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGGIE SANCHEZ Passaporte: 422046676, Processo: 46094006856201159 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Markku Kristian Sorjonen Passaporte: 16806287, Processo: 46094006455201107 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcos Tiago Simões Calção Passaporte: J405755, Processo: 46094005640201176 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINALDO MALDONADO PEROZO Passaporte: 07060050232, Processo: 46094006074201110 Empresa: INFIBRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARCESIO OSORIO MEDINA Passaporte: D0661906, Processo: 46094005655201134 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARASWATHI KIRAN RAVEENDRAN Passaporte: E7222086, Processo: 46094005948201111 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leon William Hub-

bard Jr Passaporte: 104081134, Processo: 46094006063201130 Empresa: G & B WIND SERVICES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ERASUN MORA Passaporte: BA990741, Processo: 46094006353201183 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY ANN ERBESEFELD Passaporte: 209012776, Processo: 46094006931201181 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOJI KONDO Passaporte: TK3685827, Processo: 46094005744201181 Empresa: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCA FILIPPUCCI Passaporte: AA1220385, Processo: 46094005976201139 Empresa: INGENICO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCOIS SAMIR BELLILI Passaporte: 01AD82724, Processo: 46094005848201195 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO DUQUE DUBON Passaporte: CC9729081, Processo: 46094006942201161 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BATHYLLE ROSE MARIE BENEDICTE KAEPPELIN Passaporte: 10CK83999, Processo: 46094005929201195 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOCHEN MATTHIAS FUNK Passaporte: 355140506, Processo: 46094006516201128 Empresa: ELCOTEQ DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTTI JUHANI AROMAA Passaporte: PY6995244, Processo: 46094006334201157 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philippe Emile Fernand Crettex Passaporte: X3796722, Processo: 46094006830201119 Empresa: EATON LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY WILLIAM BRUNER Passaporte: 440441628, Processo: 46094005844201115 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUAN GUO Passaporte: G29931739, Processo: 46094006078201106 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAI LIANG Passaporte: G41976058, Processo: 46094006079201142 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN XIAOJUAN Passaporte: G21737362, Processo: 46094006700201178 Empresa: ADCOMMEDIA ANUNCIOS E PUBLICIDADE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA LEONOR SALGUEIRO REGO D OREY MANOEL Passaporte: J154119, Processo: 46094006415201157 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLLINS OBIOSA-MAIFE Passaporte: A02437513, Processo: 46094006032201189 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE YVES SIMON CHRISTIAN HUGNY Passaporte: 02ZI81884, Processo: 46094005916201116 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON CORRIGAN Passaporte: 704608844, Processo: 46094006484201161 Empresa: RENOVA ENERGIA S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LORENZO CLAVERI Passaporte: C540996, Processo: 46094006108201176 Empresa: WHIRLPOOL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR JÓZEF GRZYB Passaporte: EA9673250, Processo: 46094006647201113 Empresa: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Battista Calimani Passaporte: YA0228103, Processo: 46094006384201134 Empresa: YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Otmar Harobi Morales Mejia Passaporte: C392598, Processo: 46094006449201141 Empresa: YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASTIAAN JOHAN RABENBERG Passaporte: NVRHR4704, Processo: 46094006658201195 Empresa: DEUTSCHE LUFTHANSA AG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reinhard Alois Briissier Passaporte: C79M4YWZT, Processo: 46094006373201154 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FORTUNATO ROSATO Passaporte: AA0207968, Processo: 46094006097201124 Empresa: COFACE DO BRASIL SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE CREDITO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA INES BATILHA MENDES Passaporte: G707947, Processo: 46094006090201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHALED SAIDI Passaporte: 02488557, Processo: 46094006143201195 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN ZHU Passaporte: G20981662, Processo: 46094006144201130 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ANTONIO FLORES CALBIMONTE Passaporte: 4422792, Processo: 46094006080201177 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU JIYANG Passaporte: G42801761, Processo: 46094006141201104 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANDI HE Passaporte: G45035186, Processo: 46094006082201166 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI YIHUA Passaporte: G41664838, Processo: 46094006081201111 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHANG LEI Passaporte: G42354902, Processo: 46094006083201119 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANG KUI Passaporte: G39424325, Processo: 46094006270201194 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN FREDERIKSEN Passaporte: 101779208, Processo: 46094006432201194 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEERAJ GOEL Passaporte: E8211445, Processo: 46094007012201125 Empresa: BRASIL, PEREIRA NETO, GALDINO, MACEDO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MORENO NUNES DE BRITO DA MANA Passaporte: J159080, Processo: 46094006357201161 Empresa: PROCUPISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: FERNANDO MANZANERA GIL Passaporte: AAC785510, Processo: 46094006414201111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW FRANÇOIS MASSY Passaporte: 10CH83486, Processo: 46094006651201173 Empresa: COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR JACINTO WOLF SIONG TAY Passaporte: A2231108, Processo: 46094006413201168 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINE AGNES NICOLE DUPOIRON Passaporte: 07AA53357, Processo: 46094006416201100 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR IVAN ROJAS PARRA Passaporte: CC79569640, Processo: 46094006625201145 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES WILLIAM VOELKER Passaporte: 445973234, Processo: 46094006698201137 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEQI BI Passaporte: G29131342, Processo: 46094006783201103 Empresa: SEMACALD PRODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVANO OLIVIERI Passaporte: AA0145616, Processo: 46094006699201181 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONGGAO LIAO Passaporte: G31417129, Processo: 46094006718201170 Empresa: POLI CASA SOLUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Soraia Cristina Cordeiro da Costa Passaporte: L181244, Processo: 46094006612201176 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAINAR SIVARAJAN Passaporte: H3521594, Processo: 46094006851201126 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFONSO NIETO SUAREZ Passaporte: 9782631, Processo: 46094006584201197 Empresa: EVONIK ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MATTHIAS SOREN WOLF PEINE Passaporte: C6XTNMV2T, Processo: 46094006850201181 Empresa: BG E & P BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE PATRICIA GRIMSHAW Passaporte: 800421685, Processo: 46094006778201192 Empresa: GWI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE CAMARGO URIBE Passaporte: 42825788, Processo: 46094006623201156 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NETHAJI SUBBARAYALU Passaporte: J2457348, Processo: 46094006586201186 Empresa: VALE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM TERENCE MACMILLAN Passaporte: BA168564, Processo: 46094007008201167 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIOLETA CATHARINA CASAS MOESTER Passaporte: NVLK953R9, Processo: 46094006701201112 Empresa: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO AGUSTIN GARCIA RODRIGUEZ Passaporte: BF223826, Processo: 46094006808201161 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRTA ALEJANDRA NIETO ABELLO Passaporte: CC52151840, Processo: 46094006806201171 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA PISATI MAESTRI Passaporte: D0316184, Processo: 46094007705201118 Empresa: GOLD SESAMO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IBRAHIM O. A. AYESH MANAL Passaporte: 2789222.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094004134201160 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER THOMAS FRANÇOIS FRETY Passaporte: 02YH57580.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094008644201025 Empresa: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN HADVIG Passaporte: BG7470956, Processo: 46094000518201111 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AHTESHAM BABAR NAZMI Passaporte: E2124116, Processo: 46094000517201169 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH MUTHUSAMY Passaporte: F7756651, Processo: 46094000523201116 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANIKANDAN NATARAJAN Passaporte: G4765195, Processo: 46094002388201143 Empresa: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITCHELL ZANE WEEKLEY Passaporte: 459967593, Processo: 46094000519201158 Empresa: SATYAM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DORA VENKATA LAXMI PAPAYYA KASIREDDI Passaporte: G3308079, Processo: 46094006107201121 Empresa: H.E.POWER COMERCIO EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGGEUN BAIK Passaporte: M67620200, Processo: 46094006221201151 Empresa: SETEC - SOLUCOES ENERGETICAS DE TRANSMISSAO E CONTROLE LTDA Prazo: até 24/12/2011 Estrangeiro: ENRIQUE ALFREDO JALON SEBASTIAN Passaporte: AAB246148, Processo: 46094006223201141 Empresa: SETEC - SOLUCOES ENERGETICAS DE TRANSMISSAO E CONTROLE LTDA Prazo: até 24/12/2011 Estrangeiro: JOSE FERNANDEZ LLAMAZARES Passaporte: BA121902, Processo: 46094002336201177 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROFUMI HORI Passaporte: TG4142152, Processo: 46094006460201110 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMY ADEL NAGUIB MAHROUS Passaporte: A03024463, Processo: 46094006849201157 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN

ALISTAIR MACLEOD Passaporte: 651983629, Processo: 46094006691201115 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ROCCO FERTILE Passaporte: YA1297060, Processo: 46094006364201163 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICA S/APE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARANJIT ATTRI Passaporte: G7741866, Processo: 46094006363201119 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICA S/APE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANVENDRA SINGH Passaporte: H4052838, Processo: 46094006362201174 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICA S/APE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADLEN LUNEV Passaporte: 514221439, Processo: 46094005822201147 Empresa: ISO-MAC - ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: ZELJKO ZUGEC Passaporte: 002737374, Processo: 46094005823201191 Empresa: ISOMAC - ISOLAMENTO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: até 30/12/2011 Estrangeiro: DARIUSZ BACHOWSKI Passaporte: AC3138007, Processo: 46094006030201190 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL AGAPO GALLEGUILLOS PACHECO Passaporte: 907213437, Processo: 46094006154201175 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Vicente de Guzman Ortiz Passaporte: XX 2663258, Processo: 46094006153201121 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWINDELLE TAGAYON ESGUERRA Passaporte: XX 1002020, Processo: 46094006155201110 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHERRY TUYAY VILLANUEVA Passaporte: XX 1225566, Processo: 46094006156201164 Empresa: ELABRAM SYSTEMS TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN MANDAP BERNARDO Passaporte: XX2973817, Processo: 46094006106201187 Empresa: H.E.POWER COMERCIO EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAM YONG SONG Passaporte: M68187319, Processo: 46094006809201113 Empresa: NIP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FERRERO HERAS Passaporte: BF021390, Processo: 46094006839201111 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Karthikeyan Pandurangan Passaporte: E7077593, Processo: 46094006222201104 Empresa: SETEC - SOLUCOES ENERGETICAS DE TRANSMISSAO E CONTROLE LTDA Prazo: até 24/12/2011 Estrangeiro: DAVID VERNET ARIÑO Passaporte: AA787502, Processo: 46094006840201146 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manojkumar Byni Passaporte: F5860160, Processo: 46094006841201191 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shankarjith Kizhakkemuri Gokuldas Passaporte: E4919069, Processo: 46094006242201177 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: MICHAEL HOBSON EMMONS Passaporte: 420556433, Processo: 46094005740201101 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILBUR WALKER Passaporte: 476055869, Processo: 46094006264201137 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO DUARTE DE SOUSA Passaporte: J428327, Processo: 46094006263201192 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MIGUEL RIBEIRO MARQUES Passaporte: H640767, Processo: 46094006262201148 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO DOS SANTOS BRITO Passaporte: G714272, Processo: 46094006787201183 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN ASHLEY BRIDGEMAN Passaporte: 800851533, Processo: 46094005950201191 Empresa: SMI - SERVICOS MOVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GENESIS MARCELO SILLANO Passaporte: Z2234084, Processo: 46094005991201187 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sonya Louise Zelinski Passaporte: L3887629, Processo: 46094005983201131 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frank Jaak Karel Vandenberg Passaporte: EH956066, Processo: 46094006140201151 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD KLAUS WAGNER Passaporte: C4CVFF4YN, Processo: 46094005992201121 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL HAROLD VOS Passaporte: BTCBCCJ88, Processo: 46094005973201103 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MADHURI SIREESHA VEAMPATY Passaporte: F3967404, Processo: 46094005922201173 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO GUTIERREZ SUAREZ Passaporte: 3226263, Processo: 46094006110201145 Empresa: DEC DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCEL PAUL SMULDERS Passaporte: NNLH46105, Processo: 46094006339201180 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUTHER PIERRE LONIDIER Passaporte: 481636201, Processo: 46094006341201159 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WAYNE BEAULIEU Passaporte: BA313204, Processo: 46094006340201112 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR R MARTINEZ Passaporte: 464996157, Processo: 46094006499201129 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGHUA ZHU Passaporte: G39769034, Processo: 46094006301201115 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO BEI Passaporte: AA0977833, Processo:

46094006299201176 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PANE Passaporte: YA1070891, Processo: 46094006218201138 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAMES DIXON Passaporte: 093154237, Processo: 46094006300201162 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD HOYNCK Passaporte: L00347128, Processo: 46094006298201121 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAUSTO MACELLONI Passaporte: YA0509258, Processo: 46094006283201163 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARATH BABU KONDA Passaporte: G9725567, Processo: 46094006412201113 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HILDEMARO RAMON BELLO ARRIOJAS Passaporte: 028938732, Processo: 46094006411201179 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ERLAN MARTINEZ ILLESCAS Passaporte: 1975613, Processo: 46094006847201168 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLUBUKOLA FRANCISCA OKULAJA Passaporte: A00770946, Processo: 46094006375201143 Empresa: STX OSV ELECTRO NITEROI (INSTALACOES ELETRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN EGIL STRAND Passaporte: 27727050, Processo: 46094006848201111 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IYIOLA EBENEZER OGEDENGBE Passaporte: A00318841, Processo: 46094006694201159 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORG INGENOHL Passaporte: C7NJKW97F, Processo: 46094006695201101 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MAIR Passaporte: P1224284, Processo: 46094006693201112 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD BERGER Passaporte: P5175419, Processo: 46094006696201148 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER SCHETT Passaporte: J 0485992 1, Processo: 46094006621201167 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VISHAL SURI Passaporte: G2382312, Processo: 46094006453201118 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2011 Estrangeiro: Tobias Mayer Passaporte: 896102325, Processo: 46094006624201109 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH KUMAR GUPTA Passaporte: F2007279, Processo: 46094006622201110 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHRUTI AGARWAL Passaporte: F6051789, Processo: 46094006620201112 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIDHI SARIN Passaporte: G3079492, Processo: 46094006828201131 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG LI Passaporte: G33554794, Processo: 46094006692201160 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIYANG FANG Passaporte: G20545626, Processo: 46094006824201153 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS KUMMER Passaporte: C3PRPJCC2, Processo: 46094006829201186 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ROBERT EDERER Passaporte: CFL2ZH2PX, Processo: 46094006826201142 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND CLAUSEN Passaporte: 034665392, Processo: 46094006827201197 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIMUND ENGLBERT SCHIEBER Passaporte: CFPLW64ZG, Processo: 46094006825201106 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAINER HOFER Passaporte: P3508717, Processo: 46094006823201117 Empresa: SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER JOSÉ RIFFLART Passaporte: 03VH89965, Processo: 46094006822201164 Empresa: SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MARIE BORDE Passaporte: 05AV17613.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094001569201152 Empresa: COMPANHIA METALURGICA PRADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Davide Battaglioli Passaporte: YA0084391, Processo: 46094006345201137 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG DONG Passaporte: E 0249604 D, Processo: 46094002823201130 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND HO SEE MENG Passaporte: E1985260N, Processo: 46094006754201133 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER STECKENSTEIN Passaporte: C6XGCGTGR, Processo: 46094006667201186 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTINE DORTHEA XIOZONA DAHLIN Passaporte: 25144641, Processo: 46094006752201144 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL GRAY Passaporte: 460147042, Processo: 46094003388201161 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE JOASSIN Passaporte: CG1885297, Processo: 46094003390201130 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL TIEPPO Passaporte: 039712186, Processo: 46094003547201127 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUENTER LUDGER BROCKMEIER Passaporte: C7FPLXW4P, Processo: 46094003546201182 Empresa: DECKEL

MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SCHINDELE Passaporte: CGX6TT4P7, Processo: 46094003545201138 Empresa: DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS RUDOLF HARMANSA Passaporte: CGN48V65Y, Processo: 46094001658201107 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TERJE SKAVLID Passaporte: 27980545, Processo: 46094001654201111 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAAKON HATLETVEIT Passaporte: 27849374, Processo: 46094001656201118 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK ERIK OEKSNESS Passaporte: 26516002, Processo: 46094001655201165 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN OVE FAUGSTAD Passaporte: 27517782, Processo: 46094001657201154 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MAGNE OPPEDAL Passaporte: 20714564, Processo: 46094006682201124 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI NAKAMURA Passaporte: TH2145060, Processo: 46094006819201141 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA TSUDA Passaporte: TH0640317, Processo: 46094005635201163 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBIO JOSE ARROYO ARIAS Passaporte: 008202114, Processo: 46094002558201190 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH STANLEY RYDZEWSKI Passaporte: 028561523, Processo: 46094004347201191 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRAPHAT KHANTHONG Passaporte: B957826, Processo: 46094004346201147 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRATUANG TUNPONG Passaporte: C943227, Processo: 46094004342201169 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PREECHA PATISUT Passaporte: B956768, Processo: 46094004341201114 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTI KLAKHAENG Passaporte: 1781658, Processo: 46094004349201181 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUPPACHAI CHOOTHAM Passaporte: C943282, Processo: 46094004344201158 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TANUT MAKHA Passaporte: B956203, Processo: 46094004343201111 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THAWATCHAI SRIWORASA Passaporte: V646919, Processo: 46094006762201180 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EWAR BENITO NAVA TERAN Passaporte: 029635441, Processo: 46094006761201135 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS DANIEL OROPEZA Passaporte: 035791166, Processo: 46094006759201166 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODNEY JOSE AULAR VALBUENA Passaporte: 007170351, Processo: 46094006764201179 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID PICKERING Passaporte: 099016466, Processo: 46094004876201195 Empresa: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMAS PELLICERO GONZALEZ Passaporte: BC298263, Processo: 46094005242201150 Empresa: CONSORCIO RIO PARAGUACU Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOLLAND JOSEPH SMITH Passaporte: 442908553, Processo: 46094005107201112 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAN DAVID TALLEY Passaporte: 422195574, Processo: 46094006755201188 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG SEBASTIAN SCHNEIDER Passaporte: 891325275, Processo: 46094006821201110 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN ANCTIL Passaporte: WD055183, Processo: 46094006058201127 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAMU NAKADA Passaporte: TH4448857, Processo: 46094005935201142 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gaetan G. S. Wuytens Passaporte: EI034868, Processo: 46094006076201117 Empresa: PROEMA AUTOMOTIVA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wolfgang Friedrich Kunschner Passaporte: 696305718, Processo: 46094006765201113 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANDRES MONTERO GOMEZ Passaporte: 4752766, Processo: 46094006753201199 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER ARLEN HORST Passaporte: 103830751, Processo: 46094006757201177 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM BAUER VAUGHN Passaporte: 306958497, Processo: 46094006795201120 Empresa: INPRO ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marcel Chriss Passaporte: 33888612, Processo: 46094006820201175 Empresa: TECHNOTRANS AMERICA LATINA SISTEMAS GRAFICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN PATRICK GRIFFIN Passaporte: 046801770, Processo: 46094006558201169 Empresa: SEEER FASTPLAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BODO MAIER Passaporte: 623215749, Processo: 46094006556201170 Empresa: SEEER FASTPLAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN SCHEIDEL Passaporte: C8ZKRVLX6, Processo: 46094006555201125 Empresa: SEEER FASTPLAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS NAUMANN Passaporte: C6MHXKR31, Processo: 46094006557201114 Empresa: SEEER FASTPLAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER MICHEL Passaporte: 623216090, Processo: 46094006802201193 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADATO OSAKI Passaporte: TG7890636, Processo: 46094006633201191 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOKI HONDA Passaporte: TH9207102, Processo: 46094006683201179 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90



Dia(s) Estrangeiro: ANGELO RONCHI Passaporte: YA0005741, Processo: 46094006685201168 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO MORRIS FERRARI Passaporte: YA0232814, Processo: 46094006387201178 Empresa: CSN CIMENTOS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yuanwu Bin Passaporte: P00928396, Processo: 46094006756201122 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN FLANNAGAN Passaporte: 800420596, Processo: 46094006758201111 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN CHARLES DICKINSON Passaporte: 093240743, Processo: 46094006855201112 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAX EUGENE HERRELL Passaporte: 473462394, Processo: 46094006853201115 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Peter Gabriele Prosek Passaporte: 402458627, Processo: 46094006639201169 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Annelore Van den Bleeken Passaporte: E1569562, Processo: 46094006671201144 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAN YOUNG LEE Passaporte: M73711027, Processo: 46094006796201174 Empresa: OSISOFT DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES BRANDON PERRY Passaporte: 097884160, Processo: 46094006679201119 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG IK PARK Passaporte: JR3717680, Processo: 46094006680201135 Empresa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS BASTIAN Passaporte: C75YVY33M, Processo: 46094006681201180 Empresa: VOITH TURBO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JASON BENJAMIN HOFFMAN Passaporte: 096807566, Processo: 46094006844201124 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN ALAN MOODY Passaporte: 306879268, Processo: 46094006690201171 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED LIND Passaporte: 0312105758, Processo: 46094006580201117 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL GEORGES ZINI Passaporte: 07AP59560, Processo: 46094006579201184 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BRICLOT Passaporte: 11AI64710, Processo: 46094006676201177 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JON WALTER DUMOND Passaporte: 441657194, Processo: 46094006570201173 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORVLE THEODORE SHRADER JR Passaporte: 218621926, Processo: 46094006770201126 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEBER Passaporte: F1158227, Processo: 46094006776201101 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO ROSARIO PASCUCCI Passaporte: F3576244, Processo: 46094006773201160 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS WITT Passaporte: 277714073, Processo: 46094006767201111 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT BONTE Passaporte: C2HGHX1YZ, Processo: 46094006768201157 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MICHAEL THRON Passaporte: C4YLLJGHRV, Processo: 46094006766201168 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIK KLAUS-DIETER MULLER Passaporte: CCG5V2PIR, Processo: 46094006772201115 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC GEHRIG Passaporte: F3628467, Processo: 46094006774201112 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN SCHATTIN Passaporte: F0894123, Processo: 46094006769201100 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WANKA Passaporte: C9H31XH54, Processo: 46094006577201195 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO ALBERTO GUZMAN GARCIA Passaporte: 15115469, Processo: 46094006663201106 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Chris Weeks Passaporte: 434274966, Processo: 46094006619201198 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE SITZIA Passaporte: AA3798418, Processo: 46094006578201130 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIX HILARIO MARQUEZ FERNANDEZ Passaporte: 013326957, Processo: 4609400677201148 Empresa: FRONIUS DO BRASIL COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT GARLAND Passaporte: 501363405, Processo: 46094006662201153 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY NORMAN CROSS Passaporte: BA400805, Processo: 46094006574201151 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS JOHANNES ANTON DIEPELT Passaporte: C8P0598LJ, Processo: 46094006573201115 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD HERBERT HIRSCH Passaporte: C8RFZ65PG, Processo: 46094006720201149 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES HENRY CURTIS Passaporte: 445872051, Processo: 46094006572201162 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER THEODOR KRAUS Passaporte: C8P7CTMZP, Processo: 46094006571201118 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA

CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOR VALIKOV Passaporte: 63N°5526956, Processo: 46094006790201105 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACKIE PAUL MARIE Passaporte: 473788987, Processo: 46094006780201161 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANJIT SINGH RAKHRA Passaporte: 401655853, Processo: 46094006785201194 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR GARZON Passaporte: 444445340, Processo: 46094006632201147 Empresa: BURKE E.PORTR IND E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Victor Kwei Graves Passaporte: 309043913, Processo: 46094006779201137 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIM EDWARD EVANS Passaporte: 017172261, Processo: 46094006575201104 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY TURBIN Passaporte: 64N°0722166, Processo: 46094006784201140 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ROLANDO CANTU Passaporte: 477130332, Processo: 46094006576201141 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN POPOV Passaporte: 63N°6998202, Processo: 46094006786201139 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN THOMAS COLLIER Passaporte: 442905300, Processo: 46094006686201111 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO LONARDONI Passaporte: AA0706723, Processo: 46094006666201131 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS GRENIUK Passaporte: BA331610, Processo: 46094006657201141 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGIL GULLIKSEN Passaporte: 21049968, Processo: 46094006815201162 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER AUGUST BRYLSKI Passaporte: 058031732, Processo: 46094006814201118 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY ROY RECKNER Passaporte: 220488352, Processo: 46094006816201115 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTY LE ROY TRYBA Passaporte: 209678312, Processo: 46094006812201129 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ROGER KERR Passaporte: BA335625, Processo: 46094006811201184 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD RAMOS Passaporte: 134539222, Processo: 46094006813201173 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL REID NELSON Passaporte: 404384899, Processo: 46094008353201118 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER VERNON HOEFT Passaporte: 449533546.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094007242201194 Empresa: SARA SOYLAUX DE ALMEIDA ROSA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Aray Ferrer Passaporte: 031797139 Estrangeiro: Hector Jose Paredes Rojas Passaporte: 012735121 Estrangeiro: Juan Jose Olmedillo Mazzei Passaporte: 039960630 Estrangeiro: Richard Blanco Arias Passaporte: 036122194, Processo: 46094009074201171 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD Passaporte: 22341398N Estrangeiro: DANIELA BOGO Passaporte: AA2106367 Estrangeiro: ELEONORA DI VITA Passaporte: F109074 Estrangeiro: ELISA BAZZOCCHI Passaporte: AA2636921 Estrangeiro: GIULIA STACCIO-LI Passaporte: AA5909681 Estrangeiro: JESSICA GANDINI Passaporte: AA0112826 Estrangeiro: LEONARDO FUMAROLA Passaporte: B620611 Estrangeiro: MARCO FARMETI Passaporte: D166691 Estrangeiro: MARCO TICLI Passaporte: AA0276193 Estrangeiro: MARCO ZANOTTI Passaporte: B032818 Estrangeiro: MARIA AGATIELLO Passaporte: AA0983918 Estrangeiro: RICCARDO CALIA Passaporte: YA1258640 Estrangeiro: SERENA RAMPON Passaporte: AA0176940, Processo: 46094009076201161 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIO FRANCO BIAGINI Passaporte: C044056 Estrangeiro: PHILIP SALATA Passaporte: 423804880 Estrangeiro: TERESA FRANCISCA SALAS ARENAS Passaporte: 16095423-K Estrangeiro: THOMAS OLIVER RICHARDS Passaporte: 710394843, Processo: 46094008115201111 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: LUKMIL PEREZ HERRERA Passaporte: 09AP79184, Processo: 46094008113201113 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: FELIPE CABRERA CARDENAS Passaporte: 09AV01121, Processo: 46094008114201168 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: MARIO, LAURENT CANONGE Passaporte: 07AR07542, Processo: 46094008770201161 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMERCIO DE CDS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON R GILLESPIE Passaporte: 047536930 Estrangeiro: DUSTIN WESLEY REDMON Passaporte: 402580326 Estrangeiro: JOEL DANIEL VILARDI Passaporte: 047684954 Estrangeiro: JONATHAN DOUGLAS THOMPSON Passaporte: 438036974 Estrangeiro: JOSEPH STEPHEN MUSTEN Passaporte: 402586688 Estrangeiro: RANDY NICHOLS Passaporte: 481611079 Estrangeiro: RICARDO ALBERTO GARCIA Passaporte: 134958135, Processo: 46094008477201101 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 3 Mes(es) Estrangeiro: OSVALDO CARVALHO ALVES FERREIRA Passaporte: G458166, Processo: 46094008780201104 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIOR MAIMON Passaporte: 10925852, Processo: 46094008779201171 Empresa: PEDRO LUIZ WHITAKER VIDIGAL FILHO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOV DAGAN Passaporte: 14440383, Processo: 46094008954201121 Empresa: CRES-CENT CONSULTORIA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s)

Estrangeiro: ALEX CHARLES LUTHWAITE Passaporte: 099047970 Estrangeiro: MATTHIAS PAUL Passaporte: C3HZR608P Estrangeiro: PATRICK JAMES HOCKEN Passaporte: 800500299 Estrangeiro: RIK SCHOUTSEN Passaporte: NW6P25FP9, Processo: 46094008955201175 Empresa: OTAVIO VEIGA FOTOGRAFIA PROFISSIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN DOAN BARNETT Passaporte: 464384992, Processo: 46094008953201186 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARREN HOUSE Passaporte: 093171828 Estrangeiro: DARREN KEVIN ROCK Passaporte: 093230390, Processo: 46094008934201150 Empresa: WEB ROCKERS MIDIA DIGITAL LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JAMES HALFERTY Passaporte: 454091804 Estrangeiro: BRIAN KEITH YABLONSKY Passaporte: 038745582 Estrangeiro: DANIEL LIPSKI Passaporte: 028566542 Estrangeiro: GILSON SIMÕES DE OLIVEIRA Passaporte: 258649963 Estrangeiro: JAMES EMLYN LAWRENSON Passaporte: 800311701 Estrangeiro: JESSE LEE CRONAN Passaporte: 432975016 Estrangeiro: MARSHALL GALLAGHER Passaporte: 479623027 Estrangeiro: NATHANIEL WARREN SETH MOTTE Passaporte: 077360106 Estrangeiro: PETER WILLIAM HILL Passaporte: 800190081 Estrangeiro: SCOTT ERIC EDWARDS Passaporte: 500345403 Estrangeiro: SEAN MICHAEL FOREMAN Passaporte: 473487487, Processo: 46094008936201149 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN ALAN OST Passaporte: 219100399 Estrangeiro: CHRISTOPHER NOEL WYSE Passaporte: 220450064 Estrangeiro: DAMON NOEL WILLIAMS Passaporte: 400206626 Estrangeiro: GARY ALLAN YOST Passaporte: 211266732 Estrangeiro: HERMAN WALTER LEITJE Passaporte: N2035917 Estrangeiro: IAN ROBERT ASTBURY Passaporte: 093087524 Estrangeiro: JERRY WAYNE LEVIN Passaporte: 209283628 Estrangeiro: JOHN JOSEPH TEMPESTA Passaporte: 038130070 Estrangeiro: KENNETH STEVEN MEDNICK Passaporte: 433884123 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DIMKICH Passaporte: 444791813 Estrangeiro: RODRIGO SAUERWENGER Passaporte: 365341204 Estrangeiro: TYLER ELIOT SWEET Passaporte: 422071120 Estrangeiro: WILLIAM HENRY DUFFY Passaporte: 706817720, Processo: 46094008935201102 Empresa: GIGS PRODUCOES ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BART GABRIEL DE BAERE Passaporte: E1044102 Estrangeiro: BRIAN M. WILSON Passaporte: 208916875 Estrangeiro: BRUNO CIFALI Passaporte: 297897494 Estrangeiro: JAMES MATTHEW ROWLAND Passaporte: 457233751 Estrangeiro: JAMIE ALEXANDER LIDDERDALE Passaporte: 099225162 Estrangeiro: LINDSEY ROME Passaporte: 211617215, Processo: 46094009207201118 Empresa: VLAANDEREN PRODUCOES CULTURAI S/S LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: SOREN ALEXANDER BEECH Passaporte: AA408843, Processo: 46094009259201186 Empresa: LOCH NESS IMPORTADORA E SERVICOS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR BRUCE CHURCHILL JR Passaporte: 017087387 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES GREEN Passaporte: 453974269 Estrangeiro: DIANA GUARIDO DE LIMA Passaporte: 449786808 Estrangeiro: KELLY MICHAEL LOHREY Passaporte: 039647191 Estrangeiro: LAWRENCE DRAMOWICZ Passaporte: JX142658 Estrangeiro: MARCEL SCHIRMER Passaporte: 687905260 Estrangeiro: MICHAEL SIFRINGER Passaporte: 689533907, Processo: 46094009075201116 Empresa: ROBERTO TOLOTTI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUSTIN ANTHONY HALL Passaporte: 039651512 Estrangeiro: IAN ARTHUR NEVILLE Passaporte: 402965216 Estrangeiro: IVAN JOSEPH NEVILLE Passaporte: 218108098 Estrangeiro: JORGE FERNANDO LAZZARI Passaporte: 474260390 Estrangeiro: NICK DANIELS III Passaporte: 472209716 Estrangeiro: RAYMOND WEBER Passaporte: 039651524.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094008969201199 Empresa: FOURSHIPS AGENCIA MARITIMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ENRIQUE AVARIA LIBANO Passaporte: 158291681.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094003881201181 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: MIKAEL NIELSEN Passaporte: 200503699, Processo: 46094007362201191 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAVINDER SINGH PARMAR Passaporte: B 3433649 Estrangeiro: SAMUL KAPOOR Passaporte: G 5452286, Processo: 46094007003201134 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VELU SELVAKUMAR Passaporte: E2326627H, Processo: 46094004931201147 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOBBY RANDALL MAYNARD Passaporte: 423954433, Processo: 46094007004201189 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVASAN NADUVILE VETIL Passaporte: Z 1742923, Processo: 46094005417201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNIE ARDENA OBISPO Passaporte: EA0046997, Processo: 46094005641201111 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: JON ARNE ERIKSEN Passaporte: 20651950, Processo: 46094005677201102 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Graham Easson Passaporte: 464864221, Processo: 46094007013201170 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN C FOUT Passaporte: 403377302, Processo: 46094007361201147 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD MICHEL CHATTON Passaporte: 05HF73143, Processo: 46094007755201103 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: ADAM BALDEMAR MONCADA Passaporte: 136151068, Processo:

46094005969201137 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORANTE FRANCISCO CRISOSTOMO GONZALES Passaporte: EB0094686, Processo: 46094006678201166 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: BRIAN BACOSA CAABAS Passaporte: XX0291004 Estrangeiro: CALVIN CAMILO PABALAY Passaporte: XX5176004 Estrangeiro: CARLOS JR DULA FRANCO Passaporte: XX1184814 Estrangeiro: EDGARDO CRUZ VILLACAN Passaporte: XX4096057 Estrangeiro: EDGARINO OLIVINA PALERO Passaporte: EB1081219 Estrangeiro: EDISON DELA CRUZ YAGIN Passaporte: XX4402366 Estrangeiro: GEIR GLETNE Passaporte: 27683120 Estrangeiro: JAMIE WILLIAM STEWART CUMMING Passaporte: 400575098 Estrangeiro: JASON YSULAN DE PEDRO Passaporte: EB1029583 Estrangeiro: JEROME TUBIO TUMANGOB Passaporte: XX0336666 Estrangeiro: JEVER JR ABUHON BUAQUINA Passaporte: XX2054340 Estrangeiro: JURENCE MANLUKOT DURAN Passaporte: XX1212174 Estrangeiro: KARSTEN HANSEN Passaporte: 26390689 Estrangeiro: MARCOS BELLO SILLO CERVALES Passaporte: VV0288713 Estrangeiro: MELCHOR PADUA MUÑOZ Passaporte: EB0651568 Estrangeiro: ODDVAR HENRY SELMERSEN Passaporte: 25053013 Estrangeiro: OSCAR DAMASCO MORENO Passaporte: XX4301326 Estrangeiro: PAPIAS RESPECIA NAMOC Passaporte: TT0470980 Estrangeiro: ROBERTO EDILLORAN ENCISO Passaporte: EB1006180 Estrangeiro: RONEL ROSADINO PALMA Passaporte: EB0156402 Estrangeiro: SOFIA JENNY VIKTORIA LUNDMARK Passaporte: 63045546 Estrangeiro: VILLE SAKARI SIPILÄ Passaporte: PP7676446 Estrangeiro: Vidar Vestbo Passaporte: 25157132 Estrangeiro: WILMAR LOGATOC JAWILI Passaporte: XX5528029 Estrangeiro: ZEUS GLEN JARDIO CAGALAWAN Passaporte: EB0575124, Processo: 46094006955201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DON L BADON Passaporte: 477064450 Estrangeiro: JOHN ROY TATE Passaporte: 403594180 Estrangeiro: WARWICK BRUCE UPTON Passaporte: E3048773, Processo: 46094006925201124 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO JR. LANGAS RODRIGUEZ Passaporte: EB0022575, Processo: 46094007520201111 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: ARVIND SRE-EKUMAR Passaporte: F0690167 Estrangeiro: JACQUES GUILLAUME DOMINIQUE VAN LUIJK Passaporte: NXRJH2977 Estrangeiro: JAMES RUBIAN TRIBE Passaporte: E4000987 Estrangeiro: JUDSON PAYNE Passaporte: 456963938 Estrangeiro: MILVERTON OLIVER RICHARDS Passaporte: A2463633 Estrangeiro: TAYLOR MATTHEW CRABTREE Passaporte: 473835148 Estrangeiro: TOMASZ SADZA Passaporte: AU4714246, Processo: 46094006946201140 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vilas Bhagwan Dholam Passaporte: Z1974014, Processo: 46094006924201180 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJORN ALBIN FITZPATRICK-YTTERVIK Passaporte: 25499517, Processo: 46094006945201103 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jayde Anthony Dore Passaporte: 407553537, Processo: 46094007239201171 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER OLAV HAUGE Passaporte: 26390120, Processo: 46094007374201116 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: IVAN VANTIC Passaporte: 174078661 Estrangeiro: LUKASZ RADOSLAW TUCHOLSKI Passaporte: EB9456166 Estrangeiro: ZLATKO SKROBICA Passaporte: 004148156, Processo: 46094007042201131 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ENGLAND Passaporte: 444820034, Processo: 46094007043201186 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES SCHMIT Passaporte: 459010555, Processo: 46094006462201109 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: OLOF SIMON OLÉN Passaporte: 81929531, Processo: 46094007015201169 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN WILLIAMSON EASTON Passaporte: 099196837, Processo: 46094007016201111 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW BUCHAN Passaporte: 403313620, Processo: 46094006947201194 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: PRZEMYSLAW ROMAN ROZANSKI Passaporte: AJ5010144, Processo: 46094007014201114 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER REID Passaporte: 401545076, Processo: 46094006923201135 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLA HUSEBY Passaporte: 27490189, Processo: 460940068877201174 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY HOLLAND Passaporte: 652528758, Processo: 46094007002201190 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERENC FRANCISCUS JOHANNES AUGUSTINUS VAN ESCH Passaporte: NPJK8L5J2 Estrangeiro: ROBERT ANDRÉ SCOSSA Passaporte: X2170002 Estrangeiro: THOMAS JAUN Passaporte: X1719436, Processo: 46094007429201198 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER BRUCE Passaporte: 453682456, Processo: 46094007519201189 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2011 Estrangeiro: AMADEO NAPATA CRUZ Passaporte: XX5418270 Estrangeiro: DANNY BALANON RALUTIN Passaporte: UU0938251 Estrangeiro: EDWIN PABLICO PACLIBAR Passaporte: XX2805641 Estrangeiro: MARK KENETH GIL ARANDA RAMOS Passaporte: XX2547248 Estrangeiro: PHIL III TOTESORA PERALTA Passaporte: EB0050032 Estrangeiro: REYNALDO SOLAS TROJILLO Passaporte: XX4710239 Estrangeiro: RHODERICK DELA ROSA GALVEZ Passaporte: XX3946880, Processo: 46094006966201111 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo:

2 Ano(s) Estrangeiro: PASQUALE TERRACCIANO Passaporte: YA0219360, Processo: 46094007083201128 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAN SCHONNINGSEN Passaporte: 27943932 Estrangeiro: JOHN KARLO VALONZO VELASCO Passaporte: XX4233600, Processo: 46094007084201172 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/10/2012 Estrangeiro: FRANCESCO SIGONA Passaporte: AA5944117, Processo: 46094006960201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/0012 Estrangeiro: ELEODORO JR GALECIA SILAO Passaporte: VV0149244, Processo: 46094006958201174 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/0012 Estrangeiro: RICHARD VALDEZ MORLA Passaporte: EB1568231, Processo: 46094006961201198 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2012 Estrangeiro: ALEX CORONADO MENDOZA Passaporte: XX2077615, Processo: 46094006959201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/0012 Estrangeiro: LEMUEL UY PAQUERA Passaporte: XX2356838, Processo: 46094006962201132 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2011 Estrangeiro: GERARDO PUGALING PEREABRAS Passaporte: XX3493288 Estrangeiro: GU-MERSINDO JR. SEMENTELA JACOBO Passaporte: XX3290983 Estrangeiro: JAIME JR. REYES SIRIBAN Passaporte: XX2210320 Estrangeiro: PHILIP TRISTAN PODELINO OFAMIN Passaporte: EB1540573, Processo: 46094007752201161 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 01/02/2012 Estrangeiro: Krunoslav Stebih Passaporte: 003501672 Estrangeiro: Steven Laurent Georges Hilaire Withofs Passaporte: EI098211, Processo: 46094007226201100 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: AUSTER ADALID CHAVEZ ORTIZ Passaporte: 6210796 Estrangeiro: EDGARDO JOSE GONZALEZ HERNANDEZ Passaporte: 040601678, Processo: 46094006948201139 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: MAREK ALONCZYK Passaporte: AP5603692 Estrangeiro: ROMEO BARAKA Passaporte: 002878326, Processo: 46094007606201136 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/07/2011 Estrangeiro: EDWARD YISHAR QUIROZ CORS Passaporte: 6712254, Processo: 46094007000201109 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WAYNE POPE Passaporte: 425298255, Processo: 46094006998201116 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CASTILLO ALVAREZ Passaporte: G06312997, Processo: 46094006963201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF SZULC Passaporte: AL1243025, Processo: 46094006964201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2011 Estrangeiro: ROMEL ESERJOE DIZON Passaporte: EB0274110, Processo: 46094007291201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2011 Estrangeiro: JAMES SYLVESTER LOPES Passaporte: J5617758, Processo: 46094007288201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/10/2012 Estrangeiro: CLAUDE JOR ROBLEDO Passaporte: UU0963408 Estrangeiro: MELECIO DEGUIA GANDEZA Passaporte: EB1752891 Estrangeiro: VASILEIOS FAVIOS Passaporte: AH3263907, Processo: 46094007303201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: VICTOR II BUBAN GOMEZ Passaporte: XX4463750, Processo: 46094007292201171 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO SARMIENTO SERNICULA Passaporte: XX3902082, Processo: 46094006977201109 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVÁN ALEJANDRO CISTERNAS MAULÉN Passaporte: 9.888.617-6, Processo: 46094007295201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/01/2012 Estrangeiro: THEMISTOKLIS GEFYROPOULOS Passaporte: AH0200865, Processo: 46094007509201143 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILVIC JOHN CABUG ALMADIN Passaporte: XX4027672, Processo: 46094007285201170 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 15/07/2012 Estrangeiro: JOEL ILAGAN CUETO Passaporte: XX1466009, Processo: 46094007293201116 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2011 Estrangeiro: IOANNIS DEMEROUTIS Passaporte: AH3162018, Processo: 46094007286201114 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: JAROSLAW MICHAL GAPA Passaporte: AS0315720, Processo: 46094007001201145 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG IVANOV Passaporte: 207059333, Processo: 46094007304201168 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: OLE SOLLID Passaporte: 25070535, Processo: 46094007305201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: JOHN NILSEN Passaporte: 26149305, Processo: 46094007306201157 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: OERIAN ROGNSOE Passaporte: 26802607, Processo: 46094007307201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: BALBIR SINGH Passaporte: E9594045, Processo: 46094007308201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJEN DE VRIES Passaporte: NY610PLB1, Processo: 46094007311201160 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILE PRUTEAN Passaporte: 15333804, Processo: 46094007095201152 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDELITO BRAZA TRIVINO Passaporte: UU0257517, Processo: 46094006989201125 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -

APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES KILGOUR MCMILLAN Passaporte: 093098361, Processo: 46094007309201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ROD MANAHAN PALOMARES Passaporte: XX4881465, Processo: 46094007310201115 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: TORSTEIN AASMUND HUSE Passaporte: 26571930, Processo: 46094006987201136 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER HJERRILD Passaporte: 205010408, Processo: 46094007094201116 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN WONS Passaporte: AV9389468, Processo: 46094007294201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: EVANGELOS PARASKEVOPOULOS Passaporte: AH3240255, Processo: 46094007287201169 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ALEXANDER RAMSAY Passaporte: 401675470, Processo: 46094007301201124 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN PIOTR KOZLOWSKI Passaporte: AT 3359568, Processo: 46094006985201147 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/10/2012 Estrangeiro: ANDRII VERETSKYI Passaporte: EH114354 Estrangeiro: OLEKSIY MOZHAROV Passaporte: AK003345, Processo: 46094006986201191 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE BARGHOLZ Passaporte: 201053099, Processo: 46094007038201173 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC VAN DE LIGT Passaporte: BA335726, Processo: 46094007296201150 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD ARRIOLA ESQUERRA Passaporte: XX3709554 Estrangeiro: CATALIN SILVIU DINU Passaporte: 14411899 Estrangeiro: FLORIAN MINEA Passaporte: 050211911 Estrangeiro: IONUT CONSTANTIN Passaporte: 050239422 Estrangeiro: JOSE JAIME VILLARBA GANGE Passaporte: VV0322845 Estrangeiro: LEONARDO LAVAREZ ARRIOLA Passaporte: XX4042723 Estrangeiro: MARK ANTHONY GRADAS GREMIO Passaporte: EB1877694 Estrangeiro: RONNIE MADRIDANO BRIONES Passaporte: XX4514618, Processo: 46094007313201159 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/03/2012 Estrangeiro: CHUBASCO REIS COLACO Passaporte: B1518058, Processo: 46094007314201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SPYRIDON PETISIS Passaporte: AH2070876, Processo: 46094007312201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/08/2012 Estrangeiro: PERWEZ ALAM Passaporte: G7245545, Processo: 46094007526201181 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE JOSEPH ERIC SAMZUN Passaporte: 10CR69409 Estrangeiro: THOMAS GEORGES VERNHES Passaporte: 10CT34032, Processo: 46094007099201131 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN IDOWU ALAWANI Passaporte: AO2653795 Estrangeiro: NAPATARA YOONYASIT Passaporte: I728550, Processo: 46094007302201179 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LANE Passaporte: 454508139, Processo: 46094007298201149 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD GILLIES BONNER QUIGLEY Passaporte: 099055361, Processo: 46094007632201164 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERALD SHANNON CUSTER Passaporte: 468823410, Processo: 46094007093201163 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WHITSON NESS Passaporte: 465402889, Processo: 46094007092201119 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIROSLAW DARIUSZ GADZIEWSKI Passaporte: EA2897820, Processo: 46094007534201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KURAKIN Passaporte: 638540639 Estrangeiro: DMITRIJS REKSTS Passaporte: LL0764457 Estrangeiro: IGORS VISOCINS Passaporte: LV3009896 Estrangeiro: ILJA LYAVCHENKO Passaporte: LZ3015354 Estrangeiro: KYRYLO FRANTKOV Passaporte: EM076129 Estrangeiro: VIKTORS FRANTKOVSKIS Passaporte: LZ3000328 Estrangeiro: VIKTORS KUZMUKS Passaporte: LZ3124811, Processo: 46094007098201196 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMELIE CAROLINE LORENTZON Passaporte: 80359536, Processo: 46094007297201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDRS BOGDANOV Passaporte: LZ2025506 Estrangeiro: ALEKSANDRS GAVRIS Passaporte: LN0564133 Estrangeiro: ALEKSANDRS SIKIKOV Passaporte: LZ2161643 Estrangeiro: ALEKSEJS JURCENKO Passaporte: LZ2113498 Estrangeiro: ALEKSEJS MIHAILOVS Passaporte: LN0638409 Estrangeiro: ALEKSEJS SUHAREVS Passaporte: LZ2122845 Estrangeiro: ANATOLIJS RILOVS Passaporte: LZ2159263 Estrangeiro: ANDREAS GKATZOFILAS Passaporte: AB4282062 Estrangeiro: ARTIS SKUDRA Passaporte: LV3144666 Estrangeiro: DIMOSTHENIS PSYLAKIS Passaporte: AA2671891 Estrangeiro: JEVGENIJS KORSKOV Passaporte: LZ3121970 Estrangeiro: LEONIDS KRUIZLOVS Passaporte: LZ3116901 Estrangeiro: NIKOLAJ BLINOV Passaporte: NR1641455 Estrangeiro: RAVIL MAMIN Passaporte: 63N°2332889 Estrangeiro: VASILEIOS KORRES Passaporte: AB2493366 Estrangeiro: VIACHESLAV YAKUBOV Passaporte: 702644020 Estrangeiro: VJACESLAVS SAVCENKO Passaporte: LZ2107959 Estrangeiro: VJACESLAVS SGBOV Passaporte: LZ2013697 Estrangeiro: VJACESLAVS VORONINS Passaporte: LZ3227703, Processo: 46094007299201193 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FRANCIS XA-



VIER GIORDANO Passaporte: 077459525 Estrangeiro: EDMOND DUANE COOPER Passaporte: 219488646 Estrangeiro: GABRIEL GOODING WHITNEY Passaporte: 473282762 Estrangeiro: GARY MERVYN HEINRICH Passaporte: E3049345 Estrangeiro: JEREMY E LAWSON Passaporte: 444819003 Estrangeiro: JOHAN HOFFELDT Passaporte: A01456904 Estrangeiro: JOHN PHILIP TOMLINSON Passaporte: 303483764 Estrangeiro: JUSTIN COLBY SKIDMORE Passaporte: 470885297 Estrangeiro: JUSTIN DANIEL CRONKHITE Passaporte: 430598108 Estrangeiro: LUKASZ POLAK Passaporte: EA 8345064 Estrangeiro: MICHAEL GLENN BONNER Passaporte: 401324076 Estrangeiro: PAUL MOYES Passaporte: 108364259 Estrangeiro: PHILIP JEROME BEAULIEU Passaporte: BA749013 Estrangeiro: RICHARD ALLEN BARRETT Passaporte: 406334917 Estrangeiro: RICHARD EARL VANCE Passaporte: 404384735 Estrangeiro: RICHARD STUART MORETON Passaporte: E3004247 Estrangeiro: SAMUEL BOYD SIRMAN Passaporte: 018011680 Estrangeiro: THOMAS EARL EDWARDS JR Passaporte: 310093234 Estrangeiro: TIMOTHY GLENN VANEGAS Passaporte: 472143842 Estrangeiro: VINCE LEE ULSH Passaporte: 434281848 Estrangeiro: WILFREED JACK JR Passaporte: 403944610, Processo: 46094007789201190 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY BIRGER JOHANNESSEN Passaporte: 27104401 Estrangeiro: TOR ARVID ARNTZEN Passaporte: 26183569, Processo: 46094007786201156 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MANCENIDO TADEO Passaporte: XX5518537 Estrangeiro: RICHARD MARRIOTT Passaporte: 652155276, Processo: 46094007515201109 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: ROBERT SYLWESTER SZYDLOWSKI Passaporte: AB 2755901, Processo: 46094007344201118 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASEY DALE SANDERS Passaporte: 219302697 Estrangeiro: JOSHUA CLIFFORD HIMES Passaporte: 464028798 Estrangeiro: PHILIP KEITH PURVIS Passaporte: 404394239, Processo: 46094007510201178 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2012 Estrangeiro: ODD IVAR SUNDLI Passaporte: 27083034, Processo: 46094007351201110 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR INGE JAKOBSEN Passaporte: 26128641 Estrangeiro: HARALD ARNE BAKKEN Passaporte: 26101679 Estrangeiro: MAZUAN BIN ABDUL MAJID Passaporte: A18722629 Estrangeiro: PUNYA VENKATA SATYA CHAITANYA KIRAN KATHARI Passaporte: H2020099, Processo: 46094007535201171 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 13/07/2012 Estrangeiro: MACIEJ BOROWSKI Passaporte: AH 4843903, Processo: 46094007511201112 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHINDERPAL SINGH UBEROI Passaporte: Z2075306, Processo: 46094007345201154 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT CAMERON Passaporte: 429827861 Estrangeiro: DAVID JOHN ANDREWS Passaporte: 761031100 Estrangeiro: KENNETH PETER HILDRE Passaporte: 27432068 Estrangeiro: TOBIN JAMES HENNESSY Passaporte: 450158111, Processo: 46094007343201165 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CESAR ATENCIO LOVERA Passaporte: 5289007, Processo: 46094007347201143 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RICARDO AMASIFUEN GUZMAN Passaporte: 4605923, Processo: 46094007518201134 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 19/05/2012 Estrangeiro: JAROMIR WOJCIECH OGINSKI Passaporte: AU 5080922, Processo: 46094007340201121 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 23/03/2013 Estrangeiro: NINO BENITO III EJERCITO ALLER Passaporte: XX3274455, Processo: 46094007353201109 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHARAT KHANDELWAL Passaporte: F9103829 Estrangeiro: DEEPAK KUMAR SINGH Passaporte: G0102703 Estrangeiro: MATHIEW CHERIAN Passaporte: Z2197972, Processo: 46094007346201107 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIBAL URIBE ALZATE Passaporte: CC 9851018, Processo: 46094007341201176 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR SYLKA Passaporte: AK9486524, Processo: 46094007516201145 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shawn Ardel Monday Passaporte: 481799792 Estrangeiro: William Steve Skarina Passaporte: 475679867, Processo: 46094007603201101 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: BENIGNO JR. MAGSICO RAÑADA Passaporte: EB1999929 Estrangeiro: DANTE REQUESO LUTCHINA Passaporte: XX2605616 Estrangeiro: FELIX MOLDEZ AGUINALDO Passaporte: EB1995158 Estrangeiro: FREDIERICK BUGARIN FRANCISCO Passaporte: XX5590651 Estrangeiro: ILDEFONSO JR DE LEON GRAFILO Passaporte: XX1831894 Estrangeiro: JULIO MALLARI SANTOSIDAD Passaporte: XX2229862 Estrangeiro: LEO ANDRADA CATALAN Passaporte: XX0034537 Estrangeiro: ROGELIO JR. SORIANO ENCARNACION Passaporte: EB1755779, Processo: 46094007505201165 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lindsay John William Briggs Passaporte: 704632764, Processo: 46094007513201110 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/11/2011 Estrangeiro: NIKOLAOS MINIOTIS Passaporte: AE8377619, Processo: 46094007756201140 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT NAISMITH MOORE Passaporte: 453341923, Processo: 46094007785201110 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARJAN REMCO VOS Passaporte: NT38R8R05, Processo: 46094007507201154 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES KOENIG Passaporte: 135031478, Processo: 46094007616201171 Empresa: DSND CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NJAL HALVARD MOE Passaporte: 25797150, Processo: 46094007517201190 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN ANDREW FARLEY Passaporte: 401911954, Processo: 46094007508201107 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM TADEUSZ MADRAK Passaporte: AU9450468 Estrangeiro: IGOR ZUBOVSKY Passaporte: EE318984, Processo: 46094007751201117 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: JAMES PATRICK WILLE Passaporte: EH651109, Processo: 46094007750201172 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 01/01/2013 Estrangeiro: ALVARO DUSMET GARCIA-FIGUERAS Passaporte: BD766124 Estrangeiro: Hipolito Calle Calle Passaporte: AAA849407 Estrangeiro: Kristian Mihajic Passaporte: 030678852, Processo: 46094007593201103 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/01/2012 Estrangeiro: ADRIANO JR NAMOC CANDELARIA Passaporte: XX2756549 Estrangeiro: MARIANITO VINAS DE LA CRUZ Passaporte: XX2539102 Estrangeiro: RICARTE LAZATIN DIZON Passaporte: XX5169126 Estrangeiro: RICHARD NUNEZ MIAGAO Passaporte: XX3296240, Processo: 46094007788201145 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REIDAR BALE Passaporte: 25514270, Processo: 46094007777201165 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Malcolm Campbell Thain Passaporte: 403214167, Processo: 46094007570201191 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE PEDROSO DE ARAUJO REGALO Passaporte: J858733 Estrangeiro: VALENTYN TATAROV Passaporte: EM118373 Estrangeiro: WERIAM CANDILOSA NAVALES Passaporte: XX5347017 Estrangeiro: YEVGEN SELETSKY Passaporte: P0657373, Processo: 46094007594201140 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT VAN TIDWELL Passaporte: 444830239, Processo: 46094007774201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/08/2012 Estrangeiro: IBRAHIM HAJJI MANJAGOTHI Passaporte: H0024567, Processo: 46094007571201135 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO ANTONIO LOZANO PASILLAS Passaporte: G02908615, Processo: 46094007678201183 Empresa: SUBSEA DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARI REGIN JACOBSEN Passaporte: 202502001, Processo: 46094007682201141 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHUPENDRA SURESH BHOMBLE Passaporte: J3590579 Estrangeiro: MANGESH BALKRISHNA MHASKE Passaporte: Z1973386 Estrangeiro: OLEG VEROVENKO Passaporte: AB304692 Estrangeiro: SERGIY BARANETS Passaporte: AB425781 Estrangeiro: YURIY NAZDRACHOV Passaporte: AB435317, Processo: 46094007773201187 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: ALEXANDER LUPONOSOV Passaporte: 633122880 Estrangeiro: ALEXEY NEGOVORA Passaporte: 641435545, Processo: 46094007675201140 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO RAMIREZ CASTRO Passaporte: CC 12226557, Processo: 46094007677201139 Empresa: SUBSEA DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSEL PETERSEN Passaporte: 101829820 Estrangeiro: INGMAR HOPMARK IVERSEN Passaporte: 27482473, Processo: 46094007775201176 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2012 Estrangeiro: MARLOU AMPODIA FERRARIZ Passaporte: XX2851284 Estrangeiro: MARSONITO GOCOTANO CALLEJO Passaporte: XX0119211 Estrangeiro: REINHARD ALONTAGA OREJUDOS Passaporte: XX5388214 Estrangeiro: RHEY ANTHONY GONZALES MENDOZA Passaporte: VV0743323, Processo: 46094007676201194 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDY PRAYUTI WIRYATMONO Passaporte: W643118 Estrangeiro: EDMUND ANDY ELVIN Passaporte: TA083407, Processo: 46094007679201128 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINOLD ERLEND SORTEHAUG LEDERLE Passaporte: 25688397, Processo: 46094007681201105 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADI MULYANTO Passaporte: P906758, Processo: 46094007680201152 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUS HEXEBERG Passaporte: 27217783.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1º, Parágrafo 1º):

Processo: 46094007248201161 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIA NAZIONALE Passaporte: YA1130579, Processo: 46094007247201117 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSTYANTYN YEVSTIFYEYEV Passaporte: EK340343.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094005850201164 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROSARIO VODANOVIC VALDÉS Passaporte: 15.936.667-7, Processo: 46094005806201154 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthew Brandon Nobles Passaporte: 046743678, Processo: 46094004629201199 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: LENNART HEINER FRANKEMÖLLE Passaporte: C73TM00K0, Processo: 46094005869201119 Empresa: ACTIVA BRASIL M&O CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO DEL RIO GALERA Passaporte: BF634939,

Processo: 46094007608201125 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN OVE ASKER Passaporte: 81785379, Processo: 46094006285201152 Empresa: SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REMI MICHEL BERNARD BARFETY Passaporte: 05IH39939, Processo: 46094007806201199 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MAX RICHTER Passaporte: P 4293630, Processo: 46094007805201144 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS CHARALAMPOPOULOS Passaporte: AH2667522, Processo: 46094007565201188 Empresa: KEPPEL SEGHERS DO BRASIL SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN ZHENG YU Passaporte: E 0609188N, Processo: 46094007995201108 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD PAUL ENE JR Passaporte: 475933394, Processo: 46094008003201151 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH JOHN COLON Passaporte: 46143152, Processo: 46094008013201197 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: RONALD EUGENE JACOBS JR Passaporte: 207274293, Processo: 4609400801201162 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: RICKY DEWAYNER BARNETT Passaporte: 479000757, Processo: 46094007998201133 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: Steven Michael Debolt Passaporte: 046956661, Processo: 46094008009201129 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: PAUL FRANCIS GAUDREAULT Passaporte: 446244971, Processo: 4609400802201115 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: TERRY EVAST JORDAN Passaporte: 308330635, Processo: 46094008000201118 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS PATRICK MC CABE Passaporte: 446172249, Processo: 46094007994201155 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SHANE MARTIN Passaporte: 474742151, Processo: 46094008011201106 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: Lisa Marie Mc Clain Passaporte: 478992641, Processo: 46094007993201119 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: TROY SCOTT PRITCHARD Passaporte: 480865192, Processo: 46094008012201142 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: William Louis Sargent Passaporte: 479377913, Processo: 46094007997201199 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL SEGUIN RODRIGUEZ Passaporte: 475973620, Processo: 46094008016201121 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN ROGERS Passaporte: 430783621, Processo: 46094008007201130 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT GUY WILEY Passaporte: 205446135, Processo: 46094007996201144 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: DWAYNE REYNOLDS WATERS Passaporte: 436268579, Processo: 46094008006201195 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: PAUL PRICE WEBB Passaporte: 480865190, Processo: 46094008017201175 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: EUGENE ARTHUR FRY Passaporte: 475685117, Processo: 46094008015201186 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: Mikal Lewis Ware Passaporte: 475920710, Processo: 46094008005201141 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL WYPYCH Passaporte: 479105419, Processo: 46094007882201102 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JON OLAV TISTHAMAR Passaporte: 26609204, Processo: 46094008014201131 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 49 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN TODD WILEY Passaporte: 475994300.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094015382201055 Empresa: INAEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO FERNANDEZ GONZÁLEZ Passaporte: AAC920596.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094009826201013 Empresa: VDS EXPORT LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENITO VITTORIO ANNA VINCENZO AMODEO Passaporte: AA1890298, Processo: 46094005238201191 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE JACQUES LEVY Passaporte: 09AC29253, Processo: 46094004970201144 Empresa: IZO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS FOUZ SILVA Passaporte: AE035164, Processo: 46094005269201142 Empresa: AMT BRASIL - AGENTE TRANSPORTES, NAVEGACAO & TRANSPORTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMINDO DA COSTA ALCARVA Passaporte: L485660, Processo: 46094005770201117 Empresa: KURARAY SOUTH AMERICA REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKI SHIOMI Passaporte: TG 4943255, Processo: 46094007262201165 Empresa: SOCIEDADE AGRICOLA NOVALAVIRA S/S LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE CORREIA PEREIRA CLARA TRAVASSOS Passaporte: G877035, Processo: 46094006993201193 Empresa: NORITSU DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEIJI KATO Passaporte: TH0443830, Processo: 46094006794201185 Empresa: BELSHINA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Vladimir Ananitch Passaporte: MP2281288, Processo: 46094006355201172 Empresa: EUROVILLE CONSTRUACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO PUJAN JIMENEZ Passaporte: AAC424215, Processo: 46094007289201158 Empresa: MUREX AMERICA LATINA LICENCIAMENTO E SERVICOS DE SOFTWARE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Albert David Sagues Passaporte: 481616339, Processo: 46094006626201190 Empresa: BRASILEIRA DE PREFABRICADOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ABANCES AZNAR Passaporte: AAC604339, Processo:

46094007085201117 Empresa: DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Charles Alexander Little Passaporte: 214130738, Processo: 46094007088201151 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSUMU KUWAHARA Passaporte: TH0529891, Processo: 46094007087201114 Empresa: KBK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KUNIYOSHI KAWABE Passaporte: TK 2195913, Processo: 46094007089201103 Empresa: KBK DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TADASHI MOTOYAMA Passaporte: TG3663868.

Permanente - Sem Contrato - RN 63 - Resolução Normativa, de 06/07/2005:

Processo: 46094007034201195 Empresa: WOORI BANK SAO PAULO REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Donggeol Lee Passaporte: M58954889.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094009867201018 Empresa: PHUANG REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PUJIN HUANG Passaporte: G2.68.67149, Processo: 46094006425201192 Empresa: FELVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI DA SILVA VILAÇA Passaporte: J740164, Processo: 46094006426201137 Empresa: FELVILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELISBERTO JOÃO MARTINS LOPES Passaporte: L338953, Processo: 46094006291201118 Empresa: CONFECOES HO BUS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BOUTROS FADLALLAH Passaporte: RL 0985555, Processo: 46094004468201133 Empresa: SAO LUIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO INTROINI Passaporte: AA4479289, Processo: 46094004469201188 Empresa: SAO LUIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARGHERITA BORGONOV Passaporte: F042050, Processo: 46094005533201148 Empresa: JACARANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUNO VALENTE Passaporte: D354828.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.951, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 030/11, de 7 de abril de 2011, no que consta dos Processos nº 50500.010568/2010-56 e 50500.146800/2010-93;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar metodologia para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços;

CONSIDERANDO determinação constante do Acórdão 2.154/2007, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a ANTT verificasse se as atuais concessões de rodovias federais, exploradas pelas concessionárias NovaDutra, CON-CER, CRT, Ponte Rio-Niterói e CONCEPA, estariam em situação de equilíbrio econômico-financeiro, em razão da rentabilidade contratual, traduzida numericamente pela Taxa Interna de Retorno do Investimento - TIR e, em sendo verificado desequilíbrio, que adotasse as providências necessárias a fim de promover o equacionamento dos mencionados contratos, fixando aos mesmos nova rentabilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO a realização da Audiência Pública nº 112/2010; resolve:

Art. 1º Aprovar metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa, da 2ª Etapa - Fase I, e do Pólo Pelotas, em decorrência da realização de investimentos e serviços não acordados quando da pactuação do contrato.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Resolução, os contratos de concessão a que se refere este artigo são os que seguem:

I - 1ª Etapa: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - NovaDutra; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CON-CER; Concessionária Rio-Teresópolis S. A. - CRT; Concessionária da Ponte Rio-Niterói S. A. - PONTE e Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre - CONCEPA;

II - 2ª Etapa - Fase I: Autopista Litoral Sul S.A.; Autopista Planalto Sul S.A.; Autopista Régis Bittencourt S.A.; Autopista Fernão Dias S.A.; Autopista Fluminense S.A.; Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A e Rodovia do Aço S/A; e

III - Pólo Rodoviário de Pelotas: ECOSUL.

Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão, após a publicação desta resolução, de investimentos ou serviços não previstos na proposta inicial, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

II - os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

§ 1º. O valor dos investimentos deverá ser proposto pela concessionária, mediante apresentação de três propostas de orçamento, elaboradas, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

§ 2º Caso o serviço proposto não exista no SICRO, a concessionária deverá propor uma composição baseada no SICRO; os custos de insumos e mão-de-obra deverão ser aqueles previstos neste sistema. Caso não seja possível a proposição desta composição, pode-se utilizar também, tabelas de preços ou sistemas dos órgãos estaduais ou municipais. O valor final será sempre apurado após a elaboração do Projeto Executivo.

Art. 4º Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais, em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

I - no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e

II - anualmente, por ocasião da revisão ordinária, o cálculo referido no inciso I deste artigo será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano anterior.

Art. 5º Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a ANTT realizará, quando da revisão ordinária, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais de que trata o inciso II, do art. 2º, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do contrato de concessão.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo poderá, adicionalmente, considerar outras informações apuradas durante a vigência do contrato de concessão, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal.

§ 2º Os meios de recomposição a serem adotados pela ANTT serão os descritos no art. 10. desta Resolução, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição.

Art. 6º Ao final do prazo da concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal, elaborada nas condições estabelecidas no artigo 5º, revele resultado favorável à concessionária, a ANTT poderá imputar a esta encargos adicionais, de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, ou, alternativamente, reter valores pagos pela concessionária, a exemplo da Garantia de Execução do Contrato, até que esses valores anulem o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

Art. 7º Ao final do prazo da concessão, caso a última revisão do Fluxo de Caixa Marginal, elaborada nas condições estabelecidas no artigo 5º, revele resultado desfavorável à Concessionária, a ANTT deverá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para proporcionar receitas adicionais à concessionária, de forma a anular o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal.

Art. 8º Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais serão descontados pela taxa resultante da utilização da fórmula que expressa o Custo Médio Ponderado de Capital - WACC (Weighted Average Cost of Capital), a seguir reproduzida :

$$WACC = \frac{E}{(E+D)} R_E + \frac{D}{(E+D)} R_D (1-T)$$

onde:

E - capital próprio;

D - capital de terceiros;

T - impostos sobre a Renda;

RE - custo de capital próprio;

RD - custo de capital de terceiros.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula de que trata este artigo será proposta pela área técnica competente e validada mediante o processo de audiência pública.

Art. 9º O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal.

Art. 10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a que se refere esta Resolução poderá se dar por intermédio da utilização dos seguintes meios:

I - aumento ou redução do valor da Tarifa Básica de Pedágio;

II - prorrogação do contrato de concessão;

III - pagamento à concessionária, pelo Poder Concedente, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de o valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda;

IV - modificação de obrigações contratuais da concessionária; ou

V - estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

§ 1º Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do contrato de concessão deverão ser motivados pela ANTT, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a Tarifa Básica de Pedágio a ser cobrada.

§ 3 A metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais tratada nesta resolução será realizada por meio de revisão quinquenal, a qual a ANTT submeterá a audiência pública ou consulta pública a forma de promoção do reequilíbrio contratual, junto com o conjunto de informações que embasaram essa escolha.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX do Art.1º do Decreto nº. 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº. 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº. 50600.001907/2011-66, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio da Rodovia BR - 427/RN, Trecho: Entr. BR - 226(A)/RN - 041 (Currais Novos) - Div. RN/PB; Subtrecho: Entr. RN - 118(A) - Entr. RN - 288(B); Segmento km 94,60 ao km 103,00, estacas 0+0,00 a 802+12,32, PNV 427BRN0130 - 427BRN0150, tudo de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia do Contorno de Caicó, aprovado por meio da Portaria nº. 025, de 13 de maio de 2010, do Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte, processo nº. 50614.000609/2009-86, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria DG nº. 1490, de 17 de dezembro de 2008, e com os desenhos nº. PEET 234/11 A PEET 256/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 800 DATA:06/04/2011 HORA:13:34
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000470/2011-34
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
Origem : Florianópolis/SC
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000466/2011-76
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000469/2011-18
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Recife/PE
Relator : Achiles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 5 DE ABRIL DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000218/2011-25
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

"(...) Ademais, esta mesma Lei Complementar Estadual alterou o disposto na Lei Complementar Estadual nº 09/94 (Lei Orgânica do MPAP), regulamentando o funcionamento da Ouvidoria. Dado o exposto, restou demonstrado que o Ministério Público do Amapá deu cumprimento ao disposto na Resolução nº 64/10 deste Conselho, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

CLAUDIACHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001248/2010-78
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE BRED A DE LUCENARE-
QUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICOFEDERAL
RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

"(...) Desta feita, ocorreu a perda do objeto da presente representação, não havendo mais razões para a continuidade do presente feito. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo pela perda de seu objeto. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual. Intimem-se a requerente e o requerido, encaminhando-lhes cópias da presente decisão.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001252/2009-01
RECLAMANTE: ADELINO STECANELLA E OUTROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Decisão: (...) Pelas razões ora declinadas, impõe-se a propositura de revisão do inquérito administrativo nº 00035.00095/2010-6, com fulcro no art. 91, I, do Regimento Interno do CNMP, para que seja aplicada a penalidade de censura, nos termos dos arts. 114, III c/c 117, II, da Lei 6.536/73.
(...)

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2011.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Ministério Público do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 1419-1439, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para propor a revisão do processo disciplinar objeto do presente feito.
Dê-se ciência aos reclamantes, ao reclamado, e à Corregedoria-Geral de origem.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002060/2010-47
RECLAMANTE: VALDITE TEIXEIRA FERREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...) Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do que dispõe o art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de março de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 205/208, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à reclamante, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001592/2010-67
RECLAMANTE: ANTÔNIO GÂNDARA MARTINS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (...) Pelas razões ora declinadas e ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília/DF, 23 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 542/545, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001957/2010-53
RECLAMANTE: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Decisão: (...) Mantenho a decisão impugnada, de fl. 775, por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto, e, na forma do artigo 118, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria, para distribuição a um Relator
Publique-se, registre-se e intime-se,

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001980/2010-48
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA SOARES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...) Ante a inexistência de substrato fático apto a evidenciar a prática de falta disciplinar, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 11 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 407/409, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001980/2010-48
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA SOARES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão: (...) Ante a inexistência de substrato fático apto a evidenciar a prática de falta disciplinar, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 11 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 407/409, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000557/2010-21
RECLAMANTE: CARLOS PIRES SOARES NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Decisão: (...) Diante do exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento no §6º do 74 do RICNMP.

Brasília, 21 de março de 2011
ELTON GHERSEL
Procurador regional da República

Acolho a manifestação de fls. 425/433, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao reclamante, a reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.002017/2010-01 para apurar os supostos entraves criados pelas agências do INSS dos municípios de Crateús e Ipueiras para a concessão de benefícios de aposentadoria rural, restringindo a sua solicitação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam oficiados, com cópia da representação anexa:

- as agências do INSS dos municípios de Ipueiras e Crateús, para que se manifestem acerca dos fatos noticiados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000199/2010-48 para apurar as condições de permissão de acesso das populações rurais das áreas abrangidas pela PRM Sobral aos açudes construídos através do Programa de Ajudagem Particular em Cooperação idealizado pelo Ministério da Integração Nacional e executado pelo DNOCS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

- o DNOCS, a fim de que preste informações atualizadas e detalhadas sobre o acesso assegurado às populações rurais aos açudes construídos através do sobredito Programa do Governo Federal nos municípios abrangidos pela área de atuação desta PRM Sobral, quais sejam: Acaraú, Alcântaras, Amontada, Ararendá, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Carnaubal, Catunda, Chaval, Coreau, Crateús, Croatá, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Independência, Ipaporanga, Ipu, Ipueiras, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Miraima, Monsenhor Tabosa, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Nova Russas, Novo Oriente, Pacujá, Pires Ferreira, Poranga, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tamboril, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Ubajara, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Viçosa do Ceará.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO
E REVISÃO****PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 5º, inciso V, alínea "a", e 6º, inciso VII, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida por ALEXANDRE WANDERLEY DA CUNHA (fls. 02/06), questionando as exigências feitas pelos editais do processo de seleção para os cursos de doutorado e mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (Edital PPGA nº 02/2010 e Edital PPGA nº 03/2010, respectivamente), referentes à inclusão da obrigatoriedade de submissão do candidato às provas realizadas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), sem que tenha havido a realização de escolha pública em processo licitatório;

CONSIDERANDO que idêntico critério de seleção, ao que parece, tem caráter meramente facultativo em outros processos seletivos da mesma espécie, a exemplo da seleção para o curso de mestrado em Administração da UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP) (cf. edital de fls. 15/17);

CONSIDERANDO que a mesma representação supramencionada questiona também se haveria ofensa ao princípio da publicidade quanto à não divulgação das notas obtidas pelos candidatos em cada etapa do processo seletivo para Mestrado e Doutorado;

Resolve, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 2º, inciso II da Resolução-CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº 106/2010, em virtude de representação, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as medidas adotadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN no que se refere aos critérios para a seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado em Administração daquela autarquia federal, especialmente quanto à exigência de submissão dos candidatos a testes promovidos por associações privadas, tais como a ANPAD, devendo ser reatuada a Peça de Informação nº 1.28.000.001912/2010-42 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se oficie a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, para que se manifeste acerca da representação de fls. 02/06, com envio de cópia respectiva.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO que:

A representação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região aponta a necessidade de investigação de eventuais problemas de infraestrutura, serviços aéreos e a segurança operacional nos aeroportos de todo o país, em virtude de omissão da ANAC em diversos pontos de sua atribuição;

Na região abrangida pela Circunscrição Federal de Francisco Beltrão-PR existem somente dois aeroportos (Aeroporto Municipal no Município de Realeza e Aeroporto Paulo Abdala no Município de Francisco Beltrão), sendo que neste último há notícias de que será instalada linha comercial;

As últimas inspeções feitas pela ANAC em referidos aeroportos constam do Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 035P/5DIE/05 de 24/11/2005 (fls. 39/61), relacionado ao aeroporto situado no município de Francisco Beltrão e ao Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 022/5DIE/2007 de 11/07/2007, relacionado ao aeroporto situado no município de Realeza - PR (fls. 17/38);

Os fatos narrados implicam possível infringência dos seguintes dispositivos constitucionais, legais e regulamentares: artigo 37 da Constituição da República e art. 8º, XXI, da Lei nº 11.182/2005;

A competência federal é atraída pelo interesse decorrente da responsabilidade do Governo Federal sobre o serviço público aeroportuário, em especial pelo possível descumprimento de atribuições pela ANAC;

Ao Ministério Público Federal, a teor do prescrito nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, assim como nos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e a tutela dos direitos constitucionais do cidadão e garantia de seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público para a adoção de providências ou efetivação de medidas relativas à adequada infraestrutura aeroportuária nos aeroportos desta região, quais sejam, Aeroporto Municipal no Município de Realeza e Aeroporto Paulo Abdala no Município de Francisco Beltrão.

Assim sendo, DETERMINO:

1) O registro e a autuação desta Portaria e dos documentos que a acompanham como procedimento administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sob nº 1.25.010.000019/2010-92;

2) Seja comunicada esta instauração à 1ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil, do servidor Dyogo Zella Zielinski, Analista Processual, matrícula nº 17.168-9, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 86/06);

4) A seguinte diligência:

4.1) Requisite-se à ANAC que preste esclarecimento nos prazo de 10 (dez) dias úteis acerca das providências adotadas diante das não conformidades encontradas no Aeroporto Paulo Abdala de Francisco Beltrão-PR, conforme Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 035P/5DIE/05 de 24/11/2005, bem como que realize nova vistoria nesse aeroporto.

5) Com a resposta, venham os autos conclusos para análise do cabimento de Recomendação.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 5º, inciso V, alínea "b", e 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", todos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação conjunta oferecida por ANGELA MARIA BRITO MACHADO e CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO E SILVA (fls. 05/06), questionando eventuais irregularidades na segunda fase do Exame de Ordem Unificado 2010.2 da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB);

CONSIDERANDO que dentre as irregularidades objeto da representação encontram-se especialmente distorções nos critérios de correção das provas prático-profissionais;

CONSIDERANDO que tais distorções podem configurar afronta aos princípios constitucionais da legalidade, da motivação e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que as irregularidades concernentes aos critérios de correção das provas podem prejudicar um grande número de candidatos que participaram do certame;

CONSIDERANDO que tais questionamentos foram objeto de ação civil pública (ACP) com pedido de tutela antecipada, proposta pela Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE), com o intuito de que as provas prático-profissionais fossem recorrigidas;

CONSIDERANDO, contudo, que a decisão liminar proferida no bojo da referida ACP, cujos efeitos já foram inclusive suspensos, determinou a recorção das provas prático-profissionais apenas dos candidatos abrangidos pela Seccional da OAB no Ceará;

CONSIDERANDO que o MPF/PR/CE interpôs agravo de instrumento (AGTR113149-CE) objetivando estender os efeitos da referida decisão a todo território nacional;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região prolatou decisão no sentido de negar seguimento ao referido agravo de instrumento, embora ainda não se saiba se houve o trânsito em julgado desta decisão;

Resolve, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 2º, inciso II, da Resolução-CSMPF nº 87/2006, com publicação consolidada pela Resolução-CSMPF nº 108, de 4 de maio de 2010, em virtude de representação, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as eventuais irregularidades praticadas pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) na segunda fase do Exame de Ordem Unificado 2010.2 da OAB, devendo ser reatuada a Peça de Informação nº 1.28.000.000033/2011-84 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se obtenha informações atualizadas junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre o andamento do AGTR113149-CE, por meio do qual o MPF/PR/CE vem buscando a conferência de efeito nacional à decisão proferida no bojo da ACP nº 0014822-16.2010.4.05.8100.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006.



Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso III, ambos da Carta Magna, arts. 1º e 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", todos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação conjunta oferecida pelos signatários do abaixo-assinado de fls. 02/10, questionando eventuais modificações promovidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no programa habitacional MINHA CASA MINHA VIDA;

CONSIDERANDO que tais modificações, concernentes à exigência de pavimentação de rua para fins de aprovação do financiamento do imóvel, supostamente colidiriam com a finalidade social do referido programa, criado para suprir o déficit habitacional entre a população mais pobre;

CONSIDERANDO que tais alterações supostamente violariam o princípio constitucional da segurança jurídica, insculpido no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna;

Resolve, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º, inciso II, da Resolução-CSMPF nº 87/2006, com publicação consolidada pela Resolução-CSMPF nº 108, de 4 de maio de 2010, em virtude de representação, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o seguinte objeto: apurar especificamente a exigência de pavimentação de rua para fins de aprovação do financiamento de imóveis do programa MINHA CASA MINHA VIDA, devendo ser reautuada a Peça de Informação n.º 1.28.000.000341/2011-18 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se oficie à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nesta capital, para que se manifeste acerca da representação de fls. 02/10, com envio de cópia respectiva, devendo a CEF se manifestar não apenas sobre o motivo da aventada alteração das regras, bem como sobre a fundamentação jurídica para sua aplicação retroativa aos financiamentos já concedidos anteriormente.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 5º, inciso IV, e 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", todos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida por FLÁVIO SOARES (fl. 02) via e-mail, questionando suposta violação de direitos fundamentais dos presos por parte dos apresentadores do programa "Balanço Geral", exibido diariamente pela TV TROPICAL;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, XI, da Constituição Federal, os serviços de telecomunicações são de competência da União, que pode explorá-los diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão;

Resolve, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º, inciso II, da Resolução-CSMPF nº 87/2006, com publicação consolidada pela Resolução-CSMPF nº 108, de 4 de maio de 2010, em virtude de representação, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: apurar as eventuais violações aos direitos fundamentais dos presos por parte dos apresentadores do programa "Balanço Geral", exibido pela TV TROPICAL, devendo ser reautuada a Peça de Informação n.º 1.28.000.000346/2011-32 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se oficie à TV TROPICAL, para que se manifeste acerca da representação de fl. 02, com envio de cópia respectiva.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a existência de indicativos de possíveis irregularidades na previsão de verbas federais que assegurem a realização de obras previstas em contratos de pavimentação asfáltica envolvendo o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Santo Antônio do Amparo;

Determina a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000145/2010-19 com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

- atuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
 - remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF;
 - após, voltem-me conclusos para novas determinações.
- Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE MARÇO 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000208/2010-85, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar eventual necessidade de adequação e melhorias na via de acesso ao Pier Petrolero em Rio Grande, rodovia BR 392, concedida à empresa ECOSUL.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000208/2010-85, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, e em conformidade com o disposto nas Re-

soluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000164/2010-93, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar possível cobrança pela emissão de histórico escolar, por parte da Universidade Federal de Rio Grande.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.0000164/2010-93, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE MARÇO 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo atuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000144/2010-12, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar a implantação de armários guarda-volumes nas agências da Caixa Econômica Federal situadas no Município de Rio Grande.

Determino, pois, a atuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000144/2010-12, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação nº 1.34.023.000217/2007-01 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades no oferecimento de transportes aos deficientes até o USE;

Considerando que aquela unidade encontra-se instalada nas dependências da UFSCAR;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Civil n. 1.34.023.000217/2007-01 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos: Wagner de Castro Mathias Netto 1.25.003.002348/2011-48 1.14.000.000762/2004-05 Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre 1.15.000.000334/2011-66 Francisco Xavier Pinheiro Filho 1.15.000.002789/2010-35 1.33.002.000102/2010-99 Total de procedimentos distribuídos: 005

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular e Coordenadora
Em exercício

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000417/2002-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de arenoso no Morro da Santa, Fazenda Aparecida, Município de Camaçari".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001113/2008-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "apurar danos ao meio ambiente decorrentes da extração irregular de arenoso pela Pedreira Riacho das Pedras LTDA, no Município de Mata de São João".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 191, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000409/2009-49, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE DANOS À FAUNA MARINHA DA BAÍA DE SEPETIBA, MORMENTE PELA PESCA PREDATÓRIA DE CAMARÃO COM O USO DE REDE DE ARRASTO POR EMBARCAÇÕES".

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000409/2009-49, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000075/2003-87, instaurado a partir de informação do Parque Nacional do Itatiaia, que noticia a extração irregular de produtos florestais, principalmente o palmito jussara, no interior daquela unidade de conservação;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional do Itatiaia é unidade de conservação federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

CONSIDERANDO que o palmito jussara (*Euterpe edulis*) integra a Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 23/09/2008, do Ministério do Meio Ambiente.

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000075/2003-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de mobilizar órgãos do Poder Público para o desenvolvimento de ações efetivas no combate à extração irregular de palmito, no interior e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - EXTRAÇÃO ILEGAL DE PALMITO - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Setor de Fiscalização apresente ao MPF um relatório do conjunto das atividades desenvolvidas nos anos de 2009 e 2010, para reprimir a extração ilegal de palmito no interior daquela unidade de conservação, arrolando os demais órgãos envolvidos na cooperação destas atividades;

e) Encaminhe-se cópia de fls. 424/425 ao chefe do Parque Nacional do Itatiaia e à Procuradoria do Município de Itatiaia, requisitando, no prazo de 20 (vinte) seja informado se houve avanços

quanto à celebração de acordo de cooperação técnica, entre o Parque Nacional do Itatiaia/ICMBIO e o Município de Itatiaia, objetivando a realização de "ações conjuntas para o monitoramento e proteção do meio ambiente na área do Parna Itatiaia e seu entorno".

f) Oficie-se ao INEA (DILAM) e ao IBAMA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) requisitando que, no prazo de 30 dias, seja informado ao MPF se é possível a elaboração de um levantamento de todos os produtores autorizados a produzirem (cultivo e beneficiamento), para fins comerciais, palmito jussara (*Euterpe edulis*) no país. Solicite-se, ainda, que seja informado se, além das licenças ambientais regulares, existe autorização ou cadastro próprio para referida atividade produtiva, considerando que se trata de espécie da flora ameaçada de extinção em diversos estados da federação, nos termos da Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Instrução Normativa nº 6, de 23/09/2008 - Ministério do Meio Ambiente).

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000099/2008-41, instaurado a partir de cópia da Lei Municipal nº 2.646, de 15 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Município de Resende em 01/08/2008, remetida ao Ministério Público Federal pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia;

CONSIDERANDO que a referido ato legislativo altera a Lei nº 1.799/92, que regulamenta o uso e zoneamento do solo, fixando, em seu art. 2º, faixa de proteção marginal para rios, córregos e canais abertos, com largura inferior à faixa marginal estabelecida pelo Código florestal (Lei nº 4.771/65), e considerada como área de preservação permanente;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000099/2008-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de analisar as implicações ambientais e jurídicas decorrentes da publicação da referida Lei nº 1.799/92, pelo Município de Resende.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Lei nº 2.646 de 15 de julho de 2008 - LEI Nº 2.668 DE 26 DE JANEIRO DE 2009 - desrespeito ao código florestal - MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Oficie-se ao Prefeito do Município de Resende e ao Presidente da Câmara Municipal de Resende, remetendo cópia da Recomendação PRM Resende 001/2009 e desta Portaria, e informando sobre a instauração do presente inquérito civil público. Solicite-se, ainda, que se manifestem acerca do contido nas Leis Municipais nº 2.646, de 15 de julho de 2008, e 2.668, de 26 de janeiro de 2009, especialmente no que se refere a estipulação de limites menos restritivos para as áreas de preservação permanente, às margens dos rios em área urbana, em detrimento à expressa proibição d art. 2º do Código Florestal (Lei n. 4.771/65) neste sentido. Deverá, ainda, ser solicitada manifestação quanto à possibilidade de se promover alteração legislativa, afim de eliminar o descompasso entre a legislação federal e municipal.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Apura possível degradação de Área de Preservação Permanente e Zona de Valor Paisagístico, consistente em aterramento de charco, com supressão de vegetação na faixa marginal ao rio dos Mangues, para construção de novas residências do Loteamento Paraíso do Pataxós, orla norte do município de Porto Seguro/BA. Conduta atribuída à empresa Góes Cohabita Adm. Construtora e Planejamento LTDA. Representante: IPHAN; MORADORES DO LOTEAMENTO PARAÍSO DOS PATAXÓS. Representado: Góes Cohabita Adm. Construtora e Planejamento LTDA. Interessados: UNIÃO; IPHAN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Apura possível expedição de autorização de supressão de vegetação de lavra do Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Teixeira de Freitas/BA, Sr. Rodinei Gonçalves Nunes, em afronta à competência administrativa. Representante: IBAMA. Representado: RODINEI GONÇALVES NUNES. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o licenciamento fracionado, realizado pelo órgão ambiental estadual, do terminal aquaviário da TRANSPETRO, em São Francisco do Sul, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: licenciamento ambiental do terminal aquaviário da TRANSPETRO, em São Francisco do Sul. Competência e fracionamento.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO e FATMA.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe, com distribuição ao 1º ofício, por dependência ao procedimento administrativo nº 1.33.005.000933/2002-21 (no bojo do qual se desenvolveu, paralelamente à apuração dos danos causados por vazamento de óleo, discussão sobre a competência para o licenciamento do empreendimento).

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Juntada aos autos de cópia do procedimento administrativo nº 1.33.005.000933/2002-21, a partir do ofício nº 337/2005, dirigido ao Escritório Regional do IBAMA em Joinville, bem como dos seguintes documentos (referência ao protocolo Fênix): 001269/2008, 001473/2008, 001814/2008, 002060/2008 e 001282/2010.

4) Expedição de ofício à FATMA, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe, encaminhando cópia da documentação pertinente: (a) se houve renovação da LAO nº 483/06 GELAU (monoboia e oleodutos marítimos do terminal aquaviário da TRANSPETRO em São Francisco do Sul); (b) se houve cumprimento ou renovação da LAI nº 062/06 GELAU (ampliação do reservatório de água para combate a incêndios) e da LAI nº 041/07 GELAU (remediação de áreas contaminadas).

5) Após o cumprimento dos itens anteriores, a submissão da determinação de distribuição por dependência à homologação do procurador-distribuidor substituto.

6) Conclusos com a resposta ao item 4.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000355/2011-96 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Faço, ainda, a determinação de expedição de ofícios, instruindo-se com cópias das fls. 34/41, ao Batalhão Ambiental, ao IBAMA e à FEPAM, solicitando informações sobre eventuais relatórios de ocorrência ambiental, autos de infração expedidos, antecedentes administrativos e outras informações pertinentes, com remessa a esta PR/RS, acerca da embarcação "Primícia I" e de seu responsável, Claussio Amadeu Lourenço;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Criminal instaurado, no ano de 2009, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua da Areeira, s/nº, Bairro EMPA, Recanto Canaã, por parte de RUBENS RODRIGUES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Criminal de autos nº 1.20.001.000018/2009-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua da Areeira, s/nº, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Rancho do Vale (ou Recanto Canaã) por parte de RUBENS RODRIGUES,

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua da Areeira, s/nº, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Rancho do Vale (ou Recanto Canaã), nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2008, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, na Rua do Sobradinho, nº 6, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Cáceres/MT, por parte de FLODEMIR PERES DA SILVA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000106/2008-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, Rua do Sobradinho, nº 6, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), por parte de FLODEMIR PERES DA SILVA.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua do Sobradinho, nº 6, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2008, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, na Rua dos Quidá, s/nº, Bairro Garcês, Recanto Dan-Jô, Cáceres/MT, por parte de DURVALINO CRISTO DA SILVA CHAVES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000098/2008-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, na Rua dos Quidá, s/nº, Bairro Garcês, Recanto Dan-Jô, por parte de DURVALINO CRISTO DA SILVA CHAVES.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua dos Quidá, s/nº, Bairro Garcês, Recanto Dan-Jô, nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2008, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, na Rua do Sobradinho, nº 17, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), Cáceres/MT, por parte de ÂNGELA MARIA SCARPELINI;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000100/2008-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, na Rua do Sobradinho, nº 17, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), por parte de ÂNGELA MARIA SCARPELINI.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua do Sobradinho, nº 17, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado, no ano de 2008, com o objetivo de apurar suposta ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, na Rua do Sobradinho, s/nº, lote 19, qd.95, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), por parte de CLAUDEMIR GODÓI RIBEIRO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o esgotamento dos prazos referidos nos arts. 4º, § 1º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 6º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Resolve converter o Procedimento Administrativo de autos nº 1.20.001.000100/2008-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, na Rua do Sobradinho, s/nº, lote 19, qd. 95, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA), por parte de CLAUDEMIR GODÓI RIBEIRO.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha, mantendo-se o número da autuação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF e arts. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

II - oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cáceres/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do registro (matrícula) do imóvel sito na Rua do Sobradinho, s/nº, lote 19, qd. 95, Bairro Jardim das Oliveiras (antigo EMPA) nesta cidade;

III - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;



IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

ATA DA 324ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Aos um dias (01) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de videoconferências da Procuradoria Geral da República, teve início a 322.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. José Leonidas Bellem de Lima, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000955/2005-39 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de suposta obra irregular, realizada no imóvel situado à rua do Carmo, nº 64, centro histórico de Salvador. Análise técnica. PR/BA. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000489/2003-47 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental - falta de EIA/RIMA - Projeto "Cidade das crianças" - APA Guandú - criação de lagos e piscinas artificiais - risco de desabastecimento CEDAE - possível agravamento. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000289/2004-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar, na seara cível, notícia de furto de obras raras da Biblioteca do Museu Nacional. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000041/2005-97 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção de duas pontes com o propósito de transformar em estrada a "Picada" que liga o Distrito de São Carlos à Reserva Extrativista Federal do Cuniã. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001610/2010-30 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade em poluição dos rios, especialmente o Rio Poxim, causados pela colônia de pescadores Z-1 de Aracaju, pela colônia de pescadores Z-6 de Socorro e pela Associação de Pescadores de Nossa Senhora do Socorro. (ref. Dossiê nº 079/99 - Dit 14/99 - requerimento da Federação de Pescadores do Estado de Sergipe). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR N.º 1.25.003.000225/2002-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar notícia de que o Ibama estaria visando à implementação de inúmeras obras e reformas no Parque Nacional do Iguaçu. PRM/Foz do Iguaçu/PR. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG N.º 1.22.000.004145/2002-37 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Concessão de licença para pesquisa de lavra de manganês dentro da área do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu. Empresa Mineração Peruaçu Ltda. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela não homologação e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000129/2006-87 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar construção irregular, em tese, de estabelecimento comercial em área de zona costeira, na Praia de Itaipu, que estaria trazendo degradação ao meio ambiente. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000198/2003-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação da Associação dos Moradores do Bairro Fazenda Inglesa. Apurar eventual irregularidade na captação de recursos hídricos no Rio da Cidade para abastecimento do Município de Petrópolis, no Sistema Elevatória Rio da Cidade, pela Companhia Águas e Esgotos do Município. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000156/2006-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular - Pontal do Atalaia - Costão Rochoso - Rua W Lote 22 - licença ambiental - ausência - Notificação Ibama nº 352503-B. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 08126.000147/99-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. ICP nº 03/1999 - averiguar a existência de grupos asiáticos que adquiriram madeiras, serrarias e extensas áreas do Estado. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos,

nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.002266/2009-92 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais danos ao Patrimônio Cultural decorrentes na área de Matatu de Brotas, no entorno da subestação da CHESF, nesta cidade. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001286/2007-47 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Desmatamento em área de preservação permanente, localizado no "Sítio Diamante", município de Redenção/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000823/2007-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Liberação de comercialização de sementes de algodão convencional com presença de eventos de transformação genética. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000933/2009-65 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Denúncia sobre possível construção irregular em APA para instalação de uma distribuidora de ferro, na Rua Jornalista Neratam Macedo, município de Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.000054/2008-88 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades relativas à permissão de uso de área comum do povo para realização de evento Jesus Vida Verão, no Município de Vila Velha. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000043/2006-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Representação formulada pelo município de Godofredo Viana/MA, que noticia a ocorrência de irregularidades no que se refere aos terrenos de marinha inseridos na área da qual se diz proprietário o Sr. Marcelo Jorge Torres, que recentemente passou a desenvolver atividade de apicultura, tentando demonstrar que está cumprindo a função social da terra, tornando-a produtiva, quando, na verdade, o suposto proprietário jamais produziu qualquer cultura. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL N.º 1.21.004.000123/2009-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Licenciamento ambiental de obra de dragagem do Rio Paraguai no trecho Corumbá/Porto Murtinho - Corumbá/MS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000108/2009-26 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Auto de Infração que noticia atividade de cultura de feijão em APP às margens do córrego João Congo no município de Jaboticatubas/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 08112.001783/97-81 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Levantamento de regularidade fundiária plano de ação, manejo, zoneamento e fiscalização de área protegida. Parque Nacional Serra do Cipó. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001105/2009-35 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: PATRIMÔNIO CULTURAL. Apurar denúncia a respeito da realização de modificações irregulares no patrimônio histórico do Centro Cultural Igreja de São Francisco. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANÁ N.º 1.25.000.002812/2009-10 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Referente ao desligamento do fórum lixo e cidadania do Paraná, representado por Margaret Matos de Carvalho, do Comitê Gestor do Projeto Eco Cidadão. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001283/2006-49 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Cópia, em mídia eletrônica, do relatório conclusivo do Projeto Pernambuco, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001190/2000-29 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da execução de cais de atracação e pier de passageiros em Fernando de Noronha. Promoção de arquivamento. (PRIORIDADE). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000857/2005-19 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Cópia das peças

de informação nº 1.30.011.003687/2005-34 - comercialização de banha de Peixe Boi da Amazônia sem autorização do IBAMA - Empório Natural L.M. LTDA - auto de de infração IBAMA nº 362719/D - Possíveis irregularidades. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000070/2002-12 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar possível dano ambiental decorrente da exploração de areia no Beco da Mijança, nº 02, Pedra de Guaratiba/RJ, levada a efeito pela empresa Cometa Mineração Ltda, sem o devido licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000833/2009-46 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Denúncia via web. Apurar possíveis degradações ambientais decorrentes da indústria imobiliária em praias de Sergipe/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001303/2009-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Denúncia anônima, via Web. Apurar eventual extração irregular de água, especialmente em lava-jato, no Bairro de Santa Maria/Terra Dura. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GUANAMBI N.º 1.14.009.000056/2008-07 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual conflito no uso das águas da represa de Cerâmica, localizada em Guanambi/BA, diante da escassez de água e possível colapso no abastecimento de água nos municípios de Guanambi, Candiba e Pindaí. PR/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000059/2010-34 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CENTRO HISTÓRICO DE PARATY EM DESRESPEITO À FAIXA DE RECUO OBRIGATÓRIO. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000171/2005-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Resort Portobelo Ltda - alteração das características naturais de zonas costeiras. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.914.000755/2009-63 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Acompanhar a instalação de Angra III, com a finalidade de garantir a sustentabilidade ambiental, a estrutura urbanística das cidades no entorno e a contratação regular de empresas e operários participantes. PRM/ANGRA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000044/2001-03 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Construção de uma estrada e de um "deck" em localidade conhecida como Praia da Ponta - Maciés - possíveis danos ambientais - Ponta do Coqueiro - Angra dos Reis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURURU-SP N.º 1.34.003.000061/2008-79 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Regularização ambiental de áreas de assentamentos destinados à reforma agrária, localizados nos municípios abrangidos pela 8ª Subseção Judiciária de Bauru. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.000.000253/2003-93 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Matéria Jornalística: mortandade de animais marinhos. Morte de golfinhos na Costa Baiana. Promoção de Arquivamento. (PRIORIDADE) Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000124/2003-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar construção irregular, pela empresa FA-SOLO PASSOS LTDA, de duas torres de apartamentos, na orla marítima ao lado do Rio das Oliveiras no Município de Itapema/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 0.15.000.001928/2003-30 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: PATRIMÔNIO CULTURAL. Publicação de requerimentos de Licenças Prévia. Implantação de empreendimentos de grande porte. Açude e barragem. Sítios Sutmur e Volta. Ausência de consulta técnica EIA-RIMA. Preservação do patrimônio cultural. Cópia do Termo de referência. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000001/2007-85 - Re-

latado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar notícia de desvio de finalidade de imóveis desapropriados pelo Município de Casimiro de Abreu/RJ, com "a finalidade de criar APA, almejando-se a preservação e manutenção de 3 espécies de peixes anuais da espécie Killifishes" ameaçados de extinção, conforme laudo do Ibama. PRM/Macaé/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000016/2008-43 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Funcionamento de posto de combustível de forma irregular, falta de licenças e equipamentos inadequados, nas dependências do Iate Clube Brasileiro, localizado em Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ N.º 08120.010016/99-15 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Retirada de areia da Praia de Piratininga por caminhões da Prefeitura de Niterói - Empresa de Moradia, Urbanização e Saneamento (EMUSA). PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000014/2009-85 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Fornecimento de energia elétrica em área de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.012.000692/2007-47 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Empresa Bela Marka Distribuidora Ltda. Suposta operação na área de reciclagem de resíduos pneumáticos sem as devidas licenças ambientais. Possíveis irregularidades - IPL DELE-MATH/SR/DPF/RJ 64/2007 (2007.51.01.811998-4). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000068/2009-11 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar a ocorrência de mortandade de peixes, que ocorreram ao subir as escadas pelas corredeiras e adentrar a montante do lago, em águas mais calmas, ocasião em que tentavam voltar, vindo a cair sobre a estrutura de concreto da usina. PRM/Presidente Prudente/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030384/98-05 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento de detritos perto da praia de Guaiuba. Guarujá. Codesp. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000475/2007-16 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar eventual poluição industrial na área de mineração da empresa Bunge, tendo em vista que a referida empresa está explorando a localidade com base em PAE - Plano de Aproveitamento Econômico - aprovado em 1962 e desatualizado, segundo informações do DNPM. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000069/2002-31 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar aterro ilegal de manguezal localizado ao lado do Grêmio dos Reservistas da Fortaleza do Itaipu. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000520/2008-45 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar informação trazida pelo Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, o qual noticiou que na rodovia BR 262, nas proximidades de acesso ao Bairro Ponte, a ausência de defensas metálicas e de sonorizadores vinha permitindo a ocorrência de diversos acidentes automobilísticos, riscos à segurança dos policiais rodoviários responsáveis pela fiscalização daquela via e risco de danos ambientais para a nascente do Rio Uberaba, ali localizada. PRM/Uberaba/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.22.000.000925/2004-70 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Danos ambientais causados pelo desmatamento e extração de pedras em São Thomé das Letras/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG N.º 1.30.008.000135/2009-57 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar possível dano ambiental na região da APA da Mantiqueira, entorno do Parque Nacional do Itatiaia - município de Bocaina de Minas. PRM/Ressende/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.801.019338/2009-61 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: PATRIMÔNIO CULTURAL. Construção de acréscimo no

prédio da Secretaria Municipal de Transportes, localizado dentro da área de tombamento da União, sem a autorização do IPHAN. PRM/Volta Redonda/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000007/2005-71 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Documento do Pontal de Nova Iguaçu Empreendimentos Imobiliários LTDA. Ref. Procedimento E-07/202627/04. Encaminha um volume do EIA e um do RIMA, cópias fiéis as entregues a FEEMA. EIA/RIMA. PRM/São João do Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO DE MERITI-RJ N.º 08120.000304/97-73 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar extração irregular de areia das praias do Município de Maricá e região de restinga - prejuízos à flora e fauna da região. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.000.003624/2005-89 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Terraplanagem e soterramento de vegetação herbácea no interior da APA da Mantiqueira e no entorno do Parna Itatiaia - Município de Itamonte-MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 08112.000784/96-27 - Relatado por: Dr(a).JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos causados pela empresa "Caramico Indústria de Produtos para Calçados Ltda", causados pelo lançamento de resíduos no Córrego Taboão, localizado no interior da APA da Mantiqueira, no Município de Delfim Moreira/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 56) NOTA DE AGRADECIMENTO - Os Membros da 4ª CCR deliberaram consignar Nota de Agradecimento ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral da República, Doutor Ivaldo Olímpio de Lima, por ocasião de sua aposentadoria, pela honrosa atuação como Membro Titular da 4ª CCR, por sua dedicação e empenho às questões ambientais e patrimônio cultural, sem se furtar da sempre generosa demonstração de companheirismo com os demais colegas. Seu senso profissional será sempre uma lembrança norteadora para os novos colegas do MPF. Nossos sinceros agradecimentos ao colega que agora deixa o Ministério Público Federal, sabedor do dever cumprido, e que sempre será lembrado com carinho e admiração.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA
Suplente

ATA DA 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2011

Aos um dias (01) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 17 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 325.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador e Dr. Ivaldo Olímpio de Lima, Membro Titular, Subprocuradores-Gerais da República. Secretariados pela Gerente Jurídica, Lígia Dutra Silva, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000523/2002-50 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Execução de obras de grande impacto ambiental (linhas de transmissão e plantio). Patrimônio natural e arqueológico ameaçados pela abrangência das obras. Preservação de sítios arqueológicos no Estado do Amapá/AP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000147/2008-14 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidades na prática de atos causadores de danos ao meio ambiente(desmatamento), por atividade privada.Município: Camaçari-BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002221/2009-81 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Pesca no período da piracema com rede de espera de nylon monofilamento (galão). Aquele Sítios Novos, município de Caucaia. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.002034/2009-05 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes em face de eventual omissão no cumprimento de ações sanitárias de prevenção e de controle em fatores de risco potenciais, relativas aos resíduos sólidos. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001964/2007-71 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Matéria jornalística veiculada no jornal "Diário do Nordeste", edição de 22/10/2007 (CIDADE P. 10): "Caucaia. Litoral ameaçado pelo mar. Erosão da costa

aumenta, e projeto que visa solucionar o problema aguarda liberação de verbas." PR-CE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001901/2007-15 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Degradação ambiental no entorno do morro do Chapéu, na Praia da Taíba, município de São Gonçalo do Amarante/CE. Atterramento de riachos, ocupação de dunas móveis, ocupação de áreas de uso comum do povo, bloqueio de vias públicas (ruas), colocação de cercas impedindo o acesso à Lagoa dos Tocos. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000179/2007-00 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Corte de árvores no Campus da Universidade Federal do Ceará. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000133/2007-82 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis atos de degradação ambiental nas proximidades do Parque do Cocó. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS N.º 1.18.000.013212/2003-18 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais na Bacia do Rio Tocantins. PR/GO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000143/2010-74 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Possível ocorrência de dano ambiental em áreas da microbacia da Estação Ecológica do Rangedor, na localidade Altos do Calhau, neste município, de acordo com documentação encaminhada pela Defensoria Pública/MA, composta por representação da Srª Rita de Cássia Nogueira Fiquene, endereçada à Promotoria de Justiça de Proteção do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luis, Relatório de Vistoria Técnica elaborada por Analista do IBA-MA e Plano de Manejo (Secretaria de Estado de Meio Ambiente). PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO N.º 1.19.000.000311/2008-15 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. A Superintendência do IBAMA no Estado do Maranhão solicita que o Ministério Público Federal dê apoio às investigações sobre a morte de um peixe-boi marinho ocorrida na localidade Croa de Fora do Achuízinho, próximo ao Porto da Roça, no município de Humberto de Campos-MA. Consta também a informação de que pescadores ligados à Colônia Z-15 daquele município, afirmaram ter consumido a carne do referido animal. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003311/2008-73 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Poluição causada por despejo de esgoto sanitário e industrial em rio que compõe a bacia hidrográfica do Rio Paraná no município de Ríatópolis. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001354/2008-14 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Obra irregular realizada em imóvel tombado pelo IPHAN, localizado na cidade de Ouro Preto. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000112/2009-94 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular de casa na APA Morro da Pedreira sem autorização dos órgãos competentes. Imóvel próximo à rodovia MG-010 - KM 98. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000819/2008-82 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa MIL ESQUADRIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000823/2008-41 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa Indústria e Comércio de Madeiras Diamante Negro Ltda - ME, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000826/2008-84 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLÍMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da Empresa Ipê Madeiras Ltda, indicada pelo Ibama como uma das maiores infratoras/devedoras ambientais. Belém/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).



18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000834/2008-21 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de PAULO AVELINO PEREIRA DA FONSECA, indicado pelo Ibama como um dos maiores infratores/devedores ambientais do Estado do Pará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.003013/2007-65 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Promover a reparação civil contra os maiores infratores ambientais do Estado do Pará. PR/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000803/2008-70 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Promover a reparação civil contra os maiores infratores ambientais do Estado do Pará/PA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001761/2008-94 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face de OSMAR ALVES FERREIRA, indicado pelo Ibama como um dos maiores infratores/devedores ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001757/2008-26 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa PHENIX MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 04.609.542/0001-17) indicada pelo IBAMA como uma das maiores infratores/devedores ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000831/2008-97 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento administrativo destinado à coleta de elementos necessários à propositura de medida judicial em face da empresa PHENIX MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 04.609.542/0001-17) indicada pelo IBAMA como uma das maiores infratores/devedores ambientais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.12.000.000197/2008-76 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: PRDC. Administração Pública. Órgão Públicos. Autorização para exploração (autex) de área no distrito de Itatupã, município de Gurupá/PA. Omissão na expedição das autorizações. Prejuízos causados à comunidade. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000254/2006-34 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento das obras de drenagem e pavimentação na Praia de Camboinha. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001858/2003-81 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de existência de rachadura, pichações, deterioração da cruz, problemas no reboco externo de toda a fachada e a presença de goteira acima de um móvel histórico na Igreja de Boa Viagem. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001484/2010-22 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação escrita, recebida sob o protocolo SCA/PRPE/004392/2010, denunciando a possível ocorrência de graves danos ambientais devido a destruição de árvores nativas e escavações para abertura de ruas do Condomínio Jardins de Tivoli, solicitada que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, adote de medidas administrativas a fim de interditar áreas de terrenos em redor de nascentes do Rio Pacas, formador do Rio Beberibe, localizadas em imóveis situados no Km 10 da Estrada de Aldeia, onde teria sido derrubada a Floresta das Jaqueiras, e no Km 8,5 da mesma rodovia, com fulcro legal nos Arts. 1º, § 2º, II, e 2º, alínea c, do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), bem como, no Art. 3º da Resolução nº 303 do CONAMA. PROPRIEDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.002155/2009-28 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Solicita a realização de audiências públicas, conforme determina a Resolução do CONAMA 001/86, sobre os Estudos de Impactos Ambientais - EIA/RIMA para a construção de cinco hidrelétricas na Bacia do Rio Parnaíba nas mediações dos municípios de Palmeiras, Amarante, Floriano, Ribeiro Gonçalves e Uruçuí. PR/PI. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000441/2000-96 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível irregularidade nas licenças de operação das pedreiras "Brasil Beton", "Anhanguera S.A" e "Sociedade Nacional de Engenharia e Construção" - Serra da Misericórdia - Zona da Leopoldina - município do Rio de Janeiro. Promoção de Arquivamento.

Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 08120.002193/99-47 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar ocorrência de possível dano ambiental, em virtude da execução irregular de obras na Estrada Paraty-Cunha, realizada pela Prefeitura Municipal de Cunha. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000361/2010-08 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. e-mail de 09/03/2010 noticiando suposto dano ambiental ocorrido na praia de murú: grande quantidade de moreias e outras espécies de peixes apareceram mortos na manhã de sábado. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000249/2007-63 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a extração ilegal de areia nas coordenadas UTM 249.858E - 9.366.738N, localizada na ZPA 09, em Natal, próximo ao loteamento Câmara Cascudo, no bairro Lagoa Azul, objeto do Auto de Paralisação nº 101/2006 do DNPM. PR/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000286/2002-67 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Projeto para recuperação de praia ou orla marítima. PR/RN. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000681/2008-35 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades em projeto de carcinicultura, localizado no município de Nísia Floresta: desmatamento de mangue, ocupação de Área de Preservação Permanente da lagoa de Papari e operando sem o devido licenciamento. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001609/2009-79 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades no plantel de Alexandre de Oliveira, criador amadorista de pássaros silvestres. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001301/2009-23 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Cultural. Possibilidade de demolição/imposição de edifício do extinto Frigorífico Renner, imóvel de interesse histórico do município de Montenegro. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001543/2009-17 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção por parte de Jarbas Newton Pinto, de pássaros silvestres em cativeiro, em desacordo com licença do Ibama. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001676/2010-27 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar descumprimento das condicionantes ambientais na execução das obras de construção de unidades habitacionais em Porto Alegre. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.001360/2009-43 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível prejuízo a segurança do tráfego aéreo provocado pela adoção do filtro biológico como concepção do tratamento das águas residuárias da bacia denominada "Zona Norte", localizada aproximadamente a 01 (um) quilômetro do Aeroporto Internacional de Porto Velho, considerada "Área de Segurança Aeroportuária". PRIORIDADE Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000608/2009-59 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ambiental direto à Floresta Nacional de Jacundá, através de desmatamento e queimada de 02 hectares de floresta nativa. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001068/2006-39 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Relatório de ocorrência ambiental nº 005/PPAmb/2006 do Pelotão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000776/99-91 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o processo de Licenciamento Ambiental para construção da UHE de Couto de Magalhães. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à PRM/Rio Verde-GO, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000088/2009-62 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Ocorrência de suposto ilícito

ambiental, praticado na praia da Ribeira, consistente em aterro irregular. PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000063/2007-05 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental - Implantação de projeto sem anuência dos órgãos competentes - Bairro Sítio Bom - município de Mangaratiba - Auto de infração nº 512676-d - possíveis danos ao meio ambiente - Condomínio Loteamento Sítio Bom. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC N.º 1.33.001.000311/2010-42 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Situação dos municípios catarinenses frente à obrigações e prazos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, com resposta dos municípios à Recomendação nº 036/09. PRM/Blumenau/SC. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (conflito negativo de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE N.º 1.26.005.000102/2007-06 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível dano ao meio ambiente, causado por pocilgas e abatedouros ilegais, nas imediações do Empreendimento Conjunto Residencial Floriano Madeiros, município de Garanhuns. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000478/2007-78 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Construção irregular de trapiche e rampa nas margens da Baía da Babitonga. PRM/Joinville/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE N.º 1.15.002.000203/2008-63 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar comunicação apresentada pelo DNPM informando a interdição da linha envase das embalagens de 20l e 500ml da Empresa Serrabella Mineração e Abastecimento Ltda, em decorrência de vistoria realizada na referida empresa, haja vista o descumprimento de preceitos do Código de Águas Minerais. PRM/Juazeiro do Norte/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ N.º 1.30.906.001128/2009-49 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível omissão de órgãos ambientais na repressão a obras ilegais, sobretudo em APP - município de Nova Friburgo. PRM/Nova Friburgo/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP N.º 1.34.024.000131/2010-65 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a regularidade ambiental da intervenção do INCRA na abertura de estrada no Projeto de Assentamento Zumbi dos Palmares. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR N.º 1.25.007.000059/2009-50 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Execução incorreta de plano de manejo florestal - Ilha do Mel - município de Paranaguá. PRM/Pguá/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000015/2009-60 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Patrimônio Histórico. Notícia veiculada no Jornal Diário de Petrópolis, de 12/02/2009, acerca da execução de obra irregular em imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico - possível ausência de autorização do IPHAN - Servidão de acesso à Rua Hívio Naliato - Vila Operária - Cascatinha - Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS N.º 1.29.006.000320/2009-82 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Comércio de corvina abaixo do tamanho permitido. PRM/Rio Grande/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000156/2009-62 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Processo de licenciamento do Porto do Forno, em Arraial do Cabo. PRM/SPA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000154/2009-73 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Processo de licenciamento ambiental do Porto do Forno - Arraial do Cabo. PRM/SPA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000127/2010-34 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Insólito Boutique Hotel. Canto esquerdo da Praia da Ferradura - Supressão de Vegetação nativa. Alteração do aspecto do local mediante

introdução de elemento exótico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000113/2010-11 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Loteamento Vivamar - Construção de cercas de concreto, cancelas e capina em APP. Impedimento de tráfego de veículos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.000.000932/2008-44 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguação de possível comercialização ilegal de áreas florestais, pela Úrsa Reflorestamento e Indústria Ltda. PRM/Santa Maria/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000505/2006-03 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ao meio ambiente, provocados pela dragagem realizada na desembocadura do Rio Preto, localizado no Porto de Pesca, no município de Peruíbe. PRM/Santos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG N.º 1.22.000.001142/2004-11 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento ambiental de imóvel desapropriado para fins de reforma agrária Fazenda Nossa Senhora das Graças - Município de Santa Vitória. PRM/Uberlândia/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR N.º 1.25.009.000002/2010-74 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia a ocorrência, em tese, de danos/modificações ambientais na fauna aquática do Rio Paraná. Solic. inf. ao IBAMA em BSB, em 21/01/10 (Resp. em 02/03/10). Solic. inf. ao IAP em Cta, em 21/01/10 (Resp. em 10/03/10). Solic. inf. à UFPR em Cta, em 21/01/10 (Resp. em 18/02/10). Solic. inf. ao IBAMA em BSB, em 16/03/10. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000241/2006-49 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Empreendimentos Imobiliários "Village Sul II", "Village Sul I", "Flor do Campo", "Samoa", "Cidade Nova" e outros localizados em Morrotes circunvizinhos ao Residencial Vila Rica - Mauro de Oliveira Pereira - Possível ausência de licenciamento ambiental - ausência de tratamento de esgotos - ausência de drenagem de águas superficiais eficiente - intervenções não licenciadas em topos de morro - entorno próximo da arie da cicuta. PRM/Volta Redonda/RJ. Prioridade (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000281/2010-77 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possível ocupação irregular da faixa marginal do Rio Paraíba do Sul - Litográfica Valença LTDA. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.003.000152/2008-12 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar o condicionamento da licença ambiental, pelo DEPRN, à construção de "passagem de fauna" ao lonfo da rodovia federal BR-153, quando das obras de sua duplicação. PRM/S.J.Rio Preto. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000003/2010-31 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades em obra viária denominada Via Norte no município de São José dos Campos. PRM/SJC/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP N.º 1.34.014.000253/2010-71 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis irregularidades em pedidos de emissão ou prorrogação de licenças ambientais para empreendimentos minerários. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SÃO JOAO DE MERITI-RJ N.º 1.30.017.000078/2005-73 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Representação relatando o abandono, desaparecimento e vulnerabilidade da infra-estrutura administrativa e de logística do Ibama na Reserva Biológica do Tinguá. PRM/São João de Meriti/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG N.º 1.22.014.000135/2010-83 - Relatado por: Dr(a).IVALDO OLIMPIO DE LIMA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível violação das normas de proteção ao Patrimônio Público, captação de águas sem outorga do ente estadual e intervenção em Área de Preservação Permanente, tendo em vista a perfuração de poço artesiano por particular na praça da Rodoviária em Tiradentes, próximo ao Ribeirão Santo

Antônio. PRIORIDADE (Declínio de Competência). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

IVALDO OLIMPIO DE LIMA
Titular

ATA DA 326ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos dois dias (02) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 326.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Sub-procurador-Geral da República, Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Suplente e Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Suplente, Procuradores Regionais da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000698/2010-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de corte indiscriminado de coqueiros na praia de Jatiúca, na orla de Maceió (AL). Possível dano ao patrimônio paisagístico. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS N.º 1.11.000.000797/2008-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Construção de ponte em Barra de Camaragibe - município de Passo do Camaragibe. Possibilidade de dano à APA Costa dos Corais. PR/AL. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.007.000125/2009-75 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apura notícia de construção de posto de gasolina em Itapetinga/BA sem prévio licenciamento ambiental. Promoção Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 08105.000976/97-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Matéria jornalística publicada no jornal "O Estado Geral" acerca do Projeto de Transposição do Rio São Francisco. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001423/2009-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia sobre contaminação do chafariz público da localidade Santa Rosa, município de Caucaia. PR/CE. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000705/2008-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Autuação do Sr. Guilherme Alves Batista por promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor ecológico, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida. Município de Fortaleza/CE. Auto de Infração nº 342198/D. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000159/2010-26 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Autuação do sr. Francisco Rocha Pereira por construir imóvel, em uma área total de 0,21 ha, considerada área de preservação permanente (APP), na localidade Lagoa do Banana, município de Caucaia/CE. Auto de Infração Nº 648451/D. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001683/2010-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Transporte ilegal de espécimes de peixes ornamentais sem autorização do órgão ambiental competente. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001873/2009-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Representação em razão da aprovação irregular de licenciamento ambiental por parte da Secretaria de Meio-Ambiente do município de Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001743/2009-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Matéria veiculada no Centro de Mídia Independente (www.midiaindependente.org) noticiando que será realizado, no estado do Ceará, o I curso de capacitação em retirada de múltiplos órgãos em animais vivos para estudo de fenômenos fisiológicos (vivissecção). Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000755/2009-72 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de degradação ambiental no morro da Lagoinha, município de Paraipaba/CE. Solicitação de Termo de Audiência Prévia visando a cons-

trução de um empreendimento multifamiliar intitulado "Condomínio Lagoinha II". Solicitação indeferida pela Prefeitura Municipal de Paraipaba. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000678/2008-70 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Impedimento da regeneração natural da vegetação lindeira ao Açude São Mateus. Fortaleza/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001068/2004-22 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Crime ambiental - parcelamento de solo. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição) (Recurso ao Conselho Institucional). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001957/2010-38 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Histórico e Cultural. Ofício nº 0403/2010 enviado pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do MP/DF. Instauração do procedimento interno nº 08190.021583/10-70, versando sobre possíveis danos ao patrimônio cultural decorrentes da falta de manutenção e cuidados necessários à preservação do acervo do artista athos bulcão. indagação acerca do interesse desta PR/DF para atuar em conjunto com a citada promotoria, tendo em vista notícia de intervenção na obra de athos bulcão no Palácio do Planalto. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000132/2009-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a situação de depósito de material radioativo (Césio 137) nas instalações da Companhia de Pesquisa em Recursos Minerais, no Município de Caeté. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002060/2006-48 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais na APA Morro da Pedreira, no Município de Jaboticatubas, em virtude de intervenções em APP. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003290/2009-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de irregularidades relativas à extração de pedras destinadas ao emprego imediato em construção civil de responsabilidade da Prefeitura de Barra Longa sem autorização do DNPM. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001334/2008-43 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de supostos danos ambientais e à saúde pública que seriam causados pela Ferrovia Centro Atlântica, quando do desempenho de sua atividade de transporte ferroviário de cargas, no Município de Betim. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000512/2006-57 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis danos ambientais causados por um grupo de motoqueiros que pretendem promover prova de motociclismo no campo dos garimpos. PR/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000126/2009-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de danos ambientais na APA Morro da Pedreira em virtude de intervenção em APP e funcionamento de balneário no imóvel denominado "Camping Fazenda da Cachoeira - Cachoeira do Rala Bunda", zona rural do Município de Jaboticatubas. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000151/2009-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidade na construção de edificação de alvenaria em Área de Preservação Permanente de curso d'água, localidade: distrito da Serra do Cipó no município de Santana do Riacho/MG. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.001626/2009-20 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ofício oriundo da Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Chocore/Mato Grosso, informando o pedido, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de recursos para viabilizar a construção, recuperação e/ou instalação de infra-estrutura na RESEX Marinha. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA N.º 1.23.000.000073/2008-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. E-mail contendo denúncia apresentada pelo Sr. Hélio Glauco Ferreira Brito <hglauco@yahoo.com.br> perante a 4ª Câmara do MPF, referente ao desmatamento da Terra do Meio - Estado do Pará. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arqui-



vamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001606/2009-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Praia de Areia Dourada. Construção irregular de barraca em terreno da União. Obstrução de acesso à praia e ponto de concentração de usuários de droga. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000695/2010-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Danos morais pela divulgação de mensagens positivas à caça não autorizada por redes sociais. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000529/2008-00 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Molusco Limnoperna Fortunei. Infestação no meio ambiente. Poluição de cursos d'água, comprometimento das estações de tratamento de água, contaminação da água que abastece a população e eliminação de espécies da fauna e flora. Risco à saúde humana e à biodiversidade. PR/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.000403/2008-27 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Praia de Tabatinga. Conde. Construção de imóvel em área de falsia pelo Sr. Thymoty Eugene Norris. APP - município de Conde/PB. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.002396/2010-85 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar denúncia de supostas irregularidades praticadas por empresa de mineração, britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000922/2001-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar desmatamento e aterro de área de manguezal na Rodovia Vicinal Camela - Ponta de Serrambi, no município de Ipojuca, sem o devido licenciamento ambiental. Prioridade (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001301/2009-35 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível infração ambiental, consistente na destinação do corpo de um cachorro para ser manipulado pelo artista Rodrigo Braga, que batizou tal obra de "Fantasmas da Compensação", da qual tirou fotos para a exposição realizada na Pinacoteca do Instituto de Artes da UFRS. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000624/2007-88 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar supostas irregularidades nas galerias pluviais da Bacia Hidrográfica de Jacarepaguá, mais especificamente a ocorrência de ralos clandestinos próximos à Lagoa da Barra da Tijuca. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000742/2010-89 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar indícios de crimes ambientais praticados pela empresa Salinas Maricultura do Brasil Ltda. Autuada pelo Ibama por carcinicultura sem licença ambiental (AI nº 246149-d) e desmate de área de mangue (AI nº 246150-d) em 30/11/2001. Empreendimentos de carcinicultura localizados na fazenda Sepúlveda, estrada da barra de cunhaú, canguaretama/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO N.º 1.34.001.003583/2007-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Índios. Parque Estadual do Jaraguá. Despejo de esgoto, face à ocupação irregular de terras. Possível dano à aldeia indígena. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000510/2007-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Ofício nº 130/2007 IPHAN. Encaminha Notificação Extrajudicial nº 28/2007 determinando a paralisação imediata de obras em bem tombado por ausência de projeto aprovado. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela não homologação do arquivamento e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000570/2010-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Mensagem anônima enviada por meio do "denúncia via web" da PR/SE. Apurar supostos atos de invasão, marcação e cercamento de lotes de terrenos de marinha, em área situada na Atalaia nova, município de Barra dos Coqueiros, com fins de especulação imobiliária. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000366/2009-54 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Termo de declarações de José Cícero Teles dos Santos. Apurar irregularidade em

aterro de área de rio que passa pelo parque dos faróis realizado pela empresa Top Engenharia S.A., em Nossa Senhora do Socorro/SE. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.001102/2009-18 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Ofício MPF/PRRJ/GAB/EA/Nº 343/09. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Encaminha Recomendação Nº 03/2009 (Ref. PA nº 1.30.012.000530/2007-17). Apurar irregularidade em omissão no cumprimento de ações sanitárias de prevenção e de controle em fatores de risco potenciais, relativas aos resíduos sólidos, em área portuária (PORTO). Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000304/2007-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Residencial Sérgio Vieira Melo. Autorização para podar o mangue que está invadindo o muro do condomínio. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000722/2009-30 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ibama. Desapropriação de imóvel. Fazenda Castelo - Santa Luzia do Itanh. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000544/2006-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possíveis agressões ambientais advindas da obra de construção de ponte sobre o Rio Poxim interligando bairros da cidade de Aracaju. PR/SE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000994/2004-98 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Mortandade. Peixes. Rio Lortotzyzinho. Projeto de Assentamento Loroty. Lagoa da Confusão/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000238/2010-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a legalidade ambiental da construção da ponte sobre o Rio Tocantins, no município de Lajeado/TO. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000165/2008-39 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar fatos relacionados sobre a organização não-governamental Cool Earth, em relação a possível projeto de arrecadação de recursos para compras de áreas florestais na Amazônia. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.34.002.000167/2010-05 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental em área de preservação permanente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.34.001.004051/2001-56 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Reavaliação do ingrediente ativo de agrotóxico EPOXICONAZOL pelos órgãos competentes. Análise Técnica. Município de Bauru/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CAMPOS N.º 1.30.002.000022/2008-21 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Verificar e acompanhar o licenciamento ambiental da atividade de pesquisa sísmica marítima 3D, no Bloco Campos SW, na Bacia de Campos. PRM/Campos dos Goytacazes/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CRICIUMA N.º 1.33.003.000101/2009-09 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio ambiente. Fiscalização da recuperação da área degradada pela atividade de lavra de seixo rolado, desenvolvida por Marcelo Percuchi, na bacia hidrográfica Mãe Luzia, localidade de Garuvinha, Nova Veneza/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B N.º 1.14.000.000818/2002-51 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Lavra clandestina de gnaíse para produção de brita presteitada transporte de pedreiras e empreendimentos Ltda. PRM/Feira de Santana/BA. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000013/2009-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar se o período de transição estabelecido pela Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a adaptação dos empresários à sistemática de recolhimento e destinação de pilhas e baterias, está gerando danos ao meio ambiente. PRM/Francisco Beltrão/PR. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50)

MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000081/2008-60 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - ASSENTAMENTO INCRA - Força Tarefa entre IBAMA e INCRA para fins de licenciamento de assentamentos de reforma agrária. Procedimento Administrativo instaurado para verificar o efetivo respeito à Resolução n.º 289/2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA-SP N.º 1.34.029.000284/2008-48 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades detectadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento consistentes em utilização de proteína animal na alimentação de criação pecuária, município de Cachoeira Paulista/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000244/2006-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a regularidade do licenciamento ambiental para o funcionamento do Porto de Navegantes, no Município de Navegantes/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000044/2005-07 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Município de Rio das Ostras - Lei Municipal Nº 919/05 - Aprova o Mapa de Expansão Urbana e Rural - Possíveis Danos à Reserva Biológica União - Ausência de Participação do Ibama na Elaboração da Lei - Representação da Rebio União - IBAMA/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000133/2006-45 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de construção irregular em área de zona costeira - estabelecimento comercial - degradação ao meio ambiente - Praia de Itaipu - Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000339/2000-80 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Navio Almirante Saldanha - embarcação fora de serviço fundeada na Ilha da Conceição, oferecendo risco ao meio ambiente por seu precário estado de conservação - Município de Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 56) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG N.º 1.22.000.000700/2006-85 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Danos ambientais decorrentes da extração de diamantes na região do município de Coromandel. PRM/Patos de Minas/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 57) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000259/2007-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Notícia de licenciamento de obras pelo município de Petrópolis em áreas que se encontram no entorno de bens tombados sem a devida anuência dos órgãos de proteção do patrimônio público. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 58) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000131/2009-69 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - retirada de areia e vegetação fixadora de dunas - praia dos anjos - alteração do aspecto de local especialmente protegido por lei - apuração de eventual dano ambiental. PRM/São Pedro da Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 59) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA-RS N.º 1.29.008.000050/2010-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Verificação quanto a possíveis irregularidades em concessões de financiamentos através do Banco da Terra, sem comprovação de licenciamento ambiental no Município de Júlio de Castilhos. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 60) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 08123.030116/97-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Bertioiga. Apurar irregularidades. Projeto Criação Centro de Tratamento e Recondução de Animais Silvestres. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 61) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000909/2009-31 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental decorrente do naufrágio do navio AIS Giorgis, ocorrido em 08/01/1974, no estuário de Santos. PRM/Santos/SP. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 62) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000568/2008-13 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar notícia de intensa atividade de exploração subaquática, que vem sendo realizada na costa sul do Estado de São

Paulo, nas imediações da cidade de Peruíbe, pela empresa TECH OFF SHORE - TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA ME, de nome fantasia TECNOSUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 63) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE N.º 1.15.003.000042/2008-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de dano ambiental provocado em face do Rio Contendas, localizado no Município de Massapê/CE, pretensamente provocado pelo Departamento de Estradas e Transportes - DER. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 64) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP N.º 1.34.024.000040/2006-43 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Usina Hidrelétrica Chavantes. Acompanhar procedimentos de licenciamento ambiental. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 65) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.910.002812/2010-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de desmatamento contínuo na região da Cicuta, bem como do assoreamento de dois dos quatro lagos à referida área. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 66) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS N.º 1.29.007.000120/2007-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar a recuperação ambiental da área onde ocorreu a exploração irregular de argila nas localidades de Morro das Pedras e à Rua Florentino Pedro do Amaral Lisboa, no município de Rio Pardo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 67) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000059/2010-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar aração de terra, por meio de trator, para plantação de milho em área de preservação permanente, na fazenda veremos, por parte de Sebastião José Ribeiro. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 68) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000844/2009-19 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Dano ambiental decorrente de obra irregularmente construída em área de praia. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 69) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000405/2006-26 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Sr. João Jacques M. Montandon Borges denuncia que a administração regional do Lago Norte está expedindo alvarás de construção e de funcionamento, bem como cartas de habite-se, referentes ao centro de atividades do Lago Norte, também conhecido como CAS de 01 à 11, sem a devida expedição das licenças prévia, de instalação e operação pelo IBAMA, em desacordo com a legislação ambiental, supostamente com a convivência da TERRACAP. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (DECLÍNIO). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002433/2006-88 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Verificar a regularidade do licenciamento ambiental do Pólo de Informática - Capital Digital, empreendimento realizado no interior da APA do Planalto Central. PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (RECURSO). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 71) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000626/2010-81 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada por Denise Paiva Agostinho e Mara Marchetti objetivando a adoção de providências por parte da PR/DF para anulação das licenças ambientais concedidas pelo IBRAM para o empreendimento denominado "Setor Noroeste". PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Declínio) (Recurso ao Conselho Institucional). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto do(a) Relator(a). 72) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001684/2006-45 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidades no processo de licenciamento ambiental da Fábrica Cimento Tocantins S.A. Análise Técnica. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 08112.001206/99-79 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Patrimônio Cultural. Invasão da área tombada da Serra do Curral (monumento natural), permitindo a ocupação urbana - alteração da lei de uso e ocupação do solo. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 74) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.002062/2004-26 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar notícia de possível dano ambiental decorrente de construção de 64 casas residenciais e área de lazer na localidade

chamada Sítio da Salamanta, no bairro do Pina - Recife/PE. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 75) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.006521/2002-44 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental em Zona Costeira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 76) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.007721/2002-14 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação. Terreno de marinha. APP Praia de Pontas das Canas. Florianópolis/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 77) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000128/2009-93 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Apurar intenção do Município de Criciúma abrir uma mina de carvão desativada, para fins turísticos. Criciúma /SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 78) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS-SP N.º 08123.003172/90-07 - Relatado por: Dr(a).NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Ementa: Meio Ambiente. Construção de pista para pouso no Aeroporto de Cumbica e seus reflexos no meio ambiente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 79) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA N.º 1.12.000.000193/2008-98 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Arqueológico. Encaminha relatório de vistoria técnica realizada na Reserva Extrativista do rio Cajari sobre peças de cerâmica encontradas próximas à comunidade Açaiçal (BR-156). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 80) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000709/2010-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Laudo Técnico nº 165/2008/NLA/SUPES/IBAMA/CE, que trata da construção de imóvel localizado no Loteamento Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE. Ocupação de área de dunas. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 81) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001678/2009-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Autuação de Patrícia Sousa Frota por promover a construção de empreendimento (residência unifamiliar) em Área de Preservação Permanente (APP). Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE. Auto de Infração nº 604395/D. Conflito de atribuição. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 82) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000156/2010-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Autuação da Construtora Colméia Ltda. por promover construção (barraca de praia) em solo não edificável, sem autorização da autoridade competente. Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE. Auto de Infração nº 648361/D. Conflito de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 83) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001325/2010-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Parecer Técnico Nº 1408/2010 - COPAM/NUCAM, referente ao empreendimento Master Plan do Complexo Turístico Golf Ville, de interesse da Construtora Colméia S/A, localizado no Porto das Dunas, município de Aquiraz/CE, contendo análise do do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA. PR-CE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 84) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.001017/2010-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Representação versando sobre possível construção de uma estrada de acesso à praia do Porto das Dunas, localizada no município de Aquiraz/CE, por parte da Construtora Colméia. Conflito de atribuição. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 85) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.002112/2004-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Implantação do complexo turístico Aquiraz Golf & Beach Villas entre a Prainha e a Praia do Presídio, sem consulta ao IPHAN. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 86) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.004378/2009-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de que a Ministra Dilma Roussef estaria impedindo o Presidente da República de ter conhecimento da tecnologia eólica de eletro-geração sem torres. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 87) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.000522/2009-96 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apreensão de rede de pesca pelo Ibama. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 88) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000772/2006-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI. Mudança de sede para imóvel alugado. Dispensa de

licitação. Inutilização do imóvel próprio. Suposto ato de improbidade administrativa. PR/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 89) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000993/2009-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Investigação sobre a concessão de Licença de Instalação pelo Ibama, contrariando parecer técnico nº 39/2009, que recomendou a não emissão da licença pelo descumprimento de várias condicionantes pelo consórcio Energia Sustentável do Brasil - ESBR. Porto Velho/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 90) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.001828/2002-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Condomínio Villaggio do Panamby, no Morumbi. Denúncia elaborada pelos vizinhos do Condomínio de que a Construtora Gafisa estaria promovendo intenso desmatamento. Danos à fauna e flora. PR/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e ratifica o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.005176/2007-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Histórico. Notícias de bens históricos da Rede Ferroviária Federal S/A - FEPASA - a venda no site Mercado Livre. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 92) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 08123.002494/99-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Solicitação do CONDEPHAAT em favor da preservação do patrimônio histórico e do acervo documental pertencentes à FEPASA, que se encontram abandonados após a privatização da empresa. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 93) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000445/2009-65 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar criação e implantação de escritório de licenciamento e gás na Superintendência do Ibama em Sergipe - concentração dos licenciamentos de empreendimentos marítimos de petróleo e gás da região Norte e Nordeste. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 94) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000126/2006-15 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Ofício IBAMA/CGLI/ELPN- nº 087/06 - Encaminha estudo ambiental - Sistema de produção e escoamento de óleo e gás no campo de piranema. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 95) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000076/2006-95 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Construção irregular. Zungú - possíveis danos ao meio ambiente - auto de infração nº 512934-D - Humberto Afonso da Silva. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 96) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.014.000027/2008-14 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acesso à praia - construção irregular - Ilha Grande - Saco do céu - Estabelecimento Comercial - Fechamento de servidão - "Damásio" - IC 901/08 MPE - Angra dos Reis/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 97) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ N.º 1.30.008.000103/2009-51 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito Civil Público - impedir ou dificultar regeneração de florestas ou demais formas de vegetação - entorno do Parque Nacional do Itatiaia - Auto de Infração nº 510989-D - Itatiaia. PRM/Resende/RJ. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 98) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP N.º 1.34.016.000330/2009-39 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia sobre o desmatamento provavelmente executado pelos integrantes do MST que ocupam a Fazenda Vitória, onde por sua vez existe o Morro do Ouro com o maior manancial das águas que abastecem as torneiras de APAI/SP - tudo de acordo com fotos nos autos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 99) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA N.º 1.14.007.000139/2009-99 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apura notícia de que o aterro sanitário de Vitória da Vonquista encontra-se a oito quilômetros do aeroporto da cidade, dentro da "área de segurança aeroportuária - asa", assim definida na resolução conama 004/95. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 100) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS N.º 1.29.007.000005/2008-64 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o cumprimento do Decreto nº 5.940/2006, relativo à separação de resíduos recicláveis por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta - Santa Cruz do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 101) PEÇAS DE INFORMAÇÃO - CEARÁ N.º 1.15.002.000252/2010-11 - em decorrência de Acórdão Nº 2.072/2009-TCU-2ª Câmara, em face de Processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de



Saboeiro/CE (TC-006.504/2008-0), gestão do Sr. Perboyre Silva Diógenes. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela remessa dos autos à 5ª CCR. 102) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.004013/2003-11. Ementa: MEIO AMBIENTE. APP. Fixação de Postes de energia elétrica em dunas. Praia do Santinho, Florianópolis. PR/SC. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou cumprida a condicionante, homologar o arquivamento. 103) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.010705/2009-26 - Ementa: Meio Ambiente. Portaria 4ª CCR 14/2009. Acompanhamento do Grupo de Trabalho Planejamento Estratégico. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à Gerência Administrativa para arquivamento. 104) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.004174/2010-76 - Ementa: Meio Ambiente. Sub-grupo de Trabalho de Tratados Internacionais em Matéria Ambiental. Formulários descritivos das normas internacionais objeto de análise do grupo. Meio Físico e Digital. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à Gerência Administrativa para arquivamento. 105) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.008907/2006-65 - Ementa: Meio Ambiente. Portaria GT-FAUNA Nº 05, de 14 de Setembro de 2006 - Documentos Diversos. GT Fauna. Documentos diversos. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à Gerência Administrativa para arquivamento. 106) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.000466/2011-11 - Ementa: Regularidade das áreas de preservação permanente no entorno de reservatórios artificiais situados na região do Triângulo Mineiro. Deliberação: A Câmara deliberou pela distribuição dos autos ao Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro da 4ª CCR, para elaborar parecer. 107) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.000465/2011-76 - Ementa: Consulta sobre TAC em Área de Preservação Permanente. Deliberação: A Câmara deliberou pela distribuição dos autos ao Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro da 4ª CCR, para elaborar parecer. 108) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.002082/2010-51 - Ementa: Denúncia a não exigência de licenciamento ambiental prévio para a aprovação de projetos relativos ao programa pró-transporte (copa do mundo 2014). violação do art. 12 da lei 6938/81. Deliberação: A Câmara deliberou pela elaboração de Recomendação à Caixa Econômica Federal. 109) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARÁ N.º 1.15.000.003174/2010-26 - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Concurso Público. Denúncia versando sobre possíveis irregularidades e, relação aos concursos públicos para seleção de professores, realizados pelo IFCE - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pela remessa dos autos à 5ª CCR. 110) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.009309/2004-41 - Ementa: MEIO AMBIENTE. Solicita análise técnica dos documentos relativos ao ICP n.º 003/2004. Contaminação das águas na região de Campinas, área de abrangência da Bacia Federal dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá. Aterro Mantovani, localizado no Município de Santo Antônio de Posse/SP. Cópia PA n.º 1.34.004.000183/2004-21. PRIORIDADE (Homologação de TAC). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à Gerência Administrativa para arquivamento. 111) Ofício PRM/SG/RJ/LACC/ nº 203/2010 - Ref: Expediente 1.30.920.000952/2010-37. Trata de solicitação de intervenção, fiscalização, interdição e apuração de responsabilidade relativamente à concessão pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo à usina de asfalto da SRE Obras e Infraestrutura Ltda. Promoção de declínio de atribuição. Deliberação: A Câmara deliberou pelo encaminhamento de ofício homologando o declínio de atribuições. 112) Ofício nº 1079/2010/PFDC/MPF-GPC - Projeto de Acompanhamento dos Processos de relevância Social no Poder Judiciário. Conforme orientação do Coordenador foi encaminhado para o grupo de e-mail da 4ª CCR solicitação de indicação de processos. O Dr. Eduardo Barragan Serôa da Motta encaminhou resposta indicando 4 processos judiciais para o acompanhamento. Deliberação: A Câmara deliberou aguardar o julgamento dos embargos sobre o art. 36 do SNUC e da ADIN sobre o Código Florestal de Santa Catarina. 113) Ofício nº 006/2011 - 5ª OTC/PRCE/MPF - Dr. Marcelo Mesquita Monte encaminha cópia de autos que encaminhou para o MPE/CE para análise de declínio de atribuições. Prática reiterada. Representação na corregedoria do MPF em curso. Deliberação: A Câmara deliberou por ofício à Corregedoria. 114) OF/PRM/NIT/WD/nº 27/2011 - Ref: SOTC 1.30.801.012665/2010-26. Trata-se de Peças Informativas já deliberadas pela 4ª CCR, em 17 de dezembro de 2010, em que se homologou o declínio de atribuições, sendo remetido para a procuradoria de origem. Retornou à 4ª CCR em face de "nova manifestação do requerente, para conhecimento e deliberação". O requerente foi informado, por e-mail, da decisão de arquivamento, em 22 de novembro de 2010. Recorreu da decisão de arquivamento em 10 de janeiro de 2011. O recurso não traz fatos novos capazes de justificar a competência federal. Deliberação: A Câmara deliberou por manter a homologação do declínio de atribuições. 115) Ofício nº 001/2011-CEOV - RESP nº 1.214.513-SC - Encaminha notas taquigráficas da 2ª Turma do STJ. Deliberação: Após leitura, deliberou-se pela distribuição ao Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro da 4ª CCR, para providências. 116) Ofício nº 093/11- GAB/ AM/PRDF - Ofício encaminhado pela Dra Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira, em razão de ter declinado para o MP/DFT sem ter enviado previamente à homologação da 4ª CCR. O representante recorreu do declínio com pedido expresso de que o recurso fosse enviado ao conhecimento da 4ª CCR. Tendo em vista que os autos originais já haviam sido encaminhados ao MP/DFT, a procuradora na origem encaminhou o recurso a esta 4ª CCR com cópia do parecer de arquivamento para providências. Deliberação: A Câmara deliberou, tendo em vista a existência de recurso da decisão que declinou a atribuição, solicitar ao MPDFT o encaminhamento dos autos originais, para deliberação do Colegiado. 117) MEMORANDO/PF/PGR/SG/ Nº 036 - Comunica a realização do II Seminário de Planejamento Es-

tratégico, nos dias 9 e 10/02/2011, em São Paulo/SP e convida o Colegiado da 4ª CCR para participar do referido evento. Deliberação: A Câmara deliberou pela indicação do Dr. José Leônidas Bellem de Lima para representar a 4ª CCR no referido evento. 118) Ofício 0006, de 11/01/2011 - Instituto Nacional de Proteção Ambiental e da Biodiversidade - INPAB. Solicita à 4 CCR emissão de atestado de autoridade judiciária que o INPAB, se encontra em pleno e regular funcionamento. Deliberação: A Câmara deliberou por ofício ao INPAB solicitando informações acerca de procedimentos administrativos que o Instituto já realizou com o MPF.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Suplente

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Suplente

ATA DA 327ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos nove dias (09) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 327.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Sub-procurador-Geral da República e Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE N.º 1.10.000.000237/2010-79 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades na construção da obra do PAC Programa Minha Casa Minha Vida na qual a rede de esgotos das casas estaria despejando os resíduos, in natura, sem nenhum tratamento, no leito da Igarapé Judia. Declínio de atribuições (Prioridade). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000183/2010-28 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Representação enviada pelo fórum ambientalista de Goiás. Supostos danos ambientais causados à bacia do Rio Tocantins, consistente em intervenções irregulares na Lagoa Formosa (Planaltina/Goiás), Bacia do ribeirão cocai, Lagoa da Jacua (água fria de goiás), Niquelândia, Lago Serra da Mesa, Lago Cana Brava, Minaçu e Alto Paraíso no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000664/2007-20 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Bacia hidrográfica da Baixada do Jacarepaguá - relatório da FAMBARRA. Supostas irregularidades nas galerias de águas pluviais. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000354/2001-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível desvio do curso natural do córrego São Sebastião, captação de água do referido córrego e desmatamento da floresta pertencente à reserva ambiental - Fazenda Mato dos Índios - Itaguaí/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000201/2008-36 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Pedido de embargo e derrubada do muro que está sendo construído ao lado do Hotel Imirá Plaza, na Via Costeira. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000561/2010-52 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Exploração de carcinicultura sem a licença do órgão ambiental competente. Auto de infração nº 055967/d; Termo de embargo/interdição nº 046220/c lavrados pelo IBAMA/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto oral do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000840/2008-00 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Possíveis irregularidades ambientais que ocorrerão com a aprovação de reformas ao plano diretor do município de Tibau do Sul/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000310/2009-34 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Derrubada de árvores na Rua Auris Coelho, no bairro de Nova Descoberta, em Natal/RN, por parte do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000124/2008-14 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Autos do Procedimento nº 32/05, instaurado na 45ª Promotoria de Justiça de De-

fesa do Meio Ambiente de Natal : alagamento da Rua Potengi, bairro das Quintas, Natal/RN. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001207/2009-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Solicitação de destruição de área verde, na Praia de Tabatinga (Nísia Floresta/RN), por parte do Patrimônio da União, em área de uso comum. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000576/2010-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Instaurado na promotoria de justiça da comarca de arez/rn: exploração de carcinicultura desprovido de licença do órgão ambiental competente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA N.º 1.33.000.003132/2010-77 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. APP. Restinga. Terraplanagem. Recuperação ambiental. Beira mar do pontal norte. Tijucas/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.008525/2010-20 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de irregularidade em laboratório de prótese dentária, localizado na Rua Teodoro Baiana, nº 100. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003526/2005-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida licença da autoridade competente. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.002809/2006-26 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhamento da regularidade da implantação do duto São José dos Campos - Mauá pela empresa Norfolk Distribuidora Ltda. Transferência de hidrcarbonetos leves de refinaria. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000564/2003-95 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a legislação aplicada ao controle do lixo mundial de pneus e a ocorrência da destinação desses resíduos no âmbito do Tocantins. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000280/2005-61 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar o licenciamento ambiental da linha de transmissão 230 kv SE Cana Brava - SE São Salvador. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA N.º 1.14.000.001109/2002-93 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Matéria jornalística: "andrade gutierrez foi notificada pelo ibama". Possíveis irregularidades de ordem ambiental, praticadas durante a construção da BR-349, que liga o município de Nova Correntina a Brasília. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA N.º 1.14.010.000082/2007-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apura a ocorrência de lavra clandestina de recursos minerais na Fazenda Temura, km 15, antiga estrada de Itabela/BA, Distrito de Vera Cruz. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO N.º 1.25.010.000142/2009-70 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente - Obras - Licença Ambiental - Procedimento Administrativo instaurado para apurar a regularidade da construção de empreendimento turístico no Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, às margens do reservatório da UHE Salto Caxias, com parceria da Administração Municipal no que se refere a legislação ambiental relativa às Áreas de Preservação Permanente - APP, licenciamento ambiental e zoneamento. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000101/2007-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apura a ocorrência de danos ambientais em área de mangue causados pela instalação e funcionamento de posto de combustível situado na Av. ACM. Município de Valença/BA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA N.º 1.19.001.000102/2010-78 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Procedimento Administrativo Instaurado a partir do Ofício 0094/2010 GAB/COMDEC. Trata-se de laudo técnico elaborado pela

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Imperatriz referente às habitações irregulares em área de risco na zona de rotação ambiental às margens do rio Tocantins, nas proximidades da praia do Cacau. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000078/2010-36 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ofício n.º 882/10, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Núcleo Itaperuna encaminhando Protocolo n.º 2010.00258840 (Ouvitoria Geral MPJ 97503) relatando que a Prefeitura de Porciúncula está despejando caminhões de terra na margem do Rio Carangola (RuA Dr. Alberto Calvet, Centro) Aterro nas margens do rio Carangola. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG N.º 1.22.001.000128/2005-63 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Aterro Sanitário instalado irregularmente em área de segurança aeroportuária do Aeroporto Francisco de Assis, localizado no município de Juiz de Fora. PRM/Juiz de Fora/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ N.º 1.30.007.000086/2010-04 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Notícia de possível dano ambiental em área de proteção ambiental (APA/Petrópolis), decorrente de construção irregular de galeria sobre o córrego situado à rua Hívio Naliato, esquina com a travessa Dr. Belizário de Assis Fonseca, Bairro Cascatinha, Petrópolis, realizada pelo Sr. Manoel Almeida da Silva Gonçalves. PRM/Petrópolis/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT N.º 1.20.000.001336/2006-45 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. COOR-JU/MT-005028/2006, Port. 4151 DE 18/10/2006, Ofício n.º 177/06/COCAM/IBAMA/SINOP/MT de 05/10/2006, da lavra de Roberto Martins Agra - Chefe de Serviço/COCAM - encaminha cópia do Processo Administrativo n.º 02054000811/2006-12 em nome de Elcio Otoniel da Silva por infração ambiental, para apreciação e providências. (PRM-Sinop/MT). Promoção de Arquivamento.. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.001672/2002-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apropriação e invasão de terrenos de marinha, pela Pousada Sol Poente e outros, na praia de Mandaú, município de Trairi-Ceará. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.002790/2003-04 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Verificação de danos ambientais causados pelo descarte inadequado no meio ambiente de embalagens plásticas tipo "pet" comercializadas por empresas de bebidas. PR/MG. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto oral do(a) relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.001324/2008-16 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Irregularidade na instalação de aterro sanitário na área rural da Varginha, no município de Santana do Riacho. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000651/2010-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Museu da Inconfidência - Ouro Preto. Possíveis indícios de irregularidade da atuação do IPHAN. Força tarefa de Ouro Preto. Revisão dos procedimentos administrativos do escritório técnico do IPHAN de Ouro Preto. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.801.020544/2008-33 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual ocorrência de despejo irregular de efluentes líquidos e sólidos nos corpos hídricos que banham a APA de Guapimirim e seu entorno, causando danos ambientais e risco à saúde da população local. Encaminha o IC 1995.036.01.Promoção de arquivamento.Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000911/2005-26 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a ocorrência de dano ambiental diante da prática de atividade de extração mineral (areia), por parte da empresa Areal Wesleyane Ltda, sem a devida autorização do poder concedente. PR/RJ. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000110/2009-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar o desmatamento de mangue no município de Nísia Floresta em decorrência da atividade de carcinicultura exercida pelo Sr. João Antônio Dezan (CPF n. 470.721.648-04), objeto do Auto de Infração n.º 304/2005 do IDEMA. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.001241/2009-86 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Am-

biente. Degradação de manguezal nos arredores do Passo da Pátria - Natal. PR/RN. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (RECURSO). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos ao Conselho Institucional, nos termos do voto oral do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE N.º 1.28.000.000678/2008-11 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente.Irregularidades em projeto de carcinicultura, localizado no Município de Nísia Floresta (empreendimento com área de 6,98ha): desmatamento de mangue (0,75ha), ocupação de área de preservação permanente (1,07ha) e operando sem o devido licenciamento (auto de infração n.º 145/2005). PR/RN.Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto oral do(a) Relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000057/2008-42 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Petição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha C-10, Gleba Cuniã, noticiando que os moradores da linha foram notificados pela SEDAM e pelo Ibama, para desocuparem as propriedades ali instaladas. Porém, segundo alegam, foram assentados pelo INCRA há cerca de 13 anos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.001073/2004-42 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de José Segundo da Costa contra o Oficial de Justiça Jucélio Melo e outros em face da invasão de propriedade privada, prisão ilegal, ameaças e crimes ambientais, em Dianópolis. PR/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS N.º 1.21.004.000045/2007-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Exigência de compensação ambiental como condicionante à renovação da licença de operação do Empreendimento de Lavra de Minério de Ferro e Manganês na Morraria do Urucum, em Corumbá, pela Mineração Urucum S/A. Cia Vale do Rio Doce. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.013.000026/2010-92 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar representação dando conta de que na localidade de Cedro Alto, no Município de Brusque, a Empresa Tinturaria MH represou o Ribeirão do Cedro Alto, provocando elevação do nível de água e ocasionando inundações. Promoção de Arquivamento. Declínio de Atribuições. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITERÓI-RJ N.º 1.30.005.000209/2001-28 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Possíveis obras irregulares no Casarão da Av. Quintino Bocaiuva, 679, com consequente descaracterização do respectivo bem tombado. PRM/Niterói/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000028/2008-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar eventuais irregularidades na montagem de estandes da Baía do Forte, área sujeita a tombamento federal no Município de CaboFrio. PRM/SPA/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.BERN DO CAMPO-SP N.º 1.34.013.000005/2002-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível relação entre os poluentes emitidos pelo entorno do Pólo Petroquímico e a alta incidência de Síndrome de Hashimoto entre os moradores da região. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000410/2008-43 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual descumprimento do contrato pela empresa TWB S/A, firmado com a CETESB, quando da não contenção e remoção adequadas de mancha de óleo surgida no estuário de Santos no dia 11/02/07. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000878/2008-38 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a contaminação por esgoto doméstico dos canais de escoamento de águas de drenagem em São Vicente, que desaguam na Praia do Itararé. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000272/2009-94 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos gestores do Município de Delfim Moreira, ao realizarem obra em área de proteção ambiental. PRM/Pouso Alegre/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 46) Ofício PR/SP-DITC-000227/2010 (Ref. 1.34.001.001241/2010-11) - Encaminha representação recebida na PR/SP que deixou de ser autuada no mês de janeiro por evidentemente noticiar fato cuja apuração não é atribuição do MPF, nos termos do art. 37 da LC 75/93 c/c art. 109 da CF. Declínio de atribuições. Deliberação: A Câmara deliberou pelo arquivamento do expediente. 47) Ofício PR/PA/GAB 10 N.º 535/2011 - Solicita au-

torização de pagamento de gratificação de perícia para o Servidor Paulo Henrique Xavier Ramos, Analista de Engenharia Florestal/Perito, Matr. 21712-3, lotado na PR/PA. Deliberação: A Câmara deliberou por autorizar o pleito e encaminhar à Gerência Administrativa para providências. 48) OF/PR/MS/RRSMTA/GPC/N.º 18/2011 - Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida solicita sua exclusão como membro-suplente do GT Energia Nuclear (subgrupo do GT Licenciamento de Grandes Empreendimentos) em razão de ter sido designado para exercer a função de Procurador-Chefe da PR/MS. Deliberação: A Câmara deliberou dar ciência ao Coordenador do GT por meio de ofício, encaminhando cópia do expediente.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Suplente

ATA DA 328ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos dezesesseis dias (16) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 10 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 328.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO N.º 1.17.000.001366/2008-17 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade da obra de terraplanagem em APP, com finalidade de futura exploração de granito, por Cláudio Roberto da Silva, na localidade de Volta Grande. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001720/2009-65 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar transporte de petrechos e pescados no interior do Parque Nacional da Lagoa do Peixe. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001023/2009-12 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Exercício de pesca sem autorização mediante uso de "rede passeio". Prática de pesca irregular no entorno do Parque Nacional da Lagoa do Peixe (Praia do Farol - Município de Tavares/RS). Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000230/2008-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE - Loteamento em área de preservação permanente (Construção de quiosques em área de marinha com dunas e presença de vegetação fixadora de dunas - festinga), loteamento denominado "Cidade Balneária Horizonte", no município de Passo de Torres/SC. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000382/2010-38 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em Área de Preservação Permanente às margens do Rio Paraná. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP N.º 1.34.009.000589/2010-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação irregular em Área de Preservação Permanente às margens do rio paraná. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 0.15.000.000030/2002-63 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Corte de árvores no Campus da Universidade Federal do Ceará. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA N.º 1.15.000.000856/2006-09 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível emissão de gases nocivos à saúde humana pelo Posto de Combustíveis Pódium. PR/CE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001574/2008-45 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas. Administração Regional de Brasília - IPHAN - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.003312/2008-18 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais danos ambientais perpetrados pela Sociedade Ironbrás Indústria e Comércio Ltda, localizada em Sete Lagoas. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA N.º 1.25.000.001233/2009-41 - Relatado



por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Maus tratos em animais de circo/balbuino-leão. PR/PR.Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001835/2008-81 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Tomar medidas necessárias ao cumprimento da Resolução CONAMA n.º 315/2002, para que o óleo diesel comercializado no Brasil, já a partir de jan/2009, passe a ter concentração de enxofre de 50ppm. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001349/2005-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. Apurar possível dano ao patrimônio histórico de Olinda, decorrente da instalação, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de posteamento em várias avenidas situadas na Zona Especial de Proteção Cultural 1(Av. Sigismundo Gonçalves) em zona de entorno do polígono de preservação (Av. Olinda e Av. Pres. Kennedy) - Recife/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000417/2000-57 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível irregularidade na colocação de postes de concreto e alambrado que impedem o acesso dos moradores à Praia da Ribeira - PRM/Angra/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001829/2009-01 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possibilidade de informação sobre o número de atuações de portadores de armas de caça à ONG União pela Vida. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.006038/2006-46 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Possível não cumprimento da meta de destinação de pneus inservíveis pela empresa importadora de pneus usados Auto Tec Recauchutagem Imp. e Exp. Ltda. PR/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001599/2009-71 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Descumprimento de determinação que solicitava o cancelamento de licenças de importação que excedem o valor previsto na IN/IBama 207/08, licença concedida por ter a empresa inserido dados iverídicos no SISCOMEX. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000143/2006-24 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apuração da existência, a suficiência e a adequação de estudos ambientais e sócio-econômicos prévios à criação do "Parque Aquícola" no Reservatório da UHE de Ilha Solteira, a partir do projeto realizado pela UNESP/Ilha Solteira. PRM/Jales/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP N.º 1.34.007.000295/2009-67 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades na destinação de áreas de lazer para a população do Bairro Saldo Filho. PRM/Marília/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou ratificar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). OUTRAS DELIBERAÇÕES: 20) MPF - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA N.º 1.00.000.000465/2011-76 (Ofício PRR-3ª Região OSBS n.º 3.234/2010) - Ementa: Consulta formulada pelo Dr. Osório Barbosa sobre TAC em Área de Preservação Permanente no sentido de harmonizar a atuação ministerial em casos semelhantes. Deliberação: A Câmara deliberou, após relato do Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, que não existe uma vedação categórica quanto a regularização fundiária de ocupação em área de preservação permanente urbana que impeça a priori o MP de firmar termo de ajustamento de conduta para promover tal regularização, este TAC, no entanto, deverá obedecer aos requisitos do artigo 4º, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei 4771/65, com a redação da Medida Provisória N.º 2166-67/2001, bem como ao artigo 9º e seus incisos da resolução CONAMA N.º 369/2006. No caso concreto, o TAC firmado em primeira instância não obteve ainda homologação judicial transitada em julgado, de acordo com as escassas informações trazidas pelo consulente aos autos, já que o IBAMA recorreu da decisão na ação civil pública em que foi firmado o TAC. Cabe assim ao consulente na sua atividade fim e com a sua liberdade funcional, verificar se esses requisitos foram observados no TAC em discussão e, na conformidade do seu entendimento, posicionar-se pela sua homologação ou não no processo que se encontra em seu poder. Assim, pela ciência da deliberação ao interessado e arquivamento dos autos na 4ª CCR. 21) EXPEDIENTE N.º 1.30.914.001096/2010-16 e N.º 1.30.914.000828/2010-51 - Ementa: Meio Ambiente. Loteamento irregular. Implantação em Área de Preservação Ambiental. Denúncia sobre possível venda de terras da União em Angra dos Reis. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento. 22) Ofício n.º 31/2011 - ASSPA/PGR/CG - Assunto: Convida os membros e equipe técnica da 4ª CCR para participarem da apresentação do sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, desenvolvido pela ASSPA/PGR, no dia 17/02/2011, na sede da PGR. Deliberação: A Câmara deliberou pela ciência do convite. 23) Despacho n.º 002/2011 - 4ª CCR - Assunto: designação do Analista de Engenharia Florestal/Perito Vinicius

Melo Duarte, matrícula 21824, para exercer perícia de campo e análise de documentos fora do ambiente sede de trabalho. Deliberação: A Câmara deliberou pelo encaminhamento à Gerência Administrativa para providências, na forma do despacho.

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Suplente

ATA DA 329ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos vinte e um dias (21) do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), às 09 horas, na sala de reuniões da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, teve início a 329.ª Reunião Ordinária. Compareceram os Membros, Dr. Mario José Gisi, Coordenador, Subprocurador-Geral da República e Dr. Paulo Vasconcelos Jacobina, Membro Suplente, Procurador Regional da República. Secretariados pelo Gerente Jurídico, Cincinato Teixeira de Siqueira Neto, e pela servidora, Lucimeire Carneiro Tavares, julgaram, nessa sessão, os seguintes Procedimentos Administrativos: 1) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.000023/2011-60 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Processo n.º 2007.34.00.014116-2. Requerimento subscrito por Tiago Pereira da Silva. Possível irregularidade do Governo do Distrito Federal com relação à criação de áreas de compensação ecológica para a criação das cidades do Paranoá-ra-VII e Itapoá-ra-XXVIII. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001763/2007-37 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Plano de manejo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, o que resultou em sérios prejuízos para essa unidade de conservação e para a execução da política de desenvolvimento urbano do Município de Alto Paraíso de Goiás. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 3) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.001411/2007-81 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Área arborizada. SAFS. Movimentações de caminhões. Poeiras. Danos à vegetação. Danos ao cerrado remanescente causados pelo tráfego de caminhões, descarregamento de terra e retirada de árvores em área verde adjacente ao edifício sede da PGR, que está sendo atingido pela poeira. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 4) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001660/2009-00 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar dano ambiental, em decorrência da desativação da usina de compostagem de resíduos sólidos, construída com recursos da FUNASA no Município de Itaguaçu/ES. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 5) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.014.000007/2009-04 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Lançamento irregular de lixo e entulho em faixa de domínio da União à beira do Ribeirão Três Barras, no km 688. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 6) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.004362/2003-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Intervenção na orla da Lagoa da Pampulha pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sem autorização do IE-PHA. PR/MG. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 7) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS N.º 1.22.000.000631/2010-96 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Apurar notícia de extração de quartzito. Lavra clandestina. Ausência de autorização dos órgãos ambientais competentes. Fazenda da Serrinha S/A - Zona rural - Barão de Cocais. PR/MG. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 8) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA N.º 1.24.000.001746/2010-23 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Peças de Informação. Representação anônima, noticiando problemas ambientais, ocasionados pela deficiência do sistema de esgotamento sanitário, nas mediações do Supermercado Pão de Açúcar, localizado, nesta capital, na Av. Epitácio Pessoa PR/PB. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANÁ N.º 1.25.007.000023/2011-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. poluição sonora no Município de Matinhos. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO N.º 1.26.000.001685/2002-10 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Coligir subsídios visando Termo de Cooperação Técnica com o IBGE e o Fórum de

Combate aos efeitos dos Agrotóxicos. PR/PE. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 11) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000307/2010-67 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. IBAMA. Acúmulo de Cargos. Procuradora Federal. Direção administrativa da Universidade Cândido Mendes. Campus Ipanema. Potencial ato de improbidade administrativa. PR/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 12) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.000351/2006-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente.Zoológico do Rio de Janeiro - Antecipação de pagamentos - superfaturamento - fraude em contratação de uso de mão de obra terceirizada - funcionários fantasmas - animais em péssimo estado - abandono - possíveis irregularidades. Prioridade (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.000606/2009-18 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Embargo de empresa de beneficiamento de camarão sem licença ambiental, atuando no entorno do Parque Nacional da Lagoa do Peixe. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 14) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.000.001273/2009-44 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Manutenção irregular de pássaros silvestres em cativeiro. PR/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 15) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000428/2005-43 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Empresas de plano de manejo florestal que possuem projetos cadastrados no IBAMA. PR/RO. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000273/2009-79 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de minérios, bem da União, na BR-364 - Sítio Miguel Arcanjo - Porto Velho/RO. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 17) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA N.º 1.31.000.000222/2006-02 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Causar dano ambiental direto a Floresta Nacional do Jari. PR/RO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) Relator(a). 18) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 08127.000207/96-01 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a degradação à APP localizada nas encostas da Serra do Carmo, em decorrência da construção da Rodovia TO-030. Trecho: Taquarussu/Santa Tereza do Tocantins. Município de Palmas/TO. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 19) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS N.º 1.36.000.000345/2006-59 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar risco potencial pela prática de içamento de jacarés em atividade de turismo no estado de Tocantins. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 20) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA N.º 1.23.003.000181/2008-50 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apura denúncia do Projeto Massaranduba que está sendo conduzido de forma discricionária, uma vez que está sendo vendida madeira das serrarias locais prejudicando a vida dos moradores do município de Porto de Móz. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 21) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP N.º 1.34.002.000047/2008-85 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Patrimônio Cultural. Solicitação do CONDEPHAAT em favor da preservação do patrimônio histórico e do acervo documental pertencentes à FEPASA, que se encontram abandonados após a privatização da empresa. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 22) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS N.º 1.29.002.000017/2011-34 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Peças Informativas. Apurar fatos relacionados à degradação ambiental em propriedade particular, mediante o corte de árvores, fora de APP. Investigado: Carlos Sidnei Lucena. PRM/Caxias do Sul/RS. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP N.º 1.34.030.000106/2006-16 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar fatos ocorridos em área de preservação florestal, com o objetivo de adotar medidas necessárias para a proteção do meio ambiente, na Fazenda Tapyr, município de Suzanópolis/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar

o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 24) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC N.º 1.33.005.000391/2010-04 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Denúncia contra Adriano Winelli e Menero Dora Winelli, por destruírem nascentes de água e várias árvores em área localizada na Estrada do Rio do Morro, Município de Araquari. PRM/Joinville-SC. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.009.000024/2005-15 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Construções irregulares - Praia das Pedrinhas - Loteamento Mar do Norte - possível dano ambiental. PRM/São Pedro D'Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 26) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000136/2005-06 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Extração mineral (saibro) no município de Maricá/RJ (Estrada Velha Jaconé, bairro de Ponta Negra), sem a devida autorização ou concessão do poder concedente. Maricá/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 27) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000014/2005-71 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Extração irregular de barro na localidade denominada "Praia Seca", situada no Município de Saquarema/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o declínio de atribuições, e pelo retorno dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000272/2007-11 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Averiguar se as obras que estavam sendo realizadas na praia de Santos, próximo ao Aquário, no bairro Ponta da Praia, estavam regularmente licenciadas. PRM/Santos/SP. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 29) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP N.º 1.34.015.000396/2008-58 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: Meio Ambiente. Apurar irregularidade no loteamento do Residencial Ecovila Morumbi/Terras do Sol, no município de Sales/SP. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG N.º 1.22.013.000417/2010-91 - Relatado por: Dr(a).PAULO VASCONCELOS JACOBINA - Ementa: MEIO AMBIENTE. Irregularidades cometidas contra o Ribeirão das Antas, município de Cambuí/MG. Assoramento tanto no leito como na mata ciliar e extermínio. Ocupação irregular as suas margens. PRM/Pouso Alegre-MG. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA N.º 1.14.000.000584/2010-52 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Acompanhar a elaboração de eventual projeto de construção de uma ponte suspensa nas imediações Parque Pituacu, próximo a reserva do Parque do Vale Encantado. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 32) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL N.º 1.16.000.002465/2006-83 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção de barragem na Fazenda Chapadinha, sendo essa propriedade inserida na APA do Planalto Central. PR/DF. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 33) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001354/2005-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Área de domínio da União. Município de Guarapari/ES. Orla do Centro - praias da Areia Preta -, do Meio, das Castanheiras, dos Namorados e das Virtudes. Licenciamento irregular. Prefeitura Municipal. Ausência de contrato relativo a Termo de Cessão entre a União e o município de Guarapari. Ocupação irregular da área sem devida autorização legal com quiosques, bares e similares. TAC e Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 34) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO N.º 1.17.000.001332/2004-91 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Remoção de construções irregulares "quiosques" nas praias do Estado do Espírito Santo. PR/ES. Promoção de Arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 35) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI N.º 1.27.000.000115/2011-66 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Ocupação indevida de passeios públicos da Avenida Pinheiro Machado. PR/PI. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N.º 1.30.012.001061/2002-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar queimada de vegetação em área de mata atlântica - Rio Tingüá - Fazenda Livramento - Vila Suíça - Miguel Pereira/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar

o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 37) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL N.º 1.29.002.000097/2002-37 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Tratamento e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 38) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO N.º 1.34.001.003054/2001-72 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio ambiente. Destinação final de pilhas e baterias. resolução CONAMA 257/99. Proposta de alteração do art. 13 da referida resolução. Promoção de Arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 39) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE N.º 1.35.000.000749/2006-80 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação, via e-mail. Operação sísmica realizada pela Petrobrás no litoral sergipano. Possível impacto na fauna marinha. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 40) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ N.º 1.30.012.000012/2000-19 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar possível desmatamento no Parque Nacional da Serra da Bocaina (PNSB), na localidade denominada Sítio São Judas Tadeu, no Município de Paraty/RJ, realizado pelo Sr. Milton Galdino da Costa. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (retorno/colegiado). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 41) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS N.º 1.29.012.000202/2010-29 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Representação formulada via e-mail por Juliana Batista, dando conta de supostas irregularidades praticadas pelo Município de Bento Gonçalves, ao autorizar a construção de prédios em área reservada para loteamento residencial unifamiliar (uma casa por lote), e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FE-PAM, consistente na emissão de Licenças de Instalação e Operação sem realização de vistoria pelo Órgão Ambiental. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC N.º 1.33.003.000359/2010-31 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Construção da sede da Associação de Moradores da Vila São Jorge, no município de Siderópolis/SC em área de preservação permanente sem qualquer licença ambiental. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA N.º 1.14.001.000051/2004-12 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. "Barragem e lixo ameaçam Rio Santana". Apura a ocorrência de possíveis danos ambientais. Rio Santana. Ilhéus/BA. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC N.º 1.33.008.000338/2010-75 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia de loteamento clandestino na Estrada Geral dos Macacos - Vila das Pedras - Camboriú. PRM/Itajaí/SC. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE (declínio de atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ N.º 1.30.904.000003/2011-36 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Comunicação de crime, de 02/12/2010., em face de Luiz Coimbra Sobreira por manter em cativeiro exemplar da fauna silvestre brasileira sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. PRM Itaperuna/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou encaminhar os autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) Relator(a). 46) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ N.º 1.30.015.000062/2008-23 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Atividade de pesquisa sísmica marítima - Bloco Campos SW - Bacia de Campos - PGS investigação petrolífera Ltda. PRM/Macae/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 47) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000118/2004-35 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Indústria de Processamento de Pescado lançamento de efluentes líquidos na Baía de Guanabara. PRIORIDADE (Promoção de Arquivamento). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 48) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ N.º 1.30.005.000280/2004-53 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Denúncia anônima - recebimento de seis fotografias coloridas e os respectivos negativos por esta PRM/Niterói - edificação em terreno, parecendo ser, atrás do condomínio Ubá-Cambinhos, neste município. Apuração de possível construção irregular e ofensa ao meio ambiente. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou converter em diligência para a Gerência Técnica, nos termos do voto do(a) Relator(a). 49) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS N.º 1.29.019.000318/2008-83 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual dano ambiental em empreendimento sem licença por parte de André Ernani Jauer, no mu-

nício de Novo Xingú. PRM Passo Fundo/RS. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 50) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000142/2004-34 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Patrimônio Cultural. IPHAN. Canal do Itajuru - Ilha da Draga - material estocado - duplicação de avenida. PRM/São Pedro D'Aldeia/RJ. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 51) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA N.º 1.30.009.000081/2006-77 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Obras - serviços - Estaleiro Cassinú - Resexmar AC - unidade de conservação - plataforma "Pride Brazil" - serviço potencialmente poluidor - comunicação de crime. Auto de Infração Ibama. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 52) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP N.º 1.34.012.000045/2000-10 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar eventual irregularidade na utilização de produto químico (brometo de metila) no porto de Santos, conforme determinado através de portaria do Ministério da Fazenda e da Agricultura. Promoção de arquivamento. Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 53) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.22.002.000182/2007-61 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar a existência de uma tubulação que liga a unidade de Tapira a de Uberaba. PRM/Uberaba/MG. PRIORIDADE (IT). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o arquivamento dos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a). 54) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG N.º 1.00.000.015605/2010-20 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: Meio Ambiente. Apurar os danos ambientais causados pela obra de duplicação da BR 050, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e que vem causando o assoreamento do córrego denominado Ribeirão Coquistinha. PRIORIDADE (Declínio Parcial de Atribuições). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA-RJ N.º 1.30.010.000316/2010-78 - Relatado por: Dr(a).MARIO JOSE GISI - Ementa: MEIO AMBIENTE. Possível ocupação irregular de faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul, no município de Barra Mansa/RJ, pelo posto de gasolina Cotiara Ltda. PRM/Volta Redonda/RJ. PRIORIDADE (Declínio de Atribuição). Deliberação: A Câmara deliberou homologar o declínio de atribuições, e ratificar o arquivamento dos autos no âmbito do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

MARIO JOSE GISI
Coordenador

PAULO VASCONCELOS JACOBINA
Suplente

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão de execução in fine assinado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, dos arts. 5º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, do art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a tutela do patrimônio público, especialmente a zelar pela adequada aplicação das verbas públicas federais e a efetiva e consentânea execução dos programas de governo que lhes dá suporte;

CONSIDERANDO o teor da reportagem jornalística publicada no Jornal "Estado de Minas", edição de 30/01/2011, noticiando a malversação das verbas públicas federais objeto de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas (IDENE), atribuída à entidade contratada para a execução das obras objeto do convênio - Instituto Mineiro de Desenvolvimento (IMDC).

Delibera BAIXAR a presente portaria inaugural de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos na esfera cível da defesa do patrimônio público e da persecução aos atos de improbidade administrativa.

DETERMINAM-SE, desde logo, as seguintes providências:

I -) Registre-se no livro próprio e autue-se a presente portaria, encaminhando cópia à 5ª CCR/MPF, para ciência e publicação;

II-) Juntem-se aos autos principais cópias: (1) da referida matéria jornalística ("Estado de Minas", edição de 30/01/2011); (2) dos documentos extraídos da rede mundial de computadores;

III-) Oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), requisitando, prazo de 20 dias:

a) que forneça cópia integral do Processo MDS nº 71000.015701/2005-12;

b) que forneça cópias do Termo de Convênio nº 256/2005, firmado com o Estado de Minas Gerais, e de todos os seus aditivos;

c) que forneça cópia integral das prestações de contas e eventual processo de tomada de contas especial atinentes ao Convênio nº 256/2005;



d) que forneça cópias dos relatórios de fiscalização e auditoria referentes ao Convênio nº 256/2005, mencionados em reportagem no jornal "Estado de Minas", edição de 30/01/2011 (remeter cópia);

e) que informe as providências concretas adotadas em mercê das irregularidades verificadas na execução do convênio em referência.

IV-) Oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (IDENE), requisitando, prazo de 20 dias:

a) que forneça cópia integral do processo administrativo (art. 26, parágrafo único, Lei 8.666/93) e/ou de todos os documentos que ensejaram a dispensa de licitação para a contratação do Instituto Mineiro de Desenvolvimento (IMDC) para execução das obras objeto do Convênio nº 256/2005, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado de Minas Gerais;

b) que forneça cópias do Contrato nº 449/2007, firmado entre o IDENE e o IMDC, e de todos os seus termos aditivos;

c) que forneça cópia das notas fiscais e dos relatórios de medição apresentados pelo IMDC, e das notas de empenho, das ordens de pagamento;

d) que forneça cópia de todos os relatórios de medição, de vistoria, de fiscalização e auditoria elaborados pelo IDENE e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) que informe as providências concretas adotadas contra o IMDC em virtude da inexecução parcial das obras objeto do contrato nº 449/2007.

V-) Cientifique-se o i. Procurador da República no Município de Governador Valadares do inquérito civil em instauração, encaminhando-lhe cópia desta portaria, informando que as obras do convênio ora investigado também se referem a municípios situados na área de abrangência daquela unidade do Ministério Público Federal;

Cumpra-se com urgência. Este inquérito civil público deverá tramitar em regime de prioridade. Anote-se na capa dos autos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir de documentos encaminhados pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, com vistas a apurar ilegalidades cometidas pelos titulares dos Cartórios do 3º e 6º Ofício de Notas e do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Salvador na lavratura da escritura e registro da transferência dos direitos enfiteuticos de imóvel de propriedade da União;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.00000917/2007-48 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se à GRPU, solicitando o envio da documentação mencionada no ofício nº 319/2011/GAB/GRPU/BA, cuja cópia deverá seguir anexa.

Outrossim, solicito que esclareça se a situação narrada no ofício nº 072/2011/GAB/SPU/BA trata de situação distinta praticada também pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis e se, caso positivo, já houve o recolhimento do laudêmio devido à União em ambos os casos.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

4) Após resposta da GRPU, voltem os autos conclusos para fins de deliberação, inclusive encaminhamento à Corregedoria do Tribunal de Justiça, se for o caso

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão de execução in fine assinado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, dos arts. 5º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, do art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a tutela do patrimônio público, especialmente a zelar pela adequada aplicação das verbas públicas federais e a efetiva e consentânea execução dos programas de governo que lhes dá suporte;

CONSIDERANDO o teor das reportagens jornalísticas publicadas no Jornal "Estado de Minas", edições de 30/01/2011 e 31/01/2011, noticiando malversações de verbas públicas federais do PROJOVEM em diversos municípios norte-mineiros, atribuídas ao Instituto Mineiro de Desenvolvimento (IMDC).

Delibera BAIXAR a presente portaria inaugural de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos na esfera cível da defesa do patrimônio público e da persecução aos atos de improbidade administrativa.

DETERMINAM-SE, desde logo, as seguintes providências:
I -) Registre-se no livro próprio e autue-se a presente portaria, encaminhando cópia à 5ª CCR/MPF, para ciência e publicação;

II-) Juntem-se aos autos principais cópias: (1) das referidas matérias jornalísticas ("Estado de Minas", edições de 30/01/2011 e 31/01/2011); (2) da Lei nº 11.692/2008 e do Decreto nº 6.629/2008;

III-) Oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça, requisitando a remessa, num prazo de 20 dias, de cópias de todos os documentos que ensejaram a qualificação do Instituto Mineiro de Desenvolvimento (IMDC) como organização da sociedade civil de interesse público (osip);

IV-) Oficie-se ao Secretário Executivo do Conselho Gestor do Projovem (COGEP), requisitando informar, num prazo de 20 dias, todas as modalidades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM cuja execução, direta ou indiretamente (isto é, por intermédio de municípios), tenha sido contratada junto ao Instituto Mineiro de Desenvolvimento (IMDC), discriminando cada um dos municípios contemplados e os respectivos instrumentos de repasse de verbas federais - convênios, contratos de repasse ou transferências diretas (art. 4º da Lei nº 11.692/2008);

V-) Oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), requisitando, prazo de 20 dias:

a) que informe, em relação à execução do PROJOVEM TRABALHADOR, submodalidade JUVENTUDE CIDADÃ, nos Municípios de Montes Claros, Pirapora, Bocaiúva, Coração de Jesus, São Francisco, Brasília de Minas, Capelinha, Porteirinha, São João das Missões: (1) o instrumento de repasse dos recursos (convênio, contrato de repasse ou a transferência direta prevista no art. 4º da Lei nº 11.692/2008), fornecendo-se cópias dos respectivos instrumentos; (2) a conta específica e vinculada de cada um desses repasses; (3) se houve prestação de contas dos recursos repassados, e se as mesmas foram aprovadas; (4) se houve fiscalização por parte do M.T.E., fornecendo-se cópias dos respectivos relatórios;

b) Que informe se teve ciência do teor das reportagens publicadas no jornal "Estado de Minas", edições de 30/01/2011 e 31/01/2011, e quais as providências concretas deflagradas (vistorias, fiscalizações, auditorias) para averiguar as irregularidades apontadas, relativas à execução do PROJOVEM TRABALHADOR pelo Instituto Mineiro de Desenvolvimento (IMDC) justificando fundamentadamente eventual omissão.

VI-) Oficie-se ao Chefe da Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, requisitando, com a possível brevidade e em caráter prioritário, a realização de fiscalização / auditoria física e financeira da execução do PROJOVEM TRABALHADOR nos Municípios de Montes Claros, Pirapora, Bocaiúva, Coração de Jesus, São Francisco, Brasília de Minas, Capelinha, Porteirinha, São João das Missões, e outros municípios norte-mineiros em que figure como contratado o Instituto Mineiro de Desenvolvimento (IMDC), dando-se especial ênfase às vistorias in loco e as entrevistas com alunos beneficiários, professores e outros contratados para execução do programa, devendo ainda ser averiguado eventual superfaturamento de cada um dos contratos firmados, e/ou não-execução ou execução parcial dos serviços contratados.

Cumpra-se com urgência. Este inquérito civil público deverá tramitar em regime prioritário. Anote-se na capa dos autos.

ANDRÉ DE VASCONCELOS DIAS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir de representação anônima noticiando que dirigentes da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) estariam obrigando os respectivos docentes a lecionarem além das horas contratadas;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Substitua-se a reposta de fls. 21/23 pelos originais e os documentos que os acompanham.

2) Encaminhe-se cópia da resposta da UFRB ao professor Júlio César dos Santos, facultando-lhe a apresentação de resposta e apresentação de provas para corroborar a denúncia apresentada.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985,

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as diligências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000001/2011-71;

Determina a conversão do feito Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da execução do Termo de Compromisso nº 0001/2011 (SIAFI nº 666053), celebrado entre a União e o Município de Nova Friburgo para ações de defesa civil devido aos desastres no Município, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, a fim de requisitar o obséquio de cópia dos relatórios de fiscalização/auditoria, ainda que preliminares, já elaborados a respeito da execução do Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, para ações de defesa civil em decorrência das chuvas de 12 de janeiro de 2011.

2) Expeça-se ofício à Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, a fim de requisitar o obséquio de cópia dos relatórios de fiscalização/auditoria, ainda que preliminares, já elaborados a respeito da execução do Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, para ações de defesa civil em decorrência das chuvas de 12 de janeiro de 2011.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República e/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de investigar denúncia anônima sobre má utilização, por parte da cooperativa SERCOOPER (Sisten's e Star's) de propriedade de José Eduardo Camargo Abella, de verbas do PAC e possível fraude à licitações, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000163/2010-40) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Lajeado, 1º de março de 2011.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as diligências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000007/2011-48;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a conversão do feito Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de fiscalizar a regularidade da execução do Termo de Compromisso nº 0002/2011 (SIAFI nº 666050), celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro para ações de defesa civil devido a calamidade, devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, a fim de requisitar o obséquio de cópia dos relatórios de fiscalização/auditoria, ainda que preliminares, já elaborados a respeito da execução do Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria de Estado de Obras, para ações de defesa civil em decorrência das chuvas que atingiram a Região Serrana em 12 de janeiro de 2011.

2) Expeça-se ofício à Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, a fim de requisitar o obséquio de cópia dos relatórios de fiscalização/auditoria, ainda que preliminares, já elaborados a respeito da execução do Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria de Estado de Obras, para ações de defesa civil em decorrência das chuvas que atingiram a Região Serrana em 12 de janeiro de 2011.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Peças de informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00005917/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Agência Regional de Agronegócios da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - AGESUL (JURACY ALVES DOS SANTOS E HÉLIO TAVARES DE SOUZA JÚNIOR). Convênio nº CRT/BA0008/2001 - INCRA. Acórdão nº 712/2011 TCU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofícios:

a) ao TCU solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do Processo de tomada de Contas nº 016.119/2005-0, no bojo do qual foi prolatado o Acórdão nº 712/2011 - TCU - 2ª Câmara;

b) à AGESUL solicitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o período em que Juracy Alves dos Santos e Hélio Tavares de Souza Júnior exerceram as funções de Coordenador Geral do Conselho de Administração e Gerente Geral da AGESUL, respectivamente.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de atuar com vistas a apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos de convênio firmado para realização do Desafio Sul Brasileiro de Supercross, no Município de Laguna/SC, no ano de 2006, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSO ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de atuar com vistas a apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos de convênio firmado para realização do I Encontro Catarinense sobre Turismo Sustentável, no Município de Gravatal/SC, no ano de 2009, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSO ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000255/2010-44 para apurar prestação de contas de gestão da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Crateús, exercício de 2003, conforme processo TCM nº 8952/04, Acórdão nº 1888/2008.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam oficiados:

a) a Polícia Federal, a fim de que preste informações sobre eventual instauração de inquérito policial quanto a prestação de contas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Crateús/CE, exercício 2003, referente ao processo do TCM nº 8952/04, Acórdão nº 1888/2008. Em caso afirmativo, enviar a este Parquet Federal informação acerca do andamento do inquérito.

b) a Receita Federal, a fim de que preste informações sobre eventual instauração de procedimento administrativo fiscal quanto a Prestação de contas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Crateús/CE, exercício 2003, referente ao processo do TCM nº 8952/04, Acórdão nº 1888/2008.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de atuar com vistas a apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, oriundos de convênio firmado para realização do espetáculo A República em Laguna, no Município de Laguna/SC, no ano de 2008, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet - página da PRSC), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CELSO ANTONIO TRES

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000177/2010-88 para apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sr. Francisco das Chagas Magalhães Mesquita, Prefeito Municipal de Santa Quitéria/CE, gestão 2009-2012, consubstanciadas no fornecimento indevido de combustível e lubrificantes para veículos que encontram-se parados, há mais de um ano, em oficina na Capital do Estado do Ceará, aguardando reparos de grande monta.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE, a fim de que preste informações acerca das irregularidades apontadas na representação das folhas 03-09, bem como, aponte a origem dos recursos utilizados para a contratação dos veículos mencionados e para o fornecimento de combustível e lubrificantes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000280/2010-28 para apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sr. Manoel Cardozo dos Santos, Prefeito Municipal de Uruoca/CE, no exercício de 1999, apuradas nos autos do processo de Tomada de Contas de Gestão Nº 17891/05 (conforme REPRESENTAÇÃO Nº 8590/2009 encaminhada pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a fim de que preste informações atualizadas sobre o processo de Tomada de Contas de Gestão Nº 17891/05, que apurou as contas do Sr. Manoel Cardozo dos Santos, Prefeito Municipal de Uruoca/CE, no exercício de 1999, especificando a origem dos recursos públicos envolvidos nas irregularidades detectadas, esclarecendo a possível ocorrência de malversação de recursos públicos federais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000159/2010-04 para apurar ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais de Mucambo-CE.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) a Polícia Federal, a fim de que preste informações atualizadas sobre o andamento do inquérito policial acerca dos fatos investigados, também elencados nos PAC's 1.15.003.000066/2009-38 e 1.15.003.000037/2010-18.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 25 de agosto de 2010 instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 1.33.004.000069/2010-87, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a ocorrência de malversação de verbas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS) destinadas a convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Clínica no município de Campos Novos;

Considerando que funcionários da Associação, em declarações reduzidas a termo, dão conta do lançamento de atendimentos não realizados, com o objetivo de obter o maior repasse possível de verbas federais à entidade;

Considerando que os relatos informam que a destinação dos valores irregularmente arrecadados é desconhecida, argumentando que o importe arrecadado é superior ao gasto com a manutenção dos pagamentos dos profissionais;

Considerando a notícia de que os medicamentos e os materiais higiênicos e pedagógicos são fornecidos, sem qualquer procedimento de pesquisa de preços, diretamente pelo estabelecimento comercial mantido pelo tesoureiro da entidade;

Considerando que a instrução processual apontou a comunicação de atendimentos realizados em pacientes desistentes e falecidos ou por profissionais que não se encontravam em serviço na data constante do Boletim de Produção Ambulatorial, documento que comprova a realização de procedimentos e fundamenta o pedido de repasse de verbas;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CSMFP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar possível fraude com uso de verbas públicas federais no pagamento de procedimentos ambulatoriais pelo Sistema Único de Saúde à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - Clínica no município de Campos Novos.



Determino a tomada das seguintes providências:
1. Comunique-se a Secretaria de Estado da Saúde, a Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina e a APAE - Clínica de Campos Novos da instauração do presente Inquérito Civil, com cópia desta;

2. Cumpra-se a diligência determinada nos autos 1.33.009.000033/2011-34;

3. Com as informações, retornem os autos conclusos;

4. À 5ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

DANIEL RICKEN,

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.001816/2010-52 para apurar o armazenamento indevido de combustíveis automotivos (gasolina, álcool e óleo diesel/biodiesel b/3 interior comum) em tanques aéreos, quando a legislação vigente determina o armazenamento em tanques subterrâneos, exceto no caso de posto revendedor flutuante (conforme Processo Administrativo ANP Nº 48611.000633/2009-01 e Auto de Infração Nº 291305).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja oficiado:

a) a Agência Nacional do Petróleo (ANP), a fim de que preste informações atualizadas acerca da conclusão do Processo Administrativo ANP Nº 48611.000633/2009-01, e, ainda, informações sobre eventual procedimento manejado para a execução da multa cominada através da Decisão ANP das folhas 62-65.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação 1.13.000.000303/2011-80, que versa sobre possíveis irregularidades no Convênio nº 001/2008, firmado entre a Agência Espacial Brasileira e o Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia - ISAE.

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob a sua presidência, apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 001/2008 (SIAFI 638896) firmado entre a Agência Espacial Brasileira e o Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia - ISAE.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM nº 02/2009;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III- comunique-se a instauração à Doua 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV - Oficie-se a Agência Espacial Brasileira para que preste informações acerca da execução do convênio nº 001/2008 (SIAFI 638896), encaminhe cópia do processo de prestação de contas, ainda que não finalizado, e informe o número da conta bancária vinculada.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000266/2010-35

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a apurar possíveis irregularidades no Contrato de Repasse nº 0171808-56 (SIAFI 519706), firmado entre o Município de Campina Grande/PB e a Caixa Econômica Federal, via Ministério das Cidades, para a construção do Canal do Riacho de Bodocongó - 2ª Etapa, no montante de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ªCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Oficie-se ao ao Ministério das Cidades a fim de se obter toda a documentação relativa ao Contrato de Repasse nº 0171808-56 (SIAFI 519706), firmado entre o Município de Campina Grande/PB e a Caixa Econômica Federal, via Ministério das Cidades, para a construção do Canal do Riacho de Bodocongó - 2ª Etapa, no montante de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais);

V. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB requisitando cópia do procedimento licitatório (capa a capa) e dos comprovantes de despesas, notas de empenho, notas fiscais, recibos, cheques, extratos das contas bancárias, tudo vinculado ao Contrato de Repasse nº 0171808-56 (SIAFI 519706), firmado entre o Município de Campina Grande/PB e a Caixa Econômica Federal, via Ministério das Cidades, para a construção do Canal do Riacho de Bodocongó - 2ª Etapa, no montante de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais);

VI. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para requisitar cópias dos relatórios de vistoria e demais documentos relacionados ao Contrato de Repasse nº 0171808-56 (SIAFI 519706), firmado entre o Município de Campina Grande/PB e a Caixa Econômica Federal, via Ministério das Cidades, para a construção do Canal do Riacho de Bodocongó - 2ª Etapa, no montante de R\$ 1.155.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil reais).

VII. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000262/2010-57

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a investigar supostas irregularidades ocorridas no Convênio nº 1062/2005 (SIAFI 565662), firmado entre o Município de Campina Grande/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com o seguinte objeto: "Cursos, palestras e materiais adquiridos para viabilizar inclusão produtiva às famílias do PETI".

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ªCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Oficie-se ao ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando cópia da prestação de contas do convênio em foco e informações acerca de sua aprovação ou rejeição;

V. Oficie-se ao Prefeito de Campina Grande/PB, requisitando cópia do procedimento licitatório correspondente ao Convite nº 23/2007 além da documentação pertinente às Dispensas nº s 181 e 232/2007;

VI. Junte-se extrato das pesquisas empreendidas no Portal da Transparência e Sistema SAGRES;

VII. Verifique-se a pauta das audiências judiciais para escolha de data disponível para a realização da oitiva dos responsáveis legais pela empresa A3.

VIII. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.31.000.000128/2005-64, instaurado para apurar possíveis irregularidades nos programas desenvolvidos pelo Ministério da Cultura no Município de Ji-Paraná/RO, constantes no Relatório de Fiscalização nº 263 da CGU, relacionadas ao Convênio 239/2002 (Construção da Praça do Teatro Municipal);

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPF Nº 106/2010); resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, visando à apuração de irregularidades na Construção da Praça do Teatro Municipal em Ji-Paraná/RO (Convênio 239/2002 - Ministério da Cultura e PMJPR), apontadas no Relatório de Fiscalização nº 263 da CGU, de 11/08/2004.

DESIGNAR a Servidora Júlia Fernanda Verdério Bianco, Técnica Administrativa, matrícula 16.661-8, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o Setor Jurídico (SJUR), seção extrajudicial, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.junte-se a presente portaria aos autos, promovendo-se as devidas alterações no Sistema Único;

2.registre-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e que os interessados serão posteriormente nominados;

3.seja justificada a ausência de comprovação nos autos da entrega do ofício de fl. 295; em sendo o caso, reitere-se-o.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da Portaria, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI (incluído pela Resolução CSMPF Nº 106/2010) e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87, de 03/08/2006, que deverá ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2006, com a redação conferida pela Resolução CSMPF Nº 106/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000281/2010-97. Interessados: Circulo Operário Caxiense, Roberto Domingos Toigo. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar irregularidades indício de desvio de recursos destinados a compra de órteses e próteses, em tese cometido pelo Superintendente Executivo do Circulo Operário Caxiense.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso I, 'h', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como, a defesa do patrimônio público e social;

Considerando a necessidade de maior aprofundamento das investigações dos fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000281/2010-97 em Inquérito Civil Público objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria para registro e autuação e a adoção da seguinte providência:

- Comunique-se à 5ª CCR a conversão do PA neste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I dessa.

Após, cumpridas as determinações, venha o Inquérito Civil Público concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2011

Interessados: IPHAN, Município de Petrópolis, Mário José Zuzarte Bravo e João Victório Maciel. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO - Necessidade de se prevenir eventuais danos ao imóvel da antiga Fábrica Petropolitana de Tecidos (Fábrica de Cascatinha), patrimônio tombado pelo IPHAN, tendo em vista os fatos narrados no Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000038/2010-16, que noticiam possível inclinação do Sr. João Victório Maciel, atual responsável pelo imóvel, a danificar o referido patrimônio, em caso de confirmação do leilão do bem realizado em processo em trâmite perante a Justiça do Trabalho."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor dos fatos narrados no Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000038/2010-16, que noticiam possível inclinação do Sr. João Victório Maciel, atual responsável pelo imóvel, a danificar o referido patrimônio, em caso de confirmação do leilão do bem realizado em processo em trâmite perante a Justiça do Trabalho;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1- Comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;
- 2- Expeça-se ofício ao Sr. João Victório Maciel, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca da notícia de que estaria disposto a danificar o imóvel denominado Fábrica de Cascatinha, caso venha a se confirmar a perda judicial do bem em razão de leilão realizado no âmbito de ação trabalhista, salientando que a conduta de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico caracteriza o crime previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 9605/19981, que trata dos crimes ambientais;
- 3- Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie; e:

CONSIDERANDO que as Peças Informativas nº 1.34.001.007373/2010-48 foram instauradas a partir de cópias das Peças Informativas nº 1.34.001.004969/2010-96 (foi instaurado o respectivo inquérito policial em 10/08/2010), estas últimas tratando da possível formação de cartel por empresas do setor alimentício, entre outros;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação de verba pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.007373/2010-48, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 13/14, 25/31 e 175/181;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.007373/2010-48 com a seguinte ementa: "Educação. PNAE. Irregularidades nas licitações para a aquisição de merenda escolar."

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. envio de cópias, nos termos do "item 8" de fl. 523.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 166, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO o teor do relatório elaborado pelo médico Roberto da Costa Telles Ferreira quando desempenhava a função de consultor do Imperial Hospital de Caridade, sediado nesta Capital, onde são noticiadas supostas irregularidades, dentre elas a possível cobrança por serviços médicos prestados a pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a instauração de

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: HOSPITAL DE CARIDADE. POSSÍVEL COBRANÇA DE PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) a realização de pesquisa sobre os dados de alguns pacientes que tenham sido submetidos a procedimentos médicos no Hospital de Caridade e custeados pelo Sistema Único de Saúde a fim de que sejam inquiridos sobre eventual cobrança indevida. A escolha dos pacientes deverá ser feita de forma aleatória dentre os nomes constantes da relação de pacientes atendidos que acompanha a apresentação.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	administrativo	nº
1.36.000.001069/2008-16		

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇA DE INFORMAÇÃO: Relatório de Fiscalização nº 219-CGU, 11º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): ex- gestores do município de Araguaína/TO

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades na execução do projeto de infraestrutura básica no município de Araguaína, conforme Contrato de Repasse nº 0104472/98/2000/CAIXA/INCRA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo a servidora GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, Mat. MPF nº 5847-5, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 184, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	administrativo	nº
1.36.000.000765/2010-11		

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇA DE INFORMAÇÃO: Cópia dos autos nº 15195-12.2010.4.01.4300

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): não identificado.

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado com vistas a apurar possíveis irregularidades relacionadas com a não aplicação de multa por infração de trânsito nos casos de transporte remunerado de pessoas ou bens, quando o veículo não está licenciado para esse fim.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo a servidora GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, Mat. MPF nº 5847-5, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Procedimento	administrativo	nº
1.36.000.000061/2010-49		

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇA DE INFORMAÇÃO: cópia do processo administrativo nº 08038.013132/2007-61

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Paulo César Cunha Arrussul.

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado com vistas a apurar a cessão do servidor federal Paulo César Cunha Arrussul, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, para a Defensoria Pública da União - DPU, ocorrida mediante o processo nº 08038.013132/2007-61 e publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 05/12/2007.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.



Designo a servidora GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, Mat. MPF nº 5847-5, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
08127.000015/97-13

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇA DE INFORMAÇÃO: despacho exarado pelo Procurador da República, Mário Lúcio de Avelar, em cópia de matéria veiculada pelo Jomal do Tocantins.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): não identificado

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na implantação do Polo Ecoturístico do Cantão pelo Governo do Estado do Tocantins.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo a servidora GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, Mat. MPF nº 5847-5, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.36.000.000021/2010-05

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇA DE INFORMAÇÃO: ofício e procedimento administrativo encaminhados pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional/TO.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL (IS): a empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA e o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria Estadual de Saúde.

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 390/2005 firmado entre o Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual de Saúde, e a empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA para a aquisição de serviços de nutrição de pacientes e serviços hospitalares.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo a servidora GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, Mat. MPF nº 5847-5, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.36.000.000991/2008-88

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇA DE INFORMAÇÃO: sentença encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

POSSÍVEL (S) RESPONSÁVEL (IS) : a empresa SAENGE - Saneamento e Engenharia LTDA ME e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa SAENGE e a FUNASA, notadamente a responsabilização subsidiária da fundação pública decorrente do não pagamento de verbas trabalhistas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo a servidora GEORGETE CARDOSO PEREIRA MAIA, Mat. MPF nº 5847-5, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 294, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.001146/2011-18

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação configuram em tese desvio dão conta de possível desvio de verba federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação da JOHSON CONBE DO BRASIL LTDA.

Possíveis responsáveis: a apurar

Resumo: PREGÃO Nº 127/2010 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.16.000.00761/2011-15.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 410, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação da Câmara Municipal de Portel, Ofício nº 027/09-GVR, que solicitava apuração individual de diversos convênios firmados entre o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Portel, dentre estes os Convênios SIAFI Nº 632235, 628122, 624939, 614784, 606949, 591066, 591042, 589630, 579095, 571797, 556236, 556235, 555079 e 639972;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao Convênio 2806/2006 (SIAFI 591042), que tem como objeto as Melhorias Sanitárias Domiciliares, no valor R\$ 885.250,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais);

Considerando que no tocante às irregularidades levantadas, ainda se encontra pendente a conclusão da análise da prestação de contas pela Coordenação Regional da FUNASA no Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas na execução do Convênio 2806/2006 (SIAFI 591042), que tem como objeto as Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Portel/PA, consistente em possível redirecionamento das licitações; fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal, Pedro Rodrigues Barbosa.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se à Coordenação Regional do Pará, solicitando informações sobre as providências apontadas em atendimento ao Acórdão nº 1559/2010, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União. b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 414, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 6074, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Município de Anajás/PA, tendo por objeto a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao combate às endemias, referente aos exercícios de 2005 e 2006;

Considerando que ainda resta pendente a análise de nova documentação encaminhada pelo DENASUS;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Anajás/PA, conforme constatações do Relatório de Auditoria nº 6074 , tendo como responsáveis, em princípio, o secretário municipal de saúde e o Prefeito daquele Município.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 196/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01516, do Município de Viseu, em decorrência da 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.1 e 2.1.3 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico Municípios Brasileiros, que nos anos de 2009, totalizaram o montante de R\$ 1.710.358,04 (Um milhão, setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta necessário apurar efetivamente possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e seus responsáveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, consistente em: cessão de profissionais da área de saúde (médicos), contratados pela Prefeitura Municipal de Viseu, ao Hospital das Bem-Aventuranças, contrariando o disposto em convênio firmado entre as duas instituições; profissionais de saúde(médicos) exercendo suas atividades em local diverso do pactuado em contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Viseu; a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é gerida pela Secretária Municipal de Saúde; fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Cristiano Dutra Vale.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) a expedição de ofício ao ex-prefeito municipal, Luis Alfredo Amin Fernandes, para que, querendo, se manifeste acerca das informações prestadas pelo atual prefeito municipal.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de Edson Alves dos Santos, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de irregularidades nos levantamentos de repasses do Governo Federal para o Município de Benevides para implantação e melhoria das obras de infra-estrutura urbana e sistema de esgotamento sanitário, a serem efetuadas nos bairros Independente e Santa Rosa;

Considerando que no intuito de esclarecer tal ponto, oficiou-se ao Prefeito Municipal de Benevides/PA, que, por 2 (duas) vezes consecutivas, não respondeu;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das obras objetos dos repasses do Governo Federal, transferidos pelo Ministério das Cidades por meio dos convênios nº 018732007, nº 017118076 e nº 2321/05, nos valores de R\$ 438.750,00, R\$ 200.000,00 e 3.000.000,00, respectivamente, vez que tais obras não haviam nem sido iniciadas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 145

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 440, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 4858, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, referente ao Convênio FNS nº 4668/2004, SIAFI 52529, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras-PA e o Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde (ambulatório), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com contrapartida de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades do convênio aludido, vez que quando da realização da auditoria observou-se as seguintes impropriedades: celebração do convênio com pendências; descumprimento da IN/STN nº 01/97 quando da celebração; falta de autuação do processo licitatório; ausência de publicação do edital em jornal diário de grande circulação no Estado e no DOU e falta de pesquisa de preço no mercado;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo DENASUS, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, ao Prefeito Municipal, ao Chefe de Divisão de Convênios e Gestão MS/PA e ao Secretário de Controle Externo do TCU no Estado do Pará, requisitando informações da "Operação Sanguessuga", cujo relatório está aguardando manifestação do Tribunal quanto à identificação de critérios de responsabilização e de quantificação de débitos;

Considerando que o Convênio referido se encontra na situação Adimplente, no Portal de Transparência e no SIAFI;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS e Controladoria Geral da União na execução do Convênio FNS nº 4668/2004 (SIAFI 52529), pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, fatos atribuídos, em princípio, a ex-gestora municipal - Sra. Consuelo Maria da Silva e ao ex-Secretário Municipal de Saúde - Sr. Leotte Pimentel Piqueira Neto.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Reitere-se os ofícios de fls. 36, 37, 38 e 39.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 448, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 13, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01574, do Município de Inhangapi, em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente ao item 3.3.2 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Ação Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - no Estado do Pará, que no anos de 2008 e 2009, totalizaram o montante de R\$ 132.929,21 (cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte nove reais, vinte e um centavos).

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda se encontra pendente a manifestação do gestor municipal acerca daquelas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de Inhangapi no ano de 2010, em especial a ausência de processo licitatório na aquisição de medicamentos para o programa de Assistência Farmacêutica nos exercícios de 2008 e 2009, fatos atribuídos em princípio ao gestor municipal José Alves Feitosa Oliveira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) verifique-se em cartório o recebimento de resposta ao ofício expedido ao gestor municipal às fls. 27, procedendo à sua juntada aos autos; em caso de ainda não ter sido recebida a resposta solicitada, reitere-se, com o prazo improrrogável de 10 dias.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Município de Viseu-Pará, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de irregularidades existentes durante o mandato da ex-gestora municipal, Sra. Astrid Maria Cunha e Silva, que não prestou contas do emprego regular dos recursos federais de saúde, no período de 1997 a 2004, transferidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Câmara Municipal, após diligências iniciais, constatou-se que a ação de improbidade encontra-se prescrita, restando apenas a apuração quanto ao ressarcimento ao erário, razão pela qual ainda restam pendentes de respostas os ofícios enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Chefe do Serviço de Auditoria do Pará (SEAUD) - DENASUS;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das ações objetos dos repasses do Governo Federal, destinados ao atendimento da saúde no município de Viseu, consistentes em: não prestação de contas, fato atribuído, em princípio, a ex-gestora municipal, Sra. Astrid Maria Cunha e Silva.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 480 e 481.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 487, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a instauração de ofício, a partir dos relatórios de fiscalização oriundos da Controladoria Geral da União-CGU e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, em que de forma recorrente, são apontadas falhas relacionadas ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos profissionais de saúde vinculados ao Programa Saúde da família-PSF.

Considerando que, em uma atuação de caráter mais geral e preventivo, em vez de se restringir à situações concretas com as quais normalmente se depara, optou-se por ter como objeto, de forma restrita, aos médicos e dentistas, já que a maior parte das constatações feitas se referem a tais profissionais;

Considerando que, como ponto de partida, foram escolhidos de forma aleatória os municípios de Cametá, Concórdia do Pará, Curralinho, Mãe do Rio, Ourém, Peixe-Boi, Soure, Tailândia, Ulianópolis e Viseu;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios expedidos aos municípios de Cametá (fl. 12), Curralinho (fl. 14), Mãe do Rio (fl. 15), Ourém (fl. 16) e Tailândia (fl. 19).



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos profissionais de saúde vinculados ao Programa Saúde da família-PSF, nos municípios de Cametá, Concórdia do Pará, Curralinho, Mãe do Rio, Ourém, Peixe-Boi, Soure, Tailândia, Ulianópolis e Viseu.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - reitere-se os ofícios de fls. 12, 14, 15, 16 e 19;

5) tendo vista verificação de que não houve expedição de ofício ao município de Soure, expeça-se, nos termos dos anteriores.

6 - após, conclusos

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 489, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 196/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01516, do Município de Viseu, em decorrência da 30ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto destas peças de informação se refere especificamente aos itens 2.1 e 2.1.3 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação Atendimento Assistencial Básico Municípios Brasileiros, que nos anos de 2009, totalizaram o montante de R\$ 1.710.358,04 (Um milhão, setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta necessário apurar efetivamente possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e seus responsáveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, consistente em: cessão de profissionais da área de saúde (médicos), contratados pela Prefeitura Municipal de Viseu, ao Hospital das Bem-Aventuranças, contrariando o disposto em convênio firmado entre as duas instituições; profissionais de saúde(médicos) exercendo suas atividades em local diverso do pactuado em contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Viseu; a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é gerida pela Secretária Municipal de Saúde; fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal, Cristiano Dutra Vale.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a expedição de ofício ao ex-prefeito municipal, Luis Alfredo Amin Fernandes, para que, querendo, se manifeste acerca das informações prestadas pelo atual prefeito municipal.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito

civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 05, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01266, do Município de Cachoeira do Piriá, em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente aos itens 2.1 a 2.1.9 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, Ação: Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros, que no ano de 2008, totalizaram o montante de R\$ 750.070,00 (setecentos e cinquenta mil, setenta centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes informações acerca da efetiva ocorrência de irregularidades;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de Cachoeira do Piriá, em especial a não apresentação de documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos do programa; ausência de ateste e de identificação do programa nos comprovantes de despesas realizadas; não disponibilização de documentos comprobatórios das atividades realizadas pela prefeitura dentro da metas estabelecidas para o exercício de 2007; fatos atribuídos, em princípio, ex-secretário municipal de saúde, Benedito Neves dos Santos (CPF. 173.226.772-34)

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da apresentação de prestação de contas da prefeitura municipal, referente ao período objeto deste procedimento, em especial às verbas que se se referem ao programa .

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 556, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação por Improbidade Administrativa por omissão do dever de prestar contas junto à Caixa Econômica Federal, contra o ex-prefeito municipal, José Ismael Lima Rocha, quanto aos Convênios 521133 e 545240, firmado na gestão do então prefeito municipal e o Ministério da Saúde;

Considerando que se verificou, posteriormente, se tratar, de fato, dos Convênios 4670/2004 (SIAFI 521133) e 3716/2005 (SIAFI 545240);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ex-prefeito ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas; bem como ainda não houve informação conclusiva acerca da regularidade ou não da prestação de contas dos Convênios mencionados, por parte do Ministério da Saúde, Divisão de Convênios - DICON/PA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na execução dos Convênios 4670/2004 (SIAFI 521133), cujo objeto era a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância Simples Remoção), no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil); e Convênio 3716/2005 (SIAFI 545240), cujo objeto era a Construção de Unidade de Saúde, no valor de R\$ 216.000, 00 (duzentos e dezesseis mil), fatos atribuídos, em princípio, ao ex-gestor municipal, José Ismael Lima Rocha.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - reitere-se os ofícios de fls. 122, bem como oficie-se à DICON/PA, solicitando informações atualizadas acerca da prestação de contas dos convênios mencionados.

5 - após, conclusos

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 557, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação da Prefeitura Municipal de Viseu, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades cometidas pelo ex-Gestor Municipal - Sr. Luis Alfredo, que deixou de declarar junto a Caixa Econômica Federal - CEF se fez a regular aplicação na saúde dos 15% (quinze por cento), determinados pela Emenda Constitucional 20/2000.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Prefeitura, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao ex-Prefeito Municipal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na utilização de verbas públicas federais, destinadas à saúde municipal de Viseu -Pará, tendo como responsável, em princípio, o Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determine-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 69;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 574, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº 05, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização nº 01266, do Município de Cachoeira do Piriá, em decorrência da 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente aos itens 2.3 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos, Ação: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para a Vigilância em Saúde Nacional, que no ano de 2008, totalizaram o montante de R\$ 168.037,38 (cento e sessenta e oito mil, trinta e sete reais, trinta e oito centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes informações acerca da efetiva ocorrência de irregularidades;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pela fiscalização da Controladoria Geral da União no Município de Cachoeira do Piriá, em especial a não apresentação de documentos comprobatórios de despesas realizadas com recursos do programa; ausência de ateste e de identificação do programa nos comprovantes de despesas realizadas; não disponibilização de documentos comprobatórios das atividades realizadas pela prefeitura dentro da metas estabelecidas para o exercício de 2007; fatos atribuídos, em princípio, ex-secretário municipal de saúde, Benedito Neves dos Santos(CPF. 173.226.772-34)

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da apresentação de prestação de contas da prefeitura municipal, referente ao período objeto deste procedimento, em especial às verbas que se se referem ao programa .

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 575, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Vistoria nº 001/2009, que noticiou que as obras destinadas à construção de um hospital infantil, ao lado do Hospital Ophir Loyola, encontram-se paralisadas desde 2007

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda se fazem necessárias diligências complementares acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades em obra de construção de Hospital Pediátrico, ao lado Hospital Ophir Loyola, custeada com recursos públicos federais, sob encargo da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Pará- SEOP.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se à SEOP, solicitando informações acerca do acompanhamento e fiscalização da obra do Hospital Pediátrico em referência.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 576, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício nº 1223/2009-TCU/SECEX-PA, que encaminhou cópia do Acórdão nº 3231/2009-TCU-1ª Câmara, que apreciou o processo de Tomada de Contas Especial TC 020.715/2007-6, de responsabilidade do sr. Emanuel José Machado Cunha, ex-prefeito do Município de Cametá, referente ao Convênio nº 2336/99, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta expedida ao responsável, às fls. 14, acerca dos fatos objeto deste procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de irregularidades na execução do Convênio nº 2336/99, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto era a ampliação do sistema de abastecimento de água na localidade de Vila do Areião, de responsabilidade do sr. Emanuel Jose Machado Cunha, ex-prefeito do Município de Cametá.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa desta portaria;

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fls.14;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 583, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício 3096/2009-GAB/SESPA, referente ao Convênio nº 137/2008, firmado entre Secretaria de Saúde Pública - SESPA e a Universidade Federal do Pará - UFPA, para aquisição de material técnico para o Hospital Barros Barreto, visando a estruturação dos serviços de clínica médica pediátrica e cirurgia geral;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades do convênio aludido.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela SESPA na execução do Convênio FNS nº 137/2008, pela UFPA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Expeça-se o ofício à SESPA solicitando informações sobre a apreciação das contas prestadas.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 622, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o abaixo assinado dos representantes da Sociedade Civil (Comitê de Artistas e Jornalistas "Arte pela Vida" e Rede Nacional de Pessoas Vivendo com Aids - RNPVHA) que vieram representar contra a Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) pela inoperância da mesma no enfrentamento ao avanço da infecção do vírus HIV no município de Belém;

Considerando a situação caótica do setor de saúde pública no município de Belém, bem como o atendimento específico a esta categoria de usuários;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da constituição Federal);

Considerando que ainda se fazem necessárias algumas providências com o objetivo de melhor esclarecer a destinação das verbas referidas na representação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a investigação da efetiva implementação dos recursos repassados a SESMA pelo Ministério da Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPEF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reiteração do ofício de fl. 14.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na ratificação da ata da Reunião nº 581, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1 de 05/04/2011, Pág. 64, Procedimento Administrativo 1.26.000.001460/2010-73.

Onde se lê : "Procedimento Administrativo 1.26.000.001460/2010-73."

Leia-se: "Procedimento Administrativo 1.15.000.001088/2010-89."

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Os itens 74 e 149 da ata da 376ª Reunião Ordinária da 6ª CCR, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2011, passarão a ter a seguinte redação:

74. Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000881/2005-54. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pelo Coordenador Regional da Funasa no Maranhão, noticiando que, após a decisão de rescindir convênios firmados com ONGs para atuação complementar na prestação de serviços de saúde, alguns indígenas insatisfeitos vinham adotando medidas no sentido de inviabilizar a assunção dos serviços pela Funasa. 2. esclarecimento de que a decisão foi motivada por relatórios de auditorias realizadas pelo Órgão, que apontavam irregularidades na gestão e práticas como ameaças a funcionários e apreensão de veículos. 3. As irregularidades noticiadas foram objeto de atuação do Procurador vinculado ao ofício do Patrimônio Público, que chegou a propor ações de improbidade com relação aos convênios. 4. As dificuldades na execução dos serviços de saúde foram superadas, sendo que algumas questões específicas passaram a ser tratadas em autos próprios. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Silva Soares. Origem: PR/MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

149. Procedimento Administrativo nº 08123.003112/97-43. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventuais irregularidades no registro civil no âmbito de atuação da PRM-Taubaté/SP.2. Inexistência de óbices ou irregularidades na obtenção de registro de nascimento pelos indígenas na área de atribuição daquela Unidade do MPF. Procurador Oficiante: Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva. Origem: PRM - TAUBATÉ - SP. Relator: Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 824 DE 1º DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000047.2011.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, AGRISUL AGRÍCOLA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de quitação dos débitos trabalhistas dos empregados dispensados no final do ano de 2009.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000047.2011.01.003/0 - 303, em face de AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, DRA. MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e



Considerando que a empresa A. R. FILHO E CIA LTDA está sendo objeto de investigação em razão de denúncia notificando a possível prática reiterada de assédio moral, abuso de poder diretivo e desvio de função por parte da empresa denunciada.

Determina, em 24/02/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000006.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; (III) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa WASHINGTON L SILVA - EPP (CHURRASCARIA DO GOIANO), inscrita no CNPJ sob o nº 05.980.140/0002-78, está sendo objeto de investigação em virtude do recebimento de sentença proferida pelo D. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macapá, nos autos da RT nº 0002549-09.2010.5.08.0202, na qual se depreende o descumprimento de normas laborais atinentes à jornada de trabalho, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado e feriados;

Determina, em 06/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000041.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; (III) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que as provas documentais acostadas aos autos em audiência pela FUNASA caracterizam ato de improbidade administrativa e lesionam os direitos metaindividuais dos trabalhadores contratados diretamente pelo Ex-Coordenador Regional da FUNASA, Sr. GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 056.175.102-15,

Determina, em 6 de abril de 2011, na cidade de Macapá-AP: (I) o aditamento à Portaria nº 430, para fazer incluir no polo passivo do INQUÉRITO CIVIL 000169.2010.08.001/0 o Senhor GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA; (II) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de aviso acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

SILVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 254, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE DESPORTO E LAZER - SEDEL está sendo objeto de investigação em virtude de denúncia anônima feita na sede desta Procuradoria notificando: (I) salários atrasados; e (II) encargos sociais pendentes.

Determina, em 08/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000014.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; (III) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º000811.2009.20.000/9 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (descumprimento de normas trabalhistas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da MUNICÍPIO DE POÇO VERDE. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. .

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º000605.2010.20.000/0 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (descumprimento de normas trabalhistas), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da GONÇALVES AGUIAR E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 6 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 8 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 10, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 30 de março de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 897, adotado no processo nº TC-029.341/2010-8, constante da Relação nº 13 do Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 898, adotado no processo nº TC-004.597/2009-8, constante da Relação nº 14 do Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 899, adotado no processo nº TC-033.988/2010-2, constante da Relação nº 12 do Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 900, adotado no processo nº TC-003.162/2011-7, constante da Relação nº 13 do Ministro Augusto Nardes.
Acórdão nº 901, adotado no processo nº TC-033.985/2010-3, constante da Relação nº 15 do Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 902, adotado no processo nº TC-004.619/2011-0, constante da Relação nº 12 do Ministro José Jorge.
Acórdão nº 903, adotado no processo nº TC-000.253/2011-1, constante da Relação nº 15 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 904, adotado no processo nº TC-000.907/2011-1, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-005.766/2011-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados.

Acórdão nº 905, adotado no processo nº TC-005.766/2011-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.
Acórdão nº 906, adotado no processo nº TC-021.891/2006-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 907, adotado no processo nº TC-028.762/2010-0, cujo relator é o Ministro José Jorge.
Acórdão nº 908, adotado no processo nº TC-006.042/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.
Acórdão nº 909, adotado no processo nº TC-028.744/2010-1, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 910, adotado no processo nº TC-004.992/2010-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo nº TC-024.993/2010-7 foi excluído de pauta por solicitação do relator, Ministro Ubiratan Aguiar,

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos n.ºs 897, 902, 906 e 909, a seguir transcritos.

Os acórdãos n.ºs 906 e 909 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 13/2011 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 897/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, caput e § 2º e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, retirando a chancela de sigiloso dos autos, exceto no tocante à identificação do denunciante e determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC-003.953/2011-4, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2009, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.341/2010-8 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 11/2011 - Plenário
Data da Sessão: 6/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 19/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 902/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em conhecer da denúncia a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de se fazer o alerta abaixo transcrito, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.619/2011-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar a Fundação Universidade de Brasília quanto a seguinte impropriedade constatada: no edital para recrutamento e seleção de bolsistas para atuarem como tutores e/ou professores no Curso de Administração à distância da Universidade Aberta do Brasil, datado de 7/12/2010, não foram estabelecidos critérios de seleção objetivos, limitados aos requisitos necessários para aferir a aptidão dos candidatos à função, de maneira a atender a isonomia, a impessoalidade e a transparência necessárias nesse tipo de procedimento, bem como não foram estabelecidos pré-requisitos de experiência compatíveis com o art. 9º da Resolução FNDE 26/2009.

Ata nº 11/2011 - Plenário
Data da Sessão: 6/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 906/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.891/2006-0
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º da Lei 8.443/92).

3.1. Responsáveis: Raimundo Nonato Borba Sales, CPF 065.990.348-29, ex- Prefeito de Cantanhede/MA, José Martinho dos Santos Barros, CPF 175.662.903-04, Prefeito de Cantanhede/MA; Raimundo José Rego Amaral, CPF 137.551.293-53, Presidente da Câmara de Vereadores de Cantanhede/MA, e Maria Celeste Pereira Lima, ex-Secretária Municipal de Educação, CPF 225.158.013-15.

4. Unidade: Município de Cantanhede/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Humberto H. Veras Teixeira Filho, (OAB/MA 6.645), Kássio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7.842) e Fábio Melo Maia (OAB/MA 6.736-a).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em que são relatadas possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundef recebidos pelo Município de Cantanhede/MA, no exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Martinho dos Santos Barros e Raimundo José Rego Amaral;

9.3. aplicar, desde logo, ao Sr. Raimundo Nonato Borba Sales, a multa prevista no inciso IV do artigo 58 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão de não atendimento, sem causa justificada, a diligência do relator destes autos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 com fundamento no artigo 47 da Lei 8.443/1992, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

9.5 com fulcro no artigo 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, determinar a citação solidária dos responsáveis Raimundo Nonato Borba Sales e Maria Celeste Pereira Lima para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa frente à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos à conta do Fundef e despendidos nos meses de agosto, novembro e dezembro de 2005, ou recolham aos cofres do Fundef os valores a seguir especificados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros mora devidos, contados a partir das datas constantes da tabela a seguir até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Data do débito	Valor
1/8/2005	178.112,95
24/8/2005	114.101,57
30/8/2005	13.276,50
9/11/2005	131.764,40
21/11/2005	116.983,05
30/11/2005	5.378,05
30/11/2005	13.276,50
12/12/2005	112.969,53
15/12/2005	80.196,64
23/12/2005	81.248,98
29/12/2005	48.578,58
30/12/2005	167.557,73

9.6 com fulcro no artigo 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, determinar a audiência do Sr. Raimundo Nonato Borba Sales para que apresente razões de justificativa frente à não aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do então Fundef na remuneração do magistério municipal, no exercício de 2005, em desacordo com o artigo 7º da Lei 9.424/1996;

9.7 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que ultime a análise das prestações de contas apresentadas pelo Município de Cantanhede/MA para os recursos referentes aos programas Pnate, Peja, BRALF, PDDE/PME e PD-DE/Pape, todos relativos ao exercício de 2005, adotando as medidas cabíveis à instauração de tomadas de contas especiais, se for o caso, e dando ciência das providências adotadas a este Tribunal no prazo de sessenta dias;

9.8. retirar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria versada nestes autos; e

9.9. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação ao Ministério Público do Estado do Maranhão, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão (SRTE/MA), à Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região - Maranhão, ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.

10. Ata nº 11/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0906-11/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 909/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.744/2010-1.

2. Grupo I - Classe VII - Denúncia

3. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

4. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (8ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia por meio da qual se noticia a ocorrência de possíveis irregularidades praticadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA nos procedimentos adotados para construir o Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro - TPP/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de caráter reservado do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com amparo no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA que:

9.2.1. condicione a continuidade da Concorrência nº CO-001/2010, destinada à contratação de empresa para a execução de todas as atividades e serviços necessários para construir as instalações do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro - TPP/RJ, ou dos atos dela decorrentes, no caso de já estar concluída, à observância dos seguintes procedimentos:

9.2.1.1. emissão, pelo órgão ambiental competente, das licenças prévia e de instalação;

9.2.1.2. adoção efetiva de medidas que mitiguem o perigo aviário relacionado ao empreendimento, como aquelas relacionadas no Aviso nº 022/2010-MPA;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal os documentos comprobatórios das providências indicadas nos subitens precedentes, tão logo sejam concluídas, incluindo cópias do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente - EIA/RIMA, da Licença Ambiental Prévia - LP e da Licença Ambiental de Instalação - LI, e de eventuais novos pareceres técnicos e despachos emitidos no âmbito do Comando da Aeronáutica a respeito do assunto, bem como o detalhamento das medidas mitigadoras dos focos de atração de aves;

9.2.3. caso o órgão licenciador ou a autoridade aeronáutica concluam pela inviabilidade da instalação do TPP/RJ na localidade definida ou o MPA opte por instalá-lo em outra localidade, comunique, imediatamente, o fato a este Tribunal;

9.3. alertar o Comando da Aeronáutica - Comaer de que houve descumprimento dos §§ 2º e 3º do art. 46 da Portaria 1.141/GM5, no ato de autorizar, mediante o Ofício nº 2.021/GC5/3646, de 28/05/2010, a instalação do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro - TPP/RJ, sem as devidas avaliações técnicas, uma vez que, segundo critérios estabelecidos no referido artigo e na Resolução Conama nº 4/1995, instalações atrativas de aves (como é o caso de terminais pesqueiros, conforme o estudo de impacto ambiental do empreendimento) são consideradas "implantações de natureza perigosa";

9.4. determinar à 8ª Secex que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 retro;

9.5. retirar a chancela de sigilo aposta aos presentes autos;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao denunciante, ao Ministério da Pesca e Aquicultura, ao Comando da Aeronáutica, ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, à vereadora do Município do

Rio de Janeiro Andrea Gouvêa Vieira (autora da representação objeto do TC-028.751/2010-8, que trata das mesmas irregularidades analisadas no presente processo) e à empresa PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda..

10. Ata nº 11/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/4/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0909-11/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de abril de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 12(ORDINÁRIA)
Sessão em 13 de abril de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-009.744/2004-7
Apenso: TC-031.535/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Diogo Elvanguer Alencastro Noschang (251.439.720-00); e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Ademir Canali Ferreira, OAB/RS 6965; Luciana Teixeira Esteves OAB/RS 47.995; Fabiana Franco Trindade, OAB/RS 51.474; Fernando Augusto Galli, OAB/RS 30E058; Fabricio Scalzilli, OAB/RS 44.066; Luiz Gustavo de Albuquerque Poisl, OAB/RS 59.043.

TC-034.023/2010-0
Natureza: Acompanhamento (Desestatização)
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)
Responsável: Solange Paiva Vieira, Diretora-Presidente da Anac (CPF 972.913.317-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

TC-001.530/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo
Responsável: Elizabeth Yazeji Hadad (CPF 881.582.177-53)
Representante: Procuradoria da República - ES (CNPJ 26.989.715/0013-46)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.163/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - DNOCS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.888/1995-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Róseo Leite Cartaxo (019.153.044-15)
Entidades: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - MDS; Serviço Social do Comércio - Administração Regional AL; Serviço Social do Comércio - Administração Regional BA; Serviço Social do Comércio - Administração Regional DF; Serviço Social do Comércio - Administração Regional GO; Serviço Social do Comércio - Administração Regional MG; Serviço Social do Comércio - Administração Regional MS; Serviço Social do Comércio - Administração Regional MT; Serviço Social do Comércio - Adminis-



tração Regional PB; Serviço Social do Comércio - Administração Regional PE; Serviço Social do Comércio - Administração Regional RO; Serviço Social do Comércio - Administração Regional SC Advogado constituído nos autos: não há.

60) TC-014.678/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Município de Frutal - MG (18.449.132/0001-60)
Entidade: Município de Frutal - MG; Município de Itapagipe - MG; Município de Iturama - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.614/2010-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidades: Serviço Social da Indústria - (SESI/DN) e Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/DN)
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Advogado constituído nos autos: Noelson Toledo (OAB/DF 10.362-E)

TC-029.408/2006-8
Apenso: TC 029.406/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Órgão: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.010/2010-6
Natureza: Representação
Representante: Vip Service Club Locadora Ltda. (02.605.452/0001-22)
Órgão: Secretaria de Administração da Presidência da República -SA/PR
Advogado constituído nos autos: Túlio Belchior Mano da Silveira (OAB/DF 21.103)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-016.971/2005-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos Eduardo Cota de Carvalho (193.407.452-72); Eduardo Lincoln Nobre Sena (076.927.302-53); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); José Bernardo de Melo (140.587.402-30); José Lúcio de Souza Pereira (337.375.332-53); Luiz Flávio Brandão Simões (594.248.187-34); Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87); Valdecildes Marques Zuany (124.286.712-00); Valdemir Fernandes dos Santos (068.623.142-20); Waldiva Cetauro Raposo (041.256.732-68).
Interessado: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC (04.407.029/0001-43).
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.543/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Pojo Lima (056.933.062-91); Maria Isabel Duarte Rodrigues (169.447.124-15); Maria das Graças de Souza Ferreira (087.024.542-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.472/2011-3
Natureza: Solicitação Solicitante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Mato Grosso
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.304/2004-7
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Milton Trindade Vieira (CPF 190.117.926-53), ex-Prefeito; Construtora Castro Luz Ltda. (CNPJ 04.092.442/0001-66); Charles Castro Luz (CPF 882.455.516-00), sócio-gerente da Construtora Castro Luz Ltda.; Construtora Chaves & Rangel Ltda. (CNPJ 04.153.192/0001-27); Ardilino de Assis Serrano (CPF 337.439.676-34), Sócio-Gerente da Construtora Chaves & Rangel Ltda., procurador da Construtora Chaves & Rangel Ltda.; Tropical Construções Ltda. (CNPJ 03.440.031/0001/51); Adriana Martins Guedes (CPF 897.197.436-20), sócia-gerente e representante legal da Tropical Engenharia Ltda.; Antônio Fábio Alves de Souza (CPF 663.596.356-15), Boaventura Rodrigues Costa (CPF 306.237.156-00) e Júlia Costa Silva (CPF 007.746.476-12), membros de comissão de licitação.
Entidade: Prefeitura de Santa Helena de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: Cairo Teixeira de Siqueira Júnior (OAB/MG 59.452), Rita Aparecida Farias (OAB/MG 81.685)

TC-011.677/2002-3
Natureza: Recurso de revisão (PCSP)
Recorrente: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87)
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Ceará

Advogados constituídos nos autos: Samuel Alves Facó, OAB/CE 7.241; Edmilson Pinheiro Júnior, OAB/CE 2.110; Hugo Eduardo de Oliveira Leão, OAB/CE 11.649; Renato Luis Leite Barbosa Barroso, OAB/CE 15.300 e Ildebrando Holanda Júnior, OAB/CE 4.914

TC-032.925/2010-7
Natureza: Solicitação Solicitante: Fernando José Piazenski (387.561.700-25), Procurador da República
Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.009/1999-4
Apenso: TC 009.852/2002-8 (Representação); TC 002.737/1999-0 (Representação); TC 000.655/2000-1 (Representação); TC 006.117/2002-7 (Representação); TC 001.708/2003-6 (Tomada de Contas Especial); TC 011.537/2000-6 (Tomada de Contas Especial); TC 013.903/2003-3 (Representação); TC 029.127/2008-3 (Representação)
Natureza: Representação
Responsáveis: Moacir Requi (359.186.329-72); e outros
Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior - OAB/RO nº 1.370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO nº 3.593

TC-028.928/2010-5
Natureza: Representação
Interessados: Augusto e Martins Advogados Associados S/S (CNPJ 02.374.253/0001-20), Gallotti e Advogados Associados (CNPJ 02.285.053/0001-21).
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - MT

Advogados constituídos nos autos: Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11730), Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos (OAB/DF 28.583), Bruno Caetano Amâncio Coimbra (OAB/DF 28.584).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-032.003/2010-2
Natureza: Monitoramento
Unidade: Conselho Nacional de Assistência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.146/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adalberto Dias Serrão (054.854.952-49); e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.398/2002-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Empresa Nutriplus & Alimentação e Tecnologia Ltda. (49.254.634/0001-60); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campinas - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.196/2009-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: José Carlos Machado (033.881.905-34)
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

- MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.279/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Antônio Augusto de Camargo Neves (539.065.198-72); Carlos Anselmo e Silva (018.264.093-00); Everton Luis Gurgel Soares (613.294.953-49); José Ricardo Carneiro da Cunha Meira (267.853.154-68); Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior (072.869.293-72); Olinda Maria dos Santos (223.945.323-00); Paulo Sérgio de Castro Nogueira (117.814.833-53); Roberto Márcio Dutra Gomes (617.894.293-15); Tiago Brasileiro Coelho (792.986.993-87); Victor Hugo Cabral de Moraes (273.161.907-44).
Interessado: Congresso Nacional. Órgão/Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município de Fortaleza/CE, Ministério das Cidades - MICI e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor.

Advogados constituídos nos autos: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE n. 6.854, Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE n. 17.841, Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE n. 22.745.

TC-001.598/2010-4
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
Unidade: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima - SECD/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.339/2011-1
Natureza: Solicitação.
Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Criciúma/SC.

Entidade: Governo do Estado de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.465/2010-2
Natureza: Monitoramento.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).
Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.117/2011-9
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Município de Nova Fátima - BA
Interessado: Manoel Santos Oliveira, Prefeito Municipal de Nova Fátima - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.513/2011-8
Natureza: Representação (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20) e Rafael de Almeida Giacomitti (002.594741-93)
Interessada: 4ª Secob
Advogados constituídos nos autos: Maria Estela Filardi, OAB/RJ nº 49.619, Hilma Vianna Pinto, OAB/RJ nº 51.035, Gabriel Miranda Coelho, OAB/RJ nº 43502, Vanessa Bianca Pereira de Oliveira Furtado, OAB/MG nº 115.374, Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ nº 53.312, Marco Aurélio Faustino Porto, OAB/RJ nº 33063, Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, OAB/DF nº 25 311, Ricardo William da Silva Viana, OAB/RJ nº 107.449, Alan Laport Rodrigues, OAB/RJ nº 148.997, Maria Feres Nogueira, OAB/DF nº 32852, Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG nº 12.228, Marçal Justen Filho, OAB/PR nº 7.468, Cesar Augusto Guimarães Pereira, OAB/PR nº 18.662, Fernão Justen de Oliveira, OAB/PR nº 18.661, Eduardo Talamini, OAB/PR nº 19.920, André Guskow Cardoso, OAB/PR nº 27.074, Aline Lícia Klein, OAB/PR nº 29.615, Alexandre Wagner Nester, OAB/PR nº 24.510, Marçal Justen Neto, OAB/PR nº 35.912, Rafael Wallbach Schwind, OAB/PR nº 35.318, Felipe Scribes Wladeck, OAB/PR nº 38.054, Paulo Osternack Amaral, OAB/PR nº 38.234, Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer, OAB/PR nº 42.475, Diogo Albaneze Gomes Ribeiro, OAB/SP nº 272.428, Karlin Olbertz, OAB/PR nº 46.962, Mayara Ruski Augusto Sá, OAB/PR nº 49.049, William Romero, OAB/PR nº 51.663, Rodrigo Goulart de Freitas Pombo, OAB/PR nº 53.450 e Dina Oliveira de Castro Alves, OAB/DF nº 17.343.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Carlos Pinto Coelho Motta - OAB/MG 12.228

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-030.142/2007-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 19/2010)
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte e Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio - 2007
Responsáveis: André Gustavo Richer, vice-presidente do Comitê Executivo do Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio-2007; Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio 2007 - CO-RIO; SPE PAN 2007 Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-007.757/2009-7
Apenso: TC 011.815/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes- DNIT
Embargante: Engemin - Engenharia e Geologia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Gabriel de Araújo Lima (OAB/SP 256.628-A)

TC-007.965/2008-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.514/2006-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Palmeirândia, no Maranhão
Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito (CPF nº 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF nº 844.924.653-91); Maura Patrícia Aguiar Mendes, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF nº 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF nº 351.536.603-20); C.J. Construções Ltda. (CNPJ nº 04.445.928/0001-30)
Recorrente: Nilson Santos Garcia (CPF nº 062.067.513-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.476/2007-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Órgãos: Secretaria de Orçamento Federal - MP e Secretaria do Tesouro Nacional - MF.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.430/2009-6
Apenso: TC-018.447/2006-8; TC-014.463/2009-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Órgão: Câmara dos Deputados
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460); André Uryn (OAB/RJ nº 110.580); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712); Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313); Marcos Pinto Corrêa Gomes (OAB/RJ nº 81.078); Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195); Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666); e Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 1223.6830).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.351/2011-3
Natureza: Representação
Interessada: Datacard Corporation
Entidade: Casa da Meda do Brasil - CMB
Advogados constituídos nos autos: Márcio Luis Gonçalves Dias, OAB/RJ sob o n 93.770, José Guilherme Rodrigues Da Costa, OAB/RJ nº 94.156, Nilson Paulino, OAB/RJ nº 69.499, Rodrigo Luiz Pessoa De Oliveira, OAB/RJ nº 131.041, Claudio Vinicius Reis De Azevedo, OAB/RJ nº 130.268, Luciana Pereira Diogo, OAB/RJ nº 122.433, Márcia Costa Martins, OAB/RJ nº 84.636, Hamilton Pires De Castro Junior, OAB/RJ nº 133.514 e Patrícia Moreira Borges, OAB/RJ nº 155.634

TC-005.380/2009-4
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, do Estado do Amazonas
Responsáveis: Angel Souza Pará de Macedo (CPF 569.447.722-72); Débora Vieira Fernandes (CPF 610.665.752-15); Francisco Carlos Moss (CPF 031.073.962-49); João Carvalho de Araújo (CPF 202.419.252-15); Kango Brasil Ltda (CNPJ 06.132.258/0001-28); Kleber Fernandes Braga (CPF 343.016.152-53); Maria Edna Araujo Mateus (CPF 308.951.383-87); Oreni Campelo Braga da Silva (CPF 275.446.302-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

Classe I - Recursos

TC-013.315/2003-1
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Aldeias Altas-MA
Recorrente: Antônio Torres da Silva (CPF 054.809.813-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.703/2008-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidades: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás); Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Interessados: Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados (CNPJ 05.911.044/0001-97) e demais denunciante elencados às fls. 21/22 do Anexo I.
Advogados constituídos nos autos: Édison Freitas de Siqueira (OAB/DF 2.074-A), Fernanda Roberta Borges de Sousa (OAB/DF 26.215).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.275/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Governo do Distrito Federal
Responsáveis: Governo do Distrito Federal
(26.994.533/0001-20); Ildeu Leonel Oliveira de Paiva (046.714.491-53) e Valdivino Jose de Oliveira (039.078.131-20)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.362/2007-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.829/2009-0
Apenso: TC 009.044/2010-8.
Natureza: Monitoramento
Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS)
Interessados: Congresso Nacional e Consórcio Andrade Gutierrez/ OAS/EIT/CBM
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Feitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) e Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250)

TC-033.271/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Interessado: Editora Sarandi Ltda.
Advogado constituído nos autos: José Augusto Delgado (OAB/RN 7.490)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-002.774/2009-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Município de Morretes/PR.
Recorrente: Dinacir do Rocio Santana (720.976.989-72), Helder Teófilo dos Santos (038.392.815-04), Luiz Targino Pessoa Junior (317.215.919-15) e Poliana Tonetti de Araujo (721.200.459-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.746/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá - DNP/MP/AP.
Recorrente: José Guimarães Cavalcante (064.284.012-15).
Advogado constituído nos autos: Alan do Socorro Souza Cavalcante (OAB/AP nº 236).

TC-005.126/2004-8
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Município de Sucupira/TO.
Responsáveis: Cep - Construções, Engenharia e Projetos Ltda. (03.018.277/0001-30) e José Carlos de Carvalho (287.747.286-87).
Advogados constituídos nos autos: Mauro de Oliveira Carvalho, OAB/TO nº 427-A; Maurício Cordenonzi, OAB/TO nº 2.223-B; Divino José Ribeiro, OAB/TO nº 121-B.

TC-016.171/2008-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Recorrentes: Francisco Antonio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00) e Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53).

Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante, OAB/AC 2.796, e Patrícia Pontes de Moura, OAB/AC 3.191.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-021.144/2010-9
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Responsáveis: Construtora Zamboni Ltda. (39.344.536/0001-60) e Sandro Márcio Zamboni (005.321.447-16).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-006.482/2005-6
(com 2 anexos).
Apenso: TC- 20.843/2006-8. TC 020.845/2006-2 e TC-021.993/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada/GO
Interessado: Joselir Soares da Costa (CPF 481.079.996-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.462/1999-9
Apenso: TC 005.373/1998-0, TC 003.882/1999-3
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC -RO - JT

Responsáveis: Carla Madureira da Aleluia Senem (153.628.092-53); Dagmar Eliete do Couto Ramos Coêlho (013.555.542-68); Flora Maria Ribas Araújo (080.229.689-00); José Bonifácio Melo de Oliveira (080.328.232-04); Luiz Joaquim Paes (009.243.692-72); Maria da Conceição Dantas Góes e Silva (035.043.102-78); Maria do Socorro Costa Miranda (098.223.302-78); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Raimundo José Zaccarias da Costa (052.889.242-87); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87); Selma Correa Pacheco (089.789.562-20); Uelses Maia Mendes (153.251.212-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.007/2001-0
Apenso: TC 007.507/2000-0
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS (92.787.118/0001-20)
Responsáveis: Cinara Maria Fonseca de Lima Cordeiro (224.781.241-49); Delson Luiz Martini (397.513.330-91); Francisco Antonio Zancan Paz (131.537.900-78); Isacc Sprinz (001.603.500-34); Itamar Jose Barbalho (534.110.567-20); Januario Montone (724.059.888-87); Joao Carlos Barros Krieger (065.922.440-20); Jose Cechin (740.479.578-87); Luiz Eurico Laranja Vallandro (133.420.370-91); Paulo Henrique Ferreira de Melo (354.090.617-72); Renilson Rehem de Souza (080.355.635-72); Rogério Dalfollo Pires (019.187.709-30); Rozinha Topanotti Trentin (257.247.890-00); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Silvandira de Fatima da Silva Paiva Fernandes (261.762.621-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.273/2008-1
(com 2 volumes e 4 anexos em 22 volumes).
Apenso: TC 007.966/2008-9.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Acre - Sescop/AC.
Recorrente: Eudemir Gomes Bezerra (CPF 360.394.032-68).

Advogados constituídos nos autos: Adriane de Faria Lobo (OAB/DF 14.091), Eduardo de Castro (OAB/SP 108.920), José Virgílio de Oliveira Molinar (OAB/DF 17.729), João Felipe Cunha Pereira (OAB/RJ 131.197), Marcio José Gomes de Jesus (OAB/SP 174.339), Mário Sérgio Pereira dos Santos (OAB/AC 1.910) e Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-030.715/2007-0
Apenso: TC 027.126/2007-9, TC 005.687/2008-3]
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.056/2010-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgãos: Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel



Interessada: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.233/2011-4
Natureza: Representação com pedido de medida cautelar
Entidade: Eletrobrás - Distribuição Piauí (antiga Companhia Energética do Piauí (CEPISA)
Interessado: Audrey Magalhães, Ferraz e Sousa Advogados (CNPJ 05.277.299/0001-40)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-006.430/2011-2
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
Interessado: Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.908/2010-0
Apenso: TC 013.298/2010-0
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Construtora Rv Ltda (36.768.943/0001-06)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546); Álvaro Luiz M. Costa Júnior (OAB-DF 29.760); Jaques Fernando Reolon (OAB-DF 22.885).

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-000.538/2003-0
(com 2 volumes e 7 anexos)
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Gilton Andrade Santos - CPF 074.168.816-68
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares - OAB/DF nº 1586-A

TC-016.811/2005-0
Apenso: TC 020.201/2008-1 e TC 020.200/2008-4
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Revisão
Embargante: Hozana Martins de Paiva (CPF: 246.211.291-04), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.201/2005-4
(com 9 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: José Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34) - ex-diretor-presidente, José Antonio Amorim (CPF 216.568.518-49), Tertulina Fernandes de Vasconcelos (CPF 164.834.133-00) e Alberto Higino de Camargo Assis (CPF 017.974.628-65) - membros da comissão de licitação
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Co-desp)
Advogados constituídos nos autos: Manuel Luís (OAB/SP 57.055), Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.295/2010-7
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Francélia da Silva Schmidt (CPF nº 032.503.688-81), Maria Luiza da Silva (CPF nº 894.242.808-82) e Ana Rita da Silva (CPF nº 037.632.134-22)
Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-019.368/2010-0
(com 5 anexos)
Natureza: Desestatização
Responsável: Nelson José Hübner Moreira (diretor-geral, CPF 443.875.207-87)
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.112/2010-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidades: Município de Boa Vista/RR e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Responsáveis: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras (CPF 310.584.426-00); Edilson Damião Lima, Fiscal do Contrato (CPF 595.380.582-91); Raimundo Maia Morais, Fiscal do Contrato (CPF 585.702.172-34); Via Engenharia S.A. (CNPJ 00.584.755/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.238/2009-3
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT)
Responsável: Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit (CPF 435.102.567-00)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.697/2011-7
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
Interessado: Ultra Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 11.292.126/0001-01)
Advogado constituído nos autos: Leandro Schulz (OAB/PR 36.965)

TC-021.000/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Cine Foto Universitário Ltda. (CNPJ 01.624.253/0001-07)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe I - Recursos

TC-013.100/2005-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Embargante: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
Advogados constituídos nos autos: Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra, OAB/SP - 191.390-3, Alexandra de Luca Marques De Oliveira, OAB/RJ - 132.601, Amaro de Oliveira Filho, OAB/RJ - 95.156; André Carvalho Teixeira, OAB/DF - 18.135; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro, OAB/SP - 51.099, Bruno Machado Eiras, OAB/RJ - 112.579, Caio Cavalcanti Ramos, OAB/PE - 863-B. Carlos Eduardo Gabina De Medeiros, OAB/RJ - 77.775, Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca, OAB/RJ - 109.935, Danusa Paulo de Campos, OAB/RJ - 114.618, Fabíola Patrícia de Oliveira Lima, OAB/PE - 18.645, Fátima Luiza de Faria Costa Dias, OAB/RJ - 46.777, Hamilton Soares de Andrade Junior, OAB/RJ - 29.836, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva, OAB/RJ - 56.920, Júlio César Gomes Ribeiro da Costa, OAB/RJ - 108.483, Leonardo Forster, OAB/SP - 209.708-B, Luciana Vilela Gonçalves, OAB/SP - 160.544, Luciane Aparecida Poletti Moreira, OAB/RJ - 123.503, Luiz Carlos da Rocha Messias, OAB/RJ - 31.460, Luiz Cláudio Lima Amarante, OAB/SP - 156.859, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, OAB/DF - 5735, Mara Rocha Aguiar, OAB/RJ - 52.897, Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva, OAB/RJ - 46.807, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, OAB/RJ - 90.412, Maria Carolina Pina Correia de Melo, OAB/RJ - 99.297, Mariane Sardenberg Sussekind, OAB/RJ - 31.289, Melissa Cordeiro Dutra, OAB/RJ - 116.569, Nelson Alexandre Paloni, OAB/SP - 136.989, Nelson Luiz Machado Lamego, OAB/RJ - 82.542, Oliver Azevedo Tuppan, OAB/RJ - 112.644, Patrice Gilles Paim Lyard, OAB/RJ - 121.558, Paula Saldanha Jolino Fonseca, OAB/RJ - 95.457, Paulo Kubrusly Soares Terra, OAB/RJ - 109.813, Paulo Roberto de Souza Cirino, OAB/RJ - 758-B, Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas, OAB/RJ - 25.384, Regina Célia Sampaio Montez, OAB/RJ - 25.673, Renato Costa Ganef RIBEIRO, OAB/RJ - 134.314, Renato Goldstein, OAB/RJ - 57.135, Rita de Cássia Amaral Marques de Souza, OAB/RJ - 39.435, Rogério Fraga Mercadante, OAB/SP - 152.926, Thais da Silva Freire, OAB/RJ - 136.356, Thécio Clay de Souza Amorim, OAB/PE - 20.223, Tulio Romano dos Santos, OAB/RJ - 86.995, Yara Coelho Martínez, OAB/RJ - 134.443.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.327/2010-5
Apenso: TC-000.338/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (CPF 058.139.134-91); Luciano da Nóbrega Pereira (CPF 635.149.904-68); Rubens Falcão da Silva Neto (CPF 338.529.604-87); Evaldo de Almeida Fernandes (CPF 092.216.034-15); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (CPF 203.424.704-34); Ruben Bezerra Paiva (CPF 024.089.324-75); Írio Dantas da Nóbrega (CPF 930.891.124-34) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).
Advogados constituídos nos autos: Hildebrando Evangelista de Brito, OAB/PB 2.655, José Moreira de Menezes, OAB/PB 4.064, José Marcos Oliveira dos Santos, OAB/PB 1.275, Fernando Gaião de Queiroz, OAB/PB 5.035, Martinho Normando do Amaral Almeida, OAB/PB 3.920, Carlos Antônio de Morais Santana, OAB/PB 1.624,

Alisson Carlos Vitalino, OAB/PB 11.215, Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, OAB/PB.3.969, Ana Paula Campos Rodrigues Garcia, OAB/PB 13.628, Tiago Liotti, OAB/PB 261.189-A, Evaldo José Trajano Furtado, OAB/PB 13.332, Paulo Wanderley Câmara, OAB/PB.10.138, Fernanda Alves Rabelo, OAB/PB 14.884, Rodrigo Flávio Porto de Menezes, OAB/PB 12.877, Fellipe Lucena Patriota de Pontes, OAB/PB 14.378 e Marcel Joffily de Souza, OAB/PB 14.338.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.154/2008-7
Natureza: Representação.
Interessado: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso.
Entidade: Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Primavera do Leste - FUNAI/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-002.481/2011-1
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Interessado: Êxito Importadora e Exportadora Ltda. (CNPJ 07.391.673/0001-69)
Advogado constituído nos autos: Pedro Ivo Biancardi Barboza OAB/SP 161.621.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe III - Consultas

TC-028.946/2010-3
Natureza: Consulta.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Interessado: Milton de Moura Franca (036.326.018-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 8 de abril de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 12(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 13 de abril de 2011, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

TC-026.687/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

TC-032.019/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-003.789/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-006.846/2011-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.558/2009-9
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-021.989/2009-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.930/2003-8
Natureza: Denúncia.

Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF nº 5.539); Ângelo Altoé Neto (OAB/BA nº 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF nº 1.739-A); Áurea Farias Martins (OAB/AM nº 189-A e OAB/DF nº 9.100); Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF nº 3.744); Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF nº 18.056); Lucinéia Possar (OAB/PR nº 19.599); Luiz Antônio Borges Teixeira (OAB/DF nº 18.452); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF nº 8.523); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA nº 8.755); Maurício Doff Sotta (OAB/PR nº 13.489); Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS nº 17.904); Orival Grahl (OAB/SC nº 6.266); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF nº 5.098); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF nº 3.364); Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP nº 130.036); Alberto Lemos Giani (OAB/DF nº 10.801); Alexandre Pocai Pereira (OAB/SC nº 8.652); Altemir Bohrer (OAB/DF nº 23.260); Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO nº 15.235); Ana Carolina Reis Magalhães (OAB/DF nº 17.700); Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE nº 4.149); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP nº 74.864); Antônio Carlos Rosa (OAB/MT nº 4.990-B); Antônio Jonas Madruga (OAB/SC nº 12.195); Auderi Luiz de Marco (OAB/SC nº 20.525-B); Célio Cota de Queiroz (OAB/DF nº 18.265); Celismar Coelho de Figueiredo (OAB/GO nº 19.029); César José Dhein Hoefling (OAB/RS nº 47.413-B); Danielle Costa do Amaral (OAB/PE nº 13.736); Edino César Franzio de Souza (OAB/SP nº 113.937); Elda Ettinger de Menezes (OAB/BA nº 6.597); Eneida de Vargas Bernardes (OAB/SP nº 135.811-B); Erika Cristina Erageti Santoro (OAB/SP nº 128.776); Fernando Alves de Pinho (OAB/RJ nº 97.492); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF nº 4.866); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS nº 13.637); Herbert Leite Duarte (OAB/DF nº 14.949); Jairo Waisros (OAB/DF nº 24.769); Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF nº 20.666); Jorge Elias Nehme (OAB/MT nº 4.642); Jorge Luiz Correia (OAB/PE nº 10.059); Luciano Henrique Pereira de Menezes (OAB/RJ nº 126.407); Luis Alberto da Silva (OAB/RS nº 52.502); Luis Carlos Kader (OAB/RS nº 46.088); Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP nº 117.402); Luzimar de Souza (OAB/GO nº 7.680); Magda Montenegro (OAB/DF nº 8.055); Marly Figueiredo Mubarak (OAB/AC nº 1.180); Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF nº 5.451); Nelson Buganza Júnior (OAB/SP nº 128.870); Paulo Sérgio França (OAB/SP nº 115.012); Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP nº 115.698); Solon Mendes da Silva (OAB/RS nº 32.356); Stella Maria Ferreira de Castro (OAB/DF nº 21.935); Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE nº 860-B); Vitor da Costa de Souza (OAB/DF nº 17.542); Wagner Martins Prado De Lacerda (OAB/SP nº 111.593); Wilderson Botto (OAB/MG nº 66.037); Antônio Rugero Guibo (OAB/SP nº 114.145); Paulo César Guerche (OAB/SP nº 68.537); Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza (OAB/SP nº 184.528); Carlos Alberto Jordão Martins (OAB/SP nº 112.441); Nilo Alfredo Moroni (OAB/DF nº 21.605); Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto (OAB/DF nº 6.744); Rogério Aparecido Gil (OAB/SP nº 123.500); Rosângela de Souza Raimundo (OAB/DF nº 11.242); Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO nº 17.820); Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF nº 15.547); Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP nº 112.680); Amílcar Martins de Oliveira (OAB/DF nº 14.900); Antônio Carlos da Rosa Pellegri (OAB/SC nº 15.672-B); Augusto César Machado (OAB/DF nº 18.765); Carlos José Marciéri (OAB/SP nº 94.556); Edivaldo José Bento (OAB/SP nº 108.464); Flávio Renato Fanchini Terrasan (OAB/SP nº 227.304); Índio Brasil Leite (OAB/DF nº 19.624); João Frederico Hofstatter Trott (OAB/SC nº 12.809-B); Mário Eduardo Barberis (OAB/SP nº 148.909); Sandro Diehl (OAB/RS nº 67.136-B); Sandro Nunes de Lima (OAB/DF nº 24.693); Sebastião Donizete Batista Pires (OAB/SP nº 76.652); Sueli Santos Mendonça (OAB/DF nº 9.782); Valdeami Mateus da Silva (OAB/SP nº 213.593); Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO nº 17.820).

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI****Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-006.256/1997-0
(com 13 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)

Advogados constituídos nos autos: Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/SC 7.459); Edino Cezar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG 62.949); Orival Grahl (OAB/SC 6.266); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Vitor Augusto Ribeiro Coelho (OAB/DF 3.364); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637); João Otávio de Noronha (OAB/MG 35.179); Izaías Batista de Araújo (OAB/GO 5.422); Marco Antônio Marques Atie (OAB/DF 13.904); Clóvis Polo Martínez (OAB/DF 12.701).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Vitor Augusto Ribeiro Coelho - OAB/DF 3364

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**Classe I - Recursos**

TC-020.236/2007-9

Natureza: Pedido de Reexame

Advogado constituído nos autos: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-004.990/2011-0

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-007.060/2011-4

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

TCU, Secretaria das Sessões, 11 de abril de 2011.

Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão de 26.10.94 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, do Ministros-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Valmir Campelo), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente, Ministro Valmir Campelo, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 9, da Sessão Extraordinária realizada, em 29 de março último, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1946 a 2057, conforme pauta nº 10/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1946/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato relacionado no item 1.2 e determinar à FUNASA - Coordenação Regional/TO, nos termos constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.611/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Lenice de França Manduca (388.880.091-91)
 - 1.2. Interessado: Benedito Ribeiro da Silva (162.931.851-53)
 - 1.3. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/TO - MS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. que emita novo ato no prazo de 30 dias, informando o fundamento legal da concessão de aposentadoria de Benedito Ribeiro da Silva.

ACÓRDÃO Nº 1947/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.621/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nadir Paulino (706.916.658-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/SP - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1948/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.634/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valdir Francisco dos Santos (054.797.381-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1949/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.699/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Bellini Leite (409.621.216-49); Antônio Aécio Alvim de Faria (004.441.541-91); Celeida Luíza de Oliveira Soares (095.086.601-63); Celso Luiz de Castro (188.497.171-72); Edésio Guimarães Guerra (003.050.811-87); Maria Avelina da Conceição (123.961.761-53); Maria Helena Cezarini Chavarria (004.485.081-68); Maria de Fátima Guimarães (304.973.291-15); Maria de Lourdes Neves Calassa (146.704.291-91); Naur Guimarães de Sousa (002.540.611-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1950/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.705/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alcyr Vasconcelos da Costa Braga (000.162.922-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1951/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.706/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Asteclides Borges Guimarães (598.958.888-72); Maria Aparecida Dourado Pires (239.887.973-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1952/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.708/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adélia Santos Patrício (425.630.627-72); Antonio Guilherme Moreira Porto (114.667.318-34); Célia Maria Oliveira Portela (034.531.348-85); Êzio Brugnara (236.792.478-34); Gilberto Siqueira (609.574.338-91); Irma Saveriano Rubião Silva (754.792.498-00); João Bosco de Arruda Leite (251.039.208-59); Kiuro Hirata (057.577.708-72); Maria Tereza Gutierrez (855.892.098-20); Mário Yamashita (375.536.238-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1953/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.050/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelaide Martins Câmara Bento (042.422.717-78); Adriana Agostinho de Mendonça (073.985.107-13); Adriana Maria Hilu da Rocha Pinto (014.301.007-70); Alberto Francisco Valência Vera (020.369.177-63); Ana Cláudia de Sá Farias (005.555.567-51); André Luiz Vilarino de Oliveira Bello (129.265.768-54); Andrea Damázio Nunes Ribeiro (916.023.197-15); Andrea Di Martino Macedo (875.597.227-68); Andrea de Mendonça Soares (041.088.087-62); Andréia da Silva Xavier (035.321.487-65); Eduardo Paulo Filho Di Piero (933.883.577-49); Elizabeth Cardoso Lobo (033.446.627-08); Evlin Honorato Maia (075.972.177-73); Fátima Sant'anna Curty (562.938.017-68); Fernanda de Carvalho Monsores Souza (024.098.687-38); Flávia Eiras Borges da Fonseca (045.461.837-98); Joana Alves Aguiar (120.632.887-80); Kelly Biancardini Gomes Barbato (045.293.007-30); Lélío Berti Bello (890.693.907-87); Luciana Aparecida Fim (031.954.267-06); Mirella Pace Giusti (097.394.897-37); Nilva de Paula Borges (650.138.321-87); Rodolfo de Almeida Lima Castro (043.056.197-09); Solange Pereira Campos (982.085.437-72); Tatiana da Paz de Oliveira Ferraz (081.232.137-51); Tatiane Murly Hannisdal (080.993.667-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1954/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.969/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Vitorio Dias (933.800.892-49); Maria Leonir Vitorio Dias (071.144.862-00); Paulo André Vitorio Dias (934.059.872-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1955/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.971/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Diane Leite da Silva (706.697.671-15); Diego Fernando Leite da Silva (706.697.591-04); Geraci Fernandes Leite (059.034.591-53); Maria Onete Leite da Silva (310.904.351-34); Thiago Henrique Leite da Silva (706.697.751-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/TO - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1956/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.997/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Jeferson Alves Moraes (513.358.162-91); Josekeila Galvão Moraes (510.319.652-20); Josiel Alves Moraes (510.295.372-91); Josimar Alves Alves Moraes (510.295.022-34); Josivan da Silva de Moraes (510.295.102-53); Michel Aniká Moraes Karipuna (521.928.062-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/AP - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/92 e 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão relacionado no item 1.1; considerar legais os atos relacionados no item 1.2 e autorizar a proposta de diligência formulada pela Unidade Técnica, nos termos constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.998/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marinalva Santana Couto (023.933.575-99);
 - 1.2. Interessados: Aleff Carvalho dos Santos (036.963.415-25); Aline Carvalho dos Santos (036.963.425-05); Ana Paula de Oliveira dos Santos (040.015.585-05); Astrogildo Rodrigues Alves (030.069.735-00); Carmelita Rodrigues Alves (030.285.865-25); Clárice Rodrigues Alves (030.285.875-05); Dinah Diacuy Silva Ribeiro dos Santos (527.968.255-15); Estefânio Rodrigues Alves (030.285.805-94); Firmino Rodrigues Alves (030.069.745-73); Gilda de Oliveira (689.282.465-04); Klecius Oliveira Calixto dos Santos (040.015.605-93); Marcos Paulo Oliveira Calixto dos Santos (040.015.575-33); Marizete de Souza Monteiro (326.646.565-20); Orimária Rozendo do Nascimento (004.614.445-50); Viderlane Oliveira dos Santos (023.986.585-54); Zilda Santiago da Silva (181.420.795-34)
 - 1.3. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/BA - MS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie cópias da declaração de união estável, da certidão de casamento, entre outros documentos que se fizerem necessários, quanto aos atos das beneficiárias Maria Andrade (023.042.955-68) e Albertina Pereira (403.747.855-20), junto à FUNASA - Coordenação Regional/BA - MS.

ACÓRDÃO Nº 1958/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.092/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Moraes de Araújo (001.605.801-10); Ivete Cid de Alcântara (730.509.201-06); Luzia Borges Milhomem (185.015.081-87); Mara Rúbia Oliveira Costa (426.036.761-72); Marcos Araújo Costa (003.023.741-67); Marcílio Antônio de Souza Rocha (067.401.034-53); Maria José de Oliveira Souza (696.744.341-00); Nicoleta Marino da Costa (145.732.021-53); Ricardo Max Cordeiro Galaxe (003.151.091-49); Roberto Dantas Filho (003.277.431-15); Zane Maria Galvão Dantas (003.391.801-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.6. do Acórdão 944/2011-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"9.6. determinar à Secex/GO que apure a legalidade das acumulações de cargos e funções, no Sesi/GO e no Senai/GO, dos responsáveis a seguir indicados, verificando, dentre outros aspectos, a questão da compatibilidade de carga horária e de eventuais impedimentos, representando a este Tribunal, no caso de constatação de irregularidades:

RESPONSÁVEIS	CPF
Paulo Afonso Ferreira	117.159.951-04
Pedro Alves de Oliveira	021.568.811-20
Wilson de Oliveira	095.954.731-20
Wilson de Oliveira	037.237.201-53
Paulo Vargas	169.082.521-91
Paulo Vargas	315.412.671-68

Leia-se:

"9.6. determinar à Secex/GO que apure a legalidade das acumulações de cargos e funções, no Sesi/GO e no Senai/GO, dos responsáveis a seguir indicados, verificando, dentre outros aspectos, a questão da compatibilidade de carga horária e de eventuais impedimentos, representando a este Tribunal, no caso de constatação de irregularidades:

RESPONSÁVEIS	CPF
Paulo Afonso Ferreira	117.159.951-04
Pedro Alves de Oliveira	021.568.811-20
Wilson de Oliveira	095.954.731-20
Paulo Vargas	037.237.201-53
Sônia Maria de Rezende	169.082.521-91
Márcio Antônio Rezende	315.412.671-68

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.592/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
 - 1.1. Apensos: 008.677/2009-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: Daniel Viana (002.482.231-00); Humberto Tannús Junior (167.058.231-00); Inocencio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Marcio Antonio Rezende (315.412.671-68); Mario Renato de Azeredo (122.352.101-04); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Paulo Vargas (037.237.201-53); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Sonia Maria de Rezende (169.082.521-91); Waldyr O Dwyer (003.046.201-06); Wilson de Oliveira (095.954.731-20)
 - 1.3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO - MDS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1960/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1. do Acórdão 1.147/2011-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "...as contas de Alberto Nepomuceno e Deczon Farias da Cunha, condenado-os ao pagamento das importâncias a seguir indicadas...", leia-se "...as contas de Alberto Nepomuceno e Deczon Farias da Cunha, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir indicadas ...", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.685/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 003.609/2005-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.2. Responsáveis: Alberto Nepomuceno (076.287.574-72); Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49)
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso I, "a" e 212, do Regimento Interno, arts. 5º, §§ 4º e 5º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e na forma do subitem 9.2. do Acórdão TCU nº

2647/2007 - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial com transcurso de dez anos desde o fato gerador, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o seguinte processo de tomada de contas especial, e em fazer a seguinte determinação, dando-se ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.625/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Nina Rosa Walker Roig (011.002.890-20)
 - 1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao CNPq a exclusão do nome da Sra. Nina Rosa Walker Roig do Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

ACÓRDÃO Nº 1962/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo, tendo em vista o atendimento do item 1.5 do Acórdão 4.590/2010-1ª Câmara, objeto deste monitoramento, dando-se ciência desta deliberação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.637/2010-9 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.2. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1963/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, e no art. 40, inciso V, da Resolução/TCU 191/2006, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-017.810/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB (08.902.934/0001-20)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo - PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1964/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, inciso VI, e 250, inciso II, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 2ª Secex:

1. Processo TC-023.730/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF
 - 1.2. Interessado: Walmetra Projetos e Construção Ltda.
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, com fulcro no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade solidária de seus dirigentes, conforme o art. 8º da mesma lei:

1.5.1. adote as devidas providências de forma a ressarcir os cofres públicos dos valores pagos indevidamente nos Processos de Pagamentos nº 10167 .000373/2009-88, 10167.000575/2009-20 e 10167.000816/2009-31 COGRL-PROT-ORCE, conforme apontamentos da Nota Técnica-Engenharia/COGRL/ SPOA/MF - nº 110/2010, de 15/4/2010;

1.5.2. realize, se a comissão desse órgão instaurada nos termos da Portaria nº 124, de 28/4/2010, ainda não o fez, levantamento dos serviços efetivamente executados, objetos dos Processos de Pagamentos nº 10167.000148/2008-61 e 10167.001970/2008-49 COGRL-PROT-ORCE e adote as devidas providências de forma a ressarcir os cofres públicos dos valores pagos indevidamente;

1.5.3. instaure sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades pelos pagamentos indevidos apurados nos itens anteriores, por força do art. 143 da Lei 8.112/90;

1.5.4. comunique a este Tribunal as medidas adotadas;

1.6. Medida: autorizar o desentranhamento dos projetos originais encaminhados pela COGRL-MF juntados às fls. 44 e 65 a 76 do Anexo VII e fls. 1 a 11 do Anexo VIII dos presentes autos, para sua devolução ao órgão.

ACÓRDÃO Nº 1965/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinação e recomendação, encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-029.523/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Carmem Sanson (149.045.780-15); Eloí Flores (385.426.680-49); Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre (88.630.413/0002-81); Ulbra (88.332.580/0040-71)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RS (00.414.617/0018-66)
 - 1.3. Entidade: Pontifícia Universidade Católica do RS - PUC/RS e Universidade Luterana do Brasil - ULBRA/Campus Guaíba
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação que:
 - 1.6.1. faça incluir nos Termos de Concessão de Bolsa do ProUni cláusula na qual o estudante se comprometa a comunicar à Instituição de Ensino Superior qualquer fato superveniente que comprometa as condições que lhe propiciaram enquadramento nas normas do ProUni, a exemplo de substancial mudança socioeconômica ou matrícula em curso superior de instituição pública gratuita;
 - 1.6.2. faça incluir nos Termos de Atualização do Usufruto da Bolsa, assinado semestralmente pelo estudante, declaração de que não está matriculado em curso superior ministrado por instituição pública gratuita e que as suas condições socioeconômicas se enquadram nos requisitos exigidos pelo ProUni;
 - 1.6.3. defina o que deverá ser considerada mudança substancial na situação socioeconômica do bolsista (se, descontado o valor mensal da mensalidade, a renda mensal *per capita* poderá ficar acima de um salário mínimo e meio), evitando interpretações diversas e subjetivas tanto por parte dos beneficiários como pelas comissões locais de acompanhamento;
 - 1.6.4. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da ciência desta decisão, encaminhe à SECEX/RS informações sobre as medidas adotadas para cumprimento dos itens retromencionados, acompanhada dos documentos comprobatórios;
 - 1.7. Recomendar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni que, conjuntamente, estudem medidas para aperfeiçoar os mecanismos de controle relativos à concessão e manutenção das bolsas do Programa.

ACÓRDÃO Nº 1966/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encaminhar

cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o apensamento deste processo ao TC-020.767/2006-4, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-031.117/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Mato Grosso
 - 1.2. Interessado: Mauro de Brito Sousa, Gerente Regional de Administração do MF/MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Sefip que promova, no âmbito do TC 020.767/2006-4, a revisão de ofício do Acórdão nº 744/2007-TCU-1ª Câmara, de modo a apreciar novamente o benefício pensional em favor de Josema Tarragó Cademartori (CPF 482.704.741-34), em razão de que o fundamento do seu ato concessório, qual seja, pensão à filha maior solteira, não foi observado, devendo o Tribunal facultar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Súmula Vinculante nº 03 do STF.

Ata nº 10/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária

b) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 1967/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.033/2010-8 (APOSENTADORIA)
Interessada: Rosa Cristina Petraglia Sassi (694.036.198-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1968/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.569/2010-1 (APOSENTADORIA)
Interessado: Jose Carlos Santana de Oliveira (077.384.045-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1969/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.276/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessados: Aislan Arley Pereira de Alvarenga (059.461.986-61); e outros
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1970/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-004.279/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessada: Anna Constança Ferreira de Moraes (289.304.168-02)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1971/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.075/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessados: Edisnei Cardoso Carneiro (712.523.042-34); Hedmo Macedo dos Santos (747.768.432-34); José Ricardo Galvioli (121.708.128-30)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1972/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.076/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessada: Rozana Affonso de Andrade (082.685.997-66)
Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1973/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.475/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessados: Antonio Marcos da Silva de Jesus (535.103.645-20); Fabiola Bessa Salmito Lima (838.524.173-68); Gustavo Tenorio Accioly (035.638.074-26); Paulo Isan Coimbra da Silva Junior (693.103.782-04); Raimundo Paulo dos Santos Neto (372.908.002-49); Tayse de Alencar Macario da Silva (094.135.007-03)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1974/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.482/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessada: Gabriela Fachini Misturini (642.279.520-34)
Órgão: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1975/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.497/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
Interessados: Antenildo Dantas (798.783.694-04); Francisco Wilson de Brito Aguiar (810.848.973-34); Gilvandro Soares Figueiroa (532.625.905-25); José Joel Marques Pereira (964.277.954-49); Paulo Alves de Souza (668.290.384-72); Vitório Wagner Nunes Teixeira (030.336.594-38)
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.790/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
Interessados: Helena Moreira dos Santos (142.065.282-68); Rozalia de Noronha Willock (155.322.082-04); Waldir Parisi (008.059.988-53)
Órgão: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1977/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.425/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
Interessada: Maria Leite de Amorim (078.492.061-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Curitiba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1978/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-027.619/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Flávio Uchoa Dória (222.664.024-04); José Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15); Walter Luiz Jucá Sá (020.979.744-49)
1.3. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AL
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, Flávio Uchoa Dória (222.664.024-04); José Carlos Lyra de Andrade (038.849.024-15) e Walter Luiz Jucá Sá (020.979.744-49)
1.7. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 1979/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com acréscimo do Relator, em:

1. Processo TC-027.796/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Everton José Dalla Vecchia (554.352.380-72); Flávio Roberto Sabbadini (070.409.110-00); Luiz Tadeu Piva (435.306.480-00) e Moacyr Schukster (004.066.860-68).
1.3. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Everton José Dalla Vecchia, dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;
1.7. julgar regulares, as contas dos responsáveis Flávio Roberto Sabbadini, Moacyr Schukster e Luiz Tadeu Piva, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;
1.8. expedir os seguintes alertas à Administração Regional do SESC/RS:

1.8.1. os procedimentos seletivos de pessoal realizados pela entidade, consoante registrado no Relatório nº 246716 da CGU, não guardam conformidade com as orientações expedidas por este Tribunal por meio dos Acórdãos nºs 2.305/2007 - Plenário, 2835/2009 - 1ª Câmara e 204/2010 - Plenário;
1.8.2. a ausência de estimativa de valores a serem gastos em requisição de contratação, impossibilitando a verificação de enquadramento no limite da dotação orçamentária, conforme verificado na Concorrência nº 10/2009, contraria as disposições do art. 21 do Código de Contabilidade e Orçamento (CODECO) do SESC, e o art. 2º da Resolução AR/SESC/RS nº 203/2009;
1.8.3. a ausência de comprovação da situação de regularidade fiscal, regularidade perante a seguridade social e o FGTS, durante toda a execução dos contratos, contraria reiterada jurisprudência deste Tribunal, além de determinações expressamente dirigidas ao SESC/RS por meio dos Acórdãos nºs 2835/2009-1ª Câmara e 3856/2009-1ª Câmara;
1.9. expedir alerta à Administração Nacional do SESC no sentido de que a falta de previsão, na Resolução nº 1163/2008, da possibilidade de interposição de recurso por parte dos candidatos participantes de processos seletivos contraria as orientações expedidas por esta Corte por meio do Acórdão nº 2305/2007-Plenário; e
1.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional/RS e à Administração Nacional.

ACÓRDÃO Nº 1980/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-004.645/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Itomar Tolentino Varjão (623.046.074-20); João Gomes de Araújo (025.299.205-91); Município de Jatobá - PE (01.614.878/0001-80)
1.3. Entidade: Município de Jatobá - PE
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. julgar as contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. João Gomes de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Jatobá/PE, e Itomar Tolentino Varjão, Prefeito sucessor, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 12 § 3º, 16, inciso II, 18 e 23 inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
1.7. determinar à Caixa Econômica Federal que providencie a baixa da responsabilidade dos Srs. João Gomes de Araújo e Itomar Tolentino Varjão no SIAFI; e
1.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1981/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação e apensar em definitivo os presentes autos ao TC-033.162/2010-7, com base no art. 2º, XV, c/c os arts. 33 e 34, da Resolução - TCU nº 191/2006, sem prejuízo de se encaminhar cópia desta deliberação ao Representante.

1. Processo TC-015.785/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC 020.543/2010-7 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: VI
1.3. Representante: João Edvaldo Teles de Lima (CPF 030.517.812-15)

1.4. Responsável: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04)

1.5. Entidade: Município de Bujari/AC

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com acréscimo do Relator, em:

1. Processo TC-018.008/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Representante: João Edvaldo Teles de Lima, Prefeito do Município de Bujari/AC

1.3. Responsável: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04)

1.4. Interessados: Ministério da Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71); Município de Bujari/AC (CNPJ 84.306.620/0001-43) e Secretaria de Controle Externo/AC (CNPJ 00.414.607/0027-57)

1.5. Entidade: Município de Bujari/AC

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. conhecer da presente representação com fulcro no art. 132, III, da Resolução - TCU nº 191/2006, c/c o artigo 237, III, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

1.9. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, em relação ao Convênio nº 389/2007 (SIAFI nº 617719), que conclua os procedimentos de instrução e remessa ou arquivamento, conforme o caso, da tomada de contas especial instaurada no âmbito deste órgão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação;

1.10. determinar à Secex/AC que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.8, supra;

1.11. encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 1983/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-031.937/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (28.483.014/0001-22)

1.3. Entidade: Município de Ibraçu/ES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. conhecer da presente representação, para, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, realizar diligência junto à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades para encaminhar à SECEX-ES cópia da documentação que trata das providências adotadas em relação ao Ofício nº 001910 CGLOG/SPOA/SE/MCIDADES, de 26/02/2007, encaminhado ao Prefeito Municipal de Ibraçu/ES à época, solicitando elementos pendentes em relação ao Contrato de Repasse firmado entre esse Município e o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, para implantação do sistema de esgotamento sanitário em Ibraçu/ES, oriundo do Convênio nº 127/GM/94, firmado com o extinto Ministério do Bem-Estar Social.

ACÓRDÃO Nº 1984/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-033.153/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

1.3. Representante: Município de Gravatá/PE (CNPJ 11.049.830/0001-20)

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la improcedente, visto que não há indícios de irregularidades no tratamento dado pela Fundação IBGE à reclamação apresentada pelo município, e que não cabe a este Tribunal provocar alterações na apuração populacional, competência esta da Fundação IBGE, prevista no art. 102, § 1º, da Lei 8.443/1992, nem propor a dilatação do prazo, previsto no mesmo dispositivo, para recepção de correções nos dados populacionais publicados pela autarquia;

1.7. encaminhar ao requerente cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça nº 2; e

1.8. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1985/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-033.568/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Representantes: Luciano Wenner Rodrigues Lima (CPF 023.864.524-09), Francisco Edivaldo Alves Pereira (CPF 689.404.914-91), Severino Lacerda de Araujo (CPF 189.958.954-53) e José Reginaldo Muiz de Souza (CPF 618.069.354-49), Vereadores do Município de Araripina/PE

1.3. Entidade: Município de Araripina/PE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, que realize fiscalização nas estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde do município de Araripina/PE, referentes aos recursos federais empregados desde o início de 2009 até o momento, devendo, confirmada a existência de dano ao erário, ser apurado o seu valor, adotando as providências pertinentes para a instauração de processo de tomada de contas especial, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 8.443/92, e comunicando, ao final do prazo, as medidas adotadas à SECEX-PE; e

1.7. determinar à Secex/PE que encaminhe ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 8, e das evidências elencadas neste processo (Peças 1 a 7).

ACÓRDÃO Nº 1986/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-033.944/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.3. Entidades: Municípios de Belém de Maria, Tamandaré e Venturosa, todos no estado de Pernambuco

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, incisos II e VII, do RI/TCU;

1.7. encaminhar cópia dos presentes autos e do Acórdão nº 1.765/2010 - TCU - Plenário ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para conhecimento;

1.8. encaminhar cópia da presente deliberação e da instrução da Unidade Técnica/TCU, de 14/3/2011, à Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, para conhecimento; e

1.9. encerrar e arquivar os presentes autos.

Ata nº 10/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 4):

ACÓRDÃO Nº 1987/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o recolhimento integral, pelo responsável, da multa que lhe foi imputada, pelo Acórdão nº 1210/2008-1ª Câmara, Sessão de 22/04/2008.

Considerando que após a análise do demonstrativo de débito e dos comprovantes de recolhimento presentes no anexo 3 dos autos, constatou-se que o responsável possui saldo residual devedor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

Considerando a baixa materialidade do débito remanescente, cuja desconsideração a jurisprudência desta Corte autoriza, em nome dos princípios da economia processual, da economicidade e da insignificância (acórdãos 6.553/2009 e 5867/2010 da 2ª Câmara e 262/2007 e 3.567/2006 da 1ª Câmara), que seja dada quitação ao responsável.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Vildomar Fernandes Moraes, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 1.210/2008-1ª Câmara, Sessão de 22/04/2008, de acordo com os pareceres emitidos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão nº 1.210/2008, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 22/4/2008 ao Sr. Vildomar Fernandes Moraes.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 22/04/2008

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

DATA	Valores em Reais
13/01/2009	103,46
12/02/2009	103,77
11/03/2009	104,29
14/04/2009	104,96
20/05/2009	105,12
22/06/2009	106,15
12/08/2009	106,53
18/09/2009	106,81
26/10/2009	107,24
25/11/2009	107,54
23/12/2009	107,98
10/02/2010	108,38
25/03/2010	109,31
26/04/2010	110,28
27/05/2010	111,58
21/06/2010	111,58
03/08/2010	112,17
24/08/2010	112,18
22/10/2010	112,24
24/12/2010	114,10

1. Processo TC-015.412/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Apensos: 002.506/2007-8 (REPRESENTAÇÃO); 029.163/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Augusto César Maia Pyles (202.981.291-91); Catarina de Nazaré Palha Lopes (037.833.672-04); Cláudio Ramalha Feitosa (568.738.838-91); Denis Souza de Oliveira (115.580.752-91); Eni Paizanti Laia Ferreira (762.113.807-63); Franciney Queiroz da Silva (203.128.572-68); Francisca Amorim Barbosa (149.493.852-91); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Gladstone Nogueira Frota (266.013.113-91); Joaquim Vanderli de Aguiar (039.339.382-87); Jose Salvio Coelho (001.268.452-04); José Mauro de Arruda (035.675.162-72); José Ramalho de Lima (115.852.857-49); José Soares Barbosa (106.845.492-04); João Bosco Oliveira de Almeida (013.656.222-15); Maria Lúcia de Lima (044.802.602-34); Márcia Harue Higashi Lobo (496.145.689-68); Ocenir Sanches (002.358.468-80); Paulo Sérgio da Silva Nascimento (191.361.292-91); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Valéria Cristina Bezerra Vanderley (569.703.074-68); Vildomar Fernandes Moraes (186.919.432-20); Waldenir Bentes de Oliveira (030.585.142-04).

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1988/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que ao ver do Ministério Público, a ressalva apontada pelo órgão de controle interno, atinente à justificativa de preços nos processos para contratação de professores de notória especialização, com base no artigo 25, inciso II de lei nº 8.666/93, não deixa de existir apenas e tão somente por se considerar que não teria tido, o gestor, tempo hábil, no exercício de 2009, para implementar determinação que fora dirigida ao órgão no mesmo exercício, máxime quando essa determinação apenas reproduziu o conteúdo de inúmeros julgados desta corte no mesmo sentido.

Considerando, ainda, que no mesmo parecer, o Ministério Público manifesta-se pela regularidade com ressalva das contas, com outorga de quitação ao responsável.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr Fernando Guimarães Reis regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo da determinação abaixo.

- 1. Processo TC-033.331/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Fernando Guimarães Reis (075.045.354-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Rio Branco - MRE.
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Determinar à Ciset/MRE que, em futuras contas do IRBr, informe sobre o efetivo cumprimento do item 5.2 do Acórdão 5736/2009-1ª Câmara e também do Acórdão 7163/2009-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1989/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), imputada ao responsável Sr. Ditimar Oliveira Dias, pelo Acórdão nº 6.564/2010 - TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 05/10/2010, inserido na Ata 35/2010 - Ordinária, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, calculados a partir de 5/10/2010, até a data do efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

- 1. Processo TC-012.826/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Ditimar Oliveira Dias (066.523.523-20); Wagner Esteves Torres Júnior (185.344.143-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do PI I(SECEx-PI)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1990/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACÓRDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7.738/2010 - TCU - 1ª Câmara prolatado na Sessão de 23/11/2010, inserido na Ata nº 40/2010-Ordinária, relativamente ao seu texto onde se lê: "em indeferir o parcelamento da multa que foi aplicada a requerente em 60 (sessenta) parcelas mensais, por falta de amparo legal, e em autorizar o parcelamento da referida multa", leia-se: "em indeferir o parcelamento do débito e da multa que foram aplicados à requerente em 60 (sessenta) parcelas mensais, por falta de amparo legal, e em autorizar o parcelamento do referido débito e da multa.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.474/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fábio Contijo Silveira (164.114.987-68); Julio Maria Gontijo Silveira (032.612.397-00); Locadora de Veículos Gontijo Ltda. (32.680.578/0001-01); Maria Assunção Faus da Silva Dias (693.963.618-87); Tamiazi Produções e Eventos Ltda (03.169.148/0001-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT; Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1991/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.438/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/3/2010, inserido na Ata nº 08/2010-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1., onde está escrito:

Data	Valor
31/7/2001	24.578,39
31/5/2001	67.673,03
31/7/2001	19.978,78
31/7/2001	19.978,78

leia-se:

VALOR-R\$	DATA
24.578,39	31/7/2001
67.673,02	31/5/2001
3.300,00	31/12/1998
1.800,00	31/1/1999
1.800,00	28/2/1999
1.800,00	31/3/1999
1.800,00	30/4/1999
1.800,00	31/5/1999
1.980,00	30/6/1999
1.800,00	31/7/1999
1.800,00	31/8/1999
1.800,00	30/9/1999
1.800,00	31/10/1999
1.836,00	30/11/1999
2.200,00	31/12/1999
2.050,00	31/1/2000
2.050,00	28/2/2000
2.100,00	31/3/2000
2.100,00	30/4/2000
2.100,00	31/5/2000
2.100,00	30/6/2000
2.100,00	31/7/2000
2.100,00	31/8/2000
2.100,00	30/9/2000
2.100,00	31/10/2000
2.100,00	30/11/2000
2.100,00	31/12/2000
2.100,00	31/1/2001
1.050,00	28/2/2001
3.150,00	31/3/2001
2.100,00	30/4/2001
2.100,00	31/5/2001
2.500,00	30/6/2001
1.250,00	31/7/2001
1.750,00	31/8/2001
19.978,78	31/7/2001
21.548,40	31/7/2001

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.720/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Manoel Frank Passos dos Santos (158.962.185-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Serviço Social do Transporte- Conselho Nacional - MDS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não conhecimento dos recursos de reconsideração interpostos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos presentes recursos de reconsideração, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal, bem como pela sua intempestividade, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 282 do RI/TCU, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.43/45 do Anexo 5, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

- 1. Processo TC-001.091/2002-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)
- 1.1. Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Carlos Alberto Ferreira Junior (316.525.141-04); Itamar Rodrigues Lima (055.454.391-53); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Administração de Recursos Humanos.
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em considerar parcialmente atendida a determinação assente no subitem 9.1 do Acórdão 2.341/2003-1ª Câmara, inserido na Ata 36/2003-1ª Câmara, e arquivar o presente processo sem prejuízo da determinação a seguir.

- 1. Processo TC-002.411/2000-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00)
- 1.2. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que apresente a este Tribunal, na sua próxima prestação de contas, informações consolidadas e atualizadas sobre a situação de seus bens imóveis descentralizados, bem como o resultado definitivo da conversão dos termos de comodato em termos de cessão de uso referentes aos imóveis relacionados a todas as Coordenações Regionais, com ênfase às Coordenações dos estados de AM, MA, MG e PE.

ACÓRDÃO Nº 1994/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que devidamente notificado (fls. 157/159 e 163), o responsável efetuou o recolhimento da multa que lhe foi imposta pelo subitem 9.2., do Acórdão nº 5.532/2010 - TCU - 1ª Câmara, conforme comprovante extraído do Sistema Siafi, à fl. 166, no valor de R\$ 2.000,00.

Considerando que conforme demonstrativo de débito à fl. 167, o Sr. Antonio Palmery de Melo Neto quitou o valor da multa que lhe foi imputada, restando um valor residual de R\$ 9,80.

Considerando a baixa materialidade do débito remanescente, cuja desconsideração a jurisprudência desta Corte autoriza, em nome dos princípios da economia processual, da economicidade e da insignificância (acórdãos 6.553/2009 e 5867/2010 da 2ª Câmara e 262/2007 e 3.567/2006 da 1ª Câmara), que seja dada quitação ao responsável.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em dar quitação ao responsável, Sr. Antonio Palmery de Melo Neto, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

Quitação relativa ao subitem 9.2., do Acórdão nº 5.532/2010 - TCU - 1ª Câmara, em Sessão de 31/8/2010, Ata nº 31/2010 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 31/8/2010

Valor recolhido: R\$ 2.000,00 Data do recolhimento: 19/10/2010

1. Processo TC-004.716/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 032.320/2010-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Antônio Palmery Melo Neto (679.612.824-91)

- 1.3. Interessado: Câmara Municipal de Cajueiro - AL (00.000.000/0000-35)

- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL; Prefeituras Municipais no Estado de Alagoas (103 Municípios).

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo solicitada pelo responsável, concedendo-lhe mais 30(trinta) dias para cumprimento do subitem 1.6.5.1.do Acórdão nº 7.954/2010-TCU-1ª Câmara, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.880/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Elaine Verena Resener (243.681.640-91); Felipe Martins Muller (442.925.380-34); Heitor Alberto Jannke (062.332.440-72); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Romeu Selistre Sobrinho (176.544.590-68).

- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RS (00.414.617/0018-66)

- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC; Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC; Universidade Federal de Santa Maria.

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 10):

ACÓRDÃO Nº 1996/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 6º, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU nº 206/2010, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.615/2010-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Adilene Ana Omoto (340.635.369-04); Rosely Aparecida Gonçalves (459.901.239-49)

- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPs

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5. Considerar:

- 1.5.1. legais as concessões de aposentadoria a Rosely Aparecida Gonçalves, autorizando o seu registro;

- 1.5.2. legal o ato de aposentadoria de Adilene Ana Omoto e ordenar o seu registro, uma vez que a vantagem deferida por decisão judicial já não consta dos proventos da inativa, que passou a receber por subsídio, em parcela única.

ACÓRDÃO Nº 1997/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e, nos termos dos art. 6º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, acordam em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão constantes do processo a seguir relacionado, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.616/2010-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Ida Dias Ambrosio (004.066.519-49); Izabel Parrilha Quintana (166.168.129-87); Terezinha Pereira (061.274.799-91)

- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5.1 considerar legais os atos de aposentadoria de Ida Dias Ambrosio e Izabel Parrilha Quintana, ordenando o seu registro;

- 1.5.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Terezinha Pereira e ordenar o seu registro, uma vez que a vantagem deferida por decisão judicial já não consta dos proventos da inativa, que passou a perceber subsídio, em parcela única.

ACÓRDÃO Nº 1998/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.116/2010-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Daluz Ribeiro Ale (087.780.188-62); Eliete Favaretto (681.266.628-91); Eunice Walicek (790.653.848-04); João Justino Pedroso Sobrinho (729.380.308-78); Márcia Contatori Magueta (006.833.058-83); Maria Consuelo Prieto Peláez (003.452.688-90); Marie Tsuboi Kawamura (538.645.738-15); Miguel Pereira de Sousa (052.588.708-39); Márcia Giulio (678.223.128-04)

- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPs

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.279/2010-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Cidália de Fátima Coelho Melres (049.075.152-00)

- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPs

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.226/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Paulo Roberto Silvero Martins (087.031.967-12); Pedro Augusto Felipe Machado Gazolla (626.662.823-68); Pedro Henrique Mendes Leal (104.224.417-08); Pedro Marcondes de Oliveira Ferreira (028.468.407-41); Priscila Cristina Augusta da Silva Costa (098.923.317-02); Priscila Goes Seize (082.234.137-95); Rachel Barbosa Queiroz (051.405.066-70); Rafael Bernardo da Silva (082.310.087-13); Rafael Boquimpani Ganem (082.854.487-54); Rafael Borges Morch (992.595.240-91); Rafael Coutinho Quaresma Pimentel (090.854.767-63); Rafael Dornelles Feller (113.370.547-20); Rafael Figueiredo e Mello (094.330.857-79); Rafael Lopes Chambarelli (056.350.327-02); Rafael Lourenço dos Santos (091.160.837-09); Rafael Sales Santelli da Silva (091.161.077-48); Rafael Veneza Quimas Macedo (090.395.247-50); Rafael Vizeu Mancuso (043.065.097-37); Rafael de Sequeira Baptista Ferraz (103.069.987-93); Raphael Duarte Stein (082.036.307-31); Raphael Gustavo Ferreira (091.709.547-20); Raphael dos Santos Veloso Martins (102.457.677-97); Raquel Leotte de Souza (829.091.560-87); Renata Baia Afonso Rego Alvim (113.358.247-82); Renata da Costa Moraes (072.348.467-86); Renata de Pinho Gomes (074.315.777-02); Renato Baran (016.736.857-57); Renato Lopes de Almeida (105.648.017-39); Renato Rangel Leal de Carvalho (054.197.347-96); Renato Rodrigues de Aguiar (087.150.587-86); Renato Santos de Souza (822.886.746-87); Ricardo Brandão de Oliveira Rocha (058.337.397-64); Ricardo Portella Santos Parra Viegas (069.189.167-26); Ricardo de Souza Freitas (042.914.407-58); Roberta Christina Fernandes Meneguete (092.525.797-45); Roberta Lavelle da Silva Faria (054.898.727-05); Roberta Monteiro Peixoto de Mendonça (106.281.537-83); Robson Assis da Silva (054.395.487-00); Robson Enéas de Oliveira (308.244.908-51); Robson Nascimento Franca (025.631.647-37); Rodrigo César Vilas Boas Cardoso (099.572.647-70); Rodrigo Correia Barbosa (085.722.487-57); Rodrigo Drummond de Paiva (913.367.167-20); Rodrigo Emanuel Romaguera (082.544.507-81); Rodrigo José Sarmento Oliveira (075.805.617-60); Rodrigo Ludwig Schneider (071.216.747-18); Rodrigo Rabelo Tavares Borba (088.705.347-58); Rodrigo Sales da Rocha Abreu (041.037.564-03); Rodrigo Simão Xavier (102.020.827-92); Rodrigo Teixeira Aguiar Cunha (079.140.637-70); Rodrigo Telles Pires Hallak (111.797.307-71); Rodrigo Trotta Matt (098.916.127-75); Rodrigo Vi-des Cunha (069.189.817-06); Rodrigo Ximenes Secca (081.175.397-21); Rodrigo de Almeida Montero Bernardes (084.821.987-26); Rodrigo de Bragança Doin (098.727.857-67); Rodrigo de Melo Sosa (072.688.966-03); Rogério Londero Boeira (011.953.267-00); Romualdo Paz de Oliveira (951.655.330-34); Rômulo Ramalho Matheus (112.402.307-02); Roney Lorentz Oliveira (072.849.807-37); Rudy Tavares Ribeiro (104.724.047-50); Rummenigge Pinhel de Mello e Alvim (108.572.647-96); Sandra Neves de Andrade (261.894.297-34); Saturnino de Souza Filho (714.062.557-34); Sava Saboia Zink Hoffmann (087.420.747-97); Selma de Belém Cipriano Bulhões (671.699.617-68); Sérgio Marcelo Kosower (116.390.477-51); Sérgio Oddone (778.938.597-68); Sharisse de Almeida Teixeira Monteiro (112.132.407-00); Shirlene Linny da Silva (012.720.056-82); Sômulo Nogueira Mafra (771.868.693-00); Tamires Lannes Alcoforado (124.315.347-40); Tânia Maria Deodato da Silva (864.081.604-25); Tatiana Hellman (055.209.477-32); Tatiana Nogueira (107.840.997-82); Thaissa Ferreira de Sousa (086.772.777-22); Thassio Gonçalves Ferreira (096.913.827-09); Thátiana da Cunha Lourenço (087.040.427-00); Thiago Pereira Caldas Brum (080.441.107-71); Thiago Pereira de Sousa (110.615.057-07); Thiago Tavares Lemos (104.156.287-09); Thiago Vinicius dos Santos (108.989.557-77); Tiago Lezan Santanna (098.753.167-09); Tiemi Igarashi Martins (087.040.787-21); Túlio de Abreu Villaça (024.286.197-05); Valdimir Almoualem de Souza (318.605.608-06); Valéria dos Santos Moraes (088.505.957-35); Vanessa Berberick Machado (078.884.097-50); Vanessa Gomes Ferreira (110.124.847-50); Vera Lúcia Dias Teixeira (826.641.707-59); Vicente Giurizzato da Silveira (082.971.707-21); Victor Furtado de Mattos Rodrigues (093.699.397-92); Victor Garcia Ferrari (107.028.007-08); Victor Lima Touma (053.631.927-80); Victor Pina Dias (100.902.167-25); Vinicius de Faria Cunha (094.989.057-03); Vinicius dos Santos Silva (090.287.717-86); Vítor Moutela da Silva (055.052.547-56); Vítor Teixeira Costa (013.647.714-38)

- 1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2001/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.232/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton das Neves Mata (512.951.211-15); Adalberto Francisco Cordeiro Júnior (021.361.904-07); Adalberto Siqueira (441.236.040-72); Adélia Ferreira de Faria Machado (004.152.340-77); Ademar Machado Júnior (052.230.429-05); Ademilson Mianutti (731.161.909-25); Ademir Fontana (024.908.059-16); Adenilson Lopes Soares (064.568.866-51); Adilson Flores da Silva (791.524.301-20); Adna Lucianne Giroa Modesto (003.961.143-42); Adriana Coatrini Thomazi (293.646.828-07); Adriana Ferreira Lima (045.234.184-11); Adriana Mesquita Correa Bueno (310.892.738-86); Adriana de Marques Freitas (034.259.289-02); Adriani Ferreira dos Santos (563.461.071-00); Adriano Meneses Borges (940.924.431-53); Adriano Prysthon da Silva (022.932.904-76); Adriano Rodrigues Lima (823.151.245-49); Adriano da Silva Cabral (026.768.954-35); Adriano da Silva Ramir (005.600.160-69); Adriel Davi Marconatto (038.392.619-02); Agenor Félix dos Santos Trindade (029.524.824-62); Agnes Izumi Nagashima (045.938.109-14); Agostinho Luiz Pavan (398.893.350-34); Ailton Rosa Freitas (705.208.100-82); Aírton Munz (485.001.510-72); Aisy Botega Baldoni (046.887.276-07); Alailson Venceslau Santiago (804.147.964-20); Alberi Noronha (626.804.120-87); Alberto José Silvério (225.995.888-55); Alcir Correa Viana (305.420.141-49); Alcivan Tavares Nobre (309.892.643-00); Aldo de Paiva Rosa (645.875.763-87); Alessandra Souza de Santana (906.473.435-68); Alessandra da Silva Teixeira (105.507.777-41); Alessandra de Camargo Vale (038.163.447-71); Alessandra de Carvalho Silva (987.955.386-15); Alessandro Carioca de Araújo (409.920.632-72); Alessandro Cruvinel Fidélis (563.986.111-87); Alex Antônio Torres Cortes de Sousa (003.098.793-88); Alex Sandra Alexandre de Andrade (829.408.863-34); Alexandra Regina Bentes de Sousa (589.658.312-53); Alexandra de Souza Correa de Melo (649.802.862-91); Alexandre Berndt (129.345.178-96); Alexandre Carlos Ludwig (897.736.910-04); Alexandre Kemenes (251.885.628-55); Alexandre Nízio Maria (035.828.296-93); Alessandra Duarte de Oliveira (812.197.504-25); Alessandro Araújo de Oliveira (053.687.289-99); Alessandro Moreira de Lima (520.150.842-15); Alice Danúzia de Souza Feijó (897.057.422-00); Aline Camarão Telles Biasoto (225.961.678-08); Aline Tayane Lima da Silva (843.857.312-68); Altamirando Araújo do Bomfim (040.565.884-22); Alvaldi Antônio Balbinot Júnior (020.678.839-84); Alvanir de Jesus Sias Pinheiro (348.941.100-59); Álvaro Augusto Dossa (059.180.009-84); Álvaro Oliveira da Luz (948.971.150-00); Amadeu dos Santos Ferreira (406.699.475-04); Amanda Ortiz Barros (004.231.000-84); Amos Carvalho Pereira (034.982.904-79); Amos Félix do Nascimento (974.054.424-04); Ana Carolina Pereira Stangherlin (996.817.301-00); Ana Carolina Pereira Vidal (297.319.938-78); Ana Cecília Lima de Brito (507.340.163-87); Ana Clarissa Alves Negrini (196.328.418-67); Ana Cláudia Gabriel Gonçalves (635.480.461-34); Ana Cláudia Pereira Campos (740.282.270-20); Ana Elisa Galvão Sidrim (641.635.983-91); Ana Laura dos Santos Sena (453.684.222-53); Ana Lúcia Matias Vieira (127.472.738-30); Ana Luísa Barra Soares (727.427.551-87); Ana Maria Cominese (056.634.599-44); Ana Paula Contador Packer (177.737.428-63); Ana Paula Souza e Silva (874.182.151-34); Ana Paula de Oliveira Ribeiro (106.983.727-00); Ana Paula de Queiroz (937.152.501-00); Ana Ribeiro Cassales (008.569.090-25); Ana Virgínia Sales Vital (891.389.884-53); Anapaula Rosário Lopes (930.697.825-15); Anderson Aislan da Costa Cruz (575.323.542-53); Anderson Carlos Marafon (024.431.599-06); Anderson Jean Ferrazza Groeff (920.911.561-91); Anderson Mendes Viana (012.412.481-09); André Luis Pavan (270.163.528-46); André Luis da Silva (032.427.189-17); André Luiz Araújo de Lima (552.197.801-15); André May (272.865.968-02); André Melro Murad (895.117.191-49); André Pereira Leão (065.346.746-02); André Schnorr (938.149.680-34); Ane Grasielle Gomes de Freitas (071.432.006-46); Ângelo da Silva Lopes (988.306.350-49); Anísio José Diniz (523.504.526-20); Anna Karolina Lopes de Almeida (022.944.951-44); Antoniel Alves de Souza (907.573.434-49); Antônio Carlos Rodrigues (162.231.280-53); Antônio Carlos da Cruz de Marchi (071.461.618-46); Antônio Cláudio da Silva Barros (024.997.064-30); Antônio Henrique Ximenes Nogueira (562.692.691-72)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2002/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.236/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Oseias Marques Silva (329.533.133-20); Osvaldo Filho Guerra (816.434.701-91); Patrícia Costa Mochiaro Soares Chicrala (021.894.247-80); Patrícia Martins Rocha (429.042.263-20); Patrícia Raquel Silva (023.850.429-83); Patrícia Verardi Abdelnur (306.823.118-39); Paula Cristina Silva (039.385.217-24); Paula Tereza de Souza e Silva (975.185.494-68); Paula de Almeida Barbosa Miranda (950.707.611-53); Paulino Ribeiro Villas Boas (273.071.028-03); Paulo Alexandre Virgolino (304.194.818-42); Paulo Antônio Teixeira Machado (266.478.260-68); Paulo Camargo Duarte (126.089.418-50); Paulo Henrique Duarte Cancado (077.165.067-14); Paulo Ivan Fernandes Júnior (051.958.526-77); Paulo Marcelo Veras de Paiva (254.839.388-79); Paulo Sérgio Pereira Barbosa (024.144.805-05); Paulo Silva da Mata (988.615.495-00); Paulo de Oliveira Scarcela Portela (291.781.500-00); Pedro Anísio de Camargo Alves (703.339.471-34); Pedro Damiano Ramos da Cruz (777.997.471-53); Pedro Pavan Gheller (052.693.199-00); Pihetra Oliveira Tatsch (001.866.110-64); Polyana Pedrosa da Silva (870.308.531-72); Priscila Seixas Sabaini (056.979.886-80); Priscila de Oliveira (220.788.418-03); Priscila de Oliveira Nascimento (115.609.867-00); Rafael Braz de Siqueira Santos (709.682.331-04); Raimundo Alberto Nascimento (239.194.262-15); Raimundo José de Sousa e Silva (665.006.211-15); Raíssa Alencar Pompeu (025.216.091-61); Raphael Leite de Castro (013.022.203-81); Raquel Brunelli D'Ávila (855.540.301-49); Raquel Mousinho de Moura Fé (002.153.261-30); Regina Máxima de Lima (050.646.696-58); Relionan Pimentel Leal (629.711.402-10); Renata Reis da Silva (034.354.569-14); Renata Valeriano Tonon (303.957.418-31); Renata da Silva Brant (042.423.656-75); Renato Pereira Molina (714.510.801-15); Renato de Aragão Ribeiro Rodrigues (055.386.087-94); Ricardo Antônio Almeida Pazianotto (306.281.158-73); Ricardo Borges Pereira (056.262.766-96); Ricardo Borghesi (282.850.168-03); Ricardo Faria Vasconcelos (787.415.725-72); Ricardo Lima de Castro (676.472.510-15); Rita Maria de Sousa Rocha (297.333.163-34); Roberta Dalla Porta Grundling (003.351.190-00); Roberta Lilian Rodrigues Nascimento (918.358.015-87); Roberta Martins Amorim (878.560.693-68); Roberto César Marca (039.426.329-42); Roberto Chimenes de Miranda (034.392.519-26); Roberto Daniel Sainz Gonzalez (012.588.296-30); Robson Rolland Monticelli Barizon (768.294.809-49); Rochelle Martins Alvorcem (334.735.100-25); Rodrigo Arroyo Garcia (308.050.208-61); Rodrigo Carvalho Alva (829.829.291-04); Rodrigo Feliciano Rezende (076.278.286-27); Rodrigo da Silveira Nicoloso (960.075.400-49); Rogério Rodrigues de Oliveira (935.625.781-72); Romero Farias de Assis (790.077.674-53); Romeu de Carvalho Andrade Neto (009.896.624-38); Romildo Ferreira Bueno (347.028.901-82); Romilson Cardoso da Silva (849.891.571-68); Rommel Teodoro de Oliveira (008.025.771-21); Ronaldo Adriano Lopes da Silva (804.012.521-91); Ronaldo Dias de Castro (715.920.406-91); Ronaldo Ferreira Guimarães (549.557.936-49); Ronaldo Gouveia de Lima (872.054.591-68); Ronaldo Henrique de Abreu (929.432.419-20); Rosângela Cezar Figueira (868.983.961-53); Rossano Gambetta (920.378.600-72); Rubens Rufino da Silva (528.620.701-49); Salvador de Sousa Fonseca (443.010.141-87); Samar Velho da Silveira (627.249.830-68); Samuel Figueiredo de Souza (947.763.505-72); Samuel Filipe Pelicano e Telhado (221.880.228-74); Samuel Roggia (001.681.020-13); Sancler Gonçalves da Silva (791.247.981-34); Sandro Daniel da Silva (897.285.800-53); Sandro Eduardo Marschhausen Pereira (073.674.257-30); Saulo Aparecido de Souza (019.809.761-12); Saulo de Tarso Aidar (873.311.281-91); Sebastião Patrocínio Rodrigues Nogueira (814.858.590-34); Sérgio de Oliveira Juchem (661.663.810-34); Sílvia de Carvalho Campos (051.147.696-50); Sílvio César Dias Chaves (451.147.651-91); Sílvio Vaz Júnior (808.101.101-30); Taiguara dos Santos Pereira (006.159.301-07); Tasiano Maxwell Marinho Câmara (008.813.934-44); Tatiana Rodrigues Silveira (070.523.006-64); Tatiana de Campos (224.078.938-75); Ta-

tiane Teixeira de Melo (064.263.946-96); Thaís Fabiana Chan Salum (044.088.269-95); Thalyta Fraga Pacheco (072.433.636-28); Thiago Cândido do Nascimento Ribeiro (002.745.251-43); Thiago Henrique Casaroto (041.689.079-29); Thiago Teixeira Santos (283.673.118-41); Tiago de Vargas Pacheco (017.193.410-52); Valdine Valter Schmidt Krug (033.432.379-73)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2003/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.427/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Liana Santos Alves Peixoto (824.161.685-68)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2004/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.436/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Moacyr de Oliveira Paiva Júnior (369.776.407-15)

1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2005/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.513/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ângelo dos Santos (004.095.259-28); Everton Jacques Farias (642.471.040-04); Fábio Perlatti (274.304.088-26); Leonardo Hallak Alcântara (030.769.736-30); Lourenço Francisco dos Santos Filho (767.889.895-91); Sérgio de Farias Tenório (333.625.724-72)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2006/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.438/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Eugênio Cortes Santiago Filho (818.528.605-10)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2007/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.456/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fátima Alves da Silva (411.363.816-00); Filomena Felipe de Andrade Fattori (250.271.108-80); Giuliano César dos Santos (040.361.816-96); Joilson José Proença da Silva Filho (734.769.511-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul - MAPA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2008/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, considerando que os recursos envolvidos na execução da obra são estaduais, arquivando-a e dando-se ciência ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.058/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Caio Júlio César Brandão Pinto (049.372.796-53)
- 1.2. Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 7):

ACÓRDÃO Nº 2009/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.617/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Canavari da Silva Canalejas (003.178.881-53); Hélio Dias dos Santos (023.342.241-20); Leny Borges da Silva (461.357.401-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2010/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.645/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro Ribeiro de Carvalho Filho (145.665.598-15); Imico da Motta Reimão (846.178.108-20); Thereza Paschoal Ruggeri (736.353.838-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo SRTE/SP - MTE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2011/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.058/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Lenes Maria Pinheiro da Silva (205.253.463-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2012/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.972/2010-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Mariangela Freitas de Almeida e Souza (350.992.407-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que retifique, no sistema Siape, a descrição da proporção apresentada de 26/30 avos para 75%, a fim de que fique em conformidade com o valor dos proventos a que faz jus a interessada.

ACÓRDÃO Nº 2013/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002 e, no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de aposentadoria a seguir relacionado, por inépcia, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.165/2009-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valentin Pickler (737.193.749-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:
- 1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, haja vista a desconformidade existente entre o tempo de serviço indicado no formulário Sisac e o somatório dos períodos indicados em seu anexo I, encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do Sr. Valentin Pickler, devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2014/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.921/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gilmar Lima Mendes (620.984.542-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.708/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aflaudizio Pereira Rocha Neto (970.522.722-53); Alan Severo dos Reis (018.974.940-76); Alberto Lucas Rios dos Santos (022.165.100-41); Alexandre Marcelo Fredrich (014.933.080-41); Anderson Cremonete Oliveira (025.420.260-84); André Behling Pfeifer (017.271.320-09); André Galvão Alves Fagundes (018.529.750-16); Arlei Ailton Mahl Schneider (023.560.050-48); Bráulio Uiliam Marques Fernandes (021.401.500-90); Bruno Londero da Cunha (015.242.220-03); Bruno Simon Fonseca (019.121.120-60); Bryan Gabriel da Silva (012.195.350-52); Carlos Eduardo Nunes (027.248.820-83); Carlos Teixeira Sobottka (004.154.070-01); Celso Melchior Bortoluzzi Brondani (012.970.370-22); Christopher Calheiros Freitas (019.467.800-81); Ciro Magno Abreu de Jesus (080.845.794-28); Cristian Trindade Manganeli (025.036.850-13); César Georg (021.621.030-52); Daniel da Silva Moraes (010.221.460-33); Dario Rodrigues Lima Filho (015.167.920-76); Diego Guilardi de Farias (007.760.970-08); Diego Nunes Carvalho (020.579.650-82); Diego Rafael Soares Onofre (003.560.460-36); Dieison Garcia do Nascimento (022.187.940-47); Dionatan de Melo Campão (029.895.320-05); Diósefan Santos Rosa (021.790.250-25); Eder Dionatan da Silva Machado (010.733.020-24); Eduardo de Campos Lino (011.222.190-40); Eduardo de Moura Souza (838.295.470-72); Fabio Bialva Vargas (008.538.850-52); Felipe Machado Rivas (015.249.030-27); Fernando Correa Lara (006.606.460-05); Fernando Reinheimer da Silva (004.997.980-90); Filipe de Jesus Brum (019.696.380-01); Flávio Arnaldo Hüttel (010.201.060-93); Gabriel da Silva Cardoso (015.117.550-08); Gean do Amaral Vianna (027.247.830-00); Geovani Cordeiro Biavaschi (010.925.090-70); Gleuber Ronei Machado Freitas (018.500.990-57); Guilherme André Sins (027.162.200-85); Guilherme Legramante Martins (017.859.290-03); Guilherme Luiz Vogt (022.529.850-38); Guilherme Tadiel Pacheco (013.385.290-30); Gustavo Abreu da Silva (017.578.470-14); Gustavo Santi Silva (009.558.750-05); Jacson Roberto Martins do Canto (013.097.850-74); Jean Pierre Pereira de Almeida (017.376.080-57); Jeef Alberto Carlotto Filho (025.488.860-77); Jeferson Freitas da Luz (022.296.180-59); Jefferson Vitor Trost (008.420.160-66); Joarez Pedro Lermen (010.486.090-14); Jonas Tolves Tondolo (009.834.000-08); Jorge Henrique Alves Paz (018.547.260-56); Josiano Dal'carobo Martins (009.631.820-13); João Paulo dos Santos Barboza (018.591.990-11); Kaue Cezar Nitschke (012.277.960-64); Lazie da Costa Bicca (018.062.910-70); Leandro Brinkerhoff Suanes (010.476.400-74); Leandro da Silva Vallim Jobim (009.596.240-90); Leonardo Castro da Silva (009.840.820-85); Leonardo Gomes dos Santos (019.562.930-27); Leonardo Pinto Leão (022.695.450-10); Leonardo Rodriguez Zazycki (022.095.580-85); Leonardo Ruaro de Vasconcelos (020.594.110-92); Lucian Alves de Menezes (023.813.950-67); Luciano Maciel Abdel (012.189.380-48); Luis Claudio da Rosa Klanovicz (023.227.560-24); Luis Pacifico Braboza de Freitas (014.911.740-05); Luís Henrique Lamberty Machado (010.021.010-42); Maicon Brum Maroneze (825.030.100-59); Maison Estevam Rodrigues (025.994.260-06); Marcel da Rosa Jardim (833.623.200-15); Marcelo Ghesti de Oliveira (013.714.540-35); Marcelo Luis Müller (007.984.420-00); Marciano Claudir da Silveira Kaminski (017.270.070-18); Marcio Fabrin da Silva Bairois (029.592.660-05); Marco Aurélio Assunção Ventura (012.829.180-01); Marcos Henrique dos Santos (021.457.040-19); Mateus Bankow Mayer (007.499.360-70); Matheus Nunes dos Santos (007.188.390-80); Mauricio Rodrigues de Souza (020.687.300-06); Muriel Oliveira Duarte (011.877.480-80); Natanael Sandim Trindade (022.639.320-



89); Nicolau da Silva Vigorito (019.391.120-52); Nilson Fabiano Alves Felix (006.154.740-98); Orlando Ismael Urquiza Junior (015.439.000-38); Pablo Martins Teixeira (021.013.950-10); Paulo Afonso de Sequeira (018.779.690-44); Pedro Henrique Fernandes Vintainer (021.446.980-82); Ramon Gonçalves Stephanie (135.587.987-67); Regis Brandli Guerra (022.216.420-40); Renan Lima Bock (024.436.650-03); Ricardo Cadaval Pivoto (018.203.690-13); Roberto Prochnow (017.603.830-23); Robson Porto Silveira (013.303.350-31); Rodolfo Peixoto Xavier Rodrigues (012.847.000-38); Rodrigo Marks (013.407.030-50); Rodrigo de Omeles Moreira (019.842.630-56); Rodrigo dos Santos Sarasol (028.223.100-50).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 992/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/3/2009, Ata n. 7/2009, Relação n. 7/2009, onde se lê: "(...) em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão civil em favor de Aparecida Constância Pereira, Leci Wolter, Joan Abercrombie Mendes Campos, Anna Pereira de Toledo, Marina Domingues Kleinoscheg, tendo em vista o falecimento das interessadas (...)", leia-se: "(...) em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de pensão civil em favor de Aparecida Constância Pereira, Leci Wolter, Anna Pereira de Toledo e Marina Domingues Kleinoscheg, tendo em vista o falecimento das interessadas (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.049/2008-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anna Pereira de Toledo (528.560.627-68); Aparecida Constância Pereira (631.339.116-00); Celio de Jesus Bertolazi (646.780.751-00); Edileuza Maria José de Souza (855.000.707-20); Edileuza Maria José de Souza (855.000.707-20); Francisca de Paula Bertolazi (504.771.961-87); Hebe de Castro Magalhães (323.424.897-49); Joan Abercrombie Mendes Campos (028.198.817-00); Leci Wolter (892.766.987-87); Lídia Maria Ferreira Iemini (352.664.497-72); Margareth Angela Fonseca Munhos (388.542.367-72); Margareth Angela Fonseca Munhoz (388.542.367-72); Maria Lucí dos Santos Ferreira (983.049.507-82); Maria de Lourdes Fonseca Andrade (388.542.367-72); Marina Domingues Kleinoscheg (031.140.907-53); Nair Elizagete Constância Pereira (313.640.476-91); Nalian de Paula Bertolazi (646.780.401-53); Vanda de Souza (855.000.707-20); Waldemira Silva de Souza (932.033.817-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.638/2010-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cezária Mendes Fomer (120.138.088-01); Edilene da Paz Silvério (747.711.327-04); Edna Rosele da Conceição Neves (032.228.248-94); Elaine Rosana da Conceição (032.124.138-08); Elsa Portes Gouvea da Silva (003.721.638-40); Elza Naf (076.212.748-16); La Salette Ribeiro Dias (157.973.698-00); Lenita Azevedo Paiva Silvério (044.896.858-40); Lílân Duarte Silva Faria (271.205.878-03); Mari Nadja Serrão Leite (583.667.257-15); Maria Aparecida Moraes Amado (074.599.838-02); Maria Aparecida da Conceição (044.972.468-92); Maria Nelma Aragão Santos (145.280.848-13); Maruza Jane Cerqueira Lizza (591.004.277-72); Rosely Aparecida da Conceição de Lena (031.641.268-67); Shirley Bergamasco Bonassi (340.953.288-94); Zecia Pinheiro de Menezes (151.327.898-38).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2018/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.643/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Claudina Prudencio Serratine (179.006.899-15); Camélia Bernardo Ferreira (018.201.368-50); Candida Judith Lemos Guimarães (026.673.379-48); Claudete Cavalheiro Dall'acqua (535.912.599-34); Dalva Iracema Gonçalves (352.762.660-34); Dalva Jacinto Farias (368.200.089-53); Dina de Melo da Cruz (246.451.419-53); Elina Vodopives de Assumpcao (311.162.217-72); Fedora Maria Moreira Pernetta (015.621.659-09); Ilza Martins Benites (892.300.869-91); Ivette Ormianin Wippel (018.782.969-14); Ivone Demoly Machado (603.265.731-00); Jacinta Nascimento da Silva (126.579.210-00); Katia Deise Elisio (402.089.829-49); Lina Iara Prates Otto (147.665.589-87); Lindaura da Fonseca Elisio (240.483.569-68); Marcia Cristina Eliseo Bernardes (939.563.559-20); Marcia Rios (926.430.519-04); Maria Alice Prudencio Jacques (429.174.509-59); Maria Amelia Nunes Barreto Cesar (162.909.765-91); Maria Seba Correa Neto (758.378.389-53); Maria de Lourdes Rebonato (005.138.229-68); Maria de Lourdes Sant Anna (021.004.749-60); Marly Gomes de Oliveira (890.559.939-72); Monica Maria Nunes Barreto Cesar (274.045.365-53); Olga Brambatti Beck (476.073.949-15); Olga Cunha Valle da Silva (172.418.728-78); Rachel de Oliveira Behr (036.614.589-49); Roselaine Michel (810.807.439-87); Rosenda Haro Cardoso (019.857.849-04); Rosenir de Oliveira (910.505.619-53); Saionara Michel Ouriques (163.058.682-04); Sheila Maristel Michel Anderson Silva (983.977.029-20); Terezinha Monteiro (856.630.269-91); Thereza de Jesus Ianzan Rios (670.077.759-34); Univesina dos Santos Ribeiro (909.240.619-87); Valdeci Teixeira (548.990.609-04); Vera Beatriz Feliz Teixeira (289.434.909-25); Zerley Maria Sezimbra Herzog (033.582.769-10).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2019/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.649/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aimée Alencar Ferreira (029.072.803-76); Aldair Coelho de Castro Ferreira (012.346.303-38); Ana Belarmino Gomes (175.294.254-04); Antonia Jesus de Matos Sousa (705.331.214-34); Bernadeth dos Santos Rodrigues (143.775.864-91); Diana Maria França (382.567.703-68); Edna Silva Torres Araújo (106.012.793-87); Edwírges Souza Aguiar Maia de Sousa (144.054.231-72); Fernanda Ribeiro Pinto (164.856.103-91); Francisca Danielle Pinheiro Servio Ferreira (325.461.078-44); Francisca Rodrigues Pontes (666.334.863-91); Francisco Welton de Sá Costa Araújo (002.918.133-05); Helena Oliveira de Vasconcelos (263.452.423-49); Ines de Barros Freitas (373.715.413-91); Itacira do Carmo Sérgio Ferreira (270.664.361-72); Itamará do Carmo Sérgio Ferreira (343.949.901-49); Ivete de Oliveira Lopes (368.019.683-00); Ivone Fernandes de Arruda (081.996.553-72); Ivoneide Fernandes do Nascimento (045.764.718-30); Ivonilce Martins Fernandes (209.182.833-53); Ivonilde Fernandes do Nascimento (118.709.903-15); Jaqueline Bernardino Freitas Bezerra (923.394.923-00); Joamira Valentim da Costa (027.424.124-25); Joana Darc Vieira (795.659.561-49); Jussara Joyce Feitosa Salomão (027.566.323-09); Karline Gabrielle Feitosa Salomão (027.566.313-29); Keytyrúcia de Sá Costa Araújo (002.918.043-06); Laura Pessoa Mota (748.879.983-68); Luz Marina Netto Maia de Sousa (201.494.501-25); Margarida Caldas da Silveira Nogueira Pinheiro (713.729.973-34); Margarida Maria Nunes Torres de Melo (011.794.287-14); Maria Francileide de Jesus Pereira (268.902.163-34); Maria Ludma Carvalho Barbosa (163.209.803-20); Maria Marlene Duarte e Silva (760.006.133-34); Maria de Lourdes Silva Vieira (106.642.033-53); Marilene Teixeira Santana da Silva (580.592.613-04); Marília do Rego Spíndola Rodrigues (182.271.043-04); Marília Maria Rocha Martins (244.032.453-15); Márcia Maria Rocha Martins (177.675.713-00); Noeme Martins Fernandes (009.828.853-93); Tereza Cristina Rocha Cardoso Maia (068.921.083-34); Vera Lúcia de Sousa Araújo (768.344.683-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2020/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.662/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alex Barbosa Barros de Araujo (200.788.971-49); Alexina Kitzinger Barbosa (052.000.117-60); Ana Lucia Serpa de Oliveira (143.482.478-03); Ana Maria Batista dos Santos (984.322.497-34); Beatriz Soares Guimarães (420.770.010-20); Claudia Fernanda Silva de Santa Rita (105.574.867-93); Elvira

Kitzinger Traballi (548.664.807-34); Eunice Quarteroli de Barcellos (022.818.707-90); Francisco Nenler Kopke (095.324.727-97); Ilma Maria Pereira da Silva (558.185.520-04); Irani Machado (016.342.679-15); Italia da Silva França Martins (305.110.897-91); Jose Soares Guimarães (517.584.660-49); Leonora Barbosa Barros de Araujo (503.880.109-91); Ligia Ferraz Torres (871.045.207-91); Maria Aparecida de Oliveira Guimarães (386.049.657-34); Maria Derlei de Almeida (699.774.106-15); Maria Holanda Kitzinger (029.754.327-04); Maria Lucia Madeira Gomes (068.345.267-30); Maria Lucia dos Santos (972.795.607-68); Maria Luiza de Oliveira Liparizi (829.869.917-34); Maria Marlene da Rocha Goulart de Oliveira (583.352.261-72); Maria de Fatima Batista dos Santos da Silva (000.243.947-69); Maria de Lourdes Batista dos Santos da Silva (851.227.507-34); Maria de Lourdes Gonçalves Santa Rita (384.457.437-91); Nedía Cheble Ururahy (403.186.487-68); Nenerina Azevedo Guimarães (622.136.107-97); Paula Regina Barbosa Barros de Araujo (834.235.329-04); Regina Coeli da Silva França (305.110.977-00); Suzana de Castro Souza (051.995.537-47); Suzane de Queiroz Ribeiro (004.874.967-28); Thais Penfold Ribeiro (100.331.687-50); Waltemberg Costa de Oliveira (059.992.557-40).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2021/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.672/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmem Lucia Preuss (014.863.419-26); Carmen Lucia Polidoro do Amaral Catani (661.414.439-15); Cíclia Salette Pelissari Kinceler (799.047.269-49); Claudia Groth Feijo (027.237.519-53); Cristina Silveira Ulyssea Santos (580.143.229-91); Cristina do Rocio Walger (478.943.699-34); Dalva Moraes Garcia (005.125.779-35); Djanira Bardeli Silvestre (071.082.079-82); Edna Lucia da Silva (289.935.359-49); Elenice Viana Barbosa (016.659.619-10); Eliana de Castro Zanchi (280.652.719-87); Elizabeth Aparecida Bueno Polidoro (183.795.679-00); Elizabeth Mary Kinceler (564.877.119-34); Elizabeth Ojedas Ajala (014.477.289-20); Elzira Reinert (733.628.329-20); Fermina Mercedes de Oliveira (751.306.969-72); Fernando Mattos Lebid (064.570.849-66); Florença Graciela Paggi (786.964.619-91); Floripes Padilha Barbosa (967.871.049-87); Henedina Maria Correa Barbosa Pinto (037.115.589-41); Igle Boelter de Carvalho (698.046.489-20); Ignez Oliveira de Souza (058.525.289-00); Ines Dorli Schwab (395.799.219-20); Irma Vargas da Silva Zulian (019.280.779-00); Isabel Cristina Teixeira (694.493.099-49); Julia Maria Toffoli (401.412.509-25); Karen Aline Paulsen Silveira Martins (545.711.970-04); Leila da Silveira Ulyssea Menegazzo (657.856.659-72); Leonete Narloch (243.358.009-91); Luana Lebid (083.444.079-23); Luciana Machado Borges (494.384.920-20); Maria Emilia Vieira Fernandes de Oliveira (683.740.629-91); Maria Ines Braga Goncalves (248.043.479-68); Maria Ines Furtado Correa Gabriel (244.171.909-25); Maria da Silva Ramos (021.218.019-36); Marysae Bresolin Martins Pinheiro (020.323.449-98); Nair Molinari Honorio (620.756.679-34); Nalinez Zanon (786.329.949-72); Nanci Molinari (752.419.279-72); Neumara Teixeira (864.874.429-68); Neusa Marília Olinger (505.486.549-72); Neusa Rosana Teixeira (701.042.639-20); Nilva Matias Moreno (860.804.589-34); Raquel Molinari (874.619.359-68); Regina Celia Sant Ana Eidam (444.632.519-15); Regina Martinelli (451.600.409-78); Rosana Horiewicz Netto (596.681.219-53); Roseli Molinari (877.016.859-87); Rosemary Sant Ana (444.633.169-87); Ruth Ingeborg Schuetz Pinto (798.219.799-04); Sonia Maria Preuss Nardi (426.922.619-68); Tania Mara Sant Ana de Oliveira (627.301.009-97); Tania Teresinha Arend Dutra (229.706.220-68); Terezinha de Jesus Oliveira de Assis (121.352.318-43); Tamar Keller (978.328.399-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2022/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.688/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Antonia Soares da Costa e Silva (341.295.022-04); Carliane Smith Silva Sales (749.674.102-78); Cleonice Guimaraes da Silva (192.020.752-04); Darcy da Silva (512.943.702-00); Elsa Montenegro (138.909.562-20); Eudénir Joaquina dos Santos Gomes (041.071.602-20); Francisca Gabriela Amorim Amaro (006.441.932-04); Francisca Jaci Andrade da Silva (854.122.106-78); Francisca das Chagas Rodrigues Costa (795.033.302-20); Gebania Maria dos Santos Noronha (073.727.952-

49); Gersonita Maria dos Santos (291.055.792-87); Jaidelma Maria dos Santos (122.703.852-68); Jania Maria dos Santos (320.266.682-72); Janne Andrade da Silva (027.463.102-44); Jedilda Maria dos Santos (274.329.202-49); Kenny Urquieta da Costa (795.940.262-00); Keury Urquieta da Costa (944.764.622-00); Maisa Silva de Vasconcelos (441.733.002-63); Maria Jedaías dos Reis (185.461.104-68); Maria Reinaldo de Castro e Silva (512.709.602-10); Maria de Nazare Andrade da Silva (214.646.342-20); Maria do Socorro da Costa Soares (325.884.292-20); Mariana Lopes dos Passos (578.620.957-15); Marilene de Oliveira Goes (968.368.223-53); Miriam da Silva Cunha (473.096.362-87); Mirtes Bezerra da Silva (476.420.922-53); Nora Ney de Jesus Figueira de Macedo (203.838.432-00); Raianny da Silva Sales (755.287.972-68); Raimunda Nonata Soares da Costa e Silva (348.459.172-20); Ramon da Silva Sales (755.287.202-06); Renan da Silva Sales (018.444.372-56); Rosalina de Souza (214.345.572-00); Rosana Satyro Andrade de Menezes (240.448.652-72); Rosângela Soares e Silva Climaco (470.813.412-68); Rosilene Ribeiro da Costa (183.512.042-34); Valdenora de Souza da Silva (626.392.502-72).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.716/2008-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Célia Leandro de Castro (008.778.747-43).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2024/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.769/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ariuzur Martins Pinto (080.964.570-04); Arlindo Macario Beck (031.939.500-68); Armando Bello Teixeira (018.708.746-68); Armando Moreira (003.081.459-68); Arnaldo Ad-dor Filho (027.893.027-15); Arnaldo Machado Melo (044.912.540-87); Arnaldo Mendes (049.108.348-34); Arthur Peres Filho (075.808.867-15); Ary Koerner Nogueira de Oliveira Junior (003.968.184-04); Ary de Oliveira Costa (045.054.177-00); Ataerce Vilas Boas (290.856.837-34); Atilio Rodrigues Ribeiro (049.715.070-00); Aurelio da Cruz Barreto (261.016.707-59); Aurino Floriano da Silva (002.401.334-04); Aylton Nolasco de Carvalho (102.566.447-72); Ayrton Jurandyr Schultze (109.563.019-91); Benedito dos Santos (264.492.938-53); Benedito Henrique Muniz (007.268.772-04); Benedito Olimpio de Oliveira (002.473.834-49); Benedito Soares de Godoy (007.487.811-53); Benjamin Florencio de Mesquita (016.258.294-34); Benjamin Romanouski (220.422.451-00); Benjamin Scheidegger de Almeida (046.073.507-10); Benjamin Pereira Gino (290.096.267-68); Bento Ranulfo Pedreira (051.359.237-72); Bernardino da Rocha Brandão (014.137.830-15); Brasil Nunes de Oliveira (139.429.648-72); Breno Polato (019.113.416-34); Bruno Antonio Mendonça Nogueira (242.782.200-06); Caio Márcio Nogueira Neder (010.886.107-49); Candido Jose de Almeida (039.119.502-68); Carlos Alberto Brasil (059.118.000-63); Carlos Alberto Gigante de Castro (020.555.547-00); Carlos Alberto da Conceição (263.573.807-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2025/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.770/2010-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Costa (037.263.717-53); Carlos Glicerio Natividade Duarte (007.884.819-91); Carlos Marques Loureiro (073.499.717-53); Carlos Roberto Lobo da Silva (040.604.747-20);

Carlos Roberto de Loreto (109.756.327-87); Carlos Roberto de Paula Signes (193.996.937-91); Carlos Rublescki (233.066.530-04); Carlos Vallejo Contreras (043.246.847-15); Carlos Wachaco Iendrike (071.894.007-53); Carlos Wagner dos Santos Gomes (412.299.323-72); Carlos de Oliveira Rosa (095.133.298-87); Cedi Aloy (059.215.970-15); Celio de Melo Martins Rangund (013.953.864-04); Celso Aurelio Ribeiro Garcez (299.463.797-91); Celso Chiaratti (004.910.981-20); Celso Ferreira Magalhães (067.878.947-91); Celso Marques Penteado Serra (217.321.678-34); Celso Moreira Martins (001.745.993-15); Chrysologo Rocha de Oliveira (121.178.629-34); Cicero Dias Ferraz (007.348.706-63); Cicero Pedro da Silva (051.184.251-15); Cid Antunes da Costa (006.182.501-82); Cid de Andrade Figueira (073.406.647-34); Claro Ribeiro de Campos (074.813.651-72); Claudionor Monteiro Silva (064.107.667-34); Claudionor Soares Ferro (010.036.074-20); Clodoveu Borges Vieira (029.037.170-87); Clotildo de Assis Alfonso (030.901.591-04); Clowis Ribeiro Lopes (062.391.290-20); Constancio da Silveira (056.987.317-72); Cuno Detlef Hofmann (085.447.607-59); Daly Fernandes da Silva (060.706.800-06); Daniel Batista (079.843.757-04); Daniel Obem Severo (065.370.060-15); Daniel da Silva (010.464.891-00); Danilo Bandeira Itaborahy (111.699.077-68); Darci Plinio Zanotelli (081.343.080-15); Darci Rech (026.058.480-00); Darcy Severo Soares (053.382.710-87); Darvin Cardias Szechir (000.935.647-91); David da Cruz Machado (001.940.939-72); Decio Rodrigues (051.079.707-53); Delamar de Matos (007.810.021-68); Delmar Jacomo dos Santos (046.524.107-78); Deodato Moreira Miranda (076.139.030-87); Deraldo Braz de Lima (078.259.197-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.773/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Helio Candido de Lima (008.424.783-53); Helio Domingos Costa (026.583.727-87); Helio Edson Gentil (103.588.707-04); Helio Jose Franco (060.838.117-91); Helio Magalhaes Lobo (059.493.437-00); Helio Santos Cerqueira (018.340.450-53); Helio Vicente Nasser (010.175.606-25); Hercilio Gonçalves Fialho Filho (010.085.876-72); Hermes Pereira da Silva (059.271.967-72); Herondino da Silva e Silva (054.724.317-00); Hertz Ward de Oliveira (002.837.032-53); Homero Silva (039.605.106-59); Homero Soares da Silva (007.484.631-00); Hugo Vieira de Melo Degani (039.598.727-04); Humberto Meyer (001.107.282-20); Hungary Umberto Ferreira (018.568.806-30); Ildo Jose de Souza (216.825.507-53); Ilo Borges da Silva (019.907.994-34); Irineu Cristovao da Silva (057.120.840-15); Isabel Novaes Feitosa (033.431.627-87); Isaías Lopes da Silva (003.640.370-91); Isley de Alencar (283.499.548-68); Ismael Herlane Holanda Varela (041.159.457-53); Israel Hasson (098.898.257-91); Itamar Andrade Soares Picanço (007.939.224-53); Ivan de Sa Aragao (005.122.654-53); Ivanildo Correia de Souza (062.584.174-34); Ivo Augusto Barreto de Oliveira (000.283.042-68); Ivo Dziedicz (107.589.686-04); Jacy Pereira (025.365.957-49); Jairo Luiz Vargas Haag (003.245.071-00); Jairo Monteiro (070.855.757-00); Jairo de Oliveira Lima (067.111.467-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2027/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.774/2010-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jayro Amorim Chaves (036.832.650-00); João Doas Reis (017.251.731-15); João Ferreira Barbosa (026.254.153-04); João Francisco Custodio (119.131.180-53); João Grycajuk (002.449.619-72); Joao Lopes Padilha (082.214.800-53); João Luiz Pinho Baptista (026.668.987-68); João Luxiz Delgado (107.492.687-00); João Maria Araujo (004.491.569-15); João Martins Filho (018.466.556-68); João Moreira de Lima Filho (056.683.609-20); João Paulo dos Reis Neto (007.531.573-49); João Raciki (133.646.859-91); Joaquim Carlos de Souza Baiense (069.919.717-15); Job Lorena de Santa'ana (042.689.387-53); Joel Ribeiro da Silva (011.797.056-53); Jonas Jose da Rosa Luz (001.875.185-72); Jorge Cordeiro Rodrigues (288.985.917-72); Jorge Eduardo Maia (081.566.547-49); Jorge de Mello Faria (073.735.627-87); Jorge de Souza (069.677.797-53); João Batista de Oliveira (011.370.690-15); João Hiran de Mendonça e Paula (053.335.637-72); João José Lago

Castro (044.236.230-72); João Mariano Jucá (039.763.781-00); João Marques Machado (031.365.317-87); João de Orlando Canaan (064.770.387-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2028/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.744/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsável: Jamil Meron Filho (330.083.027-34), Carlos Alberto Cardoso de Almeida (347.479.667-49), José de Ribamar Cutrim Gomes (289.210.207-30), Cristiane Barreto de Jesus Amaral (012.221.997-00), Almiere Meireles de Lima (403.795.157-68), Rogério Gonçalves Lopes (711.990.207-53), Everaldo Perrouth Mathias (005.747.897-07).

1.2. Órgão/Entidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha que somente promova a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, quando houver nexo entre o disposto no referido inciso, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado.

ACÓRDÃO Nº 2029/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-027.424/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Dutra Cintra (017.403.005-30); Eserval Rocha (061.738.455-04); Licia de Castro Laranjeira Carvalho (110.118.235-00); Sinésio Cabral Filho (017.411.605-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em alterar a classificação deste feito no sistema de gestão processual, de Tomada de Contas Especial para Representação, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao Conselho Federal de Farmácia e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-000.196/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Juliano Sofia da Rocha, ex-presidente do CRF/RS (646.694.240-68).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul CRF/RS (93.026771/0001-39).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul que:

1.5.1.1. dê cumprimento ao previsto no art. 26 da Lei n. 3.820/1960 c/c o art. 52 do seu Regimento Interno;

1.5.1.2. abstenha-se de alterar contratos de trabalho com redução salarial, por ser passível de nulidade, nos termos do art. 468 da CLT e da jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;



1.5.1.3. adote, esgotadas as vias administrativas e antes do prescrito o débito, medidas para o recebimento dos créditos aos quais a entidade faz jus, realizando a tempestiva inscrição na dívida ativa e promovendo, se necessário, a devida cobrança judicial, conforme estabelecido no art. 39, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964, na Lei n. 6.830/1980 e no art. 56 do seu Regimento Interno;

1.5.2. ao Conselho Federal de Farmácia que:
1.5.2.1. monitore o cumprimento das determinações supra, representando ao TCU em caso de descumprimento;

1.5.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua e encaminhe a este Tribunal, se ainda não o fez, o processo de Tomada de Contas Especial instaurada mediante a Portaria/CFF n. 1 de 6/1/2011.

ACÓRDÃO Nº 2031/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e considerar as presentes contas ilíquidas, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos responsáveis e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.740/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ademir Kyotoshi Sato (010.795.658-68); Antonio Carlos de Andrade (414.897.727-15); Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos (00.394.650/0002-40); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); José Fernando Santos (320.686.545-04); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20); Torquato Fernando Lima (038.538.707-59).

1.2. Órgãos/Entidades: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR e Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.616/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/8/2010, Ata n. 29/2010, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "(...) Município de São José da Vitória/BA, CNPJ n. 14.429.268/0111-83 (...)", leia-se: "(...) Município de São José da Vitória/BA, CNPJ n. 16.429.268/0001-83 (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.445/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Lilian Souza Santos de Santana, ex-Prefeita; (132.112.505-49); Prefeitura Municipal de São José da Vitória/BA (16.429.268/0001-83).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Vitória/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Pedro Rodrigues Linard e à Construtora Barbosa Ltda., ante o recolhimento integral das multas a que foram condenados, promovendo-se em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitido nos autos:

1. Processo TC-017.347/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Barbosa Ltda. (63.597.215/0001-51); Pedro Rodrigues Linard (045.736.682-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Acre/AC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex/AC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 619/2007, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 20/3/2007, Ata n. 8/2007, alterado pelo Acórdão n. 3.523/2008, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 21/10/2008, Ata n. 38/2008.

Pedro Rodrigues Linard	
Valor original da multa: R\$ 1.650,00	Data de origem da multa: 20/3/2007
Valores recolhidos: R\$ 556,00	Datas dos recolhimentos: 16/02/2009
R\$ 563,03	12/03/2009
R\$ 563,03	13/04/2009

Construtora Barbosa Ltda.	
Valor original da multa: R\$ 1.650,00	Data de origem da multa: 20/3/2007
Valores recolhidos: R\$ 68,75	Datas dos recolhimentos: 09/01/2009
R\$ 68,75	12/02/2009
R\$ 69,85	12/03/2009
R\$ 68,95	14/05/2009
R\$ 68,95	14/05/2009
R\$ 78,67	19/06/2009
R\$ 78,67	05/08/2009
R\$ 71,00	16/10/2009
R\$ 71,00	16/10/2009
R\$ 75,44	01/03/2010
R\$ 76,44	01/03/2010
R\$ 77,44	01/03/2010
R\$ 199,48	30/04/2010
R\$ 199,48	31/05/2010
R\$ 199,48	30/07/2010
R\$ 204,94	29/10/2010

ACÓRDÃO Nº 2034/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.473/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-004.143/2005-2 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsável: Raimundo Nonato Sousa (177.543.723-04).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

1.5. Advogado constituído nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA n. 3.806.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 9):

ACÓRDÃO Nº 2035/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.882/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rosilda Carvalho da Silva (195.777.705-25); Rosita Machado dos Santos (263.274.305-20); Rosmari de Melo Vieira (522.094.909-87); Rute Rodrigues Cabral (443.361.528-53); Salatiel Severino de Oliveira (126.262.794-04); Sandra Emilia Tel-lechea de Sousa (271.747.190-15); Sebastiana Simião da Silva (111.528.262-04); Sebastião Honorato (355.550.097-04); Sebastião de Sousa Costa Sobrinho (301.739.737-87); Selma de Souza Oliveira (618.665.557-15); Sergio da Silva Costa (287.274.877-68); Sheila Gloria Pereira (370.685.717-00); Sheila de Almeida Bezerra Sendtko (118.982.242-34); Shirley Ribeiro de Azevedo (024.208.797-32); Sil-via Helena Taveira da Silva (256.912.281-53); Sirley Arlete Volpe Camargo (105.029.981-72); Solange Paula Pires (347.727.667-15); Sonia Maria Santos Fernandes (231.907.525-91); Sonia Pinheiro Dan-tas (434.622.270-68); Sonia Regina Santos Moraes (609.610.407-00); Sueli Marcelino Maximiano (829.593.827-49); Sueli Sousa da Graça (408.836.477-53); Suely Clemente de Araújo (273.356.667-91); Su-zana Daudt Reis (972.131.797-72); Sérgio Meimes (199.006.780-87); Sírnia Ramos Schmitt (434.710.800-15); Tereza Gomes dos Reis (063.885.152-15); Tereza Maria de Araujo (125.616.225-68); Tereza Maria de Araujo Sant Anna (514.471.776-49); Terezinha Moreira

Fontoura (369.528.930-91); Tânia Borba de Oliveira (591.099.397-68); Tânia Regina Jardim Lopes (725.461.827-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2036/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.819/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Adriano dos Reis Silva (059.201.947-07); Diego Lizardo Rodrigues (114.325.227-60); Istiv-son Leandro Sousa Ribeiro (019.667.303-81); Jairo Rodrigues da Cunha Junior (125.576.917-39); Rafael Valentim Blanc (117.048.157-46); Ronaldo Gomes dos Santos Junior (118.952.427-97); Sammy Pereira Rodrigues (125.541.317-40).

1.2. Órgão: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2037/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.820/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Brito da Silva (141.079.397-40); Leandro dos Santos Amorim (930.484.752-49); Raphael Andrade da Costa Matos (128.220.987-60).

1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2038/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.821/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adoniran Trigueiro da Silva Segundo (051.178.344-29).

1.2. Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por una-nimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão de Leonardo Branquinho Barbosa Ma-sello e Thales Raphael Teixeira Bastos, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-002.833/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandro Pereira Flor (124.253.487-35); Alison Alvaro Santos da Cunha (130.629.757-50); Aloysio Pitta de Souza Junior (057.751.127-09); Anderson de Medeiros (076.605.224-

93); Arivelto Costa Júnior (107.354.177-09); Carlos Alberto Bouças Filho (118.985.747-23); Cleber Antonio da Silva Junior (131.003.917-80); Daniel de Oliveira Chaves (104.205.047-37); Danilo Augusto Rangel das Chagas (118.511.197-28); Danilo Dias Moreira (074.623.196-24); Darlan da Silva de Lira (109.245.297-41); Diego Barone Brasil (117.100.617-90); Douglas Martins de Melo Reinol (131.882.717-51); Edilson Batista Fontes Cruz (020.155.645-60); Eduardo Henrique Costa (076.303.316-22); Erick de Castilho Batista (135.777.177-00); Felipe Anchieta de Souza (125.802.577-99); Felipe Ramalho de Holanda (121.198.477-03); Fernando Salles Ferreira (115.278.617-24); Filipe de Figueiredo Falcão Martins (023.018.761-79); Flavio Augusto Andre (138.615.267-60); Fábio Roberto Junior da Silva (086.880.946-24); Gabriel Cardoso Chagas (068.348.456-74); Gildenes Chaves Prucoli (110.216.857-20); Gustavo Goulart Rodrigues (001.320.312-64); Hugo Alves de Andrade (091.075.746-14); Hugo Tavares (130.343.847-00); Igelson de Oliveira da Silva (065.747.166-67); Igor Porto Torres (022.128.181-90); Igor Silva do Carmo (130.397.627-70); Ismar Pereira Tavares (118.912.247-27); Jose Diniz Clemente dos Santos (127.605.837-32); José Carlos do Carmo Felício (125.346.757-96); José Henrique Pereira Brito (108.424.107-24); Leandro Ferreira das Chagas (108.094.997-62); Leandro Marques Silva (125.021.427-09); Leonardo Branquinho Barbosa Masello (125.103.317-28); Leonardo Ortolane Menezes (136.482.557-03); Leonardo Teixeira de Freitas dos Santos (131.851.257-38); Leonardo Vinicius Soares Mangafas (058.864.087-54); Leonardo de Almeida Saboia (136.547.677-45); Leonardo de Oliveira Silva (141.874.217-18); Levi Marcos da Silva Cunha (125.823.307-01); Lucas Fernandes Wermelinger Abib (121.432.557-21); Luiz Felipe Oliveira de Souza (123.774.977-80); Luiz Fernando Andrade Damasceno (104.109.646-11); Luiz Fernando Coimbra Ribeiro (073.245.516-29); Marcello Corsino Strauch (123.036.277-02); Marconi Joaquim da Silva (071.990.394-76); Marcos Vinicius Ferreira Custodio (079.181.056-99); Marlon da Silva Souza (127.895.307-85); Müller da Silva Santos (095.074.896-06); Pablo Leonardo Oliveira Germanio (106.932.836-70); Paulo Roberto Alves Heffner Junior (133.015.387-11); Paulo de Souza Araújo Filho (124.461.727-09); Pedro Henrique Santos (128.282.637-97); Rafael Lacerda Sa (118.787.667-40); Rafael Tupinambá Gouvêa (116.851.357-06); Rafael de Oliveira Ferreira (089.598.746-55); Rafael de Souza Coelho Honório (130.903.427-31); Rafael dos Santos Limongi (073.272.036-21); Renan Figueredo Pereira Bernarde (125.220.767-01); Ricardo Mendonça de Araujo (127.155.107-13); Rodrigo Nunes da Silva (103.504.356-42); Rodrigo Silveira Chiaro (121.895.157-50); Saulo de Paula Barbosa (097.441.916-86); Simão Linhares Pereira (141.770.897-29); Thales Raphael Teixeira Bastos (137.221.017-27); Victor Rodrigues dos Reis (088.276.976-67); Victor Eduardo Britto de Moraes (112.268.956-03); Vinicius Teixeira Chaves (143.629.557-20); Vinicius de Farias Ramos (106.108.507-41); Vinicius Fernando Silva de Paula (125.262.967-22); Vitor de Oliveira Gomes (129.496.567-06); Walber Futia da Silva (122.643.127-50); Wanderson Alves da Rocha (116.664.977-62); Wladimir Maciel Lima (101.869.096-40)

1.2. Órgão: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.835/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Luiz Ferreira da Costa (076.074.014-31); Francisco Granato Chaves (095.237.396-38).

1.2. Órgão: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do

RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.839/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Erika Rigotti Furtado (031.993.216-82).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2042/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão de Aldenilton dos Santos Paixão e Juliana Pimenta Passos, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-002.842/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Meireles Borba (967.456.731-34); Aldenilton dos Santos Paixão (397.565.993-91); Angela Pereira Lemos (049.722.974-92); Henrique Cezar Gonçalves Parreira (836.990.581-15); Jonathas Todt da Silva (004.748.320-23); Juliana Pimenta Passos (014.776.515-35); Lumieri Martins Rech (015.334.191-24); Nilson Maciel Neto (007.092.683-27); Thomaz Fiterman Tedesco (010.768.045-94).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.843/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marlúcio da Conceição (604.293.306-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2044/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.851/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nick de Pádua Faria (391.307.528-33); Ruan de Paula e Silva (019.801.421-06).

1.2. Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2045/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.450/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alejandro Aviles (050.985.355-22); Anderson Alves Mota (035.664.103-14); Andrew Lima Borralho (041.152.393-79); Caio Carvalho Torres (034.352.363-96); Camila Leão Pereira (010.271.302-24); Camilla Ferreira Marques (113.922.817-09); Carlos Eduardo Cursino Batista (049.011.823-23); Carlos Eduardo Guedes (370.224.728-90); Carlos Eduardo Pinheiro Rocha (048.244.223-96); Carolina Queiroz Pereira (130.090.487-93); Caroline Fernandes Teixeira (124.730.637-29); Caroline Jovine Bouças Guimarães (136.840.047-74); Douglas Marreira dos Santos (046.906.023-95); Douglas do Rego Paula (124.151.687-18); Eberson Felipe Ribeiro do Nascimento (028.954.363-04); Felipe Gonçalves Serrenho (125.615.317-67); Felipe Mundy Condé Marlière (033.420.251-58); Fernanda Diniz Botelho (111.421.656-98); Francisco Jarlisson Moreira de Matos (029.278.923-85); Francisco Michael Gonçalves Saraiva (037.443.043-88); Gabriel da Cruz Fontenelle (102.197.427-74); Guilherme Oliveira Oshiro (399.278.198-46); Heitor Cruz Gouveia Feitosa (088.856.444-90); Henrique Gustavo de Sousa Melcop (126.278.327-51); Izabela Gregório de Andrade (102.445.726-58); Joao Paulo Sousa Lucas (041.690.483-18); Johannes Francisco Ramos Nogueira (037.188.193-50); Jorge Lopes de Castilho Júnior (132.072.807-30); Josué Jürgen Popov Pereira da Cunha (010.283.891-75); Kaio César Lucena Mosinho (139.590.957-16); Leandro Chaves Fonseca (051.318.914-93); Lucas Souza Sampaio Nunes (026.500.833-60); Lucas Tadeu Studart de Carvalho (030.313.041-52); Luiz Felipe de Barros Rodrigues (084.856.514-21); Luiz Pereira da Silva Neto (046.056.523-02); Marcelo de Felice Lima (029.037.431-69); Marcos de Augustinis Valle Machado da Silva (134.280.677-89); Matheus Pena Afonso (123.643.757-89); Oscar Martins Wanderley Filho (135.269.667-37); Paulo Eduardo Althoff (406.991.008-52); Pedro Lucas Lopes Zimmermann (059.545.359-73); Priscila Moreira Carvalho de Araujo (383.357.718-55); Rebeca Camurça Cunha (042.757.653-97); Renato Almeida de Oliveira (370.077.458-30); Ricardo Freire da Silva (004.802.143-10); Rodrigo Souto Maior (142.034.367-02); Samuel Sales Ramos (044.267.523-29); Thiago Lima de Oliveira (114.562.287-90); Thiago de Andrade Saldanha (058.664.527-66); Verônica Luiza Ladeira de Souza (027.814.581-71); Vinicius Ferraz Reis (018.523.135-79); Éurope Moraes Gorito (118.522.587-05).

1.2. Órgão: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2046/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.458/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Herika Felix Brito (008.567.054-54).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2047/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.459/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alcir Alexandre da Silva (018.993.369-07).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2048/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.216/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adenir da Silva Filho (154.870.198-00); Ana Beatriz de Almeida Correa (091.053.827-18); Ana Lúcia Coelho de Sousa (955.602.110-87); Ana Paula Oliveira Castro (824.864.415-49); Anísio da Conceição Júnior (822.914.547-49); Artur Barcellos Martins (051.669.837-00); Bruno Araújo de Jesus (117.138.057-74); Bruno Felipe Silva (080.615.127-77); Bruno Moreira Reis de Carvalho (121.108.037-46); Carlos Antonio Pinheiro (040.571.088-74); Carlos Augusto Suhett Braga (118.875.387-80); Claudete Fernandes de Queiroz (880.848.847-00); Cátia Lençone Lopes Plaza (014.343.957-07); Cíntia Chagas Barros (105.988.927-70); David Elias de Souza Oliveira (124.779.597-78); Edilvando Pereira Eufrázio (129.699.457-03); Eduardo Bernsmulle (925.491.950-00); Edval Marcos Ferreira (144.263.188-07); Eliana Aparecida Valério Alves (179.294.741-00); Ester Figueiredo Girão (025.230.387-30); Felipe Ribeiro Furtado (058.751.367-58); Fernando Gonçalves de Andrade (097.924.607-56); Iaci Miranda Pereira (008.920.546-46); Jadsom Gomes da Silva (053.299.527-94); Jorge Vallim Guimarães (016.206.688-07); Juliana da Silva Ribeiro Gomes (082.352.767-04); Júlio Cesar Serrano Pinto (010.540.527-27); Luciana de Almeida Silveira (047.453.257-70); Luiz Tadeu Carqueija Mota (016.658.977-24); Livia Cristina da Silva Santos (101.298.657-88); Marcus Henrique Tavares Moreira (088.561.817-38); Maria Lúcia Ferreira Gomes (729.669.207-34); Osvaldo Luiz de Sousa (264.815.537-68); Raphael Aragonês Leite (904.847.890-15); Raphael Barata Kasal (029.466.097-66); Raquel Luz Puente (095.561.707-31); Ricardo de Souza da Silva (057.220.907-00); Rodrigo Cabral da Silva (098.863.537-24); Rodrigo de Oliveira (057.054.457-25); Rômulo França de Souza (053.149.827-14); Samir Frontino de Almeida Cavalcante (087.155.947-18); Simone Lopes Saieg (037.460.167-46); Thalís Leon de Ávila Saint'yves (075.123.696-97); Tiego Elvis Ribeiro da Silva (326.762.618-86); Vanessa de Melo Sampaio (101.910.317-55); Victor Luiz Dias de Castro (053.364.157-82); Victor de Miranda Santos (090.637.557-67); Vinícius Vicentini de Faria (095.085.477-82); Viviane Murta Cabral (051.625.877-02).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2049/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.068/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda de Araujo Costa Castro (118.970.857-45); Christian Andrade Sales (248.157.068-59); Fabio Faustino de Lima (301.738.748-86); Jaqueline Rocha Tussini (735.051.617-72); João Claudio Dantas Estrela (001.450.957-11); Ricardo da Costa e Silva Camilo Alves (720.984.141-53); Robson Luis Ribeiro Agostinho (281.004.658-19).
 - 1.2. Órgão: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2050/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.073/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alvaro Cesar de Alencar (564.844.101-00).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.074/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tatiana Laura Rezende Vieira (971.184.436-20).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2052/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-006.479/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana D'albrieux de Carvalho (010.533.977-63); Almir Souza e Silva Neto (650.115.893-15); Altamiro Batista da Rocha Junior (116.628.807-23); Alvaro Luiz Pereira Barros (047.504.017-14); Andreza Barbosa Nora (099.296.707-42); André Ricardson Gomes e Silva (030.887.044-19); Armanda Salgado Lopes (959.223.697-68); Ataíde José Mescolin Veloso (004.865.337-35); Augusto Cesar de Aragão Ramos Fernandes (890.122.677-49); Bruno Barbosa Rodrigues (005.577.436-99); Carlos Luiz da Silva Brener (014.681.717-63); Celso Luis Soares dos Santos Sobrinho (035.622.197-09); Claudia Maria de Sousa Antunes (907.399.307-53); Cynthia Adriadne Santos (029.292.486-02); Daniel Amado Muraro (304.104.718-79); Daniel Franco de Oliveira (101.271.577-94); Eduardo Sol Oliveira da Silva (088.878.957-24); Eric Fabiano Sartorato de Oliveira (185.610.178-99); Fabio Ferreira de Araujo (081.357.127-82); Fernando Pimentel Henriques (103.661.987-77); Flavio Luiz Cardoso Ribeiro (056.168.719-66); Francival Guedes Soares (037.544.594-30); Gildásio de Barroslacerda (768.659.674-53); Glauco Rivelino Ferreira de Araújo (362.822.192-72); Guilherme Peixoto Honório da Silveira (032.314.974-00); Heloisa do Nascimento (033.813.207-42); Ilana Lorena dos Santos Chaves (319.845.842-00); Janaina Fernandes Rebelo de Moraes Gonçalves (025.627.817-24); Jefte da Mata Pinheiro Junior (086.459.967-66); Jose Jorge Nicodemos (446.043.197-15); Jussara Cassiano Nascimento (494.930.517-49); Leonardo Sampaio Motta (079.259.357-07); Leonardo de Oliveira Medeiros (028.490.174-18); Lucilene Cristina Calza (326.948.168-35); Manoel Marcos da Costa (548.756.177-04); Marcelo Henrique da Silva Borges (854.135.697-34); Marcelo Vieira Peixoto Almeida (025.910.237-78); Marcos Felipe Zanco Felix (091.424.657-70); Mauro José Leite Cavalcanti (131.821.388-63); Nubia Graciella Mendes Mothé (097.741.027-70); Patrick Danza Greco (047.872.127-70); Paulo Jorge dos Santos Fleury (434.232.307-97); Priscila Andrade Magalhães Rodrigues (054.252.146-69); Rafael de Albuquerque Ribeiro (042.424.794-17); Rodrigo Terra Mattos Sanctos (028.115.327-22); Ronaldo Pimenta de Carvalho Junior (986.826.367-00); Sara Cristina Santos Pinheiro (092.273.687-10); Savio Ramos Laterce (006.445.027-97); Susana Elaine Fernandes de Araújo (093.608.197-00); Tatiana de Castro Lopes Pereira (087.339.007-52); Thiago Luiz Alves dos Santos (055.483.647-58); Thiago Santangelo Costa (054.761.877-82); Wellington Barbosa Nêbias (028.173.417-83).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2053/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.096/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mariana Dornelas Mesquita (026.886.314-89)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2054/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.858/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abileni Viana da Silva (132.084.718-82); Andre Luis Biaggi (025.958.119-40); Bruna D'anniballe Fernandes Marcondes Machado (348.647.988-18); Bruna de Andrade Inoue (069.028.146-35); Bárbara Lima de Magalhães Drummond (058.407.616-99); Carolina Barroso Ferreira (062.171.266-30); Daniele Regina Ghiretto Ribeiro (040.611.589-37); Dayana Pinheiro Amorim (115.784.997-04); Esdras Ramalho Dias Carvalho (013.298.754-60); Fernanda Monteiro de Lima (074.552.716-70); Gil Nogueira Gil (001.395.320-64); Guilherme Viana Cavalcanti (057.403.516-85); Jose Helder Franco Aquino (041.439.124-14); João Gustavo de França Scovino (047.619.319-22); Juliane Penteado de Carvalho Bernardi (052.310.059-08); Lara Daher do Valle (112.959.897-78); Luiz Fernando Gonçalves (064.499.509-27); Luiz Francisco de Souza (026.061.179-48); Marcel Luiz Campos Rodrigues (064.183.226-57); Maria Carolina Dal Pra Campos (027.921.449-98); Maria Rita Duarte Arnaut (052.140.189-59); Mariana Maionchi Ribeiro (032.783.049-26); Marion Aranha Pacheco Muggiati (874.799.829-68); Pedro Augusto Rinaldi Costa (061.857.856-09); Rafael Delamo Evangelista Bueno (319.579.818-22); Rafael Marques Marsala (069.191.659-45); Rafael Matos de Almeida (116.326.677-97); Ruth Lopes Gomes de Siqueira (059.491.544-95); Thiago Alberto de Sousa (044.405.379-44); Thiago Augustus Braga de Oliveira (050.989.246-93); Thiago Marques de Sousa (883.518.663-34); Walter Ribeiro de Oliveira Junior (028.011.849-00).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2055/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-004.483/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Zeneida Barreto de Freitas (416.888.722-72).

- 1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2056/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-005.013/2011-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Fatima Debize Medeiros Duclos (661.465.427-68); Monica Debize Medeiros (296.770.847-04); Norma Bringel Medeiros (274.470.907-78).
1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-004.416/2011-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jairo Lucio Lauro (208.284.896-53); Jandir Acosta Pache (402.115.508-25); Jayme Augusto da Gama Neto (064.430.017-53); Joao Leandro (125.741.639-15); Joaquim Geraldo Sardinha (051.617.031-72); Joaquim Porto Barbosa (105.940.357-91); Jocy Aquino de Miranda (080.127.921-68); Joel Nogueira (039.870.786-34); Jorge Rabelo de Castro (007.226.852-20); Jorge da Nobrega Fraga (093.014.370-15); Jose Coelho do Carmo Junior (050.011.297-53); Jose Luiz de Magalhães Janelli (053.588.680-20); Josué Telmo da Silva (089.600.469-49); José Aliotti (233.389.038-04); José Alves Alonso (001.955.535-00); José Batista de Queiroz (004.405.071-20); José Bento da Luz (171.099.811-34); José Brasil Rodrigues (008.004.650-91); José Carlos Mendonça Mendes (019.120.206-10); José Felix Holanda dos Santos (003.145.101-25); José Havrechak (038.854.299-34); José Henrique Rodrigues (111.638.791-34); José Jesus Soeira (006.713.980-91); José Jorge Martins da Silva (237.670.496-00); José Maria Irineu Bini Brotto (005.794.912-34); José Mario Emidio de Andrade (047.289.805-10); José Miguel Castro da Silva (029.368.952-00); José Simplicio Filho (098.699.807-91); José Vargas Jimenez (004.196.481-00); José Viana Sampaio Filho (002.110.955-91); João Alberto de Freitas Ferreira (013.118.836-49); João Antônio Zazyki (221.383.826-72); João Batista Cordeiro (314.742.097-34); João Bosco de Santana (643.473.548-00); João Divino Fabiano (123.030.386-34); João Francisco (022.486.201-44); João Maria de Medeiros (130.972.029-00); João Nunes da Motta (319.175.697-34); Juarez Silva Azambuja (013.101.866-34); Lauro Benites (105.584.461-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 004.362/2011-0, 004.377/2011-7, 004.451/2011-2 e 006.447/2011-2.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 10/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2058 a 2096, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 2058/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.962/2005-0 (c/ 1 volume e 16 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Newton D'Emery Carneiro (000.764.814-68).
4. Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Marcelo Raposo, OAB/PE nº 3.687; Júlio César Casimiro Corrêa, OAB/PE nº 16.823; Eromir Moura Borba Júnior, OAB/PE nº 21.374; Daniela D. O. de Albuquerque, OAB/PE nº 25.574.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Newton D'Emery Carneiro contra o Acórdão nº 715/2010-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. em consequência, alterar o subitem 9.2 do Acórdão nº 715/2010-TCU-1ª Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Newton D'Emery Carneiro e julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;"

- 9.3. corrigir de ofício o Acórdão nº 715/2010-TCU-1ª Câmara, tornando insubsistentes os subitens 9.4, 9.5 e 9.6, e alterando o subitem 9.1, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar regulares com ressalvas as contas do município de Jaboatão de Guararapes/PE, dando-lhe quitação, com base no art. 16, II, da Lei nº 8.443/1992;"

- 9.4. dar ciência desta deliberação, acrescida do voto e acórdão que a fundamentam:

- 9.4.1. ao Município de Jaboatão de Guararapes/PE, para que tome as providências que entender cabíveis, em relação ao pagamento a maior realizado ao FNDE;
9.4.2. ao recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2058-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2059/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.627/2002-1 (c/ 1 volume e 6 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de declaração.

3. Recorrente: Ildon Marques de Souza (003.025.111-72).
4. Entidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Endrigo Almeida Macedo (OAB/MA 7.108).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 3.312/2010-TCU-1ª Câmara, que conheceu e, no mérito, negou provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.718/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio nº 40/2000, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH/MMA, e o Município de Imperatriz/MA, para elaboração de projetos e o levantamento de estudos para criação de banco de dados, com a finalidade de recuperar a vegetação nativa da região e implementar a política ambiental naquela municipalidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 3.312/2010-TCU-1ª Câmara;
9.2. enviar, para conhecimento do recorrente, cópia do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2060/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.519/2005-3 (c/ 6 volumes e 3 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Embargantes: Manoel Catarino Paes Peró (CPF 051.554.601-15) e Sebastião Luiz de Mello (CPF 142.501.011-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652; Augusto Carreiro Gonçalves, OAB/DF 26.016; Fernando Augusto Miranda Nazaré, OAB/DF 11.485; Giancarlo Machado Gomes, OAB/DF 16.006; Guilherme Êlcio Teixeira Mendes de Oliveira, OAB/DF 22.007; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Igor Ramos Silva, OAB/DF 20.139; Lucenir Rodrigues, OAB/DF 12.158; Paulo Collier de Mendonça, OAB/DF 22.259; Paulo Cunha de Carvalho, OAB/DF 26.055; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Victor Alves Martins, OAB/DF 21.804; Isabella Limeira Cardoso, OAB/DF 7.474/E; Lícia Juliane de Almeida Paiva, OAB/DF 6.401/E; Danny Moreira Duarte, OAB/DF 8.082/E; e Marcos Thiago Ávila Silva, OAB/DF 8.213/E.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-
ciam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.140/2011-1ª
Câmara pelos Srs. Manoel Catarino Paes Però e Sebastião Luiz de
Mello, por meio do qual este Tribunal deu provimento parcial ao
recurso de reconsideração por eles interposto contra o Acórdão nº
1.973/2008-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº
8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no
mérito, acolhê-los parcialmente, com efeito infringente;

9.2. em consequência, alterar o subitem 9.2 do Acórdão nº
1.140/2011-1ª Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente,
alterar as redações dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.973/2008-
1ª Câmara, que passam a vigorar como se segue:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III,
alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os
arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os
arts. 1º, inciso I; 209, inciso II e § 1º; 210, § 2º; e 214, inciso III, do
Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs Manoel Ca-
tarino Paes Però, Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato
Grosso do Sul - FUFMS; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16,
inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno,
julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Sebastião Luiz de
Mello, na condição de Pró-Reitor de Administração da referida en-
tidade, dando-lhe quitação;

9.2. com fulcro no art. 58, incisos I e VII, da Lei nº
8.443/1992, aplicar ao Sr. Manoel Catarino Paes Però, Reitor da
FUFMS, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe
o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que
comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos
cofres do Tesouro Nacional;" "

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório
e voto que a fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-2060-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio
Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio
Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer
Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2061/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.591/2009-0 (com 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconside-
ração.

3. Recorrente: Oldair Manoel de Lima Pena (667.754.184-
34).

4. Entidade: Federação de Umbanda e Candomblé do Rio
Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Silva Botelho
Medeiros, OAB/RN nº 5.376.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de
reconsideração interposto pelo Sr. Oldair Manoel de Lima Pena con-
tra o Acórdão nº 2.956/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33 da Lei
nº 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU,
conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-
lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, alterar o valor do débito estipulado no
subitem 9.1 do Acórdão nº 2.956/2010-TCU-1ª Câmara, que fica
subtraído do valor de R\$ 21.494,03 (vinte e um mil quatrocentos e
noventa e quatro reais e três centavos), a contar de 18/2/2008; e

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e
voto que a fundamentam, ao recorrente, à Secretaria Especial de
Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir e à Procuradoria
da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-2061-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio
Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio
Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer
Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2062/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.594/2006-8 (c/ 1 volume e 1 ane-
xo).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconside-
ração.

3. Recorrente: Alto Juruá Construções e Comércio Ltda.
(CNPJ 04.230.602/0001-96).

4. Entidade: Município de Marechal Thaumaturgo (AC).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto
Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Emerson Soares Pe-
reira, OAB/AC 1.906.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de
reconsideração interposto pela empresa Alto Juruá Construções e Co-
mércio Ltda., contra o Acórdão nº 3.244/2009-TCU-Primeira Câ-
mara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, co-
nhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Alto
Juruá Construções e Comércio Ltda. para, no mérito, negar-lhe pro-
vimento;

9.2. dar ciência à recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-2062-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio
Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio
Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer
Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2063/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-008.327/2010-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.
68.132.950/0001-03.

4. Órgão: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército -
LQFEx.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Isabel Garbin
Arlanch, OAB/DF n. 26.334; Marcio Cruz Nunes Carvalho, OAB/DF
n. 17.147; Renata Cintra Lepletier Barbosa, OAB/DF n. 30.352; Lu-
cas Zabulon de Figueiredo, OAB/DF n. 31.602; Viviane Yumy Mit-
suuchi Kunisawa, OAB/RJ n. 119.256; Marcela Trigo de Souza,
OAB/RJ n. 127.614; Rodrigo de Azevedo Souto Maior, OAB/RJ n.
131.902; Priscilla Barbosa Pimentel, OAB/RJ n. 143.570; Rogério
Manoel Joaquim, OAB/SO n. 262.158; Felipe Valente Mesquita,
OAB/RJ n. 155.484; Ricardo Dutra Nunes, OAB/RJ n. 156.437; De-
borah Moura Lopes, OAB/RJ n. 156.023; Júlio César Regoto Fon-
seca, OAB/RJ n. 162.586; Luiz Leonardos, OAB/RJ n. 9.647; Flavio
Starling Leonardos, OAB/RJ n. 48.117; Filipe da Cunha Leonardos,
OAB/RJ n. 57.882; Gustavo Starling Leonardos, OAB/RJ n. 52.864;
Gabriel Francisco Leonardos, OAB/RJ n. 64.537; Denise Leite de
Oliveira Dale, OAB/RJ n. 43.292; Gustavo José Ferreira Barbosa,
OAB/RJ n. 93.469; Fernanda D. Burin Leonardos, OAB/RJ n. 79.625;
Liz Carneiro Leão Starling, OAB/RJ n. 83.818; Marcelo de Oliveira
Müller, OAB/RJ n. 86.519; Otto Banho Licks, OAB/RJ n. 79.412;
Rosane Rego Tavares da Silva, OAB/RJ n. 96.854; Alice de F. Murta
Vieira, OAB/SP n. 197.305; Ana Clara P. Schulman, OAB/RJ n.
139.710; Ana Paula Pitta de Moura, OAB/RJ n. 98.796; Anderson
Ribeiro Nascimento, OAB/RJ n. 134.476; Carlos Eduardo C. da Costa
de Aboim, OAB/RJ n. 110.246; Cinara Romanelli, OAB/RJ n.
112.138; Clarisse Escorel de Moraes, OAB/RJ n. 93.776; Cláudia de
Noronha Santos, OAB/RJ n. 96.191; Constanza Woltzenlogel,
OAB/RJ n. 102.000; Daniela Lin Pacífico, OAB/RS n. 48.952; Eduar-
do Telles Pires Hallak, OAB/RJ n. 136.577; Francisco Petersen Bar-
reto, OAB/RJ n. 36.845; Gabriela Muniz Pinto, OAB/RJ n. 91.030;
Gisela Ribeiro Glissmann, OAB/RJ n. 100.587; Gustavo Coutinho M.
Bacalhau, OAB/RJ n. 96.341; Heidi Gorenstein Nigri, OAB/RJ n.
105.252; Luis Bernardo Coelho Cascão, OAB/RJ n.147.234; Maria
Cecília de Araújo Oswald, OAB/RJ n. 107.020; Patrícia A. T. Pontual
Lemos, OAB/RJ n. 93.614; Simone Bittencourt de Menezes, OAB/RJ
n. 96.356; Rafael Lacaz Amaral, OAB/RJ n. 112.096; Samantha Ban-
croft Vianna Braga, OAB/RJ n. 144.475; Sylvia Ericson, OAB/RJ n.
147.249; Elisabeth Kasznar Fekete, OAB/SP n. 77.706; Claudio Ro-
berto Barbosa, OAB/SP n. 133.737; Maria do Carmo Garcez Ghi-
rardi, OAB/SP n. 88.035; Mariana Amaral Guenka, OAB/SP n.
257.467; Nancy Satiko Caigawa, OAB/SP n. 198.276; Alexandre
Fragoso Machado, OAB/RJ n. 99.822; e Gustavo Luis Santos e Nas-
cimento, OAB/SP n. 260.312.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação
oriunda de expediente encaminhado a este Tribunal pela sociedade
empresária Genzyme do Brasil Ltda., noticiando supostas irregula-
ridades havidas no âmbito do Pregão Eletrônico n. 5/2009, promovido
pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército - LQFEx.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Re-
lator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e pa-
rágrafo único, do Regimento Interno/TCU e no art. 113, § 1º, da Lei
n. 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para no mérito,
considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Re-
latório e do Voto que o fundamentam, à representante;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-2063-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Pre-
sidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer
Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2064/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.313/2009-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Es-
pecial

3. Responsável: Marcos Antonio Gonçalves de Lima - ex-
prefeito - falecido (CPF 125.165.974-87)

3.1. Interessada: Dulcilene Pereira de Lima - inventariante do
espólio do ex-prefeito falecido (CPF 719.988.884-87)

4. Entidade: Município de Xexéu/PE
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Marcos Antonio Gonçalves de Lima (falecido), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Xexéu/PE no ano de 2000, por meio do Termo de Responsabilidade nº 2346 MPAS/SEAS/00, cujo objeto era a implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. declarar a revelia do espólio do ex-prefeito falecido, Sr. Marcos Antonio Gonçalves de Lima, representado pela Srª Dulcilene Pereira de Lima, na condição de inventariante, ante o não atendimento da citação efetuada nos autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Antonio Gonçalves de Lima (falecido), ex-prefeito do Município de Xexéu/PE, e condenar seu espólio ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	DÉBITO (R\$)
26/9/2000	63.750,00
11/12/2000	42.500,00
30/12/2000	21.250,00

9.3. autorizar, desde logo:
9.3.1. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.3.2. o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pela inventariante do espólio ou por seus herdeiros legais (caso tenha havido a partilha de bens), fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a inventariante do espólio ou seus herdeiros legais (caso tenha havido a partilha de bens), caso opte pelo pagamento da dívida na forma do item 9.3.2 deste acórdão, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. dar ciência deste acórdão à Srª Dulcilene Pereira de Lima, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Prefeitura Municipal de Xexéu/PE.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2064-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2065/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.465/2010-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91).
4. Entidade: Município de Porto Walter/AC
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Vanderley Messias Sales, ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, em face da impugnação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio nº 087/2000-MI, que tinha por objeto a pavimentação em tijolo maciço e a construção de meios fios e sarjetas nas ruas Calile Cameli e Mutirão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Ministério da Integração Nacional; e
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2065-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2066/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.011/2010-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Nelson Nicácio de Lima - ex-prefeito (CPF 043.123.678-09)
4. Entidade: Município de Euclides da Cunha Paulista/SP
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo Município de Euclides da Cunha Paulista - SP mediante o Convênio nº 8.748/1997 (SIAFI 334189), firmado em 8/12/1997 com o FNDE, tendo como objeto a construção de uma escola com 1 sala de aula e dependências e aquisição de material didático e equipamentos para atender 50 crianças do pré-escolar (fls. 2/13), no valor total de R\$ 55.024,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Nelson Nicácio de Lima e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 55.024,00 (cinquenta e cinco mil e vinte e quatro reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 3/2/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Nelson Nicácio de Lima a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos,

conforme legislação em vigor, alertando-se o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2066-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2067/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.850/2006-1
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas - exercício de 2005
3. Responsáveis: Abrahão Buchatsky (CPF 878.504.608-63), Adauto Lima Rodrigues (CPF 305.058.527-72), Alberto Jerônimo Pereira (CPF 135.037.821-68), Alecsandra Maria Gomes (CPF 666.189.914-04), Alexandre Ribeiro Estima (CPF 537.599.660-04), Álvaro Antonio Nunes Viana (CPF 116.106.111-87), Amaury dos Santos (CPF 740.671.508-06), Amélia Mitico Nishikawa (CPF 143.793.339-49), Ariovaldo de Lira Mendes (CPF 186.222.834-53), Carlos Augusto Farias Alves (CPF 281.484.286-20), Carlos Rafael Sfoggia (CPF 007.336.360-04), Celda Terezinha Alarcão (CPF 144.519.301-97), Cezar Wilson Martins da Rocha (CPF 001.318.143-20), Diana Sione Barbosa Pinheiro (CPF 003.798.162-53), Dilter Emílio Rigolon (CPF 209.035.889-00), Dulce Regina Fim Lima (CPF 051.519.048-92), Elson Sydney Buzaglo Cordovil (CPF 149.354.302-49), Espedita Cipriano da Silva Carlos (CPF 094.942.784-53), Evaldo de Sousa Silva (CPF 259.482.701-06), Fabio de Almeida Morais (CPF 522.384.666-49), Fátima Eloisa Castanheira Ferreira (CPF 026.538.658-66), Gabriel Alves Maciel (CPF 067.417.894-72), Girabris Evangelista Ramos (CPF 116.259.101-34), Ismael Ferreira Martins (CPF 297.715.871-53), Joao Mathias Becker (CPF 206.754.530-20), Jorge Caetano Junior (CPF 565.790.556-34), Jose Américo da Silva Moreira (CPF 424.854.440-72), Jose Pereira da Silva (CPF 087.495.746-04), José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20), José Guedes Deak (CPF 068.695.058-53), João Valério da Silva Filho (CPF 095.073.533-72), João Vianna de Freitas (CPF 178.969.400-00), Jussara da Silva Borba (CPF 456.460.070-20), Kleber Villela Araujo (CPF 607.772.226-04), Leila Pereira Gomes Gelmini (CPF 512.308.016-34), Luiz Carlos Bittencourt da Rocha (CPF 168.360.220-04), Luiz Claudio Silveira do Nascimento (CPF 282.990.000-68), Magda Madureira Thomaz (CPF 372.002.326-53), Marcelo Bonnet Alvarenga (CPF 008.997.947-85), Márcia Oliveira Parreira (CPF 882.803.498-04), Marco Aurélio Dolado da Silva (CPF 283.017.810-68), Marcus Vinicius Segurado Coelho (CPF 658.055.421-53), Maria Soares Artiaga (CPF 100.427.681-87), Masami Nakajima (CPF 089.553.106-25), Mação Tadano (CPF 001.719.721-04), Nelmom Oliveira da Costa (CPF 271.744.920-53), Nelziane Aparecida Pereira de Sousa (CPF 557.539.146-91), Orlando Fernandes de Souza (CPF 535.049.920-34), Oscar Aguiar Rosa Filho (CPF 152.525.231-34), Ricardo Aurélio Pinto Nascimento (CPF 514.850.796-91), Roberto Correa da Silva (CPF 220.966.200-15), Rosângela Maria de Mello Moura (CPF 316.127.254-49), Sérgio Ferreira Lima (CPF 152.107.072-53), Tânia Mara Viana (CPF 186.512.166-53), Tânia Simões de Sales (CPF 326.769.566-04), Terezinha Barbosa da Silva (CPF 397.362.539-53), Vânia Sueli de Faria (CPF 557.533.706-59), Vera Lucia Rosa (CPF 967.383.598-53), Walquiria Mendes de Andrade (CPF 283.686.064-20), Wladimir Dolado da Silva (CPF 283.037.250-68)

4. Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária - DAS
4.1. Vinculação: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: 8º Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", § 1º, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Gabriel Alves Maciel, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;



9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Nelson Oliveira da Costa, José Guedes Deak, Márcia Oliveira Parreira, Ricardo Aurélio Pinto Nascimento, Carlos Rafael Sfoggia, Celda Terezinha Alarcao, José Américo da Silva Moreira, Girabis Evangelista Ramos, Jorge Caetano Junior, Evaldo de Souza Silva, Marcelo Bonnet Alvarenga, Vânia Sueli de Faria, Terezinha Barbosa da Silva, Abrahão Buchatsky, Dulce Regina Fim Lima, Diana Sione Barbosa Pinheiro, Walquíria Mendes de Andrade, João Mathias Becker, Luiz Claudio Silveira do Nascimento, João Valério da Silva Filho, Dilter Emílio Rigolon, Espedita Cipriano da Silva Carlos, Sérgio Ferreira Lima e Elson Sydney Buzaglo Cordovil, dando-lhes quitação

9.5. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis constantes às fls. 03 a 21 do processo, dando-lhes quitação plena,

9.6. determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária que apresente as devidas justificativas às indagações da Secretaria Federal de Controle no âmbito da auditoria das contas anuais da SDA;

9.7. determinar ao Laboratório Nacional Agropecuário no Estado de Minas Gerais que adote providências com vistas a sanar a ocorrência nº 6.1.1.1 constante do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175340 da SFC, referente às contas do exercício de 2005, obtendo o ressarcimento de débitos eventualmente dela decorrentes;

9.8. determinar ao Laboratório Nacional Agropecuário no Estado de Pernambuco que adote providências com vistas a sanar as ocorrências nºs 5.1.2.2 e 8.1.4.1 constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175340 da SFC, referentes às contas do exercício de 2005, obtendo os ressarcimentos de débitos eventualmente delas decorrentes;

9.9. determinar ao Laboratório Nacional Agropecuário no Estado do Rio Grande do Sul que adote providências com vistas a sanar a ocorrência nº 6.1.1.4 constante do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175340 da SFC, referente às contas do exercício de 2005, obtendo o ressarcimento de débitos eventualmente dela decorrentes;

9.10. determinar ao Laboratório Nacional Agropecuário no Estado de São Paulo que:

9.10.1. adote providências com vistas a sanar as ocorrências nos 4.2.1.3, 5.2.1.1, 6.1.1.7 e 8.1.3.2 constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175340 da SFC, referentes às contas do exercício de 2005, obtendo os ressarcimentos de débitos eventualmente delas decorrentes;

9.10.2. abstenha-se de realizar o pagamento antecipado de despesas, por contrariar o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64;

9.11. recomendar ao Laboratório Nacional Agropecuário no Estado de São Paulo que desenvolva campanha de conscientização entre os servidores sobre a importância da segurança das operações realizadas em sistemas de acesso restrito e sobre os riscos e penalidades a que se sujeitam os servidores que adotam a prática de emprestar senhas de acesso;

9.12. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão;

9.13. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-10/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2068/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.307/2008-9
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Construtora Metron (CNPJ 03.941.119/0001-57) e Geraldo Eustáquio de Carvalho (CPF 205.056.631-04).

4. Entidade: Município de São José do Povo/MT
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-7).

8. Advogados constituídos nos autos: Gilmar Moura de Souza (OAB/MT 5681) e Maurício Castilho Soares (OAB/MT 11464)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Geraldo Eustáquio de Carvalho, ex-prefeito do Município de São José do Povo/MT, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio nº 237/97-SE-PRE/MPO, destinado à reconstrução de bueiros em tubos de concreto e de pontes de madeira naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a exclusão da Construtora Metron Ltda. da relação processual, em face do disposto no art. 5º, §§ 4º e 5º, c/c o art. 10 da IN/TCU nº 56/2007;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Geraldo Eustáquio de Carvalho, ex-prefeito do Município de São José do Povo/MT, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao recolhimento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

DATA	VALOR R\$
06/01/1998	60.152,96
20/01/1998	70.000,00
23/01/1998	60.000,00
29/04/1998	30.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Geraldo Eustáquio de Carvalho a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, c/c o art. 217 do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo o responsável ser informado da incidência sobre cada parcela dos encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, e de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §§ 1º e 2º, do citado regimento interno;

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Construtora Metron Ltda., e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2068-10/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2069/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-030.911/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Francisco Félix da Silva (095.781.291-49), Maria Aliete Nascimento Paiva (130.464.114-72), Otávio Augusto de Araújo Tavares (019.934.534-15) e Valdeci Dias Souza (055.884.054-04)

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e

com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Francisco Félix da Silva (10459006-04-2003-000008-5), Maria Aliete Nascimento Paiva (10459006-04-2003-000015-8), Otávio Augusto de Araújo Tavares (10459006-04-2003-000003-4) e Valdeci Dias Souza (10459006-04-1998-000019-9), recusando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, em conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência aos Interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação desta Corte de Contas, alertando-os de que a interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de esses recursos não serem providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, documentos comprobatórios de que os Interessados cujos atos de aposentadoria foram impugnados estão cientes do julgamento do Tribunal;

9.4. esclarecer à entidade que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante a emissão de novos atos em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2069-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2070/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.621/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Luiz Dalmo de Carvalho (CPF 538.794.068-04), Maria Aparecida Okada Pontelli (CPF 618.081.488-00) e Regina Andrade da Silva (CPF 369.275.208-30)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Marília/SP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Marília/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Regina Andrade da Silva e ordenar o seu registro;

9.2. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria de Luiz Dalmo de Carvalho e Maria Aparecida Okada Pontelli, em razão de a soma dos tempos de serviço constante do quadro "Tempos de Serviço e Averbações" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo 28 do formulário;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que:

9.3.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, em substituição aos considerados ineptos, relacionados no subitem 9.2;

9.3.2. envie, na forma estabelecida no subitem anterior, o ato de pensão civil instituído por Maria Aparecida Okada Pontelli;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa ao encaminhamento de atos, constante do subitem 9.3;

9.4.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2070-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2071/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.915/2006-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sebastião Moreira da Silva (CPF: 065.896.931-53), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 7ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Sebastião Moreira da Silva, ex-prefeito de Chapada dos Guimarães/MT, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 432/1997, destinados à implantação do plano de erradicação do aedes aegypti no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em citar o município de Chapada dos Guimarães/MT para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão da realização de despesas em desacordo com o objeto do Convênio nº 432/1997, destinados à implantação do plano de erradicação do aedes aegypti no município:

DATA DA DESPESA	VALOR EM R\$	HISTÓRICO
28/7/98	505,00	Sabão, café, arroz, etc.
09/7/98	380,00	Retentor de engrenagem
30/7/98	450,00	Locação de veículos
19/8/98	81,70	Diárias
19/8/98	81,70	Diárias
19/8/98	1.600,00	Serviços de frete no transporte
24/8/98	985,00	Prestação de Serviço - Fornec. Talonário
20/8/98	250,00	Serviços de Fretes
21/8/98	350,00	Serviços fotográficos
09/10/98	400,00	Frete Transporte Pessoal
09/10/98	326,80	Diárias na Zona Rural
09/10/98	245,10	Diárias na Zona Rural
23/10/98	1.053,00	Serviços de Fretes
27/10/98	245,00	Bobina, vela, pastilhas, etc.
02/12/98	1.410,00	Locação de veículo
12/3/98	2.500,00	Aquisição combustíveis
31/3/98	950,00	Locação espaço para alimentação
25/5/98	39,45	Serviços fotocópias
26/5/98	30,57	Serviços de Frete
22/7/98	112,55	Pagamento diárias
22/7/98	81,70	Pagamento diárias
29/6/98	600,00	Serviços de pintura geral
12/3/98	285,52	Frango, óleo, café, leite, etc.
29/6/98	600,00	Serviços na execução do convênio
29/6/98	130,00	Serviços na Zona Rural
29/6/98	300,00	Serviços na Zona Rural
30/7/98	1.050,00	Aquisição de combustíveis
29/4/98	300,00	Serviços na Zona Rural
02/6/99	721,50	Serviços de fotografia
09/6/99	436,50	Levantamento de Índice
09/11/99	200,55	Serviços Xerox
27/8/99	485,00	Serviços Asses. Imprensa
21/7/99	1.067,00	Serviços prestados junto S.M.S.

27/8/99	824,50	Serv. Prestados na área de planejamento
28/9/99	2.400,00	Pagamento de produção de vídeo
27/5/99	1.500,00	Rescisão de Contrato Serv. da Prefeitura

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2071-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2072/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.483/2007-0 (com 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrentes: Departamento de Polícia Federal e Maria Vasconcelos Araújo Paes (CPF 037.330.923-68)
3.1. Interessado: Pedro Antônio de Lima (CPF 161.809.680-04)
4. Unidade: Departamento de Polícia Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, pedidos de reexame interpostos pelo Departamento de Polícia Federal e por Maria Iolanda Vasconcelos Araújo Paes contra o Acórdão nº 2.957/2010-TCU-1ª Câmara, que concluiu pela ilegalidade das aposentadorias da recorrente e de Pedro Antônio de Lima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento, apenas em relação à aposentadoria de Maria Iolanda Vasconcelos Araújo Paes, considerando prejudicado quanto a Pedro Antônio de Lima, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do Mandado de Segurança nº 28.962, por meio da qual foi concedida parcialmente a segurança para "anular o Acórdão nº 2.957/2010 da 1ª Câmara do TCU (TC-011.483/2007-0), tão somente no que se refere ao impetrante [Pedro Antônio de Lima] e para fim de lhe assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa no processo administrativo de julgamento da legalidade e registro de sua aposentadoria".

9.2 conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Iolanda Vasconcelos Araújo Paes, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3 remeter os autos ao gabinete do Relator original, para adoção de medidas que entender pertinentes em relação à concessão de aposentadoria a Pedro Antônio de Lima, tendo em vista a decisão do STF citada no subitem 9.1;

9.4 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2072-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2073/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.991/2007-9 (com 2 anexos)
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Adalberto Alves Pinto, (CPF 215.543.746-34), Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Camila Silva Lugão (OAB/DF nº 26.377) e Manuel Carlos de Jesus Maria (OAB/SP nº 180.391)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Adalberto Alves Pinto, atual Prefeito de Medeiros Neto/BA, contra o Acórdão nº 735/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. excluir a condenação em débito do ora recorrente feita no item 9.1 do Acórdão nº 735/2010-TCU-1ª Câmara, mantendo, todavia, o julgamento de mérito das contas ali deliberado, tendo em vista a omissão do gestor no dever de prestar contas; nessas condições, o referido item do acórdão passa a ter a seguinte redação:

"9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Adalberto Alves Pinto, ex-Prefeito do Município de Medeiros Neto/BA;"

9.3. alterar o fundamento da multa fixada no subitem 9.2 do mesmo acórdão, que passa a ser o art. 58, inciso I, c/c o art. 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e reduzir o seu valor para R\$ 3.000,00 (três mil reais); nessas condições, o item 9.2 do Acórdão nº 735/2010-TCU-1ª Câmara passa a ter a seguinte redação:

"9.2. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa capitulada no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 19, parágrafo único, da mesma lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.4. manter inalteradas as demais deliberações do acórdão recorrido;

9.5. dar ciência desta decisão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2073-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2074/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.807/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ângelo Parcelli Cipriano Rabelo (CPF: 199.644.391-72)
4. Unidade: Instituto Parque do Pantanal (IPP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Rolon Neto (OAB/MT nº 7.689) e Fábio de Oliveira Camillo (OAB/MT nº 8.090)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em razão do não cumprimento, pelo Instituto



Parque do Pantanal (IPP), do pactuado no Convênio nº 009/2005/SDC/MAPA, cujo objeto era a capacitação de produtores e técnicos em apicultura orgânica e vitelo orgânico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 2º; 16, inciso III,

alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ângelo Parcelli Cipriano Rabelo, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. excluir a responsabilidade de Almir Eduardo Melke Sater em relação à matéria tratada no presente processo.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2074-10/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2075/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.354/2010-7
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessada: Nilce Potrich (CPF 298.424.920-87)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Nilce Potrich e negar o seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar a inativa para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), corresponsáveis ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária, ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para nova aposentação;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2075-10/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2076/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.450/2007-0 (com 4 anexos e 4 volumes de anexo) - Apenso: TC-032.192/2008-3

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (CPF 836.594.478-20), Valquíria de Melo Asfora (CPF 299.510.204-10) e Maria de Lourdes Silva Bernardino (CPF 161.693.364-04), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serraria/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB/PB 10.675)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da falta de comprovação da aplicação dos recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Serraria/PB pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no ano de 2004, para atendimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alíneas "a" e "b"; 17; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 202, § 6º; 209, § 6º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis João de Deus Ferreira da Silva e Valquíria de Melo Asfora, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas da responsável Maria de Lourdes Silva Bernardino, condenando-a a pagar a importância de R\$ 6.719,15 (seis mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 01/01/2005 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social;

9.3. aplicar a Maria de Lourdes Silva Bernardino multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis, fazendo-se referência ao seu Ofício nº 320/2008/MPF/PR/PB/YMD e às Peças de Informação nº 1.24.000.000693/2005-66.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2076-10/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2077/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-031.845/2010-0
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Admissão

3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
4.1 Interessado: Earlyson Moreira Gonçalves (CPF 497.774.914-68)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Meseder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828), Bianca Congro Cittadino (OAB/RJ nº 148.772), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Helena Medeiros Martins Santos (OAB/RJ nº 142.110), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luisa da Cunha Ribeiro (OAB/RJ nº 163.166), Luiz Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Maria Gabriela Martins Ferraz (OAB/RJ nº 155.583), Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500) e Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão nº 960/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2 considerar legal a admissão de Earlyson Moreira Gonçalves, autorizando seu registro, em virtude da redução, para vinte horas, da carga horária semanal do interessado no Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) - fato recente que suprimiu a irregularidade anteriormente observada (cumulação indevida do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva, ocupado no IFPE, com o emprego público de técnico de operação da Petrobras);

9.3 alertar à Petrobras e ao IFPE para que confirmem se há, de fato, compatibilidade de horários entre o cargo e o emprego ocupados pelo interessado;

9.4 deixar assente que o interessado está dispensado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, tendo em vista que a própria Lei nº 8.112/1990 expressamente considera que a eventual escolha (na forma prevista no seu art. 133) por um dos cargos acumuláveis configura a boa-fé do servidor;

9.5 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2078/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.521/2008-3

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Curral de Cima/PB (CNPJ: 01.612.372/0001-31); Manoel Ferreira do Nascimento (CPF: 204.288.807-97), ex-Prefeito; José Afonso de Carvalho Lira (CPF: 046.207.204-53) e Maria Lúcia Toscano Leão (CPF: 314.932.384-34), ex-Secretários Municipais de Saúde

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do SUS repassados à Prefeitura Municipal de Curral de Cima/PB no exercício de 2004, detectadas no âmbito do 14º Sorteio Público de Municípios do Programa da Fiscalização Compartilhada CGU/Denassus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação aos responsáveis indicados no item 3 acima.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2079/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-005.357/2010-1.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Genildo de Freitas Melo, CPF n. 107.922.604-49, ex-Prefeito, e empresa Terramoto Construções Ltda., CNPJ n. 70.157.847/0001-60.

4. Entidade: Município de Severiano Melo/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Genildo de Freitas Melo, ex-Prefeito, em razão da inexecução parcial do objeto de que trata o Convênio n. 1.369/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Severiano Melo/RN, para execução de obras de melhoria da rodovia de acesso ao Povoado de Santo Antônio, no trecho que liga a referida comunidade ao citado Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Genildo de Freitas Melo, condenando o seu respectivo espólio ou, caso tenha havido partilha, os seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com a empresa Terramoto Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 27.510,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dez reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 16/04/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Terramoto Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos:

9.4.1. à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, §3º, da Lei n. 8.443/1992;;

9.4.2. ao Ministério da Integração Nacional e à Caixa Econômica Federal, para que avaliem, se ainda não o fizeram, a possibilidade de incluir nos contratos de prestação de serviço que celebram entre si para a realização de vistorias in loco e emissão de Relatório de Avaliação Final - RAF mecanismos que permitam assegurar a veracidade das informações nele registradas, de tal forma a coibir a falha examinada nestes autos, consistente na afirmação de execução total do objeto pactuado quando fiscalização por órgão de controle verificou a inexecução parcial das obras ajustadas.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2080/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-015.261/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adelina Valverde da Trindade, CPF n. 014.542.127-99; Alzira Lopes Godoy Pereira, CPF n. 014.577.907-69; Anidia Assis de Souza Maria, CPF n. 824.964.207-49; Augusta Regina dos Santos Dias, CPF n. 581.379.477-87; Ayd Machado Emerich, CPF n. 070.494.897-43; Bárbara Peres Franco, CPF n. 129.758.517-82; Carmelita de Jesus Simões, CPF n. 010.772.897-40; Cecília Maria Benevenuto Magnani, CPF n. 911.082.257-72; Celina Ferreira Pinto, CPF n. 949.841.157-34; Clézio Sirino da Silva, CPF n. 440.829.407-15; Deise Pereira do Nascimento, CPF n. 034.461.627-47; Dila da Silva Gouvea, CPF n. 012.441.067-71; Euclides dos Santos Argollo, CPF n. 130.257.917-72; Guiomar Guimarães Barbosa, CPF n. 006.243.437-31; Hélio Machado D'Amaral, CPF n.

021.875.747-68; Ieda Theobaldo Sleimann, CPF n. 125.277.117-74; Iris Loquente Ramos, CPF n. 013.647.387-32; Jacyra Ferreira Campello, CPF n. 956.074.717-72; Janét Viana, CPF n. 384.223.796-00; Malvina de Jesus de Lima, CPF n. 942.207.947-01; Maria Aparecida da Silva, CPF n. 550.785.247-20; Maria Antonia do Nascimento Guerra, CPF n. 618.584.717-53; Maria José da Silva Santos, CPF n. 316.790.807-68; Maria Nazaré da Silva, CPF n. 508.543.647-49; Maria Paula de Mendonça Lamblet, CPF n. 012.513.057-09; Maria Tereza Santana, CPF n. 073.358.327-05; Mariana Pacheco Leite, CPF n. 007.437.287-42; Mirtes Correa da Silva, CPF n. 004.520.037-84; Nadima Campos Jorge Melo, CPF n. 052.818.707-42; Noemia de Souza Hespano, CPF n. 445.022.147-87; Raquel de Souza Rodrigues, CPF n. 088.701.697-90; Tania Martha Cordeiro, CPF n. 033.356.477-42; Tereza da Conceição Leal Silva, CPF n. 000.133.917-63; Terezinha de Souza Pereira, CPF n. 647.858.077-68; Vandira Lima do Nascimento, CPF n. 345.957.837-87; Vera Lucia de Oliveira Gonçalves, CPF n. 536.046.797-53; Wilson do Nascimento Pinto, CPF n. 383.183.937-91; Zélia de Oliveira Silva, CPF n. 230.181.947-72; Zenaide Inácio Rocha, CPF n. 030.267.407-13; e Zila Pinheiro Fernandes, CPF n. 101.597.247-08.

4. Unidade: 1ª Região Militar/Comando do Exército/Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam as concessões de pensão civil

em favor dos beneficiários de ex-servidores civis vinculados à 1ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara,

diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil instituídas pelos Srs. Celso Gomes, Cosme da Silva, Ednaldo Anulino da Silva e José Rodrigues de Souza Lima, respectivamente, em favor das Sras. Janet Viana, Mirtes Correa da Silva, Maria Nazaré da Silva e Malvina de Jesus de Lima, e recusar registro aos atos respectivos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé nos atos indicados no subitem precedente, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão, dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no subitem 9.1 acima, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU;

9.3.3. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, envie a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de que as interessadas tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.4. considerar legais as demais concessões de pensão civil de que tratam estes autos, em favor das interessadas especificadas no item 3 supra, concedendo-lhes registro aos atos respectivos;

9.5 alertar à Primeira Região Militar do Comando do Exército, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, sobre a possibilidade de emissão de novos atos de concessão às beneficiárias relacionadas no item 9.1, livres das irregularidades ora apontadas, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do aludido Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no subitem 9.3.2. supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-10/11-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2081/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-015.666/2002-8.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes, CPF: 595.771.267-15; Isaías Fortes Meneses, CPF: 031.033.402-06; Levi Silva Mota, CPF: 158.136.813-53; e Francisca Gomes Aguiar, CPF: 157.335.133-40.
4. Entidade: Município de Chapadinha/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA n. 5.166, Carlos Sérgio de Carvalho Barros, OAB/MA n. 4.947, Márcio Rodrigo Silva Buna, OAB/MA n. 5.935, Débora Coelho Costa, OAB/MA n. 6.700, Fabiano Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.678, Fabrício Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.563, Marco Antonio Zanella Duarte, OAB/DF n. 24.569, Sebastião Baptista Affonso, OAB/DF n. 788, Raimundo Elcio Aguiar de Sousa, OAB/MA n. 6.162, e Almir Lopes Moreira Filho, OAB/MA n. 2.963.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente do Relatório da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, consoante o Acórdão n. 654/2003 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º , inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos seguintes responsáveis, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao FNDE (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992), nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Isaías Fortes Meneses, em razão dos pagamentos irregulares feitos à empresa M. M. Alves Distribuidora S. Jorge:

Data	Valor (R\$)
08/02/2000	3.000,00
28/03/2000	7.500,00

9.1.2. Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes:

9.1.2.1. relativamente aos pagamentos irregulares realizados às seguintes empresas:

Empresa	Valor (R\$)	Data
Wilke S. Ferreira	8.072,00	04/05/2001
S. Borges dos Santos	6.956,00	05/07/2001

9.1.2.2. no que se refere às diferenças constatadas entre as quantidades indicadas nas notas fiscais e os quantitativos previstos nos mapas do Setor de Armazenagem:

Data	Valor (R\$)
22/09/2001	16.769,20
24/10/2001	40.320,00
23/11/2001	40.320,00

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, aplicar aos responsáveis a seguir indicados multa nos seguintes valores, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.1. Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.2.2. Sr. Isaías Fortes Meneses, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

9.3. determinar o seguimento do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Francisca Gomes de Aguiar, objeto do Anexo 5 destes autos;

9.4. autorizar o seguimento da cobrança das dívidas constituídas por força do disposto nos subitens 9.3 e 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão n. 1.220/2008 - 1ª Câmara, sobrestando-se tal cobrança no que se refere à Sra. Francisca Gomes de Aguiar até apreciação definitiva do recurso acima mencionado.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2082/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-025.420/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Rosalvo Jonas Borges Sales, CPF n. 346.525.075-34, ex-Prefeito; e Empresa Pedro Antonio Almeida de Queiroz, CNPJ n. 14.678.825/0001-74.
4. Entidade: Município de Amargosa/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Arivaldo Amancio dos Santos, OAB/BA n. 10.546; Jean Tárccio Alves Franchi, OAB/BA n. 16.835; Edger Bittencourt da Silva, OAB/BA n. 21.173; e Tiago Falcão Flores, OAB/BA n. 26.657.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf contra o Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, ex-Prefeito do Município de Amargosa/BA, em decorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio n. 2.00.02.0032-00, celebrado entre a Codevasf e o aludido Município, no desígnio de construir aguadas, com a utilização de 1.286 horas/máquinas, nas localidades de Correntina, Tamanduá, Passagem de Lagedo, São Bento, Julião e Lagoa Queimada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar os responsáveis a seguir indicados ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação do débito, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Codevasf, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. o Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, solidariamente com a Empresa Pedro Antonio Almeida de Queiroz, no valor de R\$ 13.832,00 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais), acrescido dos consectários legais a partir de 22/07/2002;

9.2.2. Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, no valor de R\$ 24.168,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), acrescido dos consectários legais a partir de 22/07/2002;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Rosalvo Jonas Borges Sales, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e à Empresa Pedro Antonio Almeida de Queiroz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Bahia cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2082-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2083/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.361/2009-4.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José de Nicodemo Ferreira, CPF 199.292.774-04, ex-Prefeito, e empresa A. A. Carvalho Construção & Empreendimentos Ltda., CNPJ 70.315.478/0001-96.
4. Entidade: Município de Rafael Fernandes/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, OAB/RN 3.640; Esequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN 426-A; Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN 3.937; Flavio Henrique Mello Meira de Medeiros, OAB/RN 627-A, José Cosme de Melo Filho, OAB/RN 2.523.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada, em desfavor do Sr. José de Nicodemo Ferreira, ex-Prefeito, pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MPO, em decorrência da execução parcial do objeto do Convênio n. 090/1997, celebrado entre a então Secretaria Especial de Políticas Regionais (SEPRE/MPO) e o Município de Rafael Fernandes/RN, tendo por objeto a implementação de ações emergenciais que consistiam na repavimentação de vias, implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e reconstrução de trinta e quatro casas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. José de Nicodemo Ferreira solidariamente com a empresa A. A. Carvalho e Construção & Empreendimentos Ltda. ao pagamento do débito nos valores originais a seguir indicados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
41.357,26	22/08/1997
75.000,00	30/09/1997

9.2. aplicar individualmente ao Sr. José de Nicodemo Ferreira e à empresa A. A. Carvalho e Construção & Empreendimentos Ltda. a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2084/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-030.819/2010-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Angela da Cunha (CPF n. 841.460.107-30), Antonio José Corrêa Leal Neto (CPF n. 316.182.437-72), Eugenio Nelson da Silveira (CPF n. 066.585.041-72), Marco Antonio Alves (CPF n. 550.501.077-68) e Sonia Regina Rodrigues Pontes (CPF n. 206.219.657-15).
4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão inicial de aposentadorias eferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Angela da Cunha, Antônio José Corrêa Leal Neto, Eugênio Nelson da Silveira, Marco Antonio Alves e Sonia Regina Rodrigues Pontes, recusando registro aos correspondentes atos;
- 9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula/TCU n. 106 no tocante aos valores indevidamente percebidos de boa-fé pelos interessados de que trata o item 9.1 retro;
- 9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunicar aos interessados mencionados no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados mencionados no subitem 9.1 retro tomaram ciência deste Acórdão;

9.4. informar à Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica que poderá emitir novos atos de concessão referentes aos servidores apontados no subitem 9.1, acima, livres das irregularidades apontadas e submetê-los à apreciação do Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-10/11-1.
13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2085/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.645/2009-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (093.655.915-20); Osmar Ramos (016.486.165-34).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SE-CEX-BA).
 8. Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656), Carina Canguçu Virgens (OAB/BA 17.130), Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA 25.101) e Luiz Ricardo Caetano da Silva (OAB/BA 29.274).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os Srs. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon e Osmar Ramos, ex-prefeitos do município de São Francisco do Conde/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao referido município, por meio do Contrato de Repasse nº 64.729-14/98;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Osmar Ramos, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon;
- 9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Osmar Ramos e Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, com base no art. 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Débito (R\$)	Data
16.000,00	22/12/1998
23.126,64	6/6/2000
23.361,25	27/6/2000

9.4. aplicar aos Srs. Osmar Ramos e Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;
- 9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
- 9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2085-10/11-1.

13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2086/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.702/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Luciano Ribeiro Rocha (458.688.835-00).
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Piripá - BA.
 5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SE-CEX-BA).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Luciano Ribeiro Rocha, ex-prefeito do município de Piripá/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao referido município, por meio do Convênio nº 750791/2002, que tinha por objeto a aquisição de um veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade igual ou superior a 21 passageiros, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Luciano Ribeiro Rocha, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luciano Ribeiro Rocha, com base no art. 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados a partir de 4/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Luciano Ribeiro Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2086-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).



ACÓRDÃO Nº 2087/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.836/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Gabriel Ribeiro Nogueira (046.410.515-34); José Correia da Mota (100.017.945-15).
4. Entidade: Município de Pedrão - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra os Srs. Gabriel Ribeiro Nogueira e José Correia da Mota, ex-prefeitos do município de Pedrão/BA, pela não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio nº 309/1996, no valor original de R\$ 55.555,55 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como objeto a implantação do Programa de Saúde da Família (PSF), visando à instalação de equipes de saúde, nos termos do respectivo Plano de Trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar reveis, para todos os efeitos, os Srs. Gabriel Ribeiro Nogueira e José Correia da Mota, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Gabriel Ribeiro Nogueira e José Correia da Mota, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', da Lei nº 8.443/1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir 8/11/1996 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor.

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Gabriel Ribeiro Nogueira e José Correia da Mota a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2087-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2088/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.702/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Maria Leonice Poneis (595.398.449-91; Marizete Ribeiro Pires (752.534.379-91); Pretextato Pennafort Taborda Ribas Netto (003.117.237-72); Sandra Maria da Costa Ressel (170.151.469-91); Schirley Teresinha Silvano (187.005.609-44)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região-PR

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referentes a servidores do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região-PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Pretextato Pennafort Taborda Ribas Netto (fls. 12/15), Sandra Maria da Costa Ressel (fls. 18/22) e Schirley Teresinha Silvano (fls. 23/24) e conceder-lhes o registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Maria Leonice Poneis (fls. 2/6) e Marizete Ribeiro Pires (fls. 7/11) e negar-lhes o registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região-SP que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2088-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2089/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.756/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Reynaldo Prestes Nogueira (027.540.378-53); Rosi Mara Lopes (072.635.308-64); Rui Cavenaghi Argentin (203.177.788-20); Sandra Asseituno (794.708.408-44); Sebastiana Pereira Gomes (812.007.658-34)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região-SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referentes a servidores do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região-SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Reynaldo Prestes Nogueira (fls. 2/5), Rosi Mara Lopes (fls. 6/9) e Rui Cavenaghi Argentin (fls. 10/14) e conceder-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Sandra Asseituno (fls. 10/18) e Sebastiana Pereira Gomes (fls. 19/22), negando-lhes o registro;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região-SP que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Ubiratan Aguiar e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2090/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.232/2010-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessados: Ana Clara Fontoura de Lima (030.082.170-01); Daniel Fontoura de Lima (845.711.950-87); Jade Vasconcelos Parmeggiani (012.364.511-55); Juliara Fontoura de Lima (030.082.160-30); Julio Geraldo Medeiros de Lima (224.835.600-59); Luana Vasconcelos Parmeggiani (012.364.541-70); Marta Amaro Vasconcelos (359.580.810-04).

3.1. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

4. Órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4854/2010 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame;
9.2. dar provimento ao recurso em relação aos atos instituídos por Jussara Maria Fontoura de Lima, para considerá-los legais e determinar o respectivo registro;
9.3. negar provimento ao recurso em relação aos atos instituídos por Carlos Augusto de Jesus Parmeggiani;
9.4. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2090-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2091/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.285/2007-8.
2. Grupo II - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura de Campo Largo do Piauí - PI (01.612.754/0001-65).

3.2. Responsáveis: Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo (04.604.234/0001-07); Construtora Castanheira Ltda (04.885.628/0001-72); Domingos Rodrigues de Oliveira (035.720.563-49); Jose Charles Fortes Castro (185.678.353-72); Lourival Araújo Ramos (535.580.303-20); Maria do Socorro David Oliveira (838.853.233-20); Prefeitura de Campo Largo do Piauí - PI (01.612.754/0001-65).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Campo Largo do Piauí - PI; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em face de omissão e inexecução do objeto do Convênio nº 840.364/2003, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura de Campo Largo do Piauí, no montante de R\$ 48.000,00, destinado à adequação física de prédios escolares, no âmbito do Programa Fundo de Fortalecimento da Escola - Fundescola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões do relator e com fundamento no art. 202, § 3º do RI/TCU:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo do Piauí e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que a entidade efetue e comprove perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente, a partir das datas indicadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor (art. 202, §3º do Regimento Interno);

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
21.650,00	26/07/2004
20.350,00	11/08/2004
6.144,90	01/05/2005

9.2. alertar o Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo do Piauí para o fato de a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente afasta a incidência de juros e permitirá, não havendo outras ilicitudes, que o Tribunal julgue regulares com ressalva as suas contas e expeça quitação; consoante artigo 202, §§ 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí para adotar as providências necessárias à notificação do Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo do Piauí acerca deste acórdão.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2091-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2092/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.051/2010-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: aposentadoria

3. Interessados: Aloísio Jose Ribamar Osório Lopes (022.013.051-53); Aloísio José Ribamar Osório Lopes (022.013.051-53); Haydee Luiz Silva (287.844.131-15); Jose Antonio Alves da Costa (116.323.301-30); Jose de Souza Martins (004.599.091-34); Jose de Souza Martins (004.599.091-34); Moacir de Oliveira Vidal (042.246.981-53); Otavio Lacerda de Lima (073.135.781-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Ministério da Fazenda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar excluído do Sisac, por duplicidade, o ato de Aloísio José Ribamar Osório Lopes (fls. 2/7);

9.2. julgar legal e ordenar o registro ao ato alteração de aposentadoria em favor de Aloísio José Ribamar Osório Lopes (fls. 8/12);

9.3. julgar prejudicado por perda do objeto o ato de aposentadoria de José Antonio Alves da Costa (fls. 19/25), ante sua reversão à atividade;

9.4. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda que cadastre no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o ato de cancelamento da aposentadoria de José Antonio Alves da Costa;

9.5. julgar ilegais e recusar registro aos atos de fls. 13/18; 26/30; 31/36 e 43/49, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.6. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.6.1. faça cessar o pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.6.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, convocando-os para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por retornar à atividade ou apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes ao tempo de serviço rural mediante certidão de competência do INSS;

9.6.3. alertar os servidores de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os apelos não sejam providos;

9.7. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, envie para este Tribunal documentos aptos a comprovar que os servidores tiveram conhecimento deste acórdão;

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2093/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.656/2009-5.

1.1. Apenso: 000.221/2008-7

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Funasa - Coordenação Regional/PB - (26.989.350/0012-79); Núcleo Estadual do Minist. da Saúde/PB (00.394.544/0188-07); Prefeitura Municipal de Cuité - PB (08.732.174/0001-50).

3.2. Responsável: Antônio Medeiros Dantas (003.818.614-49).

4. Entidade: Município de Cuité - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Giovanni Dantas de Medeiros (OAB/PB 6457).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente do Acórdão nº 2.390/2009-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Antônio Medeiros Dantas ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde do município de Cuité, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU:

Valor Histórico (R\$)	Número da NE	Data de ocorrência
5.320,00	3924/2006	29/06/2006
5.320,00	4558/2006	28/07/2006
5.320,00	5236/2006	25/08/2006
5.320,00	5824/2006	13/10/2006
5.320,00	6666/2006	21/11/2006
5.320,00	7272/2006	29/12/2006
5.320,00	463/2007	01/02/2007
5.320,00	783/2007	08/03/2007
5.320,00	1269/2007	11/04/2007
5.320,00	2130/2007	14/05/2007
5.320,00	2674/2007	08/06/2007
5.320,00	3965/2007	10/09/2007
5.320,00	5870/2007	20/11/2007
5.320,00	6480/2007	12/12/2007
5.320,00	6480/2007	20/12/2007
5.320,00	6859/2007	28/12/2007
5.320,00	153/2008	18/01/2008
5.320,00	450/2008	08/02/2008
5.320,00	811/2008	28/02/2008
5.320,00	1251/2008	11/03/2008
5.320,00	1457/2008	28/03/2008
5.320,00	1821/2008	10/04/2008
5.320,00	2179/2008	30/04/2008
5.320,00	2448/2008	12/05/2008
5.320,00	2864/2008	02/06/2008
5.320,00	3318/2008	10/06/2008
5.320,00	3725/2008	10/07/2008
5.320,00	4245/2008	08/08/2008
5.320,00	4646/2008	22/08/2008
5.320,00	5100/2008	12/09/2008
5.320,00	5718/2008	10/10/2008
5.320,00	6341/2008	10/11/2008
5.320,00	6987/2008	10/12/2008
5.320,00	7541/2008	30/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Medeiros Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, III, alínea "a", e 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992;

9.4. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao interessado e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2093-10/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2094/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.232/2010-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados: Argemiro Santino de Sousa (070.952.954-68); Carlos Gomes Laurentino (239.910.201-06); Crisélide Maria de Figueiredo de Menezes (058.081.114-04); Elisabete Soares Ferreira (132.414.864-00); Inês Porto (131.410.744-53); Iris do Céu Martins Bizerra (301.678.091-72); Pedro Xavier Viana (092.627.414-72); Rui Barbosa Xavier (256.108.727-15); Sebastião Francisco Ribeiro (005.739.734-15); Veraluce Herculano de Melo (154.205.584-91).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.



8. Advogado constituído nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, OAB/PB 3994; Pedro Barreto Pires Bezerra, OAB/PB 11879; e José Augusto Nobre Neto, OAB/PB 11147.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 8337/2010 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência aos interessados.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2094-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2095/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.869/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Sousa - PB (08.999.674/0001-53).
3.2. Responsável: Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34).
4. Entidade: Município de Sousa - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais relativos ao convênio nº 2.189/2001, celebrado entre o Município de Sousa / PB e a Funasa, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Senhor Salomão Benevides Gadelha revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas do Senhor Salomão Benevides Gadelha, ex-prefeito, falecido, com fulcro nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "c", 19, caput, e 23, inc. III, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, inc. III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, condenando o espólio do responsável ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da importância de R\$ 128.000,00, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 14/3/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 24, inc. III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2095-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2096/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.030/2009-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Educação; Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB (08.702.862/0001-78); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82).
3.2. Responsável: Ricardo Jorge de Farias Aires (308.566.204-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, IV, do RI/TCU;
9.2. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial;
9.3. desconsiderar a personalidade jurídica da Linhares Prudêncio Mão de Obra Especializada Ltda., para que seus sócios, Erlon Rodrigues Linhares Coelho (CPF 027.871.104-95) e Emanuelle Mabrinini Conrado Prudêncio Linhares Coelho (CPF 053.003.494-88), também respondam pelo dano apurado nestas contas especiais;
9.4. autorizar a citação solidária do ex-prefeito de Cabaceiras-PB Ricardo Jorge de Farias Aires (CPF 308.566.204-91), do ex-secretário de finanças Evandro Emanuel Nóbrega Aires (CPF 886.165.174-72), dos sócios da empresa Linhares Prudêncio Mão de Obra Especializada Ltda. (CNPJ 06.159.213/0001-47) Erlon Rodrigues Linhares Coelho (CPF 027.871.104-95) e Emanuelle Mabrinini Conrado Prudêncio Linhares Coelho (CPF 053.003.494-88), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento das comunicações, alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias originais baixo, atualizadas a partir das respectivas datas e acrescidas de juros de mora na forma da legislação vigente;

Valor do Débito (R\$)	Data
30.000,00	16/8/2006
14.000,00	12/9/2006
4.200,00	19/9/2006

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

10. Ata nº 10/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-10/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 008.327/2010-6 (Acórdão nº 2063/2011), após haver o Relator, Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, de acordo com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Eduardo Hallak (OAB-RJ 136.577), que apresentou sustentação oral em nome da empresa Genzyme do Brasil Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 013.630/2005-0 e 021.144/2010-9 (Ministro Augusto Nardes); 015.259/2010-2 (Ministro-Substituto convocado Marcos Bemquerer Costa) e 020.368/2009-4 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e três minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara
Aprovada em 8 de abril de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Ubiratan Aguiar (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/1994), Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 9, da Sessão Extraordinária realizada em 29 de março último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1953 a 2120, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 1953/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-013.743/2009-7 (CPF PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (CPF CPF 694.932.001-91); Delcimar Pires Martins (CPF CPF 336.347.181-53); Franklin de Souza Martins (CPF 665.183.697-87); Helena Maria de Freitas Chagas (CPF 262.178.721-53); Jose Roberto Barbosa Garcez (CPF 186.034.750-91); José Artur Filardi Leite (CPF 333.065.326-49); Leopoldo Nunes da Silva (CPF 109.520.508-03); Maria Tereza Cruvinel (CPF 085.369.961-53); Mário Henrique Costa Borgneth (CPF 021.643.158-12); Orlando de Salles Senna (CPF 285.739.948-00); Paulo Americo Sebastiany Rufino (CPF 232.632.378-53); Ricardo de Almeida Collar (CPF 296.078.920-20); Roberto Gontijo de Amorim (CPF 023.363.751-68)
1.3. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Maria Tereza Cruvinel, José Roberto Barbosa Garcez e Delcímar Pires Martins, em razão das impropriedades indicadas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-lhes quitação;

1.7. julgar regulares as contas dos responsáveis Mario Henrique Costa Borgneth, Leopoldo Nunes da Silva, Helena Maria de Freitas, Orlando de Salles Senna, Paulo Américo Sebastiany Rufino, Roberto Gontijo de Amorim, Ricardo de Almeida Collar, José Artur Filardi Leite, Franklin de Souza Martins, Alessandra Cristina Azevedo Cardoso, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

1.8. determinar à EBC que, nas próximas contas a serem remetidas, apresente o rol de responsáveis de acordo com a Instrução Normativa do TCU que estabelece normas sobre os processos de contas, a exemplo da IN TCU nº 57/2008, restringindo os agentes àqueles que realmente tenham sua responsabilidade mencionada por tal normativo;

1.9. determinar à SFC que apresente, nas próximas contas a serem enviadas ao Tribunal, informações a respeito do cumprimento do disposto no item 1.8 do Acórdão TCU nº 4467/2008 - 2ª Câmara; e

1.10. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU, sem prejuízo de se encaminhar cópia desta deliberação, bem como das fls. 342/353 da instrução, aos responsáveis, à Empresa Brasil de Comunicação e à Secretaria Federal de Controle.

ACÓRDÃO Nº 1954/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-015.743/2005-3 (CPE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apenso: TC-018.158/2005-7 (CPE REPRESENTAÇÃO); TC-017.149/2004-5 (CPE REPRESENTAÇÃO); TC-025.584/2009-1 (CPE SOLICITAÇÃO); TC-004.167/2004-6 (CPE DENÚNCIA)

1.2. Classe de Assunto: II

1.3. Responsáveis: Adarcylíne Magalhaes Rodrigues (CPF 116.736.302-78), Ademir Martins dos Reis (CPF CPF 029.662.392-04), Adriano Avila dos Santos (CPF CPF 046.932.048-62), Adriano dos Santos Macieira (CPF CPF 076.804.997-05), Ailton Ferreira Galvao (CPF CPF 161.806.402-97), Alair Carlos Pereira (CPF CPF 279.860.476-15), Alandenis Tenorio da Silva (CPF CPF 045.303.574-49), Alda Eleuterio da Silva (CPF CPF 165.593.555-00), Aliatan Mendes Frutuoso (CPF CPF 053.959.332-04), Alison Jose Coutinho (CPF CPF 155.757.306-97), Allan Kardec Fabiao (CPF CPF 187.756.835-04), Almenandes Pereira da Silva (CPF CPF 653.696.887-53), Aloisio Bastos Sales (CPF CPF 048.541.603-49), Altair de Oliveira (CPF CPF 349.375.367-53), Aloisio Passos da Silva Junior (CPF CPF 050.135.772-68), Alvim Benedito de Siqueira Filho (CPF CPF 108.369.001-97), Alzira Bigossi Caetano (CPF CPF 267.345.591-49), Amarildo Soares dos Santos (CPF CPF 043.010.798-66), Ana Cristina Pereira Vieira (CPF CPF 667.196.667-20), Ana Lucia Rocha (CPF 214.677.731-15), Ana Ribeiro Selva (CPF 456.901.117-91), Analice de Novais Pereira (CPF 044.021.808-05), Andreia Viana Freire Ferreira (CPF 314.841.741-00), Angela Maria dos Santos Gonçalves (CPF 057.899.742-87), Angelica Maria de Oliveira Araujo (CPF 377.808.676-68), Anselmo Alfredo Fomeck (CPF 341.950.849-20), Antonia Maria Bandeira Monteiro (CPF 071.664.602-10), Antonia de Aguiar (CPF 106.709.632-91), Antonio Bispo da Rocha (CPF 153.037.133-34), Antonio Clerton de Paula Pontes (CPF 053.154.093-68), Antonio Damasio de Moura Neto (CPF 167.480.264-15), Antonio Fernandes Vieira (CPF 140.852.914-91), Antonio Ivo dos Santos (CPF 074.885.643-91), Antonio Pacaya Ihuaquai (CPF 147.524.092-91), Antonio Pereira da Silva (CPF 222.596.351-72), Antonio Rodrigues Alves (CPF 240.259.333-49), Antonio de Padua Faria (CPF 224.237.297-15), Aparecida Amancio da Silva (CPF 277.790.506-10), Apolonio Nelson de Sousa Rodrigues (CPF 225.117.091-04), Ari Arcanjo de Souza (CPF 160.024.901-91), Ari Jorge Honesto (CPF 239.744.191-87), Arnaldo Jose de Azevedo Tororo (CPF 032.669.824-87), Arnaldo Pinto Simoes Costa (CPF 146.343.092-20), Arno Hubbe Filho (CPF 466.254.299-53), Ary Soares dos Santos (CPF 147.525.141-68), Augusto Amadeu Souza Junior (CPF 337.778.377-68), Benacy Alves da Silva (CPF 107.445.172-49), Benedito Celio de Araujo Paiva (CPF 010.567.432-04), Bernardo Issa de Souza (CPF 005.581.797-11), Carla Monique Pereira Venturini (CPF 324.592.111-04), Carlos Alberto Ferreira (CPF 239.758.491-34), Carlos Alberto Ramos Costa (CPF 083.824.412-20), Carlos Alberto Rodrigues (CPF 008.307.391-49), Carlos Alberto Rodrigues (CPF 248.110.500-10), Carlos Alberto de Queiroz Barreto (CPF 239.509.431-53), Carlos Augusto de Oliveira Furtado (CPF 183.051.301-00), Carlos Cesar Silva de Carvalho (CPF 291.329.671-87), Carlos Eduardo Sniechkoski (CPF 253.743.549-49), Carlos Roberto Teixeira de Oliveira (CPF 031.391.151-72), Carlos dos Santos Brandao (CPF 141.744.644-72), Carlos Augusto do Nascimento Aragao (CPF 151.424.851-49), Celia Cavalcanti (CPF 075.827.968-02), Celia Maria Alves Costa (CPF 096.230.353-49), Celio Costa Pinto (CPF 379.970.765-49), Celio Freire da Silva (CPF 405.794.501-63), Celso Fernandes Lin (CPF 080.714.974-87), Cesar Augusto Dias de Castro Ramos (CPF 402.321.660-72), Cesar Augusto Gianfranchi Ramos Vasini (CPF 039.858.538-51), Clair Maria Manzatto (CPF 017.147.538-08), Claudio Roberto Faria (CPF 114.534.191-87), Claudius Monte de Sena (CPF 199.525.894-68), Cleide Bagatim Cezar (CPF 200.839.989-34), Cleide Lins e Silva (CPF 431.736.837-49), Clelia Brandao Alvarenga Cpaveipo (CPF 066.935.631-04), Clelia Maria da Cruz (CPF 275.212.656-53), Cleonice Meireles Bezerra

(CPF 031.122.412-15), Conceicao de Maria Fonseca Araujo (CPF 254.490.793-20), Conceição de Lourdes Amaral Pavao (CPF 095.055.633-53), Crispim de Carvalho Almeida (CPF 093.541.075-91), Debora Vieira de Carvalho (CPF 313.413.221-49), Devanilha Jesus de Oliveira (CPF 182.047.321-04), Diego Carlo Mario Foscolos (CPF 595.965.388-53), Diogo de Rossi Chevalier (CPF 021.497.917-22), Divino Mariosan Rodrigues de Siqueira (CPF 278.829.001-25), Donita Conceicao Subrinha Ferreira (CPF 385.387.174-72), Dorgival Pires Leite (CPF 238.067.100-15), Dorvalino Jose de Meireles (CPF 085.545.602-72), Ducinalva Queiroz (CPF 195.818.665-15), Eddie Gomes Lima (CPF 335.951.351-72), Edilson Carvalho Siqueira (CPF 276.141.741-00), Edineia Rodrigues Costa (CPF 179.791.702-10), Edivan Barros de Andrade (CPF 341.831.592-53), Edmilson de Jesus Santos (CPF 138.677.925-34), Edmundo Antonio Taveira Pereira (CPF 182.091.737-15), Ednilde Alves Andrade (CPF 149.162.825-15), Edson Bedim de Azeredo (CPF 937.618.307-00), Edson Emiliano de Melo (CPF 198.671.824-72), Edson Ramos (CPF 088.785.524-53), Eduardo Antonio Matos Monteiro (CPF 094.472.532-53), Eduardo Carvalho da Silva (CPF 273.283.843-87), Eduardo Toledo de Lima (CPF 111.347.474-20), Edval Soares dos Santos (CPF 048.799.488-45), Edvaldo Martiniano de Luna (CPF 042.283.167-00), Edward Elias Junior (CPF 674.374.946-04), Elcio Paulo da Rocha (CPF 050.969.792-53), Elizabeth Bernardes de Oliveira (CPF 359.027.011-04), Elmo Monteiro da Silva Junior (CPF 381.851.807-68), Eloisa Helena Raiche (CPF 288.425.109-04), Elza Maria Correa Silva (CPF 469.765.587-72), Elza Maria Costa Santos (CPF 067.471.163-72), Elzamira Patricio de Araujo (CPF 231.694.002-15), Emmanuel Campos Neto (CPF 246.312.649-34), Emmanuel Soares Pereira de Souza (CPF 092.520.452-87), Eneida Rodrigues da Silva (CPF 400.856.001-72), Enilson Cabral (CPF 173.682.944-00), Enoterbe Idalgo Brandao (CPF 315.218.190-68), Erasmo Rocha Lucena (CPF 110.668.144-49), Eremita Oliveira da Silva (CPF 077.444.392-87), Ernesto Bastos Viveiros de Castro (CPF 075.971.807-56), Eroilton Barbosa dos Santos (CPF 245.448.334-34), Eronice Joviano da Silva (CPF 027.468.276-11), Esmeralda Moraes de Souza (CPF 045.739.432-34), Estefania Archanjo (CPF 201.397.646-15), Estevao Reboucas de Souza (CPF 133.744.001-91), Eudes Alves Pereira (CPF 214.674.041-87), Eunice Maria Almeida de Oliveira (CPF 234.959.600-15), Eva Chabalini (CPF 206.940.401-34), Fabiana Bertoncini (CPF 520.926.749-00), Fabiana Michele Boehme (CPF 936.641.849-04), Felipe Orlando Marronde Souza (CPF 061.563.122-34), Fernando Antonio Lopes Gomes (CPF 227.070.853-91), Florencio Pereira da Silva (CPF 260.664.081-00), Francisca Edna Martins (CPF 122.569.783-20), Francisca de Almeida Pereira (CPF 199.631.812-87), Francisco Borges de Sousa (CPF 301.600.491-72), Francisco Ferreira de Lima (CPF 058.287.084-49), Francisco Joao Moreira Juvenio (CPF 116.180.433-15), Francisco Jose Viana Palhares (CPF 853.704.619-10), Francisco Justino Simoes (CPF 056.035.104-63), Francisco Moeci Soares (CPF 052.168.623-00), Francisco Sildeira Soares (CPF 136.280.542-49), Francisco Viana Galvao (CPF 150.400.203-25), Francisco das Chagas Cardoso (CPF 175.251.793-87), Francisco de Assis Neo (CPF 081.508.928-77), Geovane Lopes da Silva (CPF 042.965.402-20), Geovane Lopes da Silva (CPF 774.426.524-68), Geraldo Irineu Pastana de Oliveira (CPF 051.072.962-20), Geraldo Pereira de Oliveira (CPF 096.570.611-72), Gilberto Gerhardt (CPF 119.728.580-68), Gilberto Gomes Barreto Filho (CPF 760.191.364-34), Gilmar Antonio Wasieleski Vieira (CPF 301.554.360-15), Gilmar Kerber (CPF 437.626.110-68), Gilson Inocencio Penha (CPF 182.196.164-15), Gilza Terezinha de Jonas Salomao (CPF 257.247.461-15), Glaucé Maria Lieggig Botelho (CPF 564.026.601-59), Gleycon Benedito de Figueiredo (CPF 142.417.301-91), Gloria Maria de Carvalho Zanellato (CPF 078.710.582-15), Goias Antonio Accioly (CPF 098.901.221-20), Gonçalves Amarantino Nunes de Oliveira (CPF 096.425.013-68), Guilherme Henrique Ayres de Albuquerque (CPF 205.578.504-44), Guy Marie Fabio Gnagni Dei Marcovaldi (CPF 195.670.140-00), Hamilton Rodrigues (CPF 224.402.839-91), Hamilton Rodrigues (CPF 248.133.110-91), Helder Alvanir de Araujo Paiva (CPF 958.083.104-15), Helen de Fatima Ribeiro (CPF 036.065.816-45), Helio Moreira (CPF 378.558.326-53), Henrique Leao Teixeira Zalvar (CPF 858.724.667-49), Henrique dos Santos Pereira (CPF 214.671.532-49), Horacio Nogueira da Costa (CPF 267.686.317-72), Hugo Jose Scheuer Werle (CPF 307.433.540-87), Hugulino de Almeida Dias (CPF 330.204.856-49), Humberto Ramos Neiva Sobrinho (CPF 066.422.503-97), Ilda da Silva (CPF 018.479.838-80), Inez Silvia Espindola Rodrigues (CPF 091.397.963-53), Ingrid Maria Furlan Oberg (CPF 105.040.178-61), Ione Sampaio (CPF 679.268.947-53), Isa Dorian Sampaio Pinheiro (CPF 091.493.683-20), Isaías Mariciciri Moura (CPF 267.821.201-78), Italo Jose Araruna Vieira (CPF 107.526.333-68), Ivone Cardoso de Alcantara (CPF 048.858.213-04), Ivonir Fonseca Aquino (CPF 169.275.590-00), Izabel Araciro (CPF 255.643.581-04), Izaias Lourenço Barbosa (CPF 012.636.818-08), Janice Mendes Rocha (CPF 063.798.002-63), Jardinael Feliciano da Silva Filho (CPF 239.778.841-15), Jeronimo Miguel dos Santos (CPF 101.614.577-20), Jeronimo Pereira Braga (CPF 271.530.701-25), Joel Vrissimo de Souza (CPF 190.503.131-91), Joana Darc Moura da Trindade (CPF 130.455.634-49), Joao Andrade dos Santos (CPF 343.192.395-04), Joao Arnaldo Novaes Junior (CPF 882.167.994-20), Joao Batista Lourenco (CPF 675.238.977-20), Joao Batista Siqueira (CPF 248.393.028-04), Joao Bezerra dos Santos (CPF 226.150.241-91), Joao Caetano dos Santos Neto (CPF 016.194.368-33), Joao Francisco da Costa (CPF 305.093.783-15), Joao Luiz Xavier do Nascimento (CPF 360.442.294-91), Joao Tomaz de Oliveira (CPF 189.312.274-34), Joao de Jesus Barbosa (CPF 458.558.465-04), Joaquim Moura Filho (CPF 151.824.361-49), Joberto de Carvalho (CPF 297.423.747-91), Joelina de Nazare Pereira (CPF 209.803.532-20), Jonas Moraes Correa (CPF 259.781.011-91), Jonny Rangel Moshage (CPF 534.538.247-68), Jorge Luiz Pegoraro (CPF 428.664.649-15), Jorselir de Jesus Ferreira Fernandes (CPF 126.035.543-87), Jose Adilson de Oliveira (CPF 119.496.356-00), Jose Amaro da Silva (CPF

193.130.474-20), Jose Antonio Fregone (CPF 081.702.198-17), Jose Antonio Lourenço (CPF 931.035.228-00), Jose Arlindo Vieira da Conceicao (CPF 045.197.365-87), Jose Augusto Martinez Lopes (CPF 155.297.541-04), Jose Cleilton de Oliveira (CPF 088.439.454-91), Jose Delcicio Duarte Vieira (CPF 147.753.609-49), Jose Genildo dos Santos (CPF 189.495.765-20), Jose Geraldo da Silva (CPF 281.789.471-53), Jose Lara (CPF 722.131.758-53), Jose Limeira de Albuquerque (CPF 151.135.404-63), Jose Maria Clementino Costa (CPF 284.802.794-00), Jose Maria Pereira Marques (CPF 083.741.632-91), Jose Maria Santos de Oliveira (CPF 055.474.152-00), Jose Maria dos Santos Gadelha (CPF 057.443.422-49), Jose Mendes dos Santos (CPF 495.978.927-15), Jose Octavio dos Santos (CPF 194.511.307-30), Jose Oswaldo Junqueira Mendonca (CPF 715.627.708-10), Jose Ribamar Messias (CPF 025.961.642-72), Joseilson de Assis Costa (CPF 690.595.004-15), Joselia Maquine Abud (CPF 095.923.502-72), Josemar Amorim Caminha (CPF 091.174.232-87), Josival de Barros Pino (CPF 140.482.484-72), Josue Ribeiro Martins (CPF 159.135.462-53), Juan Marcelo de Oliveira (CPF 975.556.146-34), Juarez Zacarias da Silva (CPF 140.822.764-91), Julia Isabel Ritter Telles (CPF 903.743.550-53), Juliana Gonçalves Ferreira (CPF 001.845.696-05), Julinda Lopes Pedreira (CPF 021.731.822-34), Julio Cesar Leite da Silva (CPF 326.492.661-04), Julio Cesar de Sa da Rocha (CPF 422.584.055-72), Katty Giovanka Falcao Cavalcanti (CPF 574.683.384-34), Laerte Batista de Oliveira Alves (CPF 272.693.028-04), Lazaro Pinto Neto (CPF 076.325.251-49), Leo Nascimento (CPF 384.552.007-82), Libero Badaro Nogueira Ferrari (CPF 385.540.461-53), Lidia Ferreira Martins (CPF 219.212.532-15), Liduina Maria Vasconcelos Lara (CPF 135.114.913-04), Lorena das Gracias Lins Silveira (CPF 244.878.481-72), Lucas dos Santos Guimarães (CPF 136.540.552-49), Lucia de Fatima Ferreira (CPF 518.761.244-15), Luciano de Meneses Evaristo (CPF 150.743.231-34), Lucilandia de Souza Paiva (CPF 176.349.466-72), Luiz Carlos Pedroso de Lima (CPF 033.709.668-67), Luiz Eduardo Leal de Castro Nunes (CPF 279.744.301-25), Luiz Ernesto Trein (CPF 402.489.250-91), Luiz Fernando Krieger Merico (CPF 506.978.549-49), Luiz Fernando Rodrigues (CPF 306.420.607-97), Luiz Jose da Silva (CPF 161.564.804-63), Luiz Olegario da Silva (CPF 178.695.954-20), Manoel Almeida de Oliveira (CPF 072.964.792-72), Manoel Augusto Costa Viana (CPF 235.000.690-53), Manoel Bernardo de Souza Monteiro (CPF 072.954.562-87), Manoel Jurandir de Oliveira Gusmao (CPF 091.922.984-00), Manoel Resende Neto (CPF 077.395.675-15), Marcelina de Moraes (CPF 109.484.811-53), Marcelo Marcelino de Oliveira (CPF 394.981.744-15), Marcelo Moreira Prado (CPF 766.894.256-49), Marcelo Penelber Cutrim (CPF 342.120.192-72), Marcia Bezerra Costa (CPF 745.148.497-15), Marcia Helena Bezerra Marques (CPF 296.236.691-00), Marcia Souza Bianchi (CPF 631.286.910-53), Marcilio de Abreu Monteiro (CPF 257.947.872-87), Marcio Costa Macedo (CPF 506.258.705-06), Marcio Ferreira Yule (CPF 321.271.971-00), Marco Antonio Nunes Leite (CPF 609.773.532-49), Marco Aurelio Barbosa Ognibeni (CPF 374.426.867-53), Marcos Augusto Barros de Freitas (CPF 698.275.911-34), Marcos Pinto Gomes (CPF 048.044.651-20), Marcos Roberto Cavalcante (CPF 691.476.044-68), Marcos Soares Gomes (CPF 297.981.837-20), Marcos Tulio dos Santos Leite (CPF 105.059.893-87), Marcus Antonio Oliveira Santin (CPF 183.153.301-44), Marcus Luiz Barroso Barros (CPF 001.332.802-68), Marcus Vinicius Reis da Silva (CPF 127.127.012-91), Marcus Vinicius da Silva Alves (CPF 308.107.281-68), Maria Ana Almeida de Arruda (CPF 209.567.201-10), Maria Anita Rodrigues de Lima Caculakis (CPF 044.736.472-34), Maria Antonia Rodrigues Fernandes (CPF 076.000.203-78), Maria Aparecida Almeida dos Santos (CPF 344.484.542-15), Maria Cecilia Hypolito Lima (CPF 269.538.460-20), Maria Clarice de Carvalho (CPF 132.485.704-82), Maria Creuza de Barros Tavares (CPF 089.025.692-68), Maria Dionelia da Moda Lourido (CPF 030.717.152-34), Maria Elismar Pires Souza (CPF 199.544.412-04), Maria Goreth Cardoso de Souza (CPF 394.650.554-68), Maria Iara de Oliveira (CPF 038.496.783-34), Maria Iracema Mota de Sousa (CPF 100.498.862-15), Maria Madalena Pereira de Aguiar (CPF 232.261.371-15), Maria Nagila Derze do Nascimento Blot (CPF 215.865.352-34), Maria Rita Lorenzetti de Carvalho (CPF 182.265.401-78), Maria Rosangela da Silva e Silva (CPF 059.643.692-00), Maria Ruth Oliveira Nascimento (CPF 031.721.982-00), Maria da Conceicao de Oliveira Ferreira (CPF 425.565.036-53), Maria da Graca Reis Ribeiro (CPF 147.114.863-72), Maria das Dores Pereira Lima (CPF 181.746.391-87), Maria das Gracias Zanoteli Ramos (CPF 654.018.327-53), Maria de Fatima Rodrigues Teixeira (CPF 215.982.150-00), Maria de Fatima dos Santos (CPF 374.102.887-87), Maria de Jesus Pereira Miguel (CPF 210.581.992-34), Maria de Lourdes Rogerio Silveira (CPF 023.171.698-25), Maria de Lourdes Uzeda Espinheira (CPF 146.676.305-15), Maria de Lourdes dos Santos Souza (CPF 066.688.872-87), Maria do Perpetuo Socorro Monteiro Ferreira (CPF 126.563.482-34), Maria do Rosario dos Santos (CPF 085.295.822-68), Maria do Socorro Pereira Albuquerque Bezerra (CPF 001.641.568-01), Marilena Barrientos Payoli (CPF 051.214.018-92), Marina de Fatima Piau Ferreira (CPF 102.403.811-49), Marino Eligio Gonçalves (CPF 487.654.309-72), Mario Lucio da Silva Reis (CPF 230.303.302-06), Mario Selio da Costa Guimaraes (CPF 041.109.782-20), Marivaldo Santos Santana (CPF 119.057.271-00), Marizete Martins Nunes do Nascimento (CPF 195.396.571-72), Marlene Farias de Souza (CPF 202.289.024-87), Marlon Leitao Rodrigues (CPF 132.154.503-72), Marluze do Socorro Pastor Santos (CPF 074.849.763-34), Mary Angela Marques Cravo (CPF 402.558.910-91), Marzulo Pagani Vivacqua (CPF 672.610.197-04), Mauricio Costa Pires de Oliveira (CPF 116.890.721-72), Mauricio Jose Reiser (CPF 390.147.119-72), Miguel de Almeida Lemos Filho (CPF 153.469.511-72), Miralina de Fatima Monteiro e Souza (CPF 042.359.402-87), Moises de Souza (CPF 057.973.478-14), Murilo Reple Penteadro Rocha (CPF 264.761.888-79), Myrna Maria Veras Gama (CPF 062.920.542-68), Najja Maria dos Santos Guimaraes (CPF



031.729.452-00), Nanete Pontes Brito (CPF 071.521.832-87), Natal Cezar Demori (CPF 279.111.449-15), Nazare da Conceição de Sena da Silva (CPF 062.468.502-00), Neide Freitas Nobre Formiga Farias (CPF 237.557.174-68), Nelson Emílio Silveira Filho (CPF 021.036.348-70), Nelson de Moura Cruz (CPF 133.809.906-04), Ne-reu Fontes (CPF 387.485.177-04), Nero Augusto Silva (CPF 846.562.557-34), Neureci Phanebecker Goulart (CPF 342.188.400-59), Neuza Eliana Sa Barreto Gomes (CPF 284.022.785-15), Niferbac Leao Fernandes Bacerl (CPF 238.538.591-00), Nilce da Silva Mo-rais (CPF 031.373.502-63), Nildes Guimaraes Lage (CPF 126.423.631-04), Nilva Cardoso Barauna (CPF 074.708.942-68), Nil-vo Luiz Alves da Silva (CPF 353.368.540-34), Ofelia de Fatima Gil Willmersdorf (CPF 924.269.998-53), Olympio Paraense da Cunha Quebra (CPF 014.669.092-34), Oscar Acioeli Lins (CPF 277.997.514-87), Oscar Rensburg Willmersdorf (CPF 335.850.087-04), Osmar Le- mes de Assis (CPF 084.295.808-83), Osvaldo Antonio Pinto Sar-mento (CPF 415.868.917-15), Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva (CPF 391.340.670-00), Ovidio Bertholi de Aguiar (CPF 620.736.807-04), Paulo Cesar Martins Ferreira (CPF 002.941.278-10), Paulo Cesar Mendes de Jesus (CPF 354.742.704-53), Paulo Fernando Maier Souza (CPF 445.097.900-15), Paulo Guimaraes da Silva (CPF 327.242.761-91), Paulo Ricardo Camacho Cipollina (CPF 368.615.450-15), Paulo Roberto Sotto Maior (CPF 146.911.919-68), Paulo Roberto do Nas- cimento (CPF 242.322.387-00), Pedro Jorge Alves Santiago (CPF 268.839.967-53), Pedro Martins Filho (CPF 169.705.868-04), Pedro Paulo Pereira (CPF 149.628.531-04), Pedrosa Francisca dos Santos (CPF 143.388.311-20), Plautino de Oliveira Laroque (CPF 343.013.300-97), Pompeu Emilio Maroja Pedrosa Junior (CPF 466.963.934-04), Raimunda Nalzita de Sousa Assunção (CPF 037.388.412-53), Raimundo Bonfim Braga (CPF 316.772.583-49), Raimundo Francisco de Souza (CPF 188.832.652-20), Raimundo dos Santos Franca Camara (CPF 149.966.933-04), Raquel da Silva (CPF 323.004.682-04), Raul Tagliaro (CPF 431.715.590-72), Regilanio Al- ves Ribeiro (CPF 716.460.943-87), Regis Pinto de Lima (CPF 368.477.470-72), Renato Siqueira Barbosa (CPF 207.198.681-49), Ri- cardo Jose Calemba Marra (CPF 183.695.291-00), Ricardo Vereza Lodi (CPF 450.798.277-30), Risoneide de Lima Santana (CPF 264.323.072-87), Rita de Cassia de Aguiar Fassanaro (CPF 225.104.432-91), Rivanda Ferreira Felix (CPF 201.720.365-34), Ro- berto Figueiredo Barbosa (CPF 555.591.318-49), Roberto Messias Franco (CPF 070.233.326-34), Roberto Nazareno da Silva Franco (CPF 058.840.552-34), Roberto da Conceição dos Santos (CPF 098.393.132-15), Rogerio Baksys Pinto (CPF 216.943.383-04), Ro- gerio da Silva Cardoso (CPF 248.087.500-82), Romildo Macedo Ma- fra (CPF 071.249.454-53), Ronildo Pinto Lima (CPF 464.517.816-49), Rosaria Sena Cardoso Farias (CPF 195.379.642-72), Rose Lilian Gasparini Morato (CPF 092.260.148-84), Rose Mary Cerutti Trindade (CPF 266.725.101-68), Rosemary Marques Moreira (CPF 099.212.654-15), Rosilene Souza Guimaraes (CPF 204.862.862-15), Rubens Ferreira Alves (CPF 244.848.301-91), Ruscelino Araujo Bar- boza (CPF 138.071.102-91), Saleta Ferreira da Costa (CPF 615.445.909-20), Sandra Amorim Antunes (CPF 286.667.121-04), Sandra Maria Castro dos Santos (CPF 188.516.302-91), Sebastiao Fernandes de Souza (CPF 040.700.971-04), Sebastiao Franklin da Silveira Sobrinho (CPF 256.217.181-00), Sebastiao Rodrigues de Araujo (CPF 038.076.573-04), Sergio Jose Campos de Oliva (CPF 078.598.645-68), Sheila Rodrigues da Silva (CPF 074.655.482-68), Simone de Souza Campos (CPF 337.188.815-00), Solon Mauro Sales Fagundes (CPF 243.887.770-72), Sonia Lucia Peixoto (CPF 529.345.947-34), Sostenes Florentino da Silva (CPF 180.886.004-72), Teofilo Pantoja de Vasconcelos (CPF 056.130.432-72), Terezinha Aparecida Sotelo Martinez (CPF 615.513.929-68), Thelmo Ivam Ma- galhaes dos Santos (CPF 310.991.570-72), Valdeci Raimundo (CPF 571.090.529-15), Valdir Belmiro Silveira (CPF 534.040.259-20), Val- domiro de Souza Lemos (CPF 149.400.194-20), Valmir Damasceno Pinheiro (CPF 289.907.301-04), Valter Fernandes Meira (CPF 074.288.178-46), Vandir Rodrigues da Cruz (CPF 259.628.411-15), Varlone Alves Martins (CPF 145.486.401-00), Veleide dos Santos Lima (CPF 324.196.942-87), Veronice Noronha Martins (CPF 114.343.680-68), Vicente Mota de Souza Lima (CPF 625.425.594-49), Vito Laurino Junior (CPF 085.862.958-50), Wagner Lima (CPF 200.696.501-87), Wagner Serrate da Silva Oliveira (CPF 072.928.721-15), Walmir de Jesus (CPF 559.954.037-53), Walter Ste- enböck (CPF 864.456.009-30), Walter Walfrides de Oliveira (CPF 246.726.101-87), Zilda de Azevedo (CPF 516.910.787-00)

1.4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. julgar regulares com ressalva, as contas do responsável Marcus Luiz Barroso Barros, presidente do Ibama, dando-lhe qui- tação;

1.8. nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.3, acima, dando-lhes quitação plena;

1.9. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:

1.9.1. quando da apresentação de resposta a diligências do TCU, proceda à manifestação individualizada de cada um dos itens questionados, acrescida dos documentos que comprovem a argumen- tação e as justificativas apresentadas;

1.9.2. envie, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciên- cia desta deliberação, ao Tribunal de Contas da União, o resultado do procedimento disciplinar adotado para apurar as irregularidades re- lativas à venda ilegal de madeira na Floresta Nacional de Três Bar- ras/SC, denunciada no Jornal Correio Braziliense do dia 03/04/2005, sob o título: "Agricultores integrantes do MST autorizados pelo Ibama para retirar madeira seca de reserva ambiental, em Santa Catarina, são acusados de desmatar floresta para comercializar o produto";

1.9.3. proceda à consolidação dos indicadores solicitados pe- la Decisão Normativa TCU que estiver em vigor relativamente à prestação de contas anual, ou seja, consolide o número anual de licenças ambientais concedidas após o prazo máximo destinado a sua análise, o número anual de empreendimentos licenciados pelo Ibama, e o número anual de empreendimentos vinculados a órgãos e en- tidades federais que foram sujeitos a multas, autos de infração, em- bargos e outras punições aplicadas pelo Ibama decorrentes de des- cumprimento das normas de licenciamento;

1.9.4. informe, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado da análise do licencia- mento ambiental da Usina Nuclear Angra III, sem prejuízo da pro- posta à SFC para que apresente o resultado de sua análise sobre as justificativas do gestor referentes ao item 4.2.3.3 do Relatório de Gestão nº 161562, relativo à avaliação da gestão do ano de 2004 do Ibama;

1.9.5. realize levantamento no sentido de apurar responsa- bilidades, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei 9873/99, pela cobrança administrativa inadequada e ineficaz de créditos pecuniários em favor da Unidade, bem como pela paralisação de diversos processos de cobrança, tendo trazido prejuízos de mais de 50 milhões de reais em três anos (CPF 2001, 2003 e 2004), que proceda ao levantamento de todos os prejuízos financeiros decorrentes de prescrição, nos exer- cícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 e que apure as responsabili- dades;

1.9.6. reavalie as prestações de contas referentes aos con- vênios nº 012/02 - SIAFI nº 461881, nº 25/01 - SIAFI nº 425207 e nº 033/98 - SIAFI nº 367475, firmados com a Prefeitura de Anápo- lis/GO, relativos à implantação do Parque JK e do convênio nº 027/2001 (CPF SIAFI nº 425208), também firmado com a Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, relativo à implantação do Parque Onofre Quinan - Vila Goes e proceda ao ressarcimento ao erário daqueles valores não apropriadamente despendidos, bem como a responsa- bilização daqueles que deram causa às irregularidades supracitadas, ou proceda à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 38 da IN/STN 01 de 1997;

1.9.7. proceda à reavaliação da prestação de contas referente ao convênio nº 39/02 (CPF SIAFI nº 468847), tendo como con- veniente a Associação Pataxó de Ecoturismo no valor de R\$ 130.000,00, procedendo, se necessário, a abertura de Tomada de Con- tas Especial, visando à apuração de responsabilidade em função da aprovação do referido acordo, mesmo diante das irregularidades de- tectadas, bem como a devolução dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente;

1.9.8. abstenha-se de realizar aquisições de veículos auto- motores sem, previamente, concluir os estudos sobre a sua correta utilização e real necessidade, junto às suas subunidades;

1.9.9. no prazo de 90 (CPF noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, remeta ao TCU cópia do levantamento realizado por recomendação do controle interno referente a valores baixados por prescrição nos exercícios de 2001 a 2004, atualizando as in- formações até 2008;

1.10. determinar à 8ª Secex que:

1.10.1. considere, quando do planejamento das ações de fis- calizações para os próximos exercícios, a realização de auditoria no Ibama com o intuito de verificar a regularidade e eficiência nos procedimentos relacionados à emissão, processamento e execução dos autos de infração de competência do Instituto;

1.10.2. encaminhe cópia das fls. 2566 a 2569 do volume 21 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP, para que avalie a pertinência de serem registrados no SISAC os atos de admissão de brigadistas contratados em caráter temporário com amparo no art. 12, inc. I, da lei nº 7.957, de 1989;

1.10.3. arquivar as Tomadas de Contas Especiais Simpli- ficadas relacionadas às fls. 308 a 309 do Vol. 1, sem cancelamento dos débitos, a cujos pagamentos continuarão obrigados os devedores, com fundamento nos artigos 93 da Lei nº 8.443, de 1992, 213 do Regimento Interno/TCU e 5º, § 1º, inciso III, e 10 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 2007;

1.11. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que considere as reco- mendações efetuadas pelo Controle Interno, no sentido de sanear irregularidades detectadas durante os procedimentos de auditoria, vi- sando, assim, eximir seus representantes de procedimento de res- ponsabilização por reincidência de práticas consideradas irregulares, ainda que decorrentes de erros formais;

1.12. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:

1.12.1. informe, nas próximas contas, sobre o cumprimento das obrigações a cargo do Ibama decorrentes do Termo de Com- promisso firmado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Energética Barra Grande S.A. - BAESA, o Ministério de Minas e Energia - MME, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, a Advocacia-Geral da União - AGU e o Ministério Público Federal - MPF e informe, ainda, sobre a efetivação do pagamento da multa aplicada pelo Ibama à empresa Engevix no valor de R\$ 10 milhões;

1.12.2. quando da análise das próximas contas, acompanhe o andamento das determinações exaradas do Acórdão nº 1601/2006 - TCU - 2ª Câmara;

1.13. encerrar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1955/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-022.799/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CON- TAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Alexandre Borba de Oliveira (CPF 000.774.460-97); Cláudia Denise da Silveira Tândolo (CPF 987.458.670-20); Daniel dos Santos Viegas (CPF 560.504.610-15); Débora Simbalista dos Santos (CPF 935.409.650-68); Éverton Bonow (CPF 954.847.440-91); Gilmar Brondani (CPF 607.423.050-15); Ja- queline Mota Pires (CPF 970.302.440-87); Maria Beatriz Moreira Luce (CPF 014.210.180-04); Norberto Hoppen (CPF 157.595.550-49)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. julgar regulares as contas dos responsáveis pela Uni- versidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, Srs. Alexandre Borba de Oliveira, Cláudia Denise da Silveira Tândolo, Daniel dos Santos Viegas, Débora Simbalista dos Santos, Éverton Bonow, Gilmar Bron- dani, Jaqueline Mota Pires, Maria Beatriz Moreira Luce e Norberto Hoppen, dando-lhes quitação plena, de acordo com os arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

1.7. alertar à Fundação Universidade Federal do Pampa:

1.7.1. quanto à inobservância da necessidade de cadastrar, no SICONV, convênios, contratos de repasse e termos de cooperação de acordo com o art. 10, § 3º, inc. II e art. 13 do Decreto nº 6.170/2007;

1.7.2. da imperiosidade de criação urgente de unidade de Auditoria Interna na Universidade, nos termos do art. 14 do Decreto nº 3.591/2000;

1.7.3. quanto à inobservância da necessidade de justificativa de preço em procedimentos de contratação direta por meio de dis- pensa de licitação como prevê o inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;

1.7.4. quanto à inobservância da necessidade de justificativa expressa acerca da necessidade de contratação por meio de docu- mentos adequadamente formalizados, em consonância com o previsto no art. 38 da Lei nº 8.666/93, com os arts. 50 e 69 da Lei nº 9.784/99 e com o art. 2º do Decreto nº 2.271/97;

1.7.5. quanto à inobservância da necessidade de reabertura de prazo inicialmente estabelecido e de divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, em havendo qualquer modificação no edital, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas conforme prevê o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

1.7.6. de que a exigência de realização de visita técnica aos locais de execução das obras como condição para participação de licitações restringe a competitividade das mesmas, em afronta ao inc. I, do § 1º, do art. 3º da Lei 8.666/93, fato esse que a Administração Pública não pode permitir que aconteça;

1.8. determinar à SECEX/RS que monitore, quando da aná- lise das contas da UNIPAMPA, exercício de 2010, o cumprimento das deliberações contidas nos subitens 1.5.1, 1.5.7 e 1.5.15 do Acórdão nº 3293/2010 - TCU - 2ª Câmara, que assim determinou:

"1.5.1. promova, em conjunto com a UFSM e a UFPel, a transferência do patrimônio adquirido para a Unipampa, pelas re- feridas universidades, solicitando a intervenção do MEC, se houver necessidade;

1.5.7. implemente mecanismos efetivos de fiscalização dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio, independentemente da fonte dos recursos, de modo a permitir o pleno conhecimento dos projetos realizados, a comprovação da fiel exe- cução dos objetos pactuados e a correta execução financeira dos ajustes firmados;

1.5.15. remeta a este Tribunal, no prazo de 120 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas ne- cessárias à implementação das deliberações contidas nos subitens 1.5.1 e 1.5.7., com indicação dos respectivos responsáveis."; e

1.9. encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Uni- versidade Federal do Pampa.

ACÓRDÃO Nº 1956/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar regulares, as contas dos responsáveis Alberto Tamagna, Amarílio Vieira de Ma- cedo Neto, Ana Cristina Bittar de Oliveira, Armando José Gass, Carlos Felipe Almeida de Oliveira, Claudete Oliveira Silveira, Clau- dio Paiva, Enio Rembold, Ernani Mendes da Silva, Eva Neri Rubim Pedro, Gustavo de Mello, Iara Maria de Souza, Jorge Luis Bajerski, Jose Geraldo Lopes Ramos, José Henrique Paim Fernandes, João Paulo Seixas Casa Nova, Lauro Roberto Mallmann Borba, Luciane Camillo de Magalhaes, Maria Aparecida Grendene de Souza, Mauro Antonio Czpielewski, Mayde Seadi Torriani, Neiva Terezinha Finato, Oscar Scheffer Hertzog, Paulo da Cunha Serpa, Roberto Scalco Is- quierdo, Roseli Fatima Armiliatto Bortoluzzi, Rui Vicente Oppen- man, Sergio Pinto Ribeiro, Simone Dalla Pozza, Sonia Cristina Sa- lomao Ferreira, Tanira Andreatta Torelly Pinto, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.257/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CON- TAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Alberto Tamagna (CPF 339.697.360-72), Amarílio Vieira de Macedo Neto (CPF 289.473.470-00), Ana Cristina Bittar de Oliveira (CPF 443.992.431-04), Armando José Gass (CPF 168.759.310-87), Carlos Felipe Almeida de Oliveira (CPF 335.797.417-72), Claudete Oliveira Silveira (CPF 763.499.690-49), Claudio Paiva (CPF 001.743.270-72), Enio Rembold (CPF 433.507.630-49), Ernani Mendes da Silva (CPF 120.834.960-00), Eva

Neri Rubim Pedro (CPF 289.509.170-68), Gustavo de Mello (CPF 432.729.080-72), Iara Maria de Souza (CPF 285.714.440-72), Jorge Luis Bajerski (CPF 417.433.770-53), Jose Geraldo Lopes Ramos (CPF 378.873.780-87), José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15), João Paulo Seixas Casa Nova (CPF 228.864.000-68), Lauro Roberto Mallmann Borba (CPF 082.604.600-25), Luciane Camillo de Magalhaes (CPF 954.986.560-68), Maria Aparecida Grenene de Souza (CPF 253.454.600-78), Mauro Antonio Czepielewski (CPF 296.073.530-72), Mayde Seadi Torriani (CPF 397.541.700-53), Neiva Teresinha Finato (CPF 474.686.370-91), Oscar Scheffer Hertzog (CPF 120.068.400-10), Paulo da Cunha Serpa (CPF 139.309.070-20), Roberto Scalco Isquierdo (CPF 405.587.700-53), Roseli Fatima Armiliatto Bortoluzzi (CPF 556.067.840-68), Rui Vicente Oppermann (CPF 148.516.100-25), Sergio Pinto Ribeiro (CPF 294.116.290-91), Simone Dalla Pozza (CPF 595.854.470-53), Sonia Cristina Salomao Ferreira (CPF 315.312.290-34), Tanira Andreatta Torelly Pinto (CPF 370.941.810-00)

1.3. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com a proposta do Ministério Público junto ao TCU, na forma sugerida pelo Relator em:

1. Processo TC-005.211/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Entidade: Município de Nova Venécia/ES

1.3. Responsáveis: Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87); Francisco de Assis Leal Souza (CPF 196.385.237-00); Granorte Terraplanagem Ltda. - Me (CNPJ 01.387.146/0001-02); Indústria e Comércio de Pré-moldados Veneciano Ltda. (CNPJ 00.870.137/0001-05); Irineu César Brandão (CNPJ 083.499.757-68); Município de Nova Venécia/ES (CNPJ 27.167.428/0001-80); Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ 00.972.072/0001-09).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Município de Nova Venécia/ES, dando-lhe quitação;

1.7. reconhecer crédito no valor de R\$ 27.518,14 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais, quatorze centavos) em favor do Município de Nova Venécia/ES perante a Fazenda Pública Federal, em razão do recolhimento efetivamente realizado a maior do débito tratado no subitem 9.2 do Acórdão nº 6.729/2009-2ª Câmara;

1.8. determinar à SECEX-ES que cientifique o Município de Nova Venécia/ES, sobre o recolhimento a maior do débito constante do subitem 9.2 do Acórdão nº 6.729/2009-2ª Câmara, bem como do recolhimento do crédito tratado no subitem 1.6, acima, com vistas à adoção dos procedimentos de ressarcimento previstos na Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1/2010;

1.9. encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 323/324 e do Parecer do Ministério Público fl.329, ao Município de Nova Venécia/ES; e

1.10. atendidas as providências constantes dos subitens acima, sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro Aroldo Cedraz, para apreciação dos recursos interpostos contra o Acórdão nº 2.105/2010-2ª Câmara (anexos 4 e 5).

ACÓRDÃO Nº 1958/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 7038/2010-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 23/11/2010, Ata nº 40/2010, para que **onde se lê**: "9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Adailton Antônio de Oliveira, condenando-o ao pagamento dos débitos abaixo identificados acrescidos de correção monetária e juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:", **leia-se**: "9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Adailton Antônio de Oliveira, condenando-o a ressarcir aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social os débitos abaixo identificados acrescidos de correção monetária e juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-007.263/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Adailton Antonio de Oliveira (CPF 105.595.824-04) e Jânio Gouveia da Silva (CPF 244.038.734-72)

1.3. Entidade: Município de Amaraji/PE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE 9128)

ACÓRDÃO Nº 1959/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, e

Considerando que a Srª Maria da Conceição Albuquerque, sócia-administradora da empresa Estrutural Comércio e Serviços Ltda. (fl. 552), na condição de pessoa física, não tem legitimidade para interpor recurso, em nome próprio (expediente à fl. 555), contra o Acórdão nº 1.690/2007 - 2ª Câmara, visto que, por meio dessa deliberação, houve a condenação tão somente da referida sociedade empresária;

Considerando que este colegiado, por meio do Acórdão nº 4.177/2008, negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.690/2007 - 2ª Câmara;

Considerando que foram rejeitados embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 4.177/2008 - 2ª Câmara, conforme Acórdão nº 2.658/2010 - 2ª Câmara (transitado em julgado);

Considerando que o trânsito em julgado da última deliberação proferida nos autos permite o prosseguimento da marcha processual, a partir da correspondente autuação de cobranças executivas dos débitos e da multa constantes do Acórdão nº 1.690/2007 - 2ª Câmara (tendo em conta os distintos cofres credores);

Considerando que o procurador da empresa Estrutural Comércio e Serviços Ltda., Sr. Francisco expedito Fonteles Albuquerque (procuração à fl. 433), foi devidamente notificado do Acórdão nº 1.690/2007 - 2ª Câmara (fls. 516 e 572), sendo despcienda, portanto, a efetivação de nova notificação dessa sociedade empresária, conforme sugerido pela Secex/CE à fl. 583 (letra "b");

Considerando que a correção de erro material sugerida pela Secex/CE (fl. 583 - letra "c"), com relação ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1.690/2007 - 2ª Câmara, dar-se-ia em desfavor dos responsáveis, tendo em vista o aumento do valor do débito solidário;

Considerando que o referido aumento, mesmo que insignificante, implicaria em alteração do título executivo constituído pelo TCU; com ganho irrisório ao erário;

Considerando que a referida alteração de acórdão poderia acarretar questionamentos por parte dos responsáveis;

Considerando, enfim, que as medidas sugeridas pela Secex/CE à fl. 583 (letras "b" e "c") - não acolhidas por este relator - não levaram em conta os pressupostos da racionalização administrativa e da economia processual, que devem guiar o trâmite processual da Corte de Contas;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU e no art. 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em:

1. Processo TC-008.333/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Estrutural Comércio e Serviços Ltda. (97.433.544/0001-89); Francisco Sanford Frota (003.360.503-30); João Coutinho Aguiar Neto (422.939.013-00)

1.2. Entidade: Município de Meruoca/CE

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE) e Secretaria de Recursos (Serur)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. conhecer como mera petição o expediente à fl. 555, negando-lhe seguimento;

1.7. determinar à Secex/CE que encerre o presente processo, sem prejuízo de atualizar o cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares (Cadirreg) e atuar a(s) correspondente(s) cobrança(s) executiva(s) (se ainda não o fez), conforme valores constantes do Acórdão nº 1.690/2007 - 2ª Câmara;

1.8. dar ciência desta deliberação à Srª Maria da Conceição Albuquerque.

ACÓRDÃO Nº 1960/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8443/92, em expedir quitação ao Município de Guaraqueçaba/PR, ante o recolhimento integral da dívida que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 3375/2006 - 2ª Câmara, Sessão de 28/11/2006, e arquivar o processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.889/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-032.081/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: II

1.3. Responsável: Município de Guaraqueçaba - PR (CNPJ 76.022.508/0001-52)

1.4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde/MS e Município de Guaraqueçaba/PR

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8443/92 e no artigo 218 do RI/TCU, em expedir quitação ao Sr. Inácio Gomes de Assis, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com acréscimo do Relator:

Quitação relativa ao subitem 8.1 da Relação 75/1998-2ª Câmara, Ata 33/98 - Gab. Ministro Benjamin Zymler:

Valor original do débito: Cz\$ 71.062,00

Data de origem do débito: 8/10/1987

Valor recolhido: R\$ 6.981,95

Data do último recolhimento: 31/8/2010

1. Processo TC-018.941/1996-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 016.744/2001-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Inácio Gomes de Assis (CPF225.800.851-49)

1.3. Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência (extinta)

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1962/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 7.043/2010-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 23/11/2010, Ata nº 40/2010, de forma que, relativamente ao item 9 e subitem 9.2, **onde se lê**: "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico", **leia-se**: "Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-027.118/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsável: João Francisco Vidoca Menezes (035.833.468-31)

1.3. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1963/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-005.833/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (CNPJ 00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional e Município de Marechal Taumaturgo/AC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. considerar cumpridas pelo Ministério da Integração Nacional as determinações exaradas nos subitem 1.6.1 do Acórdão nº 460/2010 - 2ª Câmara; e

1.7. encerrar o presente processo e apensá-lo ao TC-000.073/2010-5, nos termos do art. 42, **caput**, da Resolução-TCU nº 191/2006, eis que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

ACÓRDÃO Nº 1964/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-010.772/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Responsáveis: Luis Antônio Pagot - Diretor Geral do DNIT, Nilton de Brito - Superintendente do DNIT/MT e Rui Barbosa Igual - ex-Superintendente do DNIT/MT.

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo-MT (CNPJ 00.414.607/0009-75)

1.4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. considerar cumpridas as determinações do Acórdão 944/2010-2ª Câmara;

1.8. informar ao DNIT e ao DNIT/MT que a empresa CAF-Consultoria e Projetos de Engenharia SC Ltda., contratada pela Construtora Sanches Tripoloni Ltda., responsável pelas obras objeto do



Acórdão 944/2010-2ª Câmara, nas pontes sobre os rios Araguaia e Garças, na BR-070, registrou, em seu relatório de acompanhamento de vistoria da recuperação do pavimento de concreto, a ocorrência de excessos de carga muito superiores aos permitidos regularmente. Por isso, ainda que a espessura especificada para a sobrelaje esteja adequadamente especificada, recomendou o recapeamento em concreto asfáltico (já previsto no projeto, com espessura de 8 cm) com brevidade, aproveitando que o tabuleiro foi recentemente recuperado e, com isso, viabilizando uma melhor aderência da camada de concreto asfáltico sugerida à de concreto portland recém recuperada, de forma a melhor preservar o pavimento executado;

1.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 74/77, ao DNIT e ao DNIT/MT;

1.10. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1965/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, e

Considerando que, em atendimento ao requerido por este Tribunal, o Diretor de Auditoria da Área Social, Sr. Cleômenes Viana Batista, encaminhou o Ofício nº 36849/DSEDS/DS/SFC/CGU-PR, de 10/11/2010 (fl. 50), acompanhado de documentos apresentados pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SENARC/MDS (fls. 51/53), nos quais consta informação de que houve a regularização, pelo executivo local e pela CEF, das falhas apontadas por aquele órgão de controle no mencionado RDE;

Considerando que o relatório concernente ao andamento dos procedimentos administrativos, instaurados no âmbito da SENARC/MDS para acompanhar o saneamento das falhas apontadas pela CGU sobre a execução do PBF (Anexo II - fl. 53), constata que o processo administrativo constituído no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, referente ao município de Laranja da Terra/ES, foi arquivado, conforme Parecer/CGF 132/2010, de 12/2/2010, em virtude da regularização das referidas falhas;

ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os autos com fundamento no art. 169, inciso IV do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o cumprimento do objetivo da presente representação:

1. Processo TC-012.887/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Entidade: Município de Laranja da Terra/ES
- 1.3. Representante: Controladoria-Geral da União
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ES
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1966/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2677/2010-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 1/6/2010, Ata nº 18/2010, de forma que, relativamente ao subitem 1.5.1.1., **onde se lê:** "incluir no edital dos futuros processos licitatórios...", **leia-se:** "incluir nos futuros processos licitatórios...", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-023.499/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Entidade: CODEVASF - Aracaju/SE - MI (00.399.857/0005-50)
- 1.3. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1967/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.199/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 1.3. Representante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 1.4. Responsável: Iara Ardenghi Brizolla (CPF 326.489.520-04)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 10);

ACÓRDÃO Nº 1968/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.820/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alair Francisco Diniz (013.743.626-20); Delvita Rosa Coutinho (135.073.896-49); Ieda Maria Rossi (201.089.406-59); Tarcisio de Campos Ribeiro (090.789.246-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1969/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.850/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Affonso Coelho (002.428.709-10); Carolina Ferreira dos Santos (157.407.819-49); Conceição Gregório da Costa (155.904.889-15); Deolinda Maria Teixeira (016.275.899-53); Elfi Horst (171.071.569-34); Francisco Eden Trevisan (000.999.379-72); Lecor Augusto Correa Lima (155.925.459-91); Ludomir Zbigniew Zubko (002.004.339-20); Luiz Forte Netto (000.299.809-25); Marise Lorenci (017.685.309-04); Maura Preti Costa (147.187.239-49); Nicolau Leopoldo Obladen (005.113.829-87); Nilcea Maria de Siqueira Pedra (201.304.579-49); Solange Torres Bittencourt (003.051.389-87); Wladislawa Fijewski (651.055.919-68); Zaoir Caetano (005.177.129-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1970/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.905/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tabajara Sales Cecim (011.108.700-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1971/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.045/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Pecorari (052.344.335-87); Jairo Pizzi de Assis (073.460.265-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1972/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.309/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Heloisa da Silva Gomes Mendes (121.138.321-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1973/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.319/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Miratan Yared de Medeiros (017.359.009-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1974/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.346/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlindo Izidoro Teixeira (057.374.781-49); Gilberto Coutinho Paranhos Velloso (075.241.701-06); Leonilda Beatriz Campos G. Alves Correa (191.202.140-49); Maria Aparecida Pires Campos Ribeiro (113.450.391-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1975/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.410/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliane de Oliveira Santos (103.025.221-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.452/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alexis Stepanenko (024.081.397-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1977/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.011/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/pr - Inss/mps (); Josias de Souza Roza (037.737.959-04); Julia Maika Gatto (200.531.779-91); Maria Helena Cordeiro (763.370.818-20); Neusa Rodrigues de Lima (171.078.309-53); Odilair Ribas de Oliveira dos Santos (072.219.839-68); Odilon Ferreira (111.324.269-87); Talmai de Luca Fonseca (037.747.409-68); Zuleide Pereira de Souza (755.106.699-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1978/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento do processo, uma vez sanadas as questões que o motivaram, restando assim cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-007.041/1997-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexis Stepanenko (024.081.397-91); Ignacio Lionel Lucini (184.824.147-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1979/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.259/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Cipriano dos Santos (218.204.904-59); Jose Edmilson de Souza (003.001.104-30); Jose Job Sobrinho (041.815.224-15); Jose Maria de Lima Filho (092.588.764-15); Jose Marques da Cunha (206.774.214-00); Jose Sarmento Meira (007.409.344-49); Josefa Maria do Nascimento (236.482.874-00); Joselita Alves de Araujo (645.395.804-00); José Inacio da Cruz Terceiro (181.947.534-49); José Maria da Silva I (078.375.264-49); José Mariano dos Santos (151.459.484-68); José Martinho Lisboa (004.243.824-15); José Pereira Maia (044.588.424-04); José Sitônio Neto (040.082.004-87); Kepler Imperiano Meira de Souza (267.283.707-49); Linduarte Noronha de Oliveira (044.764.844-68); Lisete Leite Guimaraes (025.204.354-53); Luiz Marreira Gomes (108.747.124-91); Luiza Sonia Asciutti Moura (074.864.565-91); Manoel Jose da Silva (190.986.424-20); Maria Alice de Seixas Maia Gouveia (086.729.384-53); Maria Amavel Baracuhy Barbosa (325.177.264-34); Maria Bernadete da Silveira (181.604.764-34); Maria Celia da Fonseca (071.076.334-49); Maria Cicera da Silva (191.218.814-72); Maria da Gloria Cabral Lima (218.439.294-49); Maria da Guia Silva Salvino (131.493.934-34); Maria da Salete Horacio da Silva (131.686.734-04); Maria da Silva dos Anjos (087.105.624-00); Maria das Dores de Lima Oliveira (288.220.564-34); Maria das Graças Rodrigues Gomes (191.266.384-87); Maria das Neves Pereira Aguiar (132.278.314-49); Maria de Fatima Brandao da Rocha (133.354.994-68); Maria de Fatima Soares Lira (646.562.334-04); Maria de Fatima Sobral de Souza Lima (058.530.794-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1980/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de fls.62/65 por motivo de falecimento do interessado, e legais, os demais atos do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.300/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adauto Barros Amin (003.672.306-15); Alaor Lauro Soares (064.861.936-20); Altamiro Ramos (135.126.766-34); Amaury Teixeira Leite Andrade (003.605.116-00); Antonio Carlos Guimaraes da Rocha (102.645.316-04); Carlos Alberto Campos (128.871.376-20); Clesson Francisco Millen (113.909.996-53); Cristina Cunha da Costa e Sá (215.307.187-91); Edgard Rocha

(006.375.727-34); Fabio Afonso Neto de Campos (006.755.716-34); Heloisa Reis Assad (116.795.656-72); Ivan Domenici Zanini (047.631.576-04); Jorge Gravina Marcato (113.810.276-87); Jose Maria Ramos (135.917.386-20); Jose Ulysses Baptista (064.986.556-15); João Batista dos Santos (675.221.736-04); Margaret Loures de Oliveira (088.525.376-00); Maria Lucia dos Santos (282.033.996-49); Maria Lúcia Felipe Vieira (236.242.136-87); Maria Lúcia Felipe Vieira (236.242.136-87); Marilda Rosa Miranda Gomes (333.362.296-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1981/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.302/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albertino Raimundo Neves (277.653.006-44); Alexis Freire de Novaes (044.792.466-49); Angela Gontijo Assunção Pimenta (056.234.996-00); Antonino Eustaquio Teixeira (013.170.166-53); Antonio Carlos Brant Moraes (000.961.306-44); Antonio de Queiroz Ferreira (251.258.936-68); Benedito Alves Dias Brandao (156.717.396-91); Benigno Pires (156.827.216-24); Bolivar Mendes (008.487.196-20); Braz Luiz Viana (156.270.986-00); Celio Vieira Soares (081.205.016-91); Cristina Generosa de Senna Queiroz (109.491.196-87); Dacio Guimaraes de Moura (042.514.826-20); Eduardo Eustáquio (083.455.546-87); Efigenia de Oliveira Malta (730.771.196-68); Elisabeth Barbosa França (156.485.756-53); Emilian da Silva Simoes (137.249.596-72); Euler da Cunha Peixoto (001.942.636-49); Frederico Ozanan de Fuccio (002.099.616-00); Genny Lopes Pereira (137.354.206-30); Geraldo Pereira da Silva (113.098.146-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de fls. 7/12, por motivo de falecimento do interessado, e legal para fins de registro o ato de fls.2/6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.374/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Rodrigues Soares (089.754.776-49); Joaquim Batista de Figueiredo (001.607.416-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1983/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.527/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Helena Azevedo (214.758.579-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº

155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.125/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Soares da Gama Junior (076.723.496-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.526/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Ferreira Lopes (226.944.803-06); Moacir Luiz Monteiro de Sousa (034.244.722-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.512/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Jose Curtius (012.084.460-53); Alba Celina Cardoso (144.950.749-20); Enio Gomes (067.146.099-49); Ivo Manoel de Oliveira (179.197.629-87); Ivoni Maria Coutinho de Sousa (288.983.039-04); Joao Borges Pinto (048.442.039-91); João Borges Pinto (048.442.039-91); Maria Joana Barni Zucco (257.457.199-15); Mirian Terezinha de Almeida (298.594.849-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1987/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.838/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Mion Willrich (048.654.299-80); Maria Fernanda Martins Fernandez de Duarte Braga (006.881.741-08); Stella de Souza Pereira Lemos (326.792.968-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.055/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everton Maccagnan (037.397.779-40); Fabiana Cristina da Silveira (833.227.369-20); Fabiana Freire de Araujo (819.037.073-15); Fabiano Barbosa Batista (905.849.107-20); Fabiano Ricardo Nadal (039.257.869-70); Fabio Henrique Beltrame (223.473.118-67); Fabio Santos Chiara (044.737.347-14); Fabricio Cícilio Granette de Souza Pinto (043.908.457-13); Felipe Jose Mendes



Teixeira (965.084.187-34); Felipe Silveira de Almeida (085.514.317-73); Fernanda Gomes Pinheiro (105.130.157-28); Fernando Henrique Clemente (216.224.208-70); Fernando João Manfroí (045.642.859-39); Fernando de Oliveira Cardoso (047.537.657-92); Fernando do Carmo Bragança (042.093.007-80); Flavio Ferreira da Silva (012.655.707-10); Flavio Graf Von Koenigs Marck (013.808.047-01); Francisco Breno Barbosa Soares (875.304.223-91); Franco Jordão Costa (803.921.990-68); Gabriel Ferreira de Souza (528.807.452-68); Gabriel da Silva Paranhos (113.042.877-00); Gabriela Alcofra dos Santos (105.608.447-27); Garten Nack (018.605.969-83); Germano Augusto Rangel Damascena (035.142.944-10); Gilberto Antunes Teixeira (033.423.367-49); Gisele de Santana Barbosa (093.139.347-79); Gizelle Felinto Barbosa (012.481.324-08); Glauber Helcias Cavalcante (662.470.473-04); Grazziani Xavier Flor (957.767.373-20); Guilherme Fonseca dos Santos (056.306.837-05); Guilherme Lorenzoni Algarve (997.722.300-97); Gustavo Henrique de Carvalho Costa (012.393.384-65); Gustavo dos Santos Pires (105.694.317-35); Heldonor Martins Bastos II (985.498.717-53); Henry Moss (383.054.530-49); Heraldo Cesar Prado Junior (069.962.227-10); Isac Gonçalves de Almeida (035.952.984-46); Israel Calheiros Grunevald (084.677.847-50); Ivan Oliveira Bernardo Leite (007.850.964-50); Jailton Santos das Neves (634.175.705-06); Jair Bogo (743.798.369-91); Jeferson Ornelas Wendt (003.245.910-63); Jocimar Alves Taumaturgo de Farias (617.347.993-15); Jorge Luiz Mendonça Martins (328.423.257-53); Jorge Ribeiro Tavares (000.782.337-12); Jose Antonio Casemiro Neto (090.579.207-60); Jose Augusto Pereira de Souza Tovar (084.430.127-22); Jose Claudio de Lima (701.467.563-04); Jose Vieira de Queiroz Junior (001.644.937-19); José Fernando Macena dos Santos (089.093.277-82); José Nunes Filho (395.914.257-91); João Batista Brandão de Souza (075.773.307-79); João Carlos Tosta dos Santos (117.769.557-06); João Paulo Lopes de Souza (012.138.094-79); Julio Cesar Facina Netto (771.765.377-04); Karina de Souza Silva (290.278.938-61); Karine Borges Cesar Canfora (052.203.637-60); Khaue Rezende Rodrigues (031.466.039-93); Laísa Helena Oliveira do Nascimento (047.142.134-07); Leo Fraga Martins Oliveira (108.059.517-17); Leo Santos de Lima (843.561.202-30); Leonardo Costa Rodrigues (083.046.717-35); Leonardo Eloy Abranques de Oliveira (997.208.923-15); Leonardo Felipe da Silva (056.346.747-94); Leonardo Martins da Silva (104.639.047-37); Leonardo Mesquita Baracat (069.424.327-25); Liliane Gonçalves de Araujo (016.659.597-70); Lucas Collovini (005.029.910-70); Luciana Robaina Pimentel (074.791.257-20); Luciano Wagner Araujo de Oliveira Junior (010.851.704-70); Luisa Marinho Mesquita Martins (110.140.967-31); Luiz Alberto Gonçalves de Freitas (085.456.487-07); Luiz Claudio Otero Santos (844.721.037-53); Luiz Gustavo Bastos Briani (084.706.257-05); Luiz Gustavo Cordeiro Gomes Moreira (003.139.247-40); Luiz Victor Tavares Monteiro (125.637.977-80); Manoela dos Santos Zanker (094.464.337-03); Marcela Duarte D'alesandro (716.013.411-72); Marcela Santos Araujo (025.070.494-30); Marcelo Rogério Souza Freire (036.114.387-74); Marcelo de Almeida Porto (000.062.947-23); Marcia Azeredo Bezerra (812.177.307-53); Marcia Soares Marques (044.847.717-30); Marcio Gomes de Araujo (040.028.329-88); Marcio Manoel Oliveira Santos (097.827.238-27); Marco Antonio Costa do Amaral (917.832.677-04); Marco Antonio Vieira Maia de Vasconcelos (854.769.944-91); Marco Antonio de Azeredo Figueira (745.080.327-53); Marcos Antonio Ferreira Domingues (006.213.659-39); Marcos Felix da Silva (641.703.909-97); Marcus Vinicius Lemos Chagas (052.734.079-07); Marcus Vinicius de Miranda da Silva (883.838.907-10); Maria Aldacy Mesquita (976.822.417-72); Maria Cecilia Ribeiro Moncorvo (025.295.147-63); Maria Edvanda Gomes Paiva (483.621.233-20); Marinaldo Nunes da Silva (854.770.364-00); Maryane Vieira de Moraes (890.072.471-15); Mathieu Fabrice Fulchiron (083.069.347-50); Mauro Costa e Silva (169.319.712-04); Melba Lima Gorza (030.537.796-50).

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1989/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.771/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Martha Dayse Guerra Mascarenhas (151.948.251-53); Sergio Osorio Maccagnini (085.634.758-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1990/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.801/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dirceu Figueiredo de Melo (112.292.688-04); Odete Silva Zimmermann (028.405.928-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1991/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.124/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Naislene Alencar Gomes de Melo (563.114.513-87); Naiza Alencar Gomes de Melo (256.011.303-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs., Paulo Cesar Meira de Vasconcelos e Paulino Franco de Carvalho Neto, dando-lhe quitação, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-033.327/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Denis Fontes de Souza Pinto (223.255.064-87); Maria Thereza Morais de Souza Bacelar (329.862.381-49); Paulino Franco de Carvalho Neto (500.108.329-04); Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (145.891.761-49); Reinaldo Storani (016.028.238-12).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior - MRE.
- 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Determinar à Secretaria de Controle Interno/MRE que, nas próximas contas da Unidade:
 - 1.5.1.1. informe se a Sgex/MRE concluiu as medidas necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão 01/2010;
 - 1.5.1.2. apresente informações sobre o efetivo cumprimento do determinado em Acórdão 2080/2010-TCU-1ª Câmara, proferido nas contas da Sgex/MRE, exercício de 2008.

ACÓRDÃO Nº 1993/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.191/2006, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar os autos e encaminhar cópia desta deliberação, para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores, ao Conselho do FUNDEB do Município de Água Doce do Maranhão (MA) e ao representante.

1. Processo TC-003.171/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.191/2006, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la

improcedente, arquivar os autos e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Secex/MA, para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores e ao Conselho do FUNDEB do Município de Santa Luzia do Paruá (MA) e ao representante.

1. Processo TC-004.630/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 191/2006, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente; encaminhar cópias do Acórdão, Relatório e Voto, ou, alternativamente, desta instrução, para conhecimento e orientação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MP-MA), à Câmara de Vereadores e ao Conselho do FUNDEB do Município de Bom Jardim Maranhão (MA) e em arquivar e encerrar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução ao interessado.

1. Processo TC-006.657/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA (06.229.975/0001-72).
- 1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1996/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo do TCU em São Paulo, bem como ao Reitor da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

1. Processo TC-030.154/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 8);

ACÓRDÃO Nº 1997/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-003.624/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Altair Fernando Henrique (133.961.709-97); André Nogueira (212.502.359-87); Antonio Carlos do Amaral (201.972.689-00); Antonio Feitosa Neto (132.214.004-97); Antonio Tavares Santos (099.906.825-34); Antônio Bueno da Silva (201.967.929-91); Ary Gonçalves (166.047.686-00); Augedi Damascena Lima (160.876.667-53); Augusto César Ribeiro de Oliveira (080.677.835-00)

MJ
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1998/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.625/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benito Brito Teixeira (161.080.606-97); Celso Borela (016.119.259-91); Cícero Cerqueira da Luz (128.574.831-04); Dimas Lopes Lima (096.578.433-91); Dirceu Portela dos Santos (201.973.819-87); Dorival Rodrigues de Souza (133.120.303-15); Douglas Biscarra (193.380.079-87); Eber Gonçalves da Silva (093.137.022-15); Edval Araújo Filho (111.022.095-20); Enio Luiz Fritzen (288.552.210-00)

MJ
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.626/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Erlande Antônio da Costa (095.879.181-34); Estanislau da Silva Medina (156.348.336-04); Eurico Alves de Moura (130.696.081-91); Francisco Carlos de Oliveira Menezes (131.761.454-20); Francisco das Chagas Rabelo Pires (096.318.603-53); Getúlio Machado da Silva (087.454.981-72); Gibrain Souza Couri (090.503.296-91)

Mj
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal -
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-002.814/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albert William dos Santos Omena (074.624.084-81); Luiz Claudio Moura de Oliveira (133.148.387-51)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2001/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-002.824/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elio Raiol dos Santos (570.496.882-15); Rafael Sales Teles (013.079.384-18); Roger Ferreira Soares (899.043.307-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2002/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-002.829/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ailson Queiroga da Silva (048.819.656-62)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais -
Md/cm
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2003/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-003.409/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Hartmann Monteiro (782.074.601-72); Daniela Maria da Silveira Galvão (874.293.301-34); Elaine Cristina Martins (888.342.801-30); Eliza Pimentel da Costa Simões (673.936.402-87); Fabio Humberto Ribeiro Paes Ferraz (251.604.108-05); Flávia Iria de Sá (020.234.411-88); Hugo Silva Teixeira (006.942.501-98); Jamille Silva Gomes (806.141.835-53); Janine Poggiali Gasparoni e Oliveira (036.355.336-37); Jaqueline Rodrigues Peixoto (734.453.201-87); Juscelino de Lima Castro (545.723.711-72); Karina da Silva Lima (002.186.411-09); Karina de Ulhoa Soares (039.076.546-50); Katiúscia de Sousa Vasconcelos (886.602.491-00); Kendrick Balthazar Xavier (722.913.201-06); Klayber Eduardo Ramires (847.037.414-15); Marcelle Suely Batista Gomes Carneiro (778.965.051-34); Marcos Luiz Pereira Lopes (026.642.711-13); Maria Lúcia Godinho de Oliveira (568.635.276-34); Miguel Ângelo Cunha de Oliveira (399.887.241-87); Rodrigo Vasconcelos Rodrigues Pinheiro (024.781.051-79); Wanderson Roberto de Moura Passos (895.314.693-34); Welinton Martins Ribeiro (532.970.321-20); Wesley da Silva Rodrigues (693.208.881-91)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2004/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.212/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anamaria Magalhães Bossard (085.491.007-73); Danielle de Souza Galdino (000.142.384-38); Diego Donizetti Gonçalves Machado (000.176.451-90); Divino Nogueira Vargas Júnior (011.849.481-35); Fabrício Stobienia de Lima (823.621.060-04); Marina Bernardes de Almeida (013.814.271-89); Pedro Henrique de Melo Crepaldi (001.735.431-54); Rodrigo Mercante (317.807.428-78); Walter Barbosa Vitor (724.323.066-00); Wander de Castro Silva (049.175.316-08)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2005/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.238/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Carmo Alves Valente (023.729.797-36); Eliabe Vieira Roberto (131.778.087-67)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais -
Md/cm
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2006/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.257/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano dos Santos Barbosa (092.888.767-74); Carlos Magno Gomes Camargo (934.532.057-15); Claudia Peixoto Colpo (967.501.030-49); Ilka Cristina Fernandes de Souza Telles (023.543.917-73); Raquel Costa da Silva (077.546.707-39); Ricardo Regis de Macedo Santana (084.841.247-89)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2007/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.265/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acacio Ivo Francisco (103.130.897-01); Adilson Cheroto (021.153.287-87); Adriana Silva Ignacio (077.177.857-06); Adriana Vicente Rodrigues (053.269.367-12); Adriano Demartine Lima (065.243.496-79); Agueda Ribeiro da Silva (097.670.067-02); Alan Douglas Silva de Oliveira (126.745.577-29); Alerson Guedes Gomes (105.168.107-31); Alessandro Alves de Souza Sanseverino (067.890.256-93); Alessandro da Cruz Gonçalves (072.461.497-40); Alex de Oliveira Ferreira Leal (045.254.944-25); Alexandre Magno Barroso Teixeira (076.309.247-98); Alexandre Nunes Lima (350.387.228-06); Alexandre Santos Silva (007.594.597-54); Alexandre dos Santos (073.203.937-19); Alexis Daniel Evremidis (056.566.637-10); Alessandro da Silva Cardoso (052.946.107-28); Alfredo de Souza Lima (024.932.967-02); Aline Mariano de Souza (092.512.447-82); Allan Bitencourt de Oliveira (103.242.197-50); Allan Domingos de Andrade (024.778.297-18); Alvaro da Paixao Neto (056.063.327-01); Amanda Marques da Silveira (056.161.687-69); Amanda Thais Loureiro (089.443.537-00); Anderson de Paula Teixeira (095.791.207-22); Andre Di Carantonio da Rosa (038.037.097-25); Andre Eduardo Pereira Martins (080.671.297-03); Andre Lima de Freitas (080.272.236-95); Andre Luiz da Silveira (022.962.297-60); Andre Renato de Aquino Mendes (116.074.687-78); Andre Ricardo Valdiero (074.956.267-63); Andre de Oliveira Souza (091.328.247-26); Andrea Lucia da Costa (127.972.667-90); Andreia Aparecida dos Santos Almeida (106.262.347-94); Arthur Cardoso Perez Rodriguez (106.961.787-37); Artur Lucio Duarte Neto (121.168.497-05); Ayres Sergio Nunes Nogueira (007.647.787-81); Beatriz Albino da Silva (090.436.427-54); Beatriz Nogueira Levy (115.688.417-95); Bernardo P Lobato Magalhaes (088.642.657-08); Bruno Tiago de Almeida (105.480.117-70); Bruno Vieira Lopes (091.066.027-11); Bruno do Nascimento Martins (114.794.277-30); Camila Macedo Ribeiro (057.746.966-50); Camila da Rocha Lima Fleury Curado (828.449.767-00); Carla Sabrina Vieira Pereira (086.009.507-08); Carla Sarmento Paiva (076.520.487-88); Carlos Alfredo Rodrigues de Carvalho (056.221.967-60); Carlos Antonio Gonçalves Amaral (051.654.067-09); Carlos Eduardo Florencio da Silva (051.475.787-65); Carlos Gouveia Riobom Neto (119.622.477-32); Carlos Henrique Fonseca de Souza (125.691.107-01); Carlos Jorge da Cunha (530.472.149-72); Carlos Lopes de Abreu (025.860.187-61); Carlos Renato Batista Maia (085.770.077-40); Carolina Angelo de Oliveira (005.139.369-71); Carolina Miranda Cavalcante (087.849.987-33); Carolina de Albuquerque Cardoso (082.425.417-10); Claudia Pereira de Andrade (012.856.637-05); Claudio Marcio Rocha Borges (092.948.177-17); Claudio Matheus Bernardo do Carmo (133.658.647-84); Claudio da Silva Barbosa (076.743.557-56); Clayton Rodrigues Valente (021.316.867-73); Cleber Alves de Mendonça (076.322.187-26); Cleiton Marques Ferreira (106.346.007-70); Cristiano da Silva (092.712.117-40); Daiane Cunha de Paula (132.964.547-21); Daiane Dantas Sardinha (134.019.357-47); Daniel Busquet de Souza (105.498.277-57); Daniel Scal (072.722.816-18); Daniel de Oliveira Magalhaes (082.708.357-22); Daniele Cordeiro Ferreira (006.579.857-08); Danielle Didier Lyra (109.462.587-67); Danillo (054.394.637-12); Danilo Medeiros Chagas (121.910.637-21); Darvem Aurelio Pezzino (047.665.547-10); Davi Caldas (107.943.597-28); Davi Helberth Souza de Oliveira (058.715.707-04); Davidson Bitencourt Hilarino Borges (037.600.857-17); Delmir Figueiredo Gusmao (673.347.687-87); Denise Constantino da Fonseca (743.689.827-20); Desirree Dias Schwarcz (085.687.927-40); Diego Adauto da Rocha Mariote (098.958.277-92); Diogo Alves Ferreira Melo (326.932.698-06); Diogo Martins Silva (102.272.337-51); Diogo de Oliveira Cunha (043.671.566-05); Douglas Marinho Carvalho Casseiro (098.859.577-07); Edmar Antonio da Costa Silva (008.248.847-95); Edmo Carlos Correia de Paiva Filho (051.625.787-03); Ednei Araujo de Souza (032.775.597-00); Edson da Silva Rodrigues (269.811.408-88); Edson de Paula Machado (055.533.406-67); Eduardo Andrade Yasuda (568.635.356-53); Eduardo Coelho Cardoso (511.933.297-87); Eduardo Gonzaga Polonini (023.611.867-64); Eduardo Latge Milward de Azevedo (048.675.388-33); Eduardo Luiz Alves (256.016.058-74); Eduardo Rocha de Araujo (086.316.637-78); Elias Cezario Franca do Nascimento (109.876.287-80); Elicleiton Wander Oliveira da Silva (083.152.597-50)

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2008/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.266/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliel Silva Silvestre (026.825.077-43); Elnelton Pereira da Silva (105.435.347-66); Elton Mitsuo Etiyataru Goncalves (091.963.807-48); Emerson dos Santos Martins (013.813.256-96); Erico de Souza Bastos (088.328.807-92); Fabio Bento Pereira (033.042.027-57); Fabio Campos Aranha (080.370.837-80); Fabio de Souza Galdino da Silva (094.772.657-80); Fabio dos Santos Silva (100.175.027-64); Fabricio de Freitas Dalpra Ferreira (094.542.647-02); Felipe Jose Ferreira Machado (115.202.517-18); Felipe Ribeiro da Silva (096.188.047-39); Fellipe Renno de Andrade (068.026.206-77); Fernando Carvalho Pereira (057.270.787-84); Fernando Mendonca Soares Filho (105.050.747-96); Fernando Silva Marinho (135.376.477-00); Fillype Souza Lima (103.100.086-03); Flavia Bastos de Castro (089.676.667-56); Francisco Jose Ferreira do Nascimento (755.906.627-53); Gabriel de Jesus Jermann (095.518.857-16); Gabriel de Sousa Ramos (083.395.236-60); Geraldo Rosa Ribeiro Filho (062.300.946-30); Gisele Fernandes de Santana (071.657.087-40); Glauco Pereira de Moraes Martins (051.896.356-00); Graziella Roberta Ventura (107.717.657-03); Guilherme Costa das Neves (122.221.177-71); Guilherme Grespan Pereira Souza (076.836.836-71); Gustavo Coelho Correa (044.001.919-23); Heber Lima da Costa (098.590.487-97); Hebert Pinto Silveira de Oliveira (083.911.377-32); Heidi Romano Rodolfo Lima (054.282.947-95); Helio Brasileiro da Silva Filho (094.494.187-72); Hermelino Santos (585.654.185-53); Hugo Diniz de Farias (119.173.277-06); Igor Casaroti Silva (053.422.437-77); Igor Pereira da Silva (111.309.227-07); Ilson Soares (374.240.097-53); Immer Gomes Ross Junior (117.884.307-60); Israel Ottoni Simas (086.957.567-85); Ivair de Matos Dias (045.803.286-71); Jacqueline Alves de Sousa (105.346.657-99); Jania Oliveira de Britto (111.808.717-82); Jeferson de Jesus Truta (029.477.537-47); Jefferson Rodrigo Ferreira (987.410.129-68); Jefferson Trindade Pinto (053.037.747-08); Joao Henrique Coutinho Vassalli (073.525.156-82); Joao Paulo Braz de Campos (092.587.737-99); Joarez Gonçalves Vieira Filho (055.159.457-86); Jonatas de Souza de Lima Pereira (094.802.727-41); Jonathan Imbrunio dos Santos (109.161.317-69); Jorge Estevao (000.526.888-52); Jose Benedito Caetano Junior (218.317.048-46); Jose Victor Jardim Sampaio (112.895.177-03); João Victor Candido Machado (095.504.317-46); Judson Max Souza de Faria (105.101.747-52); Juliana Fernandes da Silva (102.105.227-20); Juliana Vasconcellos Escobar (112.948.557-94); Juliana dos Santos Duque (087.284.017-43); Julio Cesar Oliveira da Costa (101.225.067-90); Julio Cesar dos Santos (074.250.777-79); Julio Jorge Martins (083.752.347-88); Karina Gomes Soares (075.911.967-82); Karina de Fatima Silva Martins (057.481.096-03); Katherine Davila Erbesdobler (849.039.297-87); Kaue Henrique dos Santos Lima (060.639.786-82); Kratus Ranieri (034.329.698-56); Ladjane Soares da Silva (027.882.967-89); Leandro Cesar Goncalves Bandeira Duarte (116.854.157-33); Leandro Ferreira Cavalleiro Viana (082.354.207-67); Leandro Roberto Fonseca de Souza (119.551.257-08); Leandro Santos Nogueira (115.202.597-00); Leandro Silva Reis (099.748.857-36); Leandro Soares Portugal (091.358.857-18); Leandro Vicente do Espirito Santo (007.380.807-56); Leandro da Silveira Arantes (134.438.907-41); Leandrocandido Fraga (106.526.677-40); Leomir da Silva Batista (131.188.457-24); Leon Matos Ribeiro de Lima (105.613.277-93); Leonan da Costa Lazarone (124.228.797-30); Leonardo Barros de Moura Benedito (052.912.137-95); Leonardo Guilherme Almeida Ribeiro (085.974.887-19); Leonardo Malaquias da Silva Quirino (054.572.087-70); Leonardo Medeiros Simao (113.518.197-71); Leonardo Nicacio Soares (035.417.077-55); Leonardo Siqueira Martins (036.881.097-67); Leonardo Souza Ribeiro (040.995.926-00); Leonardo Tomaz Vidinha (117.926.107-00); Leonardo de Oliveira Lima (077.957.467-21); Leticia de Souza Galvao (072.300.037-92); Lidinei da Conceição Correa (071.799.587-94); Lucas Areas Barros Modesto (129.020.657-01); Lucas Jorge da Silva Santos (055.509.407-36); Lucas Macos Caseira (128.857.077-55); Lucas Ruas de Lucena (053.801.766-07); Luciana Bittencourt da Silva (017.256.200-73); Luciana Castello Branco Machado (082.294.407-35); Luciana Pontes da Silva (071.587.607-40); Luciano Antonio Ribeiro (054.892.786-33); Luciano Duarte Fortes (027.936.757-09); Luciano do Carmo de Souza (105.045.697-16)

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2009/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.422/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana de Castro Formiga (001.456.083-60)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2010/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que os atos constantes desse processo foram cadastrados em duplicidade no sistema Sisac, posto que existem outros atos na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica das documentações anexadas;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar excluído os presentes atos do sistema Sisac, por haverem sido cadastrados em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar, com posterior arquivamento do presente feito.

1. Processo TC-004.465/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Márcio Sartori Alho (082.701.217-97); Diogo Vellozo Marques (112.092.067-14); Felipe Augusto de Lima Macedo (011.911.494-12)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2011/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.048/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Lopes dos Santos (690.282.221-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2012/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.049/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Carlos Vieira (888.652.159-68); Andre Wilson Medeiros Carneiro (030.342.644-61)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2013/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.062/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andreia Cassilha Andrigueto (909.438.801-49)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2014/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.069/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael da Cunha Mendonca (119.084.267-05); Riade Barcelos Crespo Junior (110.561.107-83)

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.070/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Roberto Bergmann (910.700.230-00); Alano Wedney Cecilio da Fonseca (060.056.774-54); Aldo Batista Soares Junior (053.590.014-70); Alessandro Tomio Takaki (224.005.738-67); Alex Fernando Sarturi (052.945.579-08); Alexandra Wu Low (061.220.489-84); Alexandre Gustavo Stockmann (041.914.159-64); Alexandre Miguel de Oliveira Belon (334.740.268-52); Alexandre Ramos Jungmann (014.071.337-99); Alexandre Seiki Uchima (253.061.568-35); Alexandre Teixeira Martins (993.999.110-04); Alessxander Prado de Araujo (820.709.893-72); Allan Franca de Castro Barbosa (118.893.527-56); Alvim Flores de Carvalho (100.333.117-30); Amilton Vieira do Nascimento Junior (923.209.109-72); Ana Paula Marques Vaz (085.818.287-44); Anderson Mazolli Lisboa (052.548.317-90); Andre Frizo Barbosa (912.345.901-82); Antonio de Almeida Cantizano (004.067.701-07); Arthur Galvao de Santana (057.377.874-43); Augusto de Barros Rodrigues (057.991.617-00); Bernardo Nunes Pires (081.333.707-01); Bruna Sander Leite (007.251.160-56); Bruno Albieri Coelho da Silva (116.290.857-23); Bruno Barbosa Castro (049.800.886-00); Bruno Chiabai de Aguiar (122.912.107-26); Bruno Costa Camargo (074.135.006-80); Bruno Garcia Penha Sarti (225.776.338-66); Bruno Moretti Gomes (229.480.848-73); Bruno Vieira da Rocha (091.397.697-04); Bruno Vilella Palanch (327.629.528-83); Bruno de Almeida Locher (329.914.698-03); Caio Veiga Penna Delgaudio (015.798.726-46); Camila Leichsenring (055.680.619-04); Camila Mendonca Higa (106.413.757-19); Carla Antunes de Lima (310.949.038-25); Carlos Augusto Cayres Santos (101.160.277-62); Carlos Augusto Mattei Borsoi (033.586.309-43); Carlos Eduardo Juliani Rocha (323.478.858-80); Carlos Eduardo Mazzini (108.497.847-43); Carlos Henrique Cruz da Silva (044.671.799-17); Carolina Pinton Andrade (087.574.437-00); Christiane Siegel (006.382.919-33); Claudio Franceschi (109.628.508-88); Claudio Pinheiro Nunes (064.998.316-54); Clelia Silva Berti (005.273.801-99); Cleverson Renato Minaif (019.773.119-89); Cristiano Afonso Moreira (904.472.200-04); Dalmo Pereira da Silva (030.349.034-99); Daniel Lopes Carvalho da Gama (007.979.780-62); Daniel Monteiro (009.886.367-35); Daniel Pontes Lannes (089.209.527-01); Daniel Rivera Viana (099.281.187-28); Daniel Schaufert Ferreira (083.839.917-70); Danilo Goncalves Carneiro (924.056.901-44); Danilo Jose Albuquerque Bacelar (052.348.714-28); Danilo Pereira de Carvalho (313.056.998-74); Deisi Spricigo (053.066.359-70); Deivid Jonathan Souza Barros (042.611.249-04); Deyvid Nascimento Gaiato (101.970.207-98); Diego Figueiredo Soares (106.490.887-00); Diego Zafra Colombo (112.755.047-01); Diego da Silva Amorim (348.573.588-40); Diego de Oliveira (052.971.589-90); Diogo Dantas Ribeiro (315.705.748-04); Diogo Mendes Viero (053.838.419-03); Diogo Simon Werberich (109.119.097-61); Diogo de Oliveira Moraes (313.646.008-11); Ederson Gratieri (038.103.579-44); Eduardo Almeida Alves Neto (129.918.247-00); Eduardo Augusto Reif de Paula (111.323.167-07); Eduardo Braz Barbaresco (013.312.281-66); Eduardo de Carvalho Rosa (075.483.716-59); Emanuela da Silva Santos (064.233.354-86); Emerson Cruz Graciliano (001.560.545-07); Eric Matheus Amanthea (035.053.349-01); Erik Lorenzo (126.058.397-02); Erika Famini Silva (113.346.357-65); Erika Yamanishi (225.004.588-73); Estefane Horn Hollmann (001.354.560-45); Everton Ferreira Alves (042.725.656-99); Fabia Tsiemi Okuma (341.589.688-95); Fabio Berwaldt Hartwig (008.103.970-05); Fabio Campos Mendes (027.213.425-25); Fabio Cesar Diehl (000.146.780-80); Fabio Cesar Vicente da Silva (036.073.429-46); Fabio Linck Medeiros (816.681.980-53); Fabio Pereira de Aguiar Barros (083.019.887-38); Fabio Rodrigues de Oliveira (212.966.598-52); Fabio Vinicius Barradas de Souza (138.111.087-86); Fabricio Antonio de Oliveira (218.759.678-85); Felipe Alves Pinto de Magalhaes (059.736.696-96); Felipe Augusto de Santos Remisio (738.775.651-

15); Felipe Gomes Machado (123.712.817-00); Felipe Jorge (048.526.919-83); Felipe Padilha Criscuoli (058.012.527-03); Fernando Mendes Cortez dos Santos (016.822.097-09); Fernando Hideji Ito (326.650.228-00); Fernando Thadeu Garrido M C de Almeida (058.826.399-05); Fernando Vieira Guimaraes Braga (092.132.497-99)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.071/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavia Caputo de Moura (084.871.557-82);

Frederico Nepomuceno Gomes (082.281.067-00); Frederico Pereira Machado (057.231.984-32); Frederico Pinheiro Rodrigues (007.089.103-60); Gabriel Aquino Schell Kruze (010.902.120-70); Gabriel Centurione Leme Barbosa (157.010.958-35); Gabriel Colusso (002.114.040-55); Gabriel Guimaraes Pasqualini (317.784.188-80); Gabriel Rosa dos Santos (103.708.597-31); Gecilio Gonçalves Quirino (103.179.467-06); George Cassani Gatti (107.468.507-51); Geraldo Eduardo Parente Pimentel (046.088.784-09); Gerson Fernandes Araujo Junior (097.350.237-17); Gil Rudge Cavalcanti de Albuquerque (087.111.777-05); Gilberto Galvão Rodrigues Costa (030.892.204-23); Gilcelia Carlos Borges (047.502.187-82); Guilherme Bonani Gehring (064.126.254-02); Guilherme Carvalho de Moraes (309.555.968-23); Guilherme Choppa Guzzo (057.614.239-52); Guilherme Deola Borges (007.528.749-85); Guilherme Fernando Werlang Pagel (029.415.759-01); Guilherme Lima Nesi (055.525.819-03); Guilherme Moraes Rodrigues (431.039.877-49); Guilherme Negreiros Weihrach (096.211.877-02); Guilherme Ortenzi (048.852.519-58); Guilherme Sargenti (020.853.841-02); Gustavo Gnoatto Amaral (034.645.429-80); Gustavo Josende (945.764.590-15); Gustavo Neves Duarte (110.687.557-50); Gustavo de Oliveira Mendes Pereira (057.298.137-67); Helio Coimbra do Nascimento Silva Neto (041.641.924-02); Heliomarque Melo Roque (601.558.094-15); Hellen Cristiane Nunes Domingues (056.220.309-51); Henrique Agnes das Mecas (051.914.859-20); Henrique Leao de Oliveira (029.640.436-55); Higor Lopes Silva (012.474.731-04); Hudson Yuiti Carneiro Fujii (729.905.111-72); Hugo Costa Magliano (092.091.067-09); Hugo Vergilio Curto Netto (110.220.397-17); Igor Matuck de Paula Reis (110.422.796-75); Ildefonso Alvarenga Cordeiro Junior (124.453.487-06); Isabela Cristina Urbano (051.999.886-38); Jaqueline Kusek Francozi (043.084.709-27); Jefferson Barbosa Nogueira (056.504.417-66); Jefferson Pereira (001.633.777-82); Joao Marcos Monnerat de Souza (057.178.017-26); Joaquim Vilela de Carvalho Neto (074.076.686-47); Jonathan da Silva Nunes (097.171.807-50); Jordana Lilian G Paiva de Oliveira (060.956.496-09); Jorge Elias da Costa Filho (015.863.077-70); Jorge Luiz Guerreiro de Castro (970.590.137-68); Jose Cosme Cunha Gomes (012.062.774-40); Jose Eduardo de Paula Arrais Alencar (014.022.743-19); Jose Francisco Fadel Gracioso (004.496.929-57); Jose Hilton da Silva (012.421.444-47); Josenilton de Figueiredo Romao (104.027.867-18); Josimar de Almeida Moreti (110.055.187-50); Josue Alceu de Abreu (013.291.916-84); Juan Carlos Marraiso Junior (312.378.688-90); Julia Batista Abracos (055.385.357-03); Juliana de Almeida (339.359.968-29); Juliano Gequelin (043.665.399-00); Julio Oliveira Moreira (116.391.267-08); Karina dos Reis Teixeira (076.504.656-32); Katiane Santiago dos Santos (057.187.659-52); Keurrie Cipriano Goes (169.552.748-80); Kleiton Domingos da Silva (040.752.459-26); Lara Shelene da Silva Teixeira (017.514.715-94); Larry Guimaraes Lima (007.122.249-98); Leilie Yae Sato (026.417.289-23); Leonardo Claudino Moreno (062.053.456-76); Leonardo Francisco Rodrigues de Souza (085.403.507-93); Leonardo Gois da Fonseca (110.836.877-86); Leticia Midori Sugita (058.327.519-22); Leticia de Rezende Tapajoz (106.235.187-83); Lilian Rodrigues Canabarro (064.520.456-01); Lucas Ramalho dos Santos Ferreira (116.249.277-50); Lucas Saber Rocha (099.976.067-01); Lucilene Pereira Maduro (066.151.916-36); Luclecia Campos Silva (012.863.655-62); Luis Fernando Venturini Marcussi (306.531.038-40); Luis Melchert Faber Schmutzler (082.066.458-88); Luiz Felipe Moreira Lopes (083.301.787-06); Luiz Francisco Harms (016.934.409-62); Luiz Gustavo Faria Scopel (046.800.469-61); Luiz Gustavo Pereira (008.580.259-06); Luiz Ricardo Legrady (316.108.888-39); Luiza Gueller Zardin (014.088.320-70); Marcelo Pinheiro Mendes (463.603.103-25); Magno Dutra Cavalcante (823.966.555-15); Maira Andrade Rodrigues (053.284.527-71); Marcel Torres e Silva (106.064.697-88); Marcelo Jose Cavalcante Barbosa (000.226.174-00); Marcelo Rufino Lopes (047.414.509-37); Marcelo de Bulhões Fidelix (057.323.624-01); Marcio Luis Zerwes (595.903.860-91); Marcio Wagner da Silva (033.865.959-52); Marcos Costa Miranda (159.514.958-90); Marcos Eduardo Kopperschmidt (718.875.476-49); Marcos do Amaral Rodrigues (101.553.667-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - Mme

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-005.072/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Felipe Costa Cardoso (817.743.543-49); Marcos Francisco Gonçalves de Oliveira (039.637.229-59); Marcus Vinicius Augusto da Silva (108.783.577-18); Marcus Vinicius de Almeida Marinho (047.416.286-98); Mariana Marchiori Franco (009.938.339-00); Matheus Vieira Pereira da Silva (070.721.306-16); Michel Passos de Menezes (102.233.117-58); Mirne Barth Hahn (003.529.920-77); Moises Alves de Oliveira Neto (025.203.293-43); Monica Cristina Souza Santos (463.857.205-78); Natalia Aparecida Dias (047.551.769-56); Neide Aparecida de Souza Archanjo (095.063.027-66); Neimar Costa (084.731.727-79); Oziel Gama Cruz (109.137.247-00); Paolo Contim Nicolato (083.667.416-21); Patricia Alves de Araujo (332.785.968-03); Paula Schunemann (012.287.260-60); Paulo Cezar de Oliveira (042.878.569-70); Paulo Lucio da Silva Junior (062.252.976-50); Paulo Renee Weiss de Araujo (324.786.438-55); Radha Liliane Pinto Gonçalves (088.700.667-11); Rafael Bertges Silva de Carvalho (097.496.997-42); Rafael Frederico Mourao (054.145.037-96); Rafael Klingelfuss Dzielcynny (056.955.269-90); Rafael Reami Romanos (039.824.139-23); Rafael Roger Ferreira do Nascimento (119.774.197-63); Rafael Victor Ferreira Alves (024.394.243-58); Rafaela Rodrigues Garcia Roquete (095.229.287-47); Ramon Muniz de Almeida (089.688.236-50); Raphael Nascimento Cisneiro (057.734.064-62); Raquel Baptista Costa (082.894.707-46); Ravi Ramalho e Soares (008.377.624-99); Rebeca da Silva Oliveira (099.002.247-10); Renan Cavanha (323.806.718-42); Renata Waki (293.088.338-38); Renato Riccio Oliveira (019.908.805-50); Rennan Nascimento de Almeida (224.069.268-50); Ricardo Batista de Melo (022.462.735-01); Ricardo Canuto Melo (555.054.063-00); Ricardo Luiz Fernandes de Carvalho (024.476.715-71); Ricardo Rego Barros de Arruda Jr (045.913.164-83); Roberta Viana Araujo Chaves (971.363.873-53); Robertson Nelson Sobolewski Filho (098.307.597-25); Rodrigo Carvalho Mori (352.543.678-57); Rodrigo Cerqueira Sales (115.910.617-76); Rodrigo Correa Nascimento Coelho (108.607.587-02); Rodrigo Lins Ribeiro (039.879.804-43); Rogerio Mendes Domingos Junior (050.732.859-05); Ronaldo Picciafuoco (106.662.288-41); Rosilene Leroy Alves Caldeira (804.813.706-25); Rui Cabrera (058.670.278-48); Samuel Tadeu de Paula Andrade (014.584.106-50); Sarah Seyla Oliveira Reis (021.674.015-07); Saulo Neves Lourenco (010.810.334-01); Seimur Tiago Serafini (015.040.570-74); Sergio Henrique Casemiro de Vilas Boas (077.590.116-44); Sergio Rodrigo Vaz (056.269.576-18); Sergio Salles Palazzo (067.100.206-65); Sidnei Ehara Maeda (038.528.749-63); Silvia Helena Ferraro (346.845.918-16); Taina Alborghetti Cosme (118.827.247-04); Thiago Antonio Aires Ribeiro (104.887.467-28); Thiago Antonio Andre Clemente Guerra (226.971.138-60); Thiago Fabricius Konopka (048.556.219-78); Thiago Felipe Silva de Oliveira (056.573.954-92); Thiago Fontes Carvalho de Queiroz (095.253.717-60); Thiago Giovanni Zanoncine (058.873.109-95); Thiago Ielen Garcia (049.260.279-41); Thiago Maia Pereira Campos (108.680.817-79); Thiago Marques Duarte (030.394.066-20); Thiago Prado Veiga (319.824.448-00); Thiago Reverberi Tambosi (313.063.608-03); Thiago da Silva Fernandes (121.291.317-51); Tiago Carniel Piacheski (962.728.489-00); Tiago dos Santos Borgo (112.499.087-95); Ulysses Cardoso dos Santos Junior (046.294.459-00); Vanessa Costa Almendra (092.023.787-89); Victor Henrique Vieira de Paula (005.651.901-05); Victor Oliveira Nascimento (721.459.861-20); Victor de Martins Faria Junior (007.593.749-29); Vinicius Engel Ely (004.738.300-35); Vinicius Fraga Silva (077.061.166-46); Vinicius Timm Pedrollo (006.786.041-93); Virgilio Barros de Algemirol (111.051.097-71); Vitor Pereira Faria (302.972.648-77); Vitor Rodrigues Silva e Silva (100.446.327-89); Wagner Fernandes Leite (097.974.506-53); Wanderson Delpiero Ribeiro (031.146.307-07); Wesley de Souza Queiroz (026.139.126-77); William Henry Gatis Neto (039.177.184-13); Yuri Gama Orse (329.922.408-50); Yuri Novicki (050.575.249-25)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2018/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.453/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aداون Wagner Ferreira Carlos (274.890.208-40); Alessandra de Paiva Paixão (687.591.852-87); Alexandre Felipe Pessoa Coutinho Fernandes (052.013.394-33); Allison Guilherme Manganotti Lucena (034.692.389-10); Alysso Henrique Schutz (040.301.816-19); Anderson Gallozio de Freitas (084.616.677-19); Andre Montezuma Rebula (088.639.127-00); Andre Olhera Medina (323.840.438-54); Andre Siqueira Pires (042.263.166-30); Anquiles Oliveira Costa Filho (977.439.841-68); Anthony Ribeiro Castro e Silva (124.052.687-36); Antonio Carlos Petrini Junior

(303.029.308-41); Antonio Geraldo Barbosa Silva (725.979.921-87); Audrey Aragão Abreu Vasconcelos (010.276.253-80); Augusto Muller Serio Santos (061.577.806-22); Bruno Daniel Miranda Santos (043.006.469-10); Bruno Feitosa de Sousa (013.257.053-06); Carlos Alberto Pereira da Silva Nascimento Júnior (013.486.728-32); Cesar Neves Medeiros (698.259.981-72); Claudio Taveira Gouvea (099.918.847-00); Clayton Monteiro (216.210.408-36); Clayton Valverde Rocha (032.601.016-59); Cristiano Wojcik (017.288.159-59); Daniel Felipe de Souto (005.991.229-43); Daniel Pinto Colen (060.633.786-50); Daniela Guedes de Souza (053.944.847-83); Denise Maria Nepomuceno (045.645.326-18); Diogo Augusto Gomes Carneiro (091.403.887-78); Diogo Brandão Machado Pereira (094.292.367-76); Diogo Laurentino da Costa e Sousa (922.889.011-87); Edgar Schiefelbein Junior (037.667.609-47); Edson Cipriano (021.882.549-88); Elcio do Valle Pintan (070.161.848-54); Eliatar Silva Junior (037.519.019-81); Eliseu da Silva Xavier (032.514.106-10); Elisverso da Silva Louzino (854.325.981-91); Elmon Mendes Pereira (836.495.491-15); Emerson da Silva (039.405.179-33); Erick Paulo Trindade Abdallah (973.974.231-91); Fabiano Costa Teixeira (586.700.331-00); Fabio Rogerio Custodio (117.212.848-00); Felipe Dias Mesquita (035.541.527-57); Felipe Rodrigues Amaral (042.822.547-00); Fernando Thomaz Laranjeira (016.297.557-02); Flavio Antonio Catarucci (260.595.788-88); Flavio Nunes Ferreira (105.765.817-04); Francisco Tadeu Miranda Mourão Filho (011.772.723-77); Franklin Silva Lúcio (793.580.801-59); Gerson Cebalho Mendes (543.226.691-15); Guilherme Fernandes de Pinho (015.562.456-37); Guilherme Francisco Carvalho Gonçalves (031.346.681-57); Guilherme de Oliveira Pinto Vargas (928.346.710-87); Gustavo Tury Pastorini (083.434.877-29); Henrique José Santos Gomes (019.834.523-27); Higor Santos Braga (102.811.607-16); Hugo Leonardo de Souza Fernandes (069.633.307-43); Inaldo Porto Bomfim Júnior (927.980.125-20); Isac Ribeiro Brito (368.128.148-30); Ivan Bialecki (059.048.919-46); Jackson Junio Ferreira Ribeiro (062.006.446-32); Jafson Sales de Freitas (059.992.676-76); Jonathan Mathias Borges (000.813.170-85); Jose Mitsuyuki Nakagawa (093.841.622-72); Jose Rocha Guimarães Neto (055.847.826-37); Jose Rodolfo Wendt de Oliveira (065.951.456-77); Jose Wellington da Silva Junior (002.906.683-28); João Luis Cardoso Barbi (300.017.238-63); Leandro Augusto Adrien de Castro (871.893.301-78); Leonardo Biral Braga (079.172.817-01); Livia Martins Costa e Castro (009.351.461-13); Luciano Barbosa Nobrega (249.936.688-56); Maerlant Roger Moreira Leal (037.579.734-37); Magno Jose Mendes (029.407.666-22); Marcelo de Farias (219.933.458-92); Marcio Cezar da Cunha Amaral (571.041.071-34); Mauro Celso Sagaz (567.832.801-87); Maykel Bruno Rosal Lopes (004.677.751-25); Murilo Nery Mauricio (090.608.847-01); Nadson Braga de Oliveira (011.662.495-73); Nildo Clerio Rocha de Andrade Filho (092.965.945-53); Nubia Dias Pereira (723.962.291-68); Oliverio de Oliveira (703.711.489-87); Pablo de Amorim Carvalho (082.492.097-02); Patricia Garcia Rodrigues (872.274.011-20); Paulo Americo Silva (222.135.568-73); Paulo Fernando Goulart Magno (060.370.786-61); Pedro Henrique Silva Guillen (036.981.269-74); Pedro Victor Magalhães Prata (036.240.313-92); Rafael Carrer (039.276.429-67); Rafael Gomes de Paula (014.615.961-65); Raimundo Mourão e Melo Neto (778.403.563-20); Raphael Cleofas Andrade Silva Sawaki (012.641.344-44); Raphael Guerra Pereira (012.987.036-62); Renato Aparecido Nunes (149.377.288-06); Renato Mendes de Oliveira (013.889.226-14); Renato Oliveira e Castro (937.702.601-63); Robson Ramos Faria (090.400.707-33); Robson Rodrigo Moedinger (023.665.089-05); Rodrigo Beier Camaratta (993.055.420-34); Rodrigo Crespo (035.535.486-14)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2019/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.454/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Mendes Dias Sales Gomes (039.669.806-90); Rodrigo Nunes Scaravella (007.457.719-04); Rodrigo Silva da Costa Pinto (967.486.801-15); Rodrigo de Mello (262.287.468-55); Rodrigo de Pinho Alves (960.341.491-34); Rogerio Jesus Alves de Oliveira (698.774.831-49); Romullo de Lima e Silva (096.232.737-97); Rossiny Alves da Silva (071.682.886-36); Sanderson de Moraes Santos (002.308.305-01); Thayse Madeira Bastos (957.042.643-87); Thiago Luiz Magalhães Silva (012.441.516-45); Tiago Marques Pacheco (099.976.677-51); Valdomiro Placidino de Almeida Junior (815.824.801-25); Valeria Furtado (029.631.957-02); Victor Tadeu Cunha de Souza (822.134.885-68); Vinicius Ribeiro Pedra (092.573.467-57); Vinicius Vargas Pereira (011.223.050-44); Vinicius de Oliveira Figueiredo (009.717.731-81); Virgilio Jose Corlett da Silva (037.988.077-60); Volmir Jose Biesdorf (017.882.629-48); Wander Luiz Vargas Otero (084.390.417-80)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2020/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-006.478/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rovane Bevitori Pinheiro (001.986.627-50); Talita Barbosa Britto (104.851.237-11); Tarcio Araujo Rocha (960.007.833-53); Taurimar Conrado Pereira (879.237.349-68); Ubirajara Silveira da Costa (392.254.450-91); Wagner Luis Cabral Martins (104.207.307-45); Wellington Duarte Diniz (107.286.997-70); Zorobabel Tafarello Nascimento (108.452.038-94)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.a. - Mme
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2021/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-004.490/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Nely Lima (029.889.339-87)
 - 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2022/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cívis em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.509/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Aparecida Simões da Silva (036.284.357-06); Maria Dulcineia da Costa dos Santos (417.635.487-91)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.413/2011-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Santos da Silva (330.706.017-15); Nilson Benites Carrapateira (040.541.051-49)
 - 1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2024/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-004.419/2011-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Antônio de Jesus (268.540.907-68)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2025/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidor do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-004.463/2011-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Elson Correia do Sacramento (587.246.307-30)
 - 1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo por falta de pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular, nos termos dos arts. 169, inciso II, 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-006.169/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira (250.177.996-72)
 - 1.2. Unidade: Município de São Sebastião do Rio Preto - MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2027/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria), interposto pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, contra o Acórdão 475/2010 (fls. 312/314, vol. 1), retificado por inexistência material pelo Acórdão 2703/2010 (fl. 321, vol. 1) e mantido pelo Acórdão 5865/2010 (fl. 331, vol. 1) 2ª Câmara - itens recorridos 1.4.1.1, 1.4.1.4 e 1.4.3.10 do Acórdão 475/2010, com a redação dada pelo Acórdão 2703/2010.

Considerando que o recorrente carece de legitimidade recursal, tendo em vista que os itens recorridos na determinação dos Acórdãos acima citados foram destinados expressamente à SE-CEX/MG, tendo como base decisão anterior deste Tribunal, e que a determinação realizada no último julgado foi destinada ao Ministério da Educação no Acórdão 2731/2008 - TCU - Plenário;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 144, § 2º, 146, § 1º, e 282, todos do RI/TCU; em:

- a) não conhecer o pedido de reexame, pela ausência de legitimidade e interesse recursal;
- b) remeter cópia da instrução à Secex/MG, com o fito de aferir a conveniência e oportunidade de adotar providências relacionadas ao eventual descumprimento, pela UFMG, da determinação constituída no item 1.4.3.10 do acórdão recorrido;
- c) dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-018.848/2008-3 - PEDIDO DE REEXAME (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Recorrentes: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: Sergio Ricardo Costa Caribé - Procurador
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Simone Baccarini Nogueira, Procuradora-Chefe da UFMG (OAB/MG 46.386).

ACÓRDÃO Nº 2028/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo, nos termos do inciso IV do art. 169 do RI/TCU, tendo em vista o pleno cumprimento dos objetivos colimados no presente levantamento de auditoria, que visou à obtenção de maiores conhecimentos sobre organização, funcionamento, áreas de atuação, sistemas, programas, projetos e atividades da Transpetro.

1. Processo TC-005.324/2011-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Interessado: Secex-9º
- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2029/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 238 e 244, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer o seguinte Alerta, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.051/2010-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Interessado: TCU
- 1.2. Unidade: Município de Teófilo Otoni - MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alertar o Município de Teófilo Otoni/MG quanto à seguinte impropriedade constatada: - ausência, nos contratos celebrados para a execução do Convênio nº 658497/2009, de cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos de entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, configurando-se descumprimento do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008, conforme tratado no item 3.1 deste relatório de auditoria;
- 1.6. Remeter cópia do presente Acórdão à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, à Câmara Municipal, à Promotoria de Justiça de Minas Gerais no Município e ao Conselho Municipal de Saúde; e
- 1.7. Arquivar o presente processo após a adoção das providências supracitadas.

ACÓRDÃO Nº 2030/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação autuada a partir do expediente encaminhado pela Procuradoria Seccional da União em Ribeirão Preto/SP, nos termos do "Ofício AGU/PSU/RAO/cmb - 222/2011", de 14/2/2011, peça 1, p. 1, em cumprimento ao Despacho datado de 14/2/2011, para "eventuais providências", com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos re'qui-

sitos de admissibilidade, adicionalmente, informar ao representante que, por força do disposto no art. 232, do Regimento Interno/TCU, este Tribunal está adstrito a atender aos pedidos de realização de auditorias e inspeções oriundos das autoridades enumeradas nos incisos I, II e III, do citado artigo; encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Saúde, para ciência e providências que entender cabíveis; dar ciência ao representante do presente Acórdão e arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.977/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP (45.358.249/0001-01)
 - 1.2. Unidade: Município de São Carlos - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação encaminhada pela Controladoria Geral da União (CGU), noticiando resultados de trabalho de fiscalização da aplicação de recursos federais pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235, parágrafo único, c/c o artigo 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dar ciência ao representante do presente Acórdão, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.883/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Controladoria Geral da União (CGU)
 - 1.2. Unidade: Município de Guaratinguetá - SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente do Secretário Federal de Controle Interno, Sr. Valdir Agapito Teixeira, pelo qual encaminha o relatório de demandas especiais 00210.000443/2008-91-B, onde consta o resultado do trabalho realizado pela Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais sobre a execução do programa federal Pnae - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no município de Contagem/MG com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerará a procedente, fazer a seguinte determinação, dar ciência aos Representantes deste Acórdão, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-032.339/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Valdir Agapito Teixeira, Secretário Federal de Controle Interno
 - 1.2. Unidade: Município de Contagem/MG
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União para que encaminhe, a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas com o objetivo de sanar as irregularidades/impropriedades apontadas em relação à aplicação dos recursos do Programa Federal PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no município de Contagem, objeto do relatório de demandas especiais 00210.000443/2008-91-B, inclusive, se for o caso, mediante a instauração de processo de Tomada de Contas Especial;
 - 1.6. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2033/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de solicitação de acompanhamento às emendas apresentadas pelo Sr. Ivan Valente, no cumprimento de seu mandato de deputado federal pelo PSOL, à Lei Orçamentária de 2011, formulada pelo próprio Deputado, com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação de fiscalização, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 4, § 1º da Resolução-TCU nº 215/2008, e seu arquivamento, nos moldes do art. 40, II da Resolução-TCU nº 191/2006, dar ciência deste Acórdão ao interessado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.970/2011-0 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ivan Valente - Deputado Federal - Câmara dos Deputados (vinculador)
 - 1.2. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2034/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de solicitação de informações formulada pelo Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas - SINDAS-AL, por meio do Ofício SINDAS/AL nº 013/2011, de 14 de fevereiro de 2011, protocolado nesta Secretaria na mesma data (fl. 1 da peça 1), com fundamento no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, do art. 38 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 143, V, "a", 230 a 233, do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação de fiscalização, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, informar ao o requerente sobre a impossibilidade de atendimento da solicitação; arquivar o feito, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.563/2011-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas
 - 1.2. Unidade: Município de Maceió/AL
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2035/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de solicitação de informação subscrita pela Exma. Sra. Vereadora Eunice Maria Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG, acerca das irregularidades verificadas em auditoria realizada nas obras de restauração, duplicação e melhoramento da rodovia BR-050/MG, com fundamento no art. 69, inciso II, da Resolução-TCU 191/2006, alterada pelas Resoluções-TCU 196/2006 e 215/2008 c/c os arts. 143, inciso V "a" e 159 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em informar ao requerente que as obras de duplicação da BR-050/MG estão sendo tratadas no processo TC 015.513/2010-6, e que tão logo seja apreciado ser-lhe-á encaminhada cópia do respectivo Acórdão; e apensar os presentes autos ao TC 015.513/2010-6, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.924/2010-4 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Eunice Maria Mendes (511.408.966-87)
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 2036/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.755/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eloisa do Nascimento Maia (229.222.534-49)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à SEFIP que dê prioridade ao exame do ato de concessão de pensão deixada por Eloisa do Nascimento Maia em favor de sua mãe, Elodia Maia do Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 2037/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.341/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Milede Abdo Lacerda Matedi (379.578.647-91)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2038/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.359/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Melo de Andrade (028.139.122-04); Maria Auxiliadora de Lisboa (084.486.554-00); Maria de Fátima Leonidio da Paixão (234.169.394-68); Mario Engelsberg (091.863.604-34); e Marli Vasconcelos Carvalho de Sousa (100.951.954-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.372/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Matias de Sales (207.977.961-34)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.386/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria do Carmo Monteiro Leite (081.159.314-20)
 - 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.388/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Geraldo Messias de Oliveira Santos (230.005.971-15)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2042/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.398/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto de Sousa Barbosa (237.454.287-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.401/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José de Meneses (009.420.224-91); José de Meneses (009.420.224-91); João Mariano dos Santos (058.988.114-00); e Thomas Joseph Marie Van Dijk (034.139.695-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2044/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.403/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Siguemi Takasugi (005.237.479-34)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2045/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.828/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alecsom Milton Almeida dos Santos (756.536.300-63); Cleusa Machado Frizzo (281.545.760-15); Deivid Dutra de Oliveira (972.845.300-06); Duilio Guerra Bandinelli (912.308.700-59); Gislaine Hartmann Carvalho (923.701.100-82); Gustavo Pinto da Silva (931.502.960-72); Lenir Trindade Flores (225.473.550-00); Leonardo André Kurtz Almança (595.321.900-82); Lígia Ines Beck (410.233.310-04); Lillian Marquezini da Silva (990.237.500-63); Norton Jerewski Noro (001.502.460-13); Patricia Doeler (926.769.950-49); Raphael Brum Werlang (974.035.630-34); Tanisia de Carli Foletto (960.794.100-44); e Vanusa Granella (697.723.980-87).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2046/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.870/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângela Antônia Ferreira Kunrath (369.033.100-53); Deise Lisboa Riquinho (895.968.700-68); Dilamar Paulo Jahn (593.198.440-20); Edilberto Toscani Soares (979.375.250-53); Elbio Marcelo Oliveira da Silva (540.985.480-20); e Elcio Gímenez Rossini (276.741.340-91).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2047/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.414/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Cesario Motta (707.987.619-20); Adinor José Capellessio (001.541.150-88); Adriana Bosio Nunes (994.433.509-63); Alex André Belinki (010.191.309-54); Ana Kaciara Wildner (037.193.949-64); Ana Paula Fernandes Rodrigues (034.602.029-80); Ana Paula Luckman (983.877.909-15); André Puel (004.674.419-36); Anne Cristine Rutsatz Bartz (702.085.060-04); Bárbara Frassini (042.992.329-50); Carlos Henrique Illa Font (647.065.910-15); Cherilo Dalbosco (491.995.609-68); Cláudio Ferretti (267.327.261-53); Cristiane Cristovão Marques (039.561.609-32); Cristina Angonesi Zborowski (013.835.100-75); Daniel Augustin Pereira (051.204.439-23); Daniel Fernando Carossi (064.681.239-41); Daniela Satomi Saito (021.393.479-51); Danielli de Almeida (915.719.440-87); Danny Radowitz Efrom (780.615.719-00); Débora da Silva (035.667.849-07); Diego Albino Martins (014.249.000-85); Edinei Antônio Moreno (912.433.949-00); Edlúcia Martins Almeida (917.529.149-53); Elaine Fátima Borin (575.077.590-91); Emerson Silveira Serafim (811.848.679-68); Erwin Werner Teichmann (744.095.069-00); Felipe Damasio (030.129.149-78); Fernanda Broch (002.324.950-17); Fernando Antônio Nesi Budni (912.137.549-68); Fernando César Melo de Medeiros (356.410.248-56); Flavio Augusto Graziano (213.448.838-77); Francisca Rasche (845.074.209-97); Francisco Antônio Rodrigues de Medeiros (363.783.054-04); Fábio Evangelista Santana (183.036.528-26); Giselli Dandolini Bonassa (036.719.119-99); Greise Goretli Zapella (027.497.119-40); Igor Thiago Marques Mendonça (005.455.789-57); Janaina dos Santos Berti (027.182.099-33); Janai de Abreu Pereira (024.883.909-84); Jean Carlos Getassi (027.768.649-06); Jean Janderson Turba (001.547.820-33); Jefferson Martins (041.757.549-11); Joel Stryhalski (005.701.229-61); Jonatan Muller (990.737.810-00); José Fabiano de Paula (883.514.590-20); José Carlos Martins (596.378.629-00); Juliana Farias de Limas (040.466.829-14); Júlia Beck (046.076.899-98); Larissa Regis Fernandes (020.857.239-26); Leandro Bonatto (973.839.969-68); Leticia Schneider Ferreira (939.815.380-72); Luiz Fernando Henning (518.978.819-91); Marcelo de Assis Corrêa (579.800.399-04); Maria da Conceição Epitacio dos Santos (302.622.164-34); Mariana Feminella Veiga (029.155.929-85); Marilu de Fatima Kuhn (948.409.979-34); Marlon Vito Fontanive (821.722.779-91); Meimilany Gelsleichter (037.105.179-74); Naiara Priess (777.675.780-20); Odilane Regina Kretzer Rosa (564.858.409-15); Patricia da Silva (887.703.469-68); Paula Mirela Almeida Guadagnin (017.120.430-13); Paulo Barros (497.668.800-34); Prícila Lourdes Serpa Oliveira (008.065.409-66); Rafael Schmitz (045.524.679-30); Raquel Francisco Mafra (064.600.789-04); Regeane Slomp (015.384.059-54); Roberta Garcia Barbosa (006.083.920-14); Ronald dos Santos (484.830.799-68); Rosana Bunn Pereira (887.732.489-91); Sérgio Henrique Prado Scolari (039.090.589-57); Silvana Fernandes (016.095.419-36); Simone Raquel Casarin Machado (037.084.819-50); Soraya Kobarg Oliveira (896.526.149-04); Stefany Grutzmann Arcari (043.875.439-57); Vinicius Teixeira Coelho (051.671.579-86); Vivaldo Cordeiro Gonçalves (885.928.209-87); Wilson Flávio Rodrigues (464.521.509-44); e Yoshiaki Sakagami (260.513.738-45).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2048/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.415/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Borges de Paiva (059.978.326-51); Alexandre Santos Costa (088.987.636-38); André Souza Lemos (449.390.860-20); Breno Augusto de Oliveira Silva (054.128.486-05); Bruno Queiroz Pinto (035.952.646-22); Carlos Magno Medeiros

Queiroz (081.446.288-02); Caroline Silva Severino (064.637.736-11); Daniela Portes Leal Ferreira (507.827.896-68); Elaine Alves dos Santos (079.941.776-97); Elisa Antônia Ribeiro (545.561.046-53); Fernanda Barbosa Borges Jardim (038.374.336-25); Isabel Arice Koboldt de Almeida (953.817.671-53); Jaime Vitalino Santos (539.363.536-20); Joana El-jaick Andrade (055.156.267-61); Lianza Rossella Caldeira de Lima Lemes (006.088.006-60); Marcio Augusto Reolon Schmidt (027.408.519-44); Nara Cristina de Lima Silva (045.426.746-06); Paula Caroline de Sousa Dias (056.199.256-84); Paulo Irineu Barreto Fernandes (539.256.296-53); Rafael Borges Ribeiro (049.614.336-08); Raquel Almeida Costa (051.175.646-18); Raquel de Castro Salomão Chagas (037.717.476-94); Ronan Gonçalves de Sousa (044.425.026-33); Sabrina Nunes Vieira (054.958.676-88); Talita Lucas Belizario (066.436.756-93); Thiago Taham (001.786.381-37); e Wilton de Paula Filho (047.152.326-77).

- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2049/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.416/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Geraldo de Ávila (061.384.376-24); Heber Rocha Moreira (074.726.086-96); Jader Fernandes Zanuncio Filho (509.903.730-53); Lilian Fernandes (036.427.406-93); Lucas Alberto Teixeira de Rezende (034.777.146-79); e Miguel Ângelo Guimarães Simões Juliano (450.857.576-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2050/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.425/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Mendes Marotta (248.138.398-27); Alexandre Diogo de Oliveira (628.977.136-15); Alexandre Pereira Diniz (824.142.976-20); Anderson Marques da Silva (889.130.586-34); André Luiz Peron Martins Lanna (056.270.146-01); Camila Gonçalves Guimarães (055.923.496-10); Carlos Frederico Campos de Assis (000.353.416-29); Egidio Ieno Júnior (037.693.906-01); Eliane dos Santos (053.824.366-06); Evandro Tolentino (666.906.336-91); Flávio da Silva (007.552.836-35); Fábio Henrique da Silva de Oliveira (060.319.616-01); Fábio Souza Lima (034.392.866-30); Jeferson Nascimento Auto de Oliveira (014.889.516-67); Juliana Bonacorso Dorneles (802.473.340-49); Julio Cesar Corrêa (637.339.436-00); Kenny Moreno Santos Fernandes (028.333.136-40); Kênia Mota de Oliveira (037.130.516-07); Ludmila Eleonora Gomes Ramalho (054.212.576-57); Ludmila de Vasconcelos Machado Guimarães (043.612.716-40); Marcos Lins de Oliveira (711.593.476-20); Marcos de Almeida Alves (088.071.906-05); Marcus Vinicius Martins Júnior (012.514.636-14); Maria Inês Passos Pereira (704.130.706-97); Marlene Bernardes de Rezende Tute (140.284.846-34); Murilo Almeida Kamond Tarabay (083.286.776-44); Neolmar de Matos Filho (601.129.486-34); Núbia Aparecida Pereira da Silva (083.200.346-80); Raquel Cândido da Silva (030.332.436-81); Rodrigo Alves dos Santos (002.507.296-01); Ronan Torres Quintão (028.028.886-76); Roselene Dalcin (833.275.336-87); Silvania de Lourdes Barbosa de Almeida (053.986.486-24); Simone dos Santos Abreu (713.894.076-91); Tiago Machado dos Santos (054.599.056-48); Viviane Barbosa Andrade (050.064.426-89); Wadington Velloso e Silva (007.839.746-47); e Walisson Rosalvo Salvador Guimarães (011.781.766-06).

- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.434/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everaldo Zeni (230.913.712-04); Francisco Pereira de Brito Júnior (441.040.652-34); e Neta Neves Gonçalves Braga (436.260.252-68).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2052/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.436/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André de Mattos Faro (254.162.188-43); Dulandula Silva Miguel Wruck (116.084.388-05); Ermani Viriato de Melo (042.724.336-01); Flavio Moreno Salvador (115.309.328-66); Junia de Oliveira Costa (049.488.486-03); Livia Leticia Zanier Gomes (067.163.026-11); Marcia Maria de Sousa (109.039.598-10); Ramon Vinicius de Almeida (092.226.767-77); Robson Thomaz Thuler (043.611.047-43); Sandro Henrique Antunes Ribeiro (760.068.086-68); Sérgio Marcos Sanches (799.390.826-49); Silvana Haddad (081.311.358-02); e Vicente Batista dos Santos Neto (719.085.446-00).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2053/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.437/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudio de Sousa Galvão (920.922.093-53); Eliana Kiara Viana Lima (786.618.623-53); e Flávio Rooney Evangelista Barbosa (618.957.683-49).

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2054/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.439/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonas dos Santos Souza (615.244.843-34); e Lícia Vasconcelos Torres (051.913.074-02).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2055/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.441/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Ricardo Rodrigues Duarte (771.936.603-49); Rejane Coutinho Costa (626.709.993-87); Ronaldo Caminha Jerônimo (049.942.643-68); e Yelone Moura e Silva (883.129.333-87).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2056/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.442/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flávio César Freitas Vieira (462.754.796-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.446/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joareis Fernandes de Azevedo (795.141.549-91); Maria Antonieta Melo de Almeida (233.374.352-20); Regina Lucia Felix Ferreira (876.768.344-49); Rogério de Freitas Lacerda (049.169.166-11); Tadeu Melo da Silva (508.753.452-04); e Waldemir Lima dos Santos (558.242.932-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2058/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.449/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Araújo Passos (612.578.186-00); Adriana Lopes Gouveia (076.354.216-46); Anna Carolina de Oliveira Azevedo (085.095.926-83); Clausius Duque Gonçalves Reis (049.359.246-67); Ives França Brandão (032.409.156-77); Jaime de Andrade Faustino (857.850.676-68); Leonardo Brandão Nogueira (043.867.146-50); Marcio Kusunoki (805.421.906-72); Phellipe Kelbert Ribeiro (016.110.686-22); Rafael Lopes e Silva (079.862.006-42); Rodrigo Batista Teixeira (037.303.696-52); Samuel Arruda Arcaño (065.287.296-46); e Sandra de Oliveira Pereira (050.050.656-60).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2059/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.476/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Batitucci Halfeld Cunha (628.176.806-00); Alessandra Souza Mellet Brum (006.288.397-66); Alex Borges Vieira (964.851.916-15); Aline Silva de Aguiar Nemer (041.220.537-81); Cristiano Legnani (017.988.329-17); Danilo de Paiva Lopes (067.859.906-88); Delmar Teixeira Gomes (643.812.936-49); Eliane Bettocchi Godinho (002.237.677-19); Elida Maia Ramires (037.455.596-65); Fátima Siqueira Caropreso (269.830.538-00); Fernando Tavares Júnior (898.643.526-87); Francis Nogueira Schmitt Sampaio (033.339.206-03); Giovanni Wilson Amarante (050.590.656-

26); Gisele de Souza Castro Vieira (013.212.086-00); Heveline Silva (044.837.216-90); Janayna Katyscia Freire de Souza Ferreira (008.517.025-97); Jaqueline Gomes Magalhães (065.152.376-18); João Carlos Monteiro Lara (381.719.886-87); José Maria Nazar David (332.601.846-00); Karine Fernandes de Carvalho (031.582.956-79); Katia Inácio da Silva (039.284.496-64); Leonardo Goliatt da Fonseca (045.220.266-33); Luciana Gaspar Melquiades Duarte (032.288.256-71); Luciano Donizetti da Silva (995.278.476-72); Marcela Beraldo de Oliveira (288.430.998-50); Marcelo Aroca Tomim (213.544.688-21); Margareth Aparecida Sacramento Rodondo (570.287.106-53); Maria Lucia Bueno Ramos (083.984.768-85); Maria Tereza Ramos Bahia (485.252.356-87); Michele Pereira Netto (050.420.356-80); Otavio Eurico de Aquino Branco (208.293.966-91); Rafael Antunes Nóbrega (087.032.587-69); Raquel Renno Nunes (181.307.838-60); Tatiane Brochini Miranda (077.106.216-86); e Welber Gianini Quirino (948.774.676-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2060/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.477/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Célia Pereira de Abreu (035.683.416-62); Armando Alves Neto (044.074.866-60); Claudia Joselia Modesto Caldeira (614.048.026-49); Daniel Costa Fortier (003.526.973-18); Danyelle Romana Alves Rios (054.352.066-85); Flavia Spitale Jacques Poggiali (053.679.416-21); Frederico Antônio Mineiro Lopes (784.508.706-82); Izabela Faria de Freitas e Avellar (050.242.586-57); Jorge Dias da Silva Júnior (090.962.937-46); Leandro Lucio da Costa Braga (040.718.466-07); Livio Bruno Jacques da Silva (502.761.316-49); Luiz Carlos Felizardo Júnior (165.008.138-39); e Paula Chaves Teixeira (043.504.676-45).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2061/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.478/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Heldt (018.589.269-80); Aline Teigão de Albuquerque (018.994.509-55); Amarílio Motta Floriano (925.826.720-68); Andressa Franco Machado (042.081.439-67); Andrezza Pimentel dos Santos (005.909.549-03); André Ricardo Pereira (039.619.419-20); Bruna Coutrim de Oliveira (048.773.489-05); Bruna Gimenes Ferreira Arroyo Poggere (033.414.519-86); Carla da Conceição Mores Gastaldin (006.319.349-36); Carlos Alberto Meier Basso (039.498.149-90); Carlos Eduardo Belz (017.891.789-32); Carlos Henrique Scussel Kluge (027.447.469-75); Caroline Zarzeka (055.959.179-97); Cassius Tadeu Scarpin (007.120.109-20); César Iria Machado (017.085.679-84); Claudio Sehenn (020.101.399-17); Cleusa Maria Fuckner (553.134.939-49); Cleverson José Abati (024.463.349-54); Cláudia Janice Hilgert (041.900.359-20); Danyelle Stringari (024.672.029-84); Davi Camargo de França (026.915.289-01); Dayane Rocha (226.994.728-24); Diane Cássia Sebben (048.430.979-00); Dilza Trevisan Silva (049.913.159-21); Diuliana Leandro (034.426.119-03); Edevania Trevisan (008.080.769-06); Edilaine Lovatto (047.881.029-60); Edilene Beatriz Dahmer (956.359.129-15); Edson Carlos Thomas (931.076.509-78); Eduardo Dimas Andriano Nogueira (351.200.098-32); Egon Hilgenstieler (030.550.549-11); Elaine Aparecida Lima (176.997.448-29); Eliana Mendes da Silva de Souza (316.338.709-87); Eliane Cristina Sanches Maziero (735.945.399-20); Elizabeth Rocha Kruger (357.199.749-20); Erwin Becker Marques (052.279.309-61); Eunice de Moraes (773.747.389-00); Fabiana Miranda Reis de Carvalho (006.589.239-94); Fabiana de Medeiros Silveira (805.528.620-53); Fernanda Bellintani Frigerio (293.161.128-00); Fernanda Pereira (005.037.379-09); Fernando Cavalcanti Moreira (346.467.818-08); Gabriela Schneider (057.122.689-22); Gilson Bueno Júnior (061.961.029-82); Gisele Adriana Maciel Pereira (025.730.859-88); Guilherme Otavio Montezol (079.491.049-10); Gustavo Valentim Loch (049.928.419-45); James Newton Bizetto Meira de Andrade (857.910.679-68); Joaquim Jorge Monteiro Moraes (005.879.369-08); Joelma Filipowski (685.896.629-34); Jorge Luiz Vieira (244.822.939-20); Josani Catarina Machado Cagnini (688.003.049-15); João Eugenio Marynowski (006.876.669-61); Juliana Aparecida da Silva (036.605.109-12); Ju-



liana Vermelho Martins (832.845.919-15); Katya Naliwaiko (025.088.909-95); Kelly Adriana Ferrari (025.996.899-45); Layani Crystini Antônio (056.770.919-10); Lilian Hollanda Gassen (007.581.499-48); Lucas Henrique Gonçalves (056.582.979-31); Luciana Ribeiro Pinheiro (638.511.215-20); Luciane Bimbatti (025.913.509-73); Luiz Carlos Krudycz (632.387.309-59); Luiz Carlos Sereza (024.063.719-48); Luís Eduardo Falco (351.001.278-05); Luís Fernando da Costa Júnior (039.231.159-38); Maikon Patrick Garcia (043.901.669-05); Marcia Cristina Gonçalves de Oliveira Frassão (057.894.398-02); Marcio Luís Penkal (616.826.329-20); Marcos Antônio Dolinski (024.146.249-57); Marcos Van Vessen Júnior (684.041.159-15); Margaret Laska de Oliveira (038.705.229-17); Maria Cristina Silva Montenegro Corrêa (069.984.237-99); Maria Eliza Ratuszne Cardenas (052.659.959-60); Marize Helena da Rosa (037.315.749-50); Martinho Martins Botelho (027.570.074-75); Paulo Henrique da Silva Alves Marins (041.398.909-75); Pedro Guilherme Ribeiro Piccoli (035.721.489-79); Priscila Frehse Pereira Robert (007.984.059-02); Ramon Fernandes Lourenço (041.054.569-46); Renata Cecilia Cherobim Rugilo (041.671.099-99); Rodrigo Luís da Rocha (035.024.459-66); Rogério Hamerschmidt (025.188.899-14); Rosane de Fátima Batista Teixeira (613.637.079-49); Rosângela Stringari (299.528.329-15); Rulian Carlos Singer Gomes (004.205.879-18); Sandra Akemi Narita (807.549.535-72); Sérgio Roberto de Lara Oliveira (877.780.179-20); Sheila Oliveira Lima (152.516.018-40); Sidmar dos Santos Meurer (033.896.039-21); Silvana Maris Cirio (536.486.509-63); Simone Ferreira Naves Angelin (215.037.598-22); Simone Frigo (031.108.839-29); Simone de Fátima Tomazzoni Gonçalves (623.700.810-15); Tainá Ribas Melo (036.448.729-10); Thiago Lima Breus (033.952.699-81); Tomas Keller Breuckmann (025.317.669-79); Vander Silva Alves (054.464.749-10); Weber Shoi-ty Resende Takaki (763.135.301-87); e William Leal Colaço Fernandes (010.279.269-08).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2062/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.254/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Acir Carlos da Silva Júnior (032.714.979-58); Adenilson de Souza da Fonseca (029.668.517-83); Adriana Hoffmann Fernandes (633.447.850-87); Adriano Maurício de Almeida Côrtes (090.521.667-90); Agripa Faria Alexandre (589.830.409-63); Alberto Calil Elias Júnior (014.210.017-05); Alberto Roiphe Bruno (144.124.008-08); Alejandra Saladino (018.555.677-92); Alessandra Mendonça de Almeida Maciel (016.650.627-38); Alessandra da Silva Souza Avila Amaral (021.353.007-48); Alex Gomes Guizalberth (570.654.546-49); Alexandre Luís Corrêa (926.420.717-15); Alexandre Magno Teixeira de Carvalho (743.501.537-72); Alexandre Porte (007.489.107-35); Alexandre Sousa da Silva (278.613.448-04); Aline Bárbara Garcia Lima (086.633.887-05); Aline Caetano da Silva Bernardes (076.119.747-85); Aline Soares da Silveira (073.071.967-78); Aline Teixeira de Almeida (086.634.907-39); Ana Célia Baptista Koifman (018.055.027-60); Ana Cristina Neiva da Silva (013.931.817-83); Ana Flaksman (043.055.447-84); Ana Lígia Faria e Silva da Fonseca Costa (130.183.067-40); Ana Mônica Ferreira da Silva Napole Rodrigues (053.991.097-00); Ana Patrícia Cabral de Lima (724.259.544-49); Anderson Junger Teodoro (092.986.447-60); Andréa Furtado Macedo (013.654.777-03); Andréa Ribeiro Soares (035.616.047-57); Andréa Rosana Fetzner (377.977.780-00); Andréa Soares Bonifácio Rosa (079.368.847-77); André Luis Gardel Barbosa (751.793.507-00); Andréa Barbosa Marzano (004.088.577-14); Andréa Bieri (531.288.349-20); Andréa Povedano (028.365.617-42); Anelize Pires Reynozo da Silva (098.863.307-83); Anna Cristina Neves Borges (009.084.067-46); Anna Hartmann Cavalcanti (808.277.567-04); Antônio Cleison Aragão Barros (082.873.977-31); Artur Luiz Santana Moreira (730.637.897-04); Aurélio Wander Chaves Bastos (023.312.411-04); Bianca Izumi Maeda (120.242.087-70); Camila Maistro Patreze (271.322.258-39); Camila Maria dos Santos Moraes (106.394.597-65); Camila Rodrigues de Almeida (068.837.717-35); Cândida Luiza Borges da Silva (078.657.297-31); Carina Bahiense Pessoa Vasques (081.007.767-17); Carla Bernardes Lima Werneck (054.248.337-80); Carla Pontes de Albuquerque (667.486.237-15); Carlos Alberto Ferreira (012.455.487-35); Carlos Alberto Vieira Campos (941.445.916-20); Carlos Augusto Assumpção de Figueiredo (990.371.657-53); Carlos Henrique Soares Caetano (072.467.957-07); Carlos Magno de Marce Rodrigues Barros (074.961.457-93); Carlos Roberto Sanchez Milani (474.886.200-97); Carlos Rodrigo Maia e Silva (083.273.407-19); Carmen Irene Correia de Oliveira (857.720.627-00); Celso José de Campos (031.227.867-53); Celso Sanchez Pereira (021.829.437-90); César Luis Siqueira Júnior (053.654.837-40); Christian Edward Cyril Lynch (052.440.187-01); Cladice Nobile Diniz (641.450.428-91); Clarisse Toscano de Araújo Gurgel (081.141.207-54); Claudia Cappelli Aló (725.892.567-87); Claudia Rodrigues (967.415.387-04); Claudia de Oliveira Fernandes (763.078.087-72); Cristiane Barbosa Rocha (000.374.217-27); Cristiane Corrêa Batista Santos (014.213.307-84); Cristiane de Mello (968.819.840-49); Cristiane de Oliveira Novaes (004.626.816-29); Cristina Levina Marques (082.877.057-38); Cátia

Ayres da Silva (004.996.117-99); Cíntia de Paula Machado (107.051.957-08); Dalton José Alves (102.041.898-29); Daniel Queiroz Pereira (056.768.137-84); Daniel do Nascimento e Silva (613.274.923-34); Daniele Achilles Dutra da Rosa (056.405.347-37); Danielle Maria Perpétua de Oliveira Santos (087.096.917-07); Davor Vrcibradic (034.168.207-11); Deise Maria Antônio (180.905.098-78); Denise Espellet Klein (083.006.847-35); Diana Cristina Alves da Penha (112.084.237-97); Diógenes Pinheiro (919.543.397-04); Ecio Elvis Pisetta (561.336.189-49); Eduardo Espindola Halpern (021.756.267-17); Eduardo Vieira da Cruz (606.702.317-20); Eliezer Pires da Silva (053.041.387-67); Elisabete Fernandes Albuquerque Palermo (029.009.537-90); Eliza Cristina Macedo (597.778.507-00); Elizabeth Travassos Lins (537.529.377-34); Elizabeth da Cunha Sussekind (237.757.187-53); Eneuton Dornellas Pessoa de Carvalho Filho (441.620.144-34); Etiene Silva de Abreu (085.439.077-48); Fabiana Magalhães Monteiro Costa (053.608.337-18); Fabiano Cataldo de Azevedo (055.903.267-61); Fabiano Salgueiro (042.972.767-47); Felipe Silveira de Almeida (085.514.317-73); Felipe de Souza Cardoso (057.926.057-77); Fábio Corrêa Souza de Oliveira (078.902.187-02); Fábio Luiz Borges Simas (096.539.077-27); e Fábio Veríssimo Correia (008.584.256-70).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.424/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leonardo Moraes Gonçalves Ayres (032.482.339-82)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.428/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jean Sílvio Araújo de Santana (008.131.064-19); e João Carlos Maia de Madureira Beça (127.435.184-72).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.430/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Lúcia de Fátima Vieira da Costa (027.628.804-16)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.434/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Daniel da Silva Souza (056.674.666-27)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.440/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Diana Isis Albuquerque Arraes Freire (925.289.293-15)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.443/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado(a): Valonia de Araújo Oliveira (786.409.623-91)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.446/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joanizio Afonso Ribeiro Dias (049.002.816-03); e Tatiana Leal Andrade (083.639.527-10).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.447/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andréa Calazans Rocha Dias (076.947.586-86)
MEC
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.039/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elaine Figueira Norberto Silva (099.001.795-87)
- MEC
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.045/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Oliveira (063.876.749-05); César Augusto dos Santos (057.198.979-92); Cidmar Ortiz dos Santos (463.077.029-15); Cristiano Luiz Diel (061.781.029-09); Cristina Célia Kasprzak (036.179.149-69); Guilherme Garcia Bessegato (058.033.269-17); Jaqueline Strapazzon (042.389.259-20); Jessica Mayer (065.214.319-94); Jorge Eraldo Parzianello (002.897.570-70); Michelle Maria Detoni Zanette (020.660.479-37); Regiane Cristina Tonatto (048.044.259-26); Rodrigo Duda (048.154.269-88); Silvana de Lima Freitas (809.657.760-34); e Willian Koerich (050.555.979-09).
MEC
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.060/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Sola da Silva Ramos (070.693.887-99); Bárbara Malveira Orfanó (029.854.266-85); Danyelle Romana Alves Rios (054.352.066-85); Gustavo Melo Silva (706.695.036-49); Heloísa Andréia de Matos Lins (184.317.618-14); Ivan Carlos dos Santos (715.855.916-53); Joel Alves Lamounier (217.627.596-91); Marco Antônio Escher (067.675.898-37); Marcos Pereira Feitosa (031.374.376-28); e Nilton César da Silva (772.600.406-10).
MEC
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.064/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ulisses Denache Vieira Sousa (000.859.153-94); e Wandelson Silva de Miranda (759.765.103-10).

- MEC
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.066/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Pires do Prado Yari (033.150.469-30); Carlos Alexandre Herrera (024.773.121-89); Danilo de Oliveira Cezar (017.167.991-12); Eduardo Masaharu Mihashi (835.415.941-87); Guilherme Pinheiro Costa (005.774.261-84); Katia Andréa Silva da Costa (928.582.441-20); Magalli Costa Barbosa Lima e Silva (915.710.301-15); Marcio Artacho Peres (988.910.731-72); Mateus Moreira de Oliveira (022.752.591-47); Ronaldo Maciel Pavão (827.959.081-15); Tiago Abi Rios (300.585.158-36); e Tiago Irineu de Souza Dainezi (011.333.631-48).
MEC
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.095/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dickson de Oliveira Tavares (027.413.754-29); João Maria Montenegro Ribiero (365.628.824-00); Nir Cohen (214.021.908-24); Patrícia Angélica de Miranda Silva Nogueira (025.451.724-21); Ricardo Diego Rímenez Gurgel da Fonseca (009.426.244-67); e Sandra Michelle Bessa de Andrade Fernandes (025.685.084-42).
MEC
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.484/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lourdes Ferreira Cardoso (041.099.537-15)
MEC
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.496/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amélia Mesquita Ferreira (008.342.976-04); Celio Guerra Horta (006.315.316-53); Elaine de Oliveira Cândido (787.248.646-68); Heloiza da Costa Torres Pereira (977.900.876-

49); Laurentina Alves Teodoro (678.822.936-87); Lígia Mortiner Macedo (766.835.086-15); Maria Augusta Brasil (989.950.906-00); Verônica Moreira de Carvalho (633.233.386-34); e Wally Maria Cabral Dias (857.794.316-04).

- MEC
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.499/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Filemon de Castro Leão (015.471.514-04); e Maria Celita Trajano de Freitas (033.452.944-19).
MEC
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - (SEFIP)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em levantar o sobrestamento dos presentes autos e considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões dos instituidores Edvan da Conceição (CPF nº 123.033.135-20); João Pereira da Silva (CPF nº 403.654.845-04); José Nascimento Barbosa (CPF nº 131.650.385-20); Manoelina do Nascimento (053.756.655-49); Mizael José da Silva (456.077.375-00); Roberto Florencio Conceição (106.840.005-63); Valdomiro Pereira Moraes (523.295.425-34); Vandino Bispo de Sales (122.496.615-53); Wilson de Oliveira Nascimento (437.667.575-04), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.429/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alessandro Santos Souza (801.533.215-04); Carlos Roberto da Silva Moraes (777.848.475-72); Donata de Jesus Miranda Sales (730.183.845-04); Ednilson Nascimento da Conceição (823.258.205-72); Edvaldo Miranda dos Santos (993.179.155-15); Edvane Nascimento da Conceição (823.258.555-20); Ivanir Silva Moraes (777.848.635-00); Jaqueline Michele Santos Souza (832.597.835-04); José Nunes Duarte (638.814.545-00); Livia Manoela do Nascimento Duarte (779.113.935-91); Lucilene da Silva Pereira Moraes (777.848.555-91); Maria Alexandrina da Silva (781.101.495-53); Maria Carmosina da Silva Moraes (549.303.595-20); Maria Damiana Conceição (610.822.285-91); Maria José Conceição Souza (197.591.425-20); Maria Pereira da Silva (279.208.015-91); Marialda Miranda dos Santos (003.207.005-50); Nilson da Costa Nascimento (806.955.315-49); Sandra Maria dos Santos Souza (229.511.055-68); Sheila Carine Santos Souza (832.597.085-53); Sílvia Miranda dos Santos (819.653.205-97); Uederson da Silva Nascimento (807.487.325-00); Uilson da Costa Nascimento (806.956.475-04); Uilton da Silva Nascimento (807.514.405-82); Valdemir da Silva Moraes (665.302.375-34); Vando de Jesus Miranda Sales (817.431.495-49); Walquilha Santos Barbosa (796.716.915-87); e Zilma Nere da Silva (806.983.875-20).

- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à SEFIP que proceda ao destaque dos atos do instituidor Raimundo Luiz Barbosa de Souza (fls. 25/29 e 55/57), para instauração do contraditório, nos termos do Acórdão n.º 587/2011-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

- a) julgar as contas dos responsáveis Alfredo José Monteiro Scaff, Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Cid Francisco Pereira de Souza, Dalton Coutinho Callado, Eduardo Marcelo de Lima Sales, Fausto Pereira dos Santos, Hésio de Albuquerque Cordeiro, José do Vale Pinheiro Feitosa e Juraci Vieira Sérgio, dando-se-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, sem prejuízo de fazer o alerta abaixo transcrito;



b) sobrestar o julgamento das contas do Sr. José Leônício de Andrade Feitosa até decisão definitiva no TC-023.181/2008-0, com fulcro no art. 39, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU n.º 191/2006;

1. Processo TC-015.890/2009-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alfredo José Monteiro Scaff (808.493.007-97); Alfredo Luiz de Almeida Cardoso (735.105.647-15); Cid Francisco Pereira de Souza (385.320.697-20); Dalton Coutinho Callado (864.789.077-91); Eduardo Marcelo de Lima Sales (716.319.337-87); Fausto Pereira dos Santos (341.674.631-72); Hésio de Albuquerque Cordeiro (024.880.947-49); José do Vale Pinheiro Feitosa (378.991.807-59); José Leônício de Andrade Feitosa (311.058.747-53); Juraci Vieira Sérgio (765.840.037-87)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/MS

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/MS sobre a necessidade de elaboração do Plano Diretor de Informática, em que fique definido, dentro dos limites exigidos na Lei n.º 8.666, de 1993, os produtos a serem adquiridos, quantidade e prazo para entrega, bem como os serviços a serem demandados, em atendimento à IN n.º 04/MPOG, de 19/5/2008.

ACÓRDÃO Nº 2082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Alcio Pitt da Mesquita Pimentel, Ana Lúcia Pereira de Lacerda, Florivaldo Vieira Martins, Francisco de Assis Portela Milfont, Germano Rocha Fonteles, Guaracy Diniz de Aguiar, Gustavo de Mello, Hélio Sobral Leite, José Antônio de Abreu, José Avelar Fernandes Feitosa, José Maria de Franca, Luiz Carlos Machado Moreira, Marcos José Medeiros Fernandes, Raze Rezek, Sebastião Tião Gomes Pereira, Sheila da Silva Rezende, Thiago Oliveira Ferreira de Souza e Williams Pimentel de Oliveira, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de se fazer as determinações e o alerta abaixo transcritos, com os ajustes pertinentes, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis Francisco Danilo Bastos Forte e Wanderley Guenka, até o julgamento definitivo dos processos TCs. 003.869/2010-5, 009.339/2010-8 e 003.180/2010-7, com fulcro no art. 39, §2º, da Resolução TCU n.º 12/1996;

1. Processo TC-017.532/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008) - Apensos: 014.811/2009-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53); Ana Lúcia Pereira de Lacerda (489.584.769-15); Benedita Nilva de Queiros Vanderlei (081.067.891-87); Carlos Luiz Barroso Júnior (563.644.741-87); Cid Marcondes de Oliveira (842.044.198-87); Cidnei Ferreira da Luz (720.041.347-04); Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Emerson Caldas de Andrade (789.096.864-72); Florivaldo Vieira Martins (108.654.972-49); Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Francisco de Assis Portela Milfont (382.181.947-20); Germano Rocha Fonteles (114.137.003-49); Guaracy Diniz de Aguiar (010.239.693-00); Gustavo de Mello (432.729.080-72); Hélio Sobral Leite (867.392.048-53); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); José Antônio de Abreu (328.751.694-91); José Avelar Fernandes Feitosa (036.837.375-49); Josenir Gonçalves Nascimento (282.130.502-82); José Maria de Franca (069.535.064-15); Joumar Batista Câmara (071.950.444-91); Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Luiz Carlos Machado Moreira (201.478.210-53); Marcos Batista de Resende (662.258.767-15); Marcos José Medeiros Fernandes (594.877.559-34); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Maria de Nazare Alves dos Santos (082.153.672-91); Paulo Roberto de Oliveira Santos (184.062.973-87); Raimunda Nonato da Cruz Oliveira (133.435.303-44); Raze Rezek (074.333.958-49); Sebastião Tião Gomes Pereira (132.322.744-04); Thiago Oliveira Ferreira de Souza (012.571.004-67); Williams Pimentel de Oliveira (085.341.442-49)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4ª)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Funasa que:

1.5.1. archive, com fundamento no art. 93 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, os processos de TCE simplificada relacionados às fls. 350-491 dos autos, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento os responsáveis continuarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação, providenciando-se a inclusão do nome desses responsáveis no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), nos termos do art. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, c/c art. 10 da IN-TCU 56/2007, e sua eventual exclusão, em caso de quitação do débito, conforme o art. 6º da mesma norma; e informe o resultado a este Tribunal na próxima prestação de contas;

1.5.2. conclua, no prazo de 90 (noventa) dia, se ainda não o fez, a normatização dos procedimentos a serem seguidos pelas unidades da Fundação para corrigir falhas apontadas pela Auditoria Interna, nos termos da determinação expedida por meio do item 9.1.4 do Acórdão TCU n.º 668/2008 - Plenário, informando a este Tribunal, no referido prazo, o resultado alcançado;

1.6. Recomendar ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adotem as medidas cabíveis com vistas a prover a Funasa de recursos humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

1.7. Alertar o Ministério da Saúde para que realize controle dos processos de cessão dos servidores a outros entes federados, bem como exija o ressarcimento das remunerações pagas a esses servidores, caso não comprovado que o ônus cabe ao Ministério, nos termos do Decreto nº 4.050/2001 e suas alterações.

ACÓRDÃO Nº 2083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis abaixo indicados, sem prejuízo de se fazer a determinação e o alerta abaixo transcritos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.702/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006) - Apensos: 027.699/2006-4 (Representação)

1.1. Responsáveis: Albertino Ferreira Nascimento Júnior (182.869.925-04); Ana Lúcia Almeida dos Santos (576.571.495-15); Antônio Carlos Cavalcante (078.091.825-87); Antônio Rosas de Santana (076.838.395-15); Aurina Oliveira Santana (094.525.245-53); Carlos D'Alexandria Bruni (061.613.085-68); Edmilson dos Santos Pinto (326.788.355-53); Fernando Andrade Santana (072.641.605-30); Gilmar Fernandes dos Santos (214.193.535-00); Gonçalo Matos de Carvalho (135.832.475-15); Josenilton Raimundo de Souza (141.341.015-49); José Martins Ucha (039.259.078-66); Linalva Nascimento Barreto Andrade (158.767.485-87); Margarida Angélica Bispo Magalhães (053.207.045-34); Maria Aparecida Costa Ribeiro (353.500.325-34); Maria Cristina Reis da Silva (152.292.625-91); Maria da Conceição da Vieira Pessoa de Oliveira (236.747.505-97); Maria das Neves de Jesus (115.415.395-91); Mary Cristiane de Oliveira Santana Rodrigues (467.885.145-34); Nyomisio Lisboa Neto (089.725.085-00); Paulo André Queiroz Ferreira (314.256.155-20); Paulo Roberto Nilo Dantas (080.594.545-87); Renato da Anúnciação Filho (195.341.405-20); Rivalda Silveira Nunes (345.885.825-34); Roberto Pinheiro Garcia Rosa (577.224.205-91); Rui Pereira Santana (072.646.235-72); Silvio Freitas (148.855.495-15); Vânia Cássia Lima Oliveira (190.412.505-06); Zildete Maria Ramos (158.097.655-72)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - CEFET/BA - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao CEFET/BA que instaura, se ainda não o fez, processo administrativo disciplinar com vista a apurar as condutas e responsabilidades individuais que propiciaram a ocorrência do prejuízo causado pela não exigência da garantia contratual prevista na cláusula 7ª do Contrato n.º 18/2005, no valor de R\$ 10.379,42;

1.6. Alertar o CEFET/BA quanto as seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. realização de processo licitatório sem a observância do previsto nos arts. 7º, § 2º, art. 38, parágrafo único, art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.2. utilização da modalidade Pregão Eletrônico para contratação de serviços de engenharia, cujo objeto a ser licitado caracteriza-se como bem ou serviço comum, em desacordo com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a jurisprudência do TCU;

1.6.3. ausência de procedimento e justificativa, no respectivo processo, quando da contratação de serviços ou compras de bens por dispensa de licitação, descumprido o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.4. não exigência do cumprimento da garantia estabelecida em contrato, quando do descumprimento de contrato pela contratada, em desacordo com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993;

1.6.5. imprevisão, quando da realização de processo licitatório de serviços continuados, de possíveis prorrogações do contrato, com a consequente escolha de modalidade incompatível com o valor global da contratação, em desacordo com o disposto no art. 8º e 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.7. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia das fls. 186/191 ao Ministério da Cultura, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas dos convênios ali indicados, devendo esse Órgão considerar, na elaboração dos respectivos pareceres, as constatações consignadas no relatório de gestão da CGU.

ACÓRDÃO Nº 2084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n.º 737/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/2/2011 - Extraordinária, Ata n.º 3/2011, 2ª Câmara, relativamente ao item 8 e subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"8. Advogados constituído nos autos: (...) Marcela Borato Silva de **Araújo** Pinto (OAB/MG n.º 116.782), (...) Elizabeth **Jose** de Freitas (OAB/MG n.º 110.544), (...)."

leia-se:

"8. Advogados constituídos nos autos: (...) Marcela Borato Silva de **Araújo** Pinto (OAB/MG n.º 116.782), (...) Elizabeth **Joze** de Freitas (OAB/MG n.º 110.544) (...)."

onde se lê:

"9.1. (...) para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - **Funasa**, (...)."

leia-se:

"9.1. (...) para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - **FNS**, (...)."

1. Processo TC-025.421/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp (18.095.554/0001-85); Honório Teixeira de Carvalho Neto (113.829.616-34);

1.2. Entidade: Departamento Municipal de Saúde Pública de Barbacena/MG - Demasp;

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG);

1.4. Advogado constituído nos autos: Robson Campos Vidigal (OAB/MG n.º 66.055), Victor Orlando Dumont Rocha (OAB/MG n.º 75.566), Ana Elisa Possas Nogueira (OAB/MG n.º 67.583), Agnelo Sad Júnior (OAB/MG n.º 88.382), Albino Lucciani Pereira de Carvalho (OAB/MG n.º 96.321), Luciana Araújo Oliveira de Paiva Melo (OAB/MG n.º 69.843), Marcela Borato Silva de Araújo Pinto (OAB/MG n.º 116.782), Daniela de Fátima Albuquerque (OAB/MG n.º 111.725), Elizabeth Joze de Freitas (OAB/MG n.º 110.544), Maria José Alves Borges (OAB/MG n.º 104.593), Grace Kelly Pedroza Cimino (OAB/MG n.º 116.674), Phillipe Fortes Lima (OAB/MG n.º 107.283), Leila Aparecida da Silva (OAB/MG n.º 107.346), Marcio Antônio Cesar Maciel (OAB/MG n.º 30.239), Fernanda Sutic da Silva Paes (OAB/MG n.º 96.736), Licia Cristina Costa Pinto (OAB/MG 81.009);

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea a, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.822/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater (00.509.612/0001-04); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maurício Dutra Garcia (070.607.931-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à 5ª Secex que encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 2086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., por não estarem presentes, no caso, os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação e o alerta abaixo transcritos, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.139/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MG - Campus de Rio Paranaíba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Universidade Federal de Viçosa - Campus de Rio Paranaíba que, quando do recebimento do objeto alvo do item 3 do Pregão nº 669/2010, verifique a compatibilidade das especificações dos componentes entregues aos requisitos previstos no edital, e informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, o resultado de tal verificação;

1.6. Alertar à mencionada Universidade para que, nos próximos certames licitatórios, quando da fase de aceitação das propostas, somente aceite aquelas que apresentem especificações precisas e objetivas, de forma a propiciar julgamento e classificação de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, conforme disposto no art. 43, incisos IV e V, da Lei n.º 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 2087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Teczap Comércio e Distribuidora Ltda., por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação e o alerta abaixo transcritos, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.144/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV/MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Universidade Federal de Viçosa que, quando do recebimento do objeto do item 11 do Pregão nº 462/2010, verifique a compatibilidade das especificações dos componentes entregues aos requisitos previstos no edital, comunicando ao Tribunal o resultado de tal verificação, no prazo de 15 dias após o recebimento;

1.6. Alertar a referida Universidade quanto às seguintes propriedades constatadas:

1.6.1. falta de atendimento a pedido de esclarecimento apresentado por participante no prazo de até cinco dias, em desacordo com o estabelecido no art. 24, da Lei n.º 9784/1999 e na jurisprudência desta Corte;

1.6.2. aceitação de propostas sem especificações precisas e objetivas, impossibilitando julgamento e classificação de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, em desacordo com o disposto no art. 43, incisos IV e V, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 2088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de se fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.459/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria Geral da União CGU/PR

1.2. Entidade: Município de Macaé - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Controladoria Geral da União - CGU que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas referentes à apuração dos fatos e ao ressarcimento ao erário do valor devido relativamente aos convênios firmados entre o Município de Macaé/RJ e o Ministério da Saúde, n.º 2.611/2000 - SIAFI n.º 408705 e n.º 3.395/2002 - SIAFI n.º 471700, e com o Ministério da Educação, n.º 800439/2005 - SIAFI 534478, n.º 820030/2006 e SIAFI n.º 559790 e n.º 816690/2005 - SIAFI n.º 540041, bem como sobre a instauração das tomadas de contas especiais, caso esgotadas as medidas administrativas internas, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443/1992, c/c art. 3º, §1º, da Resolução TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 2089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, sem prejuízo de se fazer a determinação sugerida, autorizando-se o subsequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.356/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Câmara Municipal de Itaboraí/RJ

1.2. Entidade: Município de Itaboraí/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/RJ que encaminhe cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 43/45 dos presentes autos à Câmara Municipal de Itaboraí/RJ, para as providências que entender cabíveis.

e) Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 9); e

ACÓRDÃO Nº 2090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.744/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ester Vieira Teles (417.543.521-20); Luiz Jacob Blum (033.817.309-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.886/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilzio Bento França (164.395.116-53); Leila Botelho de Souza (460.057.907-06); Maria Isabel Gomes de Santanna (385.468.687-00); Maria da Gloria Camacho Rodrigues (607.402.727-72); Patricia Gomes de Carvalho (536.198.117-68); Sarah Passa Benchetrit (007.634.808-35); Sylvia Beatriz Monnerat Campello (363.040.267-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.837/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Carlos Lima Costa (225.217.203-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.793/2011-3 (PENSÃO CIVIL) Processo eletrônico

1.1. Interessados: Délia Rangel Peitudo (179.207.101-97); Vinícius Tiago Rangel Monteiro (031.106.191-56)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à sra. Hirlete Meireles Pinto, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 1046/2009-TCU-2ª Câmara, e parcelamento no Acórdão nº 4226/2009-TCU- 2ª Câ-

mara, conforme tabela abaixo, dando ciência desta deliberação à sra. Hildete Meireles Pinto e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Acre - Senac/AC:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00

Data da condenação: 17/3/2009

Data de Recolhimento	Valor Recolhido (R\$)	Fl(s).
27/04/2009	125,25	262
28/05/2009	150,00	263
06/07/2009	200,00	265
21/08/2009	200,00	268
22/09/2009	151,00	270
03/11/2009	300,00	284
04/01/2010	138,53	286
04/03/2010	300,00	288
16/04/2010	260,00	292
25/05/2010	260,00	294/294A
25/06/2010	260,00	296
26/07/2010	260,00	298/299
10/08/2010	260,00	301
23/09/2010	255,99	303

1. Processo TC-007.645/2004-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Apensos: 012.576/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ana Cleide Mesquita Cardoso (233.344.282-49); Elisete Silva Machado (060.597.672-49); Hirlete Meireles Pinto (078.678.402-49); José Gomes dos Santos Filho (048.303.692-72); José dos Santos Carvalho (196.027.072-91); Leonardo Ferreira Lima (601.807.578-49); Sandy Barbosa Lopes (339.543.642-04)

1.3. Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4241/2009-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/8/2009, Ata nº 28/2009, como a seguir, onde se lê "Genilda Souza Lopes"; leia-se "Genilda Sousa Lopes", encaminhando-se, a seguir, os autos à Serur ante recurso constante dos autos.

1. Processo TC-004.975/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Genilda Sousa Lopes (110.664.153-15); José Araújo Filho (126.743.113-04)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 5º, incisos XLV e XLVI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 4.019/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 27/7/2010, Ata 26/2010, em função do falecimento do responsável ter ocorrido antes de ser proferida a referida deliberação, porém, após a sua regular citação, bem como em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, como a seguir:

onde se lê: "julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condenar o responsável, Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor"



leia-se: "julgar irregulares as contas do Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra (falecido), ex-Prefeito de Bom Jesus do Tocantins/TO (mandato 2001-2004), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', e 19, caput, da Lei 8.443/1992, e condenar o espólio do aludido responsável, ou, caso já concluído o processo de inventário, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor"

1. Processo TC-006.955/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra (CPF 332.666.541-53); Jairton Castro da Silva (CPF 328.601.371-49)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO.
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes (OAB/TO 572-A); Eritácio Brandão Lopes (OAB/TO 10.680); Lillian Abi-Jaudi Brandão (OAB/TO 1.998); Eritácio Brandão Lopes Filho (OAB/TO 2.971).

ACÓRDÃO Nº 2097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7350/2009-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/12/2009, Ata nº 44/2009, como a seguir: onde se lê "Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa" leia-se "Maura Patrícia Aguiar Mendes", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.161/2006-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo estabelecido do item 9.2, do Acórdão 5032/2010-TCU-2ª Câmara, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-033.649/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antônio Iran de Souza Lima (230.786.852-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Audrey Louise da Matta Costa, OAB/AM 6749; Cristine Cavalcanti Gomes, OAB/AM 6781; Édela Caroline Alves de Melo, OAB /AM 6087; Eduardo Alvarenga Viana, OAB/AM 6032; Ivana da Cunha Leite, OAB/AM 4814; Lino José de Souza Chixaro, OAB/AM 1.567; Marcos dos Santos Carmo Filho, OAB/AM 6818; Marcos Herszon Cavalcanti, OAB/AM 2324; Maria Glades Ribeiro dos Santos, OAB/AM 2144; Maurílio Casas Maia, OAB/AM 6056; Paulo Rogério Arantes, OAB/1509; Priscila Farias dos Reis, OAB/AM 5949; Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira, OAB/AM 4843; Renata Braga de Alencar, OAB/AM 6832; Rodrigo Castro Vaz, OAB /AM 6719.

ACÓRDÃO Nº 2099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.7 do Acórdão nº 962/2011-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/2/2011, Ata nº 4/2011, como a seguir: onde se lê, "Marcos de Oliveira" leia-se "Marcos de Oliveira Rodrigues", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.249/2006-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Benedito Ferreira de Farias (819.863.197-68); Celso Alves Nunes (125.457.243-00); Claudio Moreira Medeiros (168.090.254-72); Julio Cesar Melo de Faria (320.922.887-68); Luiz Carlos Leal Prestes Junior (606.454.587-91); Marcia Moraes (511.541.027-34); Marcos de Oliveira Rodrigues (786.857.617-00); Miguel Curi Filho (843.853.247-00); Patricia Del Carmen Dalence Arroyo (013.650.417-51); R1rj 2003 Construções e Reformas Ltda. (05.615.754/0001-70); Sergio de Oliveira Ribeiro (392.051.427-00); Wagner Nunes Pereira (162.551.781-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Central da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
 - 1.4. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Abreu Pereira (OAB/RJ 109.165); Sylvio Paulo Falcone Grechi (OAB/RJ 12.933); Eduardo Rayée Parente (OAB/RJ 47.258); Artur Souza Ramos (OAB/RJ 125.177); Frederico Price Grechi (OAB 97.685); Alberto César Bonnard Dias Júnior (OAB/RJ 95.849).

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 10).

ACÓRDÃO Nº 2100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.862/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto de Castro David (CPF 071.133.237-15) e Carlos Alberto de Castro David (CPF 071.133.237-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - Incra/ES - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de Maria Rozalina Arend (CPF 332.495.559-91); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.864/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Assis (CPF 208.283.229-53); Eulalia Marciniak (CPF 404.961.559-20); e Maria Rozalina Arend (CPF 332.495.559-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac do ato de Maria Rozalina Arend (CPF 332.495.559-91), compatibilizando o tempo de serviço para aposentadoria com a discriminação dos tempos de serviço e averbações.

ACÓRDÃO Nº 2102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.084/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto (CPF 707.620.231-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.087/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruna Vieira Souza (CPF 080.635.116-03); Fernanda Groppo Pereira (CPF 054.684.766-81); Guilherme Leandro Salvador Neves (CPF 062.070.366-03); e Marina Dias Rezende Taglialegna (CPF 065.038.866-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.498/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carla Pinto Amorim (CPF 013.387.105-32); Geysa Rocha Menezes (CPF 007.614.845-90); Gilson Carlos de Souza (CPF 019.693.094-40); Helder Ribeiro Lessa da Silva (CPF 293.910.165-53); Janaina Rodrigues Lima (CPF 017.381.287-25); Juliana Ferraz Boer (CPF 013.490.055-33); Marcelo de Carvalho Monteiro Filho (CPF 780.717.125-15); Maria Clara Cabral de Siqueira Veras (CPF 012.828.505-20); Maria da Gloria Andrade Matos Sousa (CPF 365.953.495-15); Montalvan Antunes Rodrigues (CPF 039.195.406-70); Otto Schuenemann Teixeira (CPF 009.179.945-74); Patricia Borges Vieira Santos (CPF 910.711.605-59); e Thiago de Almeida Oliveira (CPF 804.998.215-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.499/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudenildo Ventura dos Santos (CPF 033.314.724-33); Marcos Antonio Tenório (CPF 045.875.984-88); Maria Ligia Priori Barbosa (CPF 038.794.074-01); Marina Machado Adeodato (CPF 039.976.924-24); Rodrigo Pimentel de Carvalho (CPF 052.689.964-60); e Ronaldo José Luz Reis (CPF 910.364.963-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.530/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Alessandra Casaril (CPF 005.349.410-52) e Aline Fabiana Campos Pereira (CPF 015.380.039-96).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.793/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edgard Tiago Lima (CPF 602.930.471-20); Gina Luisa Carvalho Boemer (CPF 171.838.118-24); Glicia Dulia Lima Ramos (CPF 809.432.847-91); Mara Estela de Souza (CPF 078.780.638-26); Marcelo Neiva Amorim (CPF 266.552.251-91); Regilanio Alves Ribeiro (CPF 716.460.943-87); Sara Medeiros da Rocha Melo (CPF 880.929.504-82); Sergio de Almeida (CPF 518.361.309-53); Silvia Ferreira Borges (CPF 348.196.817-53); e Tiago Diniz Delgado (CPF 025.785.117-80).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.093/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Caroline Torquato Alves de Calda (CPF 657.562.233-04); Estela Lúcia Tavares Inácio de Calda (CPF 394.716.919-15); Francisco Hilário Rocha de Calda (CPF 062.020.553-91); e Geralda Torquato Alves de Calda (CPF 267.606.303-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.099/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Belcina Vilela de Almeida (CPF 479.964.801-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.104/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dilza Pimentel Brandão (CPF 007.484.304-40) e Maria das Mercês Freitas Barreto (CPF 233.714.554-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.109/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Bianca Caron Mazzaroppi (CPF 047.842.639-93); Ilze Moritz Carioni (CPF 667.724.009-68); e Marlice Ricoy Caron Mazzaroppi (CPF 888.087.009-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.113/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Barbosa Florêncio Calife da Silva (CPF 702.220.024-68); Ana Flávia Florêncio Calife da Silva (CPF 073.908.874-27); Arthur Florêncio Calife da Silva (CPF 086.109.664-96); Maria das Graças da Silva Cabral (CPF 454.240.554-00); Rebeca Cláudia Cabral Correia (CPF 085.982.214-14); e Sérgio Calife da Silva Filho (CPF 086.109.614-27).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Daniela Aparecida Marquezine Casonatto, CPF 011.830.776-29, Poliana Marquezine Casonatto, CPF 011.830.766-57 (fls. 8/10); e Jaqueline Lopes, CPF 011.828.186-09 (fls. 11/13), já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioria de suas beneficiárias; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.182/2008-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniela Aparecida Marquezine Casonatto (CPF 011.830.776-29); Diego Papi Silva (CPF 067.592.636-00); Jaqueline Lopes (CPF 011.828.186-09); Jessica Stephanie Rosa Santo (CPF 214.663.318-28); Poliana Marquezine Casonatto (CPF 011.830.766-57); Romilda Papi Silva (CPF 009.882.166-04); e Rosa Joaquina de Jesus (CPF 272.920.616-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e Acórdão 1.987/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.793/2010-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Moraes da Silva (CPF 003.010.944-20); Jose Novaes de Oliveira Filho (CPF 090.626.961-04); Jose Paulino de Oliveira (CPF 074.818.457-00); Jose Rodrigues Ferreira (CPF 078.493.037-68); Jose Soares de Oliveira Junior (CPF 131.525.217-15); José Maria Cabral (CPF 097.085.617-20); José Maria Guedes da Silva (CPF 037.372.097-15); José Maria Lessa de Araújo (CPF 069.928.467-87); José Maria de Souza (CPF 012.430.802-30); José Martins (CPF 079.596.487-00); José Monteiro (CPF 073.754.097-49); José Moraes de Menezes (CPF 003.422.033-04); José Neves Pereira (CPF 005.553.985-87); José Orlando Alves (CPF 128.601.747-53); José Osmar Rodrigues (CPF 191.708.747-00); José Paixão do Nascimento (CPF 271.223.957-15); José Paulo de Miranda Rocha (CPF 031.476.497-68); José Pedro da Silva Filho (CPF 059.953.027-87); José Pereira Muniz (CPF 018.711.024-72); José Pires dos Santos (CPF 050.243.317-53); José Ribamar Lins Fernandes (CPF 037.536.545-15); José Santos (CPF 072.808.237-34); José Soares de Veras (CPF 074.154.274-91); José Tadeu da Silva (CPF 048.833.571-04); José Victorino Dantas (CPF 053.684.567-00); José Wilson de Oliveira (CPF 066.043.587-04); Jovenil Dias (CPF 081.715.567-87); Justiniano Marcos de Abreu (CPF 007.147.205-34); Juvenal Sena de Assis (CPF 272.571.187-87); Kerginaldo Olegario de Oliveira (CPF 255.618.397-72); Laercio da Costa Moraes (CPF 061.452.727-91); Leonardo Gilberto Machado Spinetti (CPF 043.003.787-20); Lourival dos Santos (CPF 077.190.867-91); Luciano Ferreira de Moraes (CPF 078.579.507-34); Luiz Carlos Machado da Silva (CPF 012.463.727-



20); Luiz Carlos Ortiz Rodrigues (CPF 349.599.987-68); Luiz Cezar Jorge (CPF 273.954.057-49); Luiz Gonzaga Irmão (CPF 340.102.207-59); Luiz Martins da Costa (CPF 068.271.107-10); Luiz Rodrigues Chaves (CPF 105.736.407-00); Lusivando Pereira da Silva (CPF 266.761.507-78); Lydio Ferreira da Costa (CPF 078.335.807-59); Mailton Duarte Silva (CPF 310.090.697-72); Manoel Araujo Filho (CPF 205.544.517-00); Manoel Cabral (CPF 010.846.314-15); e Manoel Maciel Bomfim (CPF 057.954.867-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e Acórdão 1.987/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.149/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Damaso de Moraes (CPF 070.492.937-68); Jose Gonzaga Fonseca (CPF 046.599.701-59); Josibel Gomes de Oliveira (CPF 025.724.784-04); José Alfredo do Carmo (CPF 283.567.057-20); José Barbosa dos Santos (CPF 077.086.704-97); José Gomes da Silva (CPF 090.646.211-87); José Ilzemar Nunes Ferreira (CPF 003.988.453-87); José Ribamar Torres (CPF 128.622.077-72); João Rodrigues de Souza Filho (CPF 240.894.867-34); João de Oliveira Soares (CPF 022.627.461-68); Lino Wiest (CPF 067.196.007-53); Luiz Alberto Barauna (CPF 043.811.655-00); Luiz Gonzaga da Silva (CPF 058.724.807-68); Luiz Gonzaga de Barros (CPF 033.603.265-04); Manoel Gonçalves do Nascimento (CPF 059.085.587-53); Marcos Figueira Carvalho (CPF 095.687.787-72); Martino Martins Pacheco (CPF 023.445.997-20); Milton Monteiro (CPF 202.169.127-68); Nardison dos Santos (CPF 067.497.807-25); Nedes Batista da Cruz (CPF 473.787.607-06); Nelson Verlangieri D'Oliveira (CPF 013.566.318-00); Nerivaldo da Paixão Ferreira (CPF 061.428.777-49); Nilton dos Santos (CPF 015.845.454-53); Obedes Almeida Dinis (CPF 226.418.317-91); Osmario Cristiano dos Reis (CPF 056.816.777-53); Osvaldo Antonio Martins (CPF 129.350.937-04); e Paulo Roberto dos Santos (CPF 229.034.377-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Gilberto Câmara Neto (CPF 019.351.598-95), dando-lhe quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.914/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Antonio Yukio Ueta (CPF 012.237.458-48); Dailton Gilberto Guedes (CPF 460.648.187-00); Gilberto Câmara Neto (CPF 019.351.598-95); João Braga (CPF 088.013.205-15); Marco Antonio Chamon (CPF 074.880.448-00); e Maria Virginia Alves (CPF 040.910.688-71).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE que:

1.5.1. se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou semelhantes, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas;

1.5.2. atente para o fiel cumprimento do teor da Portaria nº 127/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, portanto, finalize a análise das prestações de contas das instituições convenientes no prazo de até 90 (noventa) dias do seu recebimento, executando todos os passos necessários, como análises parciais, recebimento de informações adicionais ou qualquer outro, de forma a evitar o indevido atraso na emissão do parecer definitivo das prestações de contas;

1.5.3. se abstenha de publicar editais de licitação ou minutos de contratos cujo conteúdo não tenha sido aprovado pela assessoria jurídica ou cujo conteúdo difira do aprovado por esta, nos exatos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE que:

1.6.1.1. atente, na futura contratação dos serviços de lançamento do satélite CBERS-4, para o fiel cumprimento dos termos do Protocolo Complementar ao Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.020, de 24 de novembro de 2005 (Congresso Nacional), e promulgado pelo Decreto nº 6.560, de 8 de setembro de 2008 (Presidente da República), e, por conseguinte:

1.6.1.1.1. caso não aprovada pelo NAI futura contratação direta, promova o devido procedimento de licitação na modalidade concorrência internacional;

1.6.1.1.2. todo o procedimento seja precedido de "Planejamento Prévio" ou equivalente e o consequente Programa de Trabalho, sem prejuízo do detalhamento dos serviços, materiais, custos unitários e totais, cronograma de execução físico-financeiro e outros elementos necessários, aprovados, de forma motivada, conjuntamente, pela AEB e pelo INPE;

1.6.1.1.3. o futuro contrato seja elaborado com cláusulas "off-set" e seguro de relançamento, de acordo com as regras comerciais internacionais;

1.6.1.1.4. as assinaturas dos documentos do referido Protocolo Complementar sejam encaminhadas para o MCT (Portaria MCT 407/2006);

1.6.1.1.5. a submissão prévia ao Congresso Nacional sempre que os atos puderem resultar em revisão do referido Protocolo Complementar, assim como a submissão de quaisquer tipos de ajustes que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, não previstos originariamente no Decreto Legislativo;

1.6.1.2. se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da Concorrência nº 439/2009, firmado com a Funcate, ante as irregularidades constatadas na condução do referido procedimento, consistentes na não utilização da modalidade obrigatória pregão, não atendimento completo às diretrizes das Instruções Normativas 2 e 4/2008 da STLI/MPOG, na ausência da adequada publicação do resumo do edital e de suas alterações em jornal diário de grande circulação no Estado, exigência constante do art. 21, III, e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, bem como na inexistência, no edital, de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários, de modo a permitir análise da adequabilidade dos preços propostos pelos licitantes, nos termos previstos no art. 7º, § 2º, da mesma lei;

1.6.2. à Secex/SP que constitua processo de monitoramento, a fim de verificar as providências adotadas e resultados obtidos relativos ao cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 2117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando-se que os presentes autos constituem-se em processo apartado, formado a partir de cópias extraídas das contas anuais ordinárias da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - SE/MCT, exercício de 2004 (TC 012.067/2005-3);

Considerando que o objetivo da formação do presente apartado foi a realização de citações dos responsáveis que não ocupavam cargos de gestão no Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, e que portanto não teriam suas contas julgadas no TC 012.067/2005-3, por possíveis irregularidades relacionadas com o recebimento de diárias e passagens;

Considerando que, entre os responsáveis que ocupavam cargos de gestão no órgão, os que foram citados no âmbito do TC 012.067/2005-3 por irregularidades relacionadas como o recebimento de diárias e passagens, tiveram suas alegações de defesa acatadas;

Considerando que o acatamento das referidas alegações de defesa se pautou, principalmente, pela constatação de que os documentos solicitados nos ofícios de citação com vistas a comprovar que as viagens realizadas foram motivadas por interesse do ministério não eram exigidos pelos normativos que regiam a matéria à época dos fatos, sendo, além disso, difícil a obtenção de documentos comprobatórios diversos anos depois da ocorrência das viagens;

Considerando que na apreciação do TC 012.067/2005-3 foi prolatado o Acórdão 694/2010-2ª Câmara, que determinou ao Ministério de Ciência e Tecnologia que alterasse os seus normativos relativos à concessão de diárias e passagens, de forma que passassem a incluir a obrigatoriedade da apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço;

Considerando que as situações que ensejariam as citações dos responsáveis neste apartado são as mesmas que justificaram algumas das citações dos gestores no TC 012.067/2005-3;

Considerando, entretanto, que o Tribunal acatou o argumento de que não há como exigir, neste momento, a apresentação de documentos que comprovassem a motivação das viagens e do efetivo cumprimento das finalidades para as quais foram autorizadas;

Considerando os princípios da celeridade e da economia processual; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em encerrar o presente processo, mediante seu apensamento definitivo ao TC-012.067/2005-3 (Tomada de Contas), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.450/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Vera Lúcia Canfran Mas (CPF 343.471.001-91); Renato Xavier Thièbaut (CPF 009.916.297-01); Aldo Guedes Álvaro (CPF 520.480.044-15); Mari Elisabeth Trindade Machado (CPF 415.827.800-72); Marcelo de Carvalho Lopes (CPF 592.612.500-68); Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão (CPF 046.829.124-53); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Marcos Coelho Loreto (CPF 547.587.854-49); Carlos Augusto de Azevedo (CPF 243.461.877-49); Hugo Arnaldo Gallo Montellato (CPF 090.297.948-52); Eugenius Kaszkurewicz (CPF 316.206.477-53); Angela Maria Cavalcante Buarque (CPF 102.560.914-04); Arthur Pereira Nunes (CPF 045.919.417-87); Rivaldo Santos Machado (CPF 051.690.205-97); Renato Ferreira de Andrade (CPF 121.260.768-65); Marco Antônio Arruda (CPF 624.411.327-68); e Leandro Luiz Viegas (CPF 697.566.511-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 303/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 25/1/2011, Ata nº 1/2011, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "...**Fundo** Nacional de Saúde....", leia-se: "...**Fundação** Nacional de Saúde - **Funasa**...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.166/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Odilon Galvão Picanço (CPF 077.962.422-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Beruri - AM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos por ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.770/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-027.045/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsável: Francisco Ricardo Marinho (CPF 166.820.502-59).
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.335/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Construline - Projetos e Construções Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Barreiras - BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à Secex/BA que:
1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, à interessada;
1.5.2. archive os presentes autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 019.531/2003-3, 014.367/2004-0, 016.119/2005-0, 020.063/2006-7, 026.638/2006-4, 008.871/2008-8, 030.566/2008-6, 017.588/2009-6, 017.593/2009-6, 020.495/2009-7, 026.736/2009-0, 002.465/2010-8, 018.486/2010-0, 022.033/2010-6 e 023.466/2010-3.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 10, organizada em 31 de março último, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs a , que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 002.696/2003-8, 009.939/2003-0, 020.493/2003-3, 001.062/2004-0, 007.037/2004-5, 020.027/2005-2, 014.301/2006-5, 012.955/2007-8, 022.647/2007-3, 018.850/2008-1 (com os Apenso nºs 030.071/2008-9 e 032.516/2008-3), 024.841/2007-0 (com os Apenso nºs 023.520/2009-5, 004.783/2010-7 e 011.379/2009-9), 021.190/2008-0 e 030.657/2008-2, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

- b) Procs nºs 015.996/2003-1, 015.575/2009-9, 002.092/2010-7, 003.268/2010-1, 020.878/2010-9 e 030.937/2010-8, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

- c) Procs. nºs 015.332/2006-6, 015.426/2006-4, 018.022/2006-7, 011.980/2007-6, 006.530/2008-0, 012.174/2008-8 e 022.686/2008-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

- d) Procs. nºs 001.023/2006-9, 015.578/2006-6, 026.988/2007-0, 008.342/2007-0 (com os Apenso nºs 005.250/2010-2, 023.359/2009-9 e 019.094/2010-8), 011.779/2009-0, 016.555/2010-4, 021.019/2010-0 e 022.281/2010-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

- e) Procs. nºs 001.756/2007-6, 001.922/2007-9, 001.935/2007-7, 009.051/2007-8, 031.313/2008-6, 029.553/2009-3, 007.126/2010-7, 012.713/2010-4 e 024.598/2010-0, relatados pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- f) Procs. nºs 005.451/2003-9, 002.023/2004-7, 011.976/2007-3, 018.276/2007-7, 033.275/2008-2, 002.066/2009-5, 016.324/2009-3, 026.104/2009-3 e 000.906/2011-5, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2121/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.062/2004-0
1.1. Apenso: TC-028.714/2007-5 e TC-028.715/2007-2
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Edineu Oliveira dos Santos (CPF 062.818.505-72)
4. Entidade: Município de Ipororó/BA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edineu Oliveira dos Santos, ex-prefeito do Município de Ipororó/BA, contra o Acórdão nº 1.441/2007-2ª Câmara que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos, no montante de R\$ 13.174,41, mediante o Convênio nº 93.449/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município de Ipororó, tendo por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285, **caput** e § 2º, do Regimento Interno/TCU, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistentes os subitem 9.1, 9.2, e 9.3 do Acórdão nº 1441/2007-2ª Câmara;
9.2. com fundamento art. 16, inciso II, c/c o art. 18 da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável;
9.3 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, à Advogada da União Olívia Silva Sodré da Procuradoria Seccional da União em Ilhéus-BA e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2121-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2122/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.696/2003-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: José Leonel da Cruz (CPF 311.541.745-49)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Terezinha Pacheco Frederico (OAB/SE 2275) e José Wagner de Queiróz (OAB/SE 155-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Leonel da Cruz, contra o Acórdão nº 4.587/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar quitação ao Sr. José Antônio Perrucho de Farias e ao Sr. José Alves de Farias Filho, em razão do recolhimento da multa que lhes foi imposta pelo subitem 9.3 do Acórdão 4.587/2008-2ª Câmara;
9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos responsáveis mencionados no subitem 9.2, acima;
9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Exmº Procurador da República Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior, em virtude da tramitação do PA nº 1.35.000.001260/2008-97 no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2122-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2123/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.037/2004-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: João Carlos Teatini de Souza Clímaco (CPF 056.063.901-59).
4. Unidade: Secretaria de Educação a Distância - SE-ED/MEC
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. João Carlos Teatini de Souza Clímaco contra o Acórdão 6.138/2009 - Segunda Câmara, de 17/11/2009, que julgou irregulares suas contas, no âmbito do processo de Tomada de Contas Simplificada da Secretaria de Educação a Distância - SE-ED/MEC referente ao exercício de 2003, condenou-o ao recolhimento de débito no valor original de R\$ 157.956,29 e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. João Carlos Teatini de Souza Clímaco, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão 6.138/2009 - Segunda Câmara;



9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante, remetendo-lhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2123-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2124/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.939/2003-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04) e José Alves Fernandes Filho (CPF 013.959.471-04)
4. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás (Sesi/GO)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO 3.360), Rodrigo Dias Martins (OAB/GO 23.344) e Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Paulo Afonso Ferreira e José Alves Fernandes Filho contra o Acórdão nº 763/2010 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência aos embargantes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2124-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2125/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.955/2007-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Ana Cristina Brito Arcoverde (CPF 420.232.624-53)
4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reconsideração interposto pela Sra. Ana Cristina Brito Arcoverde contra o Acórdão nº 5454/2008 - 2ª Câmara, que rejeitou suas razões de justificativa e imputou-lhe multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso interposto pela Sra. Ana Cristina Brito Arcoverde como pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 5454/2008 - 2ª Câmara;
9.2. restituir os autos à Secex-PE para que prossiga com a adoção das providências referidas no item 9.10 daquele Acórdão.
10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2125-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2126/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.301/2006-5
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Olavo Nery Corsatto (CPF 066.144.428-72).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 7.559/2010 - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 5/7, anexo 4, diante de sua intempestividade;
9.2. dar ciência do teor desta deliberação ao Interessado, diretamente, uma vez que, nesta oportunidade, ele não se fez representar por seus advogados anteriormente constituídos, e ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2126-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2127/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.850/2008-1.
1.1. Aposos: TC 030.071/2008-9 e TC 032.516/2008-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: José Ivonildo do Rêgo (CPF 055.859.454-91)
4. Entidades: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Ivonildo do Rêgo, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, contra o Acórdão nº 6.433/2009-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2127-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2128/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.027/2005-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: João Batista Molinaro da Silva (CPF 340.577.577-91), José João Maria de Azevedo (CPF 199.925.050-87), Estor Maria da Silva (CPF 239.966.840-53), Marcelo Utz Asconavieta (CPF 435.260.550-68), Sérgio Oscar José Ribeiro (CPF 350.589.600-44) e Luís Roberto da Silva Macedo (CPF 293.92.980-49)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de pedido de reexame interposto pelos Srs. João Batista Molinaro da Silva, José João Maria de Azevedo, Estor Maria da Silva, Marcelo Utz Asconavieta, Sérgio Oscar José Ribeiro e Luís Roberto da Silva Macedo contra o Acórdão nº 330/2010-2ª Câmara, por meio do qual os responsáveis foram apenados em razão de irregularidades ocorridas na condução da TP 007/2005, realizada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte internacional de cargas fracionadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2128-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2129/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo - TC-020.493/2003-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Mônica Alves Placha (CPF 496.260.199-72)
4. Órgão: Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Mônica Alves Placha contra o Acórdão nº 363/2009-2ª Câmara que julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais captados e destinados à realização de apresentações do espetáculo teatral "Um lindo punhado de fitas lindas", na forma prevista na Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e alterar o subitem 9.1 do Acórdão nº 363/2009-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e em débito a Sra. Mônica Alves Placha, condenando-a ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas a seguir até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias,

a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - FNC, na forma da legislação em vigor:

Data Valor (R\$)
24/07/2000 9.864,00
05/12/2000 99,00
15/05/2002 2.500,00
21/05/2002 20,00
28/06/2002 750,00
16/07/2002 224,00
16/07/2002 224,00
18/07/2002 120,00
24/07/2002 1.539,00
31/07/2002 105,50
01/08/2002 400,00"

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná para, se entender pertinente, promover a ação penal cabível, em face de possível fraude praticada pela Sra. Mônica Alves Placha, que informou o CNPJ da Gráfica Wolanski Ltda., que imprimiu seu talonário fiscal, como sendo o de sua firma individual, por meio da qual se remunerava e pagava também outros prestadores de serviços com recursos repassados pelo Pronac;

9.3. encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao TCU para que avalie a conveniência e a oportunidade de interpor, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.443/92, recurso de revisão contra o Acórdão nº 363/2009-2ª Câmara, para buscar ressarcimento de todos os pagamentos à firma individual da Sra. Mônica Alves Placha, vez que inexistente;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2129-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2130/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.190/2008-0
1.1. Apensos: TC 005.105/2007-2; TC 019.698/2007-0; TC 011.301/2006-1
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) contra o Acórdão nº 667/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) contra o Acórdão nº 667/2010 - 2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I, c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2130-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2131/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.647/2007-3
Apenso: TC 018.154/2005-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Abeçolom Ribeiro de Moura (CPF 160.647.711-00) e Waldir Gualberto de Brito (CPF 416.306.961-53)

4. Entidade: Município de Vila Boa/GO

5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Donizete de Oliveira (OAB/GO 7.366)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Abeçolom Ribeiro de Moura e Waldir Gualberto de Brito contra o Acórdão nº 4.264/2009-2ª Câmara que julgou irregulares suas contas, aplicou ao primeiro a multa do art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e imputou ao segundo débito individual pela não devolução de saldos bancários relativos ao convênio (R\$ 150,00), pela não devolução e comprovação da realização de despesa referente ao saldo de convênio que foi para aplicação financeira em BB Fix, em 17/3/2005 (R\$ 1.800,00), e pela não devolução dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos relativos ao convênio (R\$ 11.416, 62), e, em solidariedade com a empresa DMH Equipamentos Médico-Hospitalar e Laboratorial Ltda., em razão de sobrepreço (R\$ 142.355,16), aplicando, ainda, a multa proporcional ao débito prevista no art. 57 da referida Lei.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Abeçolom Ribeiro de Moura e dar provimento parcial ao interposto pelo Sr. Waldir Gualberto de Brito para modificar o item 9.2 do Acórdão nº 4.264/2009-2ª Câmara de modo a que sejam abatidos, dos débitos ali indicados, os recolhimentos de R\$ 25.490,71 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e um centavos) e R\$ 735,81 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), realizados em 11/5/2007 e 14/5/2007, respectivamente, e reduzir o valor da multa do item 9.3 do referido Acórdão para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.2. dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, a fim de que aquele órgão apure eventual uso indevido de recursos municipais, do fato de que, nos recolhimentos efetuados em favor dos cofres federais para abatimento dos débitos de que trata o Acórdão nº 4.264/2009-2ª Câmara, foi utilizada quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) proveniente de depósito de origem desconhecida efetuado em 10/5/2007 na conta bancária mantida pelo Município de Vila Boa/GO para a movimentação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que apure a adequação dos recolhimentos mencionados no item 9.1 retro para, se for o caso, proceder à sua regularização contábil, haja vista que foram efetuados mediante GRUs em favor da UG 170502 - Secretaria do Tesouro Nacional, Gestão 00001 - Tesouro Nacional, e não em favor do Fundo Nacional de Saúde;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2131-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2132/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.841/2007-0.
1.1. Apensos: TC 023.520/2009-5; TC 004.783/2010-7; TC 011.379/2009-9
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91)
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Rubens Sergio Rasseli contra o Acórdão 2.022/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado nestes autos de representação formulada pela Secex/ES em razão de possíveis irregularidades na utilização de recursos federais recebidos pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no âmbito do Convênio 233/2005, celebrado com o Ministério da Educação, cujo objeto era o apoio para a realização do projeto de implantação do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES/UFES) e consolidação do Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFES) no sul do referido estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Rubens Sergio Rasseli contra o Acórdão 2.022/2010-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa aplicada ao referido responsável no item 9.3 do acórdão recorrido, excluindo-se, ainda, os itens 9.4 e 9.5 do referido acórdão;

9.2. informar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo (CREA/ES), em resposta ao Ofício CEAR 002/2010, que as tabelas referenciais de preços do Laboratório de Orçamento da Universidade Federal do Espírito Santo (LABOR) referentes aos anos de 2006 e 2007 não se encontram nestes autos, devendo tais tabelas ser obtidas junto à referida universidade;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Dra. Fabíola Junges Zani, da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região - Estado do Espírito Santo, à Procuradoria da República no Município de São Mateus/ES e aos demais interessados no processo;

9.4. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos TCs 020.222/2007-3 e 019.554/2008-9, contas da UFES relativas aos exercícios de 2006 e 2007, respectivamente.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2132-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2133/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.657/2008-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: Alan Kardec Martins Barbiero (CPF 433.693.831-87)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Tocantins- TO (SECEX-TO) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Alan Kardec Martins Barbiero contra o Acórdão nº 7557/2010 - 2ª. Câmara que conheceu e negou provimento a pedido de reexame por ele interposto contra o Acórdão nº 3489/2009 - 2ª. Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Alan Kardec Martins Barbiero para, no mérito, acolhê-los;
9.2. autorizar o pagamento da multa referida no item 9.4 do Acórdão nº 3.489/2009 - 2ª Câmara em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor, alertando-se o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devido, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2133-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Ubiratan Aguiar (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2134/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.426/2006-4.
1.1. Apenso: 004.204/2005-0
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração
3. Responsáveis: Manoel Catarino Paes Peró (CPF: 051.554.601-15), Elcio Roberto Queiroz Campos (CPF: 140.301.101-00), Cezar Augusto Carneiro Benevides (CPF: 498.962.617-68) e Sebastião Luiz Mello (CPF: 142.501.011-34).



4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul-MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.335), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683) e Marcos Pinto Corra Gomes (OAB/RJ nº 81.078).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Manoel Catarino Paes Peró, Élcio Roberto Queiroz Campos, Cezar Augusto Carneiro Benevides e Sebastião Luiz Mello, em face do Acórdão nº 2.078/2010 - TCU - Segunda Câmara (fls. 1447/1448 - Volume 7), nos presentes autos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Manoel Catarino Paes Peró (CPF: 051.554.601-15), Élcio Roberto Queiroz Campos (CPF: 140.301.101-00), Cezar Augusto Carneiro Benevides (CPF: 498.962.617-68) e Sebastião Luiz Mello (CPF: 142.501.011-34), em face do Acórdão nº 2.078/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se a Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul-MEC.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2134-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2135/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.022/2006-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

3.2. Responsáveis: Josias Júlio do Nascimento (023.705.491-49); José Ribamar da Silva (684.422.703-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás (INCRA/GO); Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mingau, localizado no Município de São João da Aliança no Estado de Goiás; Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB-DF 10.441); Gabriel Rollemberg (OAB-DF 25.157); Donne Pisco (OAB-DF 22.812); Pedro Bannwart Costa (OAB-DF 26.798); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB-DF 26.442); Rodrigo da Silva Pedreira (OAB-DF 26.627); Andreive Ribeiro de Souza (OAB-DF 31.072); Frederico Silva Crillanovick (OAB-DF 9.900-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. José Ribamar da Silva, ex-Presidente da Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mingau, localizado no Município de São João da Aliança - GO, em razão de irregularidades praticadas na execução do Convênio nº CRT/DE/3000/99 (fls. 07-17), celebrado entre aquela associação e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), tendo por objeto a execução da demarcação topográfica de 76 parcelas no Projeto de Assentamento Mingau, naquele município, mediante repasse de recursos federais no valor de R\$ 10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Ribamar da Silva, CPF 200.402.963-34, ex-Presidente da Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mingau, localizado no Município de São João da Aliança - GO;

9.2. aplicar ao Sr. Josias Júlio do Nascimento, CPF 023.705.491-49, Superintendente Regional do Incra - DFE/SR-28 à época da assinatura do Convênio nº CTR/DE nº 3.000/99, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a multa prevista no inciso II, artigo 58, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da conduta omissiva do Incra quanto às providências que deveria ter tomado para a formalização do convênio, o acompanhamento, a orientação e supervisão da execução do convênio, a avaliação e a fiscalização dos serviços contratados no âmbito do convênio, em ofensa às alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda do convênio e ao art. 23 da IN/STN 1/97, contribuindo para o não alcance do objeto proposto e o consequente desperdício dos recursos aplicados.

9.3. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. à Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás;

9.5.2. ao Sr. Josias Júlio do Nascimento, ex-Superintendente do Incra no Estado de Goiás;

9.5.3. ao Sr. José Ribamar da Silva, ex-Presidente da Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Mingau, localizado no Município de São João da Aliança - GO.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2135-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2136/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.313/2008-6

2. Grupo: II - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Paulo Roberto Trindade Braga, CPF 035.647.627-87; Ricardo Noronha Pereira, CPF 300.190.877-72; Daniel de Araújo Malafaia, CPF 086.661.347-12; Edna Raquel R. S. Hoguemann, CPF 567.707.237-00.

4. Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, por meio da qual foram apreciados indícios de irregularidades em concorrências conduzidas pela Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 237, inciso I, do RI/TCU, pelas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Paulo Roberto Trindade Braga, Diretor Administrativo da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep; Ricardo Noronha Pereira, Gerente de Suprimentos da Nuclep; Edna Raquel R. S. Hoguemann, Chefe da Consultoria Jurídica da Nuclep, e Daniel de Araújo Malafaia, advogado;

9.3. determinar à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep que avalie e modele, com antecedência, as possíveis soluções jurídicas para o atendimento das necessidades futuras da empresa, temporárias ou permanentes, em termos de pessoal, escoimando-as dos defeitos observados nas contratações de prestação de serviço apreciadas nos presentes autos;

9.4. alertar a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep quanto às seguintes irregularidades constatadas no âmbito das Concorrências C-57/08 e C-58/08, assim como nos respectivos contratos decorrentes:

9.4.1. contratação de serviços para atividades que constam no seu plano de cargos e salários, se tratam de atividades-fim da empresa, ou ainda não guardam relação direta com o objetos dos contratos, o que pode vir a caracterizar descumprimento do disposto no

art. 2º da Lei 6.019/74, art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/97, e no Termo de Ajuste de Condutas celebrado com o Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Processo 1926-2007-461-01-00-4;

9.4.2. falta de exigência de comprovação, por parte da contratada, do recolhimento e (ou) pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, antes da realização de cada pagamento pelos serviços prestados, o que caracteriza descumprimento do inciso IV do Enunciado TST nº 331, e do § 2º do art. 71 da Lei 8.666/93;

9.4.3. inexistência nos editais de definição da forma de controle dos serviços prestados para fins de pagamento à empresa contratada, o que caracteriza descumprimento dos arts. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "f", 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, ante a ausência de:

9.4.3.1. definição e especificação dos serviços a serem realizados e qualificação dos profissionais necessários à sua execução;

9.4.3.2. métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;

9.4.3.3. cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

9.4.3.4. orçamento detalhado com os custos em que incorrerá o órgão para consecução dos serviços solicitado; e

9.4.3.5. indicação clara do setor responsável pelo acompanhamento e atestação dos serviços executados pela contratada;

9.4.4. ausência, nos processos, de estudos formais relativos à possibilidade de parcelamento do objeto a ser lícitado em tantos itens quanto técnica e economicamente viáveis, o que caracteriza descumprimento do art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e da Súmula TCU 247;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, aos Srs. Paulo Roberto Trindade Braga, Ricardo Noronha Pereira, Daniel de Araújo Malafaia e Srª Edna Raquel R. S. Hoguemann;

9.6. juntar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, às contas da Nuclep do exercício de 2008 (TC-019.273/2009-6);

9.7. determinar à 6ª Secex que acompanhe nas próximas contas da Nuclebrás - Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep o efetivo cumprimento, pela entidade, da determinação constante do item 9.3., e

9.8. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2136-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2137/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.976/2007-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luís Pirin (302.665.809-04).

4. Entidade: Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais - Deser.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, em atendimento ao Acórdão 530/2007-TCU-Plenário, para apurar irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 170.227-01/2004, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Departamento de Estudos Sócio-Econômicos Rurais - Deser, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, dando quitação ao Sr. Luís Pirin;

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que, em relação a convênios, contratos de repasse e ajustes afins, realize exame criterioso das prestações de contas, com a verificação da correlação entre os comprovantes de despesas e a execução física do objeto pactuado, de modo a que não sejam aceitos comprovantes relacionados a eventos não contemplados no respectivo Plano de Trabalho; e

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2137-10/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2138/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.530/2008-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria Arivan de Holanda Lucena (CPF 213.540.493-49)
4. Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Vicente Aquino (OAB/CE nº 9.665), Tibério Cavalcante (OAB/CE nº 15.877) e Breno Leite Pinto (OAB/CE nº 16.227)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA contra a Sra. Maria Arivan de Holanda Lucena em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 616/2001 (SIAFI Nº 439296), firmado entre a mencionada Fundação e o Município de Limoeiro do Norte/CE, cujo objeto consistia na instalação da Rede de Distribuição e na realização das Ligações Domiciliares do sistema de abastecimento d'água na localidade de Bixopá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Arivan de Holanda Lucena (CPF 213.540.493-49), e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares, com ressalvas, as contas da responsável, dando-se-lhe quitação; e
9.2. dar ciência desta deliberação à responsável e ao Município de Limoeiro do Norte/CE.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2138-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2139/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.980/2007-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Maria Izabel Grein (CPF: 182.221.029-15) e Itepa (CNPJ: 04.204.636/0001-06).
4. Entidade: Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: José Augusto Guterres, OAB/PR nº 38.216.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em conjunto pelo Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITEPA (CNPJ 04.204.636/0001-06) e pela Sra. Maria Izabel Grein (CPF 182.221.029-15) em face do Acórdão nº 6.350/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 273 - Volume 1), em que este Tribunal julgou as presentes contas irregulares, em razão da não comprovação da execução total do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse nº 149.860-43/02/MDA/Caixa, que visava a capacitação de agricultores familiares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único da Lei 8.442/1993 e 285, caput e § 2º do RI/TCU, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITEPA (CNPJ 04.204.636/0001-06) e pela Sra. Maria Izabel Grein (CPF 182.221.029-15), em face do Acórdão nº 6.350/2009 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. reformar o item 9.1 do Acórdão nº 6.350/2009 - TCU - 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

9.1. com fulcro nos artigos 16, I, e 17 da Lei 8.443/1992, julgar regulares as presentes contas, dando quitação plena aos responsáveis, o Instituto Técnico de Educação e Pesquisa da Reforma Agrária - ITEPA (CNPJ 04.204.636/0001-06) e a Sra. Maria Izabel Grein (CPF 182.221.029-15);

9.3. suprimir os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 6.350/2009 - TCU - 2ª Câmara; e

9.4. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2139-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2140/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.174/2008-8.
1.1. Apenso: 011.400/2008-6
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); Ministério da Defesa (vinculador).
3.2. Responsáveis: Adervan Vasconcelos Simões (276.809.912-00); Afranio Souza Mar (317.206.332-15); Benigno Matias de Almeida (037.429.462-34); Manoel Henrique Cardoso Bandeira (134.708.765-68); Maríneuzza Marinho de Menezes Monteiro (274.309.442-72); Mario Jorge Fernandes de Oliveira (360.803.737-34).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zym-ler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Marília Carneiro Miziara (OAB-DF 26.421); Vanessa Ferreira (OAB-DF 20.925).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de Pedido de Reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), em face do Acórdão nº 6.625/2010 - Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reformar o item 1.7.3.2 do Acórdão nº 6.625/2010 - 2ª Câmara, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"1.7.3.2. ao realizar certames licitatórios e contratações diretas, exija o registro da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração apenas nos casos em que se mostre absoluta pertinência entre essa exigência e o objeto licitado, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, deixando de fazer tal exigência nos certames que tenham por objeto a contratação de serviços auxiliares de transporte aéreo na modalidade proteção, tal como ocorreu nos Pregões Eletrônicos nºs 2/2008, 4/2008 e 24/2008 e nas Dispensas de Licitações nºs 383/2007 e 23/2008, em afronta ao mencionado dispositivo legal e ao artigo 30, inciso I, da Lei 8.666/1993;"

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero);

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2140-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2141/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.332/2006-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (00.378.257/0001-81), Ministério da Educação (vinculador).
3.2. Responsável: José Murilo Lopes de Sousa (074.589.163-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Murilo Lopes de Sousa, ex-Prefeito do Município de Campestre do Maranhão/MA, contra o Acórdão nº 2.634/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com espeque no art. 32, inciso I e parágrafo único e no art. 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2141-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2142/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.686/2008-0.
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Carlos Alberto Patrício da Silva (CPF 160.337.364-00); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa (CNPJ 08.560.005/0001-80); Francisco de Assis Florindo (CPF 144.324.558-53); Fábio Nóbrega de Albuquerque (CPF 039.543.564-14); Geane da Costa Lucena (CPF 797.871.854-91); Geraldo Gontijo Ribeiro (CPF 157.453.926-49); Joaquim Osterne Carneiro (CPF 004.808.784-04); Jocelyn Velloso Borges Neto (CPF 423.924.204-59); Jose Goncalves Viana (CPF 016.104.814-53); José Inácio de Moraes Andrade (CPF 166.784.864-04); Liberalino Ferreira de Lucena (CPF 067.942.544-68); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (CPF 275.883.004-34); Mario Antonio Pereira Borba (CPF 048.690.364-87); Raimundo Nonato Siqueira (CPF 039.792.884-04); Vanildo Pereira da Silva (CPF 005.721.444-15).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Mario Antônio Pereira Borba (fls. 02/11 - Anexo 2) e pelo Sr. Joaquim Osterne Carneiro (fls. 02 - Anexo 3) em face do Acórdão nº 3.526/2010 - 2ª Câmara (fls. 536/538 - Volume 2), por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa, individualmente, no valor de R\$ 3.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer os Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Mário Antônio Pereira Borba e Sr. Joaquim Osterne Carneiro, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de reformar o Acórdão nº 3.526/2010 - TCU - 2ª Câmara, de modo a atribuir-lhe a seguinte redação:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mário Antônio Pereira Borba e Joaquim Osterne Carneiro e considerar revel a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

...
9.3. com fundamento nos arts. 1º e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis arrolados às fls. 1/6, v.p.;"

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba - FAEPA e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/PB.



10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2142-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2143/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.023/2006-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Amilton Bezerra Gadelha (075.911.602-49), ex-prefeito de São Gabriel da Cachoeira - AM.
4. Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social em virtude de omissão do dever de prestar contas referentes aos recursos federais repassados mediante termo de responsabilidade firmado entre a Secretaria de Assistência Social do então Ministério de Previdência e Assistência Social, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Amilton Bezerra Gadelha ao pagamento das quantias de R\$ 9.531,20 e R\$ 2.362,00, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 30/12/1998 e 21/1/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável, Sr. Amilton Bezerra Gadelha, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2143-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2144/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.342/2007-0.
1.1. Apensos: 005.250/2010-2; 023.359/2009-9; 019.094/2010-8
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Acre
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex/AC)
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AC acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da Coordenação Regional da Funasa no Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre que, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprimore os controles da utilização de veículos, em especial no tocante ao registro de consumo, quilometragem, horários e itinerários nos relatórios diários de serviços de transporte, a fim de evitar a ocorrência de falhas de mesma natureza das apontadas nestes autos, assegurando que seja dada aos seus veículos a correta utilização a que eles se destinam, de acordo com as finalidades institucionais da entidade, tudo em estrita observância à IN/MARE nº 9/1994, alterada pela de nº 6/97, instaurando o devido procedimento administrativo em casos de desvio de conduta, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa;

9.3. alertar a Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre quanto às seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.3.1. ausência de discriminação das concessões de suprimento de fundos realizadas de forma ordinária das realizadas sob regime especial, para atender as especificidades decorrentes da assistência à saúde indígena, disposta no art. 47 do Decreto 93.872/1986;

9.3.2. inobservância do valor máximo concedido por meio de suprimento de fundos especial para atender à assistência à saúde indígena, em dissonância ao estabelecido pelo art. 47 do Decreto 93.872/1986, regulamentado pela Portaria/MS nº 747/2004;

9.3.3. homologação de prestação de contas de suprimento de fundos especial, sem a necessária especificação dos materiais entregues e serviços prestados;

9.3.4. homologação de prestação de contas de suprimento de fundos especial, sem a devida justificativa do gestor responsável diante da inobservância do limite máximo por despesa estabelecido pela Portaria/MF nº 95/2002;

9.3.5. ausência de pesquisa de preços nas aquisições realizadas por intermédio de suprimento de fundos;

9.3.6. concessão de suprimento de fundos especial, sem as pertinentes justificativas acerca da emergência ou da impossibilidade de submissão ao regular processo licitatório, em descumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Portaria MS nº 747/2004 e nos arts. 2º e 50, I e § 1º, da Lei 9.784/99;

9.3.7. prestação de serviços, com desvio de finalidade, na sede da Funasa/Cor-AC por parte de pessoal contratados pelos municípios ao amparo do Programa de Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas;

9.3.8. acentuada diferença salarial entre os contratados de uma mesma categoria profissional para integrar as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena do Programa de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas no âmbito dos municípios pertencentes à respectiva área de jurisdição;

9.4. alertar as prefeituras municipais pertencentes à área de abrangência dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas do Alto Purus (Boca do Acre, Manoel Urbano, Pauini, Rio Branco, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira) e Alto Juruá (Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá) quanto a permanência de integrantes das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena por prazo superior ao estabelecido pela Lei 8.745/1993;

9.5. determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Acre que informe, no relatório de auditoria de gestão das próximas contas da FUNASA/Coordenação-Regional do Acre, acerca do cumprimento da providência determinada no subitem 9.2 supra;

9.6. arquivar o presente feito.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2144-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2145/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.779/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Odair Pantoja Nonato Corrêa (236.761.402-49).
4. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Odair Pantoja Nonato Corrêa, ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em virtude da ocorrência de prejuízo aos cofres da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Odair Pantoja Nonato Corrêa ao pagamento das quantias de R\$ 21.257,39, R\$ 4.598,71 e R\$ 3.522,46, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 20/5/2003, 27/5/2003 e 28/5/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável, Sr. Odair Pantoja Nonato Corrêa, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2145-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2146/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.578/2006-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (Exercício: 2005)
3. Responsáveis: Adalberto Reginaldo dos Santos (412.493.804-72); Albericio Pereira de Andrade (132.293.464-91); Aldecy Batista de Lima (237.106.914-00); Andréia Maria Alves Machado (674.532.364-87); Antonio Eustaquio Resende Travassos (160.676.654-68); Antonio Pereira da Silva (109.334.254-49); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Antônio José Creão Duarte (028.776.602-06); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Francisca Jeronimo Barreto (109.268.604-53); Francisco Essene e Silva (082.109.774-15); Gerson Martins de Oliveira (132.329.244-68); Inaldo Soares dos Anjos (071.992.524-04); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); José Genuino de Queiroz Moraes (097.809.801-30); José de Anchieta Sousa (054.214.203-10); José Edvaldo Rosas (161.620.724-87); José Fernandes Pimenta Junior (086.931.104-20); José de Arimatéa Menezes Lucena (131.370.344-34); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Kleymer Julio Freire Coelho (132.332.034-20); Marcelino Gonçalves de Brito (219.644.834-68); Marcelo Sobral da Silva (132.239.504-78); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Maria de Fátima de Almeida Paiva (059.549.324-68); Murilo Ferrer Dias Rufino (203.637.374-72); Neilton Otaviano de Almeida (127.239.671-15); Paulo Barbosa Dias (059.801.274-53); Rodrigo Antônio Lima de Oliveira (092.051.444-87); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino de Almeida Nobrega (141.122.054-49); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Vaneide Tavares Barreto de Almeida (160.786.834-20).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB 2.666) e Maria do Carmo Marques Araújo (OAB/PB 8767)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, inciso II, do RI/TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Rômulo Soares Polari, Antônio Borba Guimarães, Marcelo de Figueiredo Lopes, Antônio Eustáquio Resende Travassos, Kleymer Júlio Freire Coelho, João Flávio Paiva, Marcelo Sobral da Silva, José Genoíno de Queiroz Moraes, Isac Almeida de Medeiros e da Sra. Francisca Jerônimo Barreto;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 208 do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Esenine e Silva, José Fernandes Pimenta Júnior, José de Arimatea Menezes Lucena, Neviton Otaviano de Almeida e das Sras. Sônia Suely Araújo Pessoa e Maria de Fátima de Almeida Paiva, dando-lhes quitação;

9.3. com esteio nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 207 do RI/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar, com fundamento no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de:

9.4.1 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Rômulo Soares Polari; e

9.4.2 R\$ 3.000,00 (três mil reais), individualmente, aos Srs. Antônio Borba Guimarães, Marcelo de Figueiredo Lopes, Antônio Eustáquio Resende Travassos, Kleymer Júlio Freire Coelho, João Flávio Paiva, Marcelo Sobral da Silva, José Genoíno de Queiroz Moraes, Isac Almeida de Medeiros e à Sra. Francisca Jerônimo Barreto.

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis arrolados no item anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar à UFPB que, caso não atendida a notificação, efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado da dívida no vencimento dos responsáveis indicados no item 9.4;

9.7. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso a medida constante do item 9.6 acima mostre-se ineficaz;

9.8. determinar à UFPB, na forma do art. 18 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

9.8.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta dias), junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa, o reembolso mensal das remunerações pagas aos servidores cedidos, conforme disposições contidas no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e art. 4º do Decreto nº 4050/2001;

9.8.2. providencie o retorno dos servidores cedidos ao exercício de suas atividades profissionais junto à Universidade, caso não seja efetivado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa o reembolso de suas respectivas remunerações, no prazo fixado no item anterior;

9.8.3. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa, o reembolso do montante referente às remunerações pagas pela UFPB aos servidores cedidos àquela Prefeitura no exercício de 2005, ingressando, se preciso, com as medidas judiciais cabíveis;

9.8.4. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, o mesmo procedimento citado no item anterior em relação a pendências da mesma natureza porventura ocorridas em exercícios subsequentes;

9.8.5. adote medidas com vistas a efetivar as recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba (CGU/PB) nos itens 6.2.1.1, 6.2.1.4, 6.2.3.1, 6.2.4.1, 6.3.1.1, 6.4.1.1 e 6.4.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134.

9.9. determinar à CGU/PB que verifique, no decorrer da próxima auditoria de gestão, se:

9.9.1. a UFPB adotou as medidas administrativas necessárias à correção das irregularidades apontadas nos subitens 6.2.1.1, 6.2.1.4, 6.2.3.1, 6.2.4.1, 6.3.1.1, 6.4.1.1 e 6.4.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, bem como se as quantias pagas indevidamente foram efetivamente repostas;

9.9.2. a UFPB adotou as medidas administrativas necessárias à correção das irregularidades apontadas nos subitens 4.2.1.1, 6.1.1.1, 6.1.2.3, 6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.5.2.1, 6.5.1.1, 6.5.2.3, 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, noticiando, inclusive, se os servidores relacionados no subitem 6.1.1.1 do aludido relatório regressaram efetivamente à Universidade; e

9.10. determinar à Secex/PB que autue processo de monitoramento com o objetivo de aferir o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.8 acima.

9.11. alertar a UFPB, na forma da Portaria/Secexex nº 9, de 31/03/2010, quanto às seguintes impropriedades constatadas, cuja reincidência injustificada poderá ensejar a imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas:

9.11.1. pagamento aos Procuradores aposentados elencados no subitem 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175134 da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, em valores superiores aos devidos, bem como a não adoção de providências para que as quantias pagas indevidamente fossem devidamente repostas ao Erário;

9.11.2. realização de pagamento indevido de quintos cumulativamente com a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90, conforme registro da CGU/PB no subitem 6.2.1.4 do Relatório/CGU/PB nº 175134, situação essa que afronta as Leis nºs 10.968/2003 e 10.971/2004, bem como a jurisprudência do TCU, em especial, o Acórdão/1ª Câmara nº 3096/2003;

9.11.3. realização de pagamento de Gratificação de Atividade Executiva - GAE e Gratificação de Estímulo à Docência - GED em duplicidade, causando dano ao erário, conforme registro da CGU/PB no subitem 6.2.1.5 do Relatório/CGU/PB nº 175134, situação essa que afronta a jurisprudência do TCU, em especial, o Acórdão/TCU-2ª Câmara nº 1858/2005;

9.11.4. pagamento indevido da vantagem pecuniária instituída pela Lei nº 10698/2003 e da Gratificação Específica de Atividade Docente - GEAD, causando dano ao erário, conforme registro da CGU/PB no subitem 6.2.1.6 do Relatório/CGU/PB nº 175134, o que afronta as Leis nºs 10.698/2003 e 10.971/2004, bem como o Ofício Circular/MARE nº 20, de 09/05/95 - alínea "g";

9.11.5. pagamento de quintos em montante superior aos servidores elencados no subitem 6.2.3.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, situação essa em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.911/94;

9.11.6. ausência de providências para a reversão ao erário de valores pagos indevidamente a título de auxílio transporte, o que infringe as disposições contidas no Decreto nº 2880/98;

9.11.7. ausência de comprovação dos deslocamentos pelos servidores beneficiados com diárias, pagamento indevido de diárias e erro cometido no cálculo referente ao auxílio alimentação, situações essas que infringem o então vigente Decreto nº 343/91 (revogado pelo Decreto nº 5992/2006 e alterações posteriores);

9.11.8. não-adoção de providências necessárias à reposição de valores creditados indevidamente em contas correntes de aposentados e pensionistas falecidos, conforme registro feito pela CGU/PB no subitem 6.4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175134;

9.11.9. pagamento de auxílio-funeral em valor superior ao devido e falhas na composição dos processos, conforme registro feito pela CGU/PB no subitem 6.4.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, o que contraria os arts. 226, 227 e 241 da Lei nº 8.112/90;

9.11.10. morosidade na apuração de irregularidades praticadas na Entidade, conforme registro feito pela CGU/PB no subitem 6.5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, o que contraria o art. 152 da Lei nº 8.112/90 (PAD's nº 23074.027014/04-82, 23074.015082/03-54, 23074.006663/04-77, 23074.015265/03-24 e 23074.016574/04-75);

9.11.11. ausência de conclusão dos processos de acumulação de cargos decorrentes do cruzamento do Siape com a RAIS, conforme registro da CGU/PB constante do subitem 6.5.2.3 do Relatório de Auditoria nº 175134, o que contraria o disposto no art. 133 da Lei nº 8.112/90;

9.11.12. celebração de convênios e/ou outros instrumentos de parceria com fundações de apoio sem que fossem observados os critérios de credenciamento definidos no art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/94, no art. 8º do Decreto nº 5205/94 (atual art. 4º do Decreto nº 7.423/2010) e nas Portarias/MEC-MCT nº 3185/2004 e 475/2008, conforme registros feitos pelo Controle Interno nos subitens 4.2.1.1, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134;

9.11.13. interpretação por demais extensiva conferida ao termo "desenvolvimento institucional" presente na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 5.205/2004 (revogado Decreto nº 7.423/2010), acarretando a contratação de fundações de apoio para atividades de manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, aquisições e serviços na área de informática, expansões vegetativas ou de atividades de secretariado, serviços gráficos e reprográficos, telefonia e tarefas técnico-administrativas de rotina, conforme consignado pelo Controle Interno nos subitens 4.2.1.1, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, o que contraria a jurisprudência do TCU, em especial a Decisão/TCU-Plenário nº 655/2002 e os Acórdãos/TCU-Plenário nº 2731/2008 e TCU-1ª Câmara nº 1534/2009, bem como os arts. 1º, §§ 1º e 3º, da Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010 (convertida na Lei nº 12.349/2010);

9.11.14. sonegação de documentos/informações à equipe da CGU/PB no decorrer da realização da auditoria de gestão do exercício de 2005, em especial, os atinentes ao Convênio nº 119/04, conforme registro feito nos subitens 4.2.1.1, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134;

9.11.15. falhas na formalização dos processos relativos aos Convênios nº 119/04, 124/04 e 128/04, conforme registro feito nos subitens 4.2.1.1, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, situação essa que afronta as disposições contidas no art. 22, §§ 1º e 4º, da Lei nº 9.784/99;

9.11.16. falhas de caráter formal na formalização dos instrumentos de convênio e dos respectivos planos de trabalho, conforme registro da CGU/PB nos subitens 4.2.1.1, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, situação essa que afronta as disposições contidas nos arts. 21, incisos I a VI, 29 e 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e alterações posteriores;

9.11.17. não-indicação de representante da Administração para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela UFPB, inclusive aqueles decorrentes das parcerias reguladas pela Lei nº 8.958/94, conforme registro da CGU/PB nos subitens 4.2.1.1, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, em afronta o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.11.18. alterações informais nos objetos dos contratos celebrados pela UFPB ou naqueles decorrentes dos termos de parceria regulados pela Lei nº 8.958/94, conforme registro da CGU/PB nos subitens 4.2.1.1, 7.3.1.1 e 7.3.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, infringindo os arts. 60 e 65 da Lei nº 8.666/93;

9.11.19. desvio de função de servidores do Hospital Universitário Lauro Wanderley que desempenham suas atividades profissionais em outras unidades administrativas da Universidade Federal da Paraíba, apesar da carência de recursos humanos na mencionada unidade de saúde, irregularidade essa consignada pela CGU no subitem 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175134;

9.11.20. cessão de servidores da Universidade Federal da Paraíba oriundos da área de saúde à Fundação José Américo em desacordo com as disposições contidas no art. 93 da Lei nº 8.112/90

e nos Decretos nº 4.050/2001 e 5.205/2004, bem como desconsiderando a carência de recursos humanos do Hospital Universitário Lauro Wanderley, conforme registro feito pela CGU/PB no subitem 6.1.2.3 do Relatório de Auditoria 6.1.2.3;

9.11.21. inobservância, no processo nº 23074.001096/04-71, dos prazos definidos em lei para instrução e manifestação conclusiva, conforme registro da CGU/PB no subitem 6.5.1.6 do Relatório de Auditoria nº 175134, situação essa que afronta o disposto no art. 167 da Lei nº 8.112/90;

9.11.22. pagamento de retribuição pelo exercício de Cargo de Direção na Fundação José Américo e na Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FUNAPE, utilizando-se de funções de assessor do Gabinete do Reitor/CD-4, conforme registro feito pela CGU/PB no subitem 6.5.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175134, situação essa que infringe os arts. 19, § 1º, e 120 da Lei nº 8.112/90;

9.11.23. fracionamento de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedem o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme registro da CGU/PB nos subitens 7.1.2.1, 7.1.2.2 e 7.1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 175134, situação essa que infringe o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos/TCU-Plenário nº 1025/2003, 2528/2003, 740/2004, 82/2005, dentre outros); e

9.11.24. pagamento de funções incorporadas em duplicidade a servidores aposentados, sem amparo legal, conforme consignado pela CGU no item 6.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 175134;

9.11.25. ausência de amparo legal para o Convênio nº 021/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB;

9.11.26 possível afronta ao disposto nos arts. 10, II, da IN MPOG 2/2008, art. 1º do Decreto 6.906/2009 e art. 6º do Decreto 7.203/2010;

9.12. recomendar à UFPB que:

9.12.1. adote as medidas que entender pertinentes para que os servidores da Universidade cumpram efetivamente as jornadas de trabalho para as quais foram contratados e estão sendo remunerados;

9.13. dar ciência à UFPB sobre:

9.13.1. a necessidade de se atentar, em relação aos movimentos paredistas que porventura vierem a ser deflagrados pelos servidores da UFPB, enquanto perdurar a omissão legislativa referente à norma regulamentadora a que se refere o art. 37, VII, da CF, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal constante do Mandado de Injunção nº 712-8/Pará, no qual é determinada a aplicação da Lei nº 7.783/89, com as ressalvas indicadas, no exercício do direito de greve pelos servidores públicos federais; e

9.13.2. possível violação do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, por parte de servidores da entidade, conforme consignado pela CGU/PB nos itens 6.1.1.2 e 7.3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175134.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2146-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carneiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2147/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.555/2010-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jackson Plaza (044.359.728-67); Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP (52.942.380/0001-87)

4. Entidade: Município de Monte Azul Paulista.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face de impropriedades verificadas na execução do Convênio 1035/2000, celebrado com o Município de Monte Azul Paulista,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Monte Azul Paulista;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Jackson Plaza (CPF 044.359.728-67), condenando-o, solidariamente com o município de Monte Azul Paulista, ao débito no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir 21 de fevereiro de 2001 até a data do efeito recolhimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. aplicar ao senhor Jackson Plaza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar ao Município de Monte Azul Paulista/SP, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.2 retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2012, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2147-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2148/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-021.019/2010-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Sônia Henrique de Oliveira (124.157.071-04), Kamila dos Santos Martins (972.867.702-25), Lúcia de Fátima dos Santos Martins (591.318.961-20), Jucelino Gonçalves Júnior (017.276.731-82), Simone Custódia da Silva (941.719.981-15), Suellen Gonçalves Silva (017.276.431-94) e Thiago Gonçalves Cruz (007.238.751-38)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Goiás
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Sônia Henrique de Oliveira (fls. 2/4), Kamila dos Santos Martins e Lúcia de Fátima dos Santos Martins (fls. 5/7), Jucelino Gonçalves Júnior, Simone Custódia da Silva, Suellen Gonçalves Silva e Thiago Gonçalves Cruz (fls. 8/11), beneficiários, respectivamente, de Gerson de Oliveira, José Eustáquio Martins e Jucelino Gonçalves Cruz, ex-integrantes da Coordenação Regional da Funasa no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Sônia Henrique de Oliveira, Jucelino Gonçalves Júnior, Simone Custódia da Silva, Suellen Gonçalves Silva e Thiago Gonçalves Cruz, ordenando o registro dos atos de fls. 2/4 e 8/11;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 5/7, em favor de Kamila dos Santos Martins e Lúcia de Fátima dos Santos Martins, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelas beneficiárias, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Goiás que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de notificação das interessadas desta deliberação;

9.4.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação do TCU no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2149/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.281/2010-0
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Geraldo Donisete Teixeira (026.793.056-98); Fábio Rodrigues Mendes (741.965.452-20); Fabricia Rodrigues Ferreira (063.072.936-08); Fausto Júnior Rodrigues Ferreira (063.252.966-05); Flávia Mendes Rodrigues (523.097.112-68); Jonathan Rodrigues Ferreira (063.072.956-51); Juscieni Rodrigues Ferreira (063.073.056-30); Magno Rodrigues Ferreira (063.073.016-43); Maria Elizabeth Domingos Pereira Ferreira (908.319.506-68); Maria Nilza Pereira Gomes (038.507.846-30); Pollyanna Mendes Rodrigues (690.336.842-68); Margaret Araújo Alverne (049.023.246-95); Nívia Araújo Alverne (049.041.226-23); Déa Lúcia Souto Calábria (317.572.006-49); Maria do Rosário Souto Calábria (299.920.366-72) e Wangilvany Pereira Dias (CPF nº 668.231.106-00)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis em favor de Geraldo Donisete Teixeira (fls. 2/4); Fábio Rodrigues Mendes, Fabricia Rodrigues Ferreira, Fausto Júnior Rodrigues Ferreira, Flávia Mendes Rodrigues, Jonathan Rodrigues Ferreira, Juscieni Rodrigues Ferreira, Magno Rodrigues Ferreira, Maria Elizabeth Domingos Pereira Ferreira, Maria Nilza Pereira Gomes e Pollyanna Mendes Rodrigues (fls. 5/10); Margaret Araújo Alverne e Nívia Araújo Alverne (fls. 11/13); Déa Lúcia Souto Calábria e Maria do Rosário Souto Calábria (fls. 14/16) e Wangilvany Pereira Dias (fls. 17/19), beneficiários, respectivamente, de Bartolomeu Pires Teixeira, Faustino Rodrigues Ferreira, Francisco Alverne, Pelágio Viana Calábria e Wanderley Dias Pereira, ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/4, 11/13, 14/16 e 17/19, em favor de Geraldo Donisete Teixeira, Margaret Araújo Alverne, Nívia Araújo Alverne, Déa Lúcia Souto Calábria e Maria do Rosário Souto Calábria, ordenando-lhes o registro;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao destaque do ato de pensão de fls. 5/10, e promova a oitiva dos beneficiários quanto às questões apontadas nos autos, concretizando, dessa maneira, o contraditório e a ampla defesa.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2150/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.988/2007-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Adna Costa Tavares (236.562.807-97); Francisco Cardoso Neto (066.917.735-00); Jorge da Silva Mathias (303.433.647-00); Juraci Júnio Ribeiro Sarmento Ferreira (144.499.351-87); Jurany Castro Rezende Andrade (325.456.736-68); Lúcia Maria Pereira Pehn (066.545.170-91); Maria do Carmo Souza Lima (134.980.024-49); Nelson Lobo Lameiras (895.574.337-87); Ruth Cléa Gomes Ferreira (221.143.787-72).
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Adna Costa Tavares (fls. 1/5), Jorge da Silva Mathias (fls. 12/16), Juraci Júnio Ribeiro Sarmento Ferreira (17/22), Jurany Castro Rezende Andrade (fls. 23/27), Lúcia Maria Pereira Pehn (fls. 28/32), Maria do Carmo Souza (fls. 33/37) e Nelson Lobo Lameiras (fls. 38/42) e, em consequência, autorizar-lhes registro;

9.2. considerar prejudicado, por inépcia, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, o ato de fls. 6/11, determinando ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que encaminhe a este Tribunal, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria do servidor inativo Francisco Cardoso Neto, com harmonia entre as informações inseridas no formulário Sisac e o anexo I, tendo em vista que o tempo de serviço informado não está de acordo com o total resultante do somatório dos períodos indicados no anexo I, prejudicando a apreciação do mérito da concessão;

9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor da senhora Ruth Cléa Gomes Ferreira (fls. 43/48), negando-lhe registro;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto no enunciado nº 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.5.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. exclua a Diferença Individual do Decreto Lei 2.280, de 1985 inserida nos proventos da ex-servidora Ruth Cléa Gomes Ferreira, visto a sua total absorção após o plano de carreira instituído pela MP 440, de 2008, convertida na Lei 11.890, de 2008, conforme prevê o art. 5º do Decreto-lei retrocitado;

9.5.3. providencie o envio de novo ato para apreciação por este Tribunal, pelo sistema Sisac, livre da irregularidade apontada, no prazo máximo de 30 dias;

9.6. orientar a Unidade de origem no sentido de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.5.1., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2150-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2151/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.756/2007-6.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Especial de ex-combatente.
3. Interessados: Dionisia Brito da Costa (184.330.572-00); Gilmar da Silva Castro (330.374.502-15); Jaianny Gomes de Castro (512.985.702-04); Jose Luiz Brito da Silva (673.399.052-00); Jota Fernando Nagui Vaz de Freitas (510.296.422-49); Raimunda da Silva Castro (491.682.827-53); Rosiane Gomes de Castro (512.985.542-68).
4. Unidade: Comando do Exército da Oitava Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Especial de ex-combatente,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 2/5, referente à pensão especial de Dionisia Brito da Costa e José Luiz Brito da Silva, autorizando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. promova o destaque dos atos de fls. 6/10 e 11/13, para a realização da oitiva de Raimunda da Silva Castro, Jaianny Gomes de Castro, Rosiane Gomes de Castro, Gilmar da Silva Castro e Jota Fernandes Nagui Vaz de Freitas, quanto às irregularidades constatadas na instrução da unidade técnica, e
9.2.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2151-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2152/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.922/2007-9
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Lucinei Miranda Pleutim, CPF 436.173.011-34; Marluce Miranda Pleutim, CPF 562.464.201-68; Analuci Miranda Pleutim, CPF 542.905.381-34; Edileide Miranda Pleutim, CPF 638.359.831-72; Karina Pleutim Pinheiro, CPF 016.976.301-38, Nathalia Ivulic Pleutim, CPF 016.824.171-40; Martina Castro Ferreira, CPF 272.876.611-87, Cláudia de Carvalho Ferreira, CPF 000.266.801-73; Deahir Rodrigues de Almeida, CPF 116.689.621-87, Márcia Helena da Silva, CPF 121.026.791-87 e Ana Claudia Flores Neves de Souza, CPF 794.896.991-87.
4. Unidade: Comando do Exército da Nona Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 8/11, relativo à pensão militar de Martina Castro Ferreira e Cláudia de Carvalho Ferreira, autorizando-lhe o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar ao órgão de origem que:
9.2.1. proceda, se ainda não o fez, a exclusão da Srª Cláudia de Carvalho Ferreira da folha de pagamento pela perda da pensão em face do atingimento da maioridade;
9.2.2. proceda a reversão da cota-parte que coube a Cláudia de Carvalho Ferreira, em prol da viúva do instituidor, Srª Martina Castro Ferreira;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias que eventual e indevidamente a Srª Cláudia de Carvalho Ferreira tenha recebido de boa-fé, nos termos da Súmula 106 do Tribunal;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. promova o destaque dos atos de fls. 2/7 e 12/16, para a realização da oitiva de Lucinei Miranda Pleutim, Marluce Miranda Pleutim, Analuci Miranda Pleutim, Edileide Miranda Pleutim, Karina Pleutim Pinheiro, Nathalia Ivulic Pleutim, Deahir Rodrigues de Almeida, Márcia Helena da Silva e Ana Claudia Flores Neves de Souza, quanto às irregularidades constatadas na instrução da unidade técnica;
9.4.2. acompanhe o implemento das determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 *supra*;
9.4.3. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2152-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2153/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.935/2007-7
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessados: Carmelita Corado Guedes (538.481.601-53); Eliseu de Sene Guedes (179.581.645-72); Ermelinda Ataíde de Moura (441.181.471-49); Joana Silva de Paiva (783.645.153-49); Teonília de Oliveira Santos (443.225.691-53).
4. Unidade: Décima Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 2/4, relativo à pensão militar da Srª Teonília de Oliveira Santos, autorizando-lhe o respectivo registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. promova o destaque dos atos de fls. 5/7 e 12/19, para a realização da oitiva de Ermelinda Ataíde de Moura, Joana Silva de Paiva, Carmelita Corado Guedes e Eliseu de Sene Guedes, quanto às irregularidades constatadas na instrução da unidade técnica, e
9.2.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2153-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2154/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-007.126/2010-7 (com 2 anexos)
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.
3.2. Responsáveis: Antenor Pinheiro Queiroz, CPF 087.911.391-04; Dilmar Marinho Magalhães, CPF 336.594.001-49; Lourival Ferreira de Jesus Produções, CNPJ 41.370.685/0001-45.
4. Unidade: Município de Tocantinópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Benedito Jorge Gonçalves de Lira, OAB/MA 9.561; Cledilson Maia da Costa Santos, OAB/MA 4.181; Fábio Pereira Schalcher, OAB/MA 6.310; Francisco Bandeira Coutinho, OAB/MA 1.043; Jailma Cirqueira de Souza, OAB/MA 7.381; José Ercídio Nunes, OAB/DF 14.919; José Raimundo Nunes Santos, OAB/MA 3.942; Marco Aurélio Gonzaga Santos, OAB/MA 4.788; Marizete Rodrigues, OAB/DF 12.520; Neirivan Rodrigues Silva Chaves, OAB/MA 5.681.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial iniciada, em obediência ao disposto no item "d" do Acórdão 696/2010 - TCU - 2ª Câmara, a partir da conversão de apartado da Representação constante do TC-015.327/2009-0, esta apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em face da constatação de indícios de irregularidades na administração de verbas federais transferidas por meio de convênios ao Município de Tocantinópolis/TO, versando o presente sobre o Convênio 54001257200800651, Siafi 635053, firmado com o Ministério do Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Antenor Pinheiro Queiroz e Dilmar Marinho Magalhães e pela empresa Lourival Ferreira de Jesus Produções;
9.2. retornar este processo à sua natureza original de apresentação, para, no mérito, considerá-la improcedente, explicitando que tal pronunciamento se restringe ao presente apartado;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:
9.3.1. ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO;
9.3.2. ao Ministério do Turismo, explicitando tratar-se de referente ao Convênio 54001257200800651, Siafi 635053, e
9.4. determinar, com fulcro no art. 34 da Resolução TCU 191/2006, o apensamento definitivo destes autos ao TC-015.327/2009-0.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2154-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2155/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.051/2007-8.
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Especial de ex-combatente
3. Interessados: Marina Dantas de Brito, CPF 690.331.967-00; Maria Eduarda Novaes Oliveira, CPF 249.128.247-04; Maria José de Souza, CPF 895.872.277-00; Olga Machado Camilo, CPF 785.471.727-34; Márcia Machado Camilo, CPF 766.640.317-87; Maria Elizabete Magalhães de Araújo, CPF 436.060.167-00; Anna Rodrigues Rosa, CPF 644.377.797-20; Carlinda da Conceição Maia, CPF 379.472.307-49; Iraci da Silveira, CPF 030.951.197-63; Carlos Eduardo Novaes, CPF 100.070.847-06; Júlio César Novaes, CPF 083.357.077-31; Hildomar Novaes, CPF 055.460.117-69; Mauro Novaes, CPF 055.449.077-30; Fada Loureiro Alves, CPF 814.819.187-53; Neuza Carvalho Caxias, CPF 097.945.648-77, e Ana Maria de Oliveira Faria, CPF 695.366.608-06.
4. Unidade: Comando do Exército da Primeira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Especial de ex-combatente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar prejudicada a análise de mérito do ato de fls. 2/3, por inépcia, nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução 206/2007, dispensando o órgão de origem da inclusão de novo ato no Sisac;
9.2. considerar legais os atos de fls. 4/6, 14/17, 33/35 e 36/39, alusivos às pensões especiais de Marina Dantas de Brito, Olga Machado Camilo, Márcia Machado Camilo, Fada Loureiro Alves, Neuza Carvalho Caxias e Ana Maria de Oliveira Faria, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3. determinar à Sefip que:
9.3.1. promova o destaque dos atos de fls. 10/13, 18/23, 24/27 e 28/32, para a realização da oitiva de Maria Eduarda Novaes Oliveira, Maria José de Souza, Maria Elizabete Magalhães de Araújo, Anna Rodrigues Rosa, Carlinda da Conceição Maia, Iraci da Silveira, Carlos Eduardo Novaes, Júlio César Novaes, Hildomar Novaes, Mauro Novaes, quanto às irregularidades constatadas na instrução da unidade técnica, e
9.3.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2155-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2156/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.713/2010-4
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Emanuel Francisco Canalle Braga (026.055.223-26); Geane Canalle Cley (517.641.643-34); Jose Tupinamba Ribeiro Braga (373.519.403-63); Maria Aldenir Carneiro da Silva (112.364.423-34); Mario Ernesto de Souza e Silva (043.664.843-15).
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos pensões civis deferidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 6/8, relativo à pensão civil destinada a Maria Aldenir Carneiro da Silva e Mário Ernesto de Souza e Silva autorizando-se o registro do respectivo ato, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. promova o destaque do ato de fls. 2/5, constituindo-se apartado, para o fim da oitiva de Samuel Francisco Canalle Braga,



Geane Canalle Clay e José Tupinambá Ribeiro Braga, no prazo de quinze dias, em atendimento ao disposto no Acórdão 587/2011 - Plenário, em virtude das irregularidades constatadas na instrução de fls. 12/13, e

9.2.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2156-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2157/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: 024.598/2010-0
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Moira Martins de Andrade, CPF 031.871.858-86; Teresinha Scartazzini, CPF 350.462.520-15; Ubaldo de Souza Neves, CPF 227.833.007-10 e Vera Lucia Veiga de Sousa, CPF 290.743.719-49.
4. Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 10/13, 14/17 e 18/21, relativos às aposentadorias de Teresinha Scartazzini, Ubaldo de Souza Neves e Vera Lucia Veiga de Sousa, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. promova o destaque do ato de fls. 6/9, para a realização da oitiva de Moira Martins de Andrade;
9.2.2. alertar a Sefip para os termos do Acórdão 587/2011-Plenário, em especial os itens 9.2 e 9.3, e
9.2.3. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2157-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2158/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.553/2009-3
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins.
3.2. Responsáveis: Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito (CPF 246.749.151-04); Anjivaldo Bezerra de França, membro da Comissão de Licitação (CPF 485.792.891-49); Carla Cristina Macedo da Silva, membro da Comissão de Licitação (CPF 956.495.141-00); Marileide Sales, membro da Comissão de Licitação (CPF 527.891.281-20); Raquel Guida de Souza, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 225.173.161-04); William Rodrigues de Carvalho, Presidente da Comissão de Licitação (CPF 010.651.891-76); Roger de Mello Otto, assessor jurídico da prefeitura (CPF 819.848.040-49).
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituído nos autos: Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2223-B); Roger de Mello Otto (OAB/TO 2583); Rogério Gomes Coelho (OAB/TO 4155); Renato Duarte Bezerra (OAB/TO 4296).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Tocantins noticiando a má qualidade na execução de serviços de pavimentação asfáltica custeados por recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Tocantínia/TO mediante convênios e instrumentos congêneres,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. considerar esta representação, no mérito, procedente;
9.2. aplicar ao Sr. Manoel Silvino Gomes Neto, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. Roger de Mello Otto, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar aos Srs. Raquel Guida de Souza, William Rodrigues de Carvalho, Anjivaldo Bezerra de França, Carla Cristina Macedo da Silva e Marileide Sales, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e
9.6. dar ciência desta deliberação ao representante.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2158-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2159/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.906/2011-5.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - Sitraemg (25.573.338/0001-63).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região (TRT/MG).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Juliana Benício Xavier (OAB/MG 112.059).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, sobre possíveis irregularidades havidas na realização do Pregão Eletrônico nº 2/2010, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em Minas Gerais (TRT/MG), cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, para atendimento às demandas do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar;
9.3. determinar ao TRT/MG que estabeleça com precisão as fronteiras de atuação dos servidores que atuam nas atividades de segurança e dos terceirizados prestadores de serviço de segurança armada, a fim de zelar pela eficiência operacional e evitar que desempenhem atribuições semelhantes, em respeito à vedação constante do art. 15 da Resolução CSJT nº 47, de 28 de março de 2008;
9.4. recomendar ao TRT/MG que desenvolva estudos no sentido de colocar em extinção os cargos da especialidade Segurança, a fim de evitar que a continuidade da terceirização em tela possa ser utilizada para suprir cargos vagos na especialidade em questão, contrariamente ao princípio constitucional do concurso público e ao disposto no art. 15 da Resolução CSJT nº 47, de 2008, c/c o § 2º do art. 1º do Decreto nº 2.271, de 1997;
9.5. encaminhar o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sitraemg, ao TRT/MG e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e

9.6. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar que a Secex/MG monitore o cumprimento das medidas constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2159-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2160/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.023/2004-7.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria das Graças de Sousa Pinheiro (CPF 606.009.262-49); Reginaldo Brito de Miranda (CPF 209.877.812-00).
4. Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pelo município de Laranjal do Jari/AP por conta do Convênio nº 94.820/1999 (SIAFI 386355), que tinha como objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, destinado à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da educação de jovens e adultos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Daniel Martins Nobre, Cláudio Roberto Baptista e da Sra. Euricélia Melo Cardoso deste processo;
9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir de 27/3/2000, a cujo pagamento continuarão solidariamente obrigados o Sr. Reginaldo Brito de Miranda e a Sra. Maria das Graças de Sousa Pinheiro, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 213 do Regimento Interno do TCU e arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007; e
9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2160-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2161/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.066/2009-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00) e Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (04.859.610/0001-04).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza, OAB/CE nº 16.252.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito municipal de Icó/CE, em razão da não aprovação da prestação de contas referente ao Convênio nº 102/2003, que teve por objeto a construção de açude comunitário na localidade de Mulungu, no distrito de Pedrinhas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, solidariamente à empresa Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/6/2004 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes e à empresa Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda., na pessoa de seu representante legal, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas nas notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 6º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2161-10/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2162/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.451/2003-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (174.789.105-30); Telles Engenharia Comércio Indústria Ltda. (13.307.855/0001-01); e município de Uruçuca/BA (CNPJ 14.160.378/0001-67).

4. Entidade: Município de Uruçuca/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Esporte e Turismo em desfavor do Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior, ex-prefeito do município de Uruçuca/BA, em face de irregularidades apuradas no âmbito do Convênio nº 422/1998, celebrado entre o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp e a referida municipalidade, no valor histórico de R\$ 225.000,00, com a finalidade de custear a construção de uma quadra poliesportiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Telles Engenharia Comércio Indústria Ltda. da presente relação processual;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior e pelo município de Uruçuca/BA;

9.3. julgar regulares com ressalva as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando quitação ao Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior e ao município de Uruçuca/BA;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Seção Judiciária da Bahia/Subseção Judiciária de Ilhéus (Justiça Federal), ante o pedido de informação consignado à fl. 473, volume 2, destes autos; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-10/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2163/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.324/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - Exercício de 2008.

3. Responsáveis: Ailton Nogueira Pereira Junior (CPF 614.247.147-53); Francisca Regina Magalhães Cavalcante (CPF 142.838.833-87); Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur/MTur.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur/MTur relativa ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ailton Nogueira Pereira Junior e Francisca Regina Magalhães Cavalcante, dando-lhes quitação;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares as contas do responsável Geraldo Lima Bentes, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar ao Ministério do Turismo que:

9.3.1. informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.3.1.1. as providências adotadas em vista da não aprovação da prestação de contas do Convênio Siafi nº 625546, encaminhando documentação que comprove a restituição, ao erário, dos valores relativos às despesas não comprovadas, ou a instauração de tomada de contas especial; e

9.3.1.2. as providências adotadas em relação ao Convênio Siafi nº 625523, firmado com a Fundação Getúlio Vargas, incluindo cópia de todas as análises efetivadas em relação aos produtos apresentados e à respectiva prestação de contas;

9.3.2. adote as providências necessárias para adequar a Portaria MTur nº 153, de 6/10/2009, bem como os regulamentos e os manuais internos referentes à análise técnica de projetos e à aprovação de prestações de contas de convênios, para que, nos casos de ajustes que contemplem a contratação de artistas:

9.3.2.1. sejam observados os requisitos constantes do subitem 9.5.1 do Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, não devendo ser aceitos contratos de exclusividade restritos às datas e às localidades das apresentações artísticas, ou que não tenham sido registrados em cartório; e

9.3.2.2. sejam especificados, nos Planos de Trabalho, os valores referentes aos cachês artísticos e aos custos de intermediação empresarial, quando houver;

9.3.3. na celebração de convênios, especialmente quando se tratar de objeto estratégico para o setor de turismo do País e para a atuação do Ministério, como ocorreu no Convênio Siafi nº 625523, realize o chamamento público (previsto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 127/2008), de modo a selecionar o parceiro mais apto a cumprir o objeto, a partir de critérios técnicos e objetivos de aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional;

9.4. alertar o Ministério do Turismo no sentido de que houve a republicação indevida da Portaria MTur nº 153, de 2009, uma vez que a mesma já estava vigente e não ocorreu apenas correção de equívocos ortográficos ou falhas materiais;

9.5. alertar, ainda, o Ministério do Turismo no sentido de que o descumprimento de decisão deste Tribunal enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. recomendar ao Ministério do Turismo que avalie a oportunidade e conveniência de editar nova portaria para a instituição de regras e critérios para a formalização de apoio a eventos, em substituição à Portaria MTur nº 153, de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, da lei sobre normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942);

9.7. determinar à Controladoria-Geral da União que, no exame das próximas contas anuais ou relatórios anuais da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, do Ministério do Turismo, informe sobre as providências adotadas em cumprimento às determinações efetivadas no item 9.3;

9.8. dar ciência deste acórdão ao Gabinete do nobre Ministro Valmir Campelo, relator dos processos referentes à Copa do Mundo de 2014.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-10/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2164/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.276/2007-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006.

3. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (349.811.951-68); Antônio de Moraes Lôbo (041.830.611-72); Antônio Pereira de Almeida (469.320.701-20); Aivilmar Rosa Cabral (126.073.981-34); Claudimiro Cabral de Abreu (101.150.301-82); Jamile Mércia Jabur

Carneiro (146.883.101-10); João Augusto Neto (067.608.131-20); José Saulo Derze Craveiro (051.653.852-72); Margareth Batista Damasco Teixeira (347.155.251-00); Maurílio dos Santos (339.249.538-72); Sandra Merly Mendes de Oliveira do Nascimento (106.219.202-82).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Goiás - Incra/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas simplificada da Superintendência Regional do Incra em Goiás - Incra/GO, relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ailtamar Carlos da Silva;

9.2. julgar, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Ailtamar Carlos da Silva;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares com ressalva as contas do Sr. João Augusto Neto, dando-lhe quitação;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 acima, dando-lhes quitação plena;

9.5. aplicar ao Sr. Ailtamar Carlos da Silva a multa prevista no art. 58, incisos I e III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.7. autorizar o desconto parcelado da dívida nos vencimentos do servidor, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.8. determinar à Superintendência Regional do Incra em Goiás que:

9.8.1. abstenha-se de transpor recursos entre ações de programas distintos (a exemplo da Ação "Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Implantação", do Programa de Assentamento Sustentável para Trabalhadores Rurais, para a Ação "Assistência Técnica e Capacitação de Assentados - Recuperação", do Programa de Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária), o que contraria princípios contábeis, constitucionais e legais sobre orçamento público;

9.8.2. preveja, nos termos de convênios e congêneres, descrição completa das metas e fases fixadas e de seus indicadores, referenciando seus prazos e aspectos quantitativos e qualitativos, e compatibilizando-as com o cronograma de execução e este com a vigência do convênio, evitando as ocorrências verificadas no Convênio nº 11/2004, como forma de viabilizar o controle dos instrumentos firmados e cumprir o disposto nos incisos III, IV, V e VI, e § 1º, do art. 2º da IN STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, então vigente;

9.8.3. exija a comprovação da capacidade técnica da proponente previamente à assinatura do termo de convênio respectivo, cumprindo o disposto no inciso II do art. 4º da IN STN nº 1, de 1997, então vigente;

9.8.4. observe o princípio da celeridade e os prazos previstos na correspondente legislação (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.112, de 1990, IN STN nº 1, de 1997, então vigente, IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007 etc.) nas ações que visem apurar responsabilidades por danos ou quaisquer outras irregularidades sob sua jurisdição, evitando a demora na instauração e conclusão de tomadas de contas especiais, sindicâncias e processos administrativos e demais procedimentos investigativos;

9.8.5. mantenha atualizados os termos de responsabilidade sobre os bens móveis, como requisito básico para consecução do necessário controle patrimonial;

9.8.6. sistematize e aperfeiçoe o controle de utilização, abastecimento e manutenção da frota de veículos, acompanhando o seu custo operacional, inclusive para subsidiar o planejamento e as ações de custeio, aquisição e desfazimento pertinentes, zelando para que o controle e as ações citados cumpram os princípios da legalidade, economicidade e eficiência e as disposições da IN Sedap nº 205, de 8 de abril de 1988, IN Mare nº 9, de 26 de agosto de 1994, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

9.8.7. envide esforços, conjuntamente com a administração central do Incra, se necessário, para solucionar de vez, se ainda não o fez, as condições provisórias e deficientes de guarda do seu acervo patrimonial e documental;

9.8.8. evite a utilização do estacionamento da Regional por veículos particulares que venha a prejudicar o perfeito cumprimento do disposto no item 15.2 da IN Mare nº 9, de 1994;

9.8.9. observe o princípio da segregação de funções nas atividades de gestão, supervisão e fiscalização dos contratos firmados pela Regional, como forma inclusive de cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, 1993;



9.8.10. contemple seus processos anuais de prestação de contas e respectivos relatórios de gestão com as peças e informações solicitadas na IN TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, e na respectiva Decisão Normativa deste Tribunal aplicável a cada exercício;

9.8.11. informe no relatórios de gestão das próximas contas, se ainda não tiver feito, o desenlace da questão relativa à apuração da responsabilidade pelo desaparecimento dos bens patrimoniais de tombo nºs 051840-00 (rastreador de satélite Trimble GPS) e 102215-00 (receptor de sinal de satélite Magellan GPS).

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2164-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2165/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.104/2009-3.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sílvia Sadeck Soares Rodrigues Lima (CPF 461.849.101-91) e Vulmar de Araújo Coelho Júnior (CPF 507.309.167-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial convertida, por meio do Acórdão 5.598/2009-2ª Câmara, a partir de processo de representação (TC 018.726/2008-0) autuado em decorrência da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 2.212/2008-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retornar o processo à sua natureza original de Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Sílvia Sadeck Soares Rodrigues Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. acolher apenas parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Exmo. Sr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior, ante o descumprimento do inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o pagamento de remuneração à servidora cedida, sem ateste de frequência;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Exmo. Sr. Vulmar de Araújo Coelho Júnior e, com fundamento no art. 161 do Regimento Interno do TCU, aproveitá-las em relação à Sra. Sílvia Sadeck Soares Rodrigues Lima;

9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região que, no deferimento da cessões de servidores:

9.5.1. certifique-se de que a cessão atende aos requisitos exigidos pelo art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

9.5.2. exija a apresentação mensal, por parte do órgão cessionário, de documentação comprobatória da efetiva prestação laboral por parte do servidor cedido;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Exmo. Sr. Murilo Fernandes Almeida, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia;

9.7. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de, nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento das determinações constantes deste Acórdão.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2165-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2166/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.275/2008-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados: Wilson Sandoli (273.465.878-04) e Luiz Evandro Cillo Tadei (324.169.898-04).
4. Entidade: Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil - Cromb/SP.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Salineiro, OAB/SP nº 136.831, e Ricardo Mourched Chahoud, OAB/SP nº 203.985.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelos Srs. Wilson Sandoli e Luiz Evandro Cillo Tadei, em face do Acórdão 743/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes;

9.3. determinar à Secex/SP que encaminhe os autos à Serur para análise dos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis (Anexos 6,7 e 8).

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2166-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2167/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.092/2010-7 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Almir Rezende, CPF nº 163.965.376-72.
4. Entidade: Município de Tartarugalzinho/AP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá -Secex/AP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Amapá - FUNASA/AP, em razão da não aplicação no mercado financeiro, nos períodos de 12/6/2001 a 21/12/2001 e 12/7/2001 a 21/12/2001, das 1ª e 2ª parcelas dos recursos transferidos ao Município de Tartarugalzinho/AP, por meio do Convênio nº 2012/2000 (SIAFI nº 414480).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as presentes contas, de responsabilidade do Sr. Almir Rezende;

9.2. em consequência, dar quitação ao responsável acima indicado.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2167-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2168/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.268/2010-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.
3. Interessados: Valmir Pinheiro Campos (503.506.175-20) e Wlúvia Santana Kolming (661.024.485-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de admissão referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de fl. 2, de interesse de Valmir Pinheiro Campo, concedendo-lhe registro;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 3/4, de interesse de Wlúvia Santa Kolming, negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2168-10/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2169/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.575/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Jorge Alberto Machado Kontovski (075.084.414-00); Jorge Luis de Jesus Mosquera (284.972.281-20); Jorio Salgado Gama Filho (075.084.174-53); Josette Evelyn Priest (163.111.241-49); José Carlos Azeredo Travassos (011.223.207-87); Lourenilza Hudson Ramirez (113.335.371-15); Lucia Maria de Azevedo Lima Sasaki (335.555.087-68); Lucia Patriota de Moura (023.379.241-49); Luiz Carlos Monteiro Nogueira (153.774.747-91); Luiz Dilermando de Castello Cruz (075.055.404-59); Lydia de Leorne Menescal (024.736.237-91); Mair Ione Vilhema de Vasconcellos (146.534.601-59); Marcel Dezon Costa Hasslocher (075.955.144-87); Marcelo Didier (075.955.304-15); Maria Amelia Bretanha Jacques (012.662.760-68); Maria Gemina Macedo de Queiroz (028.575.537-49); Maria Marlene de Souza (257.483.517-49); Maria Rene Matsuda (072.714.841-91); Marlene de Souza Pereira (245.240.181-15); Marília Cavalcanti Andrade (151.046.301-10); Mauro Feigenbaum (064.249.377-49); Mauro Mendes de Azeredo (075.054.694-87); Mercia Maia Alves (239.626.741-87); Monica da Costa Martins (259.964.107-10); Mouacir Emiliano da Silva (074.409.791-68); Nilza Lopes da Silva (095.233.087-34); Noemia da Costa Menezes Badin (343.636.027-91); Paulo Dyrceu Pinheiro (126.532.921-49); Raimundo Barbosa dos Santos (004.606.722-15); Regina Lucia Macedo Calil da Silva (016.743.447-08); Renato Prado Guimaraes (075.073.644-53); Ríglea Brauer Holva (110.143.696-49); Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur (075.072.914-72); Rubem Amaral Júnior (090.484.801-91); Rubens de Lima Jorge (004.178.071-04); Ruth Rubens Costa e Silva (039.583.021-49); Sandra Maria Mello Rocha (057.114.281-87); Selma Nabuco de Oliveira Souza (086.501.105-25); Sergio Damasceno Vieira (088.964.371-72); Sincero Ayres (010.502.491-00); Sérgio Silva do Amaral (110.152.927-04); Vicente de Paulo Furtado da Gama e Silva (075.058.504-82); Waldyr Silva de Oliveira (029.333.141-34); e Zíbia Gomes Passarinho (076.068.181-34).

4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ex-servidores vinculados ao Ministério das Relações Exteriores,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, em virtude do falecimento dos inativos, a apreciação dos atos de fls. 26/30 e 84/88, de interesse de José Carlos Azevedo Travassos (fls. 26/30) e Maria Amélia Bretanha Jacques (fls. 84/88);

9.2. considerar legais os atos de fls. 2/7, 8/13, 14/19, 20/25, 37/41, 42/47, 48/53, 54/59, 60/65, 66/71, 72/77, 78/83, 89/94, 95/100, 101/106, 107/112, 113/118, 119/123, 124/129, 130/135, 136/141, 142/147, 148/153, 154/159, 160/165, 166/171, 172/177, 178/183, 184/189, 190/195, 196/201, 202/207, 208/213, 214/218, 219/224, 225/230, 231/236, 237/242, 243/248, 249/253 e 254/259, de interesse de Jorge Alberto Machado Kontovski (fls. 2/7), Jorge Luis de Jesus Mosquera (fls. 8/13), Jorio Salgado Gama Filho (fls. 14/19), Josette Evelyn Priest (fls. 20/25), Lucia Maria de Azevedo Lima Sasaki (fls. 37/41), Lucia Patriota de Moura (fls. 42/47), Luiz Carlos Monteiro Nogueira (fls. 48/53), Luiz Dilermando de Castello Cruz (fls. 54/59), Lydia de Leorne Menescal (fls. 60/65), Mair Ione Vilhema de Vasconcellos (66/71), Marcel Dezon Costa Hasslocher (fls. 72/77), Marcelo Didier (fls. 78/83), Maria Gemina Macedo de Queiroz (fls. 89/94), Maria Marlene de Souza (fls. 95/100), Maria Rene Matsuda (fls. 101/106), Marlene de Souza Pereira (fls. 107/112), Marília Cavalcanti Andrade (fls. 113/118), Mauro Feigenbaum (fls. 119/123), Mauro Mendes de Azeredo (fls. 124/129), Mercia Maia Alves (fls.

130/135), Monica da Costa Martins (fls. 136/141), Mouacir Emiliano da Silva (fls. 142/147), Nilza Lopes da Silva (fls. 148/153), Noemia da Costa Menezes Badin (fls. 154/159), Paulo Dyrceu Pinheiro (fls. 160/165), Raimundo Barbosa dos Santos (fls. 166/171), Regina Lucia Macedo Calil da Silva (fls. 172/177), Renato Prado Guimaraes (fls. 178/183), Rigleia Brauer Holva (fls. 184/189), Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur (fls. 190/195), Rubem Amaral Júnior (fls. 169/201), Rubens de Lima Jorge (fls. 202/207), Ruth Rubens Costa e Silva (fls. 208/213), Sandra Maria Mello Rocha (fls. 214/218), Selma Nabuco de Oliveira Souza (fls. 219/224), Sergio Damasceno Vieira (fls. 225/230), Sincero Ayres (fls. 231/236, Sérgio Silva do Amaral (fls. 237/242), Vicente de Paulo Furtado da Gama e Silva (fls. 243/248), Waldyr Silva de Oliveira (fls. 249/253) e Zibia Gomes Passarinho (fls. 254/259), concedendo-lhes registro;

9.3. considerar ilegal o ato de fls. 31/36, de interesse de Lourenilza Hudson Ramirez, negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Ministério das Relações Exteriores que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujos ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que a interessada de fls. 31/36 teve ciência desta deliberação;

9.5.4. no tocante à ex-servidora Regina Lúcia Macedo Calil da Silva (fls. 172/177), disponibilize no sistema Sisac o ato de alteração da aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, a fim de que possa ser analisada a mudança nos fundamentos legais da aposentadoria;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o Ministério das Relações Exteriores acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2169-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2170/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-015.996/2003-1 (c/ 15 volumes e 3 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: José Sarney Filho (CPF 147.374.183-15), Ministro de Estado do Meio Ambiente; José Carlos Carvalho (CPF 282.735.597-34), Secretário-Executivo do MMA; Anna Flávia de Senna Franco (CPF 356.319.886-15), Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA; Dalton da Silva Castello Branco (CPF 085.172.821-91), Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento do MMA; Virgínia Lúcia Gonçalves de Oliveira (CPF 145.948.541-68), Coordenadora de Orçamento do MMA; Edeijavá Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10), Diretor-Presidente da Fubra; Aiporê Rodrigues de Moraes (CPF 211.451.561-34), Diretor Acadêmico/Técnico da Fubra e Fundação Universitária de Brasília - Fubra (CNPJ 03.151.583/0001-40), convenente executora.

4. Entidade: Fundação Universitária de Brasília - Fubra (conveniente executora) e Ministério do Meio Ambiente - MMA (concedente).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, OAB/DF 11.797

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em nome do presidente da Fundação Universitária de Brasília - Fubra, Sr. Edeijavá Rodrigues Lira, em que se apreciam, nesta oportunidade, Embargos de Declaração opostos pelo referido responsável contra o Acórdão 1.169/2011-2ª Câmara, que rejeitou suas razões de justificativa acerca de diversas irregularidades verificadas em processos licitatórios conduzidos por aquela fundação de apoio universitária, no âmbito do Convênio 28/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Edeijavá Rodrigues Lira para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.169/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento ao interessado do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2170-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2171/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.878/2010-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsável: Maria Beatriz Moreira Luce (014.210.180-04).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela Secex/RS, visando apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa), em face do preenchimento de vagas de enfermeiros,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 235, c/c art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Pampa e à Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que observem rigorosamente os requisitos para aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados por outros órgãos públicos, conforme previsto na Decisão Normativa TCU nº 212/1998 e no Acórdão nº 569/2006, ambos do Plenário desta Corte.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2171-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2172/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.937/2010-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Agenor Marques Vieira (110.664.589-87); Aristides Lourenco Bridi (002.057.619-68); Cecília Souza Brugger (323.427.999-34); Felipe Fernandes Azevedo (016.206.909-00); Fernando Silveira Picheth (008.653.629-04); Hans Otto Kotze (002.175.149-87); e Helcio Bertolozzi Soares (575.966.038-15).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 6/9, 10/13, 18/21, 22/25, 26/29 e 30/33, de interesse de Agenor Marques Vieira (fls. 2/5), Aristides Lourenco Bridi (fls. 6/9), Cecília Souza Brugger (fls. 10/13), Felipe Fernandes Azevedo (fls. 18/21), Fernando Silveira Picheth (fls. 22/25), Hans Otto Kotze (fls. 26/29) e Helcio Bertolozzi Soares (fls. 30/33), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. ajuste o valor do percentual de 3,17% pagos aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Universidade Federal do Paraná acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2172-10/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 009.939/2003-0 (v. Ata nº 33/2010 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, para proferir seu voto, tendo a seguir a Segunda Câmara aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 2124/2011.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 011.976/2007-3, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, apresentou sustentação oral, o Dr. Claudismar Zupiroli, em nome do DESER - Departamento de Estudos Sociais Econômicos Rurais.

No tocante ao processo nº 015.426/200640, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que o Dr. Claudismar Zupiroli, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Manoel Catarino Paes Peró, Elcio Roberto Queiroz Campos, Cezar Augusto Carneiro Benevides e Sebastião Luiz Mello. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover a referida sustentação oral.

No tocante ao processo nº 018.022/2006-7, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que o Dr. Andreive Ribeiro de Sousa, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Josias Júlio do Nascimento. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

No tocante ao processo nº 031.313/2008-6, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que os Drs. Daniel de Araújo Malafaia e Edna Raquel R. S. Hogemann, requereram e tiveram deferido pedido para promover sustentação oral em seus próprios nomes. E, que devidamente notificados, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceram para promoverem as referidas sustentações orais.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 10/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) n's 011.715/2002-6 e 022.573/2005-1 (Ministro Ubiratan Aguiar);

b) nº 025.857/2010-0 (Ministro Augusto Nardes);

c) n's 019.897/2003-1, 021.796/2005-2, 018.655/2007-9, 020.716/2007-3, 019.787/2008-0, 021.349/2008-5, 020.020/2009-4, 021.235/2009-2, 021.434/2009-6, 021.755/2009-2, 022.091/2009-5, 027.767/2009-0, 023.912/2010-3 e 024.901/2010-5 (Ministro Aroldo Cedraz); e

d) n's 013.800/2008-7 e 023.713/2009-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).e



Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e quatorze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 08 de abril de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DESCISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

PROCESSO Nº : 2007.38.00.719594-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE : INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A) : DALVA DE OLIVEIRA SOUZA
PROC/ADV.: ROGÉRIO EMÍLIO DA COSTA MOREIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, que manteve a concessão de aposentadoria por invalidez, à consideração de ser a autora incapaz para o trabalho.

Alega o suscitante divergência com julgados do Superior Tribunal de Justiça e argumenta que a moléstia ou lesão que a parte autora alega ser portadora não lhe confere o direito à aposentadoria por invalidez, uma vez que não existe preconizada incapacidade total para o trabalho, existindo, portanto, a possibilidade de reabilitação profissional (fl. 92).

O incidente foi inadmitido e o suscitante apresentou requerimento nos termos do art. 15, § 4º, RI/TNU.

Relatados. Decido.

Não há dúvidas de que visa o suscitante ao reexame de prova, com a consequente inversão da conclusão a que chegou o acórdão impugnado, após o exame do conjunto probatório dos autos. Por isso mesmo, mostra-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Demais disso, faz-se mister relevar que os precedentes trazidos à colação pelo suscitante não guardam similitude de base fático-jurídica com o acórdão hostilizado, motivo porque, de qualquer modo, não restou comprovada a divergência alegada.

Isto posto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Intimem-se.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 18/03/2011, Seção 1, página 230, com incorreção no original.

DESPACHOS(*)

PROCESSO Nº.: 2008.72.59.00.3397-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA IGNEZ PRADA DA SILVA
ADV/PROC.: MARCOS ROBERTO HASSE
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
RELATOR: JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização, cujo objeto é o pagamento de diferenças de correção monetária sobre valores depositados em poupança.

A matéria está pendente de apreciação no Colendo STJ, por meio do Resp 1.090.399, o que deu ensejo à decisão do Ministro Presidente deste Colegiado de determinar o sobrestamento dos feitos sobre essa matéria.

Da mesma forma, em relação aos processos já distribuídos, mas pendentes de julgamento, impõe-se a adoção da referida cautela, conforme autorizado no inciso VIII do art. 8º do Regimento Interno da Turma Nacional (constante da Res. 22/2008 - CJF).

Do exposto, determino o sobrestamento do feito, aguardando-se o pronunciamento do STJ.
Intimem-se.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2010.
OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 25-3-2011, Seção 1, pág. 222, com incorreção no original

PROCESSO Nº: 0027720-94.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADV/PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: PEDRO ARGEMIRO DE ARRUDA
ADV/PROC.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RELATOR: JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

DESPACHO

Nos termos da decisão proferida na Sessão de dezembro de 2010, determinou-se a suspensão dos processos que versam sobre diferenças de indenização de campo por força do Decreto nº 5554/2005. Na ocasião, o julgamento terminou empatado por cinco votos a cinco, cabendo ao MM. Ministro Presidente desta Turma Nacional de Uniformização a decisão final, razão pela qual suspende-se este processo aguardando-se finalização do julgamento.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2011.
VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 8-4-2001, Seção 1, pág.132, com incorreção no original.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de abril de 2011

O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 501.113/2008-2, comunica à empresa SANTA EDWIGES COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 89.553.713/0001-96, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo para apresentação de recurso, 5 dias úteis, contra aplicação de multa de R\$1.884,30 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), pelo atraso na entrega do objeto pactuado.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 28 e 29 de abril de 2011 ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, - Brasília/DF CEP:92.093-900, intimando as partes interessadas: Renata Loiola Souto Borges da Costa,CPF:895.685.676-15;Lauro Mello Vieira, CPF:156.610.596-04;Ângela Ferreira Vieira,CPF:455.408.796-68;Rilke Novato Públio,CPF:545.826.796-68;Ângela Gonçalves do Amaral Caldas,CPF:804.811.756-87;Silvana Maria Corrêa Mafra Boson,CPF:455.545.526-68; e Adriana Pereira Rodrigues,CPF:004.021.086-39; e os Advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral:

PROCESSO Nº: 481/2011
INTERESSADO: Patrícia Strafit Fernandes
RELATOR(a): Carlos Eduardo de Queiroz Lima/PE
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Francine de Fátima Oliveira Scarpim
OAB/PR 39.441
PROCESSO Nº: 510/2011
INTERESSADO: Uelchy da Silva Francisco Ribeiro Ribas
RELATOR(a): Carlos Eduardo de Queiroz Lima/PE
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): José Eli Salamacha OAB/PR 10.244
PROCESSO Nº: 2934/2010
INTERESSADO: Mácia Regina Petrin
RELATOR(a): Carlos Eduardo de Queiroz Lima/PE
RECORRIDO: CRF-RS

ADVOGADO(a): Winicius Alves da Rosa OAB/RS 35.504
PROCESSO Nº: 2933/2010
INTERESSADO: Silvia Letícia Seibel
RELATOR(a): Ely Saranz Camargo/SP
RECORRIDO: CRF-RS
ADVOGADO(a): Winicius Alves da Rosa OAB/RS 35.504
PROCESSO Nº: 2932/2010
INTERESSADO: Marília Heloíse Mundstock
RELATOR(a): Erlandson Uchôa Lacerda/RR
RECORRIDO: CRF-RS
ADVOGADO(a): Paulo Juliano Garcia Carvalho OAB/RS

51.193
PROCESSO Nº: 484/2011
INTERESSADO: Jairo Rocha de Assis
RELATOR(a): Gilsiane Pioner Zunino/RS
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Mauro Luiz Taborda Rocha OAB/PR

13.114
PROCESSO Nº: 489/2011
INTERESSADO: Ana Cláudia Oliveira Martins
RELATOR(a): Gilsiane Pioner Zunino/RS
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Sérgio Ney Cuéllar Tramuja OAB/PR

33.258
PROCESSO Nº: 649/2008
INTERESSADO: Eiry Cristina Daniel
RELATOR(a): Gilsiane Pioner Zunino/RS
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Ricardo dos Santos Abreu OAB/PR

17.142
PROCESSO Nº: 493/2011
INTERESSADO: Paula Fernanda de Bairos Blanc
RELATOR(a): João Samuel de Moraes Meira/PB
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Ana Valci Sanqueta OAB/PR 11.427
PROCESSO Nº: 1989/2009
INTERESSADO: Luís Cláudio Mapurunga da Frota
RELATOR(a): José Vilmore Silva Lopes Júnior/PI
RECORRIDO: CRF-CE
ADVOGADO(a): Márcio Bráulio Pontes Pimentel OAB/CE

16.882
PROCESSO Nº: 513/2011
INTERESSADO: Berenice Maria Bachega Mantovani
RELATOR(a): Karla Regina Lopes Elias/AM
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Antônio Carlos Mantovani OAB/PR

15.954
PROCESSO Nº: 506/2011
INTERESSADO: Tatiana Ines Dinardi - ME
RELATOR(a): Lenira da Silva Costa/RN
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(a): Samara Praça da Silva OAB/SP 138.521
PROCESSO Nº: 3119/2010
INTERESSADO: Cibele Pereira Barbosa Bozoli
RELATOR(a): Lenira da Silva Costa/RN
RECORRIDO: CRF-MS
ADVOGADO(a): Roney Pereira Perrupato OAB/MS 7235
PROCESSO Nº: 516/2011
INTERESSADO: Helaine Roselis de Luca
RELATOR(a): Marco Aurélio Schramm Ribeiro/CE
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Ana Paula Nunes OAB/PR 40.222
PROCESSO Nº: 504/2011
INTERESSADO: Delcy Lima de Oliveira/Margarete Dibo

Nacer Lani
RELATOR(a): Marco Aurélio Schramm Ribeiro/CE
RECORRIDO: CRF-MS
ADVOGADO(a): José Belga Assis Trad OAB/MS 10790
PROCESSO Nº: 2805/2010
INTERESSADO: Maria Aparecida da Silva Pinheiro
RELATOR(a): Maria Cristina Ferreira Rodrigues/RJ
RECORRIDO: CRF-MT
ADVOGADO(a): Fabrício Miotto OAB/MT 6862
PROCESSO Nº: 502/2011
INTERESSADO: Talita Maria Bichoffe Raffi
RELATOR(a): Mary Jane Limeira de Oliveira/MA
RECORRIDO: CRF-MS
ADVOGADO(a): Eduardo Dalpasquale OAB/MS 12.071
PROCESSO Nº: 1818/2009
INTERESSADO: Mariele Viecili
RELATOR(a): Ricardo Ferreira Nantes/BA
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Sonivaltair da Silva Castanha OAB/PR

35.066
PROCESSO Nº: 1990/2009
INTERESSADO: Rubiane Introvini Gueibel
RELATOR(a): Ricardo Ferreira Nantes/BA
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Jefferson Barbosa OAB/SP 154.703 e
OAB/PR 32.974-A
PROCESSO Nº: 2929/2010
INTERESSADO: Daniel Lima e Silva Miguel
RELATOR(a): Ricardo Ferreira Nantes/BA
RECORRIDO: CRF-MT
ADVOGADO(a): João Acássio Muniz Júnior OAB/MT

8.872
PROCESSO Nº: 2900/2010
INTERESSADO: Mauro Sampaio
RELATOR(a): Rossana Santos Freitas Spiguel/AC
RECORRIDO: CRF-MG

ADVOGADO(a): Kátia Regina de Oliveira Rocha OAB/MG 80.734

PROCESSO Nº: 3124/2010
INTERESSADO: Alexandre Finamore Sabbag
RELATOR(a): Rosana Santos Freitas Spiguel/AC
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Ana Cristina Klostermann OAB/PR 39.866

PROCESSO Nº: 507/2011
INTERESSADO: Enio Tomazini
RELATOR(a): Paulo Roberto Boff/SC
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(a): Sidnei Cruz OAB/SP 199487
PROCESSO Nº: 519/2011
INTERESSADO: Fernanda Cristina Areco
RELATOR(a): Paulo Roberto Boff/SC
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Maria Regina Gaspar OAB/PR 51.224
PROCESSO Nº: 488/2011
INTERESSADO: Leandro Andriani
RELATOR(a): Vanilda de Oliveira de Aguiar Santana/SE
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Demétrys Luiz Fracaro Baldissera OAB/PR 54.602

PROCESSO Nº: 492/2011
INTERESSADO: Lucas Fernando Tomadon
RELATOR(a): Vanilda de Oliveira de Aguiar Santana/SE
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(a): Sandro Fabiano Santos OAB/PR 26.849
PROCESSO Nº: 277/2009(1 volume, apensado ao processo administrativo nº 994/2009)
INTERESSADO: Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais.

RELATOR(a): Mary Jane Limeira de Oliveira/MA
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO(a): Augusto César Brina Vidal OAB/MG11.851, Glaura Malheiro Vidal Trindade OAB/MG65.353 e Gláucia Malheiro Vidal Menighini OAB/MG 61.034.
PROCESSO Nº: 438/2007(5 volumes principais e 27 anexos)

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores das Autarquias de Minas Gerais - SINDECOF/MG.
RELATOR(a): Mary Jane Limeira de Oliveira/MA
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO(a): Domingos de Souza Nogueira Neto OAB/MG:53.114.

PROCESSO Nº: 944/2009(3 volumes e 1 apenso)
INTERESSADO: Tomada de Contas Especiais.
RELATOR(a): Mary Jane Limeira de Oliveira/MA
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO(a): Domingos de Souza Nogueira Neto OAB/MG 53.114

PROCESSO Nº: 17/2009(12 volumes)
INTERESSADO: Tomadas de Contas Especiais.
RELATOR(a): Mary Jane Limeira de Oliveira/MA
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO(a): (sem Advogado).

JALDO DE SOUZA SANTOS

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃO DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Recurso nº 2010.08.06195-05. Assunto: Sociedade de Advogados.
Não conhecimento de recurso pelo Conselho Seccional sob o fundamento de que Sociedade de Advogados sem registro na Seccional não é parte legítima para recorrer de decisão afeta à sociedade que pretende suceder. Recurso. Recorrente: Penkuhn e Araújo Advocacia. Advogados: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160 e Luís Cláudio Fritzen OAB/SC 4443. Recorridas: Ana Cláudia Colatto OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes de Araújo OAB/RJ 127571. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). EMENTA Nº 017/2011/TCA. "A discussão pertinente a legitimidade de parte para recorrer, por si só, autoriza o conhecimento de recurso formulado perante o Conselho Federal. A redução do número de sócios a um-pessoalidade não autoriza o imediato cancelamento do registro da sociedade de advogados." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento para o fim de modificar a decisão recorrida para que seja apreciada a alteração contratual de fls. 62/65, nos termos do voto do Relator.

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente do Conselho

MARCELO CINTRA ZARIF
Relator/BA

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Institui o regulamento da eleição extraordinária para o Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,
CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças em reunião realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2010;
CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiros do CRP-20 devem ser escolhidos em eleição direta pela categoria de psicólogos;
CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2011, resolve:
Art. 1º - Instituir o regulamento da eleição extraordinária, o qual regerá as eleições para o preenchimento de cargos de Conselheiro-Efetivo e Conselheiro-Suplente, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região.
Art. 2º - Fica convocada eleição direta para ocorrer no dia 07 de agosto de 2011, das 9 horas às 18 horas, na sede do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, observadas as regras desta Resolução.
Parágrafo Único. A chapa eleita tomará posse no Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, em sessão solene, no dia 27 de agosto de 2011.
Art. 3º - O calendário eleitoral fica fixado na forma seguinte:
I - 14 de junho de 2011, prazo final para inscrição de chapa;

II - 20 de junho de 2011, data para publicação no Diário Oficial da União das chapas inscritas;

III - 27 de junho de 2011, prazo final para impugnação de chapa ou candidatura;

IV - 29 de junho de 2011, prazo final para o Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura;

V - 04 de julho de 2011, data de publicação no Diário Oficial da União das decisões do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região sobre a inscrição de chapas e impugnação de chapa ou candidatura;

VI - 07 de julho de 2011, prazo final para recurso sobre decisão do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região que rejeitar a inscrição de chapa ou que acatar impugnação de chapa ou candidatura.

§ 1º - Inscrição de chapa, pedido de impugnação e recurso serão protocolados na sede e seções do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região, entre 9 horas e 18 horas dos dias mencionados.

§ 2º - Ressalvados o indeferimento de inscrição de chapa ou o acatamento de impugnação de chapa ou candidato, as decisões do Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região são irrecuráveis.

§ 3º - A deliberação sobre inscrição de candidato ou de impugnação será fundamentada.

Art. 4º - Pode ser inscrito como candidato a Conselheiro o psicólogo que preencha os requisitos previstos nos Art. 5º e 6º da Resolução CFP nº 002/2000.

Art. 5º - A substituição de candidato inscrito, após o prazo previsto no Art. 3º da presente Resolução só é admitida nos seguintes casos:

- I - morte ou incapacidade física ou mental;
- II - impedimento insuperável;
- III - indeferimento de inscrição;
- IV - deferimento de impugnação.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deve estar acompanhado dos documentos comprobatórios de que o candidato atende aos requisitos legais exigidos pelo cargo para o qual concorre, e ainda:

I - declaração de anuência de próprio punho dos inscritos, da qual conste também ausência de impedimento legal para o exercício do cargo.

Art. 6º - O pedido de impugnação de chapa ou de candidato será liminarmente indeferido se não se fizer acompanhar das provas e das disposições legais que o fundamentam.

Art. 7º - Considera-se eleita a chapa que obtiver os votos da maioria simples dos votantes.

Art. 8º - Ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes somarem mais tempo de inscrição no CRP.

Art. 9º - Proclamado o resultado da eleição, os eleitos serão convocados para posse no dia, hora e local marcados na forma deste Ato.

Art. 10 - Os eleitos deverão completar o período governamental regular.

Art. 11 - O Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região fará publicar editais no Diário Oficial da União convocando os psicólogos inscritos nos estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia, para a inscrição de chapas e para o dia da votação conforme calendário previsto na presente Resolução.

Art. 12 - Aplica-se, no que couberem, as disposições da Resolução CFP nº 02/2000 às eleições extraordinárias regulamentadas pela presente Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro-Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Informações Oficiais

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

